Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1148 | Segunda-feira - 31 de Dezembro de 2012 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce 1
Antônio Carlos 6
Bela Vista do Toldo 9
Biguaçu 15
Caçador 20
Camboriú 68
Campo Alegre 70
Campos Novos 92
Canoinhas 94
Capinzal 98
Chapadão do Lageado 117
Concórdia 118
Corupá 121
Curitibanos 121
Ermo 121
Forquilhinha 122
Fraiburgo 125
Garopaba 163
Governador Celso Ramos 211
Herval d'Oeste 211
Ibiam 214
Imbituba 221
Iomerê 233
Ipumirim 235
Irineópolis 247
Itaiópolis 251
Joaçaba 251
Lages 252
Lebon Regis 253
Leoberto Leal 255
Lindóia do Sul 258
Luzerna 258
Massaranduba 261
Meleiro 264
Monte Carlo 264
Navegantes 272
Palhoça 300
Passo de Torres 319
Paulo Lopes 322
Porto Belo 332
Porto União 402
Rio do Sul 441
Salto Veloso 441
Santa Terezinha do Progresso 447
São Bento do Sul 493
São Lourenço do Oeste 494
São Pedro de Alcântara 550
Schroeder 566
Siderópolis 574
Timbó 616
Três Barras 616
Tunápolis 617
Videira 619
Vitor Meireles 621

Consórcios

CIGA 621
CINCO 624
CISAMA 625

Água Doce

Prefeitura

Decreto Nº 180/2012

DECRETO Nº 180/2012 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012
"REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO N.106/2011 MODALIDADE CONCORRÊNCIA N. 4/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 49 da Lei n. 8666/93, considerando razões de interesse público;

DECRETA:
Art. 1º. Fica revogado o Processo Licitatório n.106/2011, modalidade Concorrência n. 4/2011, que objetiva a concessão de incentivos econômicos a empresas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Doce,
em 27 de dezembro de 2012.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Portaria 343/2012

PORTARIA Nº 343/2012 28 de dezembro de 2012
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
João Romão - Presidente • Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Danilo Murilo Chagas da Silva e Wendel F. R. da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tritutação e Fiscalização, o servidor, Joel Roque Piaia, brasileiro, inscrito sob CPF o nº 594.268.299-20, a partir de 28/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 28 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 344/2012

PORTARIA Nº 344/2012 28 de dezembro de 2012
"EXONERA DO CARGO DE COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar do cargo em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno, a servidora, Carmen Lucia Piccoli Nichetti, brasileira, inscrito sob CPF o nº 767.697.399-68, a partir de 28/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 28 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 345/2012

PORTARIA Nº 345/2012 28 de dezembro de 2012
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Urbanismo, o servidor, Natalino Viera, brasileiro, inscrito sob CPF o nº 524.589.890-04, a partir de 28/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 28 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 346/2012

PORTARIA Nº 346/2012 28 de dezembro de 2012
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar do cargo em comissão de Diretor do Departamento Compras, Licitações e Convênios, o servidor, Cristiano Savaris da Silva, brasileiro, inscrito sob CPF o nº 005.614.419-95, a partir de 28/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 28 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 347/2012

PORTARIA Nº 347/2012 28 de dezembro de 2012
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar do cargo em comissão de Diretor do Departamento Financeiro, a servidora, Vera Lucia Daros Balestrin, brasileiro, inscrito sob CPF o nº 027.692.789-32, a partir de 28/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 28 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 347/2012

PORTARIA Nº 347/2012 28 de dezembro de 2012
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar do cargo em comissão de Diretor do Departamento Financeiro, a servidora, Vera Lucia Daros Balestrin, brasileiro, inscrito sob CPF o nº 027.692.789-32, a partir de 28/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 28 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 348/2012

PORTARIA Nº 348/2012 28 de dezembro de 2012
"EXONERA DO CARGO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar do cargo em comissão de Assessoria de Comunicação Social e Imprensa, a servidora, Luciani Cristina Alves Luchese, brasileira, inscrito sob CPF o nº 024.141.529-23, a partir de 28/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 28 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 349/2012

PORTARIA Nº 349/2012 28 de dezembro de 2012
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Serviços Gerais, a servidora, Gislaine Brezolin Tonial, brasileira, inscrito sob CPF o nº 000.184.789-99, a partir de 28/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 28 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 350/2012

PORTARIA Nº 350/2012 31 de dezembro de 2012
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA RURAL O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Infra-Estrutura Rural, o servidor, Alcides Lampert, brasileiro, inscrito sob CPF o nº 103.720.329-15, a partir de 31/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 351/2012

PORTARIA Nº 351/2012 31 de dezembro de 2012
"EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar do cargo de Secretário da Administração e Fazenda, a servidora, Tânia Caron dos Santos, brasileiro, inscrito sob CPF o nº 028.668.909-06, a partir de 31/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 352/2012

PORTARIA Nº 352/2012 31 de dezembro de 2012
"EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E INFRA-ESTRUTURA RURAL O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar do cargo de Secretário de Transportes e Infra-Estrutura Rural, o servidor, Agenor Jose Nichetti, brasileiro, inscrito sob CPF o nº 076.452.019-91, a partir de 31/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 353/2012

PORTARIA Nº 353/2012 31 de dezembro de 2012
"EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar do cargo de Secretário de Saúde e Promoção Social, o servidor, Elias Viecelli, brasileiro, inscrito sob CPF o nº 560.164.689-91, a partir de 31/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 354/2012

PORTARIA Nº 354/2012 31 de dezembro de 2012
"EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E URBANISMO O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar do cargo de Secretário da Indústria, Comércio e Urbanismo, o servidor, Laerte Afonso Verona, brasileiro, inscrito sob CPF o nº 534.271.909-78, a partir de 31/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 355/2012

PORTARIA Nº 355/2012 31 de dezembro de 2012
"EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO DA AGRICULTURA O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar do cargo de Secretário da Agricultura, Newton Luiz Bedin, brasileiro, inscrito sob CPF o nº 019.843.999-77, a partir de 31/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 356/2012

PORTARIA Nº 356/2012 31 de dezembro de 2012
"EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar do cargo de Secretário da Educação, Cultura, e Esportes, Elisete Aguiar Vieira Balestrin, brasileiro, inscrito sob CPF o nº 591.464.869-68, a partir de 31/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 357/2012

PORTARIA Nº 357/2012 31 de dezembro de 2012
"EXONERA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar da Função Gratificada de Diretor de Escola, Giovana Rosa Sari Macagnan, brasileira, inscrito sob CPF o nº 636.186.569-04, a partir de 31/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 358/2012

PORTARIA Nº 358/2012 31 de dezembro de 2012
"EXONERA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar da Função Gratificada de Diretor de Escola, Claudia Favero Bocalon, brasileira, inscrito sob CPF o nº 559.966.209-87, a partir de 31/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 359/2012

PORTARIA Nº 359/2012 31 de dezembro de 2012
"EXONERA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar da Função Gratificada de Diretor de Escola, Marjorie Jeane Setti, brasileira, inscrito sob CPF o nº 710.419.079-15, a partir de 31/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 360/2012

PORTARIA Nº 360/2012 31 de dezembro de 2012
"EXONERA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar da Função Gratificada de Diretor de Escola, Arlete Lucia Venturin dos Santos, brasileira, inscrito sob CPF o nº 707.718.989-91, a partir de 31/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 361/2012

PORTARIA Nº 361/2012 31 de dezembro de 2012
"EXONERA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SESSÃO OS SERVIDORES QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:
Artigo 1º Exonerar da Função Gratificada de Chefe de Setor, os funcionários nominados abaixo:
1- Ari Agostinho Mendes
2- Joseli Aparecida dos Santos Moura Rosa Trento
3- Marilucy Sare Kusmann
4- Zelaine Aparecida Pelicioli
5- Sandra Maria Celso Zanini
6- Wanessa Paula Spagnol
7- Maria Teresa Maccagnan
8- Camila Raquel Macagnan

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 362/2012
PORTARIA Nº 362/2012 31 de dezembro de 2012
"EXONERA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE DIREÇÃO O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar da Função Gratificada de Assessor de Direção, Maria Luiza Luchese Piaia, brasileira, inscrito sob CPF o nº 204.637.311-15, a partir de 31/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 363/2012
PORTARIA Nº 363/2012 31 de dezembro de 2012
"EXONERA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE DIREÇÃO O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar da Função Gratificada de Assessor de Direção, Marisete Maria Pantano Guisleni, brasileira, inscrito sob CPF o nº 636.184.609-10, a partir de 31/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

ALEXANDER DE CARVALHO FABRO
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 364/2012
PORTARIA Nº 364/2012 31 de dezembro de 2012
"EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS O SERVIDOR QUE MENCIONA"

Nelci F. Trento Bortolini, Prefeita de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

RESOLVE:
Artigo 1º Exonerar do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, o servidor, Alexander de Carvalho Fabro, brasileiro, inscrito sob CPF o nº 085.305.249-26, a partir de 31/12/2012.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 31 de dezembro de 2012
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

Antônio Carlos

Prefeitura

Lei No 1.419/2012
LEI NO 1.419/2012
Autoriza a conversão de Concessão de Direito Real de Uso para doação dos imóveis a que se refere e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:
Art. 1º Fica autorizada a conversão da Concessão de Direito Real de Uso para Doação para a empresa Audaces Automação e Informática Industrial Ltda., vencedora do Processo Licitatório de Concorrência Pública 001/2011 e Contrato 231/2011, do imóvel concedido pela Lei Municipal n.º 1336/2011, alterada pela Lei Municipal n.º 1413/2012.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º da presente Lei, se referem exclusivamente à doação das citadas áreas, não abrangendo a isenção ou a dispensa do pagamento de qualquer tipo de imposto ou taxa advindas da instalação e do funcionamento das mesmas.

Art. 3º Fica proibido o desvio de destinação dos imóveis para outras finalidades que não a prevista nesta LEI.
§1º - A beneficiária não poderá ceder totalmente ou em parte a área doada, nem a transferir a terceiros, sob pena de rescisão pura e simples da presente doação.

§2º - Da mesma forma, cessadas as razões que justificarem a presente doação ou se por qualquer motivo os beneficiários deixarem de cumprir as condições desta lei, da Lei Municipal n.º 1336/2011 ou de exercer suas atividades no Município, importará na rescisão pura e simples desta doação, revertendo ao patrimônio do Município os aludidos imóveis e suas benfeitorias incorporadas, independente de qualquer notificação ou aviso e sem que assista às beneficiárias direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto.

Art. 4º A despesa desta lei correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 18 de dezembro de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei No 1.420/2012

LEI NO 1.420/2012
Autoriza a conversão de Concessão de Direito Real de Uso para doação dos imóveis a que se refere e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:
Art. 1º Fica autorizada a conversão da Concessão de Direito Real de Uso para Doação para a empresa RANAC Agroindustrial Ltda, instalada no distrito industrial de Antônio Carlos.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º da presente Lei, se referem exclusivamente à doação da citada área, não abrangendo a isenção ou a dispensa do pagamento de qualquer tipo de imposto ou taxas advindas da instalação e do funcionamento das mesmas.

Art. 3º Fica proibido o desvio de destinação dos imóveis para outras finalidades que não a prevista nesta LEI.
§1º - A beneficiária não poderá ceder totalmente ou em parte a área doada, nem a transferir a terceiros, sob pena de rescisão pura e simples da presente doação.

§2º - Da mesma forma, cessadas as razões que justificarem a presente doação ou se por qualquer motivo os beneficiários deixarem de cumprir as condições desta lei, da Lei Municipal n.º 1129/2007 ou de exercer suas atividades no Município, importará na rescisão pura e simples desta doação, revertendo ao patrimônio do Município os aludidos imóveis e suas benfeitorias incorporadas, independente de qualquer notificação ou aviso e sem que assista às beneficiárias direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto.

Art. 4º A despesa desta lei correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 18 de dezembro de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei No 1.421/2012

LEI NO 1.421/2012
Altera a Lei Municipal n.º 779/1997 e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:
Art. 1.º Fica alterada a descrição da Rua São Francisco, definida no art. 1º da Lei Municipal 779/1997, de 04 de novembro de 1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam denominadas as Vias Públicas do Perímetro Urbano de Antônio Carlos, conforme segue:

Rua São Francisco - Inicia-se no lado par da Rua Daniel Petry possuindo a referida Rua gabarito de 14,00m de largura no trecho compreendido da Rua Daniel Petry até a residencia do senhor Sandro José Petry, sendo 10,00m de pista e 2,00m de passeio para cada lado; a partir desta residencia até o Ribeirão Vermelho, gabarito de 10,00m de pista, 3,00m de passeio do lado direito e 2,00m de passeio do lado esquerdo, perfazendo um gabarito total de 15,00m, sendo assimétrico os passeios; do Ribeirão Vermelho até a Rua Militão Jose Coelho, terá gabarito de 10,00m de pista de rolamento, 2,70m de passeio do lado direito e 2,00m de passeio do lado esquerdo, perfazendo um gabarito total de 14,70m, sendo assimétrico os passeios.
( )"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais descrições dos outros logradouros.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Antônio Carlos, 18 de dezembro de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei No 1.423/2012

LEI NO 1.423/2012
Altera a afetação de imóveis públicos de uso especial no Município de Antônio Carlos e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:
Art. 1º Fica alterada a afetação de imóvel público abaixo descrito, antes bem de uso especial da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, para bem de uso especial da Câmara de Vereadores:

"Um imóvel contendo uma edificação com 369,12m2, onde anteriormente funcionava a Sede do Poder Executivo Municipal e, mais recentemente, o Colégio Cenecista de Antônio Carlos, parte integrante de um imóvel maior com ÁREA TOTAL de 6.955,00m², registrado sob a matrícula 11.168, o Livro 2, do Registro de Imóveis de da Comarca de Biguaçu, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos."

Art. 2º Fica alterada a afetação de imóvel público abaixo descrito, antes bem de uso especial da Câmara de Vereadores, para bem de uso especial da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos:

"Um imóvel contendo 892,40m², contendo uma edificação antiga de Alvenaria em estilo Alemão, tombada pelo Patrimônio Histórico/Cultural do Município de Antônio Carlos, registrado sob a matrícula 18.245, o Livro 2-CX, do Registro de Imóveis de da Comarca de Biguaçu, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos."

Parágrafo Único - Diante das alterações de afetação contidas nos art. 1º e art. 2º, fica autorizado o cancelamento do Registro R.1-18.245, contido na matricula n.º 18.245, retirando a destinação existente de construção da Sede Oficial do Poder Legislativo Municipal de Antônio Carlos.
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 26 de dezembro de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Lei No 1.423/2012

LEI NO 1.423/2012
Altera a afetação de imóveis públicos de uso especial no Município de Antônio Carlos e dá outras providências.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:
Art. 1º Fica alterada a afetação de imóvel público abaixo descrito, antes bem de uso especial da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, para bem de uso especial da Câmara de Vereadores:

"Um imóvel contendo uma edificação com 369,12m2, onde anteriormente funcionava a Sede do Poder Executivo Municipal e, mais recentemente, o Colégio Cenecista de Antônio Carlos, parte integrante de um imóvel maior com ÁREA TOTAL de 6.955,00m², registrado sob a matrícula 11.168, o Livro 2, do Registro de Imóveis de da Comarca de Biguaçu, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos."

Art. 2º Fica alterada a afetação de imóvel público abaixo descrito, antes bem de uso especial da Câmara de Vereadores, para bem de uso especial da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos:

"Um imóvel contendo 892,40m², contendo uma edificação antiga de Alvenaria em estilo Alemão, tombada pelo Patrimônio Histórico/Cultural do Município de Antônio Carlos, registrado sob a matrícula 18.245, o Livro 2-CX, do Registro de Imóveis de da Comarca de Biguaçu, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos."

Parágrafo Único - Diante das alterações de afetação contidas nos art. 1º e art. 2º, fica autorizado o cancelamento do Registro R.1-18.245, contido na matricula n.º 18.245, retirando a destinação existente de construção da Sede Oficial do Poder Legislativo Municipal de Antônio Carlos.
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 26 de dezembro de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Lei Legislativa 171/2012

LEI LEGISLATIVA 171/2012

Dispõe sobre a substituição de sacolas plástica descartáveis por sacolas reutilizáveis ou embalagens plásticas oxibiodegradáveis(OBP's), em todos os estabelecimentos comerciais no município de Antônio Carlos, e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO GELSLEICHTER, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte LEI:
Art. 1° Ficam convocados para efetuarem a substituição de sacolas plásticas descartáveis por sacolas reutilizáveis e/ou sacolas biodegradáveis todos os estabelecimentos comerciais que distribuam sacolas plásticas para acondicionamento de compras, possibilitando a proteção do meio ambiente, em todo o Município de Antônio Carlos.

§ 1° Entende-se por sacolas reutilizáveis aquelas confeccionadas por material resistente à novas utilizações, que suportem o acondicionamento e atendam ao transporte de mercadorias.

§ 2° Entende-se por sacolas plásticas descartáveis, as compostas por polietilenos, polipropilenos e/ou similares, que demoram a se degradar.

Art. 2° Os estabelecimentos que aderirem ao disposto na presente lei ficam obrigados a fixarem placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagens de produtos e caixas registradoras, no prazo de 1 (um) ano, após a entrada em vigor desta lei, com os seguintes dizeres:
"SACOLAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS COMUNS DISPOSTAS INADEQUADAMENTE NO MEIO AMBIENTE LEVAM MAIS DE 100 ANOS PARA SE DECOMPOR. COLABOREM, DESCARTANDO-AS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, EM LOCAIS APROPRIADOS À COLETA SELETIVA. TRAGA DE CASA A SUA PRÓPRIA SACOLA OU USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS."

Art. 3° Os estabelecimentos comerciais que aderirem a esta ideia receberão o título de "Empresário amigo do meio ambiente".

§ 1º A efetivação desta adesão se dará pela entrega, por parte da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de um certificado contendo, no mínimo, os seguintes dados: nome do estabelecimento comercial, data a partir da qual este estabelecimento alcançou 100% de substituição das sacolas plásticas descartáveis por sacolas reutilizáveis e/ou sacolas biodegradáveis e a inscrição, em destaque, "EMPRESÁRIO AMIGO DO MEIO AMBIENTE".

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 18 de dezembro de 2012.
VILSON ANTÔNIO GELSLEICHTER
Presidente

Lei sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios-DOM dos Munícipios.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

Leis Municipais

LEI Nº 887/2012, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.
"MODIFICA O ARTIGO 90 DA LEI MUNICIPAL 004 DE 24 DE JANEIRO DE 1997 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1o - O artigo 90 da lei Municipal 004 de 24 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o parágrafo 2º, do texto original:

"Artigo 90: A critério da administração poderá ser concedida ao servidor público Municipal, estável ou em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º: A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 28 de Novembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 888/2012, DE 28 NOVEMBRO DE 2012.
"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL, CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 18, 19, 20, 21, 22 E 23 DA LRF - LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL E NO ARTIGO 7º, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º - Fica concedida, recomposição salarial de 5,98 % (Cinco vírgula noventa e oito por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais, do poder executivo e legislativo, referente ao período de Novembro de 2011 à Outubro de 2012;

§ Único - A recomposição concedida no "Caput" deste artigo, foi adotada seguindo o INPC acumulado do período 11/2011 à 10/2012;

Art. 2º - O salário mínimo a ser pago aos servidores municipais, a partir de 01/01/2013, nos termos da legislação federal que modificou o salário mínimo nacional será reajustado e pago conforme o salário mínimo nacional em vigência.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 28 de Novembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.
LEI Nº 889/2012, DE 28 NOVEMBRO DE 2012.
"ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ASSISTENTE SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Artigo 1º. Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho do cargo público de provimento efetivo, de Assistente Social, do Município de Bela Vista do Toldo, constantes das leis nº. 242/01, de 14 de dezembro de 2001; nº. 585/2008 de 29 de fevereiro de 2008; nº. 822/2011 de 22 de dezembro de 2011 e nº. 823/2011 de 22 de dezembro de 2011.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 28 de Novembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.
LEI Nº 890/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
ART. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo - Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.338,85 (Dois mil e trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO 10.00 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Unidade Orçamentária 10.01 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Projeto Atividade 3.390 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Cod. Reduzido 01
Dotação 3.3.90.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 2.338,85
TOTAL GERAL 2.338,85

ART. 2o. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor R$ 2.338,85 (Dois mil e trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), por conta de excesso de transferência financeira apurado até o mês de outubro de 2012.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 12 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.
LEI Nº 891/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Artigo 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo - Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO 01.00 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária 01.00 CÂMARA DE VEREADORES
Projeto 01.031.001.2001 Manutenção da Câmara de Vereadores
Dotação 3.1.90.00 Aplicações Diretas 40.000,00
TOTAL GERAL 40.000,00

Artigo 2º Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), do Orçamento da Câmara Municipal, de acordo com a especificação que segue:

ÓRGÃO 07.00 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Unidade Orçamentária 07.01 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
49.28.843.0000-0.001 0.001 Amortização e Encargos de Dívida
Dotação 4.6.90.00. Aplicações Diretas 40.000,00
TOTAL GERAL 40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bela Vista do Toldo SC, 12 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 892/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
ART. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo - Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 56.827,25 (Cinqüenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade 2.031 Manutenção do Fundo de Saúde
Cod. Reduzido 27
Dotação 4.4.90.00.00.00.00.29 Aplicações Diretas 56.827,25
TOTAL GERAL 56.827,25

ART. 2o. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor R$ 56.827,25 (Cinqüenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), por conta de convênio com CNES 2490811, firmado com Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bela Vista do Toldo SC, 12 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 893/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Artigo 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo - Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 55.000,00 (Cinqüenta e cinco mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO 07.00 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária 07.01 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
27-15.451.0046-2.023 2.023 Pavimentação de Ruas e Passeios
Dotação 3.2.90.00 Aplicações Diretas 55.000,00
TOTAL GERAL 55.000,00

Artigo 2º Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 55.000,00 (Cinqüenta e cinco mil reais), conforme abaixo especificado.

ÓRGÃO 03.00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária 03.01 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
49-28.843.0000-0.001 0.001 Amortização e Encargos da Dívida
Dotação 3.2.90.00 Aplicações Diretas 55.000,00
TOTAL GERAL 55.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bela Vista do Toldo SC, 12 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 894/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
ART. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao

Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo - Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 90.279,00 (Noventa mil e duzentos e setenta e nove reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO
Unidade Orçamentária 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO
Projeto Atividade 2.017 Manutenção do Ensino Infantil
Cod. Reduzido 97
Dotação 4.4.90.00.00.00.00.00.29 Aplicações Diretas 90.279,00
TOTAL GERAL 90.279,00

ART. 2o. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor R$ 90.279,00 (Noventa mil e duzentos e setenta e nove reais), por conta de convênio com firmado com FNDE, para aquisição de Mobiliário e Equipamentos.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 12 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 895/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
ART. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo - Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.902,72 (Dez mil, novecentos e dois reais e setenta e dois centavos) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO
Unidade Orçamentária 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO
Projeto Atividade 2.017 Manutenção do Ensino Infantil
Cod. Reduzido 102
Dotação 3.3.90.00.00. Aplicações Diretas 10.902,72
TOTAL GERAL 10.902,72

ART. 2o. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o valor R$ 10.902,72 (Dez mil, novecentos e dois reais e setenta e dois centavos), por conta de convênio com firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para Apoio a Creches.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 12 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 896/2012 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Artigo 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo - Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:
ÓRGÃO 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária 08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
01-10.301.0105-2.031 2.031 Manutenção do Fundo de Saúde
Dotação 3.1.90.00.00.00.02 Aplicações Diretas 70.000,00
ÓRGÃO 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária 08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05-10.301.0105-2.031 2.031 Manutenção do Fundo de Saúde
Dotação 3.1.90.00.00.00.12 Aplicações Diretas 10.000,00
ÓRGÃO 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária 08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07-10.301.0105-2.031 2.031 Manutenção do Fundo de Saúde
Dotação 3.1.90.00.00.00.51 Aplicações Diretas 70.000,00
TOTAL GERAL 150.000,00

Artigo 2º Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta mil reais), conforme abaixo especificado.
ÓRGÃO 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária 08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13-10.302.0105-2.036 2.036 Ações de Média e Alta Complexidade
Dotação 3.3.90.00.00.00.71 Aplicações Diretas 150.000,00
TOTAL GERAL 150.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 12 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 897/2012 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
"CRIA VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, logo abaixo especificados:
CARGO VAGAS CARGA HORÁRIA SALÁRIO REQUISITOS
Monitor 02 40 horas R$ 622,00 Ensino Fundamental
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino (Educação) 01 40 horas R$ 622,00 Ensino Fundamental

Art. 2º - As despesa constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 19 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 898/2012 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
"DISPÕES SOBRE O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Artigo 1º - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

Artigo 2 º - O conselho Tutelar, terá como sede local indicado pelo município e terá previsão de atendimento em regime de plantão, ficando determinado o horário de expediente que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas semanais,

Artigo 3 º - Aos membros do Conselho Tutelar é assegurado o direito a:
I - remuneração de salário mínimo nacional;
II - cobertura previdenciária;
III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
IV - licença-maternidade;
V - licença-paternidade;
VI - gratificação natalina.

Artigo 4 º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.".

Artigo 5 º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será dará conforme artigo 139 da Lei Federal N 8.069 de 13 de julho de 1990.

Artigo 6 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7 º - Ficam revogadas disposições ao contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 19 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 899/2012 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
"DENOMINA POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LOCALIDADE DA IMBUIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica denominado o Posto Municipal de Saúde da localidade da Imbuia como: "Hilário Schiessl".

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 19 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 900/2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Artigo 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo - Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária 08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
25-10.301.0025-2.038 Construção de Unidade de Saúde
Dotação 44.90.00.00.00.00.29 Aplicações Diretas 63.000,00
TOTAL GERAL 63.000,00

Artigo 2º Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), conforme abaixo especificado

ÓRGÃO 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária 08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02-10.301.0105-2.031 Manutenção do Fundo de Saúde
Dotação 33.90.00.00.00.00.02 Aplicações Diretas 63.000,00
TOTAL GERAL 63.000,00

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bela Vista do Toldo SC, 21 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.
LEI Nº 901/2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E PARCELAR A DÍVIDA JUNTO A RECEITA FEDERA DO BRASIL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e a proceder ao pagamento de parcelamento da dívida do Município de Bela Vista do Todo com a Receita Federal do Brasil, consolidada em outubro de 2008, perfazendo o montante de total de R$ 429.937,94 (Quatrocentos e vinte nove mil,

novecentos e trinta sete reais e noventa e quatro centavos).
§ 1º - O valor descrito no caput do artigo anterior será atualizado monetariamente, à época de sua quitação.
§ 2º - O município poderá ser beneficiado com a redução de multas se optar pelo pagamento à vista ou parcelado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.
Art 2º - O parcelamento de que trata o artigo 1º desta Lei referem-se à divergências de valores de GEFIP apurados pela Receita Federal do Brasil, referente aos meses 05,06,0708,09, e 10/2008.
Art 3º - Os valores apurados descritos no caput do artigo 2º, poderão ser objeto de Processo Administrativo Disciplinar, e se, for o caso de Ação Judicial de Regresso contra quem tiver dado causa, tudo a ser apurado pela Procuradoria do Município, observada a garantia do contraditório e da ampla defesa.
Art. 4º - O valor das contribuições devidas segundo o relatório de divergências apurado pela Receita Federal, descritos no caput do artigo 2º poderão ser objeto de questionamento junto à Receita Federal do Brasil, em regular processo administrativo, ou judicial.
Art. 5º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignara nos orçamentos anuais e dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bela Vista do Toldo SC, 21 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 902/2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Artigo 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo - Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:
ÓRGÃO 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO
Unidade Orçamentária 06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO
71-12.361.0018-2.021 2.015 Manutenção do Transporte Escolar
Dotação 3.3.90.00 Aplicações Diretas 72.000,00
TOTAL GERAL 72.000,00
Artigo 2º Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), conforme abaixo especificado.
ÓRGÃO 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
49-28.843.0000-0.001 0.001 Amortização e Encargos da Dívida
Dotação 4.6.90.00 Aplicações Diretas 72.000,00
TOTAL GERAL 72.000,00
Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bela Vista do Toldo SC, 21 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 903/2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Artigo 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo - Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:
ÓRGÃO 03.00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária 03.01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
51-28.845.0000.0002 Contribuição ao Pasep
Dotação 3.3.90.00 Aplicações Diretas 20.000,00
TOTAL GERAL 20.000,00
Artigo 2º Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme abaixo especificado.
ÓRGÃO 03.00 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária 03.01 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
49-28.843.0000-0.001 Amortização e Encargos
Dotação 4.6.90.00 Aplicações Diretas 20.000,00
TOTAL GERAL 20.000,00
Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 21 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 904/2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL, CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA PORTARIA Nº 459, DE 15 DE MARÇO DE 2012 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Fica fixado em R$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês, o valor do incentivo financeiro referente aos ACS das estratégias de agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família;

§ Único - No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro 2013, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 21 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 905/2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Bela Vista do Toldo e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, para a implantação de uma empresa com atividade em artefatos de concretos, através da Cessão de Uso em nome da empresa "Marinho Artefatos ME", inscrita no CNPJ sob o nº. 17.299.100/0001-63, pelo período De 10 (Dez) anos, De uma área de 3.530,00 metros quadrados, parte de uma área maior de 5.165,98 metros quadrados, no Loteamento Recanto Verde, sito à Rua Vereador Alceu Lachmann, sobre a matrícula n. 32.465, com as seguintes confrontações, para quem da Rua olha o imóvel:

- Frente: para a Rua Vereador Alceu Lachmann, na extensão de 127,96 metros;
- Fundos: com área de preservação permanente na extensão de 63,08 metros e com área verde na extensão de 48,34 metros;
- Lado direito: com área de preservação permanente na extensão de 70,27 metros;
- Lado esquerdo: Com terras de Pedro Tyszka na extensão de 15,21 metros.

Art. 2º - A Cessão de Uso de que trata esta lei destina-se única e exclusivamente para instalação da empresa com atividade em artefatos de concreto, vedada a construção de edificações residenciais na área cedida.
Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:
I - O início das obras dar-se-á no prazo De 180 (cento e oitenta) dias;
II - O funcionamento De pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do projeto, no prazo De 02 (dois) anos;
III - O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.
§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de Cessão de Uso.
§ 2º - No termo de Cessão de Uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:
I - O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.
II - Proibição da transferência, subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.
III - Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:
a) pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;
b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
c)não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
d)ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Poder Executivo Municipal;
e)não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.
§ 3º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da reversão para retirar as benfeitorias existentes no local, sendo que as que não forem retiradas dentro do prazo passarão a integrar o patrimônio público municipal.
Art. 4º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.
Parágrafo único - A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.
Art. 5º - A empresa fica obrigada apresentar para a confecção do termo de Cessão de Uso os seguintes documentos:
I - PESSOA JURÍDICA:
a) Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional De Seguridade Social - INSS e perante o Fundo De Garantia por Tempo De Serviço - FGTS;
d) Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais de Falência ou Concordata;
e) Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).
II - PESSOA DOS SÓCIOS:
a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.
Art. 6º - A empresa fica obrigada a apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral De Empregado e Desenvolvimento - CAGED, o número de empregados a seu serviço, pelo período da Cessão de Uso.
Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, e a conseqüente reversão do terreno ao patrimônio público, mediante revogação da Cessão de Uso.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 21 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 906/2012 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
"AUTORIZA O RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS PARTICULAR UTILIZADADO A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
ART. 1º O Poder Legislativo Municipal poderá ressarcir as despesas decorrentes do uso de veiculo de agentes políticos e servidores municipais, em viagens ou deslocamentos oficiais, que visem o exclusivo atendimento dos serviços de interesse público.
Parágrafo Único - Para o ressarcimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo, deverá o veículo particular utilizado nestas condições, ser de propriedade de agente político ou servidor municipal do Poder Legislativo, estar devidamente cadastrado no Poder Legislativo Municipal;
ART 2º Para cada viagem ou deslocamento oficial, será exigida declaração pessoal do proprietário do veículo, isentando o Poder Legislativo Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes do desgaste, multas, furtos e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão

da utilização da viatura particular em viagem a serviço;
Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 10 de cada mês anterior, contendo a relação dos veículos utilizados a serviço do Município, devidamente identificados e cadastrados, com a respectiva quilometragem percorrida, roteiro das viagens e consumo de combustível.
ART 3º Fica definido a base de cálculo e a proporção do ressarcimento das despesas com combustível custeadas pelo agente político ou servidor municipal, na base de ¼ (um quarto) do preço do litro da gasolina comum por quilometro rodado;
Parágrafo único - Fica estabelecido a indenização do combustível a vista da comprovação da quilometragem percorrida, a partir da Prefeitura Municipal até o local de destino da viagem, cuja base de cálculo será utilizada como parâmetro o mapa do Estado de Santa Catarina editado pelo DEINFRA ou pelo DNIT, e, em caso de viagens para outros estados, o mapa do Ministério do Transportes;
ART 4º As despesas decorrentes da presente lei serão oriundas de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário;
ART 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bela Vista do Toldo SC, 21 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 907/2012 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
"ALTERA AS LEIS Nº 389/2005 DE 26 DE JANEIRO DE 2005; Nº 450/2005 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005; Nº 453/2006 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006, Nº 523/2007 DE 28 DE FEVEIREIRO DE 2007, Nº 580/2007 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, Nº 583/2008 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008, Nº 590/2008 DE 26 DE MARÇO DE 2008, Nº 001/2009 DE 20 DE JANEIRO DE 2009, Nº 680/2010 DE 22 DE JANEIRO DE 2010, Nº 698/2010 DE 02 JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º - Ficam revogados os cargos das alíneas, b), c), d) de e parágrafo único do artigo 1º da lei nº 389/2005 de 26 de janeiro de 2005, e bem como as disposições do "ANEXO I", com exceção dos cargos de Coordenador de Gabinete; Chefe de Setor Controle e Informação (Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária); Chefe de Setor Controle e Informação (Secretária Municipal Agricultura,e Meio Ambiente); Chefe de Setor Controle e Informação (Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos).
Art. 2º - Fica revogado o "ANEXO I", instituído pela Lei Municipal n º 450/2005 de 14 de dezembro de 2005, passando a vigorar o "ANEXO I", parte integrante desta Lei.
Art. 3º - Ficam revogados o artigo 2º, artigo 3º e artigo 4º, da lei n º 453/2006 de 24 de fevereiro de 2006.
Art. 4º - Ficam revogados o artigo 2º, artigo 3º e artigo 4º, da lei n º 523/2007 de 28 de fevereiro de 2007.
Art. 5º - Fica revogado o artigo 2º, da lei n º 580/2007 de 19 de dezembro de 2007.
Art. 6º - Fica revogado o artigo 1º, da lei n º 583/2008 de 07 de fevereiro de 2008.
Art. 7º - Fica revogado o artigo 4 º, da lei n º 590/2008 de 26 de março de 2008.
Art. 8º - Ficam extintos os cargos de Coordenador de Planejamento CC2 e Chefe de Setor CC4, do artigo 1º, e ainda revogam-se o artigo 2º, artigo 3º e artigo 4º. da lei complementar n º 001/2009 de 20 de janeiro de 2009.
Art. 9º - Fica revogado o artigo 2º, da lei n º 680/2010 de 22 de janeiro de 2010.
Art. 10º - Fica extinto o cargo de motorista oficial do artigo 1º, da lei n º 698/2010 de 02 de junho de 2010.
Art. 11º - Ficam revogadas disposições ao contrário.
Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Bela Vista do Toldo SC, 28 de Dezembro de 2012.
ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

Biguaçu

Prefeitura

Decreto Nº 304/2012

DECRETO Nº 304/2012 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
Faz remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 3156/2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 13 da Lei Municipal nº 3174/2011 - Lei Orçamentária para 2012,

DECRETA:
Art. 1° Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as dotações abaixo identificadas e constantes da Lei Orçamentária para 2012, Lei Municipal n° 3174/2011:

0201. GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0201.04.122.0001.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	3.250,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	3.250,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.91.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	500,00
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	2.750,00

0204. PROCURADORIA GERAL

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0204.04.122.0002.2009	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	1.500,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	1.500,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	1.500,00

0301. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0301.04.122.0002.2011	Manutenção da Secretaria de Administração	21.610,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	21.610,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	20.000,00
3.1.91.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	1.610,00

0401. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0401.04.123.0002.2014	Manutenção da Secretaria de Finanças	2.300,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	2.300,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.91.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	2.300,00

0501. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0501.04.121.0002.2007	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão	2.400,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	2.400,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	2.400,00

0701. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0701.12.361.0003.2020	Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	10.000,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.91.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0701.12.361.0003.2023	Manutenção do Transporte Escolar	26.551,25
	ANULA:	
3.1.91.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	9.239,75
3.3.90.00/0.1.01.000000	Outras Despesas Correntes	16.035,00
4.4.90.00/0.1.00.000000	Investimentos	1.276,50
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	23.055,25
3.1.91.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	3.496,00

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0701.12.365.0003.2027	Manutenção do Ensino Infantil	174.838,89
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.01.000000	Outras Despesas Correntes	174.838,89
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	132.022,00
3.1.91.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	11.992,00
3.3.50.00/0.1.01.000000	Transferências a Instituições Privadas s/ fins Lucrativos	30.824,89

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0701.12.365.0003.2028	Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício	17.610,00
	ANULA:	
3.1.91.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	17.610,00
	SUPLEMENTA:	

3.1.90.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	17.610,00

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0701.12.366.0003.2029	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	500,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	500,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.91.00/0.1.01.000000	Pessoal e Encargos Sociais	500,00

0901. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0901.26.782.0007.2079	Conservação de Estradas Municipais	7.000,00
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	7.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	7.000,00

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0901.15.452.0009.2083	Melhoria e manutenção do Cemitério	15.000,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.3.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00
3.3.90.00/0.3.00.000000	Outras Despesas Correntes	14.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.3.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	14.000,00
3.1.91.00/0.3.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	1.000,00

1001. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO E TRANSPORTES

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1001.26.782.0007.2078	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Transportes	300,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	300,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.91.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	300,00

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1001.15.452.0009.2088	Manutenção dos Serviços de Trânsito	2.000,00
	ANULA:	
3.1.91.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	2.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	2.000,00

1201. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1201.08.244.0006.2054	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	2.500,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	2.500,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.91.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	2.500,00

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1201.14.422.0006.2066	Funcionamento e Manutenção do PROCON	500,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	500,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	500,00

1401. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECON. E INOV. TECNOLÓGICA

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR

1401.22.661.0007.2073	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica	400,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	400,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.91.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	400,00

1501. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1501.27.812.0005.2045	Apoio ao Esporte Amador	22.612,05
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	22.612,05
	SUPLEMENTA:	
3.3.50.00/0.1.00.000000	Transferências a Instituições Privadas s/ fins Lucrativos	22.612,05

1701. FUNDO MUNICIPAL DA AGRIC., DESENV. RURAL E AQUICULTURA

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1701.20.606.0007.2071	Manutenção do Fundo de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Aquicultura	42.000,00
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	42.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	42.000,00

2101. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
2101.10.301.0004.2033	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	241.102,98
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.02.000000	Outras Despesas Correntes	241.102,98
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.1.02.000000	Pessoal e Encargos Sociais	199.102,98
3.1.91.00/0.1.02.000000	Pessoal e Encargos Sociais	42.000,00

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
2101.10.301.0004.2038	Núcleos de Apoio a Saúde da Família - PAB/NASF	13.401,86
	ANULA:	
3.3.90.00/0.6.28.000050	Outras Despesas Correntes	13.401,86
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.6.28.000050	Pessoal e Encargos Sociais	13.401,86

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
2101.10.301.0004.2039	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	2.200,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.02.000000	Pessoal e Encargos Sociais	2.200,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.91.00/0.1.02.000000	Pessoal e Encargos Sociais	2.200,00

2301. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR (R$)
2301.08.243.0006.2050	Manutenção de Ações Sócio-Educativas	6.851,92
	ANULA:	
3.1.91.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	3.690,98
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	3.135,63
3.3.90.00/0.3.00.000000	Outras Despesas Correntes	25,31
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	6.826,61
3.1.90.00/0.3.00.000000	Outras Despesas Correntes	25,31

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR (R$)
2301.08.243.0006.2052	Manutenção dos Serviços de Abrigo Institucional – PSE	8.403,20
	ANULA:	
3.1.91.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	950,61
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	7.452,59
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.1.00.00000	Pessoal e Encargos Sociais	8.403,20

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR (R$)
2301.08.244.0006.2053	Funcionamento e Manutenção do FMAS	8.934,00
	ANULA:	
3.1.91.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	33,95
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	8.900,05
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.1.00.00000	Pessoal e Encargos Sociais	8.934,00

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR (R$)
2301.08.244.0006.2059	Manutenção e Execução Serviços de Atendimento Integral a Família	2.493,51
	ANULA:	
3.1.91.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	2.025,01
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	468,50
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	2.493,51

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR (R$)
2301.08.244.0006.2061	Manutenção do Bolsa Família	5.467,29
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	5.467,29
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	5.467,29

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR (R$)
2301.08.244.0006.2063	Execução de Serviços de Proteção Social Especial	29.185,55
	ANULA:	
3.1.71.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais / Transferências a Consórcios Públicos	960,00
3.3.90.00/0.2.37.000141	Outras Despesas Correntes	23.000,00
3.1.91.00/0.2.37.000141	Pessoal e Encargos Sociais	4.000,00
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	1.225,55
	SUPLEMENTA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	1.560,55
3.1.90.00/0.2.37.000141	Pessoal e Encargos Sociais	27.000,00
3.3.50.00/0.1.00.000000	Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	625,00

2401. FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
2401.08.243.0006.2049	Funcionamento e Manutenção do FIA	900,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	900,00
	SUPLEMENTA:	
3.1.91.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	600,00
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	300,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

MARIVALDE INÊZ KONS
Escriturária

Decreto Nº 305/2012
DECRETO Nº 305/2012 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2012

José Castelo Deschamps, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3.156/2011,

DECRETA:
Art. 1° Fica suplementado em R$ 99.006,00 (noventa e nove mil e seis reais) por conta do excesso de arrecadação nas seguintes fontes de recursos: 0.2.28.000047; 0.2.30.000000.

2101. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
2101.10.301.0004.2035	Ações de Saúde da Família	90.060,00
3.1.90.00/0.2.28.000179	Pessoal e Encargos Sociais	90.060,00

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
2101.10.302.0004.2040	Serviços de Atendimento Médico de Urgência	8.946,00
3.1.90.00/0.2.30.000000	Pessoal e Encargos Sociais	8.946,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

MARIVALDE INÊZ KONS
Escriturária

Decreto Nº 306/2012
DECRETO Nº 306/2012 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2012.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei Municipal n° 3313/2012.

Art. 1° Fica suplementado no montante de R$ 710.652,00 (setecentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, conforme abaixo especificado:

DAS SUPLEMENTAÇÕES:

07. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0701.12.361.0003.2020	Remuneração Profis. Mag. Efetivo Exercício	354.652,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	354.652,00
3.1.90/0.1.00.000000	Aplicações Diretas	354.652,00
0701.12.365.0003.2028	Remuneração Profis. Mag. Efetivo Exercício	356.000,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	356.000,00
3.1.90/0.1.00.000000	Aplicações Diretas	356.000,00

DAS ANULAÇÕES

21. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
2101.10.301.0004.2035	Ações de Saúde da Família PAB/PSF	710.652,00
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	710.652,00
3.1.90/0.1.02.000000	Aplicações Diretas	710.652,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

MARIVALDE INÊZ KONS
Escriturária

Caçador

Prefeitura

Decreto Nº 5.418
DECRETO Nº 5.418, de 03 de dezembro de 2012.
Suplementa dotações orçamentárias, por conta do remanejamento entre despesas, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e da Lei nº 2.865, de 22/12/2011
DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caçador na importância total de R$ 284.080,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitenta reais):

02.01-GABINETE DO PREFEITO
06.182.0002.2.156-Manutenção da Defesa Civil
3.1.90.00.0000-Aplicações diretas R$ 3.000,00
Soma R$ 3.000,00
02.03-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
15.452.0020.1051-Construção e reformas e pontes, pontilhões e bueiros
4.4.90.00.0000-Aplicações diretas R$ 25.800,00
Soma R$ 25.800,00
02.04-DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
06.181.0004.2.016-Manutenção da Segurança Pública
3.3.90.00.0000-Aplicações diretas R$ 19.980,00
Soma R$ 19.980,00
02.05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2.046- Aplicação de Recursos do Fundeb 60%
3.1.9.1.00.0000-Aplicações diretas Op. Intra-orçamentárias R$ 15.000,00
12.361.0011.2.048-Aplicação do Salário educação
3.3.90.00.0000-Aplicações diretas R$ 87.000,00

12.361.0011.2.049-Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00.0099-Aplicações diretas R$ 111.500,00
12.365.0011.2.055-Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.00.0000-Aplicações diretas R$ 7.300,00
Soma R$ 220.800,00
02.07-SECRETARIA DA AGRICULTURA,DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
20.606.026.2.091-Manutenção da Secretaria da Agricultura
3.3.90.00.000-Aplicações diretas R$ 8.100,00
Soma R$ 8.100,00
02.08-GABINETE DO VICE PREFEITO
04.122.0002.2.158-Manutenção das atividades do Gabinete do Vice Prefeito
3.1.90.00.0000-Aplicações diretas R$ 400,00
Soma R$ 400,00
03.01-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
04.122.0000.2.113-Contribuição para Amarp, Fecam e VNM
3.3.50.00.0000-Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos R$ 6.000,00

Total R$ 284.080,00

Art. 2º Para atender as suplementações especificadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do Remanejamento entre despesas no valor de R$ 140.700,00 (cento e quarenta mil e setecentos reais), do Excesso de Arrecadação no valor de R$ 122.800,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos reais) e do Superávit Financeiro no valor de R$ 20.580,00 (vinte mil, quinhentos e oitenta reais):

02.03-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
15.452.0020.1051-Construção e reformas e pontes, pontilhões e bueiros
3.3.90.00.0000-Aplicações diretas R$ 25.800,00
Soma R$ 25.800,00
02.04-DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
06.181.0004.2.016-Manutenção da Segurança Pública
4.4.90.00.0000-Aplicações diretas R$ 5.400,00
Soma R$ 5.400,00
02.05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2.046-Aplicação Recursos do Fundeb 60%
3.1.90.00.0000-Aplicações diretas- Oper. Intra Orçamentárias R$ 15.000,00
12.361.0011.2.048-Aplicação do Salário Educação
3.3.50.00.0000-Transf. e Instit. Privadas sem fins lucrativos R$ 87.000,00
Soma R$ 102.000,00
02.07-SECRETARIA DA AGRICULTURA DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
02.07.20.606.0026.2.091-Manutenção da Secretaria da Agricultura
3.1.91.00.0000- Aplicações Diretas-Oper, intra-Orçamentárias R$ 7.100,00
Soma R$ 7.100,00
02.08-GABINETE DO VICE PREFEITO
04.122.0002.2.158-Manutenção das atividades do Gabinete do Vice Prefeito
3.1.91.00.0000-Aplicações diretas Oper. Intra Orçamentárias R$ 400,00
Soma R$ 400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 03 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Decreto Nº 5.419

DECRETO Nº 5.419, de 03 de dezembro de 2012.
Suplementa e anula dotação orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e da Lei nº 2.865, de 22/12/2011,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar abaixo descrito, no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, na importância de R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais):

05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005.2.194 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.91.00.00 - Aplicações Diretas. . . . . R$ 9.000,00
3.3.50.00.00 - Aplicações Diretas . . . . . R$ 10.000,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas . . . . . R$ 26.200,00
TOTAL R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais).

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo especificada, no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e do Excesso de Arrecadação no valor de R$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais):

05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005.2.194 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas . . . . . R$ 19.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 03 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Decreto Nº 5.425

DECRETO Nº 5.425, de 19 de dezembro de 2012.
Suplementa e anula dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei nº 2.957/2012,
DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caçador na importância total de R$ 4.900.800,00 (Quatro milhões, novecentos mil e oitocentos reais):

02.01 - GABINETE DO PREFEITO.
06.182.0002.2.156 - Manutenção da Defesa Civil
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas
R$ 1.800,00
04.122.0002.2.006 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 59.500,00
3.1.91.00.0000 - Aplicações Diretas Operação Intra-Orçamentárias R$ 2.200,00
Soma R$ 63.500,00

02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.123.0002.2.005 - Manutenção da Secretaria de Administração

e Fazenda
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 316.000,00
Soma R$ 316.000,00

02.03 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.452.0020.2.071 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 511.000,00
3.1.91.00.0000 - Aplicações Diretas Operação Intra-Orçamentárias R$ 13.000,00
15.452.0021.2.079 - Ampliação e Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 231.000,00
Soma R$ 755.000,00

02.04 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
06.182.0004.2.017 - Auxilio Financeiro a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador
3.3.50.00.0000 - Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos
R$ 48.000,00
06.181.0004.2.019 - Manutenção da Diretoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Caçador
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 80.800,00
Soma R$ 128.800,00

02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2.046 - Aplicação de Recursos do Fundeb 60%
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 1.928.000,00
3.1.91.00.0000 - Aplicações Diretas Operação Intra-Orçamentárias R$ 111.600,00
12.361.0011.2.047 - Aplicação dos Recursos do Fundeb 40%
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 784.000,00
3.1.91.00.0000 - Aplicações Diretas Operação Intra-Orçamentárias R$ 76.900,00
12.365.0011.2.055 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 455.000,00
3.1.91.00.0000 - Aplicações Diretas Operação Intra-Orçamentárias R$ 57.000,00
12.365.0011.2.056 - Manutenção do Convênio com ACEIAS
3.3.50.00.0019 - Transferências a Instituições Privadas R$ 200.000,00
Soma R$ 3.612.500,00

02.08 - GABINETE DO VICE-PREFEITO.
04.122.0002.2.156 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 25.000,00
Soma R$ 25.000,00
Total R$ 4.900.800,00

Art. 2º Para atender as suplementações especificadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes Anulação das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 4.900.800,00 (Quatro milhões, novecentos mil e oitocentos reais):

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.91.00.0000 - Aplicações Diretas Operação Intra-Orçamentárias R$ 100.000,00
04.122.0002.2.003 - Manutenção da Assessoria de Imprensa
4.4.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 5.600,00
04.122.0002.2.004 - Manutenção do Procon
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 90.000,00
04.122.0002.2.006 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município
4.4.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 25.142,80
04.122.0003.2.015 - Manutenção do Controle Interno
4.4.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 5.600,00
06.182.0002.2.157 - Manutenção da Intendência de Taquara Verde
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 118.788,14
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 41.000,00
04.122.0002.2.162 - Contribuições Financeiras a Entidades
3.3.90.00.0000 - Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos.. R$ 6.300,00
Soma R$ 392.430,94

02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
04.123.0002.2.005 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda
3.1.91.00.0000 - Aplicações Diretas Operações Intra-Orçamentárias R$ 29.000,00
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 150.000,00
Soma R$ 179.000,00

02.03 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.452.0020.2.071 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 700.000,00
15.452.0021.2.076 - Manutenção do Cemitério Municipal
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00
15.452.0021.2.077 - Manutenção do Terminal Rodoviário Municipal
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00
15.452.0021.2.078 - Manutenção do Aeroporto Municipal
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00
26.782.0020.2.108 - Manutenção da Malha Viária Municipal
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 150.000,00
Soma R$ 990.000,00

02.04 - DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
06.181.0004.2.019 - Manutenção da Diretoria de Trânsito, Transporte e Segurança de Caçador
4.4.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 26.500,00
Soma R$ 26.500,00

02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.1.030 - Construção, Ampliação e Reformas de Escolas Municipais
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 112.500,00
12.361.0011.1.031 - Construção e Reformas de Quadras de Esportes
4.4.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00
12.365.0011.1.036 - Construção, Ampliação e Reformas de Centros de Educação Infantil
4.4.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 55.600,00
12.361.0011.2.045 - Manutenção da Secretaria de Educação
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 340.000,00
3.1.91.00.0000 - Aplicações Diretas Operações Intra-Orçamentárias R$ 57.000,00
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 600.000,00
4.4.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 1.500.000,00
12.365.0011.2.055 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 4.877,18
12.364.0011.2.063 - Auxilio Financeiro a Estudantes Bolsas de Estudo
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 37.411,88
Soma R$ 2.757.389,06

02.07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO
20.606.0026.1.078 - Ampliação e Revitalização da Feira do Produtor
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 3.400,00
20.606.0026.1.088 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas
4.4.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 7.004,00
20.606.0026.1.180 - Construção de Poços Artesianos na Área Rural
4.4.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 22.200,00

20.606.0026.2.051 - Manutenção da Pista de Arremate e Mangueira
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 11.200,00
20.606.0026.2.058 - Manutenção do Plano Diretor Agrícola
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 5.500,00
20.606.0026.2.059 - Edificação Rural
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 16.700,00
20.606.0026.2.091 - Manutenção da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 200.000,00
3.1.91.00.0000 - Aplicações Diretas Operações Intra-Orçamentárias R$ 17.000,00
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 233.000,00
20.606.0026.2.092 - Assistência Técnica ao Produtor Rural
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 39476,00
Soma R$ 555.480,00
Total R$ 4.900.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 19 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal de Caçador.

Decreto Nº 5.427

DECRETO Nº 5.427, de 28 de dezembro de 2012.
Suplementa e anula dotação orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e da Lei nº 2.865, de 22/12/2011,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar abaixo descrito, no Orçamento vigente, na importância de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais):

002 - Chefia do Executivo
04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
4.4.90.00.0024 - Aplicações Diretas. . . . . .. R$ 64.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo especificada, no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais):

02 - Chefia do Executivo
04.122.0002.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.00.00.0024 - Aplicações Diretas . . . . . R$ 64.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Decreto Nº 5.428

DECRETO Nº 5.428, de 21 de dezembro de 2012.
Suplementa e anula dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei nº 2.958/2012,
DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas, no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Caçador, em favor do Fundo Municipal de Saúde na importância total de R$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais):

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 1.320.000,00
Soma R$ 1.320.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações especificadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais):

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.1.060 - Reforma e Adequação do Centro de Especialidade
4.4.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
Soma R$ 10.000,00

10.301.0008.2.044 - Fomento e Projetos de Melhoria da Gestão e Humanização dos Serviços Atendimento
3.3.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
Soma R$ 20.000,00

10.301.0008.2.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.91.00.0002 - Transferências Intra-Orçamentárias R$ 60.000,00
3.3.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 80.000,00
4.4.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 175.000,00
Soma R$ 175.000,00
10.301.0008.2.173 - Manutenção do Consórcio CIS Amarp
3.3.71.00.0002 - Consórcios Públicos R$ 228.400,00
Soma R$ 228.400,00
10.301.0008.2.183 - Implantação e Manutenção do PCCS da Saúde
3.3.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
4.4.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
Soma R$ 20.000,00
10.301.0008.2.187 - Manutenção dos Laboratórios de Análises Clínicas
3.3.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 26.766,20
Soma R$ 26.766,20
10.301.0008.2.190 - Manutenção do Setor de Serviço Social
3.3.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 36.279,01
Soma R$ 36.279,01

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
06.182.0002.2.157 - Manutenção da Intendência de Taquara Verde
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 41.000,00
Soma R$ 41.000,00

02.09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
22.662.0027.1.064 - Criação do Centro Empresarial
4.4.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
22.662.0027.1.071 - Melhoria na Infraestrutura do Parque Empresarial
4.4.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
22.661.0027.2.101 - Manutenção do Parque de Exposições
4.4.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 131.000,00
22.661.0027.2.104 - Implantação de Incubadora de Inovação Tecnológica
3.3.50.00.0000 - Transferência as Instituições Privadas sem fins lucrativos

R$ 25.100,00
Soma R$ 196.100,00

03.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
04.122.0000.0.003 - Pagamento de Sentenças Judiciais
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 210.500,00
04.122.0000.0.005 - Indenizações e Restituições
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 215.954,79
Soma R$ 426.454,79
Total R$ 1.320.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 21 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal de Caçador.

Decreto Nº 5.429

DECRETO Nº 5.429, de 21 de dezembro de 2012.
Suplementa e anula dotações orçamentárias do Orçamento vigente da Fundação Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei nº 2.960/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada a dotação orçamentária abaixo especificada, no Orçamento vigente da Fundação Municipal de Cultura Caçador na importância total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais):

13.01-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
12.392.0019.2.069 - Manutenção da Fundação Municipal de Cultura
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 110.000,00
Soma R$ 110.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações especificadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes anulação de dotação no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais):

13.01-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
12.392.0019.2.069 - Manutenção da Fundação Municipal de Cultura
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 110.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 21 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal de Caçador.

Decreto Nº 5.430

DECRETO Nº 5.430, de 21 de dezembro de 2012.
Suplementa e anula dotações orçamentárias do Orçamento vigente da Fundação Municipal do Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei nº 2.961/2012,
DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas, no Orçamento vigente da Fundação Municipal do Meio Ambiente na importância total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais):

14.01-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.541.0024.2.171 - Manutenção da Fundação Municipal de Meio Ambiente
3.1.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 90.000,00
Soma R$ 90.000,00

Art. 2º Para atender as suplementações especificadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes anulação de dotação no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais):

14.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.541.0024.2.171 - Manutenção da Fundação Municipal de Meio Ambiente
4.4.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00
Soma R$ 40.000,00

14.06 - DIVISÃO DE LIMPEZA DE PRAÇAS E JARDINS
3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00
Soma R$ 50.000,00
Total R$ 90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 21 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal de Caçador.

Decreto Nº 5.431

DECRETO nº 5.431, de 26 de dezembro de 2012.
Aprova desmembramento de terrenos urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82 e Lei Complementar nº 128/2008 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano, e suas alterações,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano com área de 570,00m² (quinhentos e setenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 6095, do R.I., desta Comarca, constituído pelo lote nº 134, da quadra 14 do Loteamento Bello, de propriedade de Dorival Lima dos Santos, resultando após o desmembramento em duas áreas, tudo de conformidade com o mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Área 134A com 285,00m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), confrontando: ao Norte, com a Rua Raulino Ribeiro dos Santos, medindo 15,00m; ao Sul, com a área 134B, medindo 15,05m; ao leste, com o lote 135, medindo 18,00m; e, ao Oeste, com o lote 133, medindo 20,00m.

II - Área 134B com 285,00m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), confrontando: ao Norte, com a Área 134ª,medindo 15,05m; ao Sul, com a Rua Curitiba, medindo 15,15m; ao Leste, com o lote 135, medindo 18,00m; e, ao Oeste, com o lote 133, medindo 20,00m.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência

de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 2º O Registro do Desmembramento no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 26 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Decreto Nº 5.432

DECRETO nº 5.432, de 27 de dezembro de 2012.
Revoga os Decretos nºs 5.238/2012 e 5.248/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais previstas no art. 79, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, de 05/04/1990,

DECRETA:
Art. 1º Ficam revogados os Decretos nºs 5.238, de 23 de maio de 2012 e 5.248, de 05 de junho de 2012, que Delegaram competências ao Secretário Municipal da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 27 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Decreto Nº 5.433

DECRETO nº 5.433, de 28 de dezembro de 2012.
Revoga o Decreto nº 5.225/2012, que Delegou poderes para assinar documentos junto aos Cartórios desta Comarca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais previstas no art. 79, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, de 05/04/1990,

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 5.225, de 10 de maio de 2012, que Delegou ao Senhor Deoclides Sabedott, que ocupava o cargo de Secretário do Gabinete do Prefeito, poderes para assinar junto aos Cartórios da Comarca de Caçador, os mapas e documentos referentes a desmembramentos, inserção de medidas e retificação de áreas e confrontações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 28 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Portaria 22.205

PORTARIA Nº 22.205, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, e de conformidade com o art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 056/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e nos termos do art. 58, da Lei Complementar nº 93, de 29/12/2006 e suas alterações,

RESOLVE:
DEFERIR A AVERBAÇÃO, para efeitos de aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 93/2006 e suas alterações, o Tempo de Serviço/Contribuição, vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Servidora Pública Municipal REGINA MARGARETE OLIENIK, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretário, previsto no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, correspondente a 4008 (quatro mil e oito) dias, ou, 10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 28 (vinte e oito) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição protocolada sob o nº 20022010.1.00056/12-1, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 13 de dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 18 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria 22.206

PORTARIA Nº 22.206, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, e de conformidade com o art. 76, inciso I, da Lei Complementar nº 056/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e nos termos do art. 58, da Lei Complementar nº 93, de 29/12/2006 e suas alterações,

RESOLVE:
DEFERIR A AVERBAÇÃO, para efeitos de aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 93/2006 e suas alterações, o Tempo de Serviço/Contribuição, vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Servidor Público Municipal VALMIR COMUNELLO, ocupante do cargo de Motorista Utilitário, previsto no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, correspondente a 4923 (quatro mil novecentos e vinte e três) dias, ou, 13 (treze) anos, 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição protocolada sob o nº 20022010.1.00055/12-5, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 18 de dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 18 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria 22.207

PORTARIA Nº 22.207, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos da Lei

Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:
PRORROGAR O CONTRATO, por tempo determinado, do cidadão a seguir relacionado, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, local de atuação, motivo e período da prorrogação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	CH	Local de Atuação	Razão	Período
Edmar Sampaio	Motorista	10	44	Secretaria Ass. Social (Conselho Tutelar)	Falta de pessoal concursado	07/12/2012 a 31/12/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 18 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria 22.208

PORTARIA nº 22.208, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais, lotados em diversas Secretarias Municipais, o pagamento do ADICIONAL NOTURNO, prestados durante os meses de novembro e dezembro de 2012, especificando: código, nome e nº de horas prestadas, conforme segue:

Cód.	Nome	Secretaria	Nº Horas
3384	Lucimeri Vieira	Assistência Social	240,00
0830	Eloir do Carmo Antunes	Assistência Social	72,00
7746	Santina Piacentini	Assistência Social	120,00
4081	Fátima Damaceno	Assistência Social	120,00
11189	João Berthier Brasil Neto	Assistência Social	104,00
11240	Ana Lúcia M. Kletke	Assistência Social	36,00
11192	Doraci Maia Ruppel	Assistência Social	56,00
1928	Alex Anderson M. dos Santos	Administração	110,00
1276	Geraldo Moraes da Silva	Infra-Estrutura	110,00
576	Daniel Pires de Camargo	Infra-Estrutura	144,00
1347	João Maria Hornburg	Infra-Estrutura	144,00
7739	Alice Loreni Gomes de Lafavera	Saúde	45,00
8413	Claudete Maria Bento Corrente	Saúde	03,00
8613	Deyse Heine	Saúde	03,00
11890	Jorge Jair de Moura Borges	Saúde	09,00
10787	Juliana Ap. Cordeiro	Saúde	03,00
10831	Kátia Possamai	Saúde	28,00
10816	Marjuri S. Bom	Saúde	02,00
8331	Monica Michele Witiuk	Saúde	07,00
11350	Nicoli Comel	Saúde	18,00
11886	Paula Francielly Zitkievicz	Saúde	05,00
10764	Sandra Aparecida Correia	Saúde	05,00
3437	Sayonara Galina	Saúde	02,00
11347	Thiago Augusto Duarte	Saúde	32,00
10785	Vagner Gonçalves	Saúde	12,00
7987	Alessandro Gonçalves	Dittesc	144,00
8337	Antonio Carlos Conceição	Dittesc	81,00
10297	Claudio Sônego	Dittesc	63,00
10302	Cristiano Rodrigues	Dittesc	144,00
10292	Edgar Aimi	Dittesc	144,00
8336	Fernando Sinhorin	Dittesc	81,00
9195	Gustavo P. Boscari	Dittesc	90,00
9255	Lilian Ap. Oliveira	Dittesc	100,00
10296	Viviane Vosgrau	Dittesc	144,00
1391	Ivanir Pagotto	Dittesc	144,00
1444	José Scheffemacher Ribeiro	Dittesc	144,00
1457	José Vilmar Miranda	Dittesc	144,00
780	Oscar Ribeiro Gonçalves	Dittesc	144,00

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 18 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria 22.209

PORTARIA nº 22.209, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 179, da Lei Complementar nº 056/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados nas diversas Secretarias Municipais, o pagamento do serviço extraordinário, HORAS EXTRAS, prestados durante o meses de novembro e dezembro de 2012, especificando código,

nome dos servidores, Secretaria e quantidade de horas, conforme segue:

Cód.	Nome	Secretaria	Nº horas
11240	Ana Lúcia M. Kletke	Assistência Social	04,00
8612	Elizeni Batista Amaral	Assistência Social	12,00
830	Eloir do Carmo C. Antunes	Assistência Social	40,00
4081	Fatima Rozana G. Damaceno	Assistência Social	40,00
11230	Fernanda Moraz	Assistência Social	12,00
11186	Gicely Laismann	Assistência Social	12,00
11189	João Berthier Brasil Neto	Assistência Social	40,00
11361	Julio Cesar Goes	Assistência Social	05,00
2529	Lucia Ribeiro Luz Cavaletti	Assistência Social	24,00
7746	Santina Piacentini	Assistência Social	40,00
1964	Adelar Geraldo Piran	Saúde	60,00
1857	Adenir Zotto	Saúde	60,00
1836	Aldecir Barp	Saúde	60,00
11227	Altino Inácio Carneiro	Saúde	60,00
1453	Alvaro Santos de Castro	Saúde	60,00
888	José Osni Batista	Saúde	60,00
1214	Marcio Bassani	Saúde	60,00
310	Moacir Pascoal de Lima	Saúde	60,00
1827	Odair Santana	Saúde	60,00
2650	Odiney Leite	Saúde	60,00
1849	Valdeci V. De Alvarenga	Saúde	60,00
749	Valdecir Jose P. Da Silva	Saúde	60,00
2497	Vilmar Goes	Saúde	60,00
1866	Vilmar Lezan	Saúde	60,00
1535	Vilmar Miguel Dobner	Saúde	60,00
11105	Walter Syrillo das Neves	Saúde	90,00
12023	Walter Syrillo das Neves	Saúde	110,00
1928	Alex Anderson M. dos Santos	Administração	60,00
863	Adriana C. Schmitz	Administração	40,00
10387	Caroline Semke Moraes	Administração	40,00
10639	Eliane Fatima Estanislowski Schaitel	Administração	40,00
12126	Kallayana Zanchi Bello	Administração	40,00
12125	Kamilla Radeck	Administração	40,00
10895	Sandra Mara Amadori Nunes	Administração	40,00
11490	Adriane de Fátima Costa	Educação	29,30
12078	Angelita Aparecida Andrade	Educação	53,00
4953	Camilo Paganini	Educação	60,00
11416	Caroline Musskopf	Educação	45,30
6833	Cassia Regina Garcia Maciel	Educação	08,00
1727	Dalila Batista de Almeida	Educação	11,30
11750	Edimar Scambara	Educação	52,20
11761	Elizandra Pires de Moraes Balatka	Educação	05,00
12100	Fernanda Conceição dos Santos	Educação	05,00
11496	Fernanda da Silva	Educação	15,00
1210	Ivanir Baseggio	Educação	56,00
3394	Janete Morais Nhaia	Educação	24,30
213	Júlia dos Santos Pereira	Educação	9,00
12081	Jussara Trindade	Educação	30,00
7771	Lúcia de Fátima Padilha	Educação	09,00
11766	Luciana Aparecida da Silva	Educação	17,00
10638	Luciana Maria da Costa	Educação	60,00
4031	Marcia Aparecida Fernandes Solovi	Educação	02,00
10185	Maria Elena Pereira Alves	Educação	54,30
1993	Parcival Antonio Pinzigher	Educação	60,00
11910	Roseli Aparecida Cividini	Educação	9,00
11573	Soeli de Souza Batista	Educação	29,30
12007	Sueli Aparecida Schulz	Educação	60,00
11911	Vilma Vezoli	Educação	38,00
1276	Geraldo Moraes da Silva	Infra-Estrutura	22,00

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 18 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria 22.210

PORTARIA nº 22.210, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, e de conformidade com o art. 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçador e art. 99, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, especificando: código, nome, número de dias e período de afastamento, conforme segue:

CÓDIGO	NOME	Nº DE DIAS	A CONTAR DE:
10941	Arlete Terezinha Benjamini Alves dos Santos	30 dias	22/11/2012
11949	Bernardete Bridi Otto	15 dias	21/11/2012
1200	Carla Cavalheiro Dallazem	25 dias	01/12/2012
11056	Carla Ribeiro	25 dias	29/11/2012

638	Cecília Maria Stefanes Benetti	5 dias	27/11/2012
10846	Clayton Luiz Zanella	23 dias	06/12/2012
11773	Deise Melissa Paust	7 dias	26/11/2012
11815	Deyse Ap. Heine	12 dias	11/12/2012
11952	Edmundo Solle	4 dias	17/12/2012
11887	Eliane Farinea Techio	5 dias	03/12/2012
11971	Evanice Bernardina Lara de Amorim	2 dias	22/11/2012
7 dias	26/11/2012		
3284	Flavio Scalcon	4 dias	30/11/2012
11339	Flavio Scalcon	4 dias	30/11/2012
141	Fernando Antonio Barbosa Nunes de Oliveira	6 dias	09/11/2012
10769	Gilberto Ribeiro	90 dias	10/12/2012
1899	Itamar Abreu do Nascimento	90 dias	24/11/2012
11327	Jorge Henrique Muller João	5 dias	19/11/2012
11878	Kerolyn Vieira Goes	5 dias	26/12/2012
1515	Nely Fatima Alves de Campos	180 dias	17/12/2012
1271	Neide Tweresinha de Oliveira Brocher	4 dias	04/12/2012
10830	Neusa Gonçalves dos Santos	60 dias	29/11/2012
731	Odete Crivelatti	30 dias	11/11/2012
414	Pedro Machado	180 dias	22/11/2012
1004	Sebastião Miguel Cachoeira	10 dias	07/12/2012
9905	Valquíria Ap. Alves Ribeiro	17 dias	28/11/2012
890	Vidalmina Prado dos Santos	14 dias	14/11/2012

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Secretário da Administração,
em 18 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria 22.211

PORTARIA Nº 22.211, de 21 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 31, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, e Lei Complementar nº 217, de 10/06/11, que dá nova redação ao art. 29 e acrescenta os arts. 29-A e 29-B, à Lei Complementar nº 093, que altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS,

RESOLVE:
CESSAR os efeitos da Portaria nº 21.918, de 06 de agosto de 2012, que COLOCOU a Servidora ELIETE CATARINA D´AGOSTINI a disposição do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPASC e a designou para exercer o cargo em confiança de Diretora Administrativa do referido Instituto, com mais até 50% (cinqüenta por cento) sobre seus vencimentos básicos, carga horária de 35h semanais, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 21 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Portaria 22.213

PORTARIA nº 22.213, de 21 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, mais o previsto no art. 73, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 056/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER à Servidora Pública Municipal GISLAINE MARTINS BUENO MELO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, 08 (oito) dias de afastamento, face ao seu casamento, durante o período de 13 a 21 de dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 21 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria 22.214

PORTARIA Nº 22.214, de 21 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 73, III, alínea "b", da Lei complementar nº 56, de 20/12/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
CONCEDER as Servidoras Públicas Municipais, a seguir relacionadas, licença nojo, especificando: código, nome, cargo, secretaria de lotação e assento do óbito, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Sec.	Dias Afast.	Assento do Óbito
10131	Adriana Marielouise Van Passel	Agente Administrativo	002	08	26/11/2012
10456	Paula Rafaeli Santin	Auxiliar de Consultório Dentário	006	08	30/11/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 21 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria 22.215

PORTARIA Nº 22.215, de 21 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do inciso V, art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e Lei Complementar nº 237, de 22/03/2012, que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 209 que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 21.661, de 21 de maio de 2012, que designou o Servidor Público Municipal CARLOS VILMAR RIBEIRO, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, do Grupo Ocupacional Comissão, Referência CC-1, pertencente ao "Grupo Ocupacional Comissão", do Poder Executivo Municipal, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 21 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Portaria 22.216

PORTARIA Nº 22.216, de 21 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203 de 23/02/11, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira, vencimentos do Servidor Público Municipal, mais o previsto na Lei Complementar nº 209, de 23/02/11, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura, e Lei Complementar nº 215, de 25/04/11 que altera anexos da Lei Complementar nº 203/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira do Servidor Público Municipal e dá outras providências

RESOLVE:
CESSAR A DESIGNAÇÃO dos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, dos Cargos de Confiança, pertencentes ao "Grupo Ocupacional Confiança", do Poder Executivo Municipal, especificando nome, cargo ocupado e secretaria, a partir de 31 de dezembro de 2012:

Nome	Cargo	Sec
Alcides Correa de Almeida	Coordenador de Serviços Agropecuários e Horto Florestal	Agricultura
Julio Cesar Corrente	Coordenador de Arquivo e Patrimônio Histórico	FMC

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 21 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Portaria 22.217

PORTARIA Nº 22.217, de 21 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 79, inciso VIII, mais o previsto na Lei Complementar nº 7, de 17/12/99, que dispõe sobre o novo Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Caçador, e suas alterações

RESOLVE:
CESSAR os efeitos da Portaria nº 20.525, de 16 de maio de 2011, que COLOCOU à disposição da Secretaria Municipal de Educação diversos Servidores Públicos Municipais, devendo os mesmos retornarem aos seus locais de origem, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 21 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria 22.218

PORTARIA Nº 22.218, de 21 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, e de conformidade com o art. 71, § 1º, inciso I, Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
EXONERAR a pedido, a Servidora Pública Municipal BEATRIZ SPULDARO, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, a contar de 12 de dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 21 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Aldonir Anciutti - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

Portaria 22.219

PORTARIA Nº 22.219, de 21 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

RESOLVE:
DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de Professor de Educação Física, da Secretaria de Educação, que era ocupado pela Servidora Pública Municipal BEATRIZ SPULDARO, por motivo de seu pedido de exoneração, a contar de 12 de dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 21 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria 22.220

PORTARIA Nº 22.220, de 21 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, e de conformidade com o art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e arts. 68 e 69, da lei Complementar nº 056, de 20/1202004 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador

RESOLVE:
EFETUAR o desconto em folha de pagamento em razão de faltas

injustificadas dos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, referente os meses de novembro e dezembro de 2012, especificando: código, nome e número de faltas, conforme segue:

Cód.	Nome	Nº faltas
11610	Jeana Zago	01
11793	Guilherme Lucas Maldonado	8h e ½
4588		
11651	Miguel G. Reibinitz	01
11763	Graciana F. de Moraes	01
10446	Nelci de Jesus O. Balduino	02
11748	Thabita Alana Cachinski	03
11630	Vera Aparecida de Biasi Lenhani	½
11628	Sonia Mara Weber	01
12050	Francine de Matias	½
11460	Jussara Brol	01
11636	Dalvana Aparecida Luttvingrhauen	01
11550	Eliz Regina de Lima	01
11616	Maria Odete Padilha	01
11618	Neiva Aparecida Bento da Silva Rosseto	01

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 21 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria 22.221

PORTARIA Nº 22.221, de 21 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 73, III, alínea "b", da Lei complementar nº 56, de 20/12/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
CONCEDER ao Servidor Público Municipal, a seguir relacionado, licença nojo, especificando: código, nome, cargo, secretaria de lotação e assento do óbito, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Sec.	Dias Afast.	Assento do Óbito
846	Antonio Carlos Bittencourt	Topógrafo	03	08	15/12/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 21 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria 22.222

PORTARIA Nº 22.222, de 21 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, e de conformidade com o art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e arts. 68 e 69, da lei Complementar nº 056, de 20/1202004 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador,

RESOLVE:

EFETUAR o desconto em folha de pagamento em razão de faltas justificadas dos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, referente os meses de novembro e dezembro de 2012, especificando: código, nome e número de faltas, conforme segue:

Cód.	Nome	Nº faltas (dias)
11901	Marilia Ap. Balbinotti	13
10828	Neivair Xavier de Oliveira Teles Lima	08
11990	Laurici Terezinha de Paulo	04
10941	Arlete Terezinha Benjamini Alves dos santos	30
11949	Bernardete Bridi Otto	15
1200	Carla Cavalheiro Dallazem	25
11056	Carla Ribeiro	25
638	Cecília Maria Stefanes Benetti	5
10846	Clayton Luiz Zanella	23
11773	Deise Melissa Paust	7
11815	Deyse Ap. Heine	12
11952	Edmundo Solle	4
11887	Eliane Farinea Techio	5
11971	Evanice Bernardina Lara de Amorim	9
3284	Flavio Scalcon	4
11339	Flavio Scalcon	4
141	Fernando Antonio Barbosa Nunes de Oliveira	6
10769	Gilberto Ribeiro	90
1899	Itamar Abreu do Nascimento	90
11327	Jorge Henrique Muller João	5
11878	Kerolyn Vieira Goes	5
11873	Maria Salete Moraes dos Santos	1
1515	Nely Fatima Alves de Campos	180
1271	Neide Tweresinha de Oliveira Brocher	4
10830	Neusa Gonçalves dos Santos	60
731	Odete Crivelatti	30
414	Pedro Machado	180
1004	Sebastião Miguel Cachoeira	10
9905	Valquíria Ap. Alves Ribeiro	17
890	Vidalmina Prado dos Santos	14

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 21 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria 22.223

PORTARIA Nº 22.223, de 21 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar 07/99

– Plano de Cargos e Salário dos Profissionais da Educação, e suas alterações,

R E S O L V E:
CESSAR A DESIGNAÇÃO dos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, para ocuparem Cargos de Confiança, pertencentes ao Anexo V - Das Funções de Confiança e Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 07, de 27 de dezembro de 1999 – Plano de Cargos e Salário dos Profissionais da Educação, e suas alterações, especificando nome e cargo ocupado/função gratificada, a partir de 31 de dezembro de 2012:

Nome	Cargo
Simone Dal Bosco	Coordenadoria de Serviços Administrativos de Pessoal e Encargos Gerais
Marcia Alves de Oliveira Hahn	Coordenadoria de Serviços Administrativos de Informática, Tecnologias Educacionais e Estatísticas
Karla Mary Beckert	Coordenadoria de Serviços Operacionais de Manutenção e Conservação de Prédios Escolares
Luiz Carlos Balatka	Coordenadoria de Serviços Administrativos de Alimentação, Nutrição e Higiene
Marinês de Almeida Muskopf	Coordenadoria de Serviços Administrativos e Pedagógicos
Lucinei Xavier Paes	Coordenadoria de Serviços Administrativos de Esportes
Ilmo Pedro Fauth	Coordenadoria de Serviços Administrativos de Pessoal e Encargos Gerais do CAIC
Laurindo Rodrigues	Chefe de Equipe de Transporte Escolar
Ivonete Aparecida Torrezan Susin Cleide Fátima Dariz	Direção da EMEB Henrique Julio Berger Direção da EMEB Henrique Julio Berger
Elisabete Aparecida Marini Bortolini Paulo Sergio de Moraes	Direção da EMEB Morada do Sol Direção da EMEB Morada do Sol
Marcos Adelmo dos Reis	Direção da EMEB Maria Luiza Barbosa
Beatriz Aparecida Pereira	Direção da EMEB Pierina Santin Perret
Carmelinda Rusczyk Maleske	Direção da EMEB Esperança
Solange Margareth Campos	Direção da EMEB Tabajara
Edilene Kutcher da Silva	Direção da EMEB Alto Bonito
Rosangela de Bastiani	Direção da EMEB Irmão Venâncio José
Orli Ribeiro Tibes	Direção da EMEB Dr. Ulysses Guimarães
Ilza Witte Rossa	Direção da EMEB Alcides Tombini
Teresinha Rosicleia Kamienski	Direção da EMBE Castelhano
Claudia Maria Bischoff	Direção da EMEB Walsin Nunes Garcia
Marineis Ana Dambrós Castelani	Direção da EMEB Vereda dos Trevos
Clemare Aparecida Coelho	Direção da EMBE Padre José Chamot
Agnese Filipini Chaves	Direção da EMEB Nossa Senhora Salete
Gircela Antunes Alzira Salete Padilha	Direção da EMEB Hilda Granemann de Souza Direção da EMEB Hilda Granemann de Souza
Andressa Debastiani	FG- 50%
Adriana Deniz Sanches	FG- 50%
Jose A Cordeiro Avila	FG- 30%
Nilce Fornari	FG- 50%
Edite Ventz	FG- 50%
Taisa Basso	FG- 30%
Janete Coldebella	FG- 50%
Lucimar Appi	FG- 30%
Emerson Schmidt	FG- 40%
Odair do Nascimento	FG- 30%
Ricardo Azambuja	FG- 30%
Angela Stavis	FG- 30%
Bartira Elisa Tomazini	FG- 30%
Terezinha Baldicera	FG- 50%
Maria Beatriz Konflanz	FG- 50%
Gisele Rossi Canalle Beher	FG - 50%
Jociane Zardo	FG- 50%
Luiza Samira F. Alves	FG- 30%

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 21 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Portaria 22.224

PORTARIA Nº 22.224, de 21 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:
PRORROGAR OS CONTRATOS, por tempo determinado, dos(as) cidadãos(as), a seguir relacionados(as), para atuarem na Fundema, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, motivo e período da prorrogação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref.	C.H.	Motivo da contratação	Período da Contratação
Amilto Melo Cesar	Aux. Serviços Obras Públicas	001	44	De acordo com classificação em processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013
Davi Rodrigues Rocha	Aux. Serviços Obras Públicas	001	44	De acordo com classificação em processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013
Eloir José Veber	Agente de Serv. e Obras Especiais	008	44	Falta servidores concursados ou processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013
Izaias Ribeiro dos Santos	Aux. Serviços Obras Públicas	001	44	De acordo com classificação em processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013
Izaltino Fernandes	Aux. Serviços Obras Públicas	001	44	De acordo com classificação em processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013

João Brusque	Aux. Serviços Obras Públicas	001	44	De acordo com classificação em processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013
José Maria Gomes	Aux. Serviços Obras Públicas	001	44	De acordo com classificação em processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013
Marcio Silveira Pinto	Aux. Serviços Obras Públicas	001	44	De acordo com classificação em processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013
Marcos Antônio dos Santos	Aux. Serviços Obras Públicas	001	44	De acordo com classificação em processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013
Milton Gomes Ribeiro	Agente de Serv. e Obras Especiais	008	44	Falta servidores concursados ou processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013
Nelson Batista	Agente de Serv. e Obras Especiais	008	44	Falta servidores concursados ou processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 21 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria 22.225

PORTARIA Nº 22.225, de 21 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:
PRORROGAR OS CONTRATOS, por tempo determinado, dos(as) cidadãos(as), a seguir relacionados(as), para atuarem na Secretaria de Infraestrutura, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, motivo e período da prorrogação, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref.	C.H.	Motivo da contratação	Período da Contratação
Izaias Izac Zarur	Operador de Máquinas	15	44	Não houve inscritos habilitados no processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013
Fábio José Cordeiro	Operador de Máquinas	15	44	Não houve inscritos habilitados no processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013
Nayara Priscilla Camargo	Auxiliar de Serviços e Obras Especiais	08	44	Falta servidores concursados ou processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013
Rudinei Gregório	Operador de Máquinas	15	44	Não houve inscritos habilitados no processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013
João Basílio Cordeiro	Operador Fábrica de Tubos e Artefatos de Cimento	10	44	De acordo com classificação em processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013
Nilso Roberto Góes	Pedreiro	05	44	De acordo com classificação em processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013
Milton Tibes de Lima	Motorista	10	44	De acordo com classificação em processo seletivo	02/01/2013 a 31/12/2013

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 21 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria 22.226

PORTARIA Nº 22.226, de 21 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

R E S O L V E:
RESCINDIR os contratos por tempo determinado dos Servidores Públicos Municipais a seguir relacionados, especificando: código, nome, carga horária, cargo, secretaria de lotação e data da rescisão, conforme segue:

11360	ADELINO JULIO ZIR	220,00	MOTORISTA	008	31/12/2012
11835	ADRIANA APARECIDA PONTES	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
11526	ADRIANA APARECIDA ZENI BOF	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
12089	ADRIANA KABEL MEZOMO	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11587	ADRIANA LUCIA KLAUSS	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERÇÁRIO	037	21/12/2012
11407	ADRIANA MARLIZA CAMPOS DE ALMEIDA	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
12105	ADRIANA MARTA DICK	90,00	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	005	21/12/2012
11903	ADRIANA RAQUEL DIAS	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11490	ADRIANE DE FATIMA COSTA	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11789	ALAIDE TEREZINHA DE OLIVEIRA	90,00	PROFESSOR 5 A 8	005	21/12/2012
11590	ALAIDE TEREZINHA DE OLIVEIRA	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11834	ALANA KARINE BALDICERA	63,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11657	ALDEMIR JEFERSON DE LIMA	54,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11491	ALESSANDRA DE FATIMA DA SILVA MEND	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11382	ALEXANDRA BALBINOT	175,50	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11691	ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS	135,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11546	ALINE BALBINOTTO	180,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
12122	ALINE BATISTELLA ISOTTON	180,00	SECRETARIO ESCOLAR	005	21/12/2012
12077	ALNICEIA CAPORALI	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	19/12/2012
11676	ALVANI MELANIA DA SILVA	108,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11589	AMARILDA APARECIDA LIPKA	180,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012

11598	AMAURI JOEL SCAPIN	166,50	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11571	AMUR OTAVIO SOARES	180,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11412	ANA CARLA CASAGRANDE	180,00	SECRETARIO ESCOLAR	005	21/12/2012
11542	ANA CAROLINE COELHO DA SILVA	180,00	SECRETARIO ESCOLAR	005	21/12/2012
11670	ANA CLAUDIA VIERO	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
11543	ANA LUCIA MACENO	180,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11547	ANA MARIA PROENCA NEGRETTI	175,50	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11666	ANA PAULA SPEGGIORIN	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11668	ANA PAULA SPEGGIORIN	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11422	ANA PAULA SPULDARO PERETTO	94,50	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11379	ANDERSON LISSENKO	67,50	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11009	ANDREA LUCY CARNEIRO	175,00	ASSESSOR DE SECRETARIO	009	31/12/2012
11575	ANDREIA PATRICIA SCHWARTZ	180,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11431	ANDREIA SOLIMAN	180,00	SECRETARIO ESCOLAR	005	21/12/2012
11380	ANDRESSA ANGELITA NUNES	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11926	ANDRIELLI DAS GRACAS BUENO DE FREI	180,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11752	ANGELA CORDEIRO DE AVILA	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11557	ANGELITA APARECIDA MEZZAROBBA DE	144,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
12078	ANGELITA APARECIDA PINTO DE ANDRAD	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	3/12/2012
11664	ANGELITA ZIR	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11558	ANNA PAULA LUZ	180,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11790	ANTONIO DONIZETE HORBACH	72,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	005	21/12/2012
11599	ARLETE DE FATIMA BARIVIERA	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11698	AUREA ADRIANA DE MELLO CORDEIRO	99,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11510	BEATRIZ MACEDO OLSEN	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
11511	BEATRIZ MACHADO	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11836	BERNADETE CHIESA CARLIN DO PRADO	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
11821	BRASILTON NEVES DO NASCIMENTO JUN	54,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	005	21/12/2012
11565	BRASILTON NEVES DO NASCIMENTO JUN	54,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11838	CARLA CAPPELLARI NUNES	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11904	CARLA TATIANE MARTINS	180,00	SUPERVISOR ESCOLAR	005	21/12/2012
11979	CARLOS ALEXANDRE GARCIA	220,00	AGENTE DE SERVIÇOS AGROPECUARIOS	007	31/12/2012
11548	CARMEN FATIMA BERTOTTO CASTILHO	90,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012

11416	CAROLINE MUSSKOPF	180,00	SECRETARIO ESCOLAR	005	21/12/2012
11772	CATARINA POLAWSKI	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11549	CATIA MARIA DOS SANTOS	180,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11483	CECILIA BERTOTTO PALOSCHI	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
12079	CICI JOSIANE BUENO NUNES	180,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11391	CINTIA COLUSSI GRAEFF	180,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11423	CLACIR MARIA SANTIN FONSECA	90,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11424	CLACIR MARIA SANTIN FONSECA	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11462	CLARISSE MUNIZ DE MOURA	108,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11699	CLAUDIA ADRIANA SILVA DA SILVA	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11633	CLAUDIA APARECIDA RAMOS	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11545	CLAUDIA APARECIDA SOARES BROMER	180,00	ADMINISTRADOR ESCOLAR	005	21/12/2012
11634	CLAUDIA APARECIDA SOARES BROMER	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11519	CLAUDIA GISLAINE CAPPELLETTI	180,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11440	CLENIR APARECIDA NURILLES ROSARIO	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
11822	CLORIS DE FATIMA CASAGRANDE	90,00	ADMINISTRADOR ESCOLAR	005	21/12/2012
11900	CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES	220,00	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	002	31/12/2012
11473	CRISTIANE MOREIRA CAMARGO	90,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11635	DAIANE BILOUS	94,50	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
12000	DAIANE MARIA BENTO DE ANDRADE	180,00	PROFESSOR 5 A 8	005	21/12/2012
11755	DAIANE XUMADELO DE SOUZA	180,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11636	DALVANA APARECIDA LUTTVINGRHAUEN	180,00	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	005	21/12/2012
11756	DANIELE CARLOS DA SILVA	90,00	SECRETARIO ESCOLAR	005	21/12/2012
11435	DANIELE JOCIANE FORTUNAT	90,00	PROFESSOR EDUC. INFANTIL	037	21/12/2012
12068	DANIELI MIRANDA	180,00	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	005	21/12/2012
11840	DAYANE APARECIDA SOARES	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11493	DAYANE BECHERT	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
12061	DAYANE DA SILVA QUEIROZ	99,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11492	DEBORA BICKI PACZTUCH	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11425	DEBORA JANE ZARUR	180,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11905	DEISIANE APARECIDA PAULO	90,00	ADMINISTRADOR ESCOLAR	005	21/12/2012
11395	DEISIANE APARECIDA PAULO	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012

11673	DEISY GONÇALVES BIASOLI	180,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11701	DEISY ROBERTA POLLI	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11667	DEISY ROBERTA POLLI	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
12106	DERLI FERREIRA DOS SANTOS	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11505	DIEGO CLEMENTE CAVALETT	90,00	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	005	21/12/2012
11411	DILMA BUENO DE OLIVEIRA GOMES	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11602	DILVA MINEIA NEIS CZERNHAK	90,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11637	DIOLANDA TERESINHA LENARDT	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11759	DIRCE STIEGLER	90,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11478	EDIA APARECIDA PACZTUCH MARINHUK	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11792	EDIA APARECIDA PACZTUCH MARINHUK	90,00	PROFESSOR 5 A 8	005	21/12/2012
11489	EDILZA APARECIDA CRISTALDO FRANCO	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11788	EDINA ADRIANA CARDOZO	220,00	MERENDEIRA ESCOLAR	005	21/12/2012
12098	EDMAR SAMPAIO	220,00	MOTORISTA	008	31/12/2012
11559	EDSON DOMINGOS APPI	135,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11541	EDSON LUIS PAGNUSSAT	81,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11481	ELADIR MARIA MACIEL	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11488	ELAINE HELLER	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11527	ELAY ELISANE PALOSCHI	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11760	ELIANE APARECIDA FERREIRA DRUN	180,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11658	ELIANE APARECIDA ROSA	90,00	SECRETARIO ESCOLAR	005	21/12/2012
11394	ELIANE SALETE PERETTI	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11418	ELIANE SCOTTI ALVARENGA	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11638	ELIANE STOFFELSHAUSS	175,50	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11506	ELISA PRISCILA RUSCHEL FRITSCH	180,00	SECRETARIO ESCOLAR	005	21/12/2012
12121	ELISABETE DE FATIMA TABORDA SOMEN	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	016	21/12/2012
11544	ELISABETH GRUCZKOSKI SZCZOTKA	180,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11761	ELISANDRA PIRES DE MORAES BALATKA	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11550	ELIZ REGINA DE LIMA	162,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11824	ELIZEU CRISPIM DE MELLO	126,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	005	21/12/2012
11906	ENEMIR COROZZOLA	121,50	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	005	21/12/2012

11494	ERENICE PRIEBE	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11640	ERICA ALVES PROENCA	220,00	MERENDEIRA ESCOLAR	005	21/12/2012
11434	ERONILDES OLIENICK PINTO	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11762	EVELYN DE ALMEIDA	180,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11472	FATIMA APARECIDA DE CASTILHO	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11825	FELIPE ALUISIO CRUZ	81,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
12100	FERNANDA CONCEICAO DOS SANTOS	220,00	MERENDEIRA ESCOLAR	005	21/12/2012
11496	FERNANDA DA SILVA	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11604	FERNANDO CHAVES	94,50	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11457	FRANCIELE ELISABETE CARDOZO	180,00	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	005	21/12/2012
11674	FRANCIELE TESSER	54,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
12050	FRANCINE DE MATIAS	180,00	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	005	21/12/2012
11605	GELSON CARLOS RODRIGUES LOPES	180,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11733	GESSICA FERRASSO	90,00	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	005	21/12/2012
11774	GILBERTO DE OLIVEIRA	220,00	AUXILIAR SERVICOS AGRICOLAS E FLORESTAIS	003	31/12/2012
11907	GILZENEIDE BARBOSA FERREIRA	63,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11465	GILZENEIDE BARBOSA FERREIRA	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11524	GIOVANA FIGUEROA	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11581	GISELE DE ALMEIDA	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11400	GISELE LUDVIG	90,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11606	GISELE SANTANA DE MORAES SEGATTO	90,00	SECRETARIO ESCOLAR	005	21/12/2012
11487	GISELI APARECIDA ESTANISLOWSKI	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11383	GLECI APARECIDA DE MOURA	180,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11763	GRACIANA FONTOURA DE MORAES	220,00	MERENDEIRA ESCOLAR	005	21/12/2012
11695	GRAZIELE CRISTINE DREHMER DE OLIVE	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	8/12/2012
11793	GUILHERME LUCAS MALDONADO	90,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	005	21/12/2012
11569	HELBER PABLO BASEGGIO	175,50	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11826	HELIO PIRES	180,00	PROFESSOR 5 A 8	005	21/12/2012
11464	IARA LARA DOS SANTOS	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11443	IEDA MARA FERNANDES	90,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11641	ILANA CORDEIRO	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11608	IOLANDA APARECIDA DE MORAES	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11398	IONE MARIA CHIARELLO	45,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012

11504	IRENE MEIRELES PRESTES PASA	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
12048	ISAMARA CAMARGO ALVES PERETTI	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11433	ITAMAR FAVERO	180,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11609	IVAN CARLOS CARNEIRO	162,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11685	IVANICE NIENDICHER	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11764	IVONETE RIBEIRO ALVES CARNEIRO	180,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11827	JAILSON DE OLIVEIRA	126,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	005	21/12/2012
11445	JANAINA CARNEIRO	90,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11561	JANAINA DEMIN	85,50	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11579	JANE REGINA DALLAGNOL	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11610	JEANA ZAGO	175,50	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11921	JEFERSON KAMIENSKI	90,00	PROFESSOR 5 A 8	005	21/12/2012
12071	JESSICA FONSECA DA SILVA	90,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11642	JOEL CAETANO	54,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11828	JOEL CAETANO	117,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	005	21/12/2012
12094	JOICE PORTH	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	12/12/2012
12123	JOSE CRISTIANO PERETTI	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11677	JOSIANE CARNEIRO	81,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11734	JOSIANE CASTILHO HAHN	220,00	MERENDEIRA ESCOLAR	005	21/12/2012
11522	JUCELAINE TEREZINHA CATANI DA	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11680	JUCELIA PEREIRA DOS SANTOS	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
12064	JUCIANA MARIA GAVAZZO	180,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
12117	JULIANA ALVES DOS ANJOS	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11644	JULIANA GONCALVES	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11588	JULIANA PADILHA MAZZOTTI	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
12003	JULIANA RODRIGUES PEREIRA	180,00	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	005	21/12/2012
11612	JULIANA VELASQUES FERREIRA	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11410	JULIANA VOGUES RIBEIRO	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
11572	JULIANE NILES CARDOZO	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11829	JULIANO GRACIANO VAZ	45,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	005	21/12/2012
11361	JULIO CESAR GOIS	220,00	MOTORISTA	008	31/12/2012
11585	JURANDI PERETI MANFROI	90,00	ADMINISTRADOR ESCOLAR	005	21/12/2012
11460	JUSSARA BROL	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11482	JUSSARA BROL	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012

12081	JUSSARA DA TRINDADE	220,00	MERENDEIRA ESCOLAR	005	19/12/2012
11469	JUSSARA FONSECA	180,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11486	JUSSARA FONSECA....	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11794	KAMILA DE ANDRADE MROZ	45,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	005	21/12/2012
11582	KARIANE DANILY DE OLIVEIRA	54,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11989	KARIM CRISTIANNE COSTA CARDONETTI	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11414	KARINE LIA BASSO	90,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11535	KAUTTERINE BROCH	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
11738	KELIA APARECIDA BRONNER	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11461	KELLER CASTILHO PASSOS ANGELI	180,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11795	KRISHNA SERENA ZUANAZZI	153,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11553	LADIR THIBES PEREIRA	171,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11765	LAURICI GONCALVES VIEIRA	220,00	MERENDEIRA ESCOLAR	005	21/12/2012
11990	LAURICI TEREZINHA DE PAULO	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	12/12/2012
11661	LAYDE SEBASTIANA DE SOUZA	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11456	LEILA APARECIDA SCHMIDT DE SOUZA	180,00	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	005	21/12/2012
11580	LEILA LUCIMAR GONCALVES	180,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11397	LENIR TEIXEIRA	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
877	LEONIR ANTONIO DOS SANTOS	220,00	PEDREIRO	003	7/12/2012
11700	LIANA GRANEMANN CARNEIRO	175,00	TECNOLOGO EM ALIMENTOS	005	21/12/2012
11740	LIRA CRISTINA SZANCOSKI DE SOUZA	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11392	LISETE GRANEMANN	180,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11614	LORENI GERALDO FURTADO ALVES	94,50	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11796	LOURDES DE MATIAS ALVES	90,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11385	LUCI LUCIO	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
11766	LUCIANA APARECIDA DA SILVA BALDICERA	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11615	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	148,50	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11539	LUCIANA COBALCHINI DA SILVA	67,50	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11408	LUCIANE DO CARMO PADILHA	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
12101	LUCIANE FAGANELLO CHAVES	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	14/12/2012
12120	LUCIMAR ANTUNES LUZ	220,00	AGENTE DE SERVICOS E OBRAS PUBLICAS - CLASSE I	003	31/12/2012

11998	LUCIMARA STASIAK	180,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11671	LUISA RICON IDALGO FERNANDES	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11388	LUIZ DIRCEU DE BITTENCOURT	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11362	MARCELO VINICIUS GRAEFF	220,00	MOTORISTA	008	31/12/2012
11470	MARCIA ANTONIA RICETTI	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11515	MARCIA APARECIDA MUNHOES	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
11995	MARCIA APARECIDA MUNHOES	90,00	SUPERVISOR ESCOLAR	005	21/12/2012
11767	MARCIA FRANCIELI FERREIRA	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11646	MARCIA URUPUCKUA RUMPEL	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11378	MARCIO ROBERTO GOES	85,50	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11797	MARCOS CORDEIRO BAUERLE	126,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	005	21/12/2012
11991	MARCOS JOSE FERREIRA	180,00	SECRETARIO ESCOLAR	005	21/12/2012
11798	MARCOS SCHAPHAUSER	90,00	PROFESSOR 5 A 8	005	21/12/2012
11647	MARCOS SCHAPHAUSER	85,50	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
12045	MARIA ALICE ALVES CARDOSO	220,00	MERENDEIRA ESCOLAR	005	21/12/2012
11648	MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES	54,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11843	MARIA APARECIDA SALDANHA OLIVEIRA	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
12004	MARIA BERNADETE POLAWSKI	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	13/12/2012
11566	MARIA CELIA BADLHUK	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11583	MARIA CRISTINA MAFFESSONI	180,00	SUPERVISOR ESCOLAR	005	21/12/2012
11780	MARIA GORETI DE OLIVEIRA LAMERA	150,00	ASSISTENTE SOCIAL	008	31/12/2012
11578	MARIA INES DA SILVA	180,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11616	MARIA ODETE PADILHA	54,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
12088	MARIA TERESINHA MILAN DA SILVA	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
11681	MARIA TEREZINHA ANTUNES	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11512	MARIANA RIBEIRO DA CRUZ BRANCO	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
12065	MARIANA SUSIN FRIGOTTO	180,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11477	MARICI MENEGAT FRANCO	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11393	MARILENE CORADIN ROSO	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11901	MARILIA APARECIDA BALBINOTTI	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11444	MARILIA NEIS GODINHO	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11928	MARILUCI DALPIAS	180,00	PROFESSOR EDUC. INFANTIL	037	21/12/2012
11521	MARINEZ OZORIO	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11799	MARINEZ STEFAN DE MELLO	90,00	PROFESSOR 5 A 8	05	21/12/2012
11586	MARIO LUIZ CACHINSKI JUNIOR	67,50	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012

12083	MARISA BERTO	220,00	MERENDEIRA ESCOLAR	005	21/12/2012
11503	MARISA SALETE RIBEIRO BORGES	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
11438	MARISTELA CEOLLA	180,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11436	MARISTELA CORDEIRO DA SILVA RIBEIRO	90,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11923	MARIVETE APARECIDA BOFF	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11830	MARIZA TEREZINHA CAVICHIOLI FRIGIERI	180,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	005	21/12/2012
11390	MARIZETE ZAGO	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11514	MARLEI TOMASI	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11417	MARLENE FONSECA	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11933	MAURO CESAR HOFFMANN	175,00	TECNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	030	21/12/2012
11650	MAURO RODRIGUES	90,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11384	MAURO ROGERIO DOS REIS	67,50	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
12051	MICHELLE ALINE PINTO ZIR	180,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11837	MICHELY FABIULA BIASOLI	54,00	PROFESSOR EDUC. FÍSICA	016	21/12/2012
11651	MIGUEL GUSTAVO REIBNITZ	121,50	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11576	MINELLI FRIGOTTO SCOLARO	175,50	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11345	MONICA VARELA REGGES	100,00	ODONTOLOGO - PACS/PSF	506	9/12/2012
12103	MONIQUE ESPIT RODRIGUES DA SILVA	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11768	NAIR BELLAVER MORIGI	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11618	NEIVA APARECIDA BENTO DA SILVA ROS	94,50	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11421	NELCI CLARICE SEIDEL PAULINO	90,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11619	NELIR MARIA PEGORARO BANDIERA	54,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11563	NEOLI APARECIDA RIBEIRO DE ANDRADE	180,00	SECRETARIO ESCOLAR	005	21/12/2012
11831	NEUSA APARECIDA GONÇALVES DA SILV	126,00	PROFESSOR 5 A 8	005	21/12/2012
11801	NILSON ADELINO ZART JUNIOR	135,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	005	21/12/2012
11405	NILSON ALIXANDRE DE SOUZA	180,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11471	NILVA CENDRON CZERNIAK	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
12109	NOELI ANGELICA ANDRADE	94,50	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11480	ODETE MARIA ROSSETO XAVIER CORRE	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11467	OLIVIA SANTOS MOREIRA	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11594	OSVALDO GONCALVES DIAS	220,00	AGENTE DE SERVIÇOS E OBRAS ESPECIAIS	002	31/12/2012
11463	PATRICIA CRISTINA LEMOS	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012

11675	PATRICIA GUIMARAES	180,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
12102	PATRICIA PALHANO VOLINKEVICZ	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	14/12/2012
11832	PATRICIA RIBEIRO ALVES	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11929	PATRICIA VILWOCK FERREIRA DE ANDRA	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11802	PAULO HENRIQUE BARBOSA	81,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	005	21/12/2012
11365	PEDRO NEOTTI	220,00	MOTORISTA	008	31/12/2012
12087	RAQUEL APARECIDA	180,00	SUPERVISOR ESCOLAR	005	21/12/2012
11419	RAQUEL BENJAMINI	90,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11652	REGEANE APARECIDA) DO PRA	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11620	REGIANE MEIRA	153,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11924	REGINA APARECIDA	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
11404	REGINA LUCIA TELEGEN	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11403	REGINA LUCIA TELEGEN	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11552	REJANE TEREZINHA FAEDO	45,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11742	RENATA PADILHA DE	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11567	RENI DE JESUS DA CRUZ	175,50	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11429	RICARDO KINAL	175,50	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11499	RITA DE CASSIA RINCÃO DE MOR	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11743	RODINEIA CLARA CARLIM PRIGOL	180,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11898	RODRIGO COLUSSI CORDEIRO	175,00	ASSESSOR DE SECRETARIO	002	31/12/2012
11669	RODRIGO COSTA	54,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11446	ROGER WILLIAN DA SILVA	180,00	SUPERVISOR ESCOLAR	005	21/12/2012
11531	ROMY CRISTINE SCHNEIDER	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11660	ROSA ALICE GONÇALVES	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11621	ROSANE BORTOLINI STEIN	85,50	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11930	ROSANE DE FATIMA ALVES DOS	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	15/12/2012
11485	ROSANGELA RIEDI	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11622	ROSE MARI LEMOS	94,50	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11500	ROSE MARI VOLOCHE	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11427	ROSECLEIA SPADER	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11468	ROSECLEIA SPADER	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11508	ROSELI APARECIDA MACHADO	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11690	ROSELI APARECIDA SKIBINSKI ZARUR	90,00	ADMINISTRADOR ESCOLAR	005	21/12/2012

11623	ROSELI APARECIDA SONEGO	135,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11617	ROSELI DIAS DA SILVA	148,50	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11568	ROSELI MARIA BASEGGIO	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11624	ROSELI SALETE FERENC	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11910	ROSELY APARECIDA CIVIDINI	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11537	ROSILEIA APARECIDA LANIESKI	180,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11449	ROSILENE PEREIRA	180,00	SECRETARIO ESCOLAR	005	21/12/2012
11401	ROSMARI APARECIDA BECKER	99,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11536	ROZANGELA BRUSTOLIN	45,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11516	ROZANGELA PRETO VIVAN	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11413	SALETE DE MATTOS PEREIRA	90,00	ADMINISTRADOR ESCOLAR	005	21/12/2012
11387	SANDRA APARECIDA PERETTI	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
11533	SANDRA MARA MACENO	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11996	SANDRA MARA MOSCHETA DA SILVA	90,00	ADMINISTRADOR ESCOLAR	005	21/12/2012
11534	SANDRA REGINA DOS SANTOS	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11525	SHIRLEY APARECIDA WURGES MACHADO	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11517	SHIRLEY SCHIMITT	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11532	SIDIA MARIA BASSO KLEIN	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11625	SIDNEI ALVES PEREIRA	175,50	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11626	SILESIA DE MENEZES VEIGA	81,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11560	SILMARA ZOTTO	153,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11530	SILVANA ALVES RIBEIRO BARDELLA	90,00	PROFESSOR EDUC. INFANTIL	037	21/12/2012
12096	SILVANA MARIA PEREIRA MACHADO	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
11555	SILVIA CRISTINA DE SOUZA MACHADO DI	135,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11509	SILVIA CRISTINA EICHELE	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
12062	SIMONE ALVES NUNES	90,00	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	005	21/12/2012
11501	SIMONE APARECIDA PIRES	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11993	SIMONE CARDOSO PARES	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
11916	SIMONE EGER	180,00	PROFESSOR 1 A 4	016	1/12/2012
11663	SIMONE FOGAÇA VIEIRA BALZAN	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11432	SIRLEI TEREZINHA TOFOLLI	180,00	SECRETARIO ESCOLAR	005	21/12/2012
11573	SOELI DE SOUZA BATISTA	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
12115	SOLANGE APARECIDA PIVOTTO	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11528	SOLANGE CRISTINA GODOY PONTES	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012

11994	SOLANGE MAURINA	180,00	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	005	21/12/2012
11689	SOLANGE REGINA ROARES	90,00	ORIENTADOR EDUCACIONAL	005	21/12/2012
11654	SONIA ANDREA RAMBO	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
12124	SONIA APARECIDA JARSCHEL	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11628	SONIA MARA VEBER	180,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11441	SORAYA LUZIA PIERDONA	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11402	SUELY MIOZZO ESCHER	81,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11475	SULAMITA REIS DOS SANTOS	162,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
12008	SUSANA BORTOLUZZI CASALI	45,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11745	SUSIELEN DENARDI ZANCHI	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11746	SUZAMARA MARIA STACHELSKI	180,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11562	SUZANA CRISTINA VOLTOLINI	148,50	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11692	TANEA MARIA HOFFMANN	67,50	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11529	TANIA GOMES DE ALMEIDA CRACCO	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
11502	TANIA MARCIA DOS SANTOS ALVES	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11459	TATHIANA DOS SANTOS	175,50	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11447	TAYANA DALLAGNOL DE SOUZA	180,00	SECRETARIO ESCOLAR	005	21/12/2012
11748	THABITA ALANA CACHINSKI	72,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11844	TIAGO GONCALVES DIAS	54,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012
11749	TYALE CARDOSO MATTOS	220,00	MERENDEIRA ESCOLAR	005	21/12/2012
11420	VANDERLEIA FORMAGINI	162,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
12095	VANESSA CASTRO GOUVEIA	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	15/12/2012
11688	VANESSA RIBEIRO	180,00	AUXILIAR DE CRECHE E BERCARIO	037	21/12/2012
12075	VANIA DAS DORES MORESCO	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11577	VANIA MARIA DE OLIVEIRA	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11662	VANUSA REGINA LIMA CARDOZO	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
11630	VERA APARECIDA DE BIASI LENHANI	90,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11523	VERA MARCIA WESTERLON DE OLIVE	90,00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL	037	21/12/2012
12069	VERA REGINA KRELING	135,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11997	VERONI DA COSTA VARELLA	220,00	MERENDEIRA ESCOLAR	005	21/12/2012
11911	VILMA VEZOLI	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	16/12/2012
11804	VITOR THOME CECHETTO	144,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	005	21/12/2012
11389	VIVIANE APARECIDA TRINDADE	180,00	ADMINISTRADOR ESCOLAR	005	21/12/2012
11631	WAGNER SEVERGNINI	175,50	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	016	21/12/2012

11105	WALTER SYRILLO DAS NEVES	100,00	MEDICO-20-HS	512	31/12/2012
12023	WALTER SYRILLO DAS NEVES	200,00	MÉDICO - ESF	527	31/12/2012
842	WILSON RIBEIRO DOS SANTOS	220,00	MARROEIRO	003	17/12/2012
11656	ZANETE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	54,00	PROFESSOR 5 A 8	016	21/12/2012
11696	ZANY MARY BASEGGIO COLDEBELLA	220,00	SERVENTE EDUCACAO	005	21/12/2012
11479	ZULEIDE WARTHA NORA	90,00	PROFESSOR 1 A 4	016	21/12/2012
9026	CRISTIANE APARECIDA KASECTARI	200,00	AUXILIAR DE BIBLIOTECA- FMC	013	31/12/2012
6	AGNALDO PELEGRINI DE SOUZA	200,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA 40h	101	1/12/2012
12	AMUR OTAVIO SOARES	100,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	101	1/12/2012
4	ANTONIO DONIZETE HORBACH	175,00	DIRETOR ESPORTIVO EDUCACIONAL	101	31/12/2012
7	DIEGO ANDRE BRIDI	200,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA 40h	101	1/12/2012
8	EVERTON LUIZ CORREA	200,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA 40h	101	1/12/2012
5	JULIANO GRACIANO VAZ	175,00	DIRETOR TECNICO	101	31/12/2012
9	ODILSON DUTRA	100,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	101	1/12/2012
10	PAULO ROBERTO BORDIGNON	200,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA 40h	101	1/12/2012
11	RODRIGO ANTUNES	100,00	PROFESSOR EDUCACAO FISICA	101	1/12/2012
13	SERGIO LUIZ FIGUEROA	100,00	FISIOTERAPEUTA	101	1/12/2012
1	VERA LUCIA LIPKA NEVES	175,00	PRESIDENTE	101	31/12/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração, em 21 de dezembro de 2012.

Carlos Vilmar Ribeiro □SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

Portaria 22.227

PORTARIA Nº 22.227, de 27 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V, e art. 85, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203 de 23/02/11, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira, vencimentos do Servidor Público Municipal, mais o previsto na Lei Complementar nº 209, de 23/02/11, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura e suas alterações,

RESOLVE:
EXONERAR os Servidores abaixo relacionados, dos Cargos em Comissão, pertencentes ao "Grupo Ocupacional Comissão", do Poder Executivo Municipal, e determinar o retorno imediato aos cargos efetivos, especificando nome, cargo ocupado, secretaria e data da exoneração, conforme segue:

Nome	Cargo	Secretaria	Data exoneração
Simone Maria Foscarini	Secretaria Executiva de Assessoria	Gabinete	31/12/2012
Ezequiel Marcio Colaço	Supervisor de Trânsito, Transporte e Fiscalização	DITTESC	31/12/2012
Roselaine de Almeida Périco	Procurador Geral	Procuradoria	31/12/2012
Celso Luiz Thomé	Secretário da Fazenda	Fazenda	31/12/2012
Leandro Chiarello de Souza	Secretário Adjunto para Assuntos da Fazenda	Fazenda	31/12/2012
Francieli Antunes de Macedo	Contador Geral	Fazenda	31/12/2012
Denise Chiarello Hartmann	Secretária de Infra-Estrutura	Infra-Estrutura	31/12/2012
Dinamar Aparecida Gomes	Secretária de Saúde	Saúde	31/12/2012
Marinês Delavechia Colaço	Secretária de Assistência Social	Assistência Social	31/12/2012
Aldonir Anciutti	Secretário de Educação	Educação	31/12/2012
Vera Lúcia Lipka Neves	Presidente da Fundação Municipal de Esportes	FME	31/12/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 27 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Portaria 22.228

PORTARIA Nº 22.228, de 27 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso V, e art. 85, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 203 de 23/02/11, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira, vencimentos do Servidor Público Municipal, mais o previsto na Lei Complementar nº 209, de 23/02/11, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura e suas alterações,

RESOLVE:
EXONERAR os Servidores abaixo relacionados, dos Cargos em Comissão, pertencentes ao "Grupo Ocupacional Comissão", do Poder Executivo Municipal, especificando nome, cargo ocupado, secretaria e data da exoneração, conforme segue:

Nome	Cargo	Secretaria	Data exoneração
Deoclides Sabedott	Secretário do Gabinete do Prefeito	Gabinete	31/12/2012
Diala Marchi Gonçalves Bridi	Assessora do Gabinete do Prefeito	Gabinete	31/12/2012
Leonardo Antunes	Oficial do Gabinete do Prefeito	Gabinete	31/12/2012
Claudia Mengidski Nicoletti	Secretaria Executiva de Assessoria	Gabinete	31/12/2012
Fabrizio João Bogoni	Assessoria de Orçamento e Controle	Gabinete	31/12/2012
Franciell Hass	Intendente Distrital	Gabinete	31/12/2012
Sergio Eloi Bisotto	Diretor de Defesa Civil	Gabinete	31/12/2012
Narciso Olivo Sabedott	Secretário da Junta de Serviço Militar	Gabinete	31/12/2012
Marlene Prado Siqueira	Secretaria Executiva do Gabinete do Vice-Prefeito	Gab. Vice-Prefeito	31/12/2012
Carlos Vilmar Ribeiro	Secretário da Administração	Administração	31/12/2012
Magali Zucco Bodanese	Secretario Adjunto para Assuntos da Administração	Administração	31/12/2012
Rodrigo Colussi Cordeiro	Assessor de Secretário	Administração	31/12/2012
Andreia Lucy Carneiro	Assessor de Secretário	Desenvolvimento Econômico e Tur.	31/12/2012
Allex Atolini Silva	Diretor de Desenvolvimento e Turismo	Desenvolvimento Econômico e Tur.	31/12/2012
Tiago Borga	Secretário da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento	Agricultura	31/12/2012
Debora Cunha de Almeida	Diretor do CREAS	Assistência Social	31/12/2012
Antônio Donizete Horbach	Diretor Esportivo Educacional	FME	31/12/2012
Juliano Graciano Vaz	Diretor Técnico	FME	31/12/2012
Newton Marçal Santos	Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador	IPPUC	31/12/2012
Luiz Gustavo Pavelski	Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente	Fundema	31/12/2012
Christiane Driessen	Diretor Administrativo e Financeiro	Fundema	31/12/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 27 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Portaria Nº 22.204

PORTARIA Nº 22.204, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, e de conformidade com o art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do município de Caçador, mais o previsto no art. 124 da Lei Complementar nº 56/2004,

RESOLVE:
RETIFICAR as Portarias abaixo relacionadas, que CONCEDERAM licença prêmio a diversos Servidores Públicos Municipais, no que se refere ao período de gozo e período aquisitivo dos seguintes Servidores:

Portaria a ser retificada	Servidor a que se refere	Cargo	Sec	Período Aquisitivo	Período de Gozo
20.301, de 18/03/2011	Ivonete Maria Bazzanella	Auxiliar de Secretário	002	05/10/2003 a 05/10/2008	14/03/2011 a 12/04/2011
22.002, de 06/09/2012	José Vilmar Soares Miranda	Guarda Patrimonial	032	03/12/1997 a 03/12/2002	01/09/2012 a 30/09/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração de Caçador,
em 18 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SORTEADOS - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

O Município de Caçador, representado pelo Prefeito Municipal Imar Rocha, e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Marines Dalavechia Colaço, CONVOCAM os seguintes sorteados do Programa Minha Casa Minha Vida Residencial Meu Lar, para comparecer no Programa Bolsa Família - Cad Único ou Departamento de Habitação do Município, situado na Avenida Santa Catarina, no. 513, Centro, até às 19:00 horas do dia 07/01/20123 para fins de atualização dos respectivos cadastros e possível inclusão no programa.

Ordem	Nome	NIS
176	Daiane Ribeiro	20996581345
177	Bernadete Aparecida Koskodai	10875113505
179	Juliana Lourenço Brais	13242786725
181	Alzemiro Mello	10415430469
182	Ivanilda Matoso de Lima	129141044503

O não comparecimento até a data fixada implicará na desclassificação do programa.

Caçador, 27 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA,
Prefeito Municipal

MARINÊS DALAVECHIA COLAÇO,
Secretária Municipal de Assistência Social

Edital de Processo Seletivo 08-2012 - SME

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SC
EDITAL SME N.º 8/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, de 5 de abril de 1990, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse, frente à quantidade insuficiente de profissionais para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICO, por meio deste Edital, que ficam abertas as inscrições para seleção de profissionais contratados por prazo determinado, para atuarem no Magistério Municipal de Caçador, de acordo com a Lei Complementar n.° 7/99, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Caçador e dá outras providências, e com a Lei n.º 163/2010, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo será realizado sob responsabilidade da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – Uniuv, mediante comissão nomeada pela Portaria n.º 149/2012, de 3 de dezembro de 2012, composta pelos seguintes membros: Odelir Dileto Cachoeira (presidente), Jussara da Silva Leite (secretária), Julliana Biscaia, Fahena Porto Horbatiuk, Maria Genoveva Bordignon Esteves e Alysson Frantz; e sob a fiscalização da Comissão da Secretaria Municipal de Educação (SME), de Caçador, SC, nomeada pela Decreto n.º 5.406/2012, de 26 de novembro de 2012, da Secretaria Municipal de Educação (SME), de Caçador, SC, composta pelos seguintes membros: Márcia Alves de Oliveira Hahn (representante do Setor de Recursos Humanos), Bartira Elisa Tomazini (representante do Setor de Recursos Humanos), Aline de Matos Roessler (representante dos Secretários Escolares), Adriana Aparecida Deniz Sanches (representante da Coordenadoria Pedagógica), Edite Salete Ventz (representante da Coordenadoria Pedagógica), Jane Maristela dos Santos (representante da Educação Infantil), Diocléia Alves de Moura (representante do Ensino Fundamental Inicial), Teresinha Auerbach (representante do Ensino Fundamental Final), Elisabete Aparecida Marini Bortolini (representante dos Diretores), Terezinha Castenheiro Anciutti (representante dos Especialistas), Dirceu Ribeiro de Mello (representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais), Glauci das Graças Fernandes (representante dos Auxiliares de Biblioteca), Rita Terezinha Galvan Morgestein (representante dos Auxiliares de Creche e Berçário), Karina Alves do Nascimento (representante dos Nutricionistas), Lúcia de Fátima Padilha (representante das Merendeiras) e Trindade Lemes (representante dos Serventes).

O Processo Seletivo destina-se ao ingresso de profissionais contratados, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, no Magistério Municipal de Caçador, por prazo determinado. O quadro de vagas, de acordo com os cargos apresentados no item 2.2 deste Edital, será disponibilizado posteriormente até as 17h (dezessete horas), de 31 de janeiro de 2013.

Para todos os efeitos, o presente Processo Seletivo terá validade durante o ano letivo de 2013.

1.4 Durante o período de validade estabelecido para este Processo Seletivo, a Secretaria Municipal de Educação de Caçador aproveitará todos os candidatos aprovados, obedecendo aos limites das vagas oferecidas em cada cargo, a ser divulgado por meio de Edital até as 17h (dezessete horas) de 31 de janeiro de 2013.

1.5 Os candidatos aprovados em todas as fases, que forem

contratados, estarão sujeitos às normas municipais vigentes e que vierem a ser adotadas (a fim de aperfeiçoá-las), aplicáveis à organização administrativa e funcional de seus servidores.

2 DAS VAGAS

2.1 O Processo Seletivo a que se refere este Edital destina-se à seleção de profissionais contratados para o ano letivo de 2013, para atuarem no Magistério Municipal de Caçador, a serem admitidos em caráter temporário, para as vagas a serem divulgadas por meio de Edital, conforme determina o item 1.4, e as que ocorrerem no prazo de validade do Processo Seletivo.

2.2 Para ser contratado para um dos cargos relacionados no quadro seguinte, é indispensável, além da aprovação no Processo Seletivo, o cumprimento dos seguintes requisitos:

Cargos	Remuneração mensal mínima (em R$)	Carga Horária Mínima	Requisitos mínimos
Auxiliar de Biblioteca	R$ 398,90	20h	Ensino Fundamental II (8.ª série ou 9.º ano) concluído
Auxiliar de Creche e Berçário	R$ 1329,00	40h	Licenciatura em Pedagogia concluída ou Curso de Magistério concluído
Educação Infantil – Creche e Pré-Escola	R$ 995,22	20h	Licenciatura em Pedagogia concluída
Ensino Fundamental I – 1.º ao 5.º ano e Escolas do Campo	R$ 995,22	20h	Licenciatura em Pedagogia concluída
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Artes e Projetos Culturais	R$ 425,61	10h	Licenciatura em Artes, Artes Visuais ou Artes Cênicas concluída
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Ciências	R$ 425,61	10h	Licenciatura Ciências ou Ciências Biológicas concluída
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Educação Física e Projetos Esportivos	R$ 425,61	10h	Graduado em Educação Física (Licenciado ou Bacharel), com registro no Conselho Regional de Educação Física (Cref), ou não graduado, com registro provisionado no Cref
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Ensino Religioso	R$ 425,61	10h	Licenciatura em Filosofia, Teologia ou Ciências da Religião concluída
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Geografia	R$ 425,61	10h	Licenciatura em Geografia concluída
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – História	R$ 425,61	10h	Licenciatura em História concluída
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Língua Estrangeira – Inglês	R$ 425,61	10h	Licenciatura em Letras – Inglês concluída
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Língua Portuguesa	R$ 425,61	10h	Licenciatura em Letras – Português concluída
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Matemática	R$ 425,61	10h	Licenciatura em Matemática concluída
Especialista em Assuntos Educacionais (Orientador Escolar, Administrador Escolar e Supervisor Escolar)	R$ 995,22	20h	Licenciatura em Pedagogia concluída
Intérprete de Libras	R$ 995,22	20h	Licenciatura em Pedagogia concluída, com Curso de Libras concluído (mínimo 40h)
Merendeira	R$ 714,61	44h	Ensino Fundamental I (4.ª série ou 5.º ano) concluído
Secretário Escolar	R$ 786,58	20h	Ensino Médio concluído e certificado de Curso de Informática Básica (mínimo 80h)
Servente	R$ 714,61	44h	Ensino Fundamental I (4.ª série ou 5.o ano) concluído
Tecnólogo de Alimentos	R$ 4.188,84	35h	Graduação em Tecnologia de Alimentos, Química de Alimentos e Engenharia de Alimentos concluído, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) ou Conselho Regional de Química (CRQ)

2.3 Os requisitos mínimos não serão computados nas Provas de Títulos.

2.4 O profissional de Educação Física, na categoria provisionado, atua em conformidade com a Resolução n.º 45/2002, de 18 de fevereiro de 2002, do Conselho Federal de Educação Física (Confef).

3 DA RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1 Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrever-se neste Processo Seletivo, devendo assinalar sua condição no item específico da inscrição.

3.2 5% (cinco por cento) das vagas, limitadas ao número

determinado em Edital, conforme estabelecido no item 1.4, deste Edital, oferecidas no Processo Seletivo, são reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a necessidade especial de que são portadoras, conforme estabelece o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, a Lei n.º 7.853/1989, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3.3 Quando o número de vagas, limitadas ao número determinado em Edital conforme estabelecido no item 1.4, reservadas aos portadores de necessidades especiais resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á para o número inteiro superior, ou para o número inteiro inferior quando resultar em fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

3.4 É considerada pessoa portadora de necessidades especiais a que se enquadra nas categorias especificadas no Decreto Federal n.º 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004, de 2 de dezembro de 2004.

3.5 Não serão considerados necessidades especiais, os distúrbios de acuidade visual ou auditiva passíveis de correção mediante acessórios mecânicos e portados pelo próprio candidato.

3.6 O percentual de vagas, reservadas aos portadores de necessidades especiais, na conformidade com o disposto no item 3.1 refere-se ao total das vagas existentes, ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, conforme quadro de vagas a ser divulgado por meio de Edital, conforme o item 1.4.

3.7 O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar, junto à Secretaria Municipal de Educação de Caçador, se as atribuições do cargo a que concorrerá são compatíveis com a necessidade especial de que é portador.

3.8 As vagas definidas, a serem divulgadas por meio de Edital, conforme o item 1.4 deste Edital, e que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo, ou por não enquadramento como portador de necessidades especiais na perícia médica oficial, serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.

3.9 Aos candidatos portadores de necessidades especiais serão resguardadas as condições especiais previstas no artigo 41 do Decreto Federal n.º 3.298/1999, quais sejam, participação no Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação de provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.10 Os candidatos, sejam ou não portadores de necessidades especiais, que necessitarem de atendimento especial para a realização da prova, deverão informar no ato da inscrição.

3.11 Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes publicados em lista à parte e também na lista geral de classificação.

3.12 Os candidatos portadores de necessidades especiais e/ou que necessitarem de atendimento especial para realizarem prova, que não apresentarem solicitação conforme as instruções constantes neste capítulo não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.

3.13 A contratação dos candidatos portadores de necessidades especiais far-se-á concomitantemente com as dos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação das listas mencionadas neste Edital.

3.14 O candidato que for contratado na condição de portador de necessidades especiais não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de função, remoção, reopção de vaga, redução de carga horária, ou alteração da jornada de trabalho, limitação de atribuições, e assistência de terceiros no ambiente de trabalho, bem como não poderá utilizar-se de sua condição para deixar de realizar as atribuições do cargo no qual foi investido.

3.15 Ao efetuar a inscrição como portador de necessidades especiais, o candidato adere às regras deste Edital, e fica automaticamente ciente, para todos os efeitos e fins de Direito que, se aprovado, classificado e contratado em função das vagas reservadas para portadores de necessidades especiais, será submetido a procedimento de avaliação de compatibilidade da necessidade especial de que é portador com o exercício das atribuições do cargo, por equipe multiprofissional, de acordo com o que dispõe o a Lei Complementar no 7/1999, de 27 de dezembro de 1999, e seus Anexos, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Município de Caçador, SC.

3.16 A avaliação de compatibilidade será procedida por equipe multiprofissional, composta por 3 (três) profissionais capacitados e atuantes na área de necessidade especial do candidato, sendo 1 (um) deles médico e 2 (dois) servidores efetivos do Município, todos designados pelo Prefeito Municipal de Caçador, SC.

3.17 Será eliminado do Processo Seletivo, ou terá seu contrato rescindido, o candidato cuja necessidade especial não for comprovada na avaliação de compatibilidade.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 Os interessados em efetivar sua inscrição para o Processo Seletivo deverão realizá-la entre os dias 17 de dezembro de 2012 a 3 de janeiro de 2013, no endereço eletrônico: concursopublico.uniuv.edu.br, seguindo as seguintes instruções:

a) fazer a opção pelo Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação de Caçador;
b) informar número de CPF e o cargo para o qual deseja se inscrever;
c) informar corretamente os dados cadastrais solicitados;
d) confirmar os dados cadastrais e aceitar as condições deste Edital, das normas municipais correspondentes, decisões e interpretações da Comissão Organizadora nomeada pela Uniuv;
e) imprimir comprovante de inscrição.

4.2 As inscrições, a classificação e a escolha ocorrerão para as vagas que venham a surgir durante o ano letivo de 2013, na Rede Municipal de Ensino. A remuneração será correspondente ao vencimento inicial do cargo, de acordo com a qualificação respectiva, prevista na legislação vigente.

4.3 O candidato poderá inscrever-se apenas para um cargo deste Processo Seletivo.

4.4 Será de inteira responsabilidade do candidato que já possui um cargo efetivo, inclusive aos aposentados, observar se a área para a qual deseja inscrever-se não ocasionará em acúmulo de cargos, conforme disposto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso, o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor.
b) a de um cargo de professor com outro técnico-científico.
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas.

5 INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1 Eventuais informações falsas, truncadas ou destituídas de fundamento, prestadas pelo candidato, determinarão o cancelamento de sua inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, ficando o candidato, ainda, sujeito às penalidades legais.

5.2 O candidato que tiver sua inscrição INDEFERIDA, por não se enquadrar nas exigências estabelecidas neste Edital e quiser interpor recurso, poderá fazê-lo, um dia útil depois da divulgação da relação das inscrições deferidas constantes no edital de homologação.

6 DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO: LOCAIS E HORÁRIOS

6.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, publicado no site da Uniuv: concursopublico.uniuv.edu.br, no site da Prefeitura Municipal de Caçador: www.cacador.sc.gov.br, no Diário Oficial de Santa Catarina, além de estar afixado no quadro de editais da Secretaria Municipal de Educação, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nomeada pela Uniuv excluir do certame aquele que a efetivar com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

6.3 A inscrição somente poderá ser realizada pela internet no endereço eletrônico concursopublico.uniuv.edu.br,conforme instruções estabelecidas no item 4 deste Edital.

6.4 O candidato deverá proceder da seguinte maneira:

a) ler e aceitar os termos deste Edital e seus Anexos com as orientações disponíveis que regem o Processo Seletivo;
b) preencher corretamente todos os campos do formulário de inscrição (nome, sexo, data do nascimento, número da Carteira de Identidade e do CPF, endereço completo, telefone, e-mail, o cargo pretendido) e confirmar;
c) é obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição. O não preenchimento de quaisquer dos campos implicará o indeferimento do pedido de inscrição, pois esse procedimento possui caráter eliminatório;
d) o candidato que necessitar de prova especial (ampliada), condição ou local especial (portadores de necessidades especiais, mulheres em período de amamentação etc.) deverá requerê-la no ato da inscrição, por escrito, no campo correspondente, comprovando com laudo médico sua necessidade, quando for o caso, que deverá ser protocolado entre os dias 3 e 4 de janeiro de 2013, no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Rua Curitibanos, 600, Caçador, SC, Santa Catarina, entre os dias 3 e 4 de janeiro, obedecendo horário de atendimento, das 14h às 17h.
e) o candidato que não encaminhar o pedido de que trata o item anterior na data prevista, seja qual for o motivo alegado, não terá prova especial preparada.

6.5 O candidato é o responsável pela conferência dos dados e confirmação da inscrição.

6.6 A relação dos candidatos que tiveram suas inscrições DEFERIDAS, com o número de inscrição do candidato para o Processo Seletivo, será divulgada nos endereços eletrônicos da Uniuv: concursopublico.uniuv.edu.br, a partir das 17 horas (dezessete horas), e da Prefeitura Municipal de Caçador, SC: www.cacador.sc.gov.br, bem como no quadro de editais da Secretaria Municipal de Educação Caçador, SC, no dia 8 de janeiro 2013, cabendo recurso no prazo de um dia útil, ou seja, até o dia 9 de janeiro de 2013, às 17 horas (dezessete horas).

6.7 Após o dia 11 de janeiro de 2013, o candidato deverá consultar os sites da Uniuv: concursopublico.uniuv.edu.br ou da Prefeitura Municipal de Caçador, SC: www.cacador.sc.gov.br, clicando no link do Processo Seletivo, para obter confirmação da sua inscrição e tomar conhecimento dos locais de provas e ensalamento.

7 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Serão aplicadas provas objetivas contendo 40 (quarenta) questões para todos os cargos.

7.2 O Processo Seletivo, objeto deste Edital, constará de etapa única de caráter classificatório e eliminatório (prova objetiva) para os cargos de Auxiliar de Biblioteca, Merendeira, Secretário Escolar, Servente e Tecnólogo de Alimentos.

7.3 O Processo Seletivo, objeto deste Edital, constará de duas etapas, de caráter eliminatório (prova objetiva) e de caráter classificatório (prova de títulos), para os cargos de Auxiliar de Creche e Berçário, Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental I – 1.º ao 5.º ano e Escolas do Campo, Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Artes e Projetos Culturais, Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Ciências, Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Educação Física e Projetos Esportivos, Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Ensino Religioso, Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Geografia, Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – História, Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Inglês, Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Língua Portuguesa, Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Matemática, Especialista em Assuntos Educacionais (Administrador Escolar, Orientador Educacional, Supervisor Escolar) e Intérprete de Libras.

7.4 A prova de títulos será realizada somente para os cargos citados no item anterior.

7.4.1 Só serão computados os títulos dos candidatos classificados no Processo Seletivo, conforme item 9.2 desse edital.

8 PROVAS OBJETIVAS

8.1 As provas objetivas serão realizadas no dia 20 de janeiro de 2013, às 14h (catorze horas), em local a ser informado posteriormente.

8.2 As provas objetivas terão duração de 3 (três) horas, e serão compostas de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, subdivididas em 5 (cinco) alternativas de resposta, e dessas somente uma deverá ser assinalada como correta.

8.3 As provas objetivas para candidatos aos cargos relacionados no item 2.2 constarão de:

Cargos	Composição das provas
Auxiliar de Biblioteca	15 (quinze) questões de Língua Portuguesa 5 (cinco) questões de Matemática 15 (quinze) questões de Conhecimentos Gerais e da Atualidade 5 (cinco) questões de Informática
Auxiliar de Creche e Berçário	10 (dez) questões de Língua Portuguesa 5 (cinco) questões de Matemática 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais e da Atualidade 15 (quinze) questões específicas
Educação Infantil – Creche e Pré-Escola	40 (quarenta) questões específicas
Ensino Fundamental I – 1.º ao 5.º ano e Escolas do Campo	40 (quarenta) questões específicas
Ensino Fundamental II – 6º ano a 8ª série – Artes e Projetos Culturais	40 (quarenta) questões específicas
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Ciências	40 (quarenta) questões específicas
Ensino Fundamental II – 6º ano a 8ª série – Educação Física e Projetos Esportivos	40 (quarenta) questões específicas
Ensino Fundamental II – 6º ano a 8ª série – Ensino Religioso	40 (quarenta) questões específicas
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Geografia	40 (quarenta) questões específicas
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – História	40 (quarenta) questões específicas
Ensino Fundamental II – 6º ano a 8ª série – Língua Estrangeira – Inglês	40 (quarenta) questões específicas
Ensino Fundamental II – 6º ano a 8ª série – Língua Portuguesa	40 (quarenta) questões específicas
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Matemática	40 (quarenta) questões específicas
Especialista em Assuntos Educacionais (Administrador Escolar, Orientador Educacional, Supervisor Escolar)	40 (quarenta) questões específicas
Cargos	Composição das provas
Intérprete de Libras	40 (quarenta) questões específicas
Merendeira	15 (quinze) questões de Língua Portuguesa 10 (dez) questões de Matemática 15 (quinze) questões de Conhecimentos Gerais e da Atualidade
Secretário Escolar	15 (quinze) questões de Língua Portuguesa 10 (dez) questões de Matemática 15 (quinze) questões de Conhecimentos Gerais e da Atualidade 5 (cinco) questões de Informática
Servente	15 (quinze) questões de Língua Portuguesa 5 (cinco) questões de Matemática 15 (quinze) questões de Conhecimentos Gerais e da Atualidade
Tecnólogo de Alimentos	40 (quarenta) questões específicas

8.4 Após a realização das provas objetivas, os gabaritos provisórios serão afixados no quadro de editais da Secretaria Municipal de Educação de Caçador, SC. Os conteúdos dos cadernos de provas e os gabaritos provisórios, serão divulgados via internet, a partir das 17h (dezessete horas), no site da Uniuv: concursopublico.uniuv.edu.br, e no site da Prefeitura Municipal de Caçador, SC: www.cacador.sc.gov.br, no dia 21 de janeiro de 2013.

8.5 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela Uniuv, reserva-se o direito de republicar os gabaritos, a qualquer tempo, quando identificados erros ou incorreções.

8.6 Da documentação, do acesso e do material utilizado na prova objetiva:

8.6.1 Somente serão admitidos para realizar as provas os candidatos que estiverem munidos de comprovante de inscrição e do documento de identidade original (serão consideradas documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo), Cédula de Identidade para Estrangeiros (no prazo de validade), Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, Passaporte e Carteira de Trabalho).

8.6.2 Não serão aceitos como documento de identidade, para fins de participação na entrada no Processo Seletivo, por serem documentos destinados a outros fins: Boletim de Ocorrência Policial, Protocolos de segunda via, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, entre outros, a critério da Comissão Organizadora.

8.6.3 Os documentos deverão estar em condições de permitir a identificação do candidato com clareza.

8.6.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva, munido de caneta esferográfica, com tinta azul ou preta, lápis e borracha.

8.6.5 Quando da realização da prova objetiva, no dia 20 de janeiro de 2013, os portões serão abertos às 12h30min (doze horas e trinta minutos), e o candidato deverá chegar ao local das provas até às 13h30min (treze horas e trinta minutos), pois os portões de acesso à sala de prova serão fechados rigorosamente nesse horário. Não será admitido, sob qualquer hipótese, adentrar ao local da prova o candidato que se apresentar após o horário determinado.

8.6.6 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

8.6.7 Para realização da prova objetiva o candidato receberá o caderno de questões e a folha de respostas.

8.6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento da folha de respostas de acordo com as instruções dele constantes, não podendo ser substituído, em caso de marcação errada ou rasura.

8.6.9 O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova, a qualquer tempo, portando material de prova (caderno de questões e/ou folha de respostas).

8.6.10 Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará ao fiscal da sala o caderno de questões e a folha de respostas devidamente preenchida e assinada com caneta esferográfica com tinta azul ou preta.

8.6.11 Não serão computadas as questões em branco, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões rasuradas na folha de respostas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, ao número de inscrição e à assinatura na folha de respostas.

8.6.12 Sob pena de eliminação do Processo Seletivo, durante a realização da prova objetiva o candidato não poderá:

utilizar bonés, gorros, chapéus ou capuzes;
comunicar-se com os outros candidatos;
b) consultar livros, revistas, folhetos ou anotações;
c) manter em seu poder armas, relógios ou aparelhos elétricos ou eletrônicos (telefone celular, calculadora, BIP, agenda eletrônica, MP3 player, etc);
d) alimentar-se dentro da sala de prova, exceto por motivos médicos, caso em que o candidato deverá solicitar ao aplicador, a autorização da coordenação;

8.6.13 Se o candidato estiver portando equipamentos elétricos ou eletrônicos, estes deverão ser desligados; os relógios, armas, livros, revistas, folhetos e anotações devem ser deixados debaixo da carteira ou no chão.

8.6.14 O candidato não poderá sair da sala de prova antes de transcorrida 1 (uma) hora do seu início.

8.6.15 Os três últimos candidatos que ficarem na sala, deverão permanecer juntos até o término da prova e assinar a ata.

8.6.16 A Secretaria Municipal de Educação de Caçador e a Uniuv não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e/ou alojamento dos candidatos, quando da realização da prova.

9 DA CLASSIFICAÇÃO NA PROVA OBJETIVA

9.1 A nota da prova objetiva variará de 0 (zero) a 10,0 (dez), e cada questão terá o mesmo valor.

9.2 Serão considerados classificados na prova objetiva os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos.

9.2.1 O não comparecimento na prova objetiva eliminará o candidato.

9.3 Não serão concedidas vistas, revisões de provas ou segunda chamada. Serão apreciados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela Uniuv, apenas recursos escritos, devidamente fundamentados, dirigidos a essa Comissão, desde que registrados no site da Uniuv: concursopublico.uniuv.edu.br, ou protocolados na Secretaria Municipal de Educação de Caçador, Rua Curitibanos, 600, Caçador, SC, das 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas) e por esta deferidos. Caso ocorra irregularidade insanável ou preterição de formalidade essencial, que possa afetar o resultado do Processo Seletivo, o candidato deverá, da mesma forma, protocolar o seu recurso na Secretaria Municipal de Educação.

9.4 Será atribuída nota 0 (zero) às questões da prova objetiva que:

a) assinaladas na folha de respostas, não correspondam ao gabarito divulgado;
b) assinaladas na folha de respostas, contenham emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;
c) contenham mais de uma opção assinalada na folha de respostas;
d) não estiverem assinaladas na folha de resposta;
e) as respostas forem preenchidas fora das especificações da folha de respostas, ou seja, preenchida com caneta não esferográfica ou com caneta esferográfica de cor diferente de tinta azul ou preta, ou, ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto nas instruções do caderno de provas.

9.5 Na hipótese de anulação de questões da prova objetiva, elas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos.

10 DA PROVA DE TÍTULOS

10.1 A prova de títulos somente será realizada para os candidatos classificados nas provas objetivas, para os seguintes cargos:

Auxiliar de Creche e Berçário;
Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.
Ensino Fundamental I – 1.º ao 5.º ano e Escolas do Campo;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Artes e Projetos Culturais;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Ciências;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Educação Física e Projetos Esportivos;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Ensino Religioso;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Geografia;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – História;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Inglês;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Língua Portuguesa;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Matemática;
Especialista em Assuntos Educacionais (Administrador Escolar, Orientador Educacional, Supervisor Escolar);
Intérprete de Libras.

10.2 Todos os candidatos deverão apresentar a documentação para prova de títulos, mas somente serão analisados os títulos dos candidatos que alcançarem a nota mínima, conforme item 9.2 deste Edital.

10.3 A prova de títulos será realizada somente para os candidatos classificados, ou seja, que obtiverem nota igual ou superior a 5,00 (cinco) na prova objetiva.

10.4 Na prova de títulos, de caráter classificatório, a valorização dos títulos far-se-á de acordo com o Anexo III do presente edital.

10.5 Na prova de títulos cada candidato receberá uma nota igual à somatória dos pontos obtidos.

10.6 A somatória dos pontos obtidos na prova de títulos será de no máximo 10 (dez) pontos.

10.7 A comprovação da titulação deverá ser feita da seguinte forma:

10.7.1 Os documentos dos candidatos devem ser entregue entre os dias 3 e 4 de janeiro de 2013, no serviço de protocolo da Secretaria Municipal Educação de Caçador, localizada à Rua Curitibanos, n.º 600, Caçador, SC, no horário das 13 horas (treze horas) às 18 horas (dezoito horas).

10.7.2 Os documentos deverão ser entregues em fotocópias autenticadas.

10.7.3 A Secretaria Municipal de Educação de Caçador não se responsabilizará pela autenticação dos documentos da prova de títulos, pois o envelope deverá ser entregue lacrado.

10.7.4 Para a comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em qualquer nível serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso em que constem as disciplinas cursadas,

frequência, avaliação e carga horária ou fotocópia do diploma/ certificado, acompanhados de Histórico Escolar, autenticados.

10.7.5 Os diplomas de conclusão de cursos expedidos por instituições estrangeiras serão considerados se devidamente revalidados por instituição competente, na forma da legislação vigente.

10.8 Não será admitido, em hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos após as 4 de janeiro de 2013.

10.9 Receberá nota 0 (zero) na prova de títulos o candidato que não entregar os títulos na forma, prazo e local estipulados neste Edital.

10.9.1 Os candidatos aptos a realizar prova de títulos, que não entregarem os documentos previstos na tabela do Anexo III deste Edital, não serão eliminados do Processo Seletivo.

10.10 A prova de títulos será avaliada com base nos títulos mencionados no curriculum vitae, conforme Anexo IV. Documentos não relacionados no curriculum vitae serão ignorados na prova de títulos.

10.11 Serão considerados os títulos a partir de 2010, no caso dos cursos de atualização, previstos no item D, da tabela do Anexo III, deste Edital.

11 DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

11.1 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, além dos outros requisitos previstos neste Edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização das provas;
b) não comparecer à prova objetiva, seja qual for o motivo alegado;
c) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização das provas;
d) ausentar-se da sala de prova, sem o acompanhamento do aplicador volante;
e) ausentar-se do local de prova, antes de decorrido o prazo mínimo (item 8.6.14);
f) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
g) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.) que esteja proibido em decorrência do disposto neste Edital;
h) utilizar de meios ilícitos para a execução da prova;
i) não devolver integralmente todo o material solicitado;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

12 DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

12.1 A nota final dos candidatos classificados será apresentada em ordem decrescente do total de pontos obtidos, expresso com 2 (duas) casas decimais,sendo a nota correspondente à nota da prova objetiva.

12.2 A nota final (NF) dos candidatos classificados nos seguintes cargos será apresentada em ordem decrescente do total de pontos obtidos, expresso com 2 (duas) casas decimais, sendo calculada pela média ponderada entre a nota da prova objetiva (NPO) que terá o peso 5,00 (cinco), e a nota da prova de títulos (NPT), que terá peso 5,00 (cinco): NF = (NPO X 5) + (NPT X 5) / 10

Auxiliar de Creche e Berçário;
Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.
Ensino Fundamental I – 1.º ao 5.º ano e Escolas do Campo;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Artes e Projetos Culturais;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Ciências;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Educação Física e Projetos Esportivos;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Ensino Religioso;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Geografia;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – História;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Inglês;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Língua Portuguesa;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Matemática;
Especialista em Assuntos Educacionais (Administrador Escolar, Orientador Educacional, Supervisor Escolar);
Intérprete de Libras.

12.3 A nota final (NF) dos candidatos classificados nos demais cargos não citados no item 12.2, será apresentada em ordem decrescente do total de pontos obtidos, expresso com 2 (duas) casas decimais, sendo a nota correspondente à nota da prova objetiva.

12.4 Em caso de empate terá preferência o candidato que:

a) for o mais idoso;
b) obtiver maior nota na prova títulos, para as vagas de Auxiliar de Creche e Berçário, Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental I – 1.º ao 5.º ano e Escolas do Campo, Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Artes e Projetos Culturais, Ensino Fundamental II – Ciências, Ensino Fundamental II – Educação Física e Projetos Esportivos, Ensino Fundamental II – Ensino Religioso, Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Geografia, Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – História, Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Língua Estrangeira - Inglês, Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Língua Portuguesa, Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Matemática, Especialista em Assuntos Educacionais (Administrador Escolar, Orientador Educacional, Supervisor Escolar) e Intérprete de Libras;
c) sorteio realizado em ato público.

12.5 O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no dia 4 de fevereiro de 2013, sendo publicado em ordem de classificação, consignando-se as notas finais dos candidatos unicamente logo após o número de sua inscrição, e nome, por meio de Edital afixado em quadro de editais da Secretaria de Educação do Município de Caçador, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site da Uniuv: concursopublico.uniuv.edu.br, e da Prefeitura Municipal de Caçador: www.cacador.sc.gov.br, a partir das 17h (dezessete horas).

13 DOS RECURSOS

13.1 No dia seguinte à realização da prova objetiva, dia 21 de janeiro de 2013, será divulgado o gabarito provisório e o caderno com o conteúdo da prova objetiva, nos endereços eletrônicos do Município de Caçador: www.cacador.sc.gov.br e da Uniuv: concursopublico.uniuv.edu.br, a partir das 17h (dezessete horas).

13.2 Os candidatos poderão interpor recurso:

a) ao indeferimento da inscrição (1 dia útil);
b) ao gabarito provisório (2 dias úteis);
c) ao resultado final (3 dias úteis).

13.3 Os recursos deverão ser apresentados por escrito, no site da Uniuv, ou apresentados e protocolados na sede administrativa da Secretaria Municipal Educação de Caçador, localizada à Rua Curitibanos, n.º 600, Caçador, SC, no horário das 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas), utilizando o modelo para recursos constante no Anexo V, deste Edital, conforme os prazos apresentados no item 13.2.

13.4 Com exceção dos recursos previstos no item 13.2, não será concedida revisão de provas, segunda chamada, vistas ou recontagem de pontos das provas.

13.5 Somente serão aceitos questionamentos devidamente fundamentados e apresentados conforme modelo do Anexo V, constando os seguintes dados: nome completo, número de inscrição, cargo pretendido, data, assinatura, número de telefone, endereço completo para correspondência com CEP, reclamação e justificativas, com as devidas alegações e comprovação de provas cabíveis para que, após análise criteriosa dos documentos apresentados, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela Uniuv, possa dar seu parecer.

13.6 Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão do julgamento do recurso, da correção e da avaliação das provas.

13.7 As respostas aos recursos interpostos estarão disponíveis para retirada no local onde foi protocolado, a partir de 2 (dois) dias úteis contados da data de término do período de recursos.

13.8 Poderão ser anuladas questões ou modificadas respostas divulgadas, em decorrência de conhecimento e provimento de recurso.

13.9 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela Uniuv, a qualquer tempo, reserva-se o direito de republicar os gabaritos quando identificados erros ou incorreções.

13.10 Os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova.

13.11 Não serão aceitos recursos coletivos, somente de maneira individual, por isso o candidato deve informar seu número de inscrição, além das informações solicitadas.

14 DOS VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO

14.1 A remuneração mensal mínima de que trata o item 2.2 refere-se aos vencimentos iniciais, de acordo com a legislação vigente, e que sofrerão reajustes nas mesmas épocas e proporções definidas para todo o funcionalismo.

14.2 Os requisitos básicos exigidos no item 2.2 deverão ser comprovados por ocasião da convocação para o preenchimento da vaga, ficando o candidato classificado sujeito às penalidades cabíveis e à perda de sua classificação, em caso de falsidade documental.

14.3 O não comparecimento do candidato classificado no prazo estipulado na convocação para apresentação de documentos e preenchimento da vaga implicará sua desistência, facultando à Secretaria Municipal de Educação a convocação do candidato imediatamente classificado.

15 DA ESCOLHA DAS VAGAS

15.1 A escolha das vagas para o ano letivo de 2013 será realizada no Salão Nobre da Secretaria Municipal de Educação de Caçador, situada na Rua Curitibanos, n.º 600, Centro, Caçador, SC, com data a ser divulgada até as 17h (dezessete horas), do dia 31 de janeiro de 2013, conforme item 1.4 deste Edital.

15.2 A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, não podendo ser realizada por meio de procuração.

15.3 Para escolha de vagas o candidato deverá apresentar documento de identidade com fotografia.

15.4 A chamada dos candidatos obedecerá à ordem de classificação, conforme edital do resultado final, após o prazo de recurso.

15.5 O candidato classificado que não se apresentar no dia e horário determinados para a escolha de vagas, bem como aquele presente que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, perderá todos os direitos sobre a primeira escolha.

15.6 Ocorrendo a situação prevista no item 15.5 deste Edital, o candidato passará para o final da lista a qual pertence, ficando classificado para chamadas subsequentes, se houver, na área/disciplina em que se inscreveu, de acordo com as eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

15.7 O candidato classificado que não escolher vaga por motivo diverso, passará para o final da listagem classificatória e somente poderá escolher outra vaga depois de esgotada a primeira chamada.

15.8 Na escolha de vagas é responsabilidade do candidato observar a compatibilidade de horários, turnos, distância e transporte entre os locais de trabalho.

15.9 Ocorrendo vagas no decorrer do ano letivo, o candidato será chamado para formalizar a escolha da vaga, via telefone, pelo número consignado na ficha de inscrição. É de inteira responsabilidade do candidato, manter atualizado seu número telefônico junto ao departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação.

15.10 Após comprovadas tentativas de contato e não sendo encontrado no telefone fornecido na inscrição, o candidato terá seu nome passado para o final da listagem classificatória.

15.11 As vagas serão oportunizadas na conformidade dos módulos oferecidos no ato da escolha, obedecendo à carga horária semanal descrita no o item 2.2 desse edital.

15.12 Os critérios para a montagem dos módulos citados são os seguintes:

a) Número de aulas por disciplina;
b) Número de turmas na escola;
c) Carga horária do servidor afastado, em caso de vaga vinculada;
d) Interesse da Municipalidade.

16 DA CONTRATAÇÃO

16.1 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo aguardarão, a critério da autoridade competente, terão sua contratação em caráter provisório e dentro do prazo de sua validade.

16.2 Os candidatos classificados serão contratados obedecendo-se, rigorosamente, à ordem de classificação decrescente no Processo Seletivo.

17 DOS REQUISITOS GERAIS PARA ADMISSÃO

17.1 Os cargos oferecidos para este Processo Seletivo são aqueles relacionados no quadro do item 2.2, e as vagas a serem preenchidas serão divulgadas em Edital, conforme o item 1.4, e para os quais é indispensável, além da aprovação no processo seletivo, o cumprimento dos seguintes requisitos:

17.1.1 Nacionalidade – ser brasileiro nato ou naturalizado. No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13 do Decreto Federal no 70.436, de 18 de abril

de 1972.

17.1.2 Idade – ter, no mínimo 18 (dezoito) anos até a data da posse.

17.1.3. Escolaridade - ter concluído, até a data da contratação, o Ensino Equivalente e possuir as condições específicas para cada cargo, como habilitação legal para o exercício da profissão regulamentada, conforme segue:

Auxiliar de Biblioteca;
Auxiliar de Creche e Berçário;
Educação Infantil – Creche e Pré-Escola;
Ensino Fundamental I – 1.º ao 5.º ano e Escolas do Campo;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Artes e Projetos Culturais;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Ciências;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Educação Física e Projetos Esportivos;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Ensino Religioso;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Geografia;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – História;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Inglês;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Língua Portuguesa;
Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Matemática;
Especialista em Assuntos Educacionais (Administrador Escolar, Orientador Educacional, Supervisor Escolar);
Intérprete de Libras;
Merendeira;
Secretário Escolar;
Servente;
Tecnólogo em Alimentos.

17.1.4 Serviço Militar – ser portador de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, no caso de candidatos do sexo masculino.

Situação Eleitoral – estar em dia com as obrigações eleitorais.

Direitos Civis e Políticos – estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos.

17.1.7 Antecedentes Criminais – não ter sido indiciado em inquérito policial; não ter sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado; ter sido exonerado no serviço nos últimos 36 meses.

Aptidão Física e Mental – possuir aptidão física e mental para o exercício das funções do cargo.

17.1.9 Inscrição no CPF/MF – ser inscrito no CPF/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda).

17.2 Além do estabelecido nos itens anteriores, no ato da contratação o candidato deverá ainda atender o que segue:

17.2.1 Firmar documento declarando que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

17.3 Apresentar cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação:

uma foto 3X4 recente;
carteira de Identidade;
título de Eleitor;
cadastro de Pessoa Física (CPF);
certidão de Nascimento/Casamento;
certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
comprovante de quitação com as obrigações militares (homens);
número do PIS/Pasep;
comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
número da conta-corrente junto à Caixa Econômica Federal, Agência de Caçador, SC;
comprovante de residência atualizado;
certidão relativa à quitação eleitoral;
certidão de antecedentes criminais;
certificado de informática básica de 80 horas para secretários escolares;
registro no Conselho Regional de Educação Física (Cref), para profissionais de Educação Física.

17.4 Condições gerais: Apresentar todos os documentos e exames que se fizerem necessários por ocasião da contratação, a critério do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

18 DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

18.1 Fica delegada competência à Uniuv para:

elaborar, coordenar a aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas objetiva e de títulos;
contratar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, para elaboração de questões que se façam necessárias;
b) analisar e julgar os recursos referentes a este Edital;
c) enviar à Secretaria Municipal de Educação de Caçador os resultados de todas as etapas do Processo Seletivo, com a devida antecedência, para competente divulgação;
d) preparar e entregar à Secretaria Municipal de Educação de Caçador o Relatório Final do Processo Seletivo.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao Prefeito Municipal de Caçador caberá a homologação do resultado final do Processo Seletivo, que será publicado, no quadro de editais da Secretaria Municipal de Educação de Caçador e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

19.2 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial, por ocasião da posse, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

19.3 O comunicado de convocação dos candidatos aprovados será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e em meio eletrônico, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caçador, não cabendo, portanto, qualquer reclamação, por parte do candidato, sobre sua convocação para posse.

19.4 O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do Processo Seletivo, a qualquer tempo.

19.5 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo por meio de publicação no quadro de editais da Secretaria Municipal de Educação de Caçador, do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos sites da Uniuv: concursopublico.uniuv.edu.br e da Prefeitura do Município de Caçador: www.cacador.gov.br.

19.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo nomeada pela Uniuv, ad referendum da Secretaria Municipal de Educação de Caçador, que será

representada nos atos alusivos ao certame, pela Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal de Caçador.

19.7 O presente Edital será também afixado, juntamente com seus anexos, no quadro de editais da Secretaria Municipal Educação de Caçador, no site oficial da Prefeitura Municipal de Caçador: www.cacador.gov.br, e da Uniuv: concursopublico.uniuv.edu.br.

19.8 Quaisquer questões relacionadas ao Processo Seletivo que não possam ser solucionadas consensualmente serão dirimidas junto ao foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
17 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal de Caçador – SC

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.o 8/2012
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CAÇADOR, SC

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AUXILIAR DE BIBLIOTECA
Receber e fazer registro e cadastrar livros, folhetos, revistas, periódicos e outros; Controlar o fichário de requisição bibliográfica, acompanhando seu andamento; Preparar o acervo bibliográfico a ser colocado à disposição dos alunos e professores; Atender usuários da biblioteca, informando-o sobre o uso do acervo bibliográfico e disposição do mesmo nas estantes; Prestar informação a respeito do acervo da biblioteca da unidade escolar; Retirar e recolocar o acervo bibliográfico na estante; Distribuir livros, folhetos ou periódicos e outras publicações aos alunos ou outros interessados; Estipular prazo de empréstimo dos livros e outras publicações, através de controle em fichário próprio; Zelar pela conservação do acervo bibliográfico; Receber, ordenar e controlar a correspondência; Manter em dia e em ordem os arquivos da biblioteca; Fornecer elementos para relatório dos dados referentes à biblioteca, relativos à catalogação, classificação, movimentação.

AUXILIAR DE CRECHE E BERÇÁRIO
Participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças; Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil; Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; Utilizar com racionalidade e economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho; Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias; Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças; Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda; Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade; Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avança da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativas à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

ENSINO FUNDAMENTAL I – 1.º AO 5.º ANO E ESCOLAS DO CAMPO
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avança da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativas à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – ARTES E PROJETOS CULTURAIS
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avança da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativas à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – CIÊNCIAS
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avança da tecnologia

educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativas à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – EDUCAÇÃO FÍSICA E PROJETOS ESPORTIVOS
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avança da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativas à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – ENSINO RELIGIOSO
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avança da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativas à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – GEOGRAFIA
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avança da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativas à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – HISTÓRIA
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avança da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativas à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avança da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativas à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da

elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – LÍNGUA PORTUGUESA
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avança da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativas à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – MATEMÁTICA
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avança da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativas à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (ADMINISTRADOR ESCOLAR, ORIENTADOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR ESCOLAR)
ADMINISTRADOR ESCOLAR - Prestar assessoria à direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação de legislação referente ao ensino e de administração de pessoal; Colaborar com a direção da escola no que se relaciona com sua habilitação profissional; Articular as diferente tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação vistas as finalidades de educação; Acompanhar o trabalho da escola assessorando a direção no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar; Colaborar com todos os profissionais que atuam na escola, visando o aperfeiçoamento e a busca de soluções aos problemas do ensino; Buscar atualizar-se permanentemente; Ajudar a implantar e manter formas de atuação, estabelecidas como propósito de assegurar as metas e objetivos traçados para garantir a função social da escola; Coletar, organizar e socializar a legislação de ensino e de administração de pessoal; Colaborar com a direção da escola no sentido de organizar e distribuir recursos físicos e humanos, necessários a viabilização do projeto político - pedagógico da escola; Coordenar o processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo o seu cumprimento: Colaborar na elaboração de diretrizes cientifica e unificadoras do processo administrativo, que levem à consecução da filosofia e da política educacional; Implantar e manter formas de atuação adequadas para assegurar o cumprimento das metas e a consecução dos objetivos a serem alcançados; Executar outras atividades afins.
ORIENTADOR EDUCACIONAL - Planejar e coordenar o serviço de orientação educacional; Coordenar a orientação vocacional e o aconselhamento psicopedagógico do educando; Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de propostas alternativas de soluções; Ativar o processo de integração escolar – família – comunidade; Subsidiar os professores quando à utilização de recursos psicopedagógicos; Promover o aconselhamento psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados; Participar na construção do projeto político-pedagógico; Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive; Estimular a reflexão coletiva de valores morais e éticos, visando a construção da cidadania; Participar da elaboração do regimento escolar; Buscar atualizar-se permanentemente; Colaborar na construção da autoestima do aluno, visando à aprendizagem do mesmo, bem como á construção de sua identidade pessoal e social; Influir para que o corpo diretivo e docente se comprometa com o atendimento as reais necessidades dos alunos; Executar outras atividades compatíveis com a sua função.
SUPERVISOR ESCOLAR - Avaliar o desempenho da Escola, como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomadas de decisões, embasadas na realidade; Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas para esse fim; Coordenar elaboração do planejamento de ensino e de currículo; Assessorar a direção e as demais atividades e serviços da escola; Participar da elaboração do regimento escolar; Orientar e supervisionar atividades visando o pleno rendimento escolar; Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para problemas de repetências, evasão e reprovação escolar; Assessorar o trabalho docente à métodos de ensino; Promover o aperfeiçoamento dos professores através de encontro de estudo ou reuniões pedagógicas; Buscar atualizações permanentes; Colaborar com todos os profissionais da escola, na busca de solução par aos problemas do corpo docente e de ensino; Estimular e assessorar a efetivação das mudanças no ensino; Executar outras atividades afins.

INTÉRPRETE DE LIBRAS
Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; Participar do processo de planejamento das atividades da escola; Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avança da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino; Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Estabelecer formas alternativas de recuperação para os alunos que apresentarem menos rendimento; Atualizar-se em sua área de conhecimento; Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; Zelar pela aprendizagem do aluno; Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe; Levantar, interpretar e formar dados relativas à realidade de sua(s) classe(s); Seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; Constatar necessidades e encaminhar

os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; Zelar pela disciplina e pelo material docente; Executar, outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

MERENDEIRA
Zelar pela higiene das instalações, equipamentos e utensílios da cozinha; Ter a cozinha sempre em ordem e os utensílios devidamente organizados conforme os critérios de higiene exigidos; Determinar com clareza as tarefas de cada pessoa que estiver colaborando no processo de distribuição do alimento, observando os cuidados higiênicos; Evitar a entrada de pessoas estranhas à cozinha, bem como aglomeramento de professores, funcionários e alunos; Cuidar do armazenamento, organização e controle da merenda estocada, seguindo princípios que favoreçam sua durabilidade e controle de vencimento; Colaborar com informações precisas para o relatório da merenda escolar; Preparar a merenda escolar de acordo com o cardápio pré estabelecido; Servir ou distribuir a merenda seguindo critérios estabelecidos no Plano Geral da Escola; Desenvolver suas atividades uniformizada conforme critérios estabelecidos pelo Serviço de Vigilância Sanitária; Prestar exames de saúde compatíveis com sua função, sempre que solicitado; Manter e demonstrar hábitos de higiene pessoal.

SECRETÁRIO ESCOLAR
Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichários; Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos; Organizar e manter atualizada a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, circulares, resoluções e demais documentos; Redigir, revisar, organizar, digitar expediente a ser submetido ao diretor da unidade escolar; Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores; Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso; Comunicar ao diretor da unidade escolar toda irregularidade que venha a ocorrer no órgão; Auxiliar na aquisição de suprimento, material permanente e de consumo; Coordenar, controlar e executar o cadastramento dos bens de caráter permanente da unidade escolar; Executar trabalhos referentes a registro e controle de serviços contábeis e estatísticos; Expedir registro, históricos escolares e outros documentos, sob orientação do diretor da unidade escolar; Colaborar, no que for de sua área de atuação, na execução de programas e projetos educacionais; Atuar, nas atividades relacionadas à disciplina, no âmbito da unidade escolar; Promover a sociabilidade entre alunos, professores e direção da unidade escolar; Manter contato constante com alunos e professores no que diz respeito à integração dos mesmos nos grêmios, associações, etc.; Atuar no controle da frequência de alunos e professores; Auxiliar a direção da unidade escolar no que se refere às atividades de administração de pessoal,controle de férias, distribuição das folhas de pagamento e instrução de processos relativos à solicitações de benefícios, etc.; Coletar, registrar e transmitir dados relativos as atividades da unidade escolar; Auxiliar na área de coleta e processamento de dados utilizando sistemas manuais e mecanizados.

SERVENTE
Manutenção e limpeza das dependências utilizadas pelo Estabelecimento; Zelar pela conservação e preservação do patrimônio escolar a fim de proporcionar bem estar a todos; Comunicar sempre que necessário, o diretor, os problemas que surgirem em relação à sua função; Manter a limpeza dos gramados, jardins e hortas e conservar em perfeito estado de higiene os sanitários, pias, calçadas, áreas de lazer, pátio, vidraças e paredes. Atender as solicitações dos professores quando referentes a limpeza, ordem e conservação das salas.

TECNÓLOGO DE ALIMENTOS
Coordenar atividades na área de alimentos escolares; Atuar no controle de qualidade; Realizar o controle Higiênico sanitário; Auxiliar a equipe de merendeiras; Capacitar e ministrar palestras para as merendeiras (relacionadas à alimentos e a higiene de ambientes); Fiscalizar a preparação de alimentos; Auxiliar nos processos licitatórios (especificações dos produtos, análise de amostra). Analisar, discutir e orientar problemas relacionados aos alimentos; Assessorar tecnicamente na Usina de Leite de Soja e na Padaria Municipal, com o objetivo de melhorar a qualidade do produto final; Elaborar pareceres e relatórios técnicos após visitas nas escolas; Determinar padrões de qualidade para os processos desde a matéria prima até o transporte final, planejando e implementando a estrutura para análise e monitoramento destes processos; Desenvolver projetos para contribuir qualitativamente no Programa de Alimentos Escolares

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.o 8/2012
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CAÇADOR, SC

ANEXO II - CONTEÚDO DAS PROVAS

AUXILIAR DE BIBLIOTECA
Português: Interpretação de textos. Vocabulário. Gêneros textuais. Veículos de comunicação. Ortoépia. Ortografia. Prosódia. Identificação de textos com problemas comuns, de regência, concordância, colocação de pronomes átonos, modismos. Conjugação de verbos. Feminino de substantivos e de adjetivos. Plural de substantivos e adjetivos, simples e compostos. Superlativo absoluto sintético erudito dos adjetivos mais usados. Numerais. Sinais de pontuação. Abreviaturas e siglas. Emprego de pronomes. Coesão e coerência textuais. Fonologia. Morfologia. Sintaxe e Semântica. Matemática: Conjuntos numéricos. Frações. Divisibilidade. Razão e proporção. Grandezas proporcionais. Regras de três simples e composta. Porcentagem. Geometria plana. Medidas de superfície. Medidas de volume. Medidas de capacidade. Produtos notáveis. Equações de 1.° grau. Inequações de 1.° grau. Equações de 2.° grau. Funções de 1.° e 2.° grau. Razões Trigonométricas. Tratamento da informação. Conhecimentos Gerais e da Atualidade: Questões sobre conhecimentos gerais e fatos da atualidade, nos âmbitos municipal, estadual, federal e Internacional, nas áreas política, social, econômica, histórica e cultural. Informática Básica: Internet: Navegação em conteúdos hipertextuais e multimeios. Utilização de funcionalidades e recursos dos navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla FireFox, Opera e Google Chrome. Processadores de texto e planilhas de cálculo: Composição, edição e formatação de documentos de textos, com uso de editores Microsoft Word, OpenOffice Word Processor e LibreOffice Writer. Composição, edição e formatação de documentos de planilha de cálculos, com uso de editores Microsoft Excel, OpenOffice SpreadSheet e LibreOffice Calc. Comportamento e segurança da informação: Conceitos de anomalias virtuais, vírus e pragas digitais. Comportamento preventivo no uso de computadores. Conduta quanto aos anexos em mensagens de correio eletrônico, descargas de arquivos provenientes da internet e unidades removíveis. Extensão e formatos de arquivos.

AUXILIAR DE CRECHE E BERÇÁRIO
Português: Interpretação de texto. Vocabulário. Ortografia. Gêneros textuais. Discurso direto e indireto. Textos verbais e não verbais. Meios de comunicação. Ortoépia. Prosódia. Fonologia. Morfologia. Sintaxe. Semântica. Identificação de problemas de concordância, regência e colocação pronominal, conjugação verbal, modismos. Figuras de linguagem. Vícios de linguagem. Qualidades da boa linguagem. Coesão e coerência textuais. Variedades linguísticas. Matemática: Conjuntos e funções. Exponenciais e logaritmos. Sequências numéricas: Progressão aritmética e Progressão geométrica. Trigonometria. Geometria analítica. Polinômios. Equações algébricas. Números complexos. Matrizes e

determinantes. Sistemas de equações lineares. Geometria plana. Geometria espacial. Análise combinatória e tratamento da informação. Conhecimentos gerais e da atualidade: Questões sobre conhecimentos gerais e fatos da atualidade, nos âmbitos municipal, estadual, federal e Internacional, nas áreas política, social, econômica, histórica e cultural. Conhecimentos específicos: Legislação brasileira vigente com relação à Educação Básica e aos direitos fundamentais da criança. Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Infantil. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil. Política Nacional da Educação Infantil. Teorias da Aprendizagem e Desenvolvimento Humano. Educação: teorias e concepções pedagógicas. A história da organização da educação brasileira. O atual sistema educacional brasileiro: funcionamento, níveis e modalidades de ensino. Os elementos da cultura escolar: saberes escolares, método didático, planejamento escolar e avaliação escolar. A construção do projeto político-pedagógico da escola. Compromisso social e ético do professor. Conhecimentos básicos inerentes à função. Teorias educacionais contemporâneas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA
Legislação brasileira vigente com relação à Educação Básica e aos direitos fundamentais da criança. Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Infantil. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil. Política Nacional da Educação Infantil. Teorias da Aprendizagem e Desenvolvimento Humano. Educação: teorias e concepções pedagógicas. A história da organização da educação brasileira. O atual sistema educacional brasileiro: funcionamento, níveis e modalidades de ensino. Os elementos da cultura escolar: saberes escolares, método didático, planejamento escolar e avaliação escolar. A construção do projeto político-pedagógico da escola. Compromisso social e ético do professor. Conhecimentos básicos inerentes à função. Teorias educacionais contemporâneas.

ENSINO FUNDAMENTAL I – 1.º AO 5.º ANO E ESCOLAS DO CAMPO
Legislação brasileira vigente com relação à Educação Básica. Parâmetros Curriculares Nacionais. Teorias da Aprendizagem e do Desenvolvimento Humano. Educação: teorias e concepções pedagógicas. A história da organização da educação brasileira. Fundamentos filosóficos e sociológicos da educação. O atual sistema educacional brasileiro: funcionamento, níveis e modalidades de ensino. Os elementos da cultura escolar: saberes escolares, método didático, planejamento escolar e avaliação escolar. O processo de alfabetização. A construção do projeto político-pedagógico da escola. Compromisso social e ético do professor. Conhecimentos básicos inerentes à função. Teorias educacionais contemporâneas.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – ARTES E PROJETOS CULTURAIS
Fundamentos da educação: Legislação brasileira vigente com relação à Educação Básica. Teorias da Aprendizagem e do Desenvolvimento Humano. Educação: teorias e concepções pedagógicas. O atual sistema educacional brasileiro: funcionamento, níveis e modalidades de ensino. Os elementos da cultura escolar: saberes escolares, método didático, planejamento escolar e avaliação escolar. A construção do projeto político-pedagógico da escola. Teorias educacionais contemporâneas. Didática do ensino de artes. Artes Visuais: Arte da Pré-História na Europa e no Brasil, Arte Indígena, Arte Egípcia, Arte Grega, Arte Romana, Arte Bizantina, Arte Românica, Arte Gótica, Arte do Renascimento Europeu, Barroco Europeu e nos Países Baixos, Barroco Brasileiro, a Missão Artística Francesa, o Rococó, o Neoclassicismo, a pintura Acadêmica Brasileira e sua superação, o Romantismo e o Realismo, o movimento de Artes e Ofícios e o Art Noveau, o Impressionismo, Pós-impressionismo e os principais movimentos artísticos do século XX, o Movimento Modernista brasileiro, a Semana de Arte Moderna, artistas e movimentos após a Semana de Arte Moderna, Arte Contemporânea brasileira, arte catarinense. Fundamentos da linguagem visual, elementos da composição, teoria da cor. As linguagens artísticas: Desenho, Pintura, Escultura, Gravura e Fotografia. Leitura de imagem. Ensino das artes visuais. Música: O som e as propriedades do som, a música e a criança, instrumentos musicais, gêneros musicais, musicalização, música brasileira, apreciação musical. A música na sala de aula. Teatro: O contexto estético, histórico e social; elementos do teatro, a expressão e a improvisação teatral, a representação, o espetáculo teatral, o texto teatral, teatro brasileiro. O teatro na escola.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – CIÊNCIAS
Fundamentos da educação: Legislação brasileira vigente com relação à Educação Básica. Teorias da Aprendizagem e do Desenvolvimento Humano. Educação: teorias e concepções pedagógicas. O atual sistema educacional brasileiro: funcionamento, níveis e modalidades de ensino. Os elementos da cultura escolar: saberes escolares, método didático, planejamento escolar e avaliação escolar. A construção do projeto político-pedagógico da escola. Teorias educacionais contemporâneas. Conteúdo específico da Didática do Ensino de Ciências. PCNs. A interdisciplinaridade e a contextualização no ensino de Ciências. Papel do professor e papel do aluno no processo de ensino e aprendizagem. O papel e a importância da experimentação e do estudo do meio no ensino de Ciências. Ambiente: 1. Água: Composição química; Ciclo da água; Estados físicos; Purificação; Água e saúde; Saneamento básico; Poluição e contaminação da água; Doenças causadas pela água; Pressão atmosférica; Composição do ar; Propriedades do ar; Ar e saúde; Poluição do ar; Doenças causadas pelo ar. 2. Solo: Camadas do solo; Elementos do solo; Tipos de solo; Erosão; Solo e saúde; Poluição do solo; Tratamento do lixo; Doenças causadas pela poluição do solo. 3. Seres Vivos: Características gerais do seres vivos; Classificação dos seres vivos e regras de nomenclatura; Reino Animal: Características e noções fisiológicas; Invertebrados (poríferos, celenterados, platelmintos, nematelmintos, enelídeos, moluscos, artrópodes e equinodermos); Vertebrados (peixe, anfíbios, répteis, aves e mamíferos); Reino Vegetal: Partes do Vegetal; Grupos vegetais (angiopermas, gimnospernas, pteridófitas, briófitas, algas); 4. Ecologia: Os seres vivos e o meio ambiente: cadeia alimentar, pirâmides ecológicas; Associação entre os seres vivos. 5. Corpo Humano: Célula e Tecidos; Funções de Nutrição: Digestão e os alimentos; Aparelho digestivo; Circulação; Respiração; Excreção. Sistema Locomotor: Ossos; Músculos. Órgãos dos Sentidos. Sistema Nervoso. Sistema Glandular. Sistema Reprodutor e Noções de Hereditariedade. 6. Noções de Química e Física: Química; Matéria; Propriedades; Estados físicos; Estrutura da matéria; Átomo, molécula, conjunto iônico; Elementos químicos; Símbolos; Número atômico; Número de massa; Substância (simples e composta). Física: Movimentos; Movimento e repouso; Velocidade; Aceleração; Inércia; Trabalho; Máquinas simples (alavancas, rodanas, plano inclinado); Transformação de energia; Mecânica, química, luminosa, elétrica; Calor e temperatura; Escalas termométricas, dilatação dos corpos, propagação do calor. Som (velocidade, propagação, reflexão); Luz (fontes luminosas, velocidade da luz, corpo luminoso, iluminados, transparentes, translúcidos e opacos); Eletricidade (carga elétrica, processos de eletrização).

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – EDUCAÇÃO FÍSICA E PROJETOS ESPORTIVOS
Fundamentos da educação: Legislação brasileira vigente com relação à Educação Básica. Teorias da Aprendizagem e do Desenvolvimento Humano. Educação: teorias e concepções pedagógicas. O atual sistema educacional brasileiro: funcionamento, níveis e modalidades de ensino. Os elementos da cultura escolar: saberes escolares, método didático, planejamento escolar e avaliação escolar. A construção do projeto político-pedagógico da escola. Teorias educacionais contemporâneas. Conteúdo específico da Didática do Ensino de Educação Física, PCNs. Anatomia, fisiologia, cinesiologia aplicadas à Educação Física; Aprendizagem e desenvolvimento motor; Nutrição e obesidade infantil; Atividade física e saúde; Jogos; Esportes; Recreação e lazer; Dança escolar;

Ginástica escolar; Psicomotricidade; Corporeidade; A Educação Física e a transdisciplinariedade no processo de educação do cidadão; Avaliação e testes do desempenho humano; Sociologia aplicada à Educação Física; Psicologia aplicada à Educação Física; Planejamento curricular na Educação Física; Inclusão.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – ENSINO RELIGIOSO
Fundamentos da educação: Legislação brasileira vigente com relação à Educação Básica. Teorias da Aprendizagem e do Desenvolvimento Humano. Educação: teorias e concepções pedagógicas. O atual sistema educacional brasileiro: funcionamento, níveis e modalidades de ensino. Os elementos da cultura escolar: saberes escolares, método didático, planejamento escolar e avaliação escolar. A construção do projeto político-pedagógico da escola. Teorias educacionais contemporâneas. Conteúdo específico da Didática do Ensino Religioso. PCNs. O ensino religioso no Brasil. A formação do profissional do ensino religioso no Brasil. A cientificidade das ciências da religião. O conceito de cultura. O conceito de religião O fenômeno religioso enquanto objeto das ciências da religião. As linguagens da religião (o rito, o mito, o símbolo e as doutrinas). O sagrado e o profano. O homo religiosus. O conceito de hierofania. O sincretismo religioso. O numinoso. Religiões e expressões religiosas do contexto amazônico. Religiões de matriz cultural africana. Religiões de matriz cultural européia. Religiões de matriz cultural semítica. Religiões de matriz cultural asiática. Diversidade religiosa e cultural no Brasil. Liberdade de crença e de culto e o conflito religioso no Brasil contemporâneo. Religião, democracia e espaço público no mundo contemporâneo.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – GEOGRAFIA
Fundamentos da educação: Legislação brasileira vigente com relação à Educação Básica. Teorias da Aprendizagem e do Desenvolvimento Humano. Educação: teorias e concepções pedagógicas. O atual sistema educacional brasileiro: funcionamento, níveis e modalidades de ensino. Os elementos da cultura escolar: saberes escolares, método didático, planejamento escolar e avaliação escolar. A construção do projeto político-pedagógico da escola. Teorias educacionais contemporâneas. Conteúdo específico da Didática do Ensino de Geografia. PCNs. Orientação e representação do espaço (noções de escala, projeções e coordenadas cartográficas, fusos horários, mapas); Conceitos e categorias fundamentais da Geografia; A evolução do pensamento geográfico; Globalização e fragmentação do mundo contemporâneo; As transformações geopolíticas do espaço mundial; A questão ambiental (tratados internacionais); O espaço agropecuário e suas formas de organização; Blocos econômicos e acordos internacionais; Desenvolvimento e desigualdades regionais do Brasil (urbanização e movimentos migratórios); Biomas brasileiros; Hidrografia do Brasil; As atividades econômicas e os impactos ambientais do Brasil.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – HISTÓRIA
Fundamentos da educação: Legislação brasileira vigente com relação à Educação Básica. Teorias da Aprendizagem e do Desenvolvimento Humano. Educação: teorias e concepções pedagógicas. O atual sistema educacional brasileiro: funcionamento, níveis e modalidades de ensino. Os elementos da cultura escolar: saberes escolares, método didático, planejamento escolar e avaliação escolar. A construção do projeto político-pedagógico da escola. Teorias educacionais contemporâneas. Conteúdo específico da Didática do Ensino de História. PCNs. Homem, cultura e tempo; Pré-história: do aparecimento do homem à invenção da escrita; O nascimento da civilização; Civilização Mesopotâmica: o berço das primeiras civilizações; Civilização Egípcia: um oásis em meio ao deserto; Sistema Feudal: o modo de organização da sociedade medieval; Expansão Européia e conquista da América; Renascimento; Reforma Protestante; Revolução industrial e lutas proletárias; Revolução Francesa; Independência das colônias Latino-Americanas; Segunda Guerra Mundial.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS
Fundamentos da educação: Legislação brasileira vigente com relação à Educação Básica. Teorias da Aprendizagem e do Desenvolvimento Humano. Educação: teorias e concepções pedagógicas. O atual sistema educacional brasileiro: funcionamento, níveis e modalidades de ensino. Os elementos da cultura escolar: saberes escolares, método didático, planejamento escolar e avaliação escolar. A construção do projeto político-pedagógico da escola. Teorias educacionais contemporâneas. Conteúdo específico da Didática do Ensino de língua estrangeira. PCNs. Interpretação e compreensão textual (textos autênticos). Estratégias de leitura. Pronomes. Tempos verbais (formas e usos): simple present, present continuous, simple past, past continuous, present perfect simple e present perfect continuous, past perfect simple e past perfect continuous, simple future (will), going to future, imperative. Verbos modais. Regras ortográficas. Artigos. Preposições. Conjunções. Adjetivos. Advérbios. Numerais. Substantivos. Interjeições. Voz passiva / ativa. Reported speech. Phrasal verbs e idioms. Relative clauses. Caso genitivo. Cognatos e falsos cognatos. Metodologias de ensino de língua inglesa. Concepções de teorias da aprendizagem. Elaboração de planos de ensino. O processo de ensino aprendizagem de língua inglesa. Avaliação Escolar (concepções, funções, instrumentos). Novas Tecnologias (função e apoio na prática pedagógica). Processo de ensino aprendizagem nas dimensões cognitiva, socioafetiva e cultural.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – LÍNGUA PORTUGUESA
Fundamentos da educação: Legislação brasileira vigente com relação à Educação Básica. Teorias da Aprendizagem e do Desenvolvimento Humano. Educação: teorias e concepções pedagógicas. O atual sistema educacional brasileiro: funcionamento, níveis e modalidades de ensino. Os elementos da cultura escolar: saberes escolares, método didático, planejamento escolar e avaliação escolar. A construção do projeto político-pedagógico da escola. Teorias educacionais contemporâneas. Conteúdo específico da Didática do Ensino de Língua Portuguesa. PCNs. FONÉTICA: Letra e Fonema; Encontros vocálicos, consonantais e dígrafos; Sílaba; Acentuação Gráfica; novo acordo ortográfico; MORFOLOGIA: Estrutura e processos da formação de palavra; Classes de palavras: Substantivos: classificação, flexão e grau; Adjetivo: classificação, flexão e grau; Pronomes: classificação, flexão e grau; Verbos: classificação, conjugação, vozes; SINTAXE: Frase, oração e período; Termos da oração; Tipos de período; Orações coordenadas, subordinadas e reduzidas; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; PRÁTICA DE LEITURA, PRODUÇÃO DE TEXTOS E CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS; LITERATURA: História literária; Teoria da literatura; A literatura infantil e juvenil na escola; O ensino da Língua Portuguesa no Ensino Fundamental.

ENSINO FUNDAMENTAL II – 6.º ANO A 8.ª SÉRIE – MATEMÁTICA
Fundamentos da educação: Legislação brasileira vigente com relação à Educação Básica. Teorias da Aprendizagem e do Desenvolvimento Humano. Educação: teorias e concepções pedagógicas. O atual sistema educacional brasileiro: funcionamento, níveis e modalidades de ensino. Os elementos da cultura escolar: saberes escolares, método didático, planejamento escolar e avaliação escolar. A construção do projeto político-pedagógico da escola. Teorias educacionais contemporâneas. Conteúdo específico da Didática do ensino da matemática. PCNs - Caracterização da área de Matemática; Breve análise da trajetória das reformas e do quadro atual do ensino de Matemática; O conhecimento matemático; Principais características; O papel da Matemática no ensino fundamental; Matemática e construção da cidadania; Matemática e os Temas Transversais Aprender e ensinar Matemática no ensino fundamental; O aluno e o saber matemático; O professor e o saber matemático; As relações professor-aluno e aluno-aluno; Alguns caminhos para "fazer Matemática" na sala de aula; O recurso à Resolução

de Problemas; O recurso à História da Matemática; O recurso às Tecnologias da Informação; O recurso aos Jogos. Objetivos gerais de Matemática para o ensino fundamental; Os conteúdos de Matemática para o ensino fundamental; Seleção de conteúdos; Blocos de conteúdos; Números e Operações; Espaço e Forma; Grandezas e Medidas; Tratamento da Informação; Organização de conteúdos; Avaliação em Matemática; Primeiro e segundo ciclos e Orientações didáticas. Análise combinatória. Conjuntos numéricos: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais e complexos. Equações e inequações. Funções. Geometria analítica: reta e circunferência. Geometria plana e Geometria plana e espacial. Juros e porcentagem. Matrizes e determinantes. Polinômios. Progressão aritmética e geométrica. Seqüências. Sistemas de equações lineares. Teoria dos conjuntos. Trigonometria. Logaritmos. Números Naturais, Sistema de Numeração Decimal e Números Racionais. Operações com Números Naturais e Racionais. Espaço e Forma. Grandezas e Medidas.

ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (ADMINISTRADOR ESCOLAR, ORIENTADOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR ESCOLAR)
Legislação brasileira vigente com relação à Educação Básica. Parâmetros Curriculares Nacionais. Teorias da Aprendizagem e do Desenvolvimento Humano. Educação: teorias e concepções pedagógicas. A história da organização da educação brasileira. O atual sistema educacional brasileiro: funcionamento, níveis e modalidades de ensino. Fundamentos filosóficos e sociológicos da educação. Os elementos da cultura escolar: saberes escolares, método didático, planejamento escolar e avaliação escolar. Princípios de gestão administrativa e pedagógica da instituição escolar. A construção do projeto político-pedagógico da escola. Princípios atuais da formação de professores. Compromisso social e ético profissional. Relacionamento interpessoal. Conhecimentos básicos inerentes à função. Teorias educacionais contemporâneas.

INTÉRPRETE DE LIBRAS
Fundamentos da educação: Legislação brasileira vigente com relação à Educação Básica. Teorias da Aprendizagem e do Desenvolvimento Humano. Educação: teorias e concepções pedagógicas. O atual sistema educacional brasileiro: funcionamento, níveis e modalidades de ensino. Os elementos da cultura escolar: saberes escolares, método didático, planejamento escolar e avaliação escolar. A construção do projeto político-pedagógico da escola. Teorias educacionais contemporâneas. Conteúdo específico. Intérprete Tradutor de Libras na educação: função e atribuições. Histórico das línguas de sinais: Origem e evolução da Língua de Sinais. Origem da Libras. Importância da Língua de Sinais. História da Educação de Surdos. Inclusão social e educação e surdos. As filosofias na educação de surdos: oralismo, comunicação total e bilingüismo. Aquisição da Libras pela Criança Surda. História da Cultura Surda: Conceito de Cultura Surda. Aspectos da Cultura Surda. Comunidade Surda: Comunidades Surdas do Brasil e suas características. Identidade e Comunidade Surda. Libras: Principais parâmetros. Aspectos gramaticais da Libras. Legislação: Lei Federal n.º 10.436, de 24/04/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras). Decreto Federal n.º 5.626, de 22/12/05. Educação Bilíngue para Surdos: O papel do Tradutor e Intérpretes de Libras.

MERENDEIRA
Português: Interpretação de textos. Vocabulário. Textos verbais e não verbais. Gêneros textuais de uso comum, como bilhete, e-mail, receitas, listas de compras, propagandas, provérbio, aviso, convite, carta. Sílaba. Tonicidade. Ortoépia (pronúncia correta de palavra). Prosódia (marcação da sílaba tônica da palavra). Ortografia. Classes de palavras variáveis e sua flexão (substantivos, adjetivos, numerais, artigos, pronomes, verbos). Significação das palavras (sentido próprio e sentido figurado). Casos simples de concordância nominal e verbal. Matemática: Números Naturais, Sistema de Numeração Decimal e Números Racionais. Operações com Números Naturais e Racionais. Espaço e Forma. Grandezas e Medidas. Tratamento da Informação. Resolução de problemas simples com as quatro operações. Conhecimentos Gerais e da Atualidade: Questões sobre conhecimentos gerais e fatos da atualidade, nos âmbitos municipal, estadual, federal e Internacional, nas áreas política, social, econômica, histórica e cultural.

SECRETÁRIO ESCOLAR
Português: Interpretação de texto. Vocabulário. Ortografia. Gêneros textuais. Discurso direto e indireto. Textos verbais e não verbais. Meios de comunicação. Ortoépia. Prosódia. Fonologia. Morfologia. Sintaxe. Semântica. Identificação de problemas de concordância, regência e colocação pronominal, conjugação verbal, modismos. Figuras de linguagem. Vícios de linguagem. Qualidades da boa linguagem. Coesão e coerência textuais. Variedades linguísticas. Redação oficial: ofício, ata, requerimento. Matemática: Conjuntos e funções. Exponenciais e logaritmos. Sequências numéricas: Progressão aritmética e Progressão geométrica. Trigonometria. Geometria analítica. Polinômios. Equações algébricas. Números complexos. Matrizes e determinantes. Sistemas de equações lineares. Geometria plana. Geometria espacial. Análise combinatória e tratamento da informação. Conhecimentos gerais e da atualidade: Questões sobre conhecimentos gerais e fatos da atualidade, nos âmbitos municipal, estadual, federal e Internacional, nas áreas política, social, econômica, histórica e cultural. Informática Básica: Internet: Navegação em conteúdos hipertextuais e multimeios. Utilização de funcionalidades e recursos dos navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla FireFox, Opera e Google Chrome. Processadores de texto e planilhas de cálculo: Composição, edição e formatação de documentos de textos, com uso de editores Microsoft Word, OpenOffice Word Processor e LibreOffice Writer. Composição, edição e formatação de documentos de planilha de cálculos, com uso de editores Microsoft Excel, OpenOffice SpreadSheet e LibreOffice Calc. Comportamento e segurança da informação: Conceitos de anomalias virtuais, vírus e pragas digitais. Comportamento preventivo no uso de computadores. Conduta quanto aos anexos em mensagens de correio eletrônico, descargas de arquivos provenientes da internet e unidades removíveis. Extensão e formatos de arquivos.

SERVENTE
Português: Interpretação de textos. Vocabulário. Textos verbais e não verbais. Gêneros textuais de uso comum, como bilhete, e-mail, receitas, listas de compras, propagandas, provérbio, aviso, convite, carta. Sílaba. Tonicidade. Ortoépia (pronúncia correta de palavra). Prosódia (marcação da sílaba tônica da palavra). Ortografia. Classes de palavras variáveis e sua flexão (substantivos, adjetivos, numerais, artigos, pronomes, verbos). Significação das palavras (sentido próprio e sentido figurado). Casos simples de concordância nominal e verbal. Matemática: Números Naturais, Sistema de Numeração Decimal e Números Racionais. Operações com Números Naturais e Racionais. Espaço e Forma. Grandezas e Medidas. Tratamento da Informação. Resolução de problemas simples com as quatro operações. Conhecimentos Gerais e da Atualidade: Questões sobre conhecimentos gerais e fatos da atualidade, nos âmbitos municipal, estadual, federal e Internacional, nas áreas política, social, econômica, histórica e cultural.

TECNÓLOGO DE ALIMENTOS
Preparo específico de técnicas de pré-preparação e cocção dos alimentos. Conhecimento e entendimento de receituários e padronizações. Conceito de serviço de alimentação, tipologia, caracterização, tipos de serviço, compras e estocagem de alimentos. Manipulação de ingredientes, técnicas de cortes e utilização das diferentes técnicas de pré-preparo para verduras, legumes, carnes, aves, peixes e frutos do mar, uso de equipamentos e utensílios. Conceitos básicos tradicionais da cozinha quanto a métodos de cocção, preparação de fundos e caldos, sopas em geral e molhos. Embasamento da cozinha quente com carnes e caças. Cozinha

fria: preparo de saladas, vinagrete, molhos emulsificados e não emulsificados, molhos frios, condimentos para saladas, sanduíches, canapés e hors d'oeuvre frios. Desenvolvimento de criações clássicas e contemporâneas de patês, terrines, e ocasião em que estes pratos devem ser servidos (bufê, displays, etc). Técnicas de apresentação tanto clássicas como contemporâneas. Decorações comestíveis apropriadas. O profissional Entremetier. Métodos de preparo específico da cozinha quente em massas básicas e diferenciadas, harmonização de molhos e recheios. Variações de tipos de arroz para risotos e preparo de fondues clássicos. A desconstrução de pratos.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.o 8/2012
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CAÇADOR, SC

ANEXO III – PROVA DE TÍTULOS

TÍTULO	VALOR PONTUAÇÃO
a) Certificado de curso de especialização, mestrado ou doutorado, em nível de pós-graduação, na área da educação ou na área específica a que concorre.	Limitado a 3,00
b) Outro certificado de curso de especialização, mestrado ou doutorado, em nível de pós-graduação, na área da educação ou na área específica a que concorre, que não o apresentado na letra c; ou declaração de curso de especialização, em nível de pós-graduação, em curso, na área da educação ou na área específica a que concorre.	Limitado a 1,00
c) Certificado de curso de aperfeiçoamento, na área de Educação, com, no mínimo, 180h	Limitado a 1,00
d) Certificado ou diploma de curso de atualização na área de Educação, desde que devidamente registrados pelo órgão expedidor, contando 0,5 ponto a cada 40h de curso. Serão aceitos apenas os certificados ou diplomas datados a partir de janeiro de 2010.	Limitado a 2,00
e) Comprovação de tempo de serviço na área, limitando-se à 25 anos. Será considerado 0,12 ponto para cada seis meses de trabalho na área de atuação pretendida.	Limitado a 3,00
TOTAL	Limitado a 10,00

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.o 8/2012

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CAÇADOR, SC

ANEXO IV – CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ___/____/____ NATURALIDADE: _____

FILIAÇÃO: _____

IDENTIDADE: _____ UF: ____

TÍTULO ELEITORAL: _____
ZONA: _____ UF: _____

QUITAÇÃO MILITAR: _____ REGIÃO: _____
DATA: ____/___/___

CPF: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua _____

_____ n.º_____ Bairro: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

CARGO PRETENDIDO: _____N.º DE INSCRIÇÃO: _____

2. CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO (não é necessário documentar por ocasião da prova de títulos).

GRAU: _____

INSTITUIÇÃO/UNIDADE/LOCALIDADE: _____

DATA DE CONCLUSÃO: _____/_____/_____

3. CURSOS RELEVANTES PARA O EXAME DE TÍTULOS (preencher de acordo com cursos relacionados no Anexo III)

CURSO	CARGA HORÁRIA	INSTITUIÇÃO/ LOCALIDADE	DATA DA CONCLUSÃO

CURSO	CARGA HORÁRIA	INSTITUIÇÃO/ LOCALIDADE	DATA DA CONCLUSÃO

* anexar os documentos comprobatórios com fotocópias autenticadas para o exame de títulos.

Local e data: _____, _____ de _____ de ____.

NOME	ASSINATURA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.o 8/2012
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CAÇADOR, SC

ANEXO V – MODELO DE RECURSO

Ilmo Sr.
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo
Caçador - SC

Nome candidato: _____ Inscrição: _____

Endereço completo: _____ CEP_____

Telefone: _____ e-mail: _____

( ) Auxiliar de Biblioteca
( ) Auxiliar de Creche e Berçário
( ) Professor de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola
( ) Ensino Fundamental I – 1.º ao 5.º ano e Escolas do Campo
( ) Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Artes e Projetos Culturais
( ) Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Ciências
( ) Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Educação Física e Projetos Esportivos
( ) Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Ensino Religioso
( ) Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Geografia
( ) Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – História
( ) Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Língua Estrangeira - Inglês
( ) Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Língua Portuguesa
( ) Ensino Fundamental II – 6.º ano a 8.ª série – Matemática
( ) Especialista em Assuntos Educacionais (Administrador Escolar, Orientador Educacional, Supervisor Escolar)
( ) Intérprete de Libras
( ) Merendeira
( ) Secretário Escolar
( ) Servente
( ) Tecnólogo de Alimentos

Tipo do recurso:

( ) Contra indeferimento de inscrição
( ) Contra gabarito provisório
( ) Contra resultado final

Reclamação:
_____
_____
_____

Justificativa:
_____
_____
_____

(local) _____, (data) _____ de _____ de _____

Assinatura: _____

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.o 8/2012

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CAÇADOR, SC
ANEXO VI - CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO SELETIVO

Período de inscrições	17/12/2012 – 3/1/2013
Abertura das inscrições	17/12/2012
Encerramento das inscrições	3/1/2013
Período de entrega dos documentos para a prova de títulos e de laudo médico, quando for o caso	3/1/2013 – 4/1/2013
Publicação das inscrições deferidas	8/1/2013
Último dia para recurso sobre as inscrições indeferidas	9/1/2013
Publicação dos comprovantes de inscrição e ensalamento	11/1/2013
Realização das provas objetivas	20/1/2013
Publicação dos gabaritos provisórios e cadernos das provas objetivas	21/1/2013
Último dia para recurso sobre o conteúdo das provas e gabaritos provisórios	23/1/2013
Resultado final do Processo Seletivo	4/2/2013
Último dia para recurso sobre o resultado final	7/2/2013

Período de inscrições	17/12/2012 - 3/1/2013
Abertura das inscrições	17/12/2012
Encerramento das inscrições	3/1/2013
Período de entrega dos documentos para a prova de títulos e de laudo médico, quando for o caso	3/1/2013 - 4/1/2013
Publicação das inscrições deferidas	8/1/2013
Último dia para recurso sobre as inscrições indeferidas	9/1/2013
Publicação dos comprovantes de inscrição e ensalamento	11/1/2013
Realização das provas objetivas	20/1/2013
Publicação dos gabaritos provisórios e cadernos das provas objetivas	21/1/2013
Último dia para recurso sobre o conteúdo das provas e gabaritos provisórios	23/1/2013
Resultado final do Processo Seletivo	4/2/2013
Último dia para recurso sobre o resultado final	7/2/2013

Errata Nº 1 ao Edital Sme 08-2012

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SC
ERRATA N.º 1 - EDITAL SME N.º 8/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, de 5 de abril de 1990, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse, frente à quantidade insuficiente de profissionais para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICO, as seguintes alterações

no Edital SME n.º 8/2012, de 17 de dezembro de 2012:

ONDE SE LÊ:

O nome dos seguintes cargos, redigidos de forma incorreta, nos itens 2.2, 7.3, 8.3, 10.1, 12.2, 12.4, 17.1.3, e nos anexos I, II, III, IV e VI:

Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - Artes e Projetos Culturais
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - Ciências
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - Educação Física e Projetos Esportivos
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - Ensino Religioso
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - Geografia
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - História
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - Língua Estrangeira - Inglês
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - Língua Portuguesa
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - Matemática

LEIA-SE:

A forma correta de redigi-los é a seguinte:

Ensino Fundamental II - 1.º ano a 8.ª série - Artes e Projetos Culturais
Ensino Fundamental II - 6.º ano ao 9.º ano - Ciências
Ensino Fundamental II - 1.º ano a 8.ª série - Educação Física e Projetos Esportivos
Ensino Fundamental II - 6.º ano ao 9.º ano - Ensino Religioso
Ensino Fundamental II - 6.º ano ao 9.º ano - Geografia
Ensino Fundamental II - 6.º ano ao 9.º ano - História
Ensino Fundamental II - 1.º ano a 8.ª série - Língua Estrangeira - Inglês
Ensino Fundamental II - 6.º ano ao 9.º ano - Língua Portuguesa
Ensino Fundamental II - 6.º ano ao 9.º ano - Matemática

ONDE SE LÊ:

No item 6.4:

d) o candidato que necessitar de prova especial (ampliada), condição ou local especial (portadores de necessidades especiais, mulheres em período de amamentação etc.) deverá requerê-la no ato da inscrição, por escrito, no campo correspondente, comprovando com laudo médico sua necessidade, quando for o caso, que deverá ser protocolado entre os dias 3 e 4 de janeiro de 2013, no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Rua Curitibanos, 600, Caçador, SC, Santa Catarina, entre os dias 3 e 4 de janeiro, obedecendo horário de atendimento, das 14h às 17h.

LEIA-SE:

d) o candidato que necessitar de prova especial (ampliada), condição ou local especial (portadores de necessidades especiais, mulheres em período de amamentação etc.) deverá requerê-la no ato da inscrição, por escrito, no campo correspondente, comprovando com laudo médico sua necessidade, quando for o caso, que deverá ser protocolado no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Rua Curitibanos, 600, Caçador, Santa Catarina, entre os dias 3 e 4 de janeiro, obedecendo horário de atendimento, das 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas).

ONDE SE LÊ:

No item 8.3:

A prova objetiva para o cargo de Servente, contará com 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões de Matemática, e 15 (quinze) questões de Conhecimentos Gerais e da Atualidade.

LEIA-SE:

A prova objetiva para o cargo de Servente, contará com 15 (quinze) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) questões de Matemática, e 15 (quinze) questões de Conhecimentos Gerais e da Atualidade.

ONDE SE LÊ:

No Anexo II, o conteúdo a ser estudado para o cargo de TECNÓLOGO DE ALIMENTOS:

Preparo específico de técnicas de pré-preparação e cocção dos alimentos. Conhecimento e entendimento de receituários e padronizações. Conceito de serviço de alimentação, tipologia, caracterização, tipos de serviço, compras e estocagem de alimentos. Manipulação de ingredientes, técnicas de cortes e utilização das diferentes técnicas de pré-preparo para verduras, legumes, carnes, aves, peixes e frutos do mar, uso de equipamentos e utensílios. Conceitos básicos tradicionais da cozinha quanto a métodos de cocção, preparação de fundos e caldos, sopas em geral e molhos. Embasamento da cozinha quente com carnes e caças. Cozinha fria: preparo de saladas, vinagrete, molhos emulsificados e não emulsificados, molhos frios, condimentos para saladas, sanduíches, canapés e hors d'oeuvre frios. Desenvolvimento de criações clássicas e contemporâneas de patês, terrines, e ocasião em que estes pratos devem ser servidos (bufê, displays, etc). Técnicas de apresentação tanto clássicas como contemporâneas. Decorações comestíveis apropriadas. O profissional Entremetier. Métodos de preparo específico da cozinha quente em massas básicas e diferenciadas, harmonização de molhos e recheios. Variações de tipos de arroz para risotos e preparo de fondues clássicos. A desconstrução de pratos.

LEIA-SE:

TECNÓLOGO DE ALIMENTOS:

Princípios básicos de tecnologia de alimentos: fatores de qualidade e causas das alterações dos alimentos. Fatores que afetam a multiplicação dos microorganismos: fatores intrínsecos e extrínsecos. Métodos de conservação dos alimentos pelo uso do calor, pelo uso do frio, através de concentração e secagem e através de fermentação. Controle de qualidade e higiênico sanitário para manipulação dos alimentos, para instalações de processamento e armazenamento. Conceito de serviço de alimentação, tipologia, caracterização. Boas práticas de fabricação. Manipulação de ingredientes, técnicas de cortes e utilização das diferentes técnicas de pré-preparo para verduras, legumes, carnes, aves, peixes e frutos do mar, uso de equipamentos e utensílios. Características nutricionais dos alimentos. Relação da dieta com a nutrição. Características e composição química dos alimentos e a sua relação com a nutrição e os métodos de conservação e preparação dos alimentos.

ONDE SE LÊ:

No Anexo III, referente à prova de títulos, a tabela estava dividida da seguinte forma:

TÍTULO VALOR
PONTUAÇÃO
a) Certificado de curso de especialização, mestrado ou doutorado, em nível de pós-graduação, na área da educação ou na área

específica a que concorre. Limitado a 3,00
b) Outro certificado de curso de especialização, mestrado ou doutorado, em nível de pós-graduação, na área da educação ou na área específica a que concorre, que não o apresentado na letra c; ou declaração de curso de especialização, em nível de pós-graduação, em curso, na área da educação ou na área específica a que concorre. Limitado a 1,00
c) Certificado de curso de aperfeiçoamento, na área de Educação, com, no mínimo, 180h Limitado a 1,00
d) Certificado ou diploma de curso de atualização na área de Educação, desde que devidamente registrados pelo órgão expedidor, contando 0,5 ponto a cada 40h de curso. Serão aceitos apenas os certificados ou diplomas datados a partir de janeiro de 2010. Limitado a 2,00
e) Comprovação de tempo de serviço na área, limitando-se à 25 anos. Será considerado 0,12 ponto para cada seis meses de trabalho na área de atuação pretendida. Limitado a 3,00
TOTAL Limitado a 10,00

LEIA-SE:

Após os ajustes, a nova tabela utilizada para a contagem de títulos é a seguinte:

TÍTULO VALOR DA PONTUAÇÃO
A) Certificado de curso de especialização, mestrado ou doutorado, em nível de pós-graduação, na área da educação ou na área específica a que concorre Limitado a 3,00
B) Outro certificado de curso de especialização, mestrado ou doutorado, em nível de pós-graduação, na área da educação ou na área específica a que concorre, que não o apresentado na letra A; OU
declaração de curso de especialização, em nível de pós-graduação, em curso, na área da educação ou na área específica a que concorre Limitado a 1,00
C) Certificado de curso de aperfeiçoamento, na área de Educação, com, no mínimo, 180h, conforme orienta o Ministério da Educação (item 10.14 desta Errata n.º 1, do Edital 8/2012, de 17 de dezembro de 2012) Limitado a 0,50
D) Certificado de curso de Magistério (Nível Médio), somente para os cargos de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola;
Ensino Fundamental I - 1.º ao 5.º ano e Escolas do Campo;
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - Artes e Projetos Culturais;
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - Ciências;
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - Educação Física e Projetos Esportivos;
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - Ensino Religioso;
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - Geografia;
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - História;
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - Inglês;
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - Língua Portuguesa;
Ensino Fundamental II - 6.º ano a 8.ª série - Matemática;
Especialista em Assuntos Educacionais (Administrador Escolar, Orientador Educacional, Supervisor Escolar);
Intérprete de Libras Limitado a 0,50
E) Certificado ou diploma de curso de atualização na área de Educação, desde que devidamente registrados pelo órgão expedidor, contando 0,5 ponto a cada 40h (quarenta horas) de curso. Serão aceitos apenas os certificados ou diplomas datados a partir de janeiro de 2010 Limitado a 2,00
F) Comprovação de tempo de serviço na área, limitando-se à 25 anos. Será considerado 0,06 ponto para cada 6 (seis) meses de trabalho na área de atuação pretendida, contados até a data de 31 de outubro de 2012 Limitado a 3,00
TOTAL Limitado a 10,00

ONDE SE LÊ:

No Anexo IV, referente ao curriculum vitae, não constava um espaço específico para a contagem de tempo de serviço, sendo apresentada da seguinte forma:

1. DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ___/__/__ NATURALIDADE: _____

FILIAÇÃO: _____

IDENTIDADE: _____ UF: _____

TÍTULO ELEITORAL: _____ ZONA: ____ UF: _____

QUITAÇÃO MILITAR: _____ REGIÃO: _____ DATA: ____/ _____/ _____

CPF: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:
Rua _____
n.º _____Bairro: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

CARGO PRETENDIDO: _____ N.º DE INSCRIÇÃO: _____

2. CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO (não é necessário documentar por ocasião da prova de títulos).

GRAU: _____

INSTITUIÇÃO/UNIDADE/LOCALIDADE: _____

DATA DE CONCLUSÃO: _____/ _____/ _____

3. CURSOS RELEVANTES PARA O EXAME DE TÍTULOS (preencher de acordo com cursos relacionados no Anexo III)

CURSO CARGA HORÁRIA INSTITUIÇÃO/ LOCALIDADE DATA DA CONCLUSÃO

* anexar os documentos comprobatórios com fotocópias autenticadas para o exame de títulos.

Local e data: _____, ____ de ____ de _____.

NOME ASSINATURA

LEIA-SE:

Após reformulação, o candidato contará com um espaço próprio para inserir as informações de tempo de serviço, conforme segue:

1. DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO: _____

DATA DE NASCIMENTO: __/__/___ NATURALIDADE: _____

FILIAÇÃO: _____

IDENTIDADE: _____ UF: _____

TÍTULO ELEITORAL: _____ ZONA: ____ UF: ____

QUITAÇÃO MILITAR: _____ REGIÃO: _____ DATA: ____/ _____/ _____

CPF: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:
Rua _____
_____ n.º _____ Bairro: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

CARGO PRETENDIDO: _____ N.º DE INSCRIÇÃO: _____

2. INFORMAR O CURSO (SE MAGISTÉRIO OU SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - não é necessário documentar por ocasião da prova de títulos.

GRAU: _____

INSTITUIÇÃO/UNIDADE/LOCALIDADE: _____
_____

DATA DE CONCLUSÃO: ____/ _____/ _____

3. TEMPO DE SERVIÇO COMPROVADO NA ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA (LIMITE 25 ANOS, CONTADOS ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012)

Cargo Instituição Tempo de serviço
de ____ de ____ de _____
a ____ de ____ de _____
de ____ de ____ de _____
a ____ de ____ de _____
de ____ de ____ de _____
a ____ de ____ de _____
de ____ de ____ de _____
a ____ de ____ de _____

4. CURSOS RELEVANTES PARA O EXAME DE TÍTULOS (preencher de acordo com cursos relacionados no Anexo III)

CURSO CARGA HORÁRIA INSTITUIÇÃO/
LOCALIDADE DATA DA CONCLUSÃO

* anexar os documentos comprobatórios com fotocópias autenticadas para o exame de títulos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

NOME ASSINATURA

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
19 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal de Caçador - SC

Nota Expilicativa 01/2012 Referente Edital Sme 08-2012

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAR NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SC
NOTA EXPLICATIVA 1/2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMAMENTE DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 149/2012, de 3 de dezembro de 2012, e em conformidade com o Edital n.º 8/2012, de 17 de dezembro de 2012, TORNA PÚBLICA a seguinte nota explicativa:

Considerando o item 2.2 do Edital do Processo Seletivo, será aceita a apresentação de mais de um certificado de cursos de informática, a fim de alcançar o total mínimo de 80h (oitenta horas), solicitado como requisito mínimo para o cargo de Secretário Escolar, desde que sejam apresentados certificados com carga horária mínima de 20h (vinte horas).

Considerando o cargo de Auxiliar de Creche e Berçário, em que o curso de Magistério aparece como requisito mínimo, segundo o item 2.2 do Edital do Processo Seletivo, mesmo que o candidato apresente como formação principal o curso de Pedagogia, ele não receberá a pontuação referente ao item D, do Anexo III.

Considerando que o curso de Magistério representa formação de Nível Médio, não será computado como curso de aperfeiçoamento, como previsto no item C, do Anexo III do Edital do Processo Seletivo.

Considerando a carga horária para cursos de aperfeiçoamento, citada no item C, do Anexo III, do Edital do Processo Seletivo, conforme recomendação do Parecer CNE/CES n.º 263/2006, aprovado pela Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC), em 9 de novembro de 2006:

( ) os cursos de aperfeiçoamento profissional voltam-se para o que o sujeito é e pode, isto é, destinam-se ao que o profissional graduado em nível superior é e pode exercer em seu trabalho, objetivando oferecer aprofundamentos ou inovações do que lhe é conhecido para que possa aprimorar-se em certas competências. Esse tipo de curso oferecido "após a graduação" pode ocupar-se de campos específicos da atividade profissional, inclusive a docente, com carga horária mínima de 180 horas, conferindo a seus concluintes certificado, desde que expedido por instituição de educação superior devidamente credenciada e que ministrou efetivamente o curso.

Considerando o item E, do Anexo III, do Edital do Processo Seletivo, inclui-se na contagem da prova de títulos, também, a comprovação de tempo de serviço na área de atuação pretendida, limitando-se à 25 anos. Será considerado 0,06 (zero vírgula zero seis) ponto para cada 6 (seis) meses de trabalho. Será computado o tempo de serviço até a data limite de 31 de outubro de 2012.

Considerando os cursos de mestrado realizados em países do Mercosul, não há a exigência citada no item 10.7.5 do Edital do Processo Seletivo, desde que o exercício da docência se dê por tempo limitado, e não efetivo, conforme o Parecer CNE/CES n.º 106/2007, aprovado pela Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC), em 9 de maio de 2007, amparado pelo Decreto Presidencial n.º 5.518/2005, de 23 de agosto de 2005, sobre o acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos estados partes do Mercosul.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2012.
ODELIR DILETO CACHOEIRA
Presidente da Comissão

Ata SRP 141-2012 Saúde

Ata SRP 141/2012 FMS - REGISTRO DE PREÇOS n° 85/2012 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE referente ao processo licitatório nº 13/2012, PE 01/2012. Contratado: SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP Valor: R$ 14.240,00 sendo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	R$
255	89.000	Cprs/ cápsula	Sertralina 50mg cp	0,16
VALOR GLOBAL				14.240,00

Ata SRP 142-2012 Saúde

Ata SRP 142/2012 FMS - REGISTRO DE PREÇOS n° 56/2012 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE referente ao processo licitatório nº 13/2012, PE 01/2012. Contratado: ALTERMED MATERIAL MEDICO HORPITALAR LTDA Valor: R$ 390,00 sendo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	R$
130	200	Frasco	Fenobarbital sol. Oral 40mg/ml Frasco com 20 mL (genérico ou referência)	1,95
VALOR GLOBAL				390,00

Ata SRP 143 - 2012 Saúde

Ata SRP 143/2012 FMS - REGISTRO DE PREÇOS n° 87/2012 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE referente ao processo licitatório nº 13/2012, PE 01/2012. Contratado: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Valor: R$ 6.265,00 sendo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	R$
104	1.000	Ampola	Diazepam sol. Inj. 5mg/ml (genérico ou referência)	0,3450
138	4.000	Cprs/ cápsula	Quetiapina, Fumarato 100mg (genérico ou referencia)	1,48
VALOR GLOBAL				6.265,00

Ata SRP 144 - 2012 Saúde

Ata SRP 144/2012 FMS - REGISTRO DE PREÇOS n° 66/2012 PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE referente ao processo licitatório nº 13/2012, PE 01/2012. Contratado: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA Valor: R$ 3.500,00 sendo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	R$
157	1.000	Ampola	Haloperidol, Decanoato 70,52 mg/ml frasco com 1 mL	3,50
VALOR GLOBAL				3.500,00

Camboriú

Prefeitura

Decreto 1.578/2012

DECRETO N.º 1.578/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.373 de 04/11/2011-LOA e artigo 30 da Lei n.º 2.350 de 19/08/2011-LDO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação.

Órgão: 05 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-função: 365 - Educação Infantil
Programa: 0012 - Gestão e Implantação de Educação com Qualidade
Atividade: 2.051 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0153 - Recursos PNAE - Merenda Escolar
Código Reduzido: 39
VALOR: R$ 189.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o provável excesso de arrecadação de recursos do Programa da Merenda Escolar - PNAE/FNDE do Fundo Municipal de Educação, a ser apurado no exercício corrente, na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 27 de dezembro de 2012.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

JOHN LENON TEODORO
Secretário M. de Administração

Decreto 1.578/2012

DECRETO N.º 1.578/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.373 de 04/11/2011-LOA e artigo 30 da Lei n.º 2.350 de 19/08/2011-LDO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) no orçamento

vigente do Fundo Municipal de Educação.

Órgão: 05 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-função: 365 - Educação Infantil
Programa: 0012 - Gestão e Implantação de Educação com Qualidade
Atividade: 2.051 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0153 - Recursos PNAE - Merenda Escolar
Código Reduzido: 39
VALOR: R$ 189.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o provável excesso de arrecadação de recursos do Programa da Merenda Escolar - PNAE/FNDE do Fundo Municipal de Educação, a ser apurado no exercício corrente, na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 27 de dezembro de 2012.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

JOHN LENON TEODORO
Secretário M. de Administração

Decreto 1578/2012

DECRETO N.º 1.578/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.373 de 04/11/2011-LOA e artigo 30 da Lei n.º 2.350 de 19/08/2011-LDO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação.

Órgão: 05 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-função: 365 - Educação Infantil
Programa: 0012 - Gestão e Implantação de Educação com Qualidade
Atividade: 2.051 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0153 - Recursos PNAE - Merenda Escolar
Código Reduzido: 39
VALOR: R$ 189.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o provável excesso de arrecadação de recursos do Programa da Merenda Escolar - PNAE/FNDE do Fundo Municipal de Educação, a ser apurado no exercício corrente, na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 27 de dezembro de 2012.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

JOHN LENON TEODORO
Secretário M. de Administração

Decreto 1578/2012

DECRETO N.º 1.578/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.373 de 04/11/2011-LOA e artigo 30 da Lei n.º 2.350 de 19/08/2011-LDO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação.

Órgão: 05 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-função: 365 - Educação Infantil
Programa: 0012 - Gestão e Implantação de Educação com Qualidade
Atividade: 2.051 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0153 - Recursos PNAE - Merenda Escolar
Código Reduzido: 39
VALOR: R$ 189.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o provável excesso de arrecadação de recursos do Programa da Merenda Escolar - PNAE/FNDE do Fundo Municipal de Educação, a ser apurado no exercício corrente, na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 27 de dezembro de 2012.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

JOHN LENON TEODORO
Secretário M. de Administração

Decreto N.º 1.578/2012

DECRETO N.º 1.578/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.373 de 04/11/2011-LOA e artigo 30

da Lei n.º 2.350 de 19/08/2011-LDO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação.

Órgão: 05 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-função: 365 - Educação Infantil
Programa: 0012 - Gestão e Implantação de Educação com Qualidade
Atividade: 2.051 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0153 - Recursos PNAE - Merenda Escolar
Código Reduzido: 39
VALOR: R$ 189.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o provável excesso de arrecadação de recursos do Programa da Merenda Escolar - PNAE/FNDE do Fundo Municipal de Educação, a ser apurado no exercício corrente, na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 27 de dezembro de 2012.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

JOHN LENON TEODORO
Secretário M. de Administração

Campo Alegre

Prefeitura

Decreto Nº 7.435 de 21 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº 7.435 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.765 de 09 de novembro de 2011; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.
08.03 - Serviços de Obras e Serviços Públicos
2.023 - Vias Públicas e Logradouros
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339093.00.136 - Indenizações e Restituições R$ 1.200,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Decreto, correrá por conta de Anulação Parcial da seguinte Dotação do orçamento vigente:

08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras
08.03 - Serviços de Obras e Serviços Públicos
2.023 - Vias Públicas e Logradouros
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 1.200,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
21 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 21/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.436 de 21 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº 7.436 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.765 de 09 de novembro de 2011; Decreta:

Art.1º) Abrir crédito Suplementar no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
91.01 - Manutenção das Atividades Administrativas
2.055 - Remuneração de Pessoal da Saúde - FMS
300000.00.000 - Despesas Correntes
310000.00.000 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.000 - Aplicações Diretas
319113.00.120 - Contribuições Patronais R$ 16.000,00
319113.00.152 - Contribuições Patronais R$ 1.500,00
TOTAL R$ 17.500,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde
91.01 - Manutenção das Atividades Administrativas
2.055 - Remuneração de Pessoal da Saúde - FMS
300000.00.119 - Despesas Correntes
310000.00.119 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.119 - Aplicações Diretas

319113.00.119 - Contribuições Patronais R$ 17.500,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2012, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
21 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 21/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.437 de 28 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.437 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 20; Decreta:

Art.1º) Nomear o Sr. ALAN CÉZAR GHISSI, Matrícula Funcional nº 000710, Registro no Sistema sob nº 955157, ao Cargo Público de Médico, Função Médico II, Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006, é o Nível 6 Sub-Nível 61, Referência A, no valor de R$ 5.124,78 (cinco mil, cento e vinte e quatro reais, setenta e oito centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Sr. ALAN CÉZAR GHISSI, aprovado em 8º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2012, homologado pelo Decreto nº 7.026 em data de 16 de maio de 2012.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
28 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 28/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.438 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.438 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. ADRIANA APARECIDA PYKOSZ RUSZACK, matricula funcional nº. 000001, Registro no Sistema sob o nº. 92200, do Cargo de Chefe do Serviço de Contabilidade, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.439 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.439 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. ANA LUIZA DA CRUZ KMIECIK, matricula funcional nº. 000451, registro no sistema sob o nº. 954462, do Cargo de Diretora do Centro de Educação Infantil, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.440 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.440 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. ANDRÉ LUIZ NIEMEYER, matricula funcional nº. 000438, registro no sistema sob o nº. 954330, do Cargo de Chefe do Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.441 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.441 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. ARLETE JORGENSEN SCHIESSL, matricula funcional nº. 0232, registro no sistema sob o nº. 437501, do Cargo de Diretora do Centro de Educação Infantil, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.442 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.442 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. BERTINA BAHR, Matricula Funcional nº. 0230, Registro no Sistema sob o nº. 237202, do Cargo de Diretora Adjunta, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.443 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.443 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. JARBAS JORGE CATONI, Matricula Funcional nº. 000182, Registro no Sistema sob o nº. 368900, do Cargo de Chefe do Serviço de Transporte e Frota, do Quadro de Cargos de Função Gratificada, a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.445 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.445 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. CLAUDIA INÊS CARDOSO, Matricula Funcional nº. 000508, Registro no Sistema sob o nº. 954592, do Cargo de Coordenadora Pedagógica, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.446 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.446 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. CLÁUDIA ROBERTA KARVAT DRANKA, matricula funcional nº. 000396, registro no sistema sob o nº. 954248, do Cargo de Coordenadora Pedagógica, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.447 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.447 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. CLAUDIO DE SOUZA, matricula funcional nº. 000254, registro no sistema sob o nº. 313130, do Cargo de Chefe do Serviço de Saneamento Ambiental, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.448 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.448 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. CLODOALDO DA ROSA, matricula funcional nº. 000104, registro no sistema sob o nº. 183000, do Cargo de Secretária Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.449 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.449 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. ERONCLEITON CARNEIRO RIBAS, matricula funcional nº. 000697, registro no sistema sob o nº. 955140, do Cargo de FG-1, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.450 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.450 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. ESTER MARIA FORLIN FRITSCH, matricula funcional nº. 000141, registro no sistema sob o nº 188000, do Cargo de Chefe do Serviço de Merenda e Transporte Escolar, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.451 de 31 de Dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.451 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. FRANCISCO OSNI DE LIMA, Matricula Funcional nº. 000021, Registro no Sistema sob o nº. 546000, do Cargo de Chefe do Serviço de Obras, do Quadro de Cargos de Função Gratificada, a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.452 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.452 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. ILÁRIO DE SOUZA, Matricula Funcional nº. 000704, Registro no Sistema sob o nº. 955148, do Cargo de FG-1, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.453 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.453 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. JOSÉ CARLOS NENEVE CORDEIRO, Matricula Funcional nº. 000084, Registro no Sistema Sob o nº. 867200, do Cargo de Chefe do Serviço de Apoio a Educação, do Quadro de Cargos de Função Gratificada, a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.454 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.454 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. LÉRCIO PERICLES VIRMOND, Matricula Funcional nº. 0208, Registro no Sistema Sob o nº. 308800, do Cargo de Chefe do Serviço de Vigilância a Saúde, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.455 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.455 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. LILIAN TEREZINHA BARTSCH, matricula funcional nº. 000093, registro no sistema sob o nº. 295720, do Cargo de Chefe do Serviço Patrimônio, Segurança, Protocolo e Arquivo, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.456 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.456 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. LINDAMIR DOS SANTOS DA LUZ DREFHALL, Matricula Funcional nº. 000188, Registro no Sistema Sob o nº. 302010, do Cargo de Coordenadora Pedagógica, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.457 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.457 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. MARIA DE LOURDES LACHOVSKI PADILHA, Registro no Sistema sob nº. 954789, do Cargo de Coordenadora da Defesa Civil, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.458 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.458 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. LOURIVAL IOHANSON, Matricula Funcional nº. 000479, Registro no Sistema sob o nº. 954485, do Cargo de FG-1, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.459 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.459 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. LUCILAINE MOKFA SCHWARZ, matricula funcional nº. 000600, registro no sistema sob o nº. 954835, do Cargo de Chefe do Serviço Suprimentos, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.460 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.460 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. LUCIMARA PRESTES DE SOUZA IDALÊNCIO, Matricula Funcional nº. 000078, Registro no Sistema sob o nº. 37000, do Cargo de Chefe do Serviço Tributação e Fiscalização, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.461 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.461 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. LUCINEI JOSÉ ODIA, Registro no Sistema sob nº. 955132, do Cargo de Assessor de Serviços de Obras e Engenharia, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.462 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.462 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. LUIZ CARLOS CHRISTOFF, Registro no Sistema sob nº. 954724, do Cargo de Administrador Distrital, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.463 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.463 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. MAGALI ENGEL, registro no sistema sob nº. 954814, do Cargo de Coordenadora da Casa da Cidadania, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.464 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.464 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. MAIRA JOCELI PEREIRA DE MIRANDA, matricula funcional nº. 000092, registro no sistema sob o nº. 295640, do Cargo de Diretora do Centro de Educação Infantil - FG-4B, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.465 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.465 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. MARGARIDA DO ROCIO DOS SANTOS, Matricula Funcional nº. 0270, Registro no Sistema sob o nº. 303680, do Cargo de Diretora de Escola de Educação Básica, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012.

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.466 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.466 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. MARIA DE LOURDES CÂNDIDO DA ROSA, Matricula Funcional nº. 000252, Registro no Sistema Sob o nº. 788900, do Cargo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Saúde, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.467 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.467 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. MARIA MAURENE OTTVAGEN MAY, matricula funcional nº. 000082, Registro no Sistema sob o nº. 295130, do Cargo de Chefe do Serviço de Ensino Fundamental, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.468 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.468 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. MARÍLIA CRISPI DE MORAES, Registro no Sistema sob nº. 954716, do Cargo de Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.469 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.469 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. MARINÊS WOYESKOVSKY UHLIG, Matricula Funcional nº. 0229, Registro no Sistema Sob o nº. 310540, do Cargo de Diretora de Escola de Educação Básica, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.470 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.470 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. MARLENE DE FÁTIMA PESSOA MACHADO FOITTE, Matricula funcional nº. 366, Registro no sistema Sob o nº. 366, do Cargo de Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.471 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.471 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. MARLI TEREZINHA DE SOUZA, matricula funcional nº. 000130, registro no sistema sob o nº. 154600, do Cargo de Diretora de Escola de Educação Básica, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre"SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.472 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.472 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. ODENILSON CONTRAT EHLKE, Registro no Sistema sob nº. 954717, do Cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.473 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.473 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. RODRIGO HRUSCHKA CUBAS, Registro no Sistema sob nº. 954900, do Cargo de Coordenador de Esportes e Lazer, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.474 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.474 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. PEDRO IVONEI GORNIACK, matricula funcional nº. 000702, registro no sistema sob o nº. 955146, do Cargo de FG-1, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.475 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.475 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. PIERRE ANDRADE DOS SANTOS, Registro no Sistema sob nº.954720, do Cargo de Assessor Jurídico, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.476 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.476 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. ROSANA EMÍLIA GREIPEL, matricula funcional nº. 000146, registro no sistema sob o nº. 954714, do Cargo de Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.477 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.477 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. SAMILLE KESTERING, Matricula Funcional nº. 000599, Registro no Sistema sob o nº. 954721, do Cargo de Coordenadora de Turismo, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.478 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.478 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. SILVIA SCHMANSKI BLASKOVSKI, Matricula Funcional nº. 000513, Registro no Sistema Sob o nº. 954609, do Cargo de Coordenadora Pedagógica, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.479 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.479 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. SIRLEY DRANCKA DE SOUZA FREITAS, Matricula Funcional nº. 000069, Registro no Sistema sob o nº. 294080, do Cargo de Chefe do Serviço de Ensino Infantil, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre"SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.480 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.480 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. TACIANA AMORIM CUNHA, matricula funcional nº. 000153, registro no sistema sob o nº. 181300, do Cargo de Coordenadora Pedagógica - FG-5B, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre"SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.481 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.481 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. JOSE LUIS SILVA, Matricula funcional nº. 000034, Registro no sistema sob o nº. 40000, do Cargo de Assessor de Gabinete e Agente de Controle Interno Interino, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.482 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.482 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. VERÔNICA GORNIACK SCHROEDER, matricula funcional nº. 0203, registro no sistema sob o nº. 308050, do Cargo de Chefe do Serviço de Desenvolvimento Social, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.483 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.483 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. VIVIANE INÊS FERNANDES CALDAS SCHIAVENIN, matricula funcional nº. 000540, registro no sistema sob o nº. 954646, do Cargo de Chefe da Casa da Cidadania e Junta de Serviço Militar, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre"SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.484 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.484 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. ZURITA MARIA PACHECO RUCKL, matricula funcional nº. 282, registro no sistema sob o nº. 109790, do Cargo do Serviço de Auditoria, Controle e Avaliação, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre"SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.485 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.485 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. ROSANI APARECIDA DA SILVA, Matricula Funcional nº. 000211, Registro no sistema sob o nº. 112070, do Cargo de Chefe do Serviço de Pessoal, do Quadro de Cargos de Função Gratificada a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre"SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.486 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.486 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. ANGELA APARECIDA RECKZIEGEL HÜBNER, registro no sistema sob nº. 954715, do Cargo de Secretária Municipal de Educação, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.487 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.487 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. ARTUR FERNANDO BASTOS, Registro no Sistema sob nº. 954779, do Cargo de Secretária Municipal de Saneamento Ambiental, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.488 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.488 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. ELAINE CRISTINA MUNHOZ, Registro no Sistema sob nº. 954723, do Cargo de Coordenadora de Cultura, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.489 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.489 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. ELIANA PESSOA MACHADO COLLET, registro no sistema sob nº. 954718, do Cargo de Diretora de Saúde, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.490 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.490 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI, registro no sistema sob nº. 954983, do Cargo de Assessor de Comunicação Social, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.491 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.491 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. JOCELI DE SOUZA, registro no sistema sob nº. 954718, do Cargo de Diretora de Administração, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.492 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.492 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar o Sr. PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR, Matricula funcional nº. 000237, Registro no Sistema sob o nº. 697100, do Cargo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.493 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.493 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Decreto:

Art.1º) Exonerar a Srª. AURIENE ROEPKE, Registro no sistema sob nº. 954713, do Cargo de Secretária Municipal de Finanças e Secretária Municipal de Administração Interina, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão a partir desta data.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre"SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.744 de 28 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.744 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público ocupante do cargo público de Agente Operacional III, CLODOALDO DA ROSA, Matrícula funcional nº 000104, Registro no Sistema sob nº 183000, referente ao período aquisitivo 12 de março de 2011 a 11 de março de 2012.

Art.2º) O Servidor gozará as férias no período de 31 de dezembro de 2012 á 29 de janeiro de 2013, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
28 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 28/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.745 de 28 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.745 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
CONCEDE FÉRIAS AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO
DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor Público ocupante do cargo de Agente Operacional III, FRANCISCO OSNI DE LIMA, Matrícula Funcional nº 000021, Registro no Sistema sob nº 546000, referente aos períodos aquisitivos: 13 de outubro de 2010 a 12 de outubro de 2011 = 10 (dez) dias; 13 de outubro de 2011 a 12 de outubro de 2012 = 10 (dez) dias, pagamento de um Terço de férias referente ao período aquisitivo 13 de outubro de 2011 a 12 de dezembro de 2012.

Art.2º) O Servidor gozará as férias no período de 10 de dezembro de 2012 á 29 de dezembro de 2012, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de dezembro de 2012.

Art.4º) Revogadas as demais disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 9.605 de 12 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
28 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 28/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.746 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.746 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA
Nº 7.575 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 18, Inciso II e Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Revogar todas as disposições da Portaria nº 7.575 de 18 de outubro de 2010, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:

31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.747 de 31 de Dezembro de 2012
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.747 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA
Nº 7.576 DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 18, Inciso II e Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Revogar todas as disposições da Portaria nº 7.576 de 18 de outubro de 2010, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.748 de 31 de Dezembro de 2012
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.748 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA
Nº 7.725 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 18, Inciso II e Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Revogar todas as disposições da Portaria nº 7.575 de 16 de dezembro de 2010, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.749 de 31 de Dezembro de 2012
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.749 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA
Nº 9.057 DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 18, Inciso II e Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Revogar todas as disposições da Portaria nº 9.057 de 09 de abril de 2012, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.750 de 31 de Dezembro de 2012
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.750 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA
Nº 9.213 DE 19 DE JULHO DE 2012.

Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 18, Inciso II e Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Revogar todas as disposições da Portaria nº 9.213 de 09 de julho de 2012, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.751 de 31 de Dezembro de 2012
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.751 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA
Nº 9.326 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 18, Inciso II e Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Revogar todas as disposições da Portaria nº 9.326 de 01 de outubro de 2012, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.752 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.752 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA
Nº 9.327 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 18, Inciso II e Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Revogar todas as disposições da Portaria nº 9.327 de 01 de outubro de 2012, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.753 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.753 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA
Nº 9.328 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 18, Inciso II e Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Revogar todas as disposições da Portaria nº 9.328 de 01 de outubro de 2012, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.754 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.754 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA
Nº 9.329 DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 18, Inciso II e Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Revogar todas as disposições da Portaria nº 9.329 de 02 de outubro de 2012, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.755 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.755 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA
Nº 9.382 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 18, Inciso II e Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Revogar todas as disposições da Portaria nº 9.382 de 24 de outubro de 2012, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.756 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.756 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA
Nº 9.384 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 18, Inciso II e Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Revogar todas as disposições da Portaria nº 9.384 de 24 de outubro de 2012, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre "SC",
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.757 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.757 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de Agente Administrativo II, VIVIANE INÊS FERNANDES CALDAS SCHIAVENIN, Matrícula Funcional nº 000540, Registro no Sistema sob nº 954646, referente ao período aquisitivo 02 de abril de 2011 a 01 de abril de 2012.

Art.2º) A Chefe gozará as férias no período de 31 de dezembro de 2012 á 09 de janeiro de 2013, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 13/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.958 de 31 de Dezembro de 2012

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.958 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012
DESIGNA O CHEFE DO SERVIÇO DE AGROPECUÁRIA E
MEIO AMBIENTE PARA RESPONDER INTERINAMENTE
PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPRECAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 71, Inciso I, Alínea "G", da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Designar o Chefe do Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente - ANDRÉ LUIZ NIEMEYER, Matrícula Funcional nº 000438, Registro no Sistema sob o nº 954330, para responder interinamente pela Diretoria Executiva do IPRECAL, à partir de 26 de dezembro de 2012 à 30 de dezembro de 2012, por motivo da titular encontrar-se em gozo de férias.

Art.2º) O Chefe não perceberá qualquer valor pecuniário atinente ao cargo de Diretor Executivo do IPRECAL, nem incorporará qualquer parcela para efeitos futuros.

Art.3º) Esta Portaria entra na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de dezembro de 2012.

Art4º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
31 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 31/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Licitação "Deserta" - Pregão 140/2012

ATA CIRCUNSTANCIADA
(Processo Licitatório nº 140/2012)
Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze, na cidade de Campo Alegre, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, reuniram-se ás dez horas, em sessão pública, Lucilaine Mokfa Schwarz, Pregoeira Municipal e Lilian Terezinha Bartsch, membro da equipe de apoio, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 140/2012, modalidade Pregão (presencial), para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objetivo o Registro de Preços para aquisição de gasolina comum, álcool, óleo diesel, óleo 2 T, óleo motor, filtro de óleo motor e disco de tacógrafo, para manutenção da frota municipal, veículos da Polícia Militar (Convênio Radiopatrulha) e roçadeiras de grama (para manutenção de praças e jardins) no exercício 2013. Inicialmente a Pregoeira declarou aberta a sessão, declarando a licitação DESERTA, considerando que nenhum licitante protocolizou

documentação e proposta para a licitação. Não havendo nada mais a tratar encerrou-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada pelos presentes:

Lucilaine Mokfa Schwarz
Pregoeira Municipal

Lilian Terezinha Bartsch
Membro da equipe de apoio

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

DECISÃO
(Processo Licitatório nº 140/2012)

Considerando que o processo licitatório em epígrafe foi DESERTO, conforme ata de julgamento, arquive-se este e inicie-se na oportunidade novo processo licitatório para a contratação do mesmo objeto.

Campo Alegre, 28 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Visto e de acordo:

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB 15.760

Pregão 146/2012

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (presencial) Nº 146/2012
Considerando a deserção do processo licitatório nº 140/2012, Pregão;

Objeto: Registro de Preços para aquisição de gasolina comum, álcool/etanol, óleo diesel, óleo 2 T, óleo motor, filtro de óleo motor e tacógrafo, serão utilizados para manutenção da frota municipal, veículos da Polícia Militar (Convênio Radiopatrulha) e roçadeiras de grama (para manutenção de praças e jardins) no exercício 2013, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor máximo fixado (R$ unitário)	Valor Total
01	45.000	litros	Gasolina comum	2,78	125.100,00
02	5.000	litros	Óleo diesel	2,12	10.600,00
03	5.000	litros	Álcool	2,34	11.700,00
04	60	caixas	Disco de tacógrafo, caixa contendo 10 discos para 7 dias	23,00	1.380,00
05	50	frascos	Óleo 2 T (para roçadeira Still), frasco com 500 ml	16,50	825,00
06	50	litros	Óleo motor SAE 20 W-40 semi-sintético para 5.000 Km (para veículos Corsa, Ipanema e Gol)	23,00	1.150,00
07	50	litros	Óleo motor 5 W-30 semi-sintético para 7.000 Km (para veículos Corsa, Ipanema e Gol)	19,00	950,00
08	30	Unid.	Filtro de óleo motor W7 multi 18 (para veículos Corsa, Ipanema e Gol)	15,00	450,00
VALOR GLOBAL					152.155,00

- O critério de julgamento será pelo requisito MENOR PREÇO GLOBAL (Total Geral), com observância nos valores máximos fixados UNITÁRIO.
- Data, horário e local para início da realização da sessão pública do pregão: dia 14/01/2013, às 10 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre-SC.
- Data, horário e local para a entrega dos envelopes com a documentação e propostas: até as 9 horas e 45 minutos, do dia 14/01/2013, no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre-SC.
- As despesas oriundas da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 04.00 - Secretaria Municipal de Finanças; Unidade: 04.01 - Serviço do Controle Fazendário; Função: 04 - Administração; Subfunção: 123 - Administração Financeira; Programa - 07 - Coordenação e Manutenção das Atividades Financeiras; Projeto: 2.103 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo; Recursos: 0.10080 - Ordinários;
- Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 05.02 - Serviço de Ensino Fundamental; Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino fundamental; Programa - 10 - Ensino Fundamental; Projeto: 2.105 - Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo; Recursos: 0.10118 - Receitas Impostos e Transf. De Impostos - Educ;
- Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação; Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa - 13 - Salário Educação; Atividade: 2.108 - Manutenção e Coordenação das Atividades Específicas do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo; Recursos: 0.10102 - Receitas Salário Educação;
- Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 05.01 - Serviço de Apoio Administrativo a Edução; Função: 12 - Educação; Subfunção: 361 - Ensino Fundamental; Programa - 08 - Apoio

Administrativo a Educação; Atividade: 2.104 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo; Recursos: 0.10118 - Receitas Impostos e Transf. De Impostos - Educ;
- Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social; Unidade: 06.02 - Serviço de Bem Estar Social; Função: 8 - Assistência Social; Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente; Programa - 24 - Conselho Tutelar; Atividade: 2.036 - Manutenção e Coordenação das Atividades do Conselho Tutelar; Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo; Recursos: 0.10080 - Ordinários;
- Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Unidade: 07.02 - Divisão de Desenvolvimento Econômico; Função: 11 - Trabalho; Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho; Programa: 26 - Desenvolvimento e Crescimento Econômico; Projeto: 2.109 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo; Recursos: 0.10080 - Ordinários;
- Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Unidade: 11.01 - Coordenadoria de Cultura; Função: 13 - Cultura; Subfunção: 392 - Difusão Cultural; Programa: 82 - Cultura Descentralizada e Democratizada; Projeto: 2.107 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Cultura; Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo; Recursos: 0.10080 - Ordinários;
- Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 13.00 - Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental; Unidade: 13.01 - Serviço de Saneamento Ambiental; Função: 17 - Saneamento; Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano; Programa: 77 - Águas de Campo Alegre; Atividade: 2.124 - Manutenção das Atividades da Secretaria; Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo; Recursos: 0.10766 - Saneamento Básico;
- Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras; Unidade: 08.02 - Serviço de Transporte e Frota; Função: 26 - Transporte; Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário; Programa: 47 - Frota Municipal; Atividade: 2.212 - Manutenção da Frota Municipal; Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo; Recursos: 0.10080 - Ordinários;
- Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras; Unidade: 08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos; Função: 15 - Urbanismo; Subfunção: 452 - Serviço Urbano; Programa: 45 - Manutenção de Vias Públicas e Conservação de Logradouros; Projeto: 2.023 - Vias Públicas e Logradouros; Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo; Recursos: 0.10080 - Ordinários;
- Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras; Unidade: 08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos; Função: 6 - Segurança Pública; Subfunção: 181 - Policiamento; Programa: 50 - Convênio com Polícia Militar e Civil; Atividade: 2.040 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Polícia Civil e Militar; Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo; Recursos: 0.10080 - Ordinários.
- Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.
- Para obter cópia deste Edital e anexos, os interessados deverão acessar o site www.campoalegre.sc.gov.br , no ícone "Licitação" / "Pregão" / "Pregão 146/2012" .
- A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade da empresa licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

Campo Alegre, 28 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

(Processo Administrativo N. 1.860/2012)

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO
(Processo Administrativo n. 1.860/2012)

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual descumprimento/inexecução do Contrato n. 29/2012, firmado com a empresa Águia Assessoria e Cursos Ltda., tendo por objeto a "ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC."
- realizado a correção das provas através de sistema de leitura ótica dos cartões resposta do Concurso Público n. 01/2012, a contratada alegou em manifestação inicial, ter cumprido na íntegra as obrigações dispostas no Contrato n. 29/2012.

Afirmou que, nada obstante a inexistência de cláusula contratual neste sentido, apurou as notas dos candidatos por meio de tecnologia eletrônica de processamento de dados "por procedimento assemelhado a sistema de leitura ótica tradicional, desenvolvido pelo manejo de software que reconhece e procede a leitura digital de OCR (Optical Character Reconition - Reconhecimento Ótico de Caracteres), a partir de imagem digitalizada por qualquer ☐scanner' com qualidade superior a 600 dpi de resolução".

Aduziu ainda que: "pelo procedimento adotado, a leitura se deu por conferência e contraconferência eletrônica, acrescida de paralela apuração manual por amostragem, separada por lotes, que pelos registros que dispomos, não apresentou nenhuma inexatidão ou falha no método de leitura eletrônica utilizado, o que, sobretudo, comprova a confiabilidade das informações."

Em decisão meramente processual, a Secretária Municipal de Administração ressaltou que "( ) a empresa contratada não atendeu a determinação desta Municipalidade, consistente na apresentação de documentos comprobatórios de que realizou a correção através de sistema de leitura ótica dos cartões resposta do Concurso Público n. 01/2012", estando sujeita às penalidades contratualmente eleitas.

Ato contínuo, determinou a intimação da empresa contratada para que, no exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa, manifestasse a pretensão de produzir mais provas ou apresentasse sua defesa final.

Regularmente intimada, a empresa declinou do direito de produzir mais provas, apresentando manifestação final, reiterando a defesa anteriormente apresentada, aduzindo, em apertada síntese: i) que tudo o quanto constava como obrigação da contratada do instrumento contratual foi efetivamente cumprido; ii) que o contrato não previa a aferição dos cartões resposta por leitura ótica, não podendo ser penalizada neste sentido; iii) que a comissão instituída pela Administração Municipal verificou a integralidade dos cartões resposta, concluindo que as notas foram corretamente atribuídas aos candidatos; iv) que não houve prejuízo decorrente da execução do contrato; v) que a execução do concurso público transcorreu adequadamente e moldado ao interesse público, na estrita legalidade, atendendo aos fins a que se destinava, sendo que suas etapas foram aferidas e validadas pela Municipalidade, sem qualquer impugnação ou contraposição judiciais.

Ao final, pugnou pela não aplicação de nenhuma das penalidades

contratual ou legalmente previstas ou, eventualmente, que seja imposta sanção em seu patamar mínimo.

É o relato do necessário.
Tendo o presente processo ascendido para decisão final, passo a tecer minhas razões de decidir:

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventual descumprimento/inexecução do Contrato n. 29/2012, firmado com a empresa Águia Assessoria e Cursos Ltda., tendo por objeto a "ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC."

Instada a apresentar documentos comprobatórios de que teria realizado a correção das provas através de sistema de leitura ótica dos cartões resposta do Concurso Público n. 01/2012, a contratada alegou em manifestação inicial, ter cumprido na íntegra as obrigações dispostas no Contrato n. 29/2012.

Afirmou que, apesar de não haver disposição contratual expressa nesse sentido, apurou as notas dos candidatos por meio de tecnologia eletrônica de processamento de dados. A alegação de inexistência de cláusula contratual a exigir a correção das provas por leitura ótica, aliás, foi matéria intensamente arguida pela contratada em suas manifestações nos presentes autos.

Neste sentido, imperioso reconhecer que o instrumento contratual realmente não obrigou a empresa a efetuar as correções de tal forma específica. Contudo, não podemos olvidar que o Anexo IV do edital do Processo Licitatório n. n. 32/2012 (modalidade Pregão Presencial) vencido pela empresa contratada, fazia a seguinte previsão no item "1 - OBJETO" de seu Anexo IV: "( ) correção das provas objetivas através de equipamento de leitura ótica, ( )".

Ainda que tal especificidade devesse ☐ por simples questão de boa técnica ☐ ter sido consignada no item "2 - DAS NORMAS E CONDIÇÕES" do citado anexo, por descrever a forma como o serviço licitado seria futuramente prestado pela contratada, entendemos que tudo o que consta deste documento intitulado "Termo de Referência", deveria ter sido observado e respeitado pela empresa contratada, uma vez que esta, ao participar do certame público q ue elegeria a empresa executora do Concurso Público n. 001/2012, submeteu-se à todas suas normas e condições.

Dessarte, a única conclusão possível consiste em presumir o descumprimento de regra editalícia (afinal o Anexo IV - Termo de Referência é parte integrante do edital do Processo Licitatório n. n. 32/2012, modalidade Pregão Presencial). Tal presunção se firma diante da ausência de comprovação material da empresa contratada no sentido de que realmente efetuou a correção dos cartões resposta por meio de sistema de leitura ótica, como afirma em suas peças defensivas, ônus que lhe competia.

Para a cominação da penalidade administrativa adequada ao presente caso em concreto, deverão ser examinados as circunstâncias do descumprimento contratual, os dados que evidenciam a reprovabilidade da conduta e a extensão dos danos eventualmente causados.

Mutatis mutandis, extrai-se da sempre útil lição de Marçal Justen Filho, em sua célebre obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos":

"É sempre problemático produzir análise acerca de questões penais quando se parte do âmbito de outros ramos do direito. A ausência de conhecimentos próprios do direito penal dificulta a compreensão e explicitação das regras. De todo modo, é imperiosa essa conjugação de estudos, para evitar que o sancionamento penal desvincule-se do referencial que lhe dá legitimidade: trata-se de assegurar que a punição penal seja a resposta a condutas de extrema reprovabilidade. A interpretação das regras penais da Lei n. 8.666 tem de vincular-se não apenas à construção dos tipos legais e dos diversos elementos do crime. É imperioso examinar os dados que evidenciam a reprovabilidade da conduta e que são o único fundamento que autoriza a punição. Não se pode admitir que os crimes da Lei de Licitações se relacionem apenas a dados materiais, a fenômenos externos, a padrões objetivos de conduta. A punição penal depende da existência de conduta gravemente infringente aos valores consagrados pelo grupo."

Assim sendo, impõe-se reconhecer parcial razão às alegações da contratada, para que seus efeitos surtam nesta fase, em que a penalidade administrativa/contratual será instituída.

Inicialmente, devemos dizer que não se trata de imposição de penalidade pela não apresentação de documentos comprobatórios da correção das provas por leitura ótica, como pode parecer que a Ilma. Secretária Municipal de Administração tenha sugerido em sua última manifestação.

A penalidade será imposta não por descumprimento do comando contido na intimação, mas pelo presumido descumprimento contratual, decorrente da não comprovação da empresa de que tenha efetivamente aferido as respostas às questões das provas do certame público por meio de sistema de leitura ótica.

Partindo desta presunção, devemos considerar a inexistência de fatores agravantes, uma vez que não há registro de nenhuma intercorrência séria, capaz de comprometer a lisura do Concurso Público n. 001/2012. Esta, aliás, foi a conclusão da DD. Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Sul-SC, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2012.00002975-5, por ela instituído.

De outra banda, revelam-se alguns fatores eminentemente atenuantes.

O primeiro deles consiste na inexistência de "antecedentes" por parte da contratada, razão pela qual deverá ser considerada sua "primariedade".

O segundo, no equívoco desta Municipalidade, em não fazer constar expressamente do item "2 - DAS NORMAS E CONDIÇÕES" do Anexo IV - Termo de Referência do edital do Processo Licitatório n. n. 32/2012 (modalidade Pregão Presencial), a exigência de "( ) correção das provas objetivas através de equipamento de leitura ótica, ( )".

Apesar deste equívoco não ter o condão de tornar inaplicável tal exigência, acaba por proporcionar falha involuntária no cumprimento da obrigação e até na sua fiscalização pela Administração. Prova disso, é o fato da exigência sequer ter sido repetida no corpo do contrato elaborado por esta Municipalidade, instrumento próprio em que as obrigações assumidas pelas partes devem estar explícita e detalhadamente descritas, para que não pairem quaisquer dúvidas sobre o quê deve ser executado, quando e como.

Por consequência, o fato da exigência não ter sido expressamente consignada no contrato deve, ao meu sentir, ser considerado em favor da contratada, como circunstância atenuante.

Ainda milita em favor da contratada o fato da pontuação atribuída aos candidatos do Concurso Público n. 001/2012, por ocasião da correção dos cartões resposta, não ter sido objeto de qualquer reclamação verbal, recurso ou ação judicial, quer por parte dos interessados, quer por parte de terceiros. Como se não bastasse,

esta própria Administração efetuou nova correção dos pontos atribuídos nas provas objetiva aos candidatos, por meio do trabalho sério e competente de seus profissionais da Educação, não tendo encontrado qualquer irregularidade.

Ora, se a finalidade da exigência editalícia ☐ timidamente mal consignada em um dos anexos do instrumento convocatório do Processo Licitatório n. 29/2012 ☐ era evitar a possibilidade de incorreções ou até mesmo fraude, com atribuição de notas inverídicas aos candidatos, cumpre-nos reconhecer que o bem jurídico tutelado não restou maculado com o presumido descumprimento por parte da contratada.
É o que se pode deduzir diante da ausência de manifestações negativas por parte dos maiores interessados e, especialmente, da conclusão dos trabalhos da comissão instituída pela Secretaria Municipal de Administração.

Com isso, impõe-se também reconhecer a total inexistência de danos decorrentes da inobservância da multicitada regra editalícia por parte da empresa contratada, que sequer pode ser reputada de inexecução contratual, ante a inexistência de cláusula expressa neste sentido no contrato administrativo firmado entre as partes.

O princípio jurídico "pas de nullité sans grief", reconhecido e proclamado pelos tribunais pátrios, nos faz lembrar que não há nulidade sem prejuízo, demonstrando, assim, a desnecessidade de se refazer ou anular qualquer ato emanado no Concurso Público n. 001/2012, o que, registre-se, somente geraria transtornos incalculáveis à Municipalidade, que vão desde o comprometimento do bom andamento dos serviços públicos, até a responsabilização civil do município, considerando que cerca de 80 (oitenta) candidatos classificados no certame já integram o quadro de servidores municipais, muitos dos quais migraram para Campo Alegre com suas famílias.

Qualquer ato tendente a anular o citado concurso em decorrência do inócuo descumprimento editalício verificado, acabaria, sem a menor sombra de dúvida, portanto, por causar um mal muito maior do que o bem jurídico que se pretenda tutelar, que como já demonstramos, restou incólume.

Digo isso apenas e tão somente para fundamentar meu entendimento de que a presumida inobservância da regra contida em um dos anexos do edital do certame que originou a contratação da empresa Águia Assessoria e Cursos Ltda., foi meramente formal, tendo sido, na prática, irrelevante para a perfeita conclusão dos trabalhos executados pela contratada.

Com isso, tenho que a penalidade a ser aplicada deva ser a menor possível.

Diante de todas as considerações acima expostas (especialmente da ausência de danos e da existência exclusiva de circunstâncias atenuantes) e por não ter se verificado nenhuma das hipóteses previstas no item 11 do Edital de Processo Licitatório n. 32/2012 e na Cláusula Décima do Contrato n. 29/2012, valho-me da Lei n. 8.666/93 para estipular a pena de ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sem registro no cadastro da contratada (advertência verbal), cumulada com a imposição de MULTA PECUNIÁRIA, fixada em R$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no inciso II do mesmo artigo, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos por meio de guia própria emitida pelo Serviço de Tributação desta Prefeitura Municipal.

Em caso de eventual não recolhimento, inscreva-se o crédito em dívida ativa.

Intime-se, publique-se e arquive-se.

Campo Alegre/SC, 21 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Campos Novos

Prefeitura

Extrato Contrato F.H.J.a.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
CONTRATADA: INECOM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES LTDA

OBJETO: Aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato original número 60/2012.
DATA: 31/12/2012
VIGÊNCIA: 01/03/2013
CONTRATO: 69/2012

Extrato de Contrato F.H.J.a.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
CONTRATADA: TAU CETI INFORMATICA LTDA

OBJETO: Locação e manutenção do sistema de gerenciamento e controle de rotinas hospitalares composto dos seguintes módulos: administração e controle das contas hospitalares (faturamento); recepção e secretaria - controles de atendimentos e internamentos; controle de estoque da farmácia hospitalar; agendamento de raios - x; emissão de diagnósticos e laudos de raios-x.
VALOR: 1.700,00 (um mil e setecentos reais)
DATA: 05/11/2012
VIGÊNCIA: 31/12/2012
CONTRATO: 58/2012

Extrato de Contrato F.H.J.a.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
CONTRATADA: ADVENTURE - COM. E DIST. DE PROD. MED. HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Fornecimento de um aparelho de anestesia para procedimentos de média e alta complexidade, para uso em pacientes desde neonatos até adultos obesos.
VALOR: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
DATA: 26/11/2012
VIGÊNCIA: 31/12/2012
CONTRATO: 59/2012

Extrato de Contrato F.H.J.a.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
CONTRATADA: INECOM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES LTDA

OBJETO: Fornecimento de um fogão industrial, um carro térmico para transportes de alimentos e um refrigerador vertical industrial, conforme descritivo técnico detalhado no formulário de proposta. Para reequipamento da cozinha da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
VALOR: R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)
DATA: 28/11/2012
VIGÊNCIA: 31/12/2012
CONTRATO: 60/2012

Extrato de Contrato F.H.J.A.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
CONTRATADA: L.A. INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

OBJETO: Fornecimento de material de expediente para uso na Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
VALOR: 3.112,54 (três mil cento e doze reais e cinqüenta e quatro centavos).
DATA: 30/11/2012
VIGÊNCIA: 31/12/2012
CONTRATO: 61/2012

Extrato de Contrato F.H.J.A.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
CONTRATADA: PAPELARIA DEMATICA LTDA EPP

OBJETO: Fornecimento de material de expediente para uso na Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
VALOR: R$ 1.420,15 (um mil quatrocentos e vinte reais e quinze centavos)
DATA: 30/11/2012
VIGÊNCIA: 31/12/2012
CONTRATO: 62/2012

Extrato de Contrato F.H.J.A.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
CONTRATADA: DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA

OBJETO: Fornecimento de material de expediente para uso na Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
VALOR: R$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)
DATA: 30/11/2012
VIGÊNCIA: 31/12/2012
CONTRATO: 63/2012

Extrato de Contrato F.H.J.A.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
CONTRATADA: SANCAPEL SOLUÇÕES PARA HIGIENE PROFISSIONAL LTDA

OBJETO: Fornecimento de material de higiene e material de limpeza para uso na Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
VALOR: 4.665,48 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
DATA: 05/11/2012
VIGÊNCIA: 03/12/2012
CONTRATO: 64/2012

Extrato de Contrato F.H.J.a.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

OBJETO: Aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato original número 02/2012.
DATA: 31/12/2012
VIGÊNCIA: 31/12/2013
CONTRATO: 65/2012

Extrato de Contrato F.H.J.A.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
CONTRATADA: MAI COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA

OBJETO: Aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato original número 64/2011.
DATA: 31/12/2012
VIGÊNCIA: 31/12/2013
CONTRATO: 66/2012

Extrato de Contrato F.H.J.A.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
CONTRATADA: ADVENTURE COM. E DIST. DE PROD. MEDICO HOSP. LTDA ME

OBJETO: Aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato original número 59/2012.
DATA: 31/12/2012
VIGÊNCIA: 01/03/2013
CONTRATO: 67/2012

Extrato de Contrato F.H.J.A.
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: Aditivo prorrogando o prazo de vigência do contrato original número 46/2012.
DATA: 31/12/2012
VIGÊNCIA: 31/12/2013
CONTRATO: 68/2012

Programa de Gestão Tributária

Os municípios consorciados ao CIGA podem contratar as ferramentas do Programa de Gestão Tributária. Cada uma destas ferramentas foi desenvolvida para auxiliar o processo de gestão e controle de tributos e contribuintes municipais.

www.ciga.sc.gov.br

Canoinhas

Prefeitura

Lei Nº. 5047 de 19/12/2012

LEI Nº. 5047 DE 19/12/2012
"DENOMINA PRAÇA WALDEMIRO DE ANDRADE"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º - Fica denominada de Praça Waldemiro de Andrade o próprio municipal localizada no Bairro Campo da Água Verde, entre a Rua Adolfo Bading e a Rua Otávio Tabalipa.
Parágrafo Único - A Prefeitura colocará identificação na Praça no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de dezembro de 2012.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 19/12/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº. 5048 de 19/12/2012

LEI Nº. 5048 DE 19/12/2012
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI
ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei nº. 4.787/2011) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2012 (Lei nº. 4.918/2011) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 209.000,53 (Duzentos e nove mil Reais e cinquenta e três centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
Atividade 2.060 – Ações de MAC ambulatorial e hospitalar
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 60.000,00
3.3.71.00.00.00.00 – Transf a Consórcios Públicos 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 35.500,53
Recursos 220 – Recursos Ordinários Superávit

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 20.000,00
Recursos 133 – Recursos ASPS 18%.

II)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Projeto1.081 – Construções de coberturas em quadras escolares
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 60.000,00
Recursos 158 – Recursos Alienações de Ativos

III)
Órgão 07: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família
Unidade 07.01: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família
Projeto 1.005 – Construções de casas populares
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 13.500,00
Recursos 158 – Recursos Alienações de Ativos

ART. 2º. Para suporte do que trata o artigo 3º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei nº. 4.787/2011) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2012 (Lei nº. 4.918/2011) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 209.000,53 (Duzentos e nove mil Reais e cinquenta e três centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
Projeto 1.008 – Construção da Policlínica
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 115.500,53
Recursos 220 – Recursos Ordinários Superávit

II)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Projeto 1.001 – Construções, reformas e ampliações de escolas
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 45.000,00
Recursos 158 – Recursos Alienações de Ativos

III)
Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Projeto 1.015 – Pavimentação e recuperação de ruas e estradas
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 28.500,00
Recursos 158 – Recursos Alienações de Ativos

IV)
Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
Projeto 1.021 – Construções, reformas e ampliações de centros e/ou postos de saúde
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 20.000,00
Recursos 133 – Recursos ASPS 18%.

ART. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei nº. 4.787/2011) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2012 (Lei nº. 4.918/2011) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 677.451,71 (Seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um Reais e setenta e um centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação

Atividade 2.007 – Manut e Desenv da Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 627.451,71
Recursos 220 – Recursos Ordinários Superávit

II)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Atividade 2.008 – Manut e Desenv da Educação Infantil
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 50.000,00
Recursos 220 – Recursos Ordinários Superávit

ART. 4º. Para suporte do que trata o artigo anterior desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2011 dos Recursos Ordinários, no valor de R$ 677.451,71 (Seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um Reais e setenta e um centavos), conforme as tabelas abaixo:

Tabela 1 – Demonstrativo do superávit 2011 – Pref Mun. Canoinhas

RESUMO DO SUPERÁVIT 2011	
ATIVO FINANCEIRO PMC*	8.393.285,58
CONTA CAUÇÃO (-)	27.313,47
DEPÓSITO JUDICIAL / PRECATÓRIOS (+)	41.879,26
TOTAL ATIVO FINANCEIRO*	8.407.851,37
RESTOS A PAGAR 2011 (-)	4.683.984,10
RESTOS A PAGAR EXERC ANT (-)	356.693,59
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES (-)	190.009,59
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO / FINANCEIRAS	5.230.687,28
RECURSOS CONVÊNIOS A INGRESSAR (+)	957.809,88
RECURSOS CONVÊNIOS A INGRESSAR NÃO EMP EM 2011 (-)	608.701,02
SUPERÁVIT ABERTO EM 2012 (-)	4.108.481,83
RESTOS CANCELADOS EM 2012 (+)	1.259.660,59
SUPERÁVIT 2011 PARA 2012	677.451,71
* DISPONÍVEL + CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	
Fonte: Balanços Contábeis de 2011.	

Tabela 2 – Demonstrativo por fontes de recursos – Superávit 2011 a utilizar

220	Recursos Ordinários Superávit	677.451,71

Fonte: Contabilidade, 2012.

ART. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (Lei nº. 4.787/2011) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2012 (Lei nº. 4.918/2011) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 46.199,64 (Quarenta e seis mil, cento e noventa e nove Reais e sessenta e quatro centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
Atividade 2.060 – Ações de MAC Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 10.919,64
Recursos 533 – Recursos FAEC

II)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Atividade 1.081 – Construções de coberturas em quadras escolares
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 35.280,00
Recursos 158 – Recursos Alienações de Ativos

ART. 6º Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de R$ 46.199,64 (Quarenta e seis mil, cento e noventa e nove Reais e sessenta e quatro centavos), observando a arrecadação do exercício de 2012, discriminado na seguinte fonte de recurso:

Tabela 1 – Demonstrativo do excesso de arrecadação

Recurso	Valor orçado em 2012 + Suplementações (A)	Arrecadação para 2012, conforme registros do FNS (B)	Provável Excesso de Arrecadação (C=B-A)
533	150.140,89	161.060,53	10.919,64
158	432.600,00	467.880,00	35.280,00

Fonte: Contabilidade, 2012.

ART. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 (Lei nº. 4.995/2012) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2013 (Lei nº. 5.027/2012) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 698.182,78 (Seiscentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e dois Reais e setenta e oito centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Projeto 1.002 – Construções, reformas e ampliações de escolas
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 309.967,51
Recursos 153 – Recursos Convênios da União

II)
Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
Projeto 1.021 – Construções, reformas e ampliações de centros e/ou postos de saúde
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 388.215,27
Recursos 153 – Recursos Convênios da União

ART. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013 (Lei nº. 4.995/2012) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2013 (Lei nº. 5.027/2012) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R$ 1.219.494,43 (Um milhão, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro Reais e quarenta e três centavos), com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde

Projeto 3.005 – Implantação da Unidade de Pronto Atendimento Municipal
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 390.000,00
Recursos 153 – Recursos Convênios da União

II)
Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
Projeto 1.063 – Implantação da Academia da Saúde
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 64.000,00
Recursos 153 – Recursos Convênios da União

III)
Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Projeto 1.048 – Reforma da Intendência de Marcílio Dias
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 25.194,10
Recursos 152 – Recursos Convênios do Estado

IV)
Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Projeto 1.023 – Reforma do Estádio Municipal
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 392.482,15
Recursos 152 – Recursos Convênios do Estado

V)
Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Projeto 1.019 – Ações voltadas ao Saneamento Básico
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 347.818,18
Recursos 157– Recursos Operação de Crédito

ART. 9º. Para suporte de que tratam os artigos 7º e 8º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor proveniente dos saldos dos convênios/contratos da União e do Estado em vigência, no valor de R$ 1.917.677,21 (Um milhão, novecentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e sete Reais e vinte e um centavos), conforme resumo analítico a seguir:

Tabela 1 – Recursos de Convênios/Contratos já pactuados a Ingressar em 2013.

OBRAS	CONVÊNIO	A INGRESSAR
Ações de Estudos e Projetos no Município	249.663-73/2009	347.818,18
Construção Creche na rua Joao Watzko	PAC 200576/2011	309.967,51
Ampliação de edificação Marcilio Dias	4391/2012-5	25.194,10
Reforma do Estádio Municipal - Parte II	9668/2012-7	392.482,15
Posto de Saúde - Cristo Rei	Portaria FNS	50.000,00
Construção de Unid de Pronto Atendimento 24hr (UPA)	Portaria FNS	390.000,00
Construção da Unidade Básica de Saúde - Centro	Portaria FNS	239.999,99
Reforma da da Unidade de Saúde da COHAB I	Portaria FNS	98.215,28
Academia de Saúde na Praça da COHAB I	Portaria FNS	64.000,00
Total		1.917.677,21

Fonte: Departamento de Contabilidade, 2012.

ART. 10. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

ART. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de dezembro de 2012.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 19/12/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº. 5049 de 19/12/2012

LEI Nº. 5049 DE 19/12/2012
"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI nº. 4305, DE 12/03/2008."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º. O caput do Art. 14, da Lei Municipal nº 4.305, de 12/03/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Zona de Serviços e Indústrias (ZSI) é composta por áreas situadas ao longo da BR/SC 280, da SC 477 e da Avenida Expedicionários no trecho entre a Rua Nazir Cordeiro e BR/SC 280, e também entre as Ruas Fauri de Lima, Teodoro Humenhuk, Carlos Wagner até o final do perímetro urbano, Rua Jacob Scheuer Junior entre a metade da quadra da Rua Carlos Wagner até o final do perímetro urbano, fazendo fundos com Terras de Moacir Budant e trecho da Rua Acir Woitexen, destinadas à instalação de serviços especializados e de atividades industriais, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em áreas próprias ou sejam geradoras de tráfego pesado ou intenso, podendo ser ligadas às atividades de apoio às rodovias."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei nº. 4.305/2008 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de dezembro de 2012.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 19/12/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Nº 244/2012

DECRETO Nº 244/2012
"HOMOLOGA INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PREVISTO NO EDITAL Nº 06/SMS/2012"

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

HOMOLOGAR
Art.1º - Ficam homologadas as inscrições do processo seletivo simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde, no Edital nº 06/SMS/2012, conforme relação dos candidatos em "anexo".

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de dezembro de 2012.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 17/12/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Estado de Santa Catarina
Município de Canoinhas
Processo Seletivo Edital Nº 06/SMS/2012

ODONTÓLOGO – PERIODONTISTA – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO II) – 01 VAGA – 40 HORAS

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DEFERIMENTO
02	Amanda Cristina Hoffmann da Silva – CPF: 040.450.129-07	Deferido
05	Marcelo Freitas Bastos – CPF: 586.576.659-72	Deferido
06	Cristiane Velloso de Moraes – CPF: 841.579.929-20	Deferido
07	Ana Carolina Rudey – CPF: 042.847.449-76	Deferido
08	Fernanda Thays Massaneiro – CPF: 060.893.689-89	Deferido

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – BAIRRO ALTO DAS PALMEIRAS – 01 VAGA – 40 HORAS

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DEFERIMENTO
01	Karina Bialeski Martins – CPF: 051.197.489-29	Deferido
03	Silvana Levechia – CPF: 129.284.418-32	Deferido
04	Cezane da Maia – CPF: 094.012.549-82	Deferido
09	Tamara Kraus – CPF: 074.532.369-32	Deferido
10	Taíne Maximo – CPF: 070.516.139-01	Deferido

Decreto Nº 245/2012

DECRETO Nº. 245/2012
APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 0022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, resolve:

DECRETAR
Art.1º- Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano com área de 828,00m² (Oitocentos e vinte e oito metros quadrados), procedido por AGNALDO RIBEIRO, situado à Rua João Lader, no Distrito de Marcílio Dias, nesta cidade de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº. 14.563, ficando o imóvel assim distribuído: lote nº 15 com área de 428,00m² e lote nº 21 com área de 400,00m², ambos pertencentes à quadra nº. 0054, conforme requerimento protocolado sob nº. 6653/2012.

Art.2o - A Prefeitura do Município de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, não se responsabilizará por quaisquer diferenças que venham a existir entre a planta aprovada e o local, ficando sob exclusiva responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a aferição dos dados.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de dezembro de 2012.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 17/12/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portaria Nº 748/2012

PORTARIA Nº 748/2012

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão do art.13, I da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990 e Lei Municipal nº 4.439/2.009, resolve.

NOMEAR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO
Art.1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Odontólogo Endodontia - CEO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a profissional DÉBORA FRANCIELLI PACKER, aprovada em hábil e competente concurso público e convocada através do edital nº. 057/2012 de 05 de setembro de 2012, inscrita sob nº.1050, a partir de 04/10/2012.

Art.2º - A efetiva posse da aprovada será contada nos termos da Lei nº. 2.305 de 03/07/90.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de outubro de 2012.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

TELMA REGINA BLEY
Secretária Municipal de Saúde

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 03/10/2012.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

Portaria Nº. 855/2012

PORTARIA Nº. 855/2012
HOMOLOGA POSSE

LEOBERTO WEINERT, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão do art.13, I da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990, resolve:

HOMOLOGAR POSSE
Art.1º - Fica homologada a posse para exercer o cargo de Enfermeira ESF, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo as exigências para investidura do referido cargo, a profissional ANNE CAROLINE CAUS, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital nº. 001/2012, inscrita sob nº. 632, e convocada através do edital nº. 061/2012, a partir de 13/12/2012.

Art.2º - A efetiva posse da aprovada será contada nos termos da Lei nº. 2.305 de 03/07/90.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de dezembro de 2012.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito

TELMA REGINA BLEY
Secretária Municipal de Saúde

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 12/12/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Resultado Pregão Presencial N. 22/2012

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 52/2012
PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 22/2012

A Prefeitura do Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito 9 à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, torna público o resultado da Licitação n.º PMC 52/2012. Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS, DESTINADOS AOS CENTROS DE REFERÊNCIA SOCIAL - CRAS REGIÃO 3 (BAIRRO PIEDADE E CRAS 2 (LOTEAMENTO SANTA CRUZ). Vencedoras: DURALINE INFORMÁTICA LTDA EPP, Valor: R$ 22.425,00. REI DOS REIS COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, Valor: R$ 14.475,00. TODT COMERCIAL LTDA ME, Valor: R$ 39.275,00. MÁXIMA PAPELARIA LTDA, Valor: R$ 21.330,00. CEK INFORMÁTICA LTDA ME, Valor: R$ 4.480,00.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Capinzal

Prefeitura

Dcereto 139/2012

DECRETO Nº 139, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.991, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária descrita no quadro a seguir.

0501.12.361.0065.1054	CONTRUÇÃO DE GINÁSIOS JUNTO A ESCOLAS	FTE	DR	R$	0,00
44905100-318	Obras e instalações	0158	49	R$	150.000,00
	Total			R$	150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), na forma do quadro a seguir.

0501.12.361.0065.1054	CONTRUÇÃO DE GINÁSIOS JUNTO A ESCOLAS	FTE	DR	R$	0,00
44905100-111	Obras e instalações	0119	00	R$	150.000,00
	Total			R$	150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 26 de dezembro de 2012.
LEONIR BOARETTO
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração e Finança

Decreto 052/2012

DECRETO Nº 52, DE 05 DE JUNHO DE 2012
Regulamenta a Lei Complementar nº 134, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 58, V e 72, I, "a", da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar municipal nº 134, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

DECRETA:
Art. 1º O Código Tributário do Município de Capinzal instituído pela Lei Complementar nº 134, de 22 de dezembro de 2009, será aplicado em conformidade com o disposto no presente Regulamento.

TÍTULO I
DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Seção I
Do Fato Gerador, Da Incidência e Não Incidência

Art. 2º Constitui fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a propriedade, o domínio útil ou a posse de todo e qualquer bem imóvel, por natureza ou acessão física, tal como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município de Capinzal, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

Art. 4º Para os efeitos do disposto no caput do art. 2º deste Regulamento, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal e considerada toda a área na qual se observa o requisito mínimo de existência de, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - pavimentação, meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.
Parágrafo único. Observado o disposto no Código Tributário Nacional instituído pela Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos do IPTU, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana constantes de glebas ou de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinadas à habitação, inclusive à residencial de recreio, à indústria, ao comércio e à prestação de serviços, mesmo que localizadas fora da zona definida no caput deste artigo.

Art. 5º O IPTU incide sobre imóveis com edificações e sobre imóveis sem edificações.
§ 1º A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.
§ 2º Para os efeitos do caput deste artigo, considera-se:
I - terreno, o imóvel:
a) sem edificação;
b) com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, bem como condenada ou em ruínas; e
c) cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação; e
II - prédio: o imóvel edificado e que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino.

Art. 6º Não incidirá o IPTU nas hipóteses inferidas na Constituição Federal, observadas as disposições do Código Tributário Nacional e da legislação tributária pertinente.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Subseção I
Do Contribuinte

Art. 7º Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor, a qualquer título.

Subseção II
Da Atribuição de Responsabilidade Solidária e dos Responsáveis

Art. 8º O IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de domínio e é devido, a critério do órgão competente:
I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos; e
II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e de quem exerça a posse direta.
§ 1º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular de direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.
§ 2º O proprietário do imóvel ou o titular de seu domínio útil é solidariamente responsável pelo pagamento do IPTU devido pelo titular de usufruto, uso ou habitação.
§ 3º O promitente vendedor é solidariamente responsável pelo pagamento do IPTU devido pelo compromissário comprador.

Art. 9º O disposto no art. 8º deste Regulamento aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Seção III
Do Lançamento

Art. 10. Consoante o art. 25 da Lei Complementar municipal nº 134, de 22 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, o lançamento do IPTU é anual, efetuado em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto nos arts. 7º e 8º deste Regulamento, transmitindo-se aos adquirentes, salvo quando constar da escritura comprovação relativa à Certidão Negativa de Débitos referentes ao imposto.
§ 1º O lançamento será efetuado à vista dos elementos constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pelo Fisco, registrados até o último dia do exercício anterior.
§ 2º Considera-se regularmente notificado do lançamento, o sujeito passivo, com a entrega da notificação diretamente pelo Município ou por via postal mediante o envio do carnê ao endereço do contribuinte pelos Correios ou por quem regularmente autorizado, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, ou em comparecendo o sujeito passivo ou seu representante legal ao Setor de Tributação e Cadastro da Secretaria da Administração e Finanças ou no local por este indicado para entrega da notificação e retirada do respectivo carnê.
§ 3º Observado o disposto na legislação tributária, o Fisco poderá recusar o domicílio indicado pelo sujeito passivo do IPTU quando impossibilite ou dificulte a arrecadação.
§ 4º A notificação, na forma do § 2º deste artigo, será precedida da publicação de edital no órgão de publicação oficial do Município e divulgação em outros meios de comunicação social existentes no Município, com inferência a prazos, datas de vencimento e formas de pagamento.
§ 5º Para todos os efeitos legais, presume-se efetuada a notificação do lançamento quinze dias após transcorrida a data de

postagem ou de entrega, ou ainda, de retirada do carnê e publicado o ato referido no § 4º deste artigo, ocasião em que a notificação resultará efetuada.
§ 6º A presunção referida no § 5º deste artigo poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação em comparecendo o sujeito passivo ou seu representante legal ao Setor de Tributação e Cadastro da Secretaria da Administração e Finanças, até a data do vencimento, ocasião em que será notificado, em conformidade com o respectivo lançamento.

Art. 11. O lançamento do IPTU, na hipótese de condomínio, poderá ser realizado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.
§ 1º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel.
§ 2º O imposto relativo à imóvel em processo de inventário será lançado em nome do espólio, onde julgada a partilha, far-se-á lançamento em nome do adquirente.
§ 3º No caso de imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser efetuado indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro, solidariamente, responsável pelo pagamento do imposto.

Art. 12. Poderão ser lançados e cobrados com o IPTU, taxas e contribuições que se relacionem direta ou indiretamente com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, consoante o disposto no art. 2º deste Regulamento.

Seção IV
Da Base de Cálculo e Das Alíquotas Específicas

Subseção I
Da Base de Cálculo e do Valor Venal

Art. 13. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel obtido através da aplicação da Planta Genérica de Valores e da metodologia de cálculo definidos neste Regulamento, excluído o valor dos bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
§ 1º Considera-se valor venal do imóvel, para os fins previstos neste artigo:
I - no caso de terrenos não edificados, em construção, em demolição ou em ruínas, o valor fundiário do solo;
II - no caso de terrenos em construção com parte de edificação habitada, o valor do solo e da edificação utilizada; e
III - nos demais casos, o valor do solo e da edificação, considerados em conjunto.
§ 2º Poderão ser atualizados anualmente os valores venais dos imóveis em função de suas características físicas e condições peculiares, mediante condições específicas, com utilização, dentre outras, das seguintes fontes em conjunto ou separadamente:
I - declarações fornecidas pelos contribuintes;
II - estudos, pesquisas e investigações conduzidas diretamente ou através de comissões específicas, com base em dados do mercado imobiliário local; e
III - permuta de informações fiscais com a União, o Estado de Santa Catarina ou com outros municípios da mesma região geoeconômica, na forma do que dispõe o art. 198 do CTN.
§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá proceder, periodicamente, através de lei, as alterações de atualização da Planta Genérica de Valores.
§ 4º Não se constitui aumento de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo dos imóveis constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, corrigido, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que, por lei municipal, vier a substituí-lo.

Art. 14. O IPTU será calculado anualmente sobre o valor venal do imóvel na porção compreendida conforme estabelece o art. 14 da Lei Complementar nº 134, de 2009.

Subseção II
Da Progressividade no Tempo, seus Efeitos e Alíquotas

Art. 15. Aplicar-se-á, no cálculo do IPTU, sobre o valor venal do imóvel a que se refere o caput do art. 17 deste Regulamento e prevista no art. 41 da Lei Complementar municipal nº 134, de 2009.

Art. 16. Para área incluída no Plano Diretor, em conformidade com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - poderá ser editada lei municipal específica determinando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado.
§ 1º A lei municipal a que se refere o caput deste artigo fixará as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.
§ 2º O cumprimento da obrigação está condicionado à prévia notificação do proprietário pelo Município de Capinzal e só produzirá efeitos pela averbação na Serventia de Registro de Imóveis.
§ 3º Os prazos a que se refere o § 1º deste artigo não poderão ser inferiores a:
I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente; e
II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.
§ 4º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no caput deste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.
§ 5º A lei municipal a que se refere o caput deste artigo poderá prever, tratando-se de empreendimento de grande porte, excepcionalmente, a conclusão, em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 17. Em caso de não cumprimento das etapas a que se refere o § 5º do art. 16 deste Regulamento ou a inobservância das condições e dos prazos a que se refere aquele artigo, o Município procederá à aplicação da progressividade do IPTU no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.
§ 1º A alíquota a ser aplicada, em cada ano, será fixada na lei a que se refere o caput do art. 16 e não excederá a duas vezes à estabelecida no ano anterior, respeitado o limite máximo de 15% (quinze por cento).
§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, observado o que dispõe a Lei federal nº 10.257, de 2001, assegurado, em caso de desapropriação:
I - o pagamento em títulos da dívida pública; e
II - o valor real da indenização que reflita a base de cálculo do IPTU.
§ 3º Não será considerado, na indenização mencionada no inciso II do § 2º deste artigo, expectativas de lucros cessantes e juros compensatórios.
§ 4º Os títulos da dívida pública, de prévia aprovação pelo Senado Federal:
I - serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano; e
II - não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§ 5º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo improrrogável de cinco anos, contados a partir da sua

incorporação ao patrimônio público.
§ 6º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Município ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, em tais casos, disposições que disciplinam a regularidade do procedimento licitatório.
§ 7º Ao adquirente do imóvel, nos termos do § 6º deste artigo, ficam mantidas as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 16 deste Regulamento.
§ 8º É vedada a concessão de isenções ou de anistia à tributação progressiva de que trata o caput deste artigo.

Seção V
Da Forma de Apuração do Valor Venal

Art. 18. A apuração do valor venal, para efeito de lançamento do IPTU, far-se-á em conformidade com as regras e os métodos fixados nas Seções III a V deste Capítulo e a Planta Genérica de Valores.

Art. 19. O valor venal do imóvel não construído, excetuando-se as glebas, resultará da multiplicação:
I - de sua área total pelo valor unitário do metro quadrado de terreno, constante da Planta Genérica de Valores; e
II - pelos fatores de correção aplicáveis conforme as circunstâncias peculiares do imóvel.
Parágrafo único. Para fins de estabelecimento do valor unitário do metro quadrado de terreno referido no inciso I deste artigo é considerado o do trecho do logradouro:
I - da situação do imóvel;
II - relativo à sua frente efetiva ou havendo mais de uma, a principal, no caso de imóvel construído em terreno de uma ou mais esquinas e em terrenos de duas ou mais frentes;
III - relativo a frente indicada no título de propriedade ou na falta deste, o do logradouro de maior valor, no caso de imóvel não construído com as características mencionadas no § 1º, II, deste artigo; e
IV - que lhe dá acesso, no caso de terreno de vila ou do logradouro ao qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso.

Art. 20. Para efeito do disposto neste Capítulo, considera-se:
I - terreno encravado: aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel; e
II - terreno de esquina: aquele em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulos internos inferiores a cento e trinta e cinco graus e superiores a quarenta e cinco graus.

Art. 21. No cálculo do valor venal dos terrenos nos quais tenham sido edificados prédios compostos de unidades autônomas, além dos fatores de correção aplicáveis em conformidade com as circunstâncias, utilizar-se-á como parâmetro para o cálculo, a medida da fração ideal com que cada um dos condôminos participa na propriedade condominial.

Seção VI
Das Glebas

Art. 22. Considera-se gleba, para os efeitos deste Regulamento, o terreno com área igual ou superior a três mil metros quadrados, edificados ou não, para as quais adotar-se-á a metodologia normatizada para glebas, conforme trata o parágrafo único do art. 9º e seguintes da Lei Complementar municipal nº 134, de 2009.

Seção VII
Da Fixação de Valores e da Atualização Monetária

Art. 23. Os valores unitários do metro quadrado de terreno e das construções serão expressos em valores e padrão monetários vigentes e no procedimento de cálculo para a obtenção do valor do imóvel, desprezando-se frações inferiores a menor unidade monetária.
Parágrafo único. A atualização dos valores constantes do caput deste artigo far-se-á, anualmente, com base em valores correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que venha a sucedê-lo.

Seção VIII
Da Arrecadação

Art. 24. O recolhimento do IPTU será efetuado de uma só vez ou mediante parcelamento, em até quatro vezes, em cotas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis no dia quinze ou no primeiro dia útil subseqüente dos meses de maio, junho, julho e agosto de cada exercício.
§ 1º Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em uma única vez, em cota única, o valor do tributo lançado será reduzido em 10% (dez por cento), desde que o recolhimento seja efetuado no prazo constante da notificação, que coincidirá com a data de vencimento da primeira parcela, nos termos do caput deste artigo.
§ 2º Tanto o pagamento em cota única quanto os parcelados deverão ser efetuados por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), retirado no Setor de Tributação e Cadastro da Secretaria da Administração e Finanças e efetivado junto às instituições arrecadadoras conveniadas com o Município de Capinzal.

Art. 25. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de multa, juros moratórios e atualização monetária, na forma disciplinada para todos os tributos de competência do Município previstos neste Regulamento.

Art. 26. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na dívida ativa e, sendo o caso, ajuizado, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.
Parágrafo único. Inscrita e ajuizada a dívida, serão devidos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal, acrescido de multa e juros de mora, bem como custas e emolumentos de acordo com valores fixados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 27. O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte do Município, para quaisquer fins, do direito de propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Seção IX
Das Isenções e Das Imunidades

Subseção I
Das Isenções

Art. 28. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os munícipes aposentados, pensionistas e os portadores de necessidades especiais, proprietário de imóvel localizado no território deste Município e que preencha os requisitos exigidos pelo art. 36 e seguintes da Lei Complementar nº 134, de 2009.

Art. 29. A concessão da isenção de que cuida o art. 28 deste Regulamento dependerá de requerimento, através de formulário padrão, firmado junto ao protocolo geral do Município de Capinzal, localizado no Centro Administrativo Municipal Prefeito Silvio Santos, no qual o interessado deverá comprovar:
I - que é proprietário de único imóvel residencial unifamiliar localizado no território deste Município e que o utiliza como sua residência; e
II - que seu rendimento mensal não ultrapasse um salário mínimo vigente, excetuando-se desse limite os portadores de necessidades

especiais.

Art. 30. Deverá acompanhar o requerimento:
I - certidão de propriedade de bem imóvel expedida pelo registro imobiliário desta Comarca;
II - carnê do IPTU em seu nome; e
III - declaração do INSS comprovando o recebimento do benefício da aposentadoria ou pensão, com informação do tipo de benefício e valor recebido relativo ao mês a que corresponder o pedido.
§ 1º Os portadores de necessidades especiais deverão apresentar atestado médico que comprove a necessidade especial.
§ 2º Para fins de requerente viúvo ou pensionista deverá apresentar certidão de óbito, na ausência do formal de partilha e declaração do INSS de que não recebe benefícios, pensão ou aposentadoria do cônjuge e/ou companheiro falecido, sendo que caso receba algum benefício, somado com a sua renda não poderá ultrapassar ao valor correspondente a um salário mínimo vigente.

Art. 31. As isenções condicionadas tratadas no art. 28 e seguintes deste Regulamento deverão ser instruídas com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, sob pena de indeferimento de plano, sem apreciação do mérito do pedido, devendo o interessado protocolar o seu requerimento até dez dias antes do vencimento da primeira parcela de cada exercício financeiro.

Art. 32. A concessão da isenção não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que se apure que o contribuinte não satisfazia as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento do imposto.

Art. 33. As isenções referidas nesta Seção, sob pena de perda do benefício, deverão ser requeridas na forma e prazo estabelecidos no art. 31 deste Decreto.

Art. 34. O benefício de que trata esta Seção será concedido mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

Subseção II
Das Imunidades

Art. 35. Não incidirá o IPTU nas hipóteses inferidas na Constituição Federal, observadas as disposições do Código Tributário Nacional e da legislação tributária pertinente.
Parágrafo único. Para o reconhecimento de imunidades, as pessoas jurídicas deverão comprovar:
I - ato constitutivo devidamente registrado;
II - utilização do imóvel para os fins estatutários;
III - funcionamento regular;
IV - cumprimento das obrigações estatutárias;
V - a propriedade do imóvel; e
VI - a regular escrituração contábil e fiscal.

Seção X
Da Inscrição Cadastral Fiscal Imobiliária

Subseção I
Da inscrição Cadastral

Art. 36. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória e far-se-á de ofício ou voluntariamente pelo contribuinte, devendo ser instruída com os elementos necessários ao lançamento do IPTU, cabendo uma inscrição para cada unidade imobiliária autônoma.
Parágrafo único. Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro referido no caput os imóveis situados no território do Município e os que venham a surgir por desmembramentos ou remembramentos dos atuais, ainda que seus titulares, beneficiados por isenções ou imunidades, não estejam sujeitos ao pagamento do IPTU.

Art. 37. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário será solicitada, em até trinta dias, pelo contribuinte ou responsável, contados da data de concessão do "habite-se" ou do título de aquisição do imóvel.
§ 1º A inscrição no cadastro referido no caput será procedida de ofício quando:
I - o contribuinte deixar de solicitar a inscrição do imóvel no prazo estabelecido no caput deste artigo;
II - da revisão fiscal não motivada por denúncia espontânea do contribuinte, for constatada majoração do valor venal, em face de alterações procedidas no imóvel e não declaradas ao Fisco, no prazo estabelecido no caput deste artigo; e
III - o imóvel estiver permanentemente fechado ou o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração de seu valor venal, hipótese em que arbitrar-se-á este valor, para fixação do montante do IPTU, adotando-se os critérios por pavimento, área construída igual à área do terreno e padrão da construção alto e estado de conservação ótimo.
§ 2º As declarações prestadas pelo contribuinte, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam sua aceitação, pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 38. Os responsáveis por loteamentos, empresas construtoras, incorporadoras e imobiliárias ficam obrigados a enviar mensalmente, com prazo final até 31 de outubro de cada ano, à Secretaria da Administração e Finanças, a Declaração Imobiliária discriminando os imóveis que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, constando:
I - endereço do imóvel;
II - valor da transação; e
III - nome completo, número do CPF e endereço de correspondência do adquirente.
§ 1º A declaração referida no caput deverá ser preenchida e enviada por meio eletrônico através de programa disponível no portal do Município na internet, no endereço www.capinzal.sc.gov.br.
§ 2º O programa disponibilizará recibo de entrega da declaração.
§ 3º No mês em que não houver alienação definitiva ou mediante compromisso de compra e venda de imóveis, a declaração deverá ser enviada com a informação "sem movimento".
§ 4º A declaração poderá ser retificada por meio eletrônico, mediante apresentação de nova declaração, que substituirá integralmente a retificada.
§ 5º A retificação de dados ou informações constantes da declaração já apresentada somente exclui a aplicação de penalidade se realizada até o dia anterior ao início de qualquer medida de fiscalização.

Art. 39. O imóvel, edificado ou não, será inscrito pelo logradouro:
I - de situação natural;
II - de maior valor, quando se verificar possuir mais de uma frente, conforme determina o memorial descrito do parcelamento; e
III - que lhe dá acesso, no caso de terreno de vila, ou pelo qual tenha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso.

Art. 40. As edificações construídas sem licença ou em desobediência às normas técnicas, mesmo que inscritas e lançadas, para efeitos tributários, não geram direito ao proprietário e não exclui o direito do Município de promover a adaptação às normas legais prescritas ou a sua demolição, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na legislação.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo quando do remembramento e desmembramento.

Subseção II

Das Alterações e do Cancelamento de Inscrições Cadastrais

Art. 41. A alteração e o cancelamento da inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário poderão ocorrer de ofício ou por iniciativa do contribuinte.
Parágrafo único. Será promovido:
I - a alteração: quando, na unidade imobiliária, ocorra fato que possa afetar a incidência ou o cálculo do imposto; e
II - o cancelamento:
a) de ofício, sempre nos casos em que ocorrer remembramento e incorporação de imóvel ao patrimônio público para o fim de constituir leito de via ou logradouro público, desapropriação para fins de interesse social; e
b) por iniciativa do contribuinte ou de ofício, em decorrência de remembramento, demolição de edifício com mais de uma unidade imobiliária ou em conseqüência de fenômeno físico, tal como avulsão, erosão ou invasão das águas do rio, casos em que, quando do pedido, deverá o contribuinte declarar a unidade porventura remanescente.

Art. 42. O sujeito passivo deverá, ainda, declarar ao Fisco, dentro do prazo de trinta dias, contados da respectiva ocorrência:
I - aquisição de imóveis, construídos ou não;
II - mudança de endereço para entrega de notificação;
III - reformas, demolições, desmembramento, remembramento, ampliações ou modificações de uso; e
IV - outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do IPTU.

Art. 43. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que lhe couberem.

Art. 44. Considera-se unidade imobiliária, para fins de inscrição, o lote, gleba, casa, apartamento, garagem autônoma, sala e qualquer imóvel destinado para fins comercial, industrial ou de prestação de serviços, bem como os imóveis destinados ao comércio, estabelecimentos fabris, educacionais e hospitalares.

Seção XI
Das Infrações e Penalidades

Art. 45. O descumprimento das obrigações acessórias previstas nos artigos 37, 38 e 42 deste Regulamento sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa no valor de duas Unidades Fiscais de Referência Municipal (UFRM), tal como quando ocorrer qualquer uma das hipóteses dos incisos I, II e III e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU do exercício em que a penalidade for aplicada, quando ocorrer os casos previstos no inciso IV:
I - não solicitação de inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário em até trinta dias contados da concessão do habite-se ou do título de aquisição do imóvel;
II - não apresentação da Declaração Imobiliária no prazo estabelecido;
III - envio da Declaração Imobiliária com incorreções ou omissões; e
IV - não apresentação de declaração ao Fisco, dentro do prazo de trinta dias, contados das seguintes ocorrências:
a) mudança de endereço para entrega de notificação;
b) reforma, demolição, desmembramento, remembramento, ampliação ou modificação de uso; e
c) outros fatos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do IPTU.

Seção XII
Da Fiscalização

Art. 46. Estão sujeitos à fiscalização os imóveis edificados ou não e seus proprietários, possuidores, administradores ou locatários, os quais não poderão impedir vistorias realizadas pelo Fisco, através de seus agentes ou por quem esteja por estes devidamente designados, nem deixar de fornecer-lhes as informações solicitadas, de interesse do Fisco municipal e nos limites da lei.

Art. 47. Os tabeliães, escrivães, oficiais de registro de imóveis ou quaisquer outros serventuários públicos não poderão lavrar escrituras de transferência, nem transcrição ou inscrição de imóvel, lavrar termos, expedir instrumentos ou títulos relativos a atos de transmissão de imóveis ou direitos a eles relativos, sem a prova antecipada do pagamento dos impostos de competência do Município que incidam sobre os mesmos.

Seção XIII
Das Disposições Gerais

Art. 48. Obedecido o prazo decadencial, poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, serem promovidos lançamentos aditivos ou substitutivos e serem retificadas as falhas dos lançamentos existentes.

Art. 49. A autoridade responsável pela concessão do "habite-se" remeterá à Secretaria da Administração e Finanças, mensalmente, através de Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI), dados relativos à construção ou reforma de que trata, para o fim de atualização cadastral do imóvel, lançamento e fiscalização dos tributos devidos.

Art. 50. Os lançamentos relativos ao IPTU de exercícios anteriores serão feitos de conformidade com os valores e disposições legais das épocas a que os mesmos se referirem.

Art. 51. Constará da Notificação do IPTU, no mínimo, informações sobre localização e utilização do imóvel, incidência do tributo, base de cálculo e valor a pagar.

Art. 52. O lançamento do IPTU não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 53. A forma e as condições para reconhecimento de isenções e inscrição de contribuintes no Cadastro Fiscal Imobiliário estão tratadas, respectivamente, nos arts. 28 a 33 e arts. 36 a 39, deste Regulamento.

Art. 54. O imóvel urbano que o proprietário abandonar com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio e que não se encontre na posse de outrem, constituir-se-á em perda da propriedade, na forma da lei civil.
§ 1º O imóvel a que se refere o caput deste artigo poderá ser arrecadado como bem vago e três anos depois, caso se encontre na circunscrição, passar à propriedade do Município de Capinzal.
§ 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere o caput deste artigo, quando cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais, não estando subordinado a mais qualquer outra condição.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTERVIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO (ITBI)

Seção I
Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 55. O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI), tem como fato gerador:

I - a transmissão inter vivos de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão inter vivos de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia; e
III - a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.
Parágrafo único. Para efeitos deste Regulamento é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da lei civil.

Art. 56. O imposto incidirá especificamente sobre as seguintes mutações patrimoniais:
I - a compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - a dação em pagamento;
III - a permuta;
IV - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
V - a arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça e a remição;
VI - as divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor de bens imóveis acima da respectiva meação, com pagamento da outra parte;
VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal;
VIII - o usufruto;
IX - as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
X - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XI - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa de cessão;
XII - a cessão de direitos de concessão real do uso;
XIII - a cessão de direitos de posse para efeito da usucapião;
XIV - a cessão de direitos de usufruto;
XV - a cessão de direitos à sucessão;
XVI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
XVII - a acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVIII - a cessão de direitos possessórios;
XIX - a promessa de transmissão de propriedade, através de compromisso devidamente quitado;
XX - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do art. 57 deste Regulamento.
XXI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XXII - instituição e extinção de direito de superfície;
XXIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial Inter Vivos não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia; e
XXIV - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso XXIII.
§ 1º Será devido novo imposto:
I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;
II - no pacto de melhor comprador;
III - na retrocessão; e
IV - na retrovenda.
§ 2º Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza, inclusive nos casos em que a co-propriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;
II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município; e
III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.
§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos anos anteriores e nos dois anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste Regulamento.
§ 4º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 3º, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 5º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 57. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:
I - efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
III - no substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para o efeito de receber o mandatário a escritura definitiva do imóvel; e
IV - na retrovenda, perempção ou retrocessão, bem como nas transmissões clausuladas com pacto de melhor comprador ou comissário, quando voltem os bens ao domínio do alienante, por força de estipulação contratual ou falta de destinação do imóvel desapropriado, não se restituindo o imposto pago.
§ 1º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 2º O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Seção III
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 58. A base de cálculo do ITBI é o valor da transmissão dos bens ou direitos constantes do respectivo instrumento, respeitado, no mínimo, o valor venal do imóvel, atualizado monetariamente à data da transmissão e apurado na data do efetivo recolhimento do tributo.
§ 1º O valor venal do imóvel urbano é aquele definido pela planta genérica de valores do Município no dia 1º de janeiro de cada exercício.
§ 2º O valor venal do imóvel rural é aquele declarado para fins de incidência do Imposto sobre a Propriedade Rural, acrescido das benfeitorias existentes.
§ 3º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o preço pago, respeitando o valor mínimo de que trata o caput deste artigo.
§ 4º Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal, respeitado proporcionalmente o valor mínimo de que trata o artigo.
§ 5º Na instituição de direito de superfície, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.
§ 6º Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem imóvel, se maior.
§ 7º Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.
§ 8º No caso de cessão de direitos de usufruto a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 9º No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.
§ 10. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação devidamente fundamentada.
§ 11. Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, poderá o Poder Executivo designar comissão especial de avaliação imobiliária com vistas à apuração do valor venal dos imóveis, especialmente no caso de desatualização da planta genérica de valores do Município.

Art. 59. Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:
I - nas transmissões compreendidas com financiamentos realizados através do Sistema Financeiro de Habitação:
a) 1% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado constante no ato ou contrato; e
b) 2% (dois por cento) sobre o valor restante ou não financiado.
II - nas demais transmissões 2% (dois por cento).

Seção IV
Do Sujeito Passivo

Art. 60. O sujeito passivo da obrigação tributária é:
I - o cessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;
II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe; e
III - os mandatários.

Art. 61. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:
I - nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, o transmitente, o cedente, o permutante e o mandante, conforme o caso; e
II - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados ou que por eles tenham sido coniventes, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que foram responsáveis.

Seção V
Do Pagamento

Art. 62. O imposto será pago até a data da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, exceto:
I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia;
II - na transferência de imóvel de pessoa jurídica para seus sócios, ou acionistas, ou respectivos sucessores, desde que pessoa física, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura;
III - na arrematação, em leilão ou hasta pública, na adjudicação ou na remição, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o respectivo ato ou deferida adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
IV - na acessão física, o recolhimento do imposto será efetuado até a data do pagamento da indenização;
V - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público; e
VI - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.
Parágrafo único. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador na lavratura de contrato ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a emissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

Art. 63. Nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da sentença que reconheceu o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 64. Nas promessas ou compromissos de compra e venda, devidamente averbados no Registro de Imóveis, é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do bem imóvel.
§ 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor total da transação do bem imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor verificado no momento da escritura definitiva.
§ 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

Art. 65. O imposto, uma vez pago, só será restituído quando:
I - da não efetivação do ato por força do qual foi pago;
II - da anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
III - da nulidade do ato jurídico; e
IV - da rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, com fundamento no Código Civil.

Art. 66. Não se restituirá o imposto pago:
I - quando houver subseqüente cessão da promessa ou compromisso ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em conseqüência, lavrada a escritura; e
II - aquele que venha perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda ou retrocessão.

Seção VI
Das Obrigações Acessórias

Art. 67. O contribuinte é obrigado a apresentar à repartição competente do Município, quando solicitado, os documentos e informações necessários à verificação do imposto.

Art. 68. Os Tabeliães e Escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido efetivamente pago.

Art. 69. Os Tabeliães e Escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem, obedecida a legislação estadual pertinente.

Seção VII
Das Isenções

Art. 70. São isentas do imposto:
I - a extinção do usufruto, quando seu instituidor tenha continuado titular da nua propriedade; e
II - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil.

Seção VIII
Das Disposições Gerais

Art. 71. O formulário a ser utilizado para a fiscalização e o lançamento do imposto é a guia de informação, podendo, a repartição responsável, utilizar-se de outros documentos, quando necessário.

Art. 72. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, mediante processo regular, a Administração Pública poderá arbitrar o valor referido no art. 58 deste Regulamento.

TÍTULO II

DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. As taxas cobradas pelo Município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público, específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei Complementar municipal nº 134, de 2009.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E FISCAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 74. As taxas de licença têm como fato gerador as atividades da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, do exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
§ 1º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.
§ 2º O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente, de prévia licença do Município, nos termos do art. 68 e seguintes da Lei Complementar municipal nº 134/2009.

Seção II
Da Arrecadação

Art. 75. As taxas de fiscalização de licença serão arrecadadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) retirado no Setor de Tributação e Cadastro da Secretaria da Administração e Finanças e recolhido junto às instituições arrecadadoras conveniadas com o Município de Capinzal, observando-se os prazos dos vencimentos estabelecidos nos respectivos documentos.
Parágrafo único. A falta de pagamento nas datas dos vencimentos implicará cobrança de multa moratória, atualização monetária, bem como juros de mora.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONGÊNERES

Art. 76. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença do Município e pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento e Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial, nos termos do art. 81 e seguintes da Lei Complementar nº 134/2009.
§ 1º A taxa referida no caput será mensal e recolhida até a data do vencimento constante da notificação ou recolhida integralmente para o exercício.
§ 2º Para os exercícios subsequentes o recolhimento relativo à fiscalização de funcionamento do estabelecimento será anual, com vencimento no dia trinta e um de março de cada exercício, devendo o requerente apresentar o alvará sanitário e o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros vigentes.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL

Art. 77. Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante ou eventual poderá fazê-lo, mediante prévia licença do Município e pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença de Comércio Ambulante ou Eventual, consoante as disposições do Código de Posturas Municipais, nos termos do art. 88 e seguintes da Lei Complementar nº 134/2009.

Art. 78. As áreas passíveis de autorização para funcionamento do comércio ambulante ou eventual de que trata o § 5º do art. 88 da Lei Complementar nº 134/2009 são:
I - vias, praças e logradouros públicos;
II - Área de Lazer Dr. Arnaldo Favorito;
III - Parque de Exposições Domingos Pellizzaro; e
IV - demais espaços, instalações e equipamentos públicos.
Parágrafo único. Os horários e atividades permitidas, bem como a quantidade de comerciantes serão licenciados conforme a conveniência e oportunidade, mediante despacho da autoridade competente.

Art. 79. A taxa referida neste Capítulo será mensal e recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 80. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços ou a qualquer outra atividade relacionada à saúde, só poderá exercer suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença do Município e pagamento da Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento, nos termos do art. 102 e seguintes da Lei Complementar nº 134/2009.
Parágrafo único. A taxa referida no caput é anual, com vencimento no dia trinta de novembro de cada exercício e será recolhida de uma única vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 81. A ordenação e o licenciamento de anúncios de publicidade de que trata o art. 106 da Lei Complementar nº 134/2009, ficam disciplinados por este Regulamento com a finalidade de:
I - organizar, controlar e orientar o uso de mensagem visual de publicidade de qualquer natureza, respeitando o interesse coletivo, as necessidades de conforto ambiental e as prerrogativas individuais;
II - contribuir para o bem estar da população;
III - garantir a segurança das edificações; e
IV - garantir as condições de fluidez e de segurança de veículos e de pedestres.
Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade é devida mensalmente, de acordo com a tabela constante do

Anexo IV da LC 134/2009.

Seção II
Das Definições e Tipologias

Art. 82. Considera-se anúncio toda mensagem presente na paisagem urbana, visível dos logradouros e dos locais expostos ao público, com a finalidade de comunicar e/ou promover estabelecimentos comerciais e industriais, produtos e serviços de qualquer espécie, ideias, pessoas ou coisas, por meio de palavras, imagens, recursos audiovisuais e efeitos luminosos.
Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, o anúncio, quanto ao tipo de mensagem, classifica-se em:
I - indicativo: identifica o próprio local da atividade, estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso, podendo, também, identificar empresas fornecedoras, colaboradoras ou patrocinadoras das atividades desenvolvidas no local através de logomarca e referência, desde que não ultrapasse um quarto da área total do anúncio;
II - publicitário: divulga a atividade, o estabelecimento e/ou profissionais em local distinto do imóvel onde se exerce a atividade;
III - institucional: transmite informações de organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial nem promoção pessoal;
IV - orientador: transmite mensagens educativas e de orientação, tais como nomes de logradouros, tráfego, aviso de alerta ou similares; e
V - anúncio misto: transmite mais de um tipo de mensagem.

Art. 83. Todo anúncio deverá observar as seguintes normas:
I - oferecer condições de segurança ao público;
II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;
III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;
V - atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;
V - atender as normas técnicas pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica ou a parecer técnico emitido pela concessionária de energia elétrica;
VI - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;
VII - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta refletividade;
VIII - não prejudicar a visualização de bens de valor cultural; e
IX - manter exposto de forma legível o número de identificação do Cadastro de Anúncio (CADAN), de que trata o art. 108 da Lei Complementar nº 134/2009.
§ 1º Na falta de anúncio, os responsáveis pelos painéis, outdoors e tótens publicitários devem manter a área disponível às mensagens coberta por material equivalente ao utilizado para veiculação de anúncios, em cor clara.
§ 2º Submete-se às normas deste Regulamento o anúncio de publicidade instalado nas faixas de domínio pertencentes a rede de infraestrutura, rodovias, vias, faixas de servidão de rede de transporte, de transmissão de energia elétrica e similares, desde que previamente autorizado pelos órgãos competentes.

Art. 84. Para aplicação deste Regulamento, ficam estabelecidas as seguintes definições:
I - altura mínima (Hmin): é a distância vertical entre o ponto mais baixo do anúncio e o ponto mais alto do passeio público imediatamente abaixo do anúncio;
II - altura máxima (Hmax): é a distância vertical entre o ponto mais alto do anúncio e o ponto mais alto do passeio público imediatamente abaixo do anúncio;
III - altura da edificação (Hed): é a distância vertical entre o topo da cobertura da edificação e o ponto mais alto do passeio público;
IV - área livre do imóvel edificado: é a área existente entre a edificação e qualquer divisa do imóvel;
V - área total de um anúncio: é a multiplicação da base vezes a altura do anúncio, expressa em metros quadrados, incluindo-se os requadros que o limitam;
VI - fachada: é qualquer face externa de uma edificação;
VII - espessura: é a distância entre as faces anterior e posterior de um anúncio;
VIII - quota: é o coeficiente em porcentagem obtido através da testada principal do imóvel, que possibilita obter a área máxima de anúncio permitida, expressa em metros quadrados; e
IX - perímetro: contorno que limita a edificação até o limite da calçada, obedecendo a largura de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).
§ 1º Quando não for possível determinar a área do anúncio, considerar-se-á como superfície de exposição a do maior quadrilátero.
§ 2º A quota a que se refere o inciso VIII deste artigo será de 40% (quarenta por cento) da testada principal constante do cadastro do IPTU do imóvel.
§ 3º Nos casos de imóveis de esquina, para efeito de cálculo da quota mencionada no inciso VIII, será utilizada a testada principal ou a entrada principal do estabelecimento.

Art. 85. O anúncio será enquadrado de acordo com suas características:
I - simples, quando:
a) apresentar área total de anúncio igual ou inferior a quatro metros quadrados;
b) a altura máxima for igual ou inferior a quatro metros;
c) estiver desprovido de dispositivos mecânicos e/ou elétricos, como partes integrantes de sua estrutura; e
d) executados na forma de pintura em fachadas.
II - complexo, quando não se enquadrar nos dispositivos previstos no inciso I.

Seção III
Dos Locais de Instalação

Art. 86. Será permitida a instalação de anúncios, desde que devidamente licenciados:
I - nas áreas livres de imóveis edificados ou não, na forma de outdoors ou tótens; e
II - na cobertura das edificações.

Seção IV
Nas Áreas Livres

Art. 87. O anúncio instalado na forma de outdoors ou tóten publicitário terá:
I - a projeção da estrutura e painel contidos nos limites da área do imóvel;
II - os anúncios obedecendo aos distanciamentos de:
a) cinquenta metros entre eles na área urbana; e
b) cem metros ao longo das rodovias;
III - área total máxima de vinte e sete metros quadrados, respeitando a quota descrita no inciso VIII do art. 84;
IV - altura mínima de seis metros e altura máxima de dez metros; e
V - preferencialmente, estrutura metálica.

Seção V
No Perímetro de Bens Tombados e nas Áreas e Imóveis de Interesse Histórico, Cultural, Arquitetônico e Paisagístico

Art. 88. Ficarão sujeitos às normas deste Decreto os bens, áreas

e/ou imóveis tombados ou considerados de valor histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico.

Art. 89. Fica terminantemente proibido a instalação e/ou qualquer outro meio de anúncio no perímetro dos bens tombados e nas áreas e imóveis de interesse histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, excetuando-se propaganda institucional ou de prestação de serviços da Administração Pública Municipal.

Seção VII
Das Normas Gerais

Art. 90. Fica expressamente proibida a instalação de anúncios e/ou a divulgação de propaganda e/ou publicidade:
I - no posteamento, muros, passeio e instalações públicas, equipamentos urbanos e no espaço aéreo na forma de faixas, bandeiras, balões, estandartes e similares, exceto para mensagens de utilidade pública ou prestação de serviços veiculados pela Administração Pública Municipal;
II - em leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas;
III - em antenas de transmissão e/ou de comunicação;
IV - quando pela sua natureza provoque aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
V - quando, por meio de outdoor, tóten e/ou similar e este prejudicar, por qualquer forma, edificações vizinhas e transeuntes;
VI - quando o anúncio apresentar conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização ou se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e o combate a incêndios;
VII - em carros de som com alto-falante ou outros meios sonoros, onde os níveis de ruídos ultrapassem a 80 dB (oitenta decibéis); e
VIII - com alto falante ou outro meio sonoro nos comércios e prestadores de serviços onde os níveis de ruídos ultrapassem a 80 dB (oitenta decibéis).

Seção VIII
Dos Responsáveis pelo Anúncio

Art. 91. Consideram-se responsáveis pelo anúncio:
I - o titular do anúncio e/ou o proprietário e/ou possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado, quanto ao licenciamento, segurança, manutenção e remoção;
II - o anunciante, quanto ao licenciamento, manutenção e remoção; e
III - a empresa instaladora e o profissional responsável, quanto ao licenciamento, segurança, instalação, manutenção, aspectos técnicos e remoção.
§ 1º Considera-se titular do anúncio a pessoa física ou jurídica declarada na solicitação da Licença de Instalação de Anúncio e/ou Cadastro de Anúncio (CADAN), quando houver.
§ 2º Os responsáveis pelo anúncio responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da observância das demais disposições legais, inclusive quanto às proibições.
§ 3º A responsabilidade de que trata este artigo será apurada entre os sujeitos envolvidos no procedimento.

Art. 92. Será reincidente o responsável por anúncios, que for notificado mais de uma vez pela mesma infração e se sujeita às sanções contidas no Código de Posturas Municipais.

Seção IX
Das Licenças

Art. 93. Nenhum anúncio poderá ser exposto sem a prévia licença e/ou autorização do Poder Público Municipal.

Art. 94. A Licença para Instalação de Anúncio será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos.

Art. 95. Na solicitação de licenças de instalação de anúncios simples são necessários os seguintes documentos:
I - requerimento padrão para instalação de anúncios;
II - cópia dos dados cadastrais contidos no carnê do IPTU do imóvel, objeto da instalação e comprovação da titularidade deste;
III - cópia da inscrição municipal do estabelecimento;
IV - cópia da Licença de Localização e Funcionamento do estabelecimento; e
V - comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade.

Art. 96. Nas solicitações de licenças de instalação de anúncios complexos deverão ser juntados, além dos documentos listados no art. 95, o que segue:
I - projeto do anúncio com todos os dados necessários à compreensão da sua localização e dimensões; e
II - atestado de responsabilidade técnica quanto à segurança das instalações, fixação e estabilidade firmado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada, conforme modelos constantes dos Anexos I (fixação e estabilidade) e/ou II (instalações elétricas).

Art. 97. A alteração nas características do anúncio ou a mudança do local de instalação implicará na necessidade de novo licenciamento e respectivo recolhimento de taxas.
§ 1º Não está sujeito à exigência prevista no caput o anúncio destinado à exibição de mensagens substituídas periodicamente, desde que não ocorram alterações na estrutura, na forma e na dimensão.
§ 2º Na estrutura deverá ser afixada a plaqueta com o número do Cadastro de Anúncio (CADAN), de forma visível, a partir do logradouro público.

Art. 98. A Secretaria da Administração e Finanças, através do setor competente, analisará a documentação apresentada mediante manifestação, solicitando informações ou documentos complementares, se necessário, no prazo de até trinta dias, contados a partir da data do protocolo.

Art. 99. Para efeito de fiscalização, a Licença de Publicidade expedida para áreas edificadas deverá ser mantida em local de fácil acesso e visualização.
Parágrafo único. A plaqueta com o número do Cadastro de Anúncio (CADAN) para os anúncios instalados em áreas não edificadas deverá ser afixado na parte mais alta da estrutura, no canto mais próximo ao logradouro público.

Art. 100. A renovação da licença será concedida a pedido do responsável mediante requerimento, convalidação da documentação técnica e declaração de que não houve alteração das características constantes na concessão inicial.

Art. 101. A Licença de Publicidade será cancelada ou cassada nos seguintes casos:
I - por solicitação do requerente, mediante requerimento;
II - findo o prazo de sua validade, caso não exista solicitação de renovação;
III - como medida de segurança ou interesse público ou coletivo;
IV - quando o anúncio instalado estiver em desacordo com a licença expedida; e
V - quando houver descumprimento de disposições legais e regulamentares, após aplicação das devidas penalidades pecuniárias.

Seção XI

Das Penalidades

Art. 102. As infrações às disposições deste Regulamento estão sujeitas às seguintes penalidades:
I - notificação preliminar, no caso de irregularidade sanável;
II - multa, na forma do Código de Posturas Municipais;
III - cassação da licença, se descumprida a notificação preliminar, no prazo legal; e
IV - remoção do anúncio, nos casos em que atentar contra a segurança pública e/ou descumprimento da notificação preliminar e cassação de licença.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal não responderá por quaisquer danos aos anúncios quando removidos.

Art. 103. A remoção da publicidade irregular poderá ser efetivada pela municipalidade após decorrido o prazo legal e aplicadas as penalidades pecuniárias, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais despesas decorrentes.

Seção XII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 104. Os responsáveis pelos anúncios instalados fora dos padrões estabelecidos neste Regulamento terão prazo de um ano para providenciar o devido licenciamento.

TÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 105. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel de propriedade privada, localizado em área beneficiada por obra pública municipal, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador na data de conclusão da obra referida neste artigo.

Seção II
Da não Incidência

Art. 106. Não incide a Contribuição de Melhoria:
I - na hipótese de simples recapeamento ou reparação de vias e logradouros públicos;
II - em alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
III - na colocação de meio-fio e sarjetas;
IV - em relação aos imóveis localizados em zona rural; e
V - em obra realizada em loteamento popular de responsabilidade do Município.
Parágrafo único. Para aplicação do disposto no inciso IV deste artigo, as delimitações das zonas urbana e rural são as estabelecidas para efeitos fiscais.

Seção III
Da Isenção

Art. 107. Ficam isentos, inobstante a ocorrência de acréscimo do valor, os imóveis pertencentes:
I - às unidades federativas, suas autarquias ou fundações localizadas em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública municipal;
II - aos templos de qualquer culto;
III - aos partidos políticos e aos sindicatos de trabalhadores;
IV - das entidades que prestam assistência social, reconhecidas como de utilidade pública no âmbito municipal;
V - aos imóveis integrantes do patrimônio das instituições de educação, associações desportivas, recreativas, culturais, sem fins lucrativos; e
VI - aos portadores de necessidades especiais incapacitados para o trabalho até o limite de quinze metros lineares de frente ou testada do terreno confrontante com a obra pública.
§ 1º Excetua-se da hipótese prevista no inciso I deste artigo os imóveis prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.
§ 2º As isenções previstas nos incisos II a V deste artigo dependerão de requerimento dos interessados e da observância dos seguintes pressupostos:
a) constituição legal;
b) utilização do imóvel para os fins estatutários, se o caso;
c) funcionamento regular, se o caso;
d) cumprimento das obrigações estatutárias, se o caso; e
e) prova de propriedade do imóvel.

Seção IV
Dos Contribuintes

Art. 108. Está sujeito ao pagamento da Contribuição de Melhoria a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil da posse do bem imóvel alcançado pelo acréscimo de valor localizado na área beneficiada por obra pública municipal.
§ 1º A responsabilidade a que se refere o caput deste artigo se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.
§ 2º No caso de enfiteuse ou aforamento responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.
§ 3º Não terá nenhum efeito perante o Fisco a convenção particular ou cláusula de instrumento de locação que atribua ao locatário ou a pessoa diversa, a responsabilidade pelo pagamento, no todo ou em parte, da Contribuição de Melhoria lançada sobre o imóvel.

Art. 109. Para fins de atribuição da responsabilidade pelo pagamento da Contribuição de Melhoria, os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário, cabendo àquele que for lançado exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.
§ 1º A critério da administração tributária do Município, a Contribuição de Melhoria poderá vir a ser exigida:
I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos; e
II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade dos demais e do possuidor direto.
§ 2º O disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo aplica-se ao espólio das pessoas neles referidas.

Art. 110. A Contribuição de Melhoria constitui ônus real acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.

Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 111. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é a valorização imobiliária limitada ao valor do custo da obra.
§ 1º No custo da obra serão computadas as despesas com desapropriação, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.
§ 2º A Contribuição de Melhoria não pode ser exigida em quantia superior ao acréscimo do valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.

Art. 112. Administração Municipal decidirá sobre a obra ou sistema de obras a serem ressarcidas mediante cobrança da Contribuição de Melhoria, cujo cálculo será determinado da seguinte forma:
I - lançará a localização do empreendimento em planta própria, acompanhado do respectivo memorial descritivo e do orçamento detalhado de custo;

II - delimitará, na planta a que se refere o inciso I deste artigo, a área beneficiada pela obra pública, objeto da cobrança, de modo a garantir o relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados pelo empreendimento sem preocupação de exclusão, nessa fase, de imóveis que, mesmo próximos à obra, não venham a ser por ela beneficiados;
III - relacionará todos os imóveis incluídos na área delimitada na forma do inciso II deste artigo, atribuindo-lhes um número de ordem;
IV - estimará, através da designação de Comissão Especial de Avaliação, os fatores individuais de valorização e a avaliação do valor presumido de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso III deste artigo, independentemente dos valores que constarem do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município;
V - fixará, através da comissão referida no inciso IV deste artigo, os fatores individuais de valorização e as novas avaliações do valor presumido de cada imóvel após a execução da obra, considerando, hipoteticamente, a obra concluída e em condições de influenciar no processo de formação do valor do imóvel;
VI - lançará na relação a que se refere o inciso III deste artigo, em duas colunas separadas e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, os valores estimados na forma do inciso IV e fixados na forma do inciso V deste artigo;
VII - lançará na relação a que se refere o inciso III deste artigo, em outra coluna e na linha correspondente à identificação de cada imóvel, a valorização presumida em decorrência da execução da obra pública, assim entendida a diferença, para cada imóvel, entre o valor fixado na forma do inciso V e o estimado na forma do inciso IV deste artigo;
VIII - somará as quantias correspondentes a todas as valorizações presumidas, obtidas na forma do inciso VII deste artigo;
IX - decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria;
X - calculará o valor da Contribuição de Melhoria devido por parte de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso III deste artigo através de um sistema de proporção simples "regra de três", no qual o somatório das valorizações (inciso VIII) está para cada valorização (inciso VII), assim como a parcela do custo a ser recuperado (inciso IX) está para cada Contribuição de Melhoria; e
XI - correspondente a uma simplificação matemática do processo estabelecido no inciso X, o valor de cada Contribuição de Melhoria também poderá ser determinado multiplicando-se o valor de cada valorização (inciso VII) por índice ou coeficiente correspondente ao resultado da divisão da parcela do custo a ser recuperado (inciso IX) pelo somatório das valorizações (inciso X).
§ 1º A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria a que se refere o inciso IX deste artigo será fixada tendo em vista:
a) a natureza da obra;
b) os benefícios para os usuários;
c) as atividades econômicas predominantes; e
d) o nível de desenvolvimento da região beneficiada.
§ 2º Para a fiel observância do limite individual da Contribuição de Melhoria, a parcela do custo da obra a ser recuperado mediante cobrança não poderá ser superior à soma das valorizações, obtida na forma do inciso VIII deste artigo.
§ 3º A Comissão referida no inciso IV deste artigo será constituída por:
I - no mínimo, dois engenheiros civis e/ou arquitetos com registro profissional no CREA e no CRECI; e
II - no mínimo, um corretor de imóveis com registro profissional no CRECI.

Seção VI
Do Lançamento e Da Cobrança

Art. 113. Será lançada a Contribuição de Melhoria em nome do sujeito passivo com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, aplicando-se, no que couber, as normas referentes ao IPTU.

Art. 114. A notificação de lançamento decorrerá pela entrega ao contribuinte ou à pessoa que resida no imóvel, representante, preposto ou inquilinos.
§ 1º No caso de terreno, a notificação far-se-á pela entrega desta no endereço de correspondência indicado pelo sujeito passivo para efeito da notificação do IPTU.
§ 2º Comprovada a impossibilidade da entrega da notificação, esta será feita por edital, publicado no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 115. Para o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, será publicado edital contendo, dentre outros, os seguintes elementos:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento do custo da obra;
III - determinação da parcela de custo da obra a ser financiada ou ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente valor a ser pago por parte de cada um dos imóveis calculados na forma prevista neste Capítulo;
IV - delimitação da zona beneficiada; e
V - determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contida e a relação dos imóveis nela compreendidos.
§ 1º A providência a que alude os incisos IV e V deste artigo atentará à observação de que a Administração Municipal delimitará, em planta própria, uma área ampla e suficiente, em redor da obra objeto da cobrança, garantindo o relacionamento de todos os imóveis que, direta ou indiretamente, sejam beneficiados, podendo excluir imóveis que, mesmo próximos à obra, não venham a ser por ela beneficiados.
§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo também às obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.

Art. 116. O contribuinte da Contribuição de Melhoria, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá, no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação do edital para fins de cobrança, apresentar impugnação fundamentada de qualquer dos elementos nele constantes.
§ 1º O impugnante deverá, de forma fundamentada, invocar toda a matéria que entender oponível à exigência tributária, produzindo, em igual ato, prova documental ou indicando-as com a pretensão de trazê-la, no curso da demanda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto no caput deste artigo.
§ 2º Ao procedimento tributário relativo à impugnação do lançamento, pelo contribuinte da Contribuição de Melhoria, aplicar-se-á, no que couber, ao previsto na legislação do IPTU.
§ 3º Ao processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o art. 115, III, da Lei Complementar municipal nº 134, de 2009, sem prejuízo da sua apreciação judicial, aplicar-se-á, no que couber, o previsto no art. 222 do mencionado diploma legal (LC 134/2009).

Art. 117. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo detalhamento de custo.

Art. 118. O órgão encarregado do lançamento deverá notificar o proprietário, diretamente ou por edital, do:
I - valor da Contribuição de Melhoria lançado;
II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
III - prazo para a impugnação; e
IV - local de pagamento.
Parágrafo único. Dentro do prazo estabelecido na notificação de

lançamento, que será de trinta dias, o contribuinte poderá apresentar, ao órgão lançador da Administração Pública, reclamação por escrito contra:
I - erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
II - o cálculo do índice atribuído na forma desta seção deste Regulamento;
III - o valor da contribuição, determinado na forma desta seção deste Regulamento;
IV - o número de prestações.

Art. 119. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar à Administração Fiscal na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Seção VII
Da Arrecadação

Art. 120. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga mediante parcelamento ou em uma única vez, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o tributo lançado, desde que efetuado no prazo constante da notificação.
§ 1º A opção pelo parcelamento faculta ao contribuinte efetivar o pagamento em até vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia quinze de cada mês, em cada exercício, a contar do mês da notificação de lançamento.
§ 2º Tanto o pagamento em cota única quanto os parcelados deverão ser efetuados por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), retirado no Setor de Tributação e Cadastro da Secretaria da Administração e Finanças e efetivado junto às instituições arrecadadoras conveniadas com o Município de Capinzal.

Art. 121. A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria nas datas dos vencimentos implicará cobrança de multa moratória, atualização monetária, bem como juros de mora, na mesma forma disposta para a cobrança de Taxas.

Seção VIII
Das Disposições Gerais

Art. 122. Aplica-se à Contribuição de Melhoria as disposições referentes à dívida ativa estabelecidas na Lei Complementar municipal nº 134/2009 e em Regulamento.

Art. 123. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 5 de junho de 2012.
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO I

ATESTADO DE ESTABILIDADE E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

(Nome completo e qualificação do profissional), responsável técnico pela elaboração do projeto do anúncio a ser instalado no imóvel, sito à (endereço completo do local de instalação do anúncio), de área total (descrever a área em algarismos e por extenso) m², requerido por (razão social ou nome do requerente idêntico ao CPF/CNPJ), declaro que o referido projeto foi elaborado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente.

Declaro ainda, que assumo a responsabilidade técnica pelas condições de segurança das instalações, fixação do anúncio e estabilidade das estruturas, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) abaixo mencionada, durante o período de dois anos, a contar da data de expedição do respectivo Alvará para Instalação de Anúncio.

Capinzal, _____ / _____ / _____

_____
Nome completo/Assinatura e qualificação do profissional
CREA Nº _____
ART Nº _____

ANEXO II

ATESTADO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

(Nome completo e qualificação do profissional) atesto para os devidos fins que o projeto de instalações elétricas do anúncio a ser instalado sito à (endereço completo da instalação do anúncio), de área total (descrever a área em algarismos e por extenso) m², requerido por (razão social ou nome do requerente idêntico ao CPF/CNPJ), declaro que o referido projeto foi elaborado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente.

Declaro ainda, que assumo a responsabilidade técnica pelas condições de segurança e funcionamento das instalações elétricas do referido anúncio, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) abaixo mencionada, durante o período de dois anos, a contar da data de expedição do respectivo Alvará para Instalação de Anúncio.

Capinzal, _____ / _____ / _____

_____
Nome completo/Assinatura e qualificação do profissional
CREA Nº _____
ART Nº _____

Decreto 095/2012

DECRETO Nº 095, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 111.662,58 (cento e onze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), na forma que especifica.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.991, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 111.662,58 (cento e onze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), para reforço da dotação orçamentária descrita no quadro a seguir.

0801.10.301.0150.2123	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	FTE	DR	R$	0,00
31901100-001	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	02	00	R$	18.000,00
33901400-004	Diárias – civil	02	00	R$	7.000,00
33903000-005	Material de consumo	02	00	R$	11.325,00
33903900-008	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	02	00	R$	71.337,58
0801.10.305.0150.2134	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓG	FTE	DR	R$	0,00
33903900-030	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	66	16	R$	4.000,00
	Total			R$	111.662,58

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal, no valor de R$ 111.662,58 (cento e onze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos), na forma do quadro a seguir.

0801.10.301.0150.2123	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	FTE	DR	R$	0,00
33901300-002	Obrigações patronais	02	00	R$	37.000,00
3303200-006	Material de distribuição gratuita	02	00	R$	4.325,00
33903600-007	Outros serviços de terceiros – pessoa física	02	00	R$	4.000,00
33903900-008	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	64	08	R$	71,08
33903900-008	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	64	67	R$	57.266,50
33904700-009	Obrigações tributárias e contributivas	02	00	R$	5.000,00
33903000-029	Material de consumo	66	16	R$	4.000,00
	Total			R$	111.662,58

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 8 de outubro de 2012.
LEONIR BOARETTO
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração e Finança

Decreto 099/2012

DECRETO Nº 099, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.100,00 (vinte e cem reais), na forma que especifica.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.991, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 20.100,00 (vinte e cem reais), para reforço das dotações orçamentárias descritas no quadro a seguir.

1001.08.241.0170.2165	MANUTENÇÃO DE CENTRO DE CONV DA TERC IDADE	FTE	DR	R$	0,00
33903000-002	Material de consumo	00	00	R$	2.000,00
33903000-002	Material de consumo	52	00	R$	3.000,00
1001.08.243.0175.2169	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESECENTE	FTE	DR	R$	0,00
33903000-005	Material de consumo	00	00	R$	2.000,00

1001.08.243.0175.2170	MANUT CENTRO APOIO E DES.CRIANÇA E ADOLSC	FTE	DR	R$	0,00
33903900-008	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	00	00	R$	2.000,00
44905200-009	Equipamentos e material permanente	00	00	R$	1.100,00
1001.08.244.0195.2174	MANUT ATIV CENTRO REF ASSIST SOCIAL CRAS	FTE	DR	R$	0,00
33903000-026	Material de consumo	00	00	R$	5.000,00
33903900-028	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	00	00	R$	5.000,00
	Total			R$	20.100,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo das dotações orçamentárias vinculada ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), na forma do quadro a seguir.

1001.08.241.0170.2165	MANUTENÇÃO DE CENTRO DE CONV DA TERC IDADE	FTE	DR	R$	0,00
44905200-004	Equipamentos e material permanente	00	00	R$	5.000,00
1001.08.243.0175.2169	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESECENTE	FTE	DR	R$	0,00
33903900-006	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	00	00	R$	2.000,00
1001.08.243.0175.2170	MANUT CENTRO APOIO E DES.CRIANÇA E ADOLSC	FTE	DR	R$	0,00
33903000-007	Material de consumo	00	00	R$	3.100,00
1001.08.244.0195.2174	MANUT ATIV CENTRO REF ASSIST SOCIAL CRAS	FTE	DR	R$	0,00
33903600-027	Outros serviços de terceiros – pessoa física	00	00	R$	2.000,00
33903900-028	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	00	00	R$	8.000,00
	Total			R$	20.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 19 de outubro 2012.
LEONIR BOARETTO
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração e Finanças

Decreto 122/2012

DECRETO Nº 122, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.991, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento da Fundação Municipal de Esportes de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para reforço da dotação orçamentária descrita no quadro a seguir.

1201.27.812.0100.2081	MANUTENÇÃO DO DESPORTO MUNICIPAL	FTE	DR	R$	0,00
31901100-001	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	00	00	R$	270,00

33903000-007	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	00	00	R$	2.730,00
	Total			R$	3.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente da Fundação Municipal de Esportes de Capinzal, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do quadro a seguir.

1201.27.812.0100.2081	MANUTENÇÃO DO DESPORTO MUNICIPAL	FTE	DR	R$	0,00
31901300-002	Obrigações patronais	00	00	R$	1.600,00
33903000-004	Material de consumo	00	00	R$	1.400,00
	Total			R$	3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 11 de dezembro de 2012.
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração e Finanças

Decreto 136/2012

DECRETO Nº 136, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 146.255,51 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 15 da Lei Municipal nº 2.991, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 146.255,51 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos), para reforço das dotações orçamentárias, a seguir especificada:

0501.04.122.0065.2046	MANUT SECRET EDUC CULTURA E ESPORTES	FTE	DR	R$	0,00
33903900-474	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0300	00	R$	59.200,00
0501.10.306.0090.2068	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	FTE	DR	R$	0,00
33903000-479	Material de consumo	0300	00	R$	36.000,00
0601.15.452.0130.2098	MANUT. SERV COLETA DESTIN. FINAL LIXO	FTE	DR	R$	0,00
31903400-480	Outras despesas de pessoal décor de contratação	0300	00	R$	3.000,00
33903900-481	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0300	00	R$	39.000,00
0601.15.451.0115.2087	REVITALIZ E MANUT ÁREA DE LAZER DR. AR.	FTE	DR	R$	0,00
44905100-482	Obras e instalações	0300	00	R$	9.055,51
	Total			R$	146.255,51

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 146.255,51 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos), conforme quadro a seguir e demonstrativo em anexo.

Superávit Financeiro

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FTE	DR	R$	0,00
Superávit Financeiro	0300	00	R$	146.255,51

Total	0300	00	R$	146.255,51

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 26 de dezembro de 2012.
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração e Finanças

Decreto 140/2012

DECRETO Nº 140, DE 26DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 15 da Lei Municipal nº 2.991, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

0501.12.361.0065.2047	MANUTENÇÃ DO ENSINO FUNDAMENTAL	FTE	DR	R$	0,00
33903000-314	Material de consumo	0158	49	R$	28.000,00
	Total			R$	28.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata art. 1º deste decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 1964, o excesso de arrecadação apurado nos meses de janeiro a outubro do corrente exercício, da unidade gestora Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), na fonte 058 Salário Educação, destinação 49 Transferências do Salário Educação, na forma do demonstrativo em anexo e quadro a seguir.

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FTE	DR	R$	0,00
Excesso de Arrecadação	0158	49	R$	28.000,00
Total	0158	48	R$	28.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 26 de dezembro de 2012
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração e Finanças

Decreto 141/2012

DECRETO Nº 141, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre crédito adicional especial no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 3.037, de 23 de agosto de 2012,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para reforço da dotação orçamentária descrita no quadro a seguir.

0501.12.0361.0065.2204	MANUT PROG PARC EDUCAC ESTADO MUNICÍPIO	FTE	DR	R$	0,00
44905100-289	Obras e instalações	0122	55	R$	115.000,00

	Total			R$	115.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a anulação parcial do saldo da dotação orçamentária vinculada ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), na forma do quadro a seguir.

0501.12.0361.0065.2204	MANUT PROG PARC EDUCAC ESTADO MUNICÍPIO	FTE	DR	R$	0,00
44905100-285	Obras e instalações	0122	55	R$	115.000,00
	Total			R$	115.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, em 26 de dezembro de 2012.
LEONIR BOARETTO
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração e Finança

Termo Aditivo Nº 002/2012 - Contrato Nº 0046/2012 - FMSC

TERMO ADITIVO Nº 002/2012
CONTRATO Nº 0046/2012 - FMSC
Convite p/ Obras e Serviços de Engenharia Nº 000002/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2012

CONTRATANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: ANDRADE CONSTRUCOES LTDA

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 30/04/2013, conforme justificativas em anexo.
VALOR R$: 0,00
VIGÊNCIA: 24/12/2012 ate 30/04/2013

Termo Aditivo Nº 002/2012 - Contrato Nº 0186/2011

TERMO ADITIVO Nº 002/2012
CONTRATO Nº 0186/2011
Concorrência p/ Compras e Serviços Nº 000095/2011
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2011

CONTRATANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: TUCANO OBRAS E SERVICOS LTDA

OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original, findando em 31/12/2013, conforme justificativas em anexo.
VALOR R$: 0,00
VIGÊNCIA: 24/12/2012 ate 31/12/2013

SIMAE

Portaria N º 0088/2012/SIMAE-CAO

PORTARIA N º 88/2012/SIMAE-CAO, de 28 de dezembro de 2012. Altera o valor da referência "A", do nível 01, do Padrão 01, da tabela progressiva de vencimentos do SIMAE, na forma que especifica.

O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, de acordo com o que dispõe o art. 46, da lei Complementar n° 006/1991, de 05 de março de 1991, no uso de suas atribuições de Lei, e

CONSIDERANDO,

a) Que o Decreto Federal n° 7.872, de 26 de dezembro de 2012, fixou o novo salário mínimo nacional, fixando-o em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

b) Que o atual valor do menor vencimento do SIMAE é de R$ 677,46 (seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), estando abaixo do mínimo nacional,

RESOLVE:
Alterar o atual valor da referência "A", do nível 01, do padrão 01, da tabela progressiva de índices referente aos vencimentos do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, passando de R$ 677,46 (seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) para R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), com vigência a partir de 01 de janeiro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

SIDNEI PENZO
Diretor Geral

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Decreto N° 092/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
DECRETO N° 092/2012
"PRORROGA INCENTIVO ECONÔMICO CONCEDIDO A EMPRESA DEICATEX SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA ME".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, usando da competência que lhe confere o art.70, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 0083 de 07.06.99, com as disposições na Lei nº 0478 de 25.06.2010 e Decreto Legislativo nº 064 de 19.12.2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo do incentivo econômico concedido à Empresa DEICATEX SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob nº 11.923.548/0001-20, conforme parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, homologado através do Decreto Legislativo nº 064 de 19.12.2012, na forma que segue:

- Pagamento da locação de um galpão industrial com metragem mínima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), por mais 03 (três) anos, perfazendo o prazo total de 05 (cinco) anos, de acordo com o art.2º, IX, da Lei nº 0083 de 07.06.99.

Art. 2º A despesa prevista neste Decreto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria da Agricultura
01 - Divisão de Agricultura
11 - Trabalho
39 - Geração de Emprego e Renda
334 - Fomento ao Trabalho
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
2068 - Locação de Imóveis para Instalação de Novos Empreendimentos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Chapadão do Lageado, 27 de dezembro de 2012.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 401/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 401/2012

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar N° 007, de 23.12.99, Lei Complementar Nº. 008, de 23.12.99 e Lei Complementar N º 047 de 01.12.2010,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar FRANCINEI LONGEN, ocupante do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Patrimônio e Frota, na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, nomeado pela portaria n° 412 de 31.10.2011, a partir de 31.12.2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 28 de dezembro de 2012.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato 26/2012 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO n° 26/2012 - FMS

Nº. do Contrato: 26/2012.
Processo Licitatório nº 18/2012 - FMS
Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: WILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Valor: O acréscimo decorrente do presente termo aditivo tem impacto financeiro sobre o valor contratual na importância de R$ 9.055,47 (nove mil e cinqüenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme Planilha de Quantitativos e Custos do Parecer Técnico anexa.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual, em decorrência da modificação realizada pela Administração Municipal, após a constatação de inadequação técnica na concepção original, conforme disposto no Parecer Técnico anexo.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2012.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

MARCIO MACIEL
Gestor do Fundo municipal de Saúde

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato N° 07/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO n° 07/2011 - PM

Nº. do Contrato: 07/2011.
Processo Licitatório nº 02/2011 - PM
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: ALESSANDRO DE SOUZA.
Prazo: até 31/12/2013.
Fundamento: art. 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº 07/2011, celebrado entre as partes em 12/01/2011.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2012.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato Nº 110/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 0110/2011 - PM

Nº. do Contrato: 0110/2011.
Processo Licitatório nº 073/2011 - PM
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: EDILSON KRAUS.
Prazo: até 20/12/2013.
Fundamento: art. 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº 110/2011, celebrado entre as partes em 21/12/2011.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2012.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura

Portaria Nº 18/2012, de 26 de Dezembro de 2012.
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUMDEMA
PORTARIA Nº 18/2012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Superintendente da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.178, de 20 de setembro de 1999, no Estatuto da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, aprovado pelo Decreto nº 4.249, de 25 de julho de 2000 e no Decreto nº 4.250, de 27 de julho de 2000.

RESOLVE:
Art. 1º Revogar, a partir de 31 de dezembro de 2012, a Portaria nº 003/2012, de 01 de Março de 2012, que concede gratificação à servidora IVETE DAHMER ALBIERO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
LEVI ELOI DOS SANTOS
Superintendente da FUMDEMA

Extrato 11º TA Contrato Nº 150/2011 - PMC
Contrato Nº: 150/2011 11ºTA 150/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Licitação: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia 3/2011
Dotação: 08.001.000.0015.0451.0032.1009.344905198000000.01240000

Objeto: OBRA DE ENGENHARIA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS).
Vigência: Início: 26/12/2012 Término: 30/01/2013

Extrato 1º TA Contrato Nº 3/2012 - FMS
Contrato Nº: 3/2012 1º TA 3/2012
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCORDIA
Contratada: SURGAPED - SERVICO DE UROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA E PEDIATRIA SOCIEDADE SIMPLES S/S
Licitação: Inexigibilidade de Licitação 1/2012
Dotação: 13.001.000.0010.0303.0050.2103.333903950000000.01020000
Dotação: 13.001.000.0010.0303.0050.2103.333903950000000.01650000

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ALTA COMPLEXIDADE, DE EXAMES DE ALTO CUSTO E CIRURGIAS ELETIVAS PARA ATENDIMENTO A POPULACAO.
Vigência: Início: 26/12/2012 Término: 31/12/2012
Valor R$ 3.922,80(TRES MIL E NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Extrato 1º TA Contrato Nº 30/2012 - FMS
Contrato Nº: 30/2012 1º TA 30/2012
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCORDIA
Contratada: REUMATO CLÍNICA LTDA
Licitação: Inexigibilidade de Licitação 7/2012
Dotação: 13.001.000.0010.0303.0050.2103.333903950000000.03650000
Dotação: 13.001.000.0010.0303.0050.2103.333903950000000.01020000
Dotação: 13.001.000.0010.0303.0050.2103.333903950000000.01650000

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVICOS DE SAUDE PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ALTA COMPLEXIDADE, EXAMES DE ALTO CUSTO E CIRURGIAS ELETIVAS.
Vigência: Início: 26/12/2012 Término: 31/12/2012
Valor R$ 484,00(QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

Extrato 1º TA Contrato Nº 4/2012 - FMS
Contrato Nº: 4/2012 1º TA 4/2012
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCORDIA
Contratada: CLINICA BERNARDI S S
Licitação: Inexigibilidade de Licitação 1/2012
Dotação: 13.001.000.0010.0303.0050.2103.333903950000000.01020000
Dotação: 13.001.000.0010.0303.0050.2103.333903950000000.01650000

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ALTA COMPLEXIDADE, DE EXAMES DE ALTO CUSTO E CIRURGIAS ELETIVAS PARA ATENDIMENTO A POPULACAO.
Vigência: Início: 26/12/2012 Término: 31/12/2012
Valor R$ 5.514,00(CINCO MIL E QUINHENTOS E QUATORZE REAIS)

Extrato 1º TA Contrato Nº 6/2012 - FMS
Contrato Nº: 6/2012 1º TA 6/2012
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCORDIA
Contratada: DERMATO CLINICA S S
Licitação: Inexigibilidade de Licitação 1/2012
Dotação: 13.001.000.0010.0303.0050.2103.333903950000000.01020000

Dotação: 13.001.000.0010.0303.0050.2103.333903950000000.0 1650000

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ALTA COMPLEXIDADE, DE EXAMES DE ALTO CUSTO E CIRURGIAS ELETIVAS PARA ATENDIMENTO A POPULACAO.
Vigência: Início: 26/12/2012 Término: 31/12/2012
Valor R$ 7.521,80(SETE MIL E QUINHENTOS E VINTE E HUM REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Extrato 1º TA Contrato Nº 9/2012 - FMS
Contrato Nº: 9/2012 1º TA 9/2012
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCORDIA
Contratada: SEGURMED SEGUR. MEDICINA DO TRAB.SOCIEDADE SIMPLES
Licitação: Inexigibilidade de Licitação 1/2012
Dotação: 13.001.000.0010.0303.0050.2103.333903950000000.0 1020000
Dotação: 13.001.000.0010.0303.0050.2103.333903950000000.0 1650000

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ALTA COMPLEXIDADE, DE EXAMES DE ALTO CUSTO E CIRURGIAS ELETIVAS PARA ATENDIMENTO A POPULACAO.
Vigência: Início: 26/12/2012 Término: 31/12/2012
Valor R$ 2.024,00(DOIS MIL E VINTE E QUATRO REAIS)

Extrato do Contrato Nº 5/2012 -Fmihs
Contrato Nº: 5/2012
Contratante: FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTER. SOC. DE CONCORDIA
Contratada: ROGOWSKI - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Licitação: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia 2/2012
Dotação: 16.001.000.0016.0481.0062.2252.333903299000000.0 1000000
Dotação: 16.001.000.0016.0481.0062.2252.333903916000000.0 1000000

Objeto: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA.
Vigência: Início: 27/12/2012 Término: 27/03/2013
Valor R$ 18.465,90(DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 13/2012 - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2012

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde torna público que ratificou o ato do Senhor Vilson Anivo Haefliger, Diretor Administrativo, que dispensou a licitação, nos termos do Inciso IV do Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, para a aquisição de papel toalha para utilização nas unidades do Fundo Municipal de Saúde, a favor da empresa FALK COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, no valor total de R$ 9.980,00 (Nove mil, novecentos e oitenta reais).
Concórdia, SC, 24 de Dezembro de 2012.

Genair Lourdes Bogoni
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 001/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 01 de dezembro de 2012, do termo de compromisso nº 001/2012, de 02 de maio de 2012, celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CONCÓRDIA - FUMDEMA, inscrita no CNPJ sob nº 04.050.313/0001-05, representada pelo Diretor Geral, senhor LEVI ELOI DOS SANTOD e o (a) estagiário (a) MAYCON BONATO, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 066.680.269-66.

DATA DA ASSINATURA: 01.12.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 003/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 12 de novembro de 2012, do termo de compromisso nº 003/2012, de 01 de fevereiro de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) GRAZIELA POSSA ZANETTIN, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 091.613.549-70.

DATA DA ASSINATURA: 12.11.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 027/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 027/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 05 de novembro de 2012, do termo de compromisso nº 027/2012, de 19 de março de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) GREICY KELLY WATZLAWIK, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 092.917.199-35.

DATA DA ASSINATURA: 05.11.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 032/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 032/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 03 de dezembro de 2012, do termo de compromisso nº 032/2012, de 07 de maio de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) ANDRESSA BRANDT, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 091.906.779-43.

DATA DA ASSINATURA: 03.12.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 055/2012
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 055/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 01 de novembro de 2012, do termo de compromisso nº 055/2012, de 04 de junho de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) DAIANE RENOSTO, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 101.827.799-47.

DATA DA ASSINATURA: 01.11.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 058/2012

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 058/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 20 de novembro de 2012, do termo de compromisso nº 058/2012, de 04 de junho de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) MAISA GRACIELA POPP, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 079.991.239-51.

DATA DA ASSINATURA: 20.11.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 071/2012

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 071/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 01 de novembro de 2012, do termo de compromisso nº 071/2012, de 02 de julho de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) CLAUDIANA ALVES DE SOUZA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 010.869.259-04.

DATA DA ASSINATURA: 01.11.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 088/2012

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 088/2012

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 03 de dezembro de 2012, do termo de compromisso nº 088/2012, de 03 de setembro de 2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) MATHEUS HENRIQUE BEE, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 097.470.339-76.

DATA DA ASSINATURA: 03.12.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 096/2011

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 096/2011

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 05 de novembro de 2012, do termo de compromisso nº 096/2011, de 14 de setembro de 2011, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) ADENILSON FILIPE FICAGNA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 064.417.279-78.

DATA DA ASSINATURA: 05.11.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 104/2011

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 104/2011

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 08 de novembro de 2012, do termo de compromisso nº 104/2011, de 07 de novembro de 2011, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) LUANA WAGNER VEIGA, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 062.652.299-40.

DATA DA ASSINATURA: 08.11.2012

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso Nº 131/2011, Referente ao Termo de Compromisso de Estágio Originário Nº 073/2011

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 131/2011, referente ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ORIGINÁRIO Nº 073/2011

ESPÉCIE: Rescisão, a partir de 28 de novembro de 2012, do termo de compromisso Nº 131/2011, referente ao TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO ORIGINÁRIO Nº 073/2011, de 30 de dezembro de 2011, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pela Secretária Municipal de Administração, senhora BEATRIZ FÁTIMA CORDEIRO DA SILVA ROSA e o (a) estagiário (a) JESSICA TAINA VIEIRA RITTER, inscrito (a) no CPF-MF sob nº 088.822.169-00.

DATA DA ASSINATURA: 28.11.2012

Corupá

Prefeitura

Portaria Nº 016/12

PORTARIA Nº 016/12
EXONERA A PEDIDO O SENHOR LORIANO ROGÉRIO COSTA, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE TURISMO.

JACKSON ANTÔNIO JAHN , nomeado presidente da Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer de Corupá, Estado de Santa Catarina, através do Decreto Municipal nº 468/12, e no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do Artigo 7º da Lei Complementar nº 006/09 de 30 de junho de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. LORIANO ROGÉRIO COSTA, nomeado para o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Turismo, pela Portaria nº 015/12, de 09 de outubro de 2012.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá/SC, 31 de dezembro de 2012.
JACKSON ANTÔNIO JAHN
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA E LAZER DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Curitibanos

Prefeitura

Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 229/2012

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2012

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais 3.524/2007 e 3.525/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, para aquisição de peças para manutenção de roçadeiras, conforme anexo I deste Edital.

Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:30 horas do dia 18/01/2013, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizada qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 14:00 horas do dia 18/01/2013, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.

Os inteiros teores deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos, no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 11 de Dezembro de 2012.
WANDERLEY TEODORO AGOSTINI — Prefeito
ADAILTON ALVES — Pregoeiro

Ermo

Prefeitura

Decreto N.º 059, de 19 de Dezembro de 2012.

DECRETO N.º 059, de 19 de dezembro de 2012.
Suplementa Dotação Orçamentária e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 22, da Lei n° 292, de 27/09/2011 (LDO);
DECRETA:
Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente da Câmara Municipal de Ermo no valor de R$ 3.761,75 (três mil. setecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), a saber:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO
01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal de vereadores
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0080 (3) Aplicações Diretas R$ 3.761,75

Art. 2°. A suplementação de que trata o Art.1°, correrá por conta da anulação dos itens orçamentários abaixo especificados:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ERMO
01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal de vereadores
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0080 (2) Aplicações Diretas R$ 3.636,32
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0080 (1) Aplicações Diretas R$ 125,43

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 19 de dezembro de 2012.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças interino

Forquilhinha

Prefeitura

Decreto Nº. 140, de 21 de Dezembro de 2012.

DECRETO Nº. 140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
DEFINE O NOVO PERÍMETRO URBANO DA SEDE E NÚCLEO URBANOS DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Complementar nº. 014, de 11 de agosto de 2011 que define o perímetro urbano da sede e núcleo urbanos do município de Forquilhinha, dispôs que "O perímetro urbano poderá ser alterado, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Forquilhinha (CDMF), e instituído por decreto".

CONSIDERANDO o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Forquilhinha (CDMF) aprovou alteração do perímetro urbano com a criação do Perímetro Urbano do Núcleo Urbano de Faxinal e alteração perímetro urbano da sede do município de Forquilhinha.

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto altera o Perímetro Urbano da sede do município de Forquilhinha e cria o Perímetro Urbano do Núcleo Urbano de Faxinal.
Parágrafo único. O memorial descritivo dos perímetros encontra-se no Art. 4º. desta lei.
Art. 2º São partes integrantes deste Decreto os seguintes anexos:
I - Anexo 1 - Mapa dos Perímetros Urbanos;
II - Anexo 2 - Tabela com os Pontos, Marcos e Coordenadas Universal Transversal de Mercator (UTM).

Art. 3º Passam a serem consideradas áreas urbanas do Município de Forquilhinha, o espaço territorial definido pelo novo Perímetro Urbano da Sede e pelo Perímetro Urbano do Núcleo Urbano de Faxinal, cujo mapa de localização está no Anexo 1.

Art. 4º As coordenadas descritas a seguir estão em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator (UTM), sob o Datum SAD-69.
I - Perímetro Urbano da Sede - Utilizando como apoio o ponto de partida o Marco F01 (coordenadas UTM 646664.9589 E e 6817691.0019 N) localizado no encontro da Rodovia Antônio Valmor Canela (SC-448) com a Rodovia Francisco Ricken, segue em linha reta e seca ao longo de via coletora projetada, perpendicular a Rodovia Antonio Valmor Canela, sentido geral noroeste até encontrar curso d'água Sanga do Coqueiro no Marco F02 (646.538,9497 E e 6.817.903,1274 N), onde passa a seguir em linha reta e seca ao longo de via coletora projetada paralela ao curso d'água Sanga do Coqueiro, sentido geral norte até encontrar a Rodovia João Backes, via arterial, onde se encontra o Marco F03 (646.549,9367 E e 6.818.516,0016 N). Segue pelo eixo da Rua João Backes até encontrar com a Rodovia dos Imigrantes Poloneses, e seguindo pelo eixo da Rodovia do Imigrantes Poloneses, via arterial, sentido geral noroeste até encontrar Rodovia Linha Eyng no Marco F04 (647.679,0269 E e 6.819.701,7902 N), segue deste ponto pelo eixo da Rodovia Linha Eyng até o Marco F04a (647.467,4448 E e 6.819.856,3503 N). Segue em linha reta e seca até encontrar o Rio Mãe Luzia no Marco F05 (647.616,2456 E e 6.820.011,9263 N). Segue a montante do Rio Mãe Luzia, pelo eixo do referido curso d'água, sentido geral norte, até encontrar com prolongamento de "travessão", linha reta e seca, onde se apresenta o atual limite municipal e divisa com o município de Criciúma no Marco F06 (648.881,1100 E e 6.822.823,5100 N), onde passa a assumir o limite municipal, em linha reta e seca, sentido geral leste/nordeste, pelo eixo do "travessão" até encontrar curso d'água sem denominação no Marco F07 (653.920,9301 E e 6.823.103,7467 N). Segue pelo eixo do curso d'água sem denominação até sua foz no rio Sangão, sentido geral leste/sudeste onde se situa o Marco F08 (654.255,3560E e 6.822.972,6009 N). Segue pelo eixo do rio Sangão à sua jusante, divisa com o município de Criciúma, sentido geral sul/sudeste até encontrar curso d'água sem denominação, linha de drenagem no Marco F09 (654.508,0870 E e 6.821.890,7183 N). Segue pelo eixo do curso d'água sem denominação, linha de drenagem, sentido geral oeste/sudoeste até encontrar limite de propriedade do Aeroporto Diomício Freitas no Marco F10 (654.079,5851 E e 6.821.774,3683 N), onde passa a assumir a via de acesso ao aeroporto até encontrar a Avenida Vante Rovaris no Marco F11 (652.994,4201 E e 6.821.776,7654 N). Segue pelo eixo da Avenida Vante Rovaris, sentido geral sul/sudoeste até encontrar prolongamento do limite de propriedade do aeroporto no Marco F12 (653.087,6373 E e 6.821.365,1398 N). Segue em linha reta e seca, sentido geral sul/sudeste até encontrar limite de propriedade do Aeroporto Diomício Freitas no Marco F13 (653.141,6661 E e 6.821.146,9684 N), desde ponto segue em linha reta e seca, limite da propriedade do Aeroporto Diomício Freitas, sentido geral noroeste até encontrar o Marco F14 (654.771,3454 E e 6.821.550,5484 N). Deste ponto segue em linha reta e seca, sentido geral sul até encontrar a Avenida Adelina Rosa Bosa Burigo, via arterial no Marco F15 (654.746,0400 E e 6.820.992,8200 N), onde passa a assumir o eixo da Rodovia Municipal 484 em sentido geral sul/sudeste até encontrar curso d'água sem denominação, linha de drenagem, no Marco F16 (654.822,2900 E e 6.820.892,6900 N). Segue em linha reta e seca até o Marco F17 (654.803,8966 E e 6.820.878,6028 N), eixo do curso d'água, linha de drenagem, sentido geral sul/sudoeste. A partir desse ponto segue pelo eixo do referido curso d'água, linha de drenagem, sentido geral oeste/sudoeste, até encontrar via coletora projetada, limite de propriedade onde se encontra antiga área controlada de resíduos no Marco F18 (654.507,9809 E e 6.820.744,4098 N), onde passa a seguir em linha reta e seca, pelo eixo de via coletora projetada, sentido geral sul até o encontrar outra via coletora projetada, também linha de divisa de propriedade adjacente à área de depósito de rejeito peritoso no Marco F19 (654.512,9069 E e 6.820.500,2578 N). Segue a partir desse ponto em linha reta e seca, sentido geral oeste, até encontrar via arterial, Avenida Vante Rovaris no Marco F20 (652.927,3754 E e 6.820.446,8759 N), onde assume seu eixo em sentido geral sul até limite de propriedade próximo a sub-estação de energia no Marco F21 (652.935,7611 E e 6.820.221,6648 N). Segue em linha reta e seca, sentido geral oeste, por limite de propriedade até faixa de 20,00 m (vinte metros) paralela à linha férrea, Dona Tereza Cristina, Marco F22 (652.654,2269 E e 6.820.208,4281 N); onde deste ponto segue em linha paralela de 20,00 m (vinte metros) ao traçado da referida linha férrea, configurando arco até encontra limite de propriedade no Marco F23 (652.373,0054 E e 6.820.195,2060 N), sentido geral oeste. Segue em linha reta e seca por limite de propriedade, sentido geral oeste até encontrar via arterial projetada, também limite de propriedade, no Marco F24 (651.908,5522 E e 6.820.173,0422 N). Segue por linha reta e seca ao longo do limite de propriedade, também eixo de via arterial projetada, em sentido geral sul, até encontrar o prolongamento da Rua 1º (Primeiro) de Maio, via coletora, no Marco F25 (651.932,9074 E e 6.819.406,4489 N). Deste ponto segue em linha reta e seca, sentido geral leste, até encontrar limite de propriedade no Marco F26 (652.145,6446 E e 6.819.414,2986 N); onde segue em linha reta e seca, sentido geral sul, até limite de propriedade no Marco F27 (652.159,1626 E e 6.819.100,8207 N); segue deste em linha reta e seca, sentido geral leste até rua sem denominação (rua 184 - cento e oitenta e quatro) no Marco F28 (652.357,4879 E e 6.819.105,3685 N); onde

deste ponto segue em linha reta e seca, sentido geral norte, até encontrar rua sem denominação (rua 108 - cento e oito) no Marco F29 (652.356,8102 E e 6.819.200,6808 N). Passa a arrumir o eixo da via sem denominação (rua 108 - cento e oito), sentido geral leste/sudeste até encontrar limite de propriedade no Marco F30 (652.589,5051 E e 6.819.176,7839 N). Deste ponto segue em linha reta e seca, limite de propriedade, sentido geral sul, até encontrar o Marco F31 (652.591,7269 E e 6.819.016,6548 N) situado no encontro com outro limite de propriedade. Segue deste ponto em linha reta e seca, limite de propriedade, sentido geral leste, até encontrar a Avenida Vante Rovaris no Marco F32 (653.056,5102 E e 6.819.027,1423 N). Deste ponto, segue em linha reta e seca, eixo da Avenida Vante Rovaris, sentido geral sul, até encontrar limite de propriedade, no Marco F33 (653.064,6773 E e 6.818.739,0532 N). Segue a partir deste, em linha reta e seca, sentido geral leste, até encontra curso d'água (braço do Rio Sangão), linha de drenagem, no Marco F34 (653.594,3140 E e 6.818.754,0679 N); onde passa a assumir o eixo deste curso d'água, linha de drenagem, à sua jusante, sentido geral sul, até encontrar sua foz no rio Sangão, limite com o município de Criciúma, no Marco F35 (653.615,1995 E e 6.818.334,6551 N). Deste ponto assume o eixo do curso d'água, rio Sangão, limite com o município de Criciúma, sentido geral sul/sudoeste, até encontrar projeção da Rodovia São José, ponte sobre o rio Sangão no Marco F36 (653.038,9500 E e 6.817.609,6543 N). Desta ponte segue pelo eixo da Rodovia São José, via coletora, sentido geral oeste/noroeste, até o Marco F37 (653.009,3352 E e 6.817.662,5250 N); onde passa a seguir em linha reta e seca, pelo eixo da referida via, até encontrar o prolongamento da Rua Francisco Ronchi, via coletora, no Marco F38 (652.593,1910 E e 6.817.662,5250 N). Deste ponto segue em linha reta e seca, limite de propriedade, sentido geral oeste, até encontrar o prolongamento da Rua Nereu Belolli, via arterial, no Marco F39 (651.972,0955 E e 6.817.630,9675 N); onde passa a seguir pelo eixo da referida via arterial, sentido geral sul, até encontrar limite de propriedade e via local projetada no Marco F40 (651.977,5676 E e 6.817.461,7284 N). Deste ponto segue em linha reta e seca, limite de propriedade e eixo de via loca projetada, sentido geral oeste, até encontrar prolongamento da Rua João Pedro Saturno (rodovia municipal sem denominação), via arterial, próximo a curso d'água, linha de drenagem, no Marco F41 (650.471,9573 E e 6.817.433,1729 N). Deste ponto segue em linha reta e seca, sentido geral norte, pelo eixo da rodovia municipal sem denominação, via arterial, até encontrar limite de propriedade, no Marco F42 (650.464,2350 E e 6.817.692,6410 N). A partir deste ponto segue em linha reta e seca, por limites de propriedades, sentido geral oeste, por eixo de via coletora projetada, próxima a linha de alta tensão, até encontrar o rio Mãe Luzia no Marco F43 (648.884,6977 E e 6.817.662,6404 N). Deste ponto, segue em linha reta e seca, próxima a linha de alta tensão, por limite de propriedade e eixo de via coletora, até mudança de direção na linha de alta tensão, sentido geral oeste, no Marco F44 (648.554,1930 E e 6.817.613,6570 N); onde desse ponto segue pelo eixo da referida linha de alta tensão, também eixo de via coletora projetada, até nova mudança de direção da linha de alta tensão, sentido geral sudoeste, no Marco F45 (648.117,6050 E e 6.917.164,1550 N). Deste ponto segue em linha reta e seca, prolongamento da linha de alta tensão, sentido geral sudoeste, até encontrar a Rodovia Francisco Ricken, via coletora, no Marco F46 (647.228,2104 E e 6.816.248,4684 N). Segue deste ponto, pelo eixo da Rodovia Francisco Ricken, via coletora, sentido geral norte/noroeste, até encontrar com a Rodovia Antônio Valmor Canela (SC-448), Marco F01 (UTM 646664.9589 E e 6817691.0019 N) ponto inicial deste memorial; fechando assim a descrição deste perímetro com área de 33,64 Km² (trinta e três vírgula sessenta e quatro quilômetros quadrados).

II - Perímetro Urbano do Núcleo Urbano de Faxinal - Utilizando como apoio o ponto de partida o Marco FX01 (coordenadas UTM 645.032,1800 E e 6.815.753,5100 N) localizado às margens da Rodovia Mario Tiscoski segue pelo eixo da referida Rodovia, sentido nordeste, até o Marco FX02 (646.027,0900 E e 6.816.793,8900 N) seguindo em linha reta e seca, limite de propriedade, sentido sudeste, até o Marco FX03 (646.445,2100 E e 6.816.394,5800 N). Deste ponto segue em linha reta e seca, limite de propriedade, sentido sudoeste, até o Marco FX04 (646.285,9400 E e 6.816.239,5800 N), seguindo em linha reta e seca, limite de propriedade, sentido sul, até o Marco FX05 (646.350,9500 E e 6.816.017,1100 N). Deste ponto segue em linha reta e seca, limite de propriedade, sentido sudoeste, até o Marco FX06 (645.578,7600 E e 6.815.217,1700 N), seguindo em linha reta e seca, limite de propriedade, sentido noroeste, até o Marco FX07 (645.431,3900 E e 6.815.360,6300 N). Deste ponto, segue em linha reta e seca, limite de propriedade, sentido noroeste, até encontrar o Marco FX01 (coordenadas UTM 645.032,1800 E e 6.815.753,5100 N) ponto inicial deste memorial descritivo, perfazendo assim uma área de 1,06 km² (um vírgula zero seis quilômetros quadrados).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 21 de dezembro de 2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 21 de dezembro de 2012.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

ANEXO 1
MAPA DOS PERÍMETROS URBANOS

ANEXO 2
TABELA COM OS PONTOS, MARCOS E COORDENADAS UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR (UTM)

PONTOS/

MARCOS	Coordenada E (Leste)	Coordenada N (Norte)
F01	646.664,9589	6.817.691,0019
F02	646.538,9497	6.817.903,1274
F03	646.549,9367	6.818.516,0016
F04	647.679,0269	6.819.701,7902
F04a	647.467,4448	6.819.856,3503
F05	647.616,2456	6.820.011,9263
F06	648.881,1100	6.822.823,5100
F07	653.920,9301	6.823.103,7467
F08	654.255,3560	6.822.972,6009
F09	654.508,0870	6.821.890,7183
F10	654.079,5851	6.821.774,3683
F11	652.994,4201	6.821.776,7654
F12	653.087,6373	6.821.365,1398
F13	653.141,6661	6.821.146,9684
F14	654.771,3454	6.821.550,5484
F15	654.746,0400	6.820.992,8200
F16	654.822,2900	6.820.892,6900
F17	654.803,8966	6.820.878,6028
F18	654.507,9809	6.820.744,4098
F19	654.512,9069	6.820.500,2578
F20	652.927,3754	6.820.446,8759
F21	652.935,7611	6.820.221,6648
F22	652.654,2269	6.820.208,4281
F23	652.373,0054	6.820.195,2060
F24	651.908,5522	6.820.173,0422
F25	651.932,9074	6.819.406,4489
F26	652.145,6446	6.819.414,2986
F27	652.159,1626	6.819.100,8207

F28	652.357,4879	6.819.105,3685
F29	652.356,8102	6.819.200,6808
F30	652.589,5051	6.819.176,7839
F31	652.591,7269	6.819.016,6548
F32	653.056,5102	6.819.027,1423
F33	653.064,6773	6.818.739,0532
F34	653.594,3140	6.818.754,0679
F35	653.615,1995	6.818.334,6551
F36	653.038,9500	6.817.609,6543
F37	653.009,3352	6.817.662,5250
F38	652.593,1910	6.817.662,5250
F39	651.972,0955	6.817.630,9675
F40	651.977,5676	6.817.461,7284
F41	650.471,9573	6.817.433,1729
F42	650.464,2350	6.817.692,6410
F43	648.884,6977	6.817.662,6404
F44	648.554,1930	6.817.613,6570
F45	648.117,6050	6.917.164,1550
F46	647.228,2104	6.816.248,4684
F47(1)	653.753,8188	6.822.393,0113
F48(1)	653.841,0614	6.821.776,1735
F49(1)	653.300,4019	6.821.761,6159
F50(1)	653.086,0310	6.821.743,3360
F51(1)	653.072,9420	6.821.998,9530
F52(1)	651.879,7409	6.821.940,8405
F53(1)	651.888,1825	6.822.320,1825
F54(2)	654.214,7094	6.818.676,7108
F55(2)	654.212,4768	6.818.890,2014
F56(2)	654.227,7982	6.819.111,5136
F57(2)	654.394,9171	6.819.394,4924
F58(2)	654.504,5617	6.819.427,9470
F59(2)	654.555,7474	6.819.440,7381
F60(2)	654.600,1001	6.819.508,5714
F61(2)	654.685,5543	6.819.524,6117
F62(2)	654.815,1252	6.819.824,6565
F63(2)	654.918,4940	6.819.782,3957
F64(2)	654.915,1440	6.819.774,0157
F65(2)	655.290,0540	6.819.774,0257
F66(2)	655.549,0943	6.819.795,2222
SC01	642.094,0464	6.814.792,4532
SC02	642.751,7923	6.815.188,9703
SC03	642.702,4974	6.815.275,8754
SC04	642.915,7218	6.815.402,4577
SC05	642.726,2912	6.815.579,6033
SC06	642.444,0938	6.815.597,5255
SC07	642.464,5245	6.815.823,4604
SC08	642.676,3884	6.816.001,2317
SC09	643.055,4581	6.815.638,8638
SC10	643.153,1496	6.815.696,3314
SC11	643.261,9153	6.817.134,7457
SC12	643.463,2906	6.817.149,6689
SC13	643.354,4230	6.815.904,1435
SC14	643.469,5786	6.815.734,4861
SC15	643.788,9834	6.815.926,7073
SC16	643.899,5099	6.815.759,6198
SC17	643.283,6145	6.815.389,9828
SC18	643.412,1012	6.815.272,6157
SC19	643.271,3176	6.815.130,3920
SC20	643.128,9630	6.815.260,2232
SC21	642.476,2185	6.814.555,8821
SC22	642.354,6890	6.814.681,0491
SC23	642.478,8416	6.814.815,8100
SE01	642.009,4098	6.813.580,2333
SE02	641.824,4100	6.813.018,6427
SE03	642.021,2037	6.812.982,9720
SE04	642.208,0199	6.813.556,6953
ST01	646.244,7070	6.812.825,1441
ST02	645.942,5212	6.812.257,5784
ST03	646.023,9380	6.812.180,6584
ST04	645.811,9641	6.811.859,9641
ST05	645.730,6776	6.811.934,2347
ST06	645.432,4844	6.811.488,8739
ST07	645.291,8272	6.811.636,6901
ST08	645.976,1180	6.812.726,7039
FX01	645.032,1800	6.815.753,5100
FX02	646.027,0900	6.816.793,8900
FX03	646.445,2100	6.816.394,5800
FX04	646.285,9400	6.816.239,5800
FX05	646.350,9500	6.816.017,1100
FX06	645.578,7600	6.815.217,1700
FX07	645.431,3900	6.815.360,6300

Notas:
(1) Pontos/ Marcos relativos à zona rural interna ao perímetro urbano da sede, denominada como Área de Conservação Ambiental (ACA), segundo Macrozoneamento Municipal do Plano Diretor Municipal de Forquilhinha; e
(2) Pontos/ Marcos relativos ao perímetro urbano da sede, bairro de Cidade Alta.

Extrato de Contrato PMF Nº 200/2012

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 200/2012.
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRATADO - MM SÃO JOSÉ LTDA

DO OBJETO - aquisição de mobiliário escolar, através de empresas do ramo pertinente, em atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Forquilhinha/SC.
VALOR - R$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais)
VIGÊNCIA - 225 (duzentos e vinte e cinco) dias corridos (prazo de entrega prazo da garantia)
DOTAÇÃO - 0501.2014.4490 (67)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 120/PMF/2012

DATA DA ASSINATURA - 28 de novembro de 2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº 202

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 202/2012.
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRATADO - PAPELARIA ESPAÇO ESCOLAR LTDA

DO OBJETO - aquisição de mobiliário escolar, através de empresas do ramo pertinente, em atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Forquilhinha/SC.
VALOR - R$ 6.808,00 (seis mil oitocentos e oito reais)
VIGÊNCIA - 225 (duzentos e vinte e cinco) dias corridos (prazo de entrega prazo da garantia)
DOTAÇÃO - 0501.2014.4490 (67)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 120/PMF/2012

DATA DA ASSINATURA - 28 de novembro de 2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº 203
EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 203/2012.
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRATADO - DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS LTDA ME

DO OBJETO - aquisição de mobiliário escolar, através de empresas do ramo pertinente, em atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Forquilhinha/SC.
VALOR - R$ 2.897,50 (dois mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA - 225 (duzentos e vinte e cinco) dias corridos (prazo de entrega prazo da garantia)
DOTAÇÃO - 0501.2014.4490 (67)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 120/PMF/2012

DATA DA ASSINATURA - 28 de novembro de 2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº 204/2012
EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 204/2012.
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRATADO - DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS LTDA ME

DO OBJETO - aquisição de mobiliário escolar, através de empresas do ramo pertinente, em atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Forquilhinha/SC.
VALOR - R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)
VIGÊNCIA - 225 (duzentos e vinte e cinco) dias corridos (prazo de entrega prazo da garantia)
DOTAÇÃO - 0501.2014.4490 (67)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Pregão Presencial nº. 120/PMF/2012

DATA DA ASSINATURA - 28 de novembro de 2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo PMF Nº 104/2012
EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 104/2012
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 06/2010
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - BETHA SISTEMAS LTDA

DO OBJETO - O objeto da presente contrato é a contratação de serviço especializado na área de informática, para locação de sistemas de gestão pública, integrados, com acesso simultâneo de usuários, durante o exercício de 2013, para o município de Forquilhinha/SC, compreendendo os seguintes sistemas e serviços:
1 Sistemas:
Sistema de Contabilidade Pública;
Sistema de Recursos Humanos;
Sistema de Compras e Licitações;
Sistema de Folha de Pagamento
2 Serviços:
a. Manutenção legal e corretiva, necessária ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual.
b. Conversão, customização, instalação, treinamento, implantação e treinamento dos usuários, se necessário.
c. Suporte técnico operacional nos sistemas contratados, após a implantação quando solicitado
DO PRAZO: O contrato PMF nº 06/2010 terá seu vencimento prorrogado de 31/12/2012 para 31/12/2013 .
DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 17/12/2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo PMF Nº 108/2012
EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 108/2012
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 97/2012
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - FRIGORICO GENEBRA LTDA

DO OBJETO - Aquisição de material de consumo (gêneros de alimentação) para instituição de Prestação de Serviços Socioassistenciais de Habilitação e Reabilitação de Pessoa com Deficiência do município de Forquilhinha/SC, por meio do convênio nº. 66/SNAS/MDS/2008, processo nº. 17001.137943/2008-91, firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social de Combate a Fome, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nos termos do edital.
DO PRAZO - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 97/PMF/2012 de 31/12/2012 para 31/03/2013.
DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 19 de dezembro de 2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

Decreto Nº 0353/2012
DECRETO Nº 0353, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0037, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica divulgada a classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0037 de 11 de dezembro de 2012, conforme listas anexas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro São Miguel** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro São Miguel**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	88	LUCIANA DOMINGUES	24	2	10	5	3	NÃO	6/12/1980
2	106	DAIANE CRISTINA FURLAN	24	2	10	5	2	NÃO	7/11/1988
3	28	MICHELLE LOUISE BEONI DE ALMEIDA	23	2	10	4	0	NÃO	1/5/1991
4	30	MARIZA APARECIDA DE SOUZA	22	5	10	0	1	NÃO	10/10/1970
5	29	MARIANGELA BEONI DO AMARAL DE ALMEIDA	22	5	10	0	0	NÃO	13/11/1966
6	2	JACIRA MENDES DOS SANTOS	20	2	6	5	1	NÃO	19/8/1973
7	26	ELI CORDEIRO DE MELO DOS SANTOS	19	5	6	1	1	NÃO	15/10/1971
8	21	MARIA ROSARIA DA SILVA ANDERSON	19	3	4	5	2	NÃO	4/9/1974
9	114	NILVA TEREZINHA VERONEZE DA SILVA	17	0	10	0	0	NÃO	1/6/1971
10	4	ELENICE ANGELICA ZANELLA	16	2	2	5	2	NÃO	4/5/1984
11	33	TATIANE PAZ DOS SANTOS	16	2	2	5	1	NÃO	7/11/1991
12	7	MARTA RIBEIRO STEAGE DE SOUZA	15	1	2	5	4	NÃO	14/2/1978
13	6	CLEONICE APARECIDA RIZZO	14	0	2	5	1	NÃO	8/11/1985
14	37	GECIANE XAVIER	13	1	0	5	0	NÃO	8/4/1992
15	72	ALESSANDRA MARIA DORNELLES	12	0	0	5	2	NÃO	18/4/1980
16	1	MARIA APARECIDA BACH DOS SANTOS	12	0	0	5	1	NÃO	27/7/1983
17	15	MISCHELI FAGUNDES	11	2	2	0	0	NÃO	15/5/1987
18	9	CHIRLE SOUZA DOS SANTOS	11	1	2	1	0	NÃO	24/11/1980
19	85	ANGELICA PATRICIA VIZOLLI	11	0	2	2	1	NÃO	24/11/1991
20	36	NOELI DE ANGELICA RODRIGUES	10	0	2	1	1	NÃO	3/1/1972
21	22	ANA PAULA SBARDELLA	9	1	0	1	0	NÃO	29/6/1981
22	86	JOSIELE GUETTEN	8	0	0	1	1	NÃO	11/12/1984

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

23	19	ADRIELI CORDEIRO	8	0	0	1	0	NÃO	16/12/1992
24	52	PAMELA RIBEIRO	8	0	0	1	0	NÃO	11/10/1994
25	111	ALDA CRISTINA PELENTIR DE OLIVEIRA	7	0	0	0	3	NÃO	3/6/1979
26	12	ANDRESSA APARECIDA GUGEL	7	0	0	0	1	NÃO	24/9/1993
27	81	MILENA MAYARA FURLAN	5	0	2	3	0	NÃO	25/7/1994
28	14	LILIAN OLIVEIRA DE ALMEIDA	5	0	0	5	0	NÃO	26/10/1993
29	95	PAMELA CINTYELLE BARBOSA	4	0	4	0	0	NÃO	5/6/1996
30	92	KELLY GONÇALVES	3	0	2	1	0	NÃO	5/9/1993
31	61	MARTA DA APARECIDA DOS SANTOS	1	0	0	1	1	NÃO	18/6/1976
32	20	GLEISEN KELIN OSÓRIO DE OLIVEIRA	0	0	0	0	1	NÃO	14/10/1982
33	113	JOSIANE DOS SANTOS	0	0	0	0	0	NÃO	19/6/1992

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Dez de Novembro** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **10** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Dez de Novembro**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	11	ANA CLAUDIA BECKER LAZZARI	25	5	8	5	3	NÃO	21/3/1981
2	55	ELIANE SILVA VALENTE	15	0	8	0	1	NÃO	16/2/1988
3	107	CLARICE MARIA ANGOLERI	10	0	0	3	3	NÃO	8/8/1976
4	49	DIANA TAMARA BERNARDI	9	0	0	2	0	NÃO	3/6/1992

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Linha Baia I** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **11** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Linha Baia I**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	10	NEUSA BASSANI DA SILVA	14	0	2	5	0	NÃO	9/9/1990
2	16	LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	7	0	0	0	2	NÃO	17/7/1985

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Assentamento Rio Mansinho** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **12** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Assentamento Rio Mansinho**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	75	LEONILDA ANTUNES PEREIRA	23	5	10	1	0	NÃO	8/10/1952

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Lau Melo** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **13** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Lau Melo**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	87	JÉSSICA BATISTA	7	0	0	0	1	NÃO	23/4/1990

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Roland Mayer** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **14** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Roland Mayer**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	84	FERNANDA RIBEIRO	11	0	2	2	0	NÃO	1/7/1992

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Cargos
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **15 - Agente Comunitário de Saúde – Localidade Butiá Verde- Setor**

Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **15** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade B**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato
NÃO HOUVE INCRIÇÕES PARA O CARGO 15 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – LOCALIDADE BUTIÁ VERDE- SETOR I		

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Bela Vista** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **16** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Bela Vista**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	62	ALINE MARQUES	12	0	0	5	1	NÃO	6/9/1986
2	77	CINTIA APARECIDA OLIVIO	9	0	2	0	1	NÃO	15/12/1974
3	54	VERA LUCIA WEBER KAFER	7	0	0	0	1	NÃO	17/8/1971
4	40	TEREZINHA VERGINIA ZANON	7	0	0	0	0	NÃO	15/1/1971

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Santa Monica** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **17** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Santa Monica**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	59	IVETE MISTURINI	19	1	10	1	1	NÃO	18/12/1981

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Rio Mansinho-Fisch** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **18** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Rio Mansinho-Fischer**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	18	MARCIA APARECIDA MOREIRA DE MELLO	23	5	10	1	2	NÃO	28/11/1968

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Faxinal dos Doming** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **19** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Faxinal dos Domingues**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	99	ROSEMILDA APARECIDA STANIASKI	23	1	10	5	1	NÃO	14/11/1967
2	103	ROSEMERI ALVES DA ROCHA	22	2	8	5	1	NÃO	7/1/1988

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Santo Antonio** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **2** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Santo Antonio**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	115	NEIVA APARECIDA ALVES DE CAMPOS MARTINAZZO	9	2	0	0	0	NÃO	23/12/1970
2	39	ROSILENE SCHEFFMACHER FERNANDES	7	2	4	1	1	NÃO	12/1/1969
3	32	CILCE LARIETE MELLO CORDEIRO	7	0	0	0	1	NÃO	29/6/1987
4	110	ADRIANA APARECIDA MACHADO	5	0	0	5	1	NÃO	25/10/1983

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Butiá Verde** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **20** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Butiá Verde**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	56	ANGELA MARIA RIBEIRO DE SOUZA	14	2	4	1	1	NÃO	6/7/1972
2	96	GERALDO FRANCISCO DE PROENÇA	6	3	2	1	0	NÃO	15/4/1967

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Assentamento Chico Mendes** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **21** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Assentamento Chico Mendes**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	79	MARISTELA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	20	0	10	3	4	NÃO	9/9/1980

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Assentamento Faxinal dos Dom** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **22** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Assentamento Faxinal dos Domingues I e II**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	35	RITA PRATES RIBEIRO	27	5	10	5	1	NÃO	7/7/1978
2	66	SOLANGE LAZZARETTE VACARIO	16	2	2	5	1	NÃO	6/7/1978
3	102	JOSIANE DA SILVA	12	0	0	5	0	NÃO	28/4/1992

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro São Cristóvão** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **23** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro São Cristóvão**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	109	SIRLEY APARECIDA DUARTE DE OLIVEIRA	27	5	10	5	1	NÃO	19/2/1973
2	89	MARIA ROZENA DA CRUZ	19	2	6	4	0	NÃO	12/2/1973
3	65	PRISCILA MACIEL DA SILVA	11	0	4	0	0	NÃO	24/4/1987

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Campina do Cerro/** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **24** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Campina do Cerro/Santa Helen**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	108	LENIR APARECIDA BLASIUS	17	3	6	1	2	NÃO	28/3/1974

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Vila Salete** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **25** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Vila Salete**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	116	JESSICA FERNANDA VICENTE	10	0	2	1	0	NÃO	2/11/1992
2	5	SUZI ABIGAIL RONAU	9	0	2	0	1	NÃO	17/8/1974
3	112	DAIANE APARECIDA FERREIRA	7	0	2	5	2	NÃO	20/5/1989

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Barro Preto/ Danda** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **26** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Barro Preto/ Dandara**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	104	CÁTIA ALVES VIEIRA	0	0	0	0	1	NÃO	15/9/1984
2	13	MARILDA SCHIZZI BECHI PINTO	0	0	0	0	0	NÃO	15/5/1975

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Nações** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **3** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Nações**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	60	HELENA CORREA MASSAROLI	23	5	10	1	1	NÃO	29/9/1968
2	82	MARLENE DOMINGUES DA SILVA PEREIRA	23	5	10	1	0	NÃO	14/3/1968
3	50	EUNICE PEDROZO MASSAROLI	22	3	8	4	2	NÃO	18/9/1969
4	51	EDENILCE DALAGNOL	16	3	4	2	0	NÃO	29/9/1980
5	98	NELI TEREZINHA PICHETTI VARGAS	12	0	2	3	1	NÃO	2/6/1967
6	101	JOYCE CRISTINE DE CASTILHO FRANÇA	10	0	10	0	1	NÃO	26/8/1992
7	90	CLEONICE DE OLIVEIRA	9	0	2	0	2	NÃO	19/10/1981
8	38	ROSILEI DE OLIVEIRA	7	0	0	0	2	NÃO	8/5/1974
9	34	ELIANE APARECIDA DE SOUZA ABRAO	7	0	0	0	1	NÃO	20/4/1981

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro São José** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **4** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro São José**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	93	ÉRICA MARIA FRANCIOSA	23	3	10	3	2	NÃO	25/4/1978
2	73	JANETE APARECIDA BORGES TIBES FELISBINO	22	5	10	0	0	NÃO	9/4/1971
3	78	CHEILA KELEN SCHULZE	15	2	2	4	0	NÃO	22/3/1990
4	105	PRISCILA LUCIANO FRANÇA	13	1	4	1	1	NÃO	8/1/1991
5	69	IRENE PRATES	12	2	2	1	0	NÃO	23/9/1970
6	76	MARLI APARECIDA DOS SANTOS	9	0	2	0	3	NÃO	16/10/1979
7	97	MARIA ZULEIDE DE LARA CIRINO	7	0	0	0	3	NÃO	30/8/1972
8	43	SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVEIRA	7	0	0	0	2	NÃO	26/7/1972
9	3	DELIR MORAES FANTIN	3	1	2	0	0	NÃO	11/2/1957
10	63	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS	0	0	0	0	2	NÃO	16/12/1974
11	8	KETINA PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS	0	0	0	0	2	NÃO	14/1/1993

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Jardim América** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **5** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Jardim América**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	67	IARA DE FATIMA BIANEX	15	5	10	0	1	NÃO	24/10/1970
2	23	JOCIELE BARTEL	14	0	6	1	0	NÃO	24/6/1994
3	80	AILSON DAVI ALVES DA SILVA	12	0	2	3	0	NÃO	8/4/1994
4	68	FRANCIELE DA SILVA	7	0	2	5	0	NÃO	20/11/1991
5	100	DAIANE FALETTI	7	0	0	0	1	NÃO	30/8/1988
6	31	CILCE LARIETE MELLO CORDEIRO	0	0	0	0	1	NÃO	29/6/1987
7	58	JOSIANE RIBEIRO	0	0	0	0	1	NÃO	3/10/1993
8	44	ANGELA MARIA SLONGO	0	0	0	0	0	NÃO	17/9/1975

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Macieira** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **6** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Macieira**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	47	CARINA CRISTINA ALEXANDRE	18	4	6	1	2	NÃO	5/2/1979
2	91	ELAINE DOS SANTOS RIBEIRO	12	0	0	5	0	NÃO	19/8/1993
3	74	LUZIANE DE OLIVEIRA	0	0	0	0	1	NÃO	4/6/1983

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Liberata** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **7** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Liberata**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	45	MARIA HELENA DOS SANTOS	12	2	2	1	2	NÃO	27/11/1979
2	27	LENI DA SILVA COELHO	5	2	2	1	0	NÃO	10/8/1972

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Faxinal dos Carvalh** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **8** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Faxinal dos Carvalhos**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	24	PATRICIA DE ALMEIDA	8	1	0	0	2	NÃO	27/5/1978

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro São Sebastião** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **9** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro São Sebastião**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	25	TALITA FABIULA DA SILVA	27	5	10	5	1	NÃO	17/10/1981
2	64	FATIMA PAULINO IESBIK	22	5	10	0	3	NÃO	27/12/1972
3	71	MARINÊS GOMES	22	4	10	1	1	NÃO	1/9/1972
4	94	MARIA APARECIDA BORBA ANTON	18	0	10	1	1	NÃO	23/5/1961
5	53	REJANE GERLACH	17	0	10	0	2	NÃO	16/7/1977
6	41	JOSIANI TIBOLA	12	0	0	5	1	NÃO	30/6/1979
7	46	JOEDNA APARECIDA DA SILVA	12	0	0	5	1	NÃO	5/10/1984
8	70	ROSANGELA DORNELLES	11	0	0	4	0	NÃO	26/9/1981
9	42	CAMILA SUELEN TIBOLA DO AMARAL	8	0	0	1	0	NÃO	27/1/1995
10	57	NOELI RICHTER DE SOUZA	7	0	0	0	1	NÃO	3/10/1973
11	83	EVA APARECIDA DA SILVA	7	0	0	0	1	NÃO	11/9/1982
12	48	ROSMARI DE SOUZA	6	1	4	1	1	NÃO	15/10/1968

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro São**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Motivo
17	ELAINE MARIA VALENDOLF		Ffalta comprovação de escolaridade

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Portaria Nº 2537/2012

PORTARIA Nº 2.537, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
Concede Licença a Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 87 da Lei Complementar nº 0109, de 03 de Março de 2010; e em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.629, de 13 de dezembro de 2012;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor WILMO PRATES SANTANA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 636.886.389-72, nomeado no cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, com carga horária de 40 horas semanais, licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, no período de 28 de dezembro de 2012 até 27 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 28 de dezembro de 2012
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2538/2012

PORTARIA N.º 2.538, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de WALLACE XAVIER PONTES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 397.294.862-04, contratado em caráter temporário na função de MÉDICO CLÍNICO GERAL, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 28 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2539/2012

PORTARIA Nº 2.539, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
Revoga Portaria 2.378/2012.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a portaria 2.378 de 17 de dezembro de 2012, da servidora ANA PAULA MORAES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 032.005.119.66, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE TRABALHOS CULTURAIS, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 28 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2540/2012

PORTARIA Nº 2.540, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
Revoga a Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Função Gratificada Nível 3, da servidora ANA PAULA MORAES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 032.005.119-66, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE TRABALHOS CULTURAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 28 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0354/2012

DECRETO Nº 0354, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0038, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica divulgada a classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0038 de 11 de dezembro de 2012, conforme listas anexas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT N° 0038 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Enfermeiro – ESF** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Enfermeiro – ESF**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especialização	2º Cursos Área Esp.	3º Núm. Filhos	4º Portador Defic.	5º Data Nascimento
1	66	SALETE PARIS		30	10	10	0	NÃO	22/1/1967
2	23	LICEIA RINALDI RAMOS		30	10	10	0	NÃO	2/6/1978
3	39	LIDIANI APARECIDA FANTIN		28	10	10	1	NÃO	8/1/1979
4	30	JADETE DALAGNOL		28	10	10	0	NÃO	5/2/1967
5	63	NATALIA FANTINEL		24	10	8	0	NÃO	12/7/1985
6	82	RUI CARLOS DO SACRAMENTO		23	10	10	0	NÃO	19/1/1986
7	36	SILVANA CLAUDIA GIACOMELLI DE OLIVEIRA		18	0	10	2	NÃO	5/3/1986
8	21	FLAVIANA RIBEIRO DE DEUS		16	0	10	0	NÃO	19/7/1986
9	64	GRASIELA CORNELLI		15	0	10	0	NÃO	17/8/1982
10	65	MARIELY MATIAS DOS SANTOS		14	0	10	0	NÃO	20/5/1988
11	9	MAGDA APARECIDA DA SILVA SCHNEIDER		13	0	10	0	NÃO	5/3/1968
12	43	RUBIANE ZAGO		13	0	10	0	NÃO	15/5/1988
13	13	MARIZA DE FATIMA OZORIO		11	0	10	1	NÃO	23/5/1971
14	60	PATRICIA APARECIDA MIGLIOLLI		11	0	8	1	NÃO	1/2/1984
15	22	DAIANE FORBICI DONADEL		10	0	6	0	NÃO	23/3/1987
16	85	LEDIANE LURDES DEON		8	0	8	0	NÃO	23/11/1988

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT N° 0038 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Odontólogo** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **2** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Odontólogo**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especialização	2º Cursos Área Esp.	3º Núm. Filhos	4º Portador Defic.	5º Data Nascimento
1	8	ANDERSON OREMPULLER		28	10	10	0	NÃO	3/8/1973
2	34	CRISTIANE CARDOSO DE OLIVEIRA		26	10	10	0	NÃO	27/4/1982
3	5	GIANA ROBERTA FURTADO		15	0	10	1	NÃO	14/6/1981
4	7	MILTON SEBASTIAO DE MELO FILHO		15	0	10	0	NÃO	1/7/1989
5	57	PAULO HENRIQUE MANOEL XERRI		13	0	10	2	NÃO	23/10/1972
6	89	ANA LUCINÉIA BERTELLI TORTATO		7	0	4	0	NÃO	28/1/1984
7	88	FRANCIANE GOMES		4	0	2	0	NÃO	26/3/1987

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT N° 0038 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Terapeuta Ocupacional** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **3** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Terapeuta Ocupacional**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especialização	2º Cursos Área Esp.	3º Núm. Filhos	4º Portador Defic.	5º Data Nascimento
1	54	VALERIA DAS GRAÇAS MELO CARDOSO		4	0	2	1	NÃO	13/7/1988

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT N° 0038 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Farmacêutico Bioquími** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **4** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Farmacêutico Bioquímico**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especialização	2º Cursos Área Esp.	3º Núm. Filhos	4º Portador Defic.	5º Data Nascimento
1	51	CAROLINE ISRAEL		18	10	2	0	NÃO	23/1/1982
2	73	DANIEL ALEXANDRE		12	10	0	0	NÃO	14/1/1981

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT N° 0038 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Técnico em Enfermage** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **5** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Técnico em Enfermagem – ESF**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especialização	2º Cursos Área Esp.	3º Núm. Filhos	4º Portador Defic.	5º Data Nascimento
1	6	CRISTINE PRUNER		20	0	10	1	NÃO	25/9/1975
2	10	SIMONE DALAGNOL MACHADO		18	0	10	1	NÃO	19/4/1981
3	44	ELAINE CRISTINA DREHER FAGUNDES		18	0	10	0	NÃO	19/1/1976
4	69	ÉRICA MARIA FRANCIOSI		16	0	10	2	NÃO	25/4/1978
5	40	ELIEZE DA SILVA FERREIRA		16	0	10	1	NÃO	18/9/1989
6	1	ELIZABETE CARLESSO		15	0	10	1	NÃO	3/5/1976
7	61	ANDRÉA HILDEBRANDO DOS SANTOS		15	0	10	1	NÃO	22/4/1978
8	87	CÂNDIDA LUCIANA BECKER RIBEIRO		15	0	10	0	NÃO	23/7/1973
9	59	JUCILENI MONTANARI		15	0	10	0	NÃO	15/9/1973
10	62	ADRIANA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS		12	0	10	1	NÃO	18/3/1975
11	38	NILVA TEREZINHA VERONEZE DA SILVA		11	0	10	0	NÃO	1/6/1971
12	12	MICHELE LAZARI		11	0	10	0	NÃO	19/4/1986
13	86	NOELI JARDIM DA SILVA		10	0	10	0	NÃO	28/6/1968
14	58	MARIA HELENA MARCONDES ZANELLA		8	0	6	1	NÃO	27/1/1979
15	68	LUAN CARLO VICENTE		8	0	2	1	NÃO	11/2/1990
16	77	CRISTIANE PIASSON		6	0	6	1	NÃO	23/8/1988
17	41	IVETE MISTURINI		3	0	2	1	NÃO	18/12/1981
18	56	LEONARDO FREDOLINO BRAGAGLIA		3	0	2	0	NÃO	18/10/1973
19	79	JOSÉ CESAR BEHER		2	0	2	1	NÃO	13/10/1985
20	80	EVA APARECIDA LANGARO		2	0	2	1	NÃO	10/12/1989
21	50	MARIA DE FÁTIMA BORGES DO AMARAL		0	0	0	0	NÃO	13/5/1977

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT N° 0038 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Técnico em Enfermage** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **6** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Técnico em Enfermagem**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especialização	2º Cursos Área Esp.	3º Núm. Filhos	4º Portador Defic.	5º Data Nascimento
1	52	NILCÉIA APARECIDA MANFIOLETTI		20	0	10	1	NÃO	4/8/1968
2	42	MARITANI MARIZA MARGREITER		20	0	10	1	NÃO	29/8/1971
3	16	SIRLEI SCHABERLE GATTI		19	0	10	1	NÃO	7/3/1966
4	47	MARILDE ANTUNES MOREIRA		18	0	10	3	NÃO	13/11/1964
5	32	MARIA ESTER DE LARA MATTEUCCI		18	0	10	0	NÃO	23/6/1966
6	46	ROSE MARIA DIAS SIQUEIRA		17	0	10	0	NÃO	30/7/1959
7	75	LUCIANO DOS SANTOS		16	0	10	1	NÃO	5/11/1975
8	84	ROSEMERI DOS SANTOS FERNEDA		16	0	10	0	NÃO	5/4/1971
9	35	ANTONIO IRINEU VICENTIN		16	0	10	0	NÃO	15/6/1973
10	37	SOLANGE LEITE		15	0	10	4	NÃO	26/5/1976
11	14	IZABEL LEAL FARIAS		15	0	10	1	NÃO	6/1/1959
12	2	AUGUSTO RIBEIRO ANTUNES		15	0	10	1	NÃO	13/3/1975
13	78	EDILES CARMEN MOZZER		15	0	10	0	NÃO	15/7/1967
14	4	MARIZA LUCIANO		15	0	10	0	NÃO	16/5/1977
15	76	MARIA APARECIDA BORBA ANTON		14	0	10	1	NÃO	23/5/1961
16	3	GIOVANA CIESCA		14	0	10	0	NÃO	27/12/1983
17	19	ANA CLÁUDIA BRANDT		12	0	6	1	NÃO	14/3/1976
18	71	ROSMARI DIAS		11	0	6	1	NÃO	28/5/1965
19	74	ANA CRISTINA FERRONI SIMIONATO		10	0	10	1	NÃO	24/10/1972
20	55	NEIVA ARTIFON VARELLA		10	0	10	0	NÃO	30/11/1978
21	31	BRUNA WEIRICH		10	0	4	1	NÃO	14/8/1988
22	25	VERA LUCIA MANFIOLETI PITT		10	0	4	0	NÃO	10/7/1964

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

23	53	MARINÊS GOMES		9	0	8	1	NÃO	1/9/1972
24	45	CLAUDIA MARIA TURCATTI		9	0	4	0	NÃO	2/6/1971
25	18	SIMONE BUSSATTO		8	0	2	0	NÃO	24/2/1979
26	15	ELISANGELA BUSATA DE GODOI		7	0	4	1	NÃO	2/10/1975
27	70	MARYLEISE APARECIDA ALVES		6	0	4	0	NÃO	4/3/1990
28	29	LUCIANETEREZINHA NORDT		5	0	2	0	NÃO	1/2/1980
29	11	JANETE RODRIGUES GONÇALVES		4	0	4	0	NÃO	4/12/1969
30	24	VIVIANE APARECIDA MOZZER PIERRE		4	0	2	2	NÃO	13/1/1980
31	49	ANGELA BALESTRIN		2	0	0	1	NÃO	8/3/1976
32	33	VOLNEI ALVES WEBBER		1	0	0	2	NÃO	9/6/1970
33	28	ANGELA MARIA SLONGO		0	0	0	0	NÃO	17/9/1975
34	27	VIVIANE SIBURSKI DE OLIVEIRA		0	0	0	0	NÃO	29/8/1991
35	72	CAMILA ROBUSTO		0	0	0	0	NÃO	28/9/1991

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT N° 0038 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Epidemiológico** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **7** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Epidemiológico**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Habilit.	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especialização	2º Cursos Área Esp.	3º Núm. Filhos	4º Portador Defic.	5º Data Nascimento
1	83	DAIANE CRISTINA FURLAN		16	0	10	2	NÃO	7/11/1988
2	17	MARLI APARECIDA XAVIER		9	0	4	1	NÃO	11/6/1973
3	67	ELAINE DOS SANTOS RIBEIRO		8	0	2	0	NÃO	19/8/1993
4	26	ALINE SILVEIRA		7	0	2	0	NÃO	13/9/1991
5	81	PRISCILA LUCIANO FRANÇA		5	0	4	1	NÃO	8/1/1991
6	20	TEOLIDES PIRES DE LIMA GOES		3	0	2	2	NÃO	14/3/1983
7	48	EMILIO BATISTA FERREIRA		1	0	0	0	NÃO	7/2/1994

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Câmara Municipal

Resultado do Pregão Presencial Nº 0001/2012

Abertura: 05/12/2012 às 13h45min. Objeto: Aquisição de poltronas retrateis para o auditório da Câmara Municipal. Participantes Credenciadas e Habilitadas: SLS Comercio de Equipamentos de Informática Ltda; Videnet Informática Ltda. Vencedora: SLS Comercio de Equipamentos de Informática Ltda. Valor da Proposta: R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais). Contrato: CT0005/2012CMF.

PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

Resultado do Pregão Presencial Nº 0002/2012

Abertura: 05/12/2012 às 14h45min. Objeto: Aquisição de letras caixa em aço inox. Participantes Credenciadas e Habilitadas: SB Transportes Terraplenagem e Comercio EIRELI ME; Euclovis Luiz Dresh ME. Vencedora: SB Transportes Terraplenagem e Comercio EIRELI ME. Valor da Proposta: R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais). Contrato: CT0006/2012CMF.

PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

Resultado do Pregão Presencial Nº 0003/2012

Abertura: 05/12/2012 às 16h15min. Objeto: Aquisição de mobiliário para a nova sede do Poder Legislativo Municipal. Participantes Credenciadas e Habilitadas: Tarsio Comercio e Representação Ltda. ME; Seraphini Comércio de Móveis Ltda. ME. Vencedora: Seraphini Comercio de Moveis Ltda. ME. Valor da Proposta: R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais). Contrato: CT0007/2012CMF.

PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

Resultado do Pregão Presencial Nº 0004/2012

Abertura: 05/12/2012 às 16h15min. Objeto: Aquisição de cadeiras para área administrativa e gabinetes da nova sede do Poder Legislativo Municipal. Participantes Credenciadas e Habilitadas: SLS Comercio de Equipamentos de Informática Ltda; Videnet Informática Ltda. Vencedora: SLS Comercio de Equipamentos de Informática Ltda. Valor da Proposta: R$ 78.380,38 (setenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e trinta e oito centavos). Contrato: CT0008/2012CMF.

PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

Portal das Câmaras Municipais
www.ciga.sc.gov.br

Garopaba

Prefeitura

Decreto N.º 206/2012.

DECRETO N.º 206, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N.º 083/2011, QUE "DESIGNA MEMBROS PARA FORMAREM O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 1.210/2007 e demais legislação vigente,

DECRETA:
Art.1º. A alínea "e", Inciso "II", do artigo 1º, do Decreto n.º 083, de 20 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.
( )
e) Ação Social São Joaquim
Titular: Rochele Rhoden Maldonado
Suplente: Maria Conceição Furtado ( )"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA CRISTINA A. VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

Lei Complementar Nº 1.687/2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.687, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
Institui Vantagem Fazendária e Ajuda de Custo, aos servidores Fiscais da Fazenda Pública Municipal, no exercício das atividades que lhe são privativas e dá outras providências.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída Vantagem Fazendária e Ajuda de Custo, aos servidores Fiscais da Fazenda Pública Municipal, no exercício das atividades que lhes são privativas, que será paga em conformidade com o Anexo I, que fez parte integrante desta Lei Complementar, observado o disposto no artigo 37, incisos XVIII e XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. A produção mensal será auferida pela atribuição de pontos necessários às atividades no mês realizadas, de acordo com o Anexo II, que a esta Lei faz parte integrante.
Parágrafo único. Os serviços de fiscalização da administração tributária municipal poderão ser eventualmente realizados por duplas de agentes fiscais, hipótese que a pontuação poderá ser compartilhada igualmente entre cada servidor, desde que haja a prévia autorização da Chefia imediata.

Art. 3. O cálculo da Vantagem Fazendária, prevista no artigo 1º desta Lei, será o resultado da multiplicação de até 4,5 (quatro inteiro e cinco décimos) vezes do valor do vencimento inicial atual, previsto na Lei nº 655/99, para os cargos de Fiscal de Tributos e Auditor-Fiscal da Fazenda Municipal, conforme o caso, e servirá como referencial para a aplicação da Tabela constante no Anexo I, com valor financeiro a ser pago juntamente com o vencimento mensal.
Parágrafo único. O valor da vantagem prevista no caput deste artigo integra os vencimentos para todos os efeitos, inclusive para fins de aposentadoria.

Art. 4º. A ajuda de custo de que trata o artigo 1º, deverá ser paga juntamente com o vencimento mensal do servidor Fiscal, em conformidade como a Tabela constante no Anexo I, pelo uso de veículo próprio no exercício de suas funções, e terá como cálculo o resultado da multiplicação de até 01 (um) vencimento inicial do cargo de Fiscal de Tributos ou Auditor-Fiscal da Fazenda Municipal neste Município, conforme o caso.

Art. 5º. O relatório de produção será apresentado pelo fiscal à Diretoria de Fiscalização, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao relato.

Art. 6º. Para o exercício dos trabalhos dos servidores Fiscais da Fazenda Pública Municipal deste Município ficam instituídas as seguintes Tabelas constantes dos Anexos I e II:
I – AUFERIÇÃO DE PORCENTAGEM DE PONTUAÇÃO (ANEXO I)
Será utilizado para fins de efetuar o cálculo do valor da Vantagem Fazendária, prevista no artigo 3º e da Ajuda de Custo mensal, mencionada no artigo 4º;
II – RELATÓRIO SINTÉTICO DE PRODUÇÃO (ANEXO II)
Será utilizado para fins de mensuração da produção individual mensal de cada servidor fiscal, conforme artigo 2º, que ficará responsável pelo seu correto preenchimento.

Art. 7º. Sempre que a produtividade exceder o limite máximo de 2801 pontos previsto na Tabela constante no Anexo I, o excedente poderá ser levado a crédito para o(s) mês (es) subseqüente(s), que deverá ficar registrado no final do relatório.
Parágrafo único. No período que for utilizado a produtividade excedente e acumulada, esta não poderá exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) do limite mensal de pontos fixados na Tabela constante no Anexo II, ficando a diferença disponível para os períodos subsequentes.

Art. 8º. Os benefícios constantes no artigo 1º aplicar-se-ão aos servidores Fiscais, que na data da publicação desta Lei Complementar, estiver ou iniciar em gozo de férias, licença prêmio, licença maternidade, Licença e tratamento de saúde e em invalidez se forem consequência desta, inclusive de seus cônjuges e descendentes, licença para concorrer cargo eletivo, devendo ser requerido a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º. Aos servidores Fiscais da Fazenda Pública Municipal que exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada, serão concedidos os mesmos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar, pela média aritmética da pontuação obtida pelos fiscais no mês – Anexo II, que será paga juntamente com o vencimento.

Art. 10. A Seção I (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS) do Capítulo II (DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS) da Lei Complementar nº 1.000, de 06 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do artigo 75-A:

Art. 75-A. Concede-se indenização de transporte (combustível) ao servidor que realize despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por das atribuições próprias do cargo, conforme regulamento.

Art. 11. O artigo 77 da Lei Complementar nº 1.000, de 06 de dezembro de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 - Poderão ser concedidas aos servidores as seguintes gratificações:
I - gratificação natalina;
II - gratificação pelo exercício de função de confiança;
III - gratificação especial;
IV – gratificação de atividade especial;
V – gratificação de produtividade sobre serviços de fiscalização.
VI - gratificação de produtividade sobre atividades desenvolvidas.

Art.12. A Seção III (DAS GRATIFICAÇÕES) do Capítulo II (DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS) da Lei Complementar nº 1.000, de 06 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do artigo 84-A, compondo a Subseção V – "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE SOBRE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO", e do artigo 84-B, compondo a Subseção VI – "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE SOBRE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS":

SUBSEÇÃO V
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE SOBRE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 84-A. A gratificação de produtividade sobre serviços de fiscalização é devida, exclusivamente, aos servidores efetivos da administração direta ocupantes das categorias profissionais de fiscalização fazendária, obras, meio ambiente e vigilância sanitária, mediante regulamentação interna própria do Poder Executivo Municipal, que levará em conta entre outros requisitos a serem regulados, a codificação de cada categoria de receita e a produção individual de cada servidor fiscal, o que será feito em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO VI
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE SOBRE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 84-B. A vantagem a que se refere o inciso VI do artigo 77 desta Lei Complementar poderá ser concedida somente a servidor efetivo, preferencialmente em decorrência do cumprimento de metas estabelecidas, limitadas a até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico do cargo do qual é titular, conforme dispuser regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

ANEXO I

AUFERIÇÃO DE PORCENTAGEM DE PONTUAÇÃO – TABELE I

PONTOS	CÁLCULO DE VANT. FANZEDÁRIA CORRESPONDENTE A PONTUAÇÃO	PERCENT % P/PAGTO DA AJUDA DE CUSTO (AOS PONTOS)
Até 800	0	50% = (0,5VB)
De 800 a 1400	(2,5=VB)	60% = (0,60VB)
De 1400 a 1500	(3,0=VB)	70% = (0,70VB)
De 1501 a 2200	(3,5=VB)	80% = (0,80VB)
De 2201 a 2800	(4,0=VB)	90% = (0,90VB)
Acima de 2801	(4,5=VB)	100% = (1VB)

ANEXO II

RELATÓRIO SINTÉTICO DE PRODUÇÃO FISCAL – TABELA II

1) FISCALIZAÇÃO DO ISS	Peso	Qte	Nº ptos
a) Auditoria Contábil com/ sem lançamento do ISS	30		
b) Em escrita fiscal com ou sem lançamento de ISS	20		
c) Val. do ISS/ TLLF/TLT/TEFUX – Notificação p/ cada R$ 20,00 – 1 ponto	01		
d) Val. Relativo a Auto de Infração – p/cada R$ 20,00 – 01 ponto	01		
e) ISS – Estimativa calculada sob processo de obra	10		
f) ISS – Arbitramento	10		
02) FISCALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL – Art. 19, Lei Compl. 847/2003			
a) Fiscalização do ISS: I – Ensino Superior – por exercício	30		
b) Fiscalização do ISS: II – Ensino Médio e III – Ensino Fundamental e Outros – p/ exército	30		
c) Fiscalização do ISS: Sociedade Simples por exercício	30		

03) FISCALIZAÇÃO DE TAXAS			
a) Diligência: Verificação do Alvará de Funcionamento	20		
b) Verificação através de procedimento interno - Anual	10		
c) Eventual: (Habite-se, construção e análise de projeto e certidão de averbação – por lançamento	10		

04) INFORMAÇÕES/PARECERES EM PROCESSOS			
a) Para Alvará de Funcionamento, Eventos, Baixa de atividade, Alterações cadastrais e outros	15		
b) Livro Eletrônico – Relatório de consulta e pesquisa diversas – por período – Anual	20		
c) Parecer: Restituição, prescrição, compensação e cancelamento de valores	30		
d) Parecer: Processo Contencioso e Simples Nacional	60		
05) TERMO DE VISTORIA E INTIMAÇÃO	15		
06) AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO	20		
07) PLANTÃO FISCAL	50		
08) TERMO: DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO, PRORROGAÇÃO, ENCERRAMENTO E CONGÊNERES	15		
09) PART. TRAB. DE TEMP. PRAIAS E OUTRAS NÃO ESPECIF. POR PERÍODO VESPERTINO E MATUTINO. CASO O TRABALHO FOR NOTURNO E APÓS ÀS 20 HORAS, SERÁ EM DOBRO	50		
10) LEVANT/PESQUISA E INFORM DE INSCR. DE EMPRESAS NOVAS P/ O SIMPLES NACIONAL	30		
11) PART. CURSOS DE EDUC. CONT, VINCULADO AO EXERC. DO TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO	50		
12) ELABORAÇÃO DE PROC. DE ARBITRAM/ ESTIMATIVA;DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO E CALC DE ISS	30		
13) INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO	50		
14) ATENDIMENTO A DENÚNCIA	50		
15) AUTORIZAÇÃO E RETENÇÃO DE BLOCO DE NFs E AUTENT DE LIVRO DE ISS	10		
16) LANÇAMENTO DE EMPRESA NOVA – CONTRIBUINTE OU NÃO DO ISS	10		
17) DEMAIS ATIV. INERENTE A FUNÇÃO A SER DETERMINADO P/ ATO DA CHEFIA IMEDIATA	10		
18) (=) TOTAL/PONTOS DA FISCALIZAÇÃO NO PERÍODO (ITEM 01 A 17)			
19) (+) CRÉDITO UTILIZ. DO EXCED. ACULM. DOS PER. ANTERIORES (ATÉ 65% DE 2801=1820			
20) (=) TOTAL DE PONTOS PARA FINS DE VANTAGEM FAZENDÁRIA			
21) (-) TOTAL DE PONTOS DO LIMITE MÁXIMO DA VANTAGEM FAZENDÁRIA			2801
22) (=) SALDO EXCEDENTE PARA PERÍODO SUBSEQUENTES			
23) BANCO DE CONTROLE DE CRÉDITOS DE EXCESSO DE PONTUAÇÃO (art. 7º)			

a) (+) CRÉDITOS ACUMULADOS DE PERÍODOS ANTERIORES	
b) (+) SALDO EXCEDENTE DO PERÍODO (Item 22)	
c) (-) CRÉDITO UTILIZADO NO PERÍODO (Item 19)	
d) (=) SALDO ACUMULADO PARA PERÍODO SUBSEQUENTE (Art. 8º)	

Data:	Assinatura

Lei Complementar Nº 1.689/2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.689, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE GAROPABA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 471, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 1º. Fica instituída a Planta Genérica de Valores do Município de Garopaba do ano de 2012 (PGV-G2012) e seus anexos I, II e III, dividindo o município em 15 (quinze) classes fiscais, que servirá de base de cálculo para a apuração dos valores venais dos imóveis do município para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

§ 1º. Classe fiscal (CF) é uma realidade dinâmica de valorização mercadológica, resultando no agrupamento dos imóveis de valor médio de mercado por metro quadrado aproximados, constituindo as bases para a identificação e o reconhecimento formal dos setores e/ou de seções de logradouro, conforme estabelecido no Anexo I.

§ 2º. O valor venal do imóvel deverá estar fundamentado nos preços atuais de mercado imobiliário do município e da região, mas contextualizado com as especificidades sociais e econômicas da população contribuinte, e levando em conta suas características peculiares, buscando assim justiça tributária, economicidade da gestão fiscal e objetividade nos critérios de avaliação.

§ 3º. A Planta Genérica de Valores deverá ser objeto de revisão a cada 5 (anos), ou em períodos menores, sempre que apresentar discrepâncias comprovadamente superior a 50% na valorização média de alguma classe fiscal.

§ 4º. Quando não for objeto de revisão prevista no §3º, os valores venais dos imóveis serão atualizados, pelo poder executivo, com base em até o limite da variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro indexador que vier a substituir.

§ 5º. O valor do metro quadrado da construção, observado o disposto no §3º deste artigo, serão atualizados anualmente em dez de dezembro, pelo poder executivo, com base no valor do CUB-SC (Custo Unitário Básico de Santa Catarina), apurado no mês de novembro pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Santa Catarina, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

§ 6º. A PGV-G2012 será representada em 5 (cinco) folhas impressas em escala 1/5.000 abrangendo o perímetro urbano, e condensada em uma folha na escala 1/15.000, abrangendo todo o município.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DOS VALORES VENAIS

Art. 2º. O valor venal do imóvel (VVI) será obtido através da soma do valor venal do terreno (VVT) ao valor venal da edificação (VVE), de acordo com a seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE
Onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel
VVT = Valor Venal do Terreno
VVE = Valor Venal da Edificação

§ 1º. Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo seguinte.

§ 2º. Considera-se terreno o bem imóvel sem edificação, ou:
Em que houver construção paralisada ou em andamento;
Em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
Cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição.

Seção I
Do valor venal dos terrenos

Art. 3º. O valor venal do terreno (VVT) será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado de terreno (Vgm2T) da classe fiscal (CF) correspondente e aplicados os fatores de correção, observadas as tabelas constantes no anexo I desta lei, de acordo com a seguinte fórmula:
VVT = Vgm2T x AT x P x T x S
Onde:
Vgm2T = Valor Genérico do Metro Quadrado do Terreno
AT = Área do Terreno
P = Fator Corretivo de Pedologia
T = Fator Corretivo de Topografia
S = Fator Corretivo de Situação do Terreno

§ 1º. Todo imóvel que não entestar em via do sistema viário oficial do município, ao qual se chegue por servidão de passagem, beco ou viela não dotado de rede de energia elétrica e sem condições mínimas de trafegabilidade, terá seu fator corretivo de situação do terreno (S) considerado "Encravado".

§ 2º. Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade construída, sem individuação pela instituição de condomínio edilício, será respeitada a área do terreno para cada unidade calculada pela sua fração ideal, pela seguinte fórmula:
AT = ATT x ACU / ATC
Onde:
ATT = Área Total do Terreno
ACU = Área Construída da Unidade
ATC = Área Total Construída

§ 3º. Nos condomínios urbanísticos horizontais ou edilícios registrados, a área do terreno (AT) para cada unidade autônoma será a área total da unidade, calculada pela multiplicação da área total do terreno do empreendimento pela fração ideal de cada unidade.

§ 4º. Fica estabelecido o Módulo Urbano (M.U.) em 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), entendendo-se por gleba, para efeito do Parágrafo 1º, a porção de terra continua com mais de 1 (um)

Módulo Urbano, situada em zona urbana, aplicando-se também, para efeitos fiscais, aos imóveis localizados na Zona Especial Rural (ZERUR) definida no Artigo 32 da Lei nº 1.465, de 29 de outubro de 2010.

§ 5º. Toda gleba terá valor venal da área excedente ao Módulo Urbano reduzido em 50% (cinqüenta por cento), até o limite de 3 (três) M. U. e o valor venal da área excedente a estes, reduzido em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 4º. O valor venal das áreas territoriais objeto de projetos de parcelamento do solo na modalidade de loteamento ou condomínio urbanístico horizontal, será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano seguinte a data de aprovação definitiva do empreendimento pelo Município, para fins de cálculo do IPTU.

§ 1º. O IPTU será calculado na forma prevista no caput deste artigo, enquanto não houver a individuação dos lotes ou unidades autônomas promovida pelo registro do empreendimento no Ofício de Registro de Imóveis, pelo período máximo de 3 (três) anos.

§ 2º. O disposto neste artigo será aplicado uma única vez para uma mesma área.

§ 3º. A forma de cálculo do IPTU mencionada no caput deste artigo será concedida somente ao imóvel cujo(s) proprietário(s) que não possuir(em) débitos tributários junto ao Município.

Art. 5º. O valor venal dos lotes ou unidades autônomas originados em projetos de parcelamento do solo na modalidade de loteamento ou condomínio urbanístico horizontal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), a partir a sua individuação promovida pelo registro do empreendimento no Ofício de Registro de Imóveis, para fins de cálculo do IPTU.

§ 1º. A forma de lançamento do IPTU prevista no caput deste artigo será realizada pelo período máximo de até 5 (cinco) anos e incidirá apenas sobre os imóveis eventualmente não comercializados até o momento do lançamento.

§ 2º. O disposto neste artigo somente será concedido aos imóveis cujo(s) proprietário(s) que não possuir(em) não possuírem débitos tributários junto ao município.

Seção II
Do valor venal dos prédios

Art. 6º. O valor venal do prédio será obtido pela multiplicação da área construída (AC) pelo valor do metro quadrado de cada tipo de edificação (Vm2E), aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, observadas as tabelas constantes no anexo II desta lei, de acordo com a seguinte fórmula:

VVE = Vm2E x AC x A x P x S x C x M

Onde:
Vm2E = Valor do Metro Quadrado por Tipo de Edificação
AC = Área Construída
A = Alinhamento
P = Posicionamento
S = Situação da Unidade
C = Estado de Conservação
M = Material Construtivo

§ Único. Nos condomínios urbanísticos horizontais e edilícios registrados, a área construída (AC) da unidade autônoma será obtida pelo somatório da área construída privativa da unidade mais a área construída de uso comum da unidade, calculada pela multiplicação da área construída de uso comum total do empreendimento pela fração ideal de cada unidade.

Art. 7º. A Lei Complementar nº 471, de 14 de dezembro de 1993 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO I
DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 3º A hipótese de incidência do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na Zona urbana do Município.

§ Único. O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 4º Para os efeitos deste Imposto considera-se zona urbana, definida e delimitada em lei Municipal, onde existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público:

I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros.

§ 2º O imposto predial e territorial urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como residência ou sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine a comércio.

Art. 6º A incidência do imposto independe:

I – da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II – do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 7º Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º Conhecidos o proprietário ou titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este, dentre aqueles tomar-se-á o titular do domínio útil.

§ 2º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do

domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido e não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 3º O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

Art. 8º Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante, ressalvado o disposto no item V do Art. 18.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 9º A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, calculado na forma da Lei específica.

Art. 10 No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 14 O lançamento do Imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. O lançamento será procedido, na hipótese de condomínio:

a)Quando "pro indiviso", em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

b) Quando "pro diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Art. 15. Na impossibilidade da obtenção dos dados exatos sobre o imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 19, deste Código.

Art. 16 O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 17 O imposto poderá ser pago de uma só vez ou parceladamente, em 10 (dez) parcelas, vencendo-se a primeira em 15 de março, e assim sucessivamente sempre no dia 15 de cada mês.

§ Único - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, com vencimento em 15 (quinze) de fevereiro, gozará do desconto de 20% (vinte por cento).

SEÇÃO VI
ISENÇÕES

Art. 18 Fica isento do imposto o bem imóvel:

I – pertencente a particular quando a fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias.

II – pertencente à agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III – pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação do nível cultural, físico ou recreativos;

IV – pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de suas atividades culturais, recreativas, esportivas, religiosas e de assistência social;

V – declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

VI – pertencente a família que esteja recebendo o benefício do "Programa Bolsa Família" do Governo Federal, no mês de dezembro do ano anterior ao lançamento do imposto, desde que seja o único imóvel da família, utilizado como residência.

VII – pertencente a aposentados, pensionistas, pescadores ou agricultores, proprietários ou possuidores a qualquer titulo de um único imóvel, de uso exclusivamente residencial, que:

a) Não tenha renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos;

b) A área do terreno não seja superior a 1.000 m2 (Um mil metros quadrados);

c) A área edificada não ultrapasse a 100 m2 (cem metros quadrados);

d) Imóvel esteja sendo habitado pelo proprietário;

e) Que resida no Município pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

VIII – Os terrenos situados ou declarados em Lei como área de preservação permanente, de reserva legal, de interesse ecológico para a proteção dos eco-sistemas, desde que não estejam sendo utilizados em atividade econômica ou afins residenciais.

IX – Pertencente a participantes do Programa de Financiamento Habitacional para Famílias de Baixa Renda, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Social ou Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, que:

a) A área do terreno não seja superior a 1.000 m2 (um mil metros quadrados);

b) A área edificada não ultrapasse a 100 m2 (cem metros quadrados);

c) O imóvel seja de propriedade do titular ou cônjuge do participante do Programa de Financiamento Habitacional para Famílias de Baixa Renda;

d) Que resida no Município pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

X - localizado dentro da zona urbana, seja utilizado pelo proprietário em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, comprovada por apresentação de certidão da EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa

Catarina S. A., e da Secretaria de Agricultura e Pesca do Município e que comprove o recolhimento do Imposto Territorial Rural (ITR) do exercício.

§ 1º A isenção do que se refere o inciso VII, constitui numa redução de 80% (oitenta por cento) no IPTU, na taxa de lixo e na taxa de expediente e demais tributos que venham a compor o lançamento de imposto anual.

§ 2º A isenção do que se refere o inciso X, constitui numa redução de 75% (setenta e cinco por cento) no IPTU, na taxa de lixo e na taxa de expediente e demais tributos que venham a compor o lançamento de imposto anual.

§ 3º A isenção prevista no inciso VIII abrange tão somente a fração do terreno enquadrada na situação acima, devendo constar na matrícula do imóvel, averbação da certidão definindo a respectiva área de preservação permanente.

§ 4º Para fins do disposto no inciso VIII, não existindo documento de propriedade do imóvel, o titular do domínio útil ou possuidor deverá apresentar levantamento topográfico e memorial descritivo discriminando as áreas declaradas de "Preservação Permanente" (APP), de "Reserva Legal" ou de "Interesse ecológico para a proteção dos eco-sistemas" e a área utilizável do imóvel, com as respectivas descrições e metragens, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA-SC, juntamente com documento do Órgão Ambiental Estadual ou Municipal.

§ 5º Para fins do disposto no inciso IX, a isenção se restringirá ao período de financiamento, mediante apresentação anual, de Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que comprove a participação do proprietário no Programa de Financiamento Habitacional para Famílias de Baixa Renda.

§6º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará o requerimento de isenção, bem como dos documentos comprobatórios.

SEÇÃO VII
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 Serão punidas com multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel as seguintes infrações:

I – o não comparecimento do contribuinte a Prefeitura para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existentes;

II – erro ou omissão dolosa, bem como falsidade de informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

Art. 23 O imposto será calculado pelas seguintes alíquotas:
I – 1,0% (Um por cento) nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação;
II – 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso."

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os decretos necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

Art. 10. Revoga-se os §§1º e 3º do artigo 4º, o artigo 5º, os incisos I e II, e o §3º do artigo 10, os artigos 11, 12 e 13, todos da Lei Complementar nº 471, de 14 de dezembro de 1993 - Código Tributário Municipal, e demais disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENO POR CLASSE FISCAL

Classe Fiscal	Valor por m² (R$)	Descrição
A	450,00	
A2	560,00	
A3	675,00	
A4	900,00	
A5	1.120,00	
B	250,00	Vide Plantas na escala 1/5.000
B2	315,00	
B3	380,00	
C	70,00	
C2	100,00	
C3	150,00	
D	40,00	Imóveis não localizados nas demais classes fiscais.
ER	20,00	Imóveis localizados na Zona Especial Rural.
R1	4,00	Imóveis localizados na Macro-Zona Rural 1.
R2	1,50	Imóveis localizados na Macro-Zona Rural 2.

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

SITUAÇÃO	FATOR COR.
Meio de Quadra	1,00
Esquina c/ mais de 1 frente	1,20
Vila	0,70
Encravado	0,50

TOPOGRAFIA	FATOR COR.
Plano	1,00
Aclive	0,95
Declive	0,90
Irregular	0,80

PEDOLOGIA	FATOR COR.
Firme	1,00
Inundável	0,80
Alagado	0,60
Combinação	0,80

ANEXO II

TABELA DE VALORES DO M2 DA CONSTRUÇÃO POR TIPO DE

EDIFICAÇÃO

TIPO	ABREVIAÇÃO	VALOR M2
Residencial (Casa/Apartamento)	R	R$ 840,00
Serviços (Sala/Conjunto)	S	R$ 980,00
Comercial (Loja)	C	R$ 1.120,00
Industrial	I	R$ 700,00
Galpão	G	R$ 420,00
Telheiro	T	R$ 280,00
Especial	E	R$ 1.260,00

FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO

ALINHAMENTO	FATOR COR.
Alinhada	1,00
Recuada	0,90

POSICIONAMENTO	FATOR COR.
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Geminada	0,80

SITUAÇÃO DA UNIDADE CONSTRUÍDA	FATOR COR.
Frente	1,00
Fundos	0,80

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR COR.
Nova/Ótimo	1,20
Bom	1,00
Regular	0,70
Mau	0,50

MATERIAL	FATOR COR.
Alvenaria	1,00
Madeira	0,70
Misto	0,85

ANEXO III

- Folhas topográficas impressas em escala 1/5.000, numeradas de 1 a 5, abrangendo o perímetro urbano;

- Folha topográfica impressa na escala 1/15.000, abrangendo todo o município.

Lei Complementar Nº. 1.685/2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.685, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR Nº 847, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA ESTABELECER CRITÉRIO PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN – NA CONSTRUÇÃO CIVIL; ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 471, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte, Lei Complementar:

Art. 1º. A Seção V (Base de Cálculo) do Capítulo I (Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Lei Complementar nº 847, de 16 de dezembro de 2003, passar a vigorar acrescida dos seguintes artigos 20-A, 20-B, 20-C, 20-D, 20-E, 20-F, 20-G, 20-H, 20-I, 20-J, 20-K, 20-L, 20-M, compondo a Subseção III – "DOS CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - NA CONSTRUÇÃO CIVIL":

"Subseção III

DOS CRITÉRIOS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 20-A. A prestação de serviço, a crédito ou não, sob qualquer modalidade, na Construção e/ou Reforma e Demolição de obras civis, hidráulicas e outras semelhantes, previstas no item 7 da Lista de Serviços anexa, corresponde, para efeitos de cálculo do ISSQN incidente, a 36,8% (trinta e seis inteiros e oito décimos) por cento do valor do CUB-SC (Custo Unitário Básico de Santa Catarina), calculado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na construção civil, considerar-se-á o valor do CUB vigente na data da concessão do respectivo Alvará de Licença.

Art. 20-B. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN será apurado mediante aplicação da seguinte fórmula:

ISQN = CUB X R X BC A x S,

Onde:

ISQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza,
CUB - custo unitário básico do m² de edificação,
R - Fator de redução do CUB
BC - Base de Cálculo = 36,8%.
A - Alíquota do ISSQN incidente
S - Área da obra

Art. 20-C. Na aplicação da fórmula do artigo anterior, são definidos os seguinte fatores de redução do CUB, em função do padrão de cada obra:

TABELA DE CÁLCULO DO ISSQN PARA CONSTRUÇÃO OU REFORMA NA APROVAÇÃO DO PROJETO

TIPO	CARACTERIZAÇÃO DA OBRA	PADRÃO	FATOR DE REDUÇÃO DO CUB
Casa	Madeira Mista Alvenaria	Baixo Médio Alto	0,36 0,45 0,60 0,80 1,02
Prédio	De 01 Pavimento Acima de 01 Pavimento		0,75 0,70
Barracão Industrial e Comercial	Madeira Mista Alvenaria Telheiro		0,20 0,25 0,30 0,10
Equipamento Comunitário Assistencial			0,35

§ 1º - Equipamentos Comunitários ou Assistenciais compreendem obras de caráter social, filantrópico e religioso.

§ 2º - Para definição do padrão para casa de alvenaria são definidos os seguintes limites de área edificada:

a) padrão baixo - até 99,99m² (noventa e nove metros e noventa e nove decímetros quadrados);

b) padrão médio - de 100,00m² (cem metros quadrados) até 249,99m² (duzentos e quarenta e nove metros e noventa e nove decímetros quadrados).

c) padrão alto - acima de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

Art. 20-D. O ISSQN referente à construção civil será recolhido no ato da concessão do Alvará de Licença de Construção e/ou Reforma ou Demolição de obras civis, hidráulicas e outras semelhantes.

Art. 20-E. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na construção civil e/ou reforma ou demolição de obras civis, hidráulicas e outras semelhantes, será recolhido por substituição tributária pelo proprietário da obra, devendo o mesmo ao realizar o pagamento ao(s) prestador (es) de serviços, ressarcir-se do valor do imposto recolhido na condição de substituto tributário.

§ 1º - Da Guia de Recolhimento, em nome do prestador do serviço, constará, também, o nome do proprietário da obra, substituto tributário.

§ 2º - Fica desobrigado de retenção o serviço prestado por pessoa física, desde que comprove a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes e forneça ao proprietário da obra Nota Fiscal Avulsa de Serviços.

§ 3º - Na Nota Fiscal de Serviços e/ou Nota Fiscal Mista, deverá constar em seu histórico, além das anotações regulares, o número do processo de aprovação do Alvará de Construção.

Art. 20-F. Não poderá ser concedido o Habite-se, sem que o proprietário tenha quitado integralmente o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na construção civil, no caso de pagamento em parcelas.

Art. 20-G. As empresas ou autônomos são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros, se não exigirem do prestador dos serviços a comprovação da respectiva inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC da Prefeitura do Município de Garopaba, a emissão do documento fiscal correspondente, bem como, a quitação dos tributos incidentes.

§ 1º - Também são solidariamente responsáveis com o sujeito passivo da obrigação tributária, as pessoas que tem interesse comum na situação que constitui o fato gerador, cabendo-lhes a exigência de comprovação de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes -CMC do Município de Garopaba, a emissão do documento fiscal correspondente, bem como, a quitação dos tributos incidentes.

§ 2º - O proprietário de obras de construção civil, de serviços auxiliares e complementares, que efetuar pagamento a profissional autônomo sem os requisitos legais da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes- CMC, deve reter o montante do tributo devido sobre o total da operação, recolhendo-o nos prazos estabelecidos na legislação municipal.

§ 3º - O recolhimento do tributo, previsto no parágrafo anterior, será efetuado em nome do prestador dos serviços, indicando-se no corpo ou no verso da guia de recolhimento, o nome e o endereço do responsável pela retenção.

Art. 20-H. A obra somente poderá ser iniciada com o Alvará de Licença da Construção e/ou Reforma ou Demolição.

Parágrafo único - Os proprietários, construtores ou prestadores de serviços que não cumprirem o disposto neste artigo, ficarão sujeitos ao embargo e multas, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 20-I. Será feito o lançamento de "ex-officio" do contribuinte que iniciar ou exercer atividades sem a respectiva inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC da Secretaria de Fazenda.

Art. 20-J. Os casos omissos serão dirimidos em decorrência dos respectivos pareceres dos órgãos competentes do Município, firmada jurisprudência administrativa pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20-K. Estão isentas de pagamento do ISSQN as "Habitações Populares", com projetos padrão adotados pela municipalidade, na forma que a legislação municipal determinar.

Art. 20-L. As reformas com alteração do projeto, caso em que deve ser solicitado o Alvará de Licença de Construção ou Reforma, recolhendo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 20-M. Fica atribuída à Diretoria de Fiscalização, por força da presente Lei, a obrigação de verificar o cumprimento das obrigações acessórias e do recolhimento do imposto devido, antes da expedição do competente Habite-se."

Art. 2º. O artigo 21 da Lei Complementar nº 847, de 16 de dezembro de 2003, passar a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

SERVIÇOS AGRUPADOS POR ITEM	ITENS DA LISTA	ALÍQUOTAS
I - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	03 (03.01, 03.02, 03.03, 03.04)	3%
II – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	05 (05.01, 05.02, 05.03, 05.04, 05.05, 05.06, 05.07, 05.08, 05.09)	3%
III – Serviços de cuidados pessoais, estético, atividades físicas e congêneres	06 (06.01, 06.02, 06.03, 06.04, 06.05)	3%
IV – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres	09 (09.01, 09.02, 09.03)	3%
V – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	10 (10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.10)	5%
VI – Serviços de guarda, estacionamento, armazenagem, vigilância e congêneres	11 (11.01, 11.02, 11.03, 11.04)	3%
VII – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	12 (12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17)	5%

VIII – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia, e reprografia	13 (13.01, 13.02, 13.03, 13.04)	3%
IX – Serviços relativos a bens de terceiros	14 (14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13)	3%
X – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	15 (15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18)	5%
XI – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	17 (17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23)	3%
XII – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	18 (18.01)	5%
XIII – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	19 (19.01)	5%
XIV – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	20 (20.01, 20.02, 20.03)	5%
XV – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	21 (21.01)	5%
XVI – Serviços de exploração de rodovia	22 (22.01)	5%
XVII – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	23 (23.01)	3%
XVIII - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	24 (24.01)	3%
XIX - Serviços funerários	25 (25.01, 25.02, 25.03, 25.04)	3%
XX - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	28 (28.01)	3%
XXI - Serviços de biblioteconomia	29 (29.01)	3%
XXII - Serviços de biologia, biotecnologia e química	30 (30.01)	3%
XXIII - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	31 (31.01)	3%
XXIV – Serviços de desenhos técnicos	32 (32.01)	3%
XXV - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	33 (33.01)	5%
XXVI - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	34 (34.01)	3%
XXVII - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	35 (35.01)	3%
XXVIII - Serviços de meteorologia	36 (36.01)	3%
XXIX - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	37 (37.01)	3%
XXX - Serviços de museologia	38 (38.01)	3%
XXXI - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	39 (39.01)	3%
XXXII - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	40 (40.01)	3%
XXXIII - Demais serviços	Demais itens	2%

Art. 3º. A Lei Complementar nº 471, de 14 de dezembro de 1993 – Código Tributário Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 88 .....

§ 3º. A Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimento em Horário Especial corresponderá a de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento.
§ 4º As atividades constantes do ANEXO II quando localizadas fora do Perímetro Urbano terão redução de 50% (cinquenta por cento)."

"'Art. 93 .....

Parágrafo único. As taxas acima serão arrecadadas de uma só vez não sendo permitido o seu parcelamento."

.....
"Art. 173 O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no inciso I do art. 125 deste Código, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) pagamentos

mensais e sucessivos, observados os seguintes critérios:

Débitos inscritos em dívida ativa cujos valores atualizados não excedem a 1107 UFIR, poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes;
Débitos inscritos em dívida ativa cujos valores atualizados excedam a 1107 UFIR, poderão ser parcelados em até 24 (vinte quatro) vezes;
O valor das parcelas não poderão ser inferiores a 10 (dez) UFIR.

§ 1º O parcelamento só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

.....

Art. 175 No cálculo do débito inscrito em dívida ativa serão desprezadas as frações de centavos de reais."

.....

"Art. 214-A. Fica instituída, para toda legislação do Município, a Unidade Fiscal de Referência do Município de Garopaba (UFIR), fixada em R$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos) para o exercício de 2013.

Parágrafo único. A UFIR será atualizada monetariamente uma vez por ano, no primeiro mês de cada exercício, tomando-se por base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses."

.....

"ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

1 – INDÚSTRIAS	ANO/FRAÇÃO UFIR
1.1 – Artesanato	100
1.2 – Beneficiamento de Cereais	300
1.3 – Cerâmica	500
1.4 – Incorporadoras e Empreiteiras	700
1.5 – Indúst. Comércio e Agricultura	500
1.6 – Indúst de Confecções	300
1.7 – Indúst e Com. de Ferram. Agric.	500
1.8 – Indúst e Com. de Madeiras	500
1.9 – Indúst e Com. de Móveis.	400
1.10 – Indúst. Extrativa e Com. de Argila	350
1.11 – Indúst. Mat. Pesca	200
1.12 – Demais Indústrias	500

2 – COMÉRCIO	ANO/FRAÇÃO UFIR
2.1 – Açougue	100
2.2 – Agência Funerária	100
2.3 – Agência Rodoviária	240
2.4 – Ass. Téc. Pesqueira, Rural e Plan.	100
2.5 – Bares	120
2.6 – Boutique	240
2.7 – Camping	150
2.8 – Casa de suco	50
2.9 – Circos e Parques de Diversões	100
2.10 – Clínica Médica e Odontológica	150
2.11 – Clubes/Entid. Desp. Similares	20
2.12 – Com. Adubos Fertilizantes Sementes	100
2.13 – Com. Artigos de Praia e Submarino	100
2.14 – Com. Atac. de bebidas	400
2.15 – Com. Atac. de Cereais	100
2.16 – Com. Atac. de Calçados e Confec.	100
2.17 – Com. Atac. de Produtos pesqueiros	50
2.18 – Com. de Confecções e Calçados	100
2.19 – Com. de Eletro Domésticos	100
2.20 – Com. de Materiais de Construção	300
2.21 – Com. de Peças e Acessórios	200
2.22 – Com. de Peças e Acessórios Bicicletas	50
2.23 – Com. de Veículos	500
2.24 – Com. de Gêneros Alimentícios/Bebidas	50
2.25 – Concessionária de Serv. Públicos	500
2.26 – Confeitarias	100
2.27 – Construção de Edificação	100
2.28 – Construção de Rodovias	500
2.29 – Contabilidade	200
2.30 – Cooperativas	50
2.31– Depósito de Explosivos	300
2.32 – Drogaria e farmácia	300
2.33 – Escola de Mergulho	100
2.34 – Escritório de Advocacia	100
2.35 – Escritório de Eng. e Arquitetura	100
2.36 – Floricultura	100
2.37 – Funilaria	100
2.38 – Hotel e Pousadas	300
2.39 – Imobiliária ou Negócios Imobiliários	300
2.40 – Instituições Financeiras	500
2.41 – Joalheria e Ótica	200
2.42 – Laboratório de Análises	120
2.43 – Lanchonete	120
2.44 – Lanternagem e Pintura de Veículos	100
2.45 – Livraria e papelaria	100
2.46 – Marcenaria	100
2.47 – Mercearia	150
2.48 – Minimercado	150
2.49 – Oficina Elétrica de Veículos	100
2.50 – Oficina e Com. de Peças p/ veículos	200
2.51 – Oficina Mec. Veículos Automotores	100
2.52 – Padaria	200
2.53 – Pastelaria	100

2.54 – Peixaria	50
2.55 – Pensões	100
2.56 – Posto de Venda de Combust./ Lubrif	300
2.57 – Posto de Venda de Gás	100
2.58 – Posto de Serv. Para Veículos	100
2.59 – Produtos Congelados	100
2.60 – Restaurante	300
2.61 – Sorveteria	150
2.62 – Supermercados	500
2.63 – Transp. Coletivo de Âmbito Munic	200
2.64 – Transp. Encomendas Venda Passagens	100
2.65 – Verdureira horti-fruti-grangeiro	100
2.66 – Vidraçarias	100
2.67 – Demais Atividades Comerciais sujeitas a Licença de Localização e Funcionamento, não prevista nesta lista.	100

.....

Art. 4º. As expressões "UFRM" e "UFM" contidas na legislação municipal ficam substituídas pela expressão "UFIR", a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 5º. Revogam-se, a partir da entra em vigor desta Lei Complementar, os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 471, de 14 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal:

a) O ANEXO I – Tabela para Cobrança de ISS;

b) A alínea "c" do §3º do artigo 86;

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Lei Complementar Nº. 1.688/2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.688, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, CRIA A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1°. Esta Lei Complementar rege o processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários do Município, de impugnações, de recursos, e o de consulta sobre a aplicação da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II
Do Processo Fiscal

SEÇÃO I
Dos Atos e Termos Processuais

Art. 2º. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.
Parágrafo único. Os atos e termos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, conforme disciplinado em ato da administração tributária.
Art. 3°. A autoridade local fará realizar, no prazo de trinta dias, os atos processuais que devam ser praticados em sua jurisdição, por solicitação de outra autoridade preparadora ou julgadora.
Art. 4º. Salvo disposição em contrário, o servidor executará os atos processuais no prazo de 10 (dez) dias.
SEÇÃO II
Dos Prazos
Art. 5º. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
SEÇÃO III
Do Procedimento

Art. 7º. O procedimento fiscal tem início com:
I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;
II - a apreensão de mercadorias, documentos ou livros;
§ 1° O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
§ 2° Para os efeitos do disposto no § 1º, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.
Art. 8º. Os termos decorrentes de atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal, extraindo-se cópia para anexação ao processo; quando não lavrados em livro, entregar-se-á cópia autenticada à pessoa sob fiscalização.
§ 1°. Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caput deste artigo, formalizados em relação ao mesmo sujeito passivo, podem ser objeto de um único processo, quando a comprovação dos ilícitos dependerem dos mesmos elementos de prova.
§ 2º. A formalização da exigência, nos termos do parágrafo anterior, previne a jurisdição e prorroga a competência da autoridade que dela primeiro conhecer.
§ 3º. O disposto no caput deste artigo aplica-se também nas hipóteses em que, constatada infração à legislação tributária, dela não resulte exigência de crédito tributário.
Art. 9º. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:
I - a qualificação do autuado;
II - o local, a data e à hora da lavratura;
III - a descrição do fato;
IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 20 (vinte dias) dias;
VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.
Art. 10. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:
I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;
III - a disposição legal infringida se for o caso;
IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.
Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.
Art. 11. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.
Art. 12. A autoridade preparadora determinará que seja informado, no processo, se o infrator é reincidente, conforme definição da lei específica, se essa circunstância não tiver sido declarada na formalização da exigência.
Art. 13. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.
Art. 14. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.
Parágrafo único. A impugnação, apresentada tempestivamente, suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 15. A impugnação será apresentada por petição escrita, protocolada junto à Secretaria de Fazenda do Município.
Parágrafo único. A petição deverá ser instruída com o auto de infração ou de notificação, quando for o caso, e nela o sujeito passivo alegará, de uma só vez articuladamente, toda a matéria que entender útil à defesa.
Art. 16. A impugnação mencionará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do impugnante;
III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;
IV - as diligências, ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito.
V - se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.
§ 1º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV do art. 16.
§ 2º É defeso ao impugnante, ou ao seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las.
§ 3º Quando o impugnante alegar direito municipal, estadual ou estrangeiro, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o julgador.
§ 4º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que:
a) fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;
b) refira-se a fato ou a direito superveniente;
c) destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.
§ 5º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas nas alíneas do parágrafo anterior.
§ 6º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.
Art. 17. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.
Art. 18. Recebida a impugnação, será a mesma encaminhada ao autor do lançamento, do auto de infração ou de notificação fiscal, para manifestar-se sobre as razões apresentadas pelo reclamante e juntar documentos se desejar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
§1º As impugnações deverão ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, sob pena de não serem conhecidas pela autoridade competente.
§ 2º Embora protocolizadas separadamente, as reclamações poderão, por conexão ou continência, ser juntadas e decididas em expediente único.
Art. 19 A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis, observando o disposto nesta Lei.
§ 1º Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício, sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito do Município, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.
§ 2º Os prazos para realização de diligência ou perícia poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade.
§ 3º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resulte agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se, ao sujeito passivo, prazo para impugnação no concernente à matéria modificada.
Art. 20. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para cobrança amigável.
§ 1º No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o órgão preparador, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original.
§ 2º A autoridade preparadora, após a declaração de revelia e findo o prazo previsto no caput deste artigo, procederá, em relação às mercadorias e outros bens perdidos em razão de exigência não impugnada, na forma da Lei.
§ 3° Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.
§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á aos casos em que o sujeito passivo não cumprir as condições estabelecidas para a concessão de moratória.
Art. 21. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.
Art. 22. A decisão será proferida no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que foi recebido o processo devidamente instruído.
Parágrafo único. A autoridade julgadora, a qual compete a decisão de primeira instância, não fica adstrita às alegações das partes, cabendo lhe julgar de acordo com as sua convicções com base na legislação, na doutrina e na jurisprudência.

Art. 23. As decisões contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Pública Municipal, serão submetidas à instância superior, mediante recurso de ofício interposto na própria decisão.
§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às decisões fundadas exclusivamente em vício formal, para cujo saneamento seja suficiente a repetição do ato ou a sua retificação, mediante aditamento ao ato principal.

§ 2º. O recurso de que trata o "caput" deste artigo, será interposto no próprio despacho que decidir o procedimento, em primeira instância administrativa.
SEÇÃO IV
Da Intimação
Art. 24. Far-se-á a intimação:
I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
II - por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.
§ 1o Quando resultar improfícuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado:
I - no endereço da administração tributária na internet;
II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial do Município.
§ 2° Considera-se feita a intimação:
I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;
II - no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;
III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:
a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.
§ 3o Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.
§ 4º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:
I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária;
II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo.
§ 5o O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresso consentimento do sujeito passivo, e a administração tributária informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção.
§ 6o As alterações efetuadas por este artigo serão disciplinadas em ato da administração tributária.
§ 7º. A Procuradoria Jurídica do Município será intimada pessoalmente das decisões de Primeira Instância e da Junta de Recursos Fiscais, da Secretaria de Fazenda na sessão subsequentes à formalização do acórdão.
§ 8º. Não levada a efeito a intimação de que trata o parágrafo anterior em até 30 (trinta) dias contados da formalização do acórdão, os respectivos autos serão remetidos e entregues, mediante protocolo, à Procuradoria Jurídica, para fins de intimação.
§ 9º. A Procuradoria Jurídica será considerada intimada pessoalmente das decisões de Primeira Instância e da Junta de Recursos Fiscais, da Secretaria de Fazenda, com o término do prazo de 10 (dez) dias contados da data em que os respectivos autos forem entregues na forma do § 8º desde artigo.
SEÇÃO V
Da Competência
Art. 25. O preparo do processo compete à autoridade do órgão encarregado da administração do tributo.
Art. 26. O julgamento do processo de exigência de tributos ou contribuições administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda compete:
I - em primeira instância, a órgão de deliberação interna e natureza singular da Secretaria Municipal de Fazenda, com denominação, forma de provimento e remuneração disciplinados em lei específica;
II - em segunda instância, a Junta Administrativa de Recursos Fiscais, órgão colegiado, integrante da estrutura da Secretaria de Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial.

Art. 27. Compete ao Secretário Municipal da Fazenda, em instância especial:
I - julgar recursos de decisões do Plenário de Junta Administrativa de Recursos Fiscais, interpostos pelo Procurador Representante da Fazenda junto a JARF;
II - decidir sobre as propostas de aplicação de equidade apresentadas pelos Membros da Junta Administrativa de Recursos Fiscais.

Art. 28. No âmbito do processo administrativo fiscal, fica vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal.
SEÇÃO VI
Do Julgamento em Primeira Instância
Art. 29. Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora de primeira instância deverão ser qualificados e identificados, tendo prioridade no julgamento aqueles em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou de elevado valor, este definido em ato do Secretário Municipal de Fazenda.
Parágrafo único. Os processos serão julgados na ordem e nos prazos estabelecidos em ato do Secretário de Fazenda, observada a prioridade de que trata o caput deste artigo.
Art. 30. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso.
Art. 31. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.
Art. 32. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, a todos os autos de infração e notificações de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências.
Art. 33. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.
Art. 34. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 20(vinte) dias seguintes à ciência da decisão.
Art. 35. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão:
I - exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Secretário da Fazenda.
II - deixar de aplicar pena de perda de mercadorias ou outros bens cominada à infração denunciada na formalização da exigência.
§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.
§ 2° Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 36. O recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção.
Art. 37. Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.
SEÇÃO VII
Do Julgamento em Segunda Instância
Art. 38. Das decisões do Julgador de Processos Fiscais, caberá recurso voluntário para a Junta Administrativa de Recursos Fiscais.
Parágrafo único. A interposição do recurso suspenderá a exigibilidade do crédito tributário suspensivo.

Art. 39. O recurso será interposto por escrito no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que se considerar feita a intimação da decisão de primeira instância.

Art. 40. A tramitação do processo na Junta Recursal, far-se-á de acordo com as normas do seu Regimento Interno, observado o seguinte:
I - distribuição dos processos a relator mediante sorteio, entre os desimpedidos;
II - intimação pessoal do Procurador Geral do Município para intervir no feito em todos os seus trâmites;
III - direito de vista assegurado a cada Membro da Junta Recursal, pelo prazo previsto no Regimento Interno;
IV - direito a sustentação oral, pelo prazo de 10 (dez) minutos, ao recorrente e ao Representante da Fazenda Pública;
V - Publicação da Pauta de Julgamento no DOM/SC, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
VI - tomada das decisões por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Junta, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso;
VII - redação fundamentada da decisão, que terá a forma de Acórdão;
VIII - publicação do resumo da decisão no "Diário Oficial" referido no inciso V;
IX - franquear às partes cópia de inteiro teor das decisões;

Art. 41. A Junta Recursal será composto de 3 (três) membros, sendo um o seu Presidente.
§ 1º O Presidente da JARF será pessoa de notório conhecimento jurídico-tributário, livremente escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, e prestará o compromisso perante o Secretário de Fazenda.
§ 2º Os Membros da JARF serão nomeados, juntamente com os respectivos suplentes, pelo Chefe do Poder Executivo, para o período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, observado o disposto nesta Lei e no regulamento.

Art. 42. A Junta Administrativa de Recursos Fiscal terá um Secretário designado pelo titular do Órgão Fazendário, dentre os servidores lotadas na sua Secretaria.

Art. 43. As atribuições do Presidente da Junta, bem como a sua organização e funcionamento serão definidas no seu Regimento Interno.

Art. 44. A falta de comparecimento de qualquer Membro da JARF a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 8 (oito) alternadas, durante cada ano, importará, salvo concessão de licença na forma prevista no Regimento Interno, na perda do mandato, devendo o Presidente da Junta de Recursos, ou seu substituto legal, comunicar imediatamente o fato ao Chefe do Executivo Municipal, para efeito de nomeação do substituto, que completará o mandato do substituído.
§ 1º As sessões da JARF serão públicas e as decisões serão tomadas por voto nominal e aberto;
§ 2º Os membros da Junta Administrativa de Recursos Fiscais e o Secretário desta, farão jus a uma remuneração por sessão, correspondente a R$ 50,00 (cinquenta reais), em número de até quatro sessões ordinárias mensais cada, com dotação própria consignada no Orçamento do Município, e na hipótese de ser realizada sessões extraordinárias, em número de até quatro sessões mensais, estas serão remuneradas de acordo com este parágrafo.
§ 3º Aos membros da Junta somente será devido o pagamento da remuneração prevista no parágrafo anterior, quando as sessões de julgamento ocorrerem fora do horário normal de expediente.
§ 4º O pagamento será efetivado após a remessa pelo Secretário da Junta ao Secretário de Fazenda, de cópia da ata da respectiva sessão, juntamente com o pedido de pagamento emitido e assinado pelo Presidente.

Art. 45. A Junta Administrativa de Recursos Fiscais realizará 1 (uma) sessão ordinária por semana, podendo realizar mais uma extraordinária, quando a pauta assim o exigir.

Art. 46. As decisões da Junta Recursal serão definitivas e irrecorríveis na instância administrativa, ressalvada as não unânimes, proferidas contra a Fazenda Pública, sobre as quais caberá recurso voluntário para o Secretário de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 47. O julgamento na Junta Administrativo de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispuser o regimento interno.
Parágrafo único. Caberá recurso especial ao Plenário da Junta Administrativa de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias da ciência do acórdão ao interessado de decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado o próprio Plenário da Junta de Recursos Fiscais.
Art. 48. O julgamento em outros órgãos da administração municipal far-se-á de acordo com a legislação própria, ou, na sua falta, conforme dispuser o órgão que administra o tributo.
SEÇÃO VIII
Do Julgamento em Instância Especial
Art. 49. Não cabe pedido de reconsideração de ato do Secretário Municipal de Fazenda que julgar ou decidir as matérias de sua competência
Art. 50. As propostas de aplicação de equidade apresentadas pelos Membros da JARF atenderão às características pessoais ou materiais da espécie julgada e serão restritas à dispensa total ou parcial de penalidade pecuniária, nos casos em que não houver reincidência nem sonegação, fraude ou conluio.
Art. 51. O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo da decisão do Secretário de Fazenda, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias.
SEÇÃO IX
Da Eficácia e Execução das Decisões
Art. 52. São definitivas as decisões:
I - de primeira instância de que não caiba recurso ou, se cabível, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;
II - de segunda instância de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição;
III - de instância especial.
Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 53. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo para cobrança amigável fixado no artigo 20, aplicando-se, no caso de descumprimento, o disposto no § 3º do mesmo artigo.
§ 1º A quantia depositada para evitar a correção monetária do crédito tributário ou para liberar mercadorias será convertida em renda se o sujeito passivo não comprovar, no prazo legal, a propositura de ação judicial.
§ 2° Se o valor depositado não for suficiente para cobrir o crédito tributário, aplicar-se-á à cobrança do restante o disposto no caput deste artigo; se exceder o exigido, a autoridade promoverá a

restituição da quantia excedente, na forma da legislação específica.

Art. 54. A decisão que declarar a perda de mercadoria ou outros bens será executada pelo órgão preparador, findo o prazo previsto no artigo 20, segundo dispuser a legislação aplicável.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo não se aplicada à legislação específica, quando esta os tenha expressamente previsto.
Art. 55. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.
CAPÍTULO III
Do Processo da Consulta
Art. 56. O sujeito passivo poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.
Parágrafo único. Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.
Art. 57. A consulta deverá ser apresentada por escrito pelo consulente, ao órgão da entidade incumbida de administrar o tributo sobre que versa.
Art. 58. Salvo o disposto no artigo seguinte, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência:
I - de decisão de primeira instância da qual não haja sido interposto recurso;
II - de decisão de segunda instância.
Art. 59. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou autolançado antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para apresentação das declarações que lhe couber.
Art. 60. A decisão de segunda instância não obriga ao recolhimento de tributo que deixou de ser retido ou autolançado após a decisão reformada e de acordo com a orientação desta, no período compreendido entre as datas de ciência das duas decisões.
Art. 61. No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos referidos no artigo 58 só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consulente da decisão.
Art. 62. Não produzirá efeito a consulta formulada:
I - em desacordo com os artigos 56 e 57;
II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;
III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;
VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;
VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
VIII - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.
Art. 63. O preparo do processo compete ao órgão encarregado da administração do tributo.
Art. 64. O julgamento compete:
I - Em primeira instância, à autoridade referida no inciso I do artigo 26.
II - Em segunda instância, ao Plenário da Junta Administrativa de Recursos Fiscais.
Art. 65. Compete à autoridade julgadora declarar a ineficácia da Consulta.
Art. 66. Cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, de decisão de primeira instância, dentro de 20 (vinte) dias contados da ciência.
Art. 67. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício de decisão favorável ao consulente.
Art. 68. Não cabe pedido de reconsideração de decisão proferida em processo de consulta, inclusive da que declarar a sua ineficácia.
CAPÍTULO IV
Dos Impedimentos

Art. 69. O Julgador de Processo Fiscal, os membros da Junta de Recursos e o Representante da Fazenda são impedidos de julgar ou oficiar:
I - nos processos de interesse de seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive;
II - os processos de interesse de pessoa jurídica de que sejam sócios, acionistas, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de órgãos de direção e assessoria, qualquer que seja a denominação;
III - os processos em que houverem tomado parte em qualquer condição.

CAPÍTULO V
Das Nulidades
Art. 70. São nulos:

I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;
II - os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.
III - os despachos e decisões proferidas com infração ao disposto no artigo 69, desta Lei Complementar.
§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.
§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados, e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.
§ 3º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.
Art. 71. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.
Art. 72. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.
CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias
Art. 73. Durante a vigência de medida judicial que determinar a suspensão da cobrança do tributo, não será instaurado procedimento fiscal contra o sujeito passivo favorecido pela decisão, relativamente, à matéria sobre que versar a ordem de suspensão.
Parágrafo único. Se a medida referir-se a matéria objeto de processo fiscal, o curso deste não será suspenso, exceto quanto aos atos executórios.
Art. 74. A destinação de mercadorias ou outros bens apreendidos ou dados em garantia de pagamento do crédito tributário obedecerá às normas estabelecidas na legislação aplicável.
Art. 75. Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.
Art. 76. O disposto nesta Lei Complementar não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.
§ 1° O preparo dos processos em curso, até a decisão de primeira instância, continuará regido pela legislação precedente.
§ 2º Não se modificarão os prazos iniciados antes da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 77. O Julgador de Processos Fiscais de Primeira Instância será indicado pelo Secretário Municipal de Fazenda, dentre os ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Fazenda Municipal, e designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 1º A designação será sempre temporária, podendo ser fixada a duração no próprio ato que a veicular.
§ 2º Durante o período que durar a designação, ao servidor será assegurado além da percepção das vantagens e gratificações decorrentes do cargo, a média aritmética da produtividade paga aos demais Fiscais de Tributos.

Art. 78. Ao Diretor de Fiscalização é estendida a gratificação de produtividade, a qual será paga pela média aritmética do valor obtido pelos Fiscais de Tributos.

Art. 79. O Chefe do Poder Executivo disporá em decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, do regimento interno da Junta Administrativa de Recursos Fiscais.

Art. 80. O Chefe do Poder Executivo baixará os decretos necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 81. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por canta do Orçamento vigente.

Art. 82. Ficam expressamente revogados os artigos 149, 150, 151, 152, 153, 154, 176, 177, 178, 179, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206 e 207, todos do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº. 471/93, e demais disposições em contrário.

Art. 83. Esta Lei Complementar entra em vigor dia 1º de Janeiro de 2013.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Lei N.º 1.682/2012.

LEI N.º 1.682, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR, COMO INSTRUMENTO JURÍDICO E POLÍTICO PARA A GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE GAROPABA

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica instituída no Município de Garopaba, conforme o previsto no inciso V do artigo 101 da Lei Complementar 1463 de 29 de outubro de 2010 - Plano Diretor Municipal e detalhado nos artigos 107 e 108 desta, em consonância com o previsto na alínea "o" do inciso V do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001-Estatuto da Cidade e detalhado no artigo 35 desta, a Transferência do Direito de Construir, autorizando o proprietário de imóvel urbano, a exercer em outro imóvel urbano de sua propriedade, ou alienar mediante escritura pública, o direito de construir previsto no conjunto de leis que compõem o plano diretor, quando o referido imóvel, ou parte deste, for necessário para fins de:
I - Promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental;
II - Programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços de uso público;
IV - Melhoramentos do sistema viário básico;
V - proteção e preservação de mananciais.
§ 1º. A mesma faculdade será concedida ao proprietário que doar ao Poder Público Municipal seu imóvel, ou parte deste, para os fins previstos nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.410 de 01 de julho de 2010, desde que não se utilizem do previsto no artigo 5º da referida Lei.
§ 2º. A mesma faculdade também será concedida aos proprietários de imóveis originados de parcelamentos regulares do solo urbano aprovados e registrados antes da Lei nº 255, de 09 de Dezembro de 1987, com ruas de largura inferior a 14,00 (catorze) metros, que foram atingidos pelo alargamento destas, desde que celebrem com o município a permuta, através de escritura pública, da área atingida pelo direito de construir sobre área equivalente a totalidade da mesma, desde que respeitadas a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento da área remanescente na matrícula do imóvel.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, emitirá, por requerimento fundamentado do proprietário do imóvel e titular do direito de construir, mediante pagamento de taxa de expediente no valor de R$ 100,00 (cem reais), o Certificado de Potencial Construtivo Transferido-CPCT conforme modelo do Anexo 1, que somente será válido acompanhado de certidão da matrícula atualizada do imóvel que o originou com a averbação da correspondente escritura pública.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, poderá emitir, por requerimento do titular do direito de construir nominado no CPCT, acompanhado de escritura pública de compra e venda de Potencial Construtivo Transferido e mediante pagamento de taxa de expediente no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), novo Certificado de Potencial Construtivo Transferido-CPCT com o mesmo nº do anterior e o nome do novo titular, que somente será válido acompanhado de certidão da matrícula atualizada do imóvel que o originou com a averbação da correspondente escritura pública.

Art. 4º. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles atribuídos-ITBI correspondente ao Direito de Construir adquirido, será calculado sobre o valor do metro quadrado (Vm2E) para "Comércio/Serviços", de "Alvenaria", "Nova/Ótima", "Alinhada", Isolada e de "Frente", ou pelo valor da transação declarado, aplicando-se a alíquota vigente sobre o maior deles.
§ 1º. Nos casos de permuta com o Município, o permutante ficará isento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles atribuídos-ITBI correspondente ao Direito de Construir adquirido.
§ 2º. Nos casos de transferência do Direito de Construir entre imóveis de mesmo proprietário, não haverá incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles atribuídos-ITBI correspondente ao Direito de Construir transferido.

Art. 5º. O Potencial Construtivo Transferido-PCT somente será aplicável em imóvel de propriedade do titular do CPCT, localizado em uma das Zonas de Média Densidade: ZM1, ZM2, ZM3 e ZM4 ou dos Setores: Orla de Garopaba-Setor 1, Comercio Centro-Setor 2, Comércio e Serviços da Rodovia SC-434-Setor 3; Histórico-Setor 4 e Comercial do Capão-Setor 5.
§ 1º. No projeto construtivo em que for utilizado o Potencial Construtivo Transferido-PCT, este deverá estar identificado através do nº do CPCT e do número da matrícula do imóvel que o originou, junto ao quadro de áreas da edificação, ficando o original do CPCT arquivado junto ao processo administrativo de aprovação, e a Certidão de Averbação de Construção emitida pela municipalidade no final da obra deverá conter também estas informações, de formas que sejam mencionadas na matrícula quando da averbação da construção pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca.

§ 2º. No caso previsto no § 2º do artigo 1º desta Lei, em que o Potencial Construtivo Transferido-PCT for aplicado na área remanescente do próprio imóvel que o originou, ele será ampliado em 50% (cinquenta por cento).
§ 3º. Cada Certificado de Potencial Construtivo Transferido-CPCT poderá ser utilizado somente uma vez, limitando-se a 20% (vinte por cento) de acréscimo máximo na Taxa de Ocupação do Terreno (T.O.) e no Coeficiente de Aproveitamento Total (C.A.) do imóvel em que se está aplicando, de acordo com os limites estabelecidos para cada Zona nas Fichas Particularizadas Relativas às Zonas que compõem o Anexo V da Lei Complementar nº 1465, de 29 de outubro de 2010 - Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, ou seja: T.O. de 42% e C.A. de 0,84 para a Zona de Média Densidade ZM3 e T.O. de 60% e C.A. de 1,2 para as demais zonas aplicáveis descritas no caput deste artigo, permanecendo inalterados os demais parâmetros.
§ 4º. Nos casos em que, após aplicados os limites descritos no § 3º acima, houver eventual saldo remanescente de Potencial Construtivo Transferido-PCT, o titular deste, requererá, juntamente com a aprovação do projeto construtivo, o cancelamento do PCT remanescente, que lhe será concedido sem custas adicionais.
§ 5º. Será possível a utilização de mais de um Certificado de Potencial Construtivo Transferido-CPCT por projeto construtivo apresentado, desde que respeitado o disposto nos § 3 e 4.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, através de Decreto a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias de sua aprovação, regulamentará a presente LEI.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Lei N.º 1.684/2012.

LEI N.º 1.684, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 57.500,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no limite de R$ 57.500,00 (cinqüenta e sete mil e quinhentos reais) no Orçamento vigente:

13.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 57.500,00
15452352.050 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública 57.500,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 57.500,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 57.500,00 (cinqüenta e sete mil e quinhentos reais), correrão por conta da anulação parcial, das seguintes dotações do Orçamento vigente:

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 10.000,00
0412292.005 - Func. e Manutenção da Secretaria de Administração 10.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 21.800,00
12361282.020 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental 5.000,00
3.1.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas 5.000,00
12361282.021 - Manutenção do Transporte Escolar 16.800,00
3.3.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas 16.800,00

10.01 - SECRETARIA DE PLAN TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 17.700,00
15452312.042 - Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente 17.700,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 10.500,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 7.200,00

14.01 - ENCARGOS GERAIS 8.000,00
2884300.061 - Amortização e Encargos da Dívida Interna 8.000,00
4.6.91.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 8.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Lei N.º 1.690/2012.

LEI N.º 1.690, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO / REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA A LEI Nº 874 DE 08 DE JUNHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica criado as diretrizes para, reformulação/reestruturação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, como órgão deliberativo, cuja finalidade, composição, estrutura e funcionamento são fixados na presente Lei e no Regimento Interno, considerando a Lei nº 8.142/90; Decreto Nº 5.839/06; Lei Complementar nº 141/12, Decreto nº 7.508/11, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde e Resolução nº 453/12;

Parágrafo único. Na instituição e reformulação do Conselho de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas na Conferência Municipal de Saúde, e em consonância com a legislação.

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação das estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:
I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho;
III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação ao setor público e privado;
V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
VIII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
IX - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
X - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
XI - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
XII - fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
XIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
XIV - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
XV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
XVI - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
XVII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
XVIII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde é composto por 12 membros titulares e a cada titular correspondera um suplente, sendo:
I - 50% de representantes do governo, de entidades representativas dos Trabalhadores da área da Saúde e prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos;
II - 50% de representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS;

§ 1º. O percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo observará a seguinte composição:
a) dois representantes do Governo;
b) dois representantes de entidades de Trabalhadores da área da Saúde; e
c) dois prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 2º. O percentual de que trata o inciso II do caput deste artigo observará a seguinte composição:
a) seis representantes de entidades e movimentos sociais de usuários do SUS

Art. 5º. A escolha dos representantes de entidades representativas dos Trabalhadores da área da Saúde, prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos e das entidades e Movimentos Sociais de Usuários do SUS, se dara por Fórum próprio de cada segmento, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão do CMS, obedecendo ao que dispuser no Edital de Convocação publicado previamente pelo Gestor Municipal;

§1º. Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade ou instituição regularmente organizada que tenha abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.

§2°. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as);

§3°. A representação de membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida;

§4°. As funções, como membro do Conselho de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro;

§5°. Terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo apenas uma recondução consecutiva;

§6º. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 6º. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, mediante indicação dos representantes das entidades e movimentos sociais eleitos.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno, terá autonomia administrativa para o seu pleno funcionamento, autonomia financeira sobre os recursos de transferência para o controle social da União e Estado e Municipal para investimento e manutenção que se fizer necessário, apoio técnico administrativo para seu funcionamento e terá as seguintes normas gerais:
I - O plenário do Conselho de Saúde se reunirá, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, as reuniões deverão ser abertas ao publico e terá como base seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
II - O Conselho de Saúde contará com o suporte técnico administrativo de servidor (a) municipal designado para esta atividade;
III - O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais,

estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias;
IV - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições com conhecimento na área de saúde e, sobre o Sistema Único de Saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
V - o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário;
VI - as decisões do Conselho de Saúde serão ratificadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos especiais nos quais se exija quórum especial, ou maioria dos presentes;
a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do
VII - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão homologadas pelo Prefeito, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial;
VIII - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões justificadas;

Art. 8º. A Mesa Diretora, referida no art. 6º desta Lei, será eleita diretamente pela plenária do Conselho e será composta de:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente e,
III - Secretário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Lei N.º 1.691/2012.

LEI N.º 1.691, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR, NOS TERMOS DOS ART. 5º E 6º DA LEI Nº 1.576, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011, "POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL ESPECIAL-PCAESP" AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA-IFSC, PARA UTILIZAÇÃO NO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 5.236 DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAROPABA, COM ÁREA TOTAL DE 10.136,79 M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, nos termos dos Artigos 5º e 6º da Lei nº 1.576, de 19 de outubro de 2011, ao Instituto Federal de Educação de Santa Catarina-IFSC, proprietário do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Garopaba sob o nº 5.236 e cadastrado nos Sistema Tributário Betha e Sistema de Geoprocessamento Corporativo Municipal sob o nº de imóvel 14154, localizado na Zona de Média Densidade 1-ZM1 e enquadrado no disposto na alínea a) do Parágrafo 1º, Potencial Construtivo Adicional Especial-PCAEsp, representado pelo acréscimo máximo de 50% (cinqüenta por cento) no Coeficiente de Aproveitamento Básico (C.A.), no número de pavimentos e na altura máxima da edificação e de 100% (cem por cento) no número de subsolos estabelecidos na Ficha Particularizada Relativa à Zona Média 1 que compõem o Anexo V da Lei Complementar nº 1465, de 29 de outubro de 2010 - Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, tornando obrigatórios os recuos laterais e de fundos, ampliados em 50% (cinqüenta por cento).

§ 1º. A outorga do Potencial Construtivo Adicional Especial-PCAEsp será condicionada ao parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal e destinar-se-á exclusivamente à edificação do Campus Garopaba do Instituto Federal de Educação de Santa Catarina-IFSC.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal emitirá, por requerimento do proprietário do imóvel e titular do direito de construir, o Certificado de Potencial Construtivo Adicional Especial-CPCAEsp, com validade de 2 (dois) anos, improrrogável e intransferível, isento do ônus calculado na forma descrita no Artigo 6º da Lei nº 1.576, em conformidade com o disposto no § 1 deste.

Art. 2º. O uso de Potencial Construtivo Adicional Especial-PCAEsp poderá ser combinado com o uso de Potencial Construtivo Adicional-PCA, resultando a combinação destes no acréscimo máximo de 20% (vinte por cento) na Taxa de Ocupação do Terreno (T.O.), 80% (oitenta por cento) no Coeficiente de Aproveitamento Básico (C.A.), 50% (cinqüenta por cento) no número de pavimentos e na altura máxima da edificação e de 100% (cem por cento) no número de subsolos estabelecidos na Ficha Particularizada Relativa à ZM1 que compõem o Anexo V da Lei Complementar nº 1465, de 29 de outubro de 2010 - Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, tornando obrigatórios os recuos laterais e de fundos, ampliados em 50%.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Lei N.º 1.692/ 2012.

LEI N.º 1.692, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, MEDIANTE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR, NOS TERMOS DOS ART. 5º E 6º DA LEI Nº 1.576, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011, "POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL ESPECIAL-PCAESP" À FREITAS E KOCH PARTICIPAÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO REGISTRADA NO CNPJ SOB O Nº 12.627.974/0001-89, PARA UTILIZAÇÃO NO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 5.807 DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GAROPABA, COM ÁREA TOTAL DE 8.480,00 M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, nos termos dos Artigos 5º e 6º da Lei nº 1.576, de 19 de outubro de 2011, à Freitas e Koch Participações Ltda,

pessoa jurídica do direito privado registrada no CNPJ sob o nº 12.627.974/0001-89, proprietária do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Garopaba sob o nº 5.807 e cadastrado nos Sistema Tributário Betha e Sistema de Geoprocessamento Corporativo Municipal sob o nº de imóvel 14930, localizado predominantemente na Zona de Média Densidade 1-ZM1 e enquadrado no disposto na alínea b) do Parágrafo 1º, Potencial Construtivo Adicional Especial-PCAEsp, representado pelo acréscimo máximo de 50% (cinqüenta por cento) no Coeficiente de Aproveitamento Básico (C.A.), no número de pavimentos e na altura máxima da edificação e de 100% (cem por cento) no número de subsolos estabelecidos na Ficha Particularizada Relativa à Zona Média 1 que compõem o Anexo V da Lei Complementar nº 1465, de 29 de outubro de 2010 - Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, aplicando-se ao imóvel os parâmetros da zona predominante.

§ 1º. A outorga do Potencial Construtivo Adicional Especial-PCA-Esp será condicionada ao parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Municipal e destinar-se-á exclusivamente à regularização, reforma e ampliação do complexo hoteleiro instalado sobre o imóvel.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal emitirá, por requerimento do proprietário do imóvel e titular do direito de construir, o Certificado de Potencial Construtivo Adicional Especial-CPCAEsp, com validade de 2 (dois) anos, improrrogável e intransferível em apartado do imóvel, após o pagamento do valor do ônus calculado na forma descrita no caput do Artigo 6º da Lei nº 1.576, em conformidade com o disposto no § 1 deste.
Art. 2º. O uso de Potencial Construtivo Adicional Especial-PCA-Esp poderá ser combinado com o uso de Potencial Construtivo Adicional-PCA e/ou Potencial Construtivo Transferido-PCT, resultando a combinação destes no acréscimo máximo de 20% (vinte por cento) na Taxa de Ocupação do Terreno (T.O.), 80% (oitenta por cento) no Coeficiente de Aproveitamento Básico (C.A.), 50% (cinqüenta por cento) no número de pavimentos e na altura máxima da edificação e de 100% (cem por cento) no número de subsolos estabelecidos na Ficha Particularizada Relativa à ZM1 que compõem o Anexo V da Lei Complementar nº 1465, de 29 de outubro de 2010 - Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, podendo atingir, neste caso, o Potencial Construtivo Adicional-PCA ou Transferido-PCT máximo de 1.696,00 m² (hum mil, seiscentos e noventa e seis metros quadrados), o Potencial Construtivo Adicional Especial-PCAEsp máximo de 5.088,00 m² (cinco mil e oitenta e oito metros quadrados), totalizando o Potencial Construtivo do imóvel em 15.264,00 m² (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro metros quadrados) de área à construir, não computando-se a área dos níveis de subsolo, de acordo com o § 4º do Art. 48 da Lei Complementar nº 1465, de 29 de outubro de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Lei Nº. 1.678/2012.
LEI Nº. 1.678, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.464, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010, QUE "DEFINE AS ALTERAÇÕES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GAROPABA".

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º. São consideradas áreas urbanas do município de Garopaba o espaço territorial definido pelos seguintes perímetros:
I. A poligonal tem início no marco M01(coordenadas 730981,7168 E e 6904083,4233 N) localizado sobre o limite entres os municípios de Garopaba e Paulo Lopes ao Norte, segue em linha seca até o marco M02 (coordenadas 730980,2029 E e 6903743,8106 N), continua ainda em linha seca até o marco M03 (coordenadas 731075,3406 E e 6903406,8208 N), segue em linha seca até alcançar o marco M04 (coordenadas 731194,9967 E e 6903187,2144 N). Percorrendo uma distância de aproximadamente 250,10 metros em sentido sudeste atinge o marco M05 (731363,6121 E e 6903002,4954 N) posteriormente segue em linha seca, até o marco M06 (coordenadas 731538,3472 E e 6902926,7756 N), vai até o marco M07 (coordenadas 731592,7360 E e 6902793,7875 N) localizado sobre a cota altimétrica 160, segue por essa cota em sentido sudeste até alcançar o marco M08 (coordenadas 731982,9317 E e 6902540,3831 N), continua em linha seca até o marco M09 (coordenadas 732217,7754 E e 6902368,9947 N) localizado sobre a cota altimétrica 120, percorre essa cota em sentido sudoeste até atingir o M10 (coordenadas 732125,1515 E e 6902188,6915 N) localizado sobre corpo d'água. Continua em linha seca até o marco M11 (coordenadas 732095,0826 E e 6902015,6784 N), seqüencialmente, sob mesmas condições até o marco M12(coordenadas 732094,5509 E e 6901706,5175 N), continua em linha seca até o marco M13 (coordenadas 732018,9871 E e 6901263,5831 N) localizado a 100 metros da estrada municipal GRP-401, Rodovia Adílio Inácio de Abreu. Segue mantendo uma distância de 100 metros dessa estrada municipal até o marco M14 (coordenadas 730378,3125 E e 6898956,7597 N) continua mantendo uma distância de 50 metros da estrada municipal GRP-175,em sentido sudoeste até alcançar o marco M15 (coordenadas 729884,6645 E e 6898305,8150 N), segue em linha seca até o marco M16 (coordenadas 729984,8520 E e 6898262,0337 N), continua mantendo uma distância de 50 metros da estrada GRP-175, em sentido nordeste até atingir o marco M17 (coordenadas 730462,5371 E e 6898838,4279 N) segue mantendo uma distância de 100 metros da estrada municipal GRP-401, Rodovia Pedro Manoel de Lima até alcançar o marco M18 (coordenadas 731129,1267 E e 6899395,6723 N), sequencialmente vai em direção ao marco M19 (coordenadas 731239,1476 E e 6899284,7010 N) localizado sobre a cota altimétrica 100, percorre a mesma até o marco M20 (coordenadas 731821,2083 E e 6898429,3808 N), posteriormente, segue em linha seca até o M21 (coordenadas 730962,9031 E e 6898292,1283 N) localizado sobre a cota altimétrica 90, percorre essa cota até alcançar o marco M22 (coordenadas 730967,6114 E e 6897710,5957 N). Posteriormente continua em linha seca até o marco M23 (coordenadas 730685,5170E e 6897574,1960 N) localizado sobre o corpo d'água, continua sobre esse corpo d'água até o marco M24 (coordenadas 730962,6438 E e 6896953,4145 N) continua pela cota altimétrica100, até encontrar o marco M25(730286,4909 E e 6895641,6774 N), segue pela mesma cotaaté encontrar o marco M26 (coordenadas 728992,3929 E e 6894669,4188 N), continua mantendo a cota altimétrica 100 até o marco M27 (coordenadas 727406,0324 E e 6894013,9289 N). Continua pela cota altimétrica 100 até o marco M28 (coordenadas 728436,2852E e 6892672,6946 N), continua em linha seca até o marco M29(728383.7690 E e 6892504.0640 N),continua até o marco M30 (coordenadas727860,5590 E e6892217,0156 N), posteriormente vai pela cota altimétrica 100 até o marco M31 (coordenadas 727151,5462 E e 6891312,7089 N). Segue em linha seca até atingir o marco M32 (coordenadas 726581,6777E e 6889296,6012 N), , localizado a 500 metros da Rodovia Estadual SC-434, e posteriormente mantendo uma distância de 500 metros

da Rodovia Estadual até o marcoM33(coordenadas 728051,5146 E e 6888998,8929 N) localizado sobre o limite entre os municípios de Garopaba e Imbituba. Segue a linha do limite municipal de Garopaba em sentido leste limitando com o município de Imbituba e em sentido norte, tangente ao Oceano Atlântico até o marco M34(coordenadas 734113,9700 E e 6906656,9700 N), continua sobre o limite entre os municípios de Garopabae Paulo Lopes até encontrar o M01 no qualteve início essa descrição.
II. A poligonal de perímetro urbano lindeiro à BR-101 será seguido com uma distância de 200 metros (duzentos metros) paralela à BR-101, em ambos os trechos da BR-101 que incidem sob o limite do município. A poligonal do perímetro lindeiro à BR-101 tem início no marco M35(coordenadas 726866,2772 E e 6898727,7414 N), segue em linha seca e em uma distância de 200 metros da BR-101 até o marco M36(coordenadas 724680,8378 E e 6894018,1128 N), continua em linha sobre o limite dos municípios de Garopaba e Paulo Lopes até o marco M37(coordenadas 724253,6985 E e 6894054,2054N), localizado sobre o limite dos municípios de Garopaba e Paulo Lopes, segue em linha seca até o marco M38(coordenadas 724690,2592 E e 6896152,6281 N), localizado sobre o limite dos municípios de Garopaba e Paulo Lopes e percorre esse limite sentido norte até o marco M35 no qual teve início essa descrição.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo 1 - Mapa do Perímetro Urbano.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Lei Nº. 1.679/2012.

LEI Nº. 1.679, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.465, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE GAROPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º, inciso VIII, alínea "d" e acrescida a alínea "j", com a seguinte redação:

d) Altura da edificação ou gabarito: é a dimensão vertical máxima da edificação em metros a partir do térreo, ou no caso de terrenos em desnível, da cota que a edificação tocar o solo;
j) Nível 0,00: é o nível considerado pelo encontro do eixo perpendicular ao alinhamento predial, no meio deste alinhamento e o próprio, ou no caso de terrenos em desnível, a cota que a edificação toca o solo.

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 33, §2º, e acrescido os § 3º e § 4º com a seguinte redação:

§ 2º. Neste setor, o recuo frontal é passível de uso para fins comerciais, desde que não configurem ocupações permanentes e que sejam mantidos os parâmetros urbanísticos previstos no Anexo 5 desta lei.
§3º. Essa ocupação será permitida desde que seja complementar à principal atividade exercida no lote e que não se constitua para uso de terceiros.
§ 4º. Estruturas consideradas não permanentes são aquelas que sejam constituídas por estrutura de fácil desmonte, tais como pergolados, toldos desde que todas as suas faces possam ser consideradas aberturas, ou seja, sejam fisicamente abertas ou, no caso do teto seja revestida por superfície translúcida.

Art. 3º. Fica alterado o caput do art. 34, e acrescidos os § 3º e § 4º, com a seguinte redação:
Art. 34 Setor 2- Este setor compreende os lotes dos confrontantes às ruas João Orestes de Araújo, Professor Antônio José Botelho, Marques Guimarães, 30 de Dezembro, Francisco Pacheco de Souza, Victor Carlos Nauck, Lajeado, Santa Rita e Maria Antônia dos Santos.
§ 3º. Neste setor, o recuo frontal é passível de uso para fins comerciais, desde que não configurem ocupações permanentes e desde que mantidos os parâmetros urbanísticos previstos no Anexo 5. Será permitida essa ocupação desde que seja ela complementar à principal atividade exercida no lote e que não se constitua para uso de terceiros.
§ 4º. Estruturas consideradas não permanentes são aquelas que sejam constituídas por estrutura de fácil desmonte, tais como pergolados, toldos desde que todas as suas faces possam ser consideradas aberturas, ou seja, sejam fisicamente abertas ou, no caso do teto seja revestida por superfície translúcida.

Art. 4º. Fica alterada a redação do caput do art. 38, e acrescido os incisos I e II, com a seguinte redação:
Art. 38 Quando um lote urbano, ou uma unidade autônoma, no caso de condomínios urbanísticos estiver inserido em mais de uma zona, serão tomadas os seguintes parâmetros:
I. Em lotes com área total superior a 1.000m², será considerada a zona da localização da edificação.
II. Em lotes com área total inferior a 1.000m², será aplicado o princípio da proporcionalidade. Este princípio consiste em calcular os parâmetros urbanísticos de acordo com a área de atingimento de cada zona no lote.

Art. 5º. O art. 44, inciso VIII, alínea "a" passa a ter a seguinte redação:
a) Projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas e caixa d'água;

Art. 6º. Fica alterado o caput do art. 48, e acrescidos os § 3º e § 4º, com a seguinte redação:
Art. 48 Altura da edificação ou gabarito máximo: é a dimensão vertical máxima da edificação, em metros a partir do térreo.
§ 3º. Nas zonas em que o subsolo é permitido será considerado pavimento térreo, aquele cuja altura máxima do piso seja definido por 1 metro acima do nível 0,00 do terreno. Este nível é definido pelo encontro do eixo perpendicular ao alinhamento predial e o próprio, respeitando-se o perfil natural do terreno.
§ 4º. Nas zonas em que o aterro é permitido a altura total será contada a partir do início do aterro, não ultrapassando a altura total máxima permitida para a zona.

Art. 7º. O art. 53 passa a ter a seguinte redação:
Art. 53 Para todos os usos, deverão ser previstas e constar do projeto as vagas para estacionamento de veículos, em local de fácil acesso para via pública, com dimensões mínimas de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e 5,00 m (cinco metros) de comprimento,por vaga, considerando-se que:

Art. 8º. Fica alterado o Anexo IV - Mapa de Zoneamento Urbano.

Art. 9º. Fica alterado o Anexo V - Fichas Particularizadas relativas as Zonas e Setores descritos no Zoneamento Urbano Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Lei Nº. 1.680/2012.

LEI Nº. 1.680, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.467, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010, QUE "DEFINE OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COMO PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTOS DE LOTES URBANOS E DEMAIS REQUISITOS URBANÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica suprimido o artigo 17.

Art. 2º. O artigo 18, renumerado para 17, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 A autoridade licenciadora deve dar ampla publicidade às solicitações de diretrizes e das diretrizes formuladas, especialmente para a Câmara de Vereadores e para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 3º. Fica excluída a redação do artigo 19, alterando a numeração dos demais artigos subsequentes, que passam a ter duas numerações a menos.

Art. 4º. O artigo 26, que passa ser artigo 24, em seu inciso V, passa a ter a seguinte redação:

V. Projeto de rede de escoamento das águas pluviais, dimensionadas conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente e projeto municipal, quando existente;

Art. 5º. O artigo 27, renumerado para artigo 25, passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 Será necessária a apresentação de parecer do órgão ambiental competente indicando as restrições a que a gleba seja parcelada, para casos de empreendimentos que poderão gerar grandes impactos, tais como em terrenos:

Art. 6º. O artigo 28 renumerado para artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 Todas as pranchas dos projetos deverão conter assinatura do proprietário e responsável técnico, anexada à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Art. 7º. O art. 40 renumerado para artigo 38, passa a ter a seguinte redação:

Art. 38 Uma vez realizadas as obras e estando quitados os tributos municipais, o interessado deve solicitar à Prefeitura vistoria ao empreendimento para o fornecimento de certidão e cópia visada do projeto, a ser averbada no Registro de Imóveis pelo interessado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. O artigo 50 renumerado para artigo 48, inciso I, passa a ser §1º com a seguinte redação:

§ 1º As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbano e comunitário, bem como a áreas verdes de uso público, deverão ser proporcionais à gleba e nunca inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, sendo que a área destinada aos equipamentos urbanos e comunitários nunca será inferior a 5%, em todos os loteamentos, inclusive populares.

Art. 9º. O artigo 50 renumerado para 48, inciso II, passa a ser §2º sem alteração na redação.

Art. 10. O artigo 50 renumerado para artigo 48, passa a ter acrescentado os § 3º e § 4º com a seguinte redação:

§ 3º. Nos desmembramentos de glebas em mais de 9 (nove) lotes, computando-se todos os desmembramentos ocorridos na vigência desta Lei , deverá ser destinada uma área não inferior a 10% (dez por cento) da área desmembrada, como áreas de uso institucional e espaços livres de uso público, devendo esta ser destacada da matrícula da gleba e transferida ao município, através de escritura pública de doação.

§ 4º. No caso de novo desmembramento em uma mesma gleba, a área destinada deverá ser contigua à anteriormente doada, de forma a ser possível o seu remembramento à mesma ou, na impossibilidade disto, ser igual ou superior à área mínima de parcelamento para a zona onde se localiza.

Art. 11. O artigo 50 renumerado para artigo 48, incisos III e IV passam a ser § 5º e § 6º, sem alteração da redação.

Art. 12. O artigo 50 renumerado para artigo 48, inciso V passa a ser § 7º, com a seguinte redação:

§ 7º. Não serão computadas como áreas públicas, exceto as áreas verdes, as áreas de preservação permanente;

Art. 13. O artigo 50 renumerado para artigo 48, inciso VI fica suprimido.

Art. 14. Ao Capítulo III, fica inserido o artigo 60, que passa a ter a seguinte redação e incisos:

Art. 60 Em parcelamentos cuja área verde doada seja superior à mínima exigida por lei, poderá ser concedido benefício de redução da área do lote a ser parcelado, desde que atendido às seguintes condições:
I. A quantidade de lotes permaneça o mesmo ou inferior ao número potencial de lotes da Gleba (NP);
II. Que a área mínima do lote seja reduzida em no máximo 30% (trinta por cento) do lote mínimo exigido para a zona;
III. A área mínima reduzida do lote nunca seja inferior à 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados);
IV. A área seja classificada como exclusivamente verde e seja de doação à municipalidade;
V. A Área Verde Incorporada não esteja situada em APP (Área de Preservação Permanente);
VI. Respeitar o memorial de cálculo, conforme Anexo I.

Art. 15. O artigo 60 passa a ser artigo 61, e os demais artigos subsequentes passam a ser renumerados com uma unidade a mais.

Art. 16. O artigo 86, renumerado para 85, passa a ter a seguinte redação:

Art. 85 Nas ruas com declividade inferior a 15% (quinze por cento) a pavimentação das vias poderá ser executada pela Prefeitura por meio do sistema de contribuição de melhoria, a requerimento dos interessados, ou pelo empreendedor, quando este assim se dispuser, atendendo as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 17. O artigo 101, renumerado para artigo 100, inciso IV passa a ter a seguinte redação:

IV. Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica perante ao CAU;

Art. 18. Passa a fazer parte desta lei o Anexo I - Memorial de Cálculo para Definição de Área Mínima Reduzida de Lote.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Lei Nº. 1.681/2012.

LEI Nº. 1.681, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.468, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010, QUE TRATA DA "REVISÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 257/87 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GAROPABA".

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. O art. 3º, §2º passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo devem ser executados de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano Municipal, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 2º O artigo 10, fica alterado os incisos Ie II, e passa a ter acrescentado os incisos XLVII, XLVIII, XLVIX e L, com a seguinte redação:

I. Alinhamento Predial: linha divisória legal entre lote e logradouro público;
II. Altura da edificação: Altura da edificação ou gabarito: é a dimensão vertical da edificação, em metros a partir do térreo, ou no caso de terrenos em desnível, da cota que a edificação tocar o solo;

XLVII. Afastamento: Distância paralela ao limite do lote, definida como mínima entre este e o limite da edificação;
XLVIII. Área comum: Áreas de uso comum são aquelas caracterizadas por usos não residenciais, mesmo que inseridas em edificações de uso habitacional, e que sejam de acesso a todos os moradores do edifício. Essas áreas definidas podem ser destinadas à recreação e à circulação.
XLIX. Geminada: edificações que não possuam afastamento lateral entre si e que tenham seus limites alinhados com o limite lateral do lote. A parede entre elas será obrigatoriamente corta-fogo e elevada 20 centímetros acima da linha do telhado.
L. Recuo Frontal: Distância mínima exigida pelo Município entre o Alinhamento Predial e o ponto mais próximo ao logradouro da edificação, exceto nos casos de estruturas em balanço, que deverão respeitar parâmetro específico. Será definido de acordo com a Zona na qual se localiza o lote.

Art. 3º. O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, orientar e executar obras neste município, os registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da 10ª Região - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e cadastrados na prefeitura na forma desta lei.

Art. 4º. O artigo 12 caput e § 1º, passam a ter a seguinte redação:

Art. 12 Para cadastramento na prefeitura é necessário a apresentação da carteira profissional expedida ou visada pelo CREA da 10ª região, para engenheiros, ou pelo CAU, no caso dos arquitetos e urbanistas.
§ 1°. Tratando-se de pessoa jurídica exigir-se-á prova de sua constituição no registro público competente, do registro do CREA da 10ª região, ou CAU e ainda, da apresentação da carteira profissional de seus responsáveis técnicos.

Art. 5º. O artigo 13, inciso I passa a ter a seguinte redação:

I. Número e data da carteira profissional expedida e visada pelo CREA da 10ª região, ou CAU;

Art. 6º. O artigo 18, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. As penalidades impostas aos profissionais de Engenharia e Arquitetura pelo CREA e CAU serão observadas pela Prefeitura no que lhe couber.

Art. 7º. O artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Garopaba, por meio da Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente a comunicar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando constatar irregularidades e ou infrações cometidas pelos profissionais responsáveis pela obra.

Art. 8º. O artigo 55, inciso III passa a ser §1º com a seguinte redação:

§ 1º. Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA ouRegistro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU- SC;

Art. 9º. Fica alterado o §2º e acrescidos os §5º, §6º e §7º do art. 61, com a seguinte redação:

§ 2°. O projeto arquivado poderá ser restituído, mediante requerimento do interessado no prazo máximo de 180 dias a contar da data da última notificação.
§ 5°. Antes de ser eliminado dos arquivos da Prefeitura, o autor do projeto arquivado será notificado, até 30 dias corridos antes do vencimento do prazo para o cancelamento do arquivo.
§ 6°. A partir do prazo de 180 dias os projetos serão cancelados e eliminados dos arquivos da Prefeitura, devendo o interessado iniciar o processo de aprovação de projetos novamente.
§ 7°. Apenas serão considerados entregues os projetos cuja

documentação estiver completa.

Art. 10. O artigo 67, passa a ter a seguinte redação:

Art. 67. Tratando-se de pequenas alterações de projetos, ainda em execução, com percentual máximo de10% de tolerância, a Prefeitura poderá dispensar novo alvará desde que não altere os índices componentes da estatística de aprovação de projetos e que atenda aos índices urbanísticos permitidos previstos na lei de uso e ocupação do solo, a saber;

Art. 11. O artigo 68, §1º, passa a ter a seguinte redação:

§ 1°. A requerimento do interessado será concedida revalidação do projeto por igual período no limite de 4 (quatro) renovações, totalizando 5 (cinco) anos o prazo para construção da edificação, ou parcelamento.

Art. 12. O artigo 68, §2º, alínea "b" passa a ter a seguinte redação:

b) Ter a parte interessada requerido à revalidação no prazo de 15 (quinze) dias de trânsito em julgado da sentença concessiva da retomada.

Art. 13. O artigo 72, §2º passa a ter a seguinte redação:

§ 2°. A Prefeitura poderá, sempre que julgar conveniente, estabelecer horário dentro do qual uma demolição deva ou possa ser executada.

Art. 14. O artigo 137 passa a ter a seguinte redação:

Art. 137. Consideram-se as residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadasou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

Art. 15. O artigo 139 passa a ter a seguinte redação:

Art. 139. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquela cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento.

Art. 16. O artigo 148, passa a ter a seguinte redação:

Art. 148. O programa e as áreas mínimas de apartamento para moradia do zelador, quando for o caso, deverá ser: sala com 8,00 m² (oito metros quadrados), dormitórios com 8,00 m² oito metros quadrados), cozinha com 4,00 m² (quatro metros quadrados), sanitário com 2,70 m² (dois e setenta metros quadrados) e local para tanque.

Art. 17. Fica inserido o art. 161-A, com a seguinte redação:

Art. 161-A Atividades especiais que necessitem de altura maior do que a permitida para a zona deverão consultar o Conselho de Desenvolvimento Municipal;

Art. 18. Fica inserida a Seção X, e o artigo 218-A com a seguinte redação:

Art. 218-A As edificações destinadas à estabelecimentos religiosos e congêneres deverão obrigatoriamente consultar o Conselho de Desenvolvimento Municipal para fins de aprovação;

Art. 19. No artigo 223, fica inserido parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Quando for comprovadamente necessário ultrapassar a altura máxima permitida para a zona, o Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser consultado.

Art. 20. O artigo 243, inciso II, passa a ter a seguinte redação:

II Com projeto de esgoto aprovado pelo órgão regulamentador vigente;

Art. 21. Ficam acrescidos os artigos 281-A e 281-B, alteração a numeração dos artigos subsequentes, os quais ficam com a seguinte redação:

Art. 281-A Serão permitidas as construções de escadas e de rampas de acesso ao pavimento térreo na área do recuo frontal.
Art. 281-B Será permitida a instalação de plataforma de elevação no recuo frontal, desde que o acesso seja exclusivo ao pavimento térreo.

Art. 22. Fica alterada a Seção XV para Subseção III, inciso II e acrescido o inciso IV ao artigo 300, com a seguinte redação:

II. A área da sacada não será computada no quadro de áreas quando não ultrapassar o balanço de 1,20m. Caso o balanço seja maior, será considerada como área computável em sua totalidade.

IV. As sacadas poderão ter fechamento com material translúcido, ainda assim serão consideradas como aberturas.

Art. 23. O artigo 308, § 6º fica acrescentado com a seguinte redação:

§ 6º. A localização das chaminés deverá respeitar os afastamentos e recuos da zona, nunca situando-se a menos do que 1,5 metros de suas divisas, salvo em recuos de fundo, onde poderão estar alinhadas com o limite do lote.

Art. 24. O artigo 317 passa a ter a seguinte redação:

Art. 317 Não será permitida a construção de jiraus ou passarelas que cubram mais de 1/4 (um quarto) da área do compartimento em que forem instalados.

Art. 25. Fica acrescido o artigo 319-A, com a seguinte redação:

Art. 319-A Caracteriza-se como sótão a área existente entre a última laje da edificação e a cobertura inclinada.

Art. 26. Ficam acrescidos os artigos 320-A e 320-B, com a seguinte redação:
Art. 320-A Na existência de aberturas, o sótão será considerado um pavimento.
Art. 320-B Serão respeitados os parâmetros de altura e pavimentos máximos para cada zona.

Art. 27. Ficam acrescidas as Subseções X, XI, XII, XIII e XIV, bem como seus respectivos artigos 323-A a 323-G, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO X
DOS PORÕES

Art. 323-A São compartimentos situados no subsolo que tenham pé-direito mínimo de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) com uso exclusivo para depósito, desde que obedecendo aos parâmetros de dimensionamento, ventilação e iluminação mínimos.

Parágrafo Único: A área dos porões não será computada no quadro de áreas.

SUBSEÇÃO XI
DOS MEZANINOS

Art. 323-B Entende se por mezanino o piso que subdivide parcialmente um compartimento em dois. Deverá obedecer os seguintes parâmetros:
I. Ser acessado exclusivamente pela unidade ao qual está relacionado, ou seja, acesso será interno à unidade.
II. Será permitido desde que não sejam prejudicadas as condições de ventilação, iluminação e segurança, tanto dos compartimentos onde estas construções forem executadas, como do espaço assim criado.
III. Permitir a passagem livre abaixo do mesmo com altura mínima de 2,20 metros.
IV. O pé-direito do mezanino deverá respeitar a altura mínima permitida para o uso do compartimeto;
V. Não cobrir área superior a 50% do pavimento ao qual está relacionado.
VI. Será permitido o fechamento do mezanino com painéis de vidro, desde que a casa seja térrea e desde que obedecida a ventilação e iluminação mínimas para atendimento do uso do ambiente.
VII. Os entrepisos deverão obedecer os parâmetros do Corpo de Bombeiros.
VIII. A área construída no mezanino entrará no computo das áreas.
IX. O mezanino será considerado pavimento quando houver aberturas que atendam esse compartimento, portanto no caso de aberturas no mezanino a casa deverá ser necessariamente térrea.
X. A área construída no mezanino será considerada para o cálculo no número de vagas para veículos.

SUBSEÇÃO XII
DOS ÁTICOS

Art. 323-C Entende se por ático o piso acima do último pavimento da edificação, com função de abrigar equipamentos técnicos. Deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I. Será permitido desde que não sejam prejudicadas as condições de ventilação, iluminação e segurança.
II. Não cobrir área superior a 1/3 do pavimento ao qual está relacionado.
III. A área construída no ático não entrará no computo das áreas.
IV. A área construída no ático será considerada para o cálculo no número de vagas para veículos.

SUBSEÇÃO XIII
DAS ANTENAS, MASTROS DE BANDEIRAS, GERADORES DE ENERGIA PARA CONSUMO PRÓPRIO E SIMILARES

Art. 323-D A instalação não será permitida em recuos frontais, de fundos ou afastamentos laterais.

Art. 323-E Quando julgado de impacto relevante , a aprovação dessas instalações passará pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 323-F Poderá ser solicitada pelo Município a Anotação de Responsabilidade Técnica da instalação, a fim de permiti-la.

SUBSEÇÃO XIV
DOS RESERVATÓRIOS D'ÁGUA PARA CONSUMO PRÓPRIO

Art. 323-G Toda edificação deverá ser conectada a um reservatório de água, o qual deverá satisfazer as seguintes condições:
I. ser de revestimento impermeável, que não dê lugar a formação de substâncias nocivas à saúde;
II. ter capacidade proporcional ao número de pessoas;
III. ser disposto de modo que possa ser inspecionado facilmente.
IV. não ter derivação direta para o vaso da latrina, sem a intercalação de válvula ou de outro aparelho de descarga;
V. ser provido de tampa que impeça a entrada de insetos ou impurezas;
§ 1º - No caso de não ser perfeita a impermeabilidade de um reservatório e verificando-se a transmissão de umidade para as paredes do próprio prédio em que estiver instalado ou de prédios vizinhos, será obrigatória a substituição do mesmo ou a execução de reparações que se tornem necessárias, a juízo da Prefeitura Municipal de Garopaba.
§ 2º - Caso o reservatório encontre-se dentro da cobertura da edificação deverá ser respeitada a altura máxima da zona;
§ 3°- Caso o reservatório encontre-se fora da cobertura da edificação, deverá respeitar os recuos mínimos estabelecidos para a zona, considerando-se todos os afastamentos laterais obrigatórios;
§ 4°- A distância do reservatório aos limites dos lotes não deverão ser menores que a razão de sua altura dividido por 6 (seis), (H/6);
§ 5° - Para estabelecimentos que necessitem de torres de caixa d'água com altura máxima superior à 11,5 m (onze metros e cinquenta centímetros), o Conselho de Desenvolvimento Urbano deverá ser consultado;

Art. 28. Acrescenta-se o artigo 353-A ao capítulo VIII, com a seguinte redação:

Art. 353-A Não serão computadas no cálculo de iluminação e ventilação aberturas situadas nas divisas do terreno vizinho, ou aquelas que não respeitarem o afastamento mínimo para aberturas estipulado na zona.

Art. 29. Fica acrescido o artigo 372-A com a seguinte redação:

Art. 372-A A abertura de poço deverá obedecer às normativas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamento da CASAN.

Art. 30. O artigo 378, passa a ter a seguinte redação:

Art. 378 As fossas, sumidouros, valas de infiltração e similares deverão estar afastados de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do terreno e poderão localizar-se nos recuos frontais.

Art. 31. Fica alterado o artigo 399 com a seguinte redação:

Art. 399 O sistema de esgoto de um camping deverá obter licença ambiental expedida pelo órgão regulamentador vigente, quando assim julgado conveniente pela Prefeitura Municipal, ou pelo órgão exigido.

Art. 32. Fica alterado artigo 147 com a seguinte redação:

Art. 147 As áreas comuns das habitações coletivas deverão ter as dimensões mínimas conforme disposto no Anexo I - Áreas Comuns das Habitações Coletivas.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Lei Nº. 1.683/2012.
LEI Nº. 1.683, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 655, DE 24 DE AGOSTO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Esta Lei reestrutura o cargo efetivo de Fiscal de Tributos II, de que trata a Lei Municipal nº 655, de 24 de agosto de 1999, que passa a denominar-se Auditor-Fiscal da Fazenda Municipal, e cria os cargos em comissão de Assessor Técnico em Programação de Computadores I e II.

Art. 2º. O cargo de Fiscal de Tributos II, do Quadro I - Efetivos, da Lei Municipal n.º 655/99, passa a denominar-se Auditor-Fiscal da Fazenda Municipal, com 03 (três) vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas e vencimento de R$ 1.305,00 (um mil e trezentos e cinco reais).

Art. 3. O cargo de Fiscal de Tributos II, do Quadro III - Função e Habilitação, da Lei Municipal n.º 655/99, passa a denominar-se Auditor-Fiscal da Fazenda Municipal, habilitação: Ensino Médio completo (2.º Grau), conhecimentos e pratica em informática, com atribuições para constituir, mediante lançamento, o crédito tributário; Elaborar e proferir decisões em processo administrativo-fiscal, ou delas participar, bem como em relação a processos de restituição de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais; Executar procedimentos de fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de livros, documentos e assemelhados; Proceder a orientação do sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas; e Supervisionar as atividades de orientação do sujeito passivo efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal; Estudar o sistema tributário municipal; Em caráter geral, as demais atividades inerentes à competência da Secretaria municipal de Fazenda.

Art. 4º. O cargo de Fiscal de Tributos, dos Quadros I - Efetivos e III - Função e Habilitação, da Lei nº 655, de 24 de agosto de 1999, passa a vigorar com remuneração de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

Art. 5º. O cargo de Fiscal de Tributos, do Quadro III - Função e Habilitação, da Lei Municipal n.º 655/99, passa a vigorar com habilitação: Ensino Fundamental completo (1º Grau), conhecimentos e pratica em informática, com atribuições para Executar tarefas de fiscalização relativas às obrigações tributárias dos contribuintes para com o município; lavrar autos de infração, termos de fiscalização, intimações e outros instrumentos que garantam o cumprimento das leis e posturas municipais; executar tarefas afins.

Art. 6º. O Quadro II - Comissionados, da Lei Municipal nº 655, de 24 de agosto de 1999, passa a vigorar acrescido de um Cargo de Assessor Técnico em Programação de Computadores I, habilitação: Técnico Nível Médio em programação de computadores e vencimento de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), e um Cargo de Assessor Técnico em Programação de Computadores II, com habilitação: Superior Completo em Programação de Computadores e vencimento de R$ 3.000,00(três mil reais).

Art. 7º. O artigo 20, da Lei nº. 1.120, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigor acrescido de "Assessoria Técnico em Programação de Computadores I" e "Assessoria Técnico em Programação de Computadores II".

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor dia 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Lei Nº. 1.686/2012.
LEI Nº. 1.686, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE MULTA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir no período de 01/01/2013 à 20/12/2013, em 90% (noventa por cento) para o pagamento à vista, e 70% (setenta por cento) para parcelamento em até 24 (vinte quatro) vezes, as multas e juros de mora, previstos no artigo 125 do Código Tributário Municipal, incidentes sobre os créditos tributários, inclusive os ajuizados, parcelados e vencidos até 31/12/2012, observados os seguintes critérios:
I) Débitos inscritos em dívida ativa cujos valores atualizados não excedem a R$ 2.501,82 (dois mil quinhentos e um reais e oitenta e dois centavos), poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes;
II) Débitos inscritos em dívida ativa cujos valores atualizados excedam a R$ 2.501,82 (dois mil quinhentos e um reais e oitenta e dois centavos), poderão ser parcelados em até 24 (vinte quatro) vezes.

Parágrafo único. O valor das parcelas não poderá ser inferiores a R$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos).

Art. 2º. Para beneficia-se desta Lei, o contribuinte deverá pagar as custas judiciais, por ventura existentes, se o crédito estiver ajuizado.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 205/2012.
DECRETO N.º 205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
DESIGNA MEMBROS PARA FORMAREM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de

suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº. 560/ 95 e demais legislação vigente,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam designados os membros abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social de Garopaba:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TITULAR: Marivone Inácia de Abreu CPF 98734741968
SUPLENTE: Simone Vera Wolff CPF 057.698.329-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: Suzel Marques de Oliveira CPF:418274060-20
SUPLENTE: Joici Estácio Jordão Pokrevescki CPF: 04085919946

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: MarileteAngela Alberti de Abreu CPF 42604214920
SUPLENTE:Simone da Cunha CPF 66441323087

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
TITULAR: Andreia Kravetz CPF: 57843880968
SUPLENTE: Marcus Vinicius Israel CPF: 038.177.549-65

DIVISÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS
TITULAR: CenirGrunthal Ramos CPF: 67152864934
SUPLENTE: Patricia Vieira Pinheiro CPF: 00282262083

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
TITULAR: Aliene Barzotti Kohlrausch CPF: 00506475042
SUPLENTE: Mirela De Bem Zulian CPF: 71111050953

AÇÃO SOCIAL SÃO JOAQUIM
TITULAR: Rochele Rodhen Maldonado CPF: 63263947087
SUPLENTE: Alceoni Berkenbrock CPF: 520446614934

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL A SERVIÇO DA VIDA - ASESV
TITULAR: Antônio Domingos Martins Neto CPF: 41723120987
SUPLENTE: Joel Marques CPF 01806297000

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO MORRO DO FORTUNATO
TITULAR: Mercedes Machado CPF: 98734911987
SUPLENTE: Valdomiro Machado CPF: 05961623912

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

GRUPO ORGANIZADO DE MULHERES MÃOS UNIDAS
TITULAR: Lélia Pereira Reis CPF: 39368564000
SUPLENTE: Claudia Fabiana Reis CPF: 89471270006

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 207/ 2012.

DECRETO N.º 207, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 94.275,57 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.587 de 01/12/2011 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 94.275,57 (noventa e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) no Orçamento vigente:

05.01 - SECRETARIA DA FAZENDA 20.000,00
04123122.008 - Func. e Manut. da Secretaria da Fazenda 20.000,00
3.3.90.0.3.00.000000 - Aplicações Diretas 20.000,00

09.01 - SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE 74.275,57
23695511.026 - Empreendimentos Turísticos 74.275,57
4.4.90.0.3.24.001012 - Aplicações Diretas 74.275,57

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 94.275,57 (noventa e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correrão por conta do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 28 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 208/2012.

DECRETO N.º 208, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 90.844,88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.587 de 01/12/2011 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 90.844,88 (noventa mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) no Orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 20.000,00
12361282.020 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental 20.000,00
3.3.50.0.1.15.000050 - Transf. a Instituições Priv. sem Fins Lucrativos 20.000,00

12.02 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 11.202,00
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 11.202,00
08244562.056 - Func. e Manut. do Fundo da Assistência Social 11.202,00
3.3.90.0.1.29.000005 - Aplicações Diretas 1.147,00

3.3.90.0.1.29.000007 - Aplicações Diretas 6.500,00
3.3.90.0.1.29.001001 - Aplicações Diretas 3.555,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 90.844,88 (noventa mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 28 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 209/2012.

DECRETO N.º 209, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 1.782,92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.587 de 01/12/2011 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 1.782,92 (um mil e setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) no Orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1.782,92
12361282.020 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental 1.782,92
3.3.50.0.1.15.000050 - Transf. a Instituições Priv. sem Fins Lucrativos 1.782,92

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 1.782,92 (um mil e setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1.782,92
12361282.020 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental 1.782,92
3.3.90.0.1.15.000050 - Aplicações Diretas 1.782,92

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 28 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 210/2012.

DECRETO N.º 210, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 18.400,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.587 de 01/12/2011 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais) no Orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 18.400,00
12361282.020 - Func. E Manutenção do Ensino Fundamental 3.400,00
3.3.90.0.1.19.000000 - Aplicações Diretas 3.400,00
12365282.023 - Manutenção da Educação Infantil 15.000,00
3.3.90.0.1.19.000000 - Aplicações Diretas 15.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 18.400,00
12361282.020 - Func. E Manutenção do Ensino Fundamental 3.400,00
3.1.90.0.1.18.000000 - Aplicações Diretas 3.400,00
12365282.023 - Manutenção da Educação Infantil 15.000,00
3.1.90.0.1.18.000000 - Aplicações Diretas 15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 28 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 211/2012.

DECRETO N.º 211, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 20.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.587 de 01/12/2011 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no Orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 20.000,00
12361282.020 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental 20.000,00
3.3.90.0.1.19.000000 - Aplicações Diretas 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 28 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 212/2012.

DECRETO N.º 212, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 57.500,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.684 de 28/12/2012 e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 57.500,00 (cinqüenta e sete mil e quinhentos reais) no Orçamento vigente:

13.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 57.500,00
15452352.050 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública 57.500,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 57.500,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 57.500,00 (cinqüenta e sete mil e quinhentos reais), correrão por conta da anulação parcial, das seguintes dotações do Orçamento vigente:

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 10.000,00
0412292.005 - Func. e Manut. da Secretaria de Administração 10.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 21.800,00
12361282.020 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental 5.000,00
3.1.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas 5.000,00
12361282.021 - Manutenção do Transporte Escolar 16.800,00
3.3.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas 16.800,00

10.01 - SECRETARIA DE PLAN TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 17.700,00
15452312.042 - Func. e Manut. da Sec. de Planej. Territorial e Meio Ambiente 17.700,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 10.500,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 7.200,00

14.01 - ENCARGOS GERAIS 8.000,00
2884300.061 - Amortização e Encargos da Dívida Interna 8.000,00
4.6.91.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 8.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 28 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto Nº. 203/2012.

DECRETO Nº. 203, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISCIPLINA O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 0024/2012.
LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Garopaba, considerando o artigo 37, IX, da Constituição Federal, e

Considerando que é obrigação do Município planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração, fiscalização e arrecadação dos tributos de sua competência.

Considerando o aumento da demanda por serviços de fiscalização, devido à instalação de comércios, empresas e ambulantes sazonais, na temporada de verão

Considerando a realização de campanha de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, temporada 2013.
DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto disciplina o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 0024/2012, que objetiva a contração por tempo determinado de servidores, para atuarem na Administração Municipal.

Art. 2º. As dotações orçamentárias, específicas para o atendimento das despesas de pessoal, decorrentes das contratações serão as previstas no Orçamento vigente.

Art. 3º. Os requisitos para a contratação são os previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislação pertinente.

Art. 4º. O registro do contrato e o regime previdenciário obedecerão ao previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Garopaba.

Art. 5º. A Comissão de avaliação será formada por servidores municipais, designados por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Após o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão encaminhará ao Chefe do Poder Executivo todos os atos inerentes ao referido Processo Seletivo Simplificado para conhecimento, apreciação e posterior homologação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto Nº. 204/2012.
DECRETO Nº. 204, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o parágrafo 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal n.º 1.482, de 09 de dezembro de 2010, que prevê: "a Secretaria Municipal Extraordinária de Regularização Fundiária será extinta por Decreto do Poder Executivo, em 30/12/2012."

DECRETA:
Art. 1º. Fica extinta em 30/12/2012 a Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Resolução CMAS Nº. 07 de 05 de Dezembro de 2012.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº. 560 DE 13/11/1995
GAROPABA/ SC

Resolução nº. 07 de 05 de Dezembro de 2012.
Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos do índice de Gestão Descentralizada-IGDBF, referente ao ano de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Garopaba, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social),

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada- IGDBF,referente ao ano de 2012.

Garopaba, 05 de Dezembro de 2012.
MARIVONE INACIA DE ABREU
Presidente do CMAS

Resolução CMAS Nº. 08 de 05 de Dezembro de 2012.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº. 560 DE 13/11/1995
GAROPABA/ SC

Resolução nº. 08 de 05 de Dezembro de 2012.
Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistencia Social-FMAS, referente ao ano de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Garopaba, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social),

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS ,referente ao ano de 2012.

Garopaba, 05 de Dezembro de 2012.
MARIVONE INACIA DE ABREU
Presidente do CMAS

Resolução CMAS Nº. 09 de 05 de Dezembro de 2012.
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº. 560 DE 13/11/1995
GAROPABA/ SC

Resolução nº. 09 de 05 de Dezembro de 2012.

O Conselho Municipal de Assistencia Social,no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social ,e em conformidade com o deliberado na reunião ordinária realizada em 05 de Dezembro de 2012 resolve:

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a utilização de recursos advindos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M),para aquisição de um computador que será instalados em espaço utilizado para inclusão de famílias no cadastro único,revisão cadastral gestão de benefícios e acompanhamento familiar tendo como objetivo ampliar a cobertura cadastral do município e elevar a quantidade de cadastros validos e atualizados das famílias em situação de baixa renda.

Garopaba, 05 de Dezembro de 2012.
MARIVONE INACIA DE ABREU
Presidente do CMAS

Portaria N.º 781/2012.
PORTARIA N.º 781, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. DISPENSAR, a pedido, nos termos do art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, conforme EXTINÇÃO DE CONTRATO, o(a) contratado(a) CHARLES BARBOSA SALAZAR, Contrato n.º 285/2011, em 26/11/2012.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 782/2012.
PORTARIA N.º 782, DE 03 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e

demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora TELMA DA SILVA GONÇALVES, Matrícula Funcional n.º 3498, referente à 2011/2012, no período de 01/12/2012 à 10/12/2012.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 783/2012.

PORTARIA N.º 783, DE 03 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor MARCOS ABREU DOS SANTOS, Matrícula Funcional n.º 4284 referente à 2011/2012, no período de 01/12/2012 à 30/12/2012.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 784/2012.

PORTARIA N.º 784, DE 03 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora SIMONE VERA WOLFF, Matrícula Funcional n.º 4248 referente à 2011/2012, no período de 01/12/2012 à 30/12/2012.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 785/2012.

PORTARIA N.º 785, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MENBRO ELEITO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 1.533 de 02 de junho de 2011e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1.533 de 02 de junho de 2011, o(a) Senhor(a) ROBERTA PIRES LEGUISSAMO, CPF n.º 065.775.649-06, candidato(a) selecionado(a) através de Processo Eletivo, para a função publica de conselheiro tutelar, a ser empossado(a) em 01/12/2012, como membro tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente do Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 789/2012.

PORTARIA N.º 789, DE 03 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora ALICE VERECHUKI GARCIA RIBEIRO DA SILVA, Matrícula Funcional n.º 0721 referente à 2010/2011, no período de 04/12/2012 à 02/01/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 03 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 791/2012.

PORTARIA N.º 791, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 10 (dez) dias, concedidos através da Portaria n.º 191/2012 e suspensas

através da Portaria n.º 233/2012, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a servidora PATRICIA SCHOTT, Matrícula Funcional n.° 3705, no período de 05/12/2012 à 14/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 792/2012.
PORTARIA N.º 792, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor CLAUDELIR AMORIM GONÇALVES, Matrícula Funcional n.° 0751, referente a 2006-2011, no período de 06/12/2012 à 20/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 793/2012.
PORTARIA N.º 793, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 03/12/2012 à 19/12/2012, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, da servidora CAMILA OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula Funcional n.° 4292, concedidas através da Portaria n.º 769/2012, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 03/12/2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 794/2012.
PORTARIA N.º 794, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor OSMAR GONÇALVES, Matrícula Funcional n.° 0020, referente a 2007-2012, no período de 12/12/2012 à 10/01/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 795/2012.
PORTARIA N.º 795, DE 04 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor NELSON DE SOUZA CLEMENTINO, Matrícula Funcional n.° 3751 referente à 2010/2011, no período de 17/12/2012 à 15/01/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 796/2012.
PORTARIA N.º 796, DE 04 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora RENATA BONASPETTI, Matrícula Funcional n.° 4246, referente à 2011/2012, no período de 17/12/2012 à 31/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 797/2012.
PORTARIA N.º 797, DE 04 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora RAQUEL CRISPIM, Matrícula Funcional n.° 3821 referente à 2011/2012, no período de 17/12/2012 à 31/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 798/2012.
PORTARIA N.º 798, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 10 (dez) dias, concedidos através da Portaria n.º 779/2011 e suspensas através da Portaria n.º 835/2011, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor JORGE LUIS GONÇALVES REIMBRECHT, Matrícula Funcional n.° 3736, no período de 19/12/2012 à 28/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 799/2012.
PORTARIA N.º 799, DE 04 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora MARILIS DOS REIS WERLANG, Matrícula Funcional n.° 3587, referente à 2011/2012, no período de 02/01/2013 à 16/01/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 800/2012.
PORTARIA N.º 800, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 15 (quinze) dias, concedidos através da Portaria n.º 679/2011 e suspensas através da Portaria n.º 713/2012, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a servidora NEREIDA MONTEIRO, Matrícula Funcional n.° 3727, no período de 21/12/2012 à 05/01/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 801/2012.
PORTARIA N.º 801, DE 04 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora ELIANE PEREIRA, Matrícula Funcional n.° 3762 referente à 2010/2011, no período de 21/12/2012 à 04/01/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 04 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 802/2012.
PORTARIA N.º 802, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor JORGE CARLOS DA SILVA, Matrícula Funcional n.° 0077, referente a 2002-2007, no período de 26/12/2012 à 23/02/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 803/2012.
PORTARIA N.º 803, DE 05 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora CÁTIA DE LURDES FERREIRA MARCON, Matrícula Funcional n.° 4301 referente à 2011/2012, no período de 26/12/2012 à 24/01/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 804/2012.
PORTARIA N.º 804, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao servidor PETER HEIDRICH, Odontologo-ESF, matrícula funcional n.º 4585, contribuinte do Regime Geral de Previdência, contrato temporário, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, a partir de 22/10/2012, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 22/10/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 805/2012.
PORTARIA N.º 805, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.
DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.120/2007,

RESOLVE,
Art. 1º. DESIGNAR, nos termos do art. 84, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao(a) servidor(a) EDEGAR FURTADO RODRIGUES, matricula n.º 3838, para exercer ATIVIDADE ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Saúde, com gratificação de 50% (cinqüenta por cento) sobre seus vencimentos fixos, a partir de 01/12/2012.

§ 1°. Nos termos do § 1°, art. 84, da Lei Municipal n.º 1000/2005, as atividades do servidor deverão envolver horários diferenciados de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, vedada, no caso, a percepção de gratificação pela prestação de serviço

§ 2°. Conforme previsto no § 3°, art. 84, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o servidor designado para exercer atividade especial, perceberá remuneração composta pela soma do vencimento de seu cargo originário, com todas as parcelas de caráter permanente e às já agregadas, acrescido da gratificação, sendo que o resultado final não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor fixado ao subsídio de Secretário Municipal

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/12/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de outubro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 806/2012.
PORTARIA N.º 806, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora MARISELMA MARQUES DE CAMPOS, Matrícula Funcional n.° 3740 referente à 2010/2011, no período de 20/12/2012 à 03/01/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 807/2012.
PORTARIA N.º 807, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 10 (dez) dias, concedidos através da Portaria n.º 328/2012 e suspensas através da Portaria n.º 393/2012, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor MARCELO DOS SANTOS FERREIRA, Matrícula Funcional n.° 0434, no período de 03/12/2012 à 12/12/2012.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 03/12/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 808/2012.
PORTARIA N.º 808, DE 05 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor PAULO ROBERTO DE SOUZA, Matrícula Funcional n.° 3601 referente à 2011/2012, no período de 29/12/2012 à 27/01/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 811/2012.
PORTARIA N.º 811, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 135, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ROSEMAR DE SOUZA, Professor, matrícula funcional n.º 0753, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 04/12/2012.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 04/12/2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 812/2012.
PORTARIA N.º 812, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) SÔNIA REGINA PONCIANO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0427, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 95 (noventa e cinco) dias, a partir de 31/08/2012, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 31/08/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 813/2012.
PORTARIA N.º 813, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º READAPTAR, sem prejuízo de remuneração, nos termos dos artigos 38 e 39, § 1º, da Lei n.º 1000/2005, a servidora SÔNIA REGINA PONCIANO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0427, conforme conclusão de Laudo Médico Pericial, em anexo.

Art. 2º Fica determinado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a

indicação por escrito, da Secretaria Municipal de Educação, de atividade para readaptação da servidora SÔNIA REGINA PONCIANO, a qual deverá ser anexada a presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 05 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 814/2012.
PORTARIA N.º 814, DE 07 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor EVERALDO PEREIRA RODRIGUES, Matrícula Funcional n.° 3756 referente à 2011/2012, no período de 02/01/2013 à 31/01/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 815/2012.
PORTARIA N.º 815, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, a servidora OLGA MARIA DA SILVA ABREU, Matrícula Funcional n.° 0088, referente a 2007-2012, no período de 02/01/2013 à 02/03/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 816/2012.
PORTARIA N.º 816, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. DISPENSAR, a pedido, nos termos do art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, conforme EXTINÇÃO DE CONTRATO, o(a) contratado(a) AGUINALDO DE MIRANDA, Contrato n.º 360/2010, em 07/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 817/2012.
PORTARIA N.º 817, DE 07 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora LUZIA PONCIANO, Matrícula Funcional n.° 3754 referente à 2011/2012, no período de 07/12/2012 à 21/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 07 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 819/2012.
PORTARIA N.º 819, DE 12 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.120/2007,

RESOLVE,
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 55, da Lei Municipal n.º 1000/2005, NILCE DA SILVA ALVES, CPF n.º 040.906.179-44, das funções comissionadas do cargo de COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, da Secretaria de Saúde, em 07/12/2012.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 54, inciso I, da Lei n.º 1000/2005.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 07/12/2012

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 12 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 820/2012.
PORTARIA N.º 820, DE 13 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor RODRIGO FARIA PEREIRA, Matrícula Funcional n.° 3674, referente à 2011/2012, no período de 02/01/2013 à 31/01/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 821/2012.
PORTARIA N.º 821, DE 13 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor JEFERSON AVILA DE SOUZA, Matrícula Funcional n.° 3642, referente à 2010/2011, no período de 17/12/2012 à 01/01/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 822/2012.
PORTARIA N.º 822, DE 13 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor MARCELO SUPPI, Matrícula Funcional n.° 3568, referente à 2011/2012, no período de 02/01/2013 à 31/01/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 823/2012.
PORTARIA N.º 823, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor ARLINDO MARQUES GONÇALVES, Matrícula Funcional n.° 0165, referente a 2007-2012, no período de 10/12/2012 à 07/02/2013.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 10/12/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 824/2012.
PORTARIA N.º 824, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba Lei Municipal 655/99 e alterações, Lei Municipal n.º 1.120/2007,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 1000/2005, RAQUEL RAMALHO ALVES, CPF n.º 697.464.941-04, para exercer as funções do cargo de COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12/12/2012.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 12/12/2012

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 825/2012.
PORTARIA N.º 825, DE 13 DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor ILMA CRISPIM GONÇALVES, Matrícula Funcional n.° 3960, referente à 2011/2012, no período de 17/12/2012 à 15/01/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 827/2012.
PORTARIA N.º 827, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) ROSEMAR DE SOUZA, Professor, matrícula funcional n.º 0753, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 18 (dezoito) dias, a partir de 04/12/2012, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 04/12/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 828/2012.
PORTARIA N.º 828, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 135, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) MARLI TEIXEIRA COUTO, Professor, matrícula funcional n.º 4684, contribuinte do Regime Geral de Previdência, a partir de 10/12/2012, sendo encaminhado(o) após o décimo quinto dia ao INSS.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 10/12/2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 829/2012.
PORTARIA N.º 829, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ROSILENE GONÇALVES VIEIRA, Servente, matrícula funcional n.º 0763, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 10/12/2012.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 10/12/2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 830/2012.
PORTARIA N.º 830, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Nos termos do art. 63, III, b, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor EDNEY DA SILVA BERNADINO, matrícula funcional n.º 4508, JUSTIFICA SUA AUSÊNCIA, por 07 (sete) dias consecutivos, a partir de 10 de dezembro de 2012, por motivo de nascimento da filha Laura Silva Bernardino.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 10/12/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 831/2012.
PORTARIA N.º 831, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) MIRIAM ANDREIA DE SOUZA NASCIMENTO, Professor, matrícula funcional n.º 3916, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 11/12/2012.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 11/12/2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 832/2012.
PORTARIA N.º 832, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA À MATERNIDADE, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 131, da Lei n.º 1000/2005, a servidora LUCIANE ADELINO MONTEIRO, Professor, matrícula funcional n.º 3695 e 4406, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 12/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 12/12/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 833/2012.
PORTARIA N.º 833, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) ROSILENE GONÇALVES VIEIRA, Servente, matrícula funcional n.º 0763, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 14/12/2012, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 14/12/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 834/2012.
PORTARIA N.º 834, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 1.533/2011 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º. DESTITUIR, nos termos do art. 36, Capitulo XV, da Lei Municipal n.º 1.533/2011, NADIR DA SILVA, CPF n.º 657.243.059-68, das funções de Conselheiro Tutelar, em 31/12/2012.

Art. 2º. Declarar a vacância da função acima especificada, na forma prevista no Inciso I, art. 36, da Lei Municipal n.º 1.533/2011.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 835/2012.
PORTARIA N.º 835, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 1.533/2011 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º. DESTITUIR, nos termos do art. 36, Capitulo XV, da Lei Municipal n.º 1.533/2011, MARIANNA MEDEIROS, CPF

n.º 051.735.629-51, das funções de Conselheiro Tutelar, em 31/12/2012.

Art. 2º. Declarar a vacância da função acima especificada, na forma prevista no Inciso I, art. 36, da Lei Municipal n.º 1.533/2011.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 836/2012.
PORTARIA N.º 836, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 1.533/2011 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º. DESTITUIR, nos termos do art. 36, Capitulo XV, da Lei Municipal n.º 1.533/2011, DIOMAR DE AMORIM, CPF n.º 790.921.529-00, das funções de Conselheiro Tutelar, em 31/12/2012.

Art. 2º. Declarar a vacância da função acima especificada, na forma prevista no Inciso I, art. 36, da Lei Municipal n.º 1.533/2011.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 837/2012.
PORTARIA N.º 837, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 1.533/2011 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º. DESTITUIR, nos termos do art. 36, Capitulo XV, da Lei Municipal n.º 1.533/2011, ROBERTA PIRES LEGUISSAMO, CPF n.º 065.775.649-06, das funções de Conselheiro Tutelar, em 31/12/2012.

Art. 2º. Declarar a vacância da função acima especificada, na forma prevista no Inciso I, art. 36, da Lei Municipal n.º 1.533/2011.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 838/2012.
PORTARIA N.º 838, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 1.533/2011 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º. DESTITUIR, nos termos do art. 36, Capitulo XV, da Lei Municipal n.º 1.533/2011, ITAMAR JOSÉ DUARTE JUNIOR, CPF n.º 494.277.689-91, das funções de Conselheiro Tutelar, em 31/12/2012.

Art. 2º. Declarar a vacância da função acima especificada, na forma prevista no Inciso I, art. 36, da Lei Municipal n.º 1.533/2011.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 839/2012.
PORTARIA N.º 839, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, Lei Municipal 1.533/2011 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º. DESTITUIR, nos termos do art. 36, Capitulo XV, da Lei Municipal n.º 1.533/2011, CLAUDEMIRA DA SILVA, CPF n.º 846.062.079-49, das funções de Conselheiro Tutelar, em 31/12/2012.

Art. 2º. Declarar a vacância da função acima especificada, na forma prevista no Inciso I, art. 36, da Lei Municipal n.º 1.533/2011.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 840/2012.
PORTARIA N.º 840, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
RETIFICA O PREÂMBULO E O ARTIGO 1º DA PORTARIA N°. 608 DE 31 DE AGOSTO DE 2010 QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE À SERVIDORA PASCOALINA DIONISIA DOS SANTOS, NOS TERMOS DA DECISÃO CONTIDA NO PROCESSO APE 10/00799201 PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e

demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art.1º O preâmbulo e o artigo 1º da Portaria nº 608 de 31 de agosto de 2010 ficam retificados para onde se lê "art. 40, §1º, inciso III, alínea □a' da Constituição Federal", leia-se "art. 40, §1º, inciso III, alínea □b' da Constituição Federal".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31/08/2010.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 841/ 2012

PORTARIA N.º 841, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA À MATERNIDADE, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 131, da Lei n.º 1000/2005, a servidora ROSELAINE PEDROSO, Professor, matrícula funcional n.º 3968, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 15/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 15/12/2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 842/2012.

PORTARIA N.º 842, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 23/12/2012, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do servidor MARCOS ABREU DOS SANTOS, Matrícula Funcional n.º 4284, concedidas através da Portaria n.º 783/2012, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 23/12/2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 843/2012.

PORTARIA N.º 843, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO ELEITO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 1.533 de 02 de junho de 2011e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1.533 de 02 de junho de 2011, o(a) Senhor(a) DIOMAR DE AMORIM, CPF n.º 790.921.529-00, candidato(a) selecionado(a) através de Processo Eletivo, para a função publica de conselheiro tutelar, a ser empossado(a) em 01/01/2013, como membro tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente do Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 844/2012.

PORTARIA N.º 844, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO ELEITO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 1.533 de 02 de junho de 2011e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1.533 de 02 de junho de 2011, o(a) Senhor(a) ROBERTA PIRES LEGUISSAMO, CPF n.º 065.775.649-06, candidato(a) selecionado(a) através de Processo Eletivo, para a função publica de conselheiro tutelar, a ser empossado(a) em 01/01/2013, como membro tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente do Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 845/2012.
PORTARIA N.º 845, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO ELEITO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 1.533 de 02 de junho de 2011e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1.533 de 02 de junho de 2011, o(a) Senhor(a) MARIANNA MEDEIROS, CPF n.º 657.243.059-68, candidato(a) selecionado(a) através de Processo Eletivo, para a função publica de conselheiro tutelar, a ser empossado(a) em 01/01/2013, como membro tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente do Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 846/2012.
PORTARIA N.º 846, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO ELEITO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 1.533 de 02 de junho de 2011e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1.533 de 02 de junho de 2011, o(a) Senhor(a) NADIR DA SILVA, CPF n.º 657.243.059-68, candidato(a) selecionado(a) através de Processo Eletivo, para a função publica de conselheiro tutelar, a ser empossado(a) em 01/01/2013, como membro tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente do Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 847/2012.
PORTARIA N.º 847, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO ELEITO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 1.533 de 02 de junho de 2011e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1.533 de 02 de junho de 2011, o(a) Senhor(a) ROZANE DE FATIMA TORRES KOCH, CPF n.º 459.437.610-04, candidato(a) selecionado(a) através de Processo Eletivo, para a função publica de conselheiro tutelar, a ser empossado(a) em 01/01/2013, como membro tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente do Municipal de Garopaba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Portaria N.º 848/2012.
PORTARIA N.º 848, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO N.º 0022/2012.
LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Constituir COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, formada pelos servidores municipais: ROZELI ALEXANDRINO, CLEIDE DE SOUZA E MARIA EUGÊNIA ALVES, para sob a presidência da primeira, efetuarem o processo de avaliação, referente ao Edital de Contratação de Profissionais em Caráter temporário n.º 0022/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

Extrato de Contrato de Trabalho - 323/2012
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 323/2012

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 323/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: EMANUELE BARCELLOS CANDIDO
Objetivo: FISCAL DE TRIBUTOS
Valor: R$ 817,58 mensais
Vigência: a contar de 03/12/2012 pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável conforme legislação vigente.

Extrato de Contrato de Trabalho - 324/2012
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 324/2012

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º:

324/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: DIEGO CODAGNONE
Objetivo: MÉDICO EMERGENCISTA - 30 HORAS
Valor: R$ 7.321,32 mensais
Vigência: a contar de 25/12/2012 pelo período de 02 (dois) meses, prorrogável conforme legislação vigente

Extrato de Contrato de Trabalho - 325/2012

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 325/2012

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 325/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: ANDRÉ SOBREIRO FERNANDES
Objetivo: MÉDICO EMERGENCISTA - 30 HORAS
Valor: R$ 7.321,32 mensais
Vigência: a contar de 27/12/2012 pelo período de 02 (dois) meses, prorrogável conforme legislação vigente.

Edital de Convocação N.º 011/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2012

CONSIDERANDO, que foi encaminhada convocação por correspondência registrada, que foi devolvida pelos correios porque o candidato havia se mudado do endereço informado no momento da inscrição,

O Prefeito Municipal de Garopaba, no uso das atribuições conferidas pela legislação pertinente,

1. CONVOCA o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público n.º 001/2009, a comparecer na Prefeitura Municipal de Garopaba, na Diretoria de Recursos Humanos, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do presente Edital:

a) LEILA BEATRIZ BRANDES DE AZEVEDO FERREIRA
Candidato(a): 002511
Cargo: Enfermeiro
Classificação: 0009

2. O não comparecimento será anotado no processo como a desistência do candidato.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 27 de Dezembro de 2012
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC em 31/12/2012

Edital de Lançamento do Iptu 2013.

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Garopaba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Código Tributário Municipal e suas alterações, torna público o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo, incidentes sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de bens imóveis localizados no Município, relativos ao exercício de 2013, conforme listagem dos lançamentos.

1. LANÇAMENTO

1.1. O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domicilio tributário, na sua pessoa, na de seu familiar, representante ou preposto. A notificação de lançamento conterá:
a) O endereço do imóvel tributado;
b) O nome do sujeito passivo, e seu domicilio tributário;
c) A denominação do tributo e o exercício a que se refere;
d) O valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;
e) O prazo de recolhimento;
f) O comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

1.2. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidades ou erro de fato.

2. PAGAMENTO

2.2. Os tributos a que se refere este Edital poderão ser pagos na Rede Bancária;
a) Integralmente até 15 de Fevereiro de 2013, com 20% (vinte por cento) de desconto;
b) Ou em 10 (dez) parcelas mensais, sem desconto, vencíveis a partir do mês de março do ano de 2013, sempre no dia 15 de cada mês, com parcela mínima de R$ 10,00 (dez reais).

3. ATRASO NO PAGAMENTO

3.1. O não pagamento dos tributos nas datas previstas neste Edital sujeita o contribuinte aos seguintes acréscimos:
a) Multa e juros de mora diários, calculados com base na legislação vigente; b) Inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa para cobrança judicial no primeiro dia útil do próximo exercício.

4. DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS:

4.1. Os carnês de IPTU / boletos serão encaminhados via correio, sendo que a cotas únicas serão enviadas em 15/01/2013 e os carnes com as parcelas serão impressos após o vencimento da cota em 15/02/2013 e também enviados via correio no dia 20/02/2013. A impressão da cota única ou parcelas, poderá ser feita via site da prefeitura no endereço www.garopaba.sc.gov.br após o dia 10/01/2013

5. CARNÊS NÃO RECEBIDOS:

5.1. O contribuinte que não receber o carne do IPTU até o dia 15.02.2013, em seu endereço, poderá procurá-lo no Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Garopaba, localizada na Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro, Fone (48) 3254-8100, onde será efetuada a entrega interna ou emissão de 2ª Via, também disponível via Internet, no site www.garopaba.sc.gov.br.

5.2. Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal com aviso de recebimento, considerar-se-á efetivado o lançamento ou suas alterações mediante o presente Edital publicado, conforme disposto no artigo 11 do Decreto Municipal n.º 004, de 02/02/1994, e previsto no artigo 111, do Código Tributário Municipal.

Garopaba, 27 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital no DOM/SC em 31/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Edital de Processo Seletivo Simplificado N.º 24/2012

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 24/2012

Considerando que é obrigação do Município planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração, fiscalização e arrecadação dos tributos de sua competência.

Considerando o aumento da demanda por serviços de fiscalização, devido à instalação de comércios, empresas e ambulantes sazonais, na temporada de verão

Considerando a realização de campanha de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, temporada 2013.

O Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições, com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Garopaba e considerando o artigo 37, IX, da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições de Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado, para reposição de vagas e cadastro de reserva, para atuar em Setores da Prefeitura Municipal de Garopaba, nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado por Comissão do Processo Seletivo, designada pelo Prefeito Municipal.
O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação em caráter temporário e para formação de Cadastro de Reserva – CR, em contrato temporário por tempo determinado, por prazo a ser estipulado conforme a legislação vigente e interesse público.
O Cadastro de Reserva destina-se a reposição de pessoal para suprir eventual déficit no quadro, no caso de férias dos servidores e eventual afastamento por licença saúde e licença maternidade.
O período do contrato temporário destinado a reposição de pessoal poderá ser reduzido em virtude do interesse público.
O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação.
No caso da desistência do profissional convocado o mesmo passará ao final da lista de aprovados, mediante pedido expresso.

DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão recebidas de 02/01/2013 à 10/01/2013, das 14h às 17h, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Garopaba, situado na Praça Governador Ivo Silveira, 296 , Centro, em Garopaba/SC, fone: (48) 3254-8100, devendo o servidor responsável, proceder ao devido protocolo e autuação do formulário de inscrição Anexo II.
Documentos necessários para a inscrição originais e cópias:

Fiscal de Tributos	Carteira de Identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovante de escolaridade – Ensino Fundamental (1º Grau); Tempo de serviço comprovado (caso possua) Comprovante de Residência.
Fiscal de Vigilância Sanitária	Carteira de Identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovante de escolaridade – Ensino Médio (2º Grau); Tempo de serviço comprovado (caso possua) Comprovante de Residência.

DOS CARGOS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E VAGAS:

Os cargos, os requisitos mínimos exigidos, atribuições, a carga horária semanal, remuneração e as vagas a serem preenchidas, estão indicados no quadro que se apresenta a seguir:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS/ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO R$	VAGAS
Fiscal de Tributos	Habilitação profissional: Ensino Fundamental completo (1º Grau), conhecimentos e pratica em informática. Atribuições: Executar tarefas de fiscalização relativas às obrigações tributárias dos contribuintes para com o município.	40 horas	817,50*	5+CR
Fiscal de Vigilância Sanitária	Habilitação profissional: Ensino médio completo (2º Grau). Atribuições: Inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contida na legislação em vigor; proceder à fiscalização dos estabelecimentos de alimentação de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos; colher amostras de gêneros alimentícios para analise em laboratório, quando for o caso; providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor; inspecionar hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clinicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações; comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de notificação, infração ou de interdições inerentes à função; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; elaborar relatórios das inspeções realizadas; zelar pela guarda de materiais e equipamentos; executar atividades correlatas.	40 horas	702,82*	2+CR

* Valores passíveis de acréscimo por incentivo de arrecadação Lei Municipal n. 993/2005.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O PROCESSO DE SELEÇÃO TERÁ AS SEGUINTES ETAPAS:
Análise dos documentos apresentados;
Entrevista.
Avaliação, conforme regras constantes do Anexo I.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Consiste na observância da entrega dos documentos, da experiência profissional e do perfil para desempenho da função.

DA ENTREVISTA

A entrevista será realizada com os(as) candidatos(as) selecionados(as), através de Comissão de Avaliação, nomeada por Portaria, composta por profissionais da Prefeitura Municipal.
Essa etapa consiste na aplicação de entrevista visando a identificar a postura profissional, o grau de conhecimento e as perspectivas do(a) candidato(a);
A data, local e horário da entrevista serão divulgados, após finalizadas as inscrições no diário oficial dos municípios e na página oficial da Prefeitura Municipal de Garopaba (www.garopaba.sc.gov.br).

DO DESEMPATE:

Em caso de empate, será classificado(a) e posteriormente contratado(a) o(a) candidato(a) conforme os seguintes critérios hierárquicos de desempate:
com mais experiência profissional;
mais idoso.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

Os(as) candidatos(as) classificados(as) no Processo Seletivo, dada a necessidade de serviço, deverão assumir sua função no prazo imediato, após sua convocação devidamente comprovada por correio eletrônico ou carta registrada com Aviso de Recebimento – (ECT-AR).
O prazo de Contratação nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 993/2005 e alterações, fica limitado a 120 dias.
Os candidatos serão contratados em regime administrativo, com amparo na Lei Municipal n. 1.000/2012, ficando vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;
A contratação e o exercício da função dependerão da comprovação dos seguintes requisitos básicos (documentos originais e cópias):
Classificação no processo seletivo simplificado;
Idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
Cédula de Identidade;
Inscrição no Cadastro Pessoa Física - CPF;
Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição;
Certificados de quitação das obrigações relativas ao serviço militar (masculino);
Carteira de Trabalho;
Prova de inscrição no PIS/PASEP;
Certidão de casamento, se for casado (a); ou de nascimento;
Certidões de nascimento dos filhos, se os tiver;
Comprovante de Escolaridade e/ou Formação Profissional, devidamente registrado no MEC;
Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D", na validade (para Motorista);
Registro na Entidade de Classe de Santa Catarina e Certidão de Regularidade (para os cargos com exigência);
Comprovante de residência;
Folha de antecedentes judiciais (cível e criminal, expedidas pelos cartórios das Varas Cíveis e Criminais ou do Foro da Comarca em que teve residência nos últimos 5 (cinco) anos;
Uma foto 3X4, de frente e recente;
Declaração de acumulação ou não de cargos e de proventos de inatividade ;
Declaração de bens;
Outros documentos que Administração julgar necessários ao

cumprimento das normativas vigentes.

DO DESLIGAMENTO DO(A) CONTRATADO(A):

O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:
pelo término do prazo contratual;
por iniciativa do contratado;
por conveniência e oportunidade do serviço público;
pela infração por parte do contratado de dispositivos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DOS RECURSOS
Os recursos poderão ser interpostos em até 48h (quarenta e oito horas), a contar da divulgação por edital das homologações das inscrições e do resultado final.
Os mesmos deverão ser protocolados junto à Prefeitura Municipal de Garopaba, no setor de Protocolo, no referido prazo, devendo conter os seguintes elementos:
Nº do Processo Seletivo;
Cargo a que concorre;
Sucinta exposição dos motivos, critérios adotados, certificados ou títulos que deveriam ser atribuídos maior grau ou número de pontos;
Razões do pedido, bem como o objeto pleiteado (revisão e/ou nova classificação);
Identificação do candidato.
Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo, ou em desacordo com este Edital.

A homologação das inscrições e do resultado será publicada no DOM/SC, www.diariomunicipal.sc.gov.br.
Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
Fica eleito o Foro da Comarca de Garopaba para dirimir questões oriundas do presente processo seletivas.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba (SC), 27 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO

Avaliação	Pontuação	Valor Máximo
Experiência no exercício de atividades inerentes a função	0,25 ponto (por ano)	5 pontos
Entrevista	5 pontos	5 pontos
Pontuação Máxima		10 pontos

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA DE GAROPABA
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO
EDITAL N. 24/2012

Formulário de inscrição nº:	
Cargo:	
Nome do Candidato:	
Endereço:	
Telefone para contato:	
E-mail:	

Documentos necessários para a inscrição originais e cópias conforme item 2. do Edital de Processo Seletivo.

Garopaba – SC, ____/____/2012

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura do (a) responsável pela inscrição

Extrato de Contrato de Trabalho - 322/2012

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO - 322/2012

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º: 322/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: CRISTIAN ZANONI DALLASTRA
Objetivo: ODONTÓLOGO - ESF
Valor: R$ 2.975,55 mensais
Vigência: a contar de 03/12/2012 pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação vigente.

Homologação de Resultados

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 021/2012

FICAM HOMOLOGADOS os Resultados do Processo Seletivo, Edital n.º 021/2012, para o seguinte cargo:

CARGO: Téc. Enfermagem	
POSIÇÃO	NOME CANDIDATO
001	Samana Grotkowsski
002	Rochele Bering Britz
003	Ednéia Maurina Tomaz Marcos
004	Vladimir Danilevicz
005	Luciane dos Santos
006	Benhur de Abreu
007	Margarete Martins Pause
008	Pedro da Silva
009	Rozimar Pacheco Martins
010	Maíra do Nascimento Bernardino
011	Josilene de Souza Dias Ribeiro
012	Muriel de Paulo Rosa
013	Luana Vieira Mendonça
014	Fabiula R Garcia
015	Cristina Martins da Silva
016	Jaqueline Rita Gonçalves
017	Marilete Vieira Lopes
018	Rosiele Costa Duarte Vieira
019	Marlene Batista Abreu
020	Maria Nazaré da Silva
021	Maraisa Yarenhuk
022	Sabrina Teixeira Ferreira
CARGO: Téc. Enfermagem ESF	
POSIÇÃO	NOME CANDIDATO

001	Lilía Marques Pacheco
002	Giselle de Souza Silva
003	Luciane dos Santos
004	Maria Elizabet L. Rodrigues
005	Patricia Varela Vieira
006	Josilene de Souza D Ribeiro
007	Carini Martins
008	Fabiula Rodrigues Garcia
009	Cristina Martins da Silva
010	Maria Nazaré da Silva
011	Jaqueline Rita Gonçalves
012	Marlene Batista Abreu
013	Thais Chagas de Veiga
014	Anelise Santos Oliveira (desclassificado)

CARGO: Enfermeiro

POSIÇÃO	NOME CANDIDATO
001	Raquel Xavier
002	Tânia Regina A. Oliveira
003	Gisele S. Jovino
004	Vanessa Márcia R. Tabaczinski
005	Mônica Menezes
006	Danúbia C. Lopes
007	Nereci Nely May Philipi

CARGO: Enfermeiro ESF

POSIÇÃO	NOME CANDIDATO
001	Raquel Xavier
002	Tânia Regina A. Oliveira
003	Glicélia Campos R Speck
004	Joel da Silva David
005	Luzia Carlos de Oliveira
006	Bianca Carlos de OLiveira
007	Maria Gorete Bento Mendes
008	Monica Menezes
009	Mayara Rocha Cardoso
010	Lizandra Chane
011	Nereci Nely May Fhilipi
012	Lodovico Paludo (desclassificado)

CARGO: Médico Emergencista

POSIÇÃO	NOME CANDIDATO
001	Danielle Tondolo Martins
002	Fernão Bittencourt Cardoso
003	Leonardo Antunes Azevedo
004	Pedro Lima Vieira

Garopaba, 27 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Homologação de Resultados

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 022/2012 - RESULTADO PARCIAL

FICAM HOMOLOGADOS os Resultados parciais do Processo Seletivo, Edital n.º 022/2012, para os seguintes cargos:

MERENDEIRA – 40horas

Nº	Nº Inscrição	Candidato
01	192	Marlene Souza de Campos
02	064	Vanda de Souza Miranda
03	019	Maria Aparecida Gaspar de Jesus
04	121	Andrea de Amorim Carlsem
05	135	Daniele Lingner Oscar
06	097	Eliane Bento
07	104	Zelina Alexandrina Soares de Freitas
08	186	Tania Maria Santos Rosa
09	080	Maria Madalena Teixeira Puchalski
10	081	Nelsanir de Jesus Dias Brigido
11	149	Zilma dos Santos Abreu
12	046	Marindia Oliveira
13	079	Alvina Teixeira Raquel

SERVENTE – 40horas

Nº	Nº Inscrição	Candidato
01	035	Lidia S. Soares da Silva
02	133	Doraci Martins
03	174	Meryvone Maria Cardoso
05	179	Alexandra Jacinto
06	114	Rozineia Pacheco Machado da Rosa
07	095	Mercedes Batista Cardoso
08	149	Zilma dos Santos Abreu
09	033	Albertina Espindola Machado
10	004	Iara Santos
11	106	Geni Rosa
12	018	Malvina Soares Estácio
13	081	Nelsanir de Jesus Dias Brigido
14	065	Valciria de Medeiros
15	037	Maria Salete Vieira de Souza
16	077	Carmem Lucia Moreira dos Santos
17	015	Amarildo Rodrigues
18	098	Neide Custódio Machado
19	021	Zenaide Joana
20	127	Maria Amorim Botelho
21	002	Ivonete de Espindula
22	046	Marindia Oliveira
23	204	Claudete de Souza Marques
24	172	Fernanda Varlene Pamplona
25	115	Clara Fernanda Sena de Abreu
26	146	Benta Vieira Lourenço

Garopaba, 28 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Governador Celso Ramos

Prefeitura

Extrato do Termo Aditivo Noº 002/12 ao Contrato Nº 078/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNANDOR CELSO RAMOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2012 AO CONTRATO Nº 078/2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Celso Ramos. CONTRATADO: JMC - JUNKES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para construção com fornecimento de material da Capela Mortuária na localidade de Ganchos do Meio conforme edital, memorial descritivo, projeto e planilha orçamentária. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO: Fica prorrogado o prazo do Contrato original, para até 21 de março de 2013, em consonância com disposto no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

Governador Celso Ramos, 22 de dezembro de 2013.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

Portaria Nº 1190/2012

PORTARIA Nº 1190/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR por término de contrato, a Servidora MARLI MONTEIRO DE FREITAS (Matr. 3472), a partir de 31 de dezembro de 2012, a qual exercia a função de Professor Leigo, Anexo XI da LC Nº 286/2011, 20 horas semanais, de conformidade com preceitua a Lei Complementar Nº 291/2011. Sendo que seu Contrato de Trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d´Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1191/2012

PORTARIA Nº 1191/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR por término de contrato, a Servidora JUSSARA CORDEIRO OLDONI (Matr. 3452), a partir de 31 de dezembro de 2012, a qual exercia a função de Professor Leigo, Anexo XI da LC Nº 286/2011, 30 horas semanais, de conformidade com preceitua a Lei Complementar Nº 291/2011. Sendo que seu Contrato de Trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d´Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1192/2012

PORTARIA Nº 1192/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR por término de contrato, a Servidora RUTHI VARTHA HUF (Matr. 3550), a partir de 31 de dezembro de 2012, a qual exercia a função de Professor de Língua Inglesa, Nível - 2, Referência "A", Anexo XI da LC Nº 286/2011, 30 horas semanais, de conformidade com preceitua a Lei Complementar Nº 291/2011. Sendo que seu Contrato de Trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d´Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1193/2012

PORTARIA Nº 1193/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DISPENSAR por término de contrato, o Servidor ADEMIR BRANDALISE (Matr. 3216), a partir de 31 de dezembro de 2012, a qual exercia a função de Agente Operacional de Manutenção Municipal, Nível - 3, Referência "A", 40 horas semanais, de conformidade com preceitua a Lei Complementar Nº 291/2011. Sendo que seu Contrato de Trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d´Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1194/2012

PORTARIA Nº 1194/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei

Orgânica Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 678/2012, da Servidora ADRIANA FERNANDES BERNARDES DA SILVA (Matr. 2808), a qual exerce a função de Terapeuta Ocupacional, Nivel 12/1, Referencia "A", 30 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2012 até a homologação de concurso público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1195/2012
PORTARIA Nº 1195/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 860/2012, que contrata a Senhora ANA PAULA BANDELOFF DE MATOS (Matr. 3606), para exercer a função de Enfermeira, Nível 12/1, Referencia "A", 40 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2012 até a homologação de concurso público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1196/2012
PORTARIA Nº 1196/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 614/2012, que contrata a Senhora CAROLINE CORREIA (Matr. 3576), para exercer a função de Enfermeira, Nível 12/1, Referencia "A", 40 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2012 até a homologação de concurso público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1197/2012
PORTARIA Nº 1197/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 790/2012, da Servidora ELIZANGELA SCHMIDT (Matr. 2804), a qual exerce a função de Enfermeiro, Nível 12/1, Referencia "A", 40 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2012 até a homologação de concurso público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1198/2012
PORTARIA Nº 1198/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 679/2012, da Servidora FABIANE CHIAMULERA LORASCHI (Matr. 2810), a qual exerce a função de Psicóloga, Nível 12/1, Referencia "A", 40 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2012 até a homologação de concurso público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1199/2012
PORTARIA Nº 1199/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 680/2012, da Servidora GRAZIELI BARBIERI (Matr. 2811), a qual exerce a função de Fisioterapeuta, Nível 12/1, Referencia "A", 40 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2012 até a homologação de concurso público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1200/2012
PORTARIA Nº 1200/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 663/2012, que contrata a Senhora MARIANA REGINA AMARAL NETO SILVA (Matr. 3588), para exercer a função de Médico, Nível 14, Referencia "A", 40 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2012 até a homologação de concurso público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1201/2012
PORTARIA Nº 1201/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 669/2012, da Servidora MARIANGELA CASANOVA DE OLIVEIRA (Matr. 2805), a qual exerce a função de Psicólogo, Nível 12/1, Referencia "A", 40 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2012 até a homologação de concurso público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1202/2012
PORTARIA Nº 1202/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 677/2012, da Servidora MARLENE URIO BORTOLI (Matr. 2807), a qual exerce a função de Assistente Social, Nível 12/1, Referencia "A", 30 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2012 até a homologação de concurso público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1203/2012
PORTARIA Nº 1203/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 673/2012, da Servidora PAULA MARION FAGUNDES DE LIMA (Matr. 2806), a qual exerce a função de Enfermeiro, Nível 12/1, Referencia "A", 40 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2012 até a homologação de concurso público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1204/2012
PORTARIA Nº 1204/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 724/2012, do Servidor ADELINO ARTIGAS SOARES (Matr. 3219), o qual exerce a função de Operador de Máquinas II, Nível 8, Referencia "A", 40 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2012 até a homologação de concurso público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1205/2012
PORTARIA Nº 1205/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 725/2012, do Servidor DIEGO ZAMPIERI (Matr. 3220), o qual exerce a função de Operador de Máquinas I, Nível 7, Referencia "A", 40 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2012 até a homologação de concurso público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1206/2012
PORTARIA Nº 1206/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 727/2012, do Servidor DOMINGOS TREVISOL (Matr. 3217), o qual exerce a função de Agente Operacional de Manutenção, Nível 3, Referencia "A", 40 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2012 até a homologação de concurso público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1207/2012
PORTARIA Nº 1207/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 699/2012, do Servidor LIRIO COMARETTO (Matr. 3219), o qual exerce a função de Agente Operacional de Manutenção, Nível 3, Referencia "A", 40 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2012 até a homologação de concurso público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1208/2012
PORTARIA Nº 1208/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
PRORROGAR OS EFEITOS da Portaria Nº. 511/2012, do Servidor PAULO SÉRGIO LUNARDELLI (Matr. 3554), o qual exerce a função de Operador de Máquinas I, Nível 7, Referencia "A", 40 horas semanais, a contar de 31 de dezembro de 2012 até a homologação de concurso público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 21 de Dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Ibiam

Prefeitura

Decreto Nº 2443/2012
DECRETO Nº 2443, 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM.

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e especialmente as conferidas pela Lei n. 0483/2011.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0206 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 1201 ENSINO PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2032 MANUT.DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Modalidade de Aplicação: 31900000 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte: 0101- Recur. de Impostos e Trans.Impostos Educação Valor: R$ 1.000,00

Art. 2º Para suporte do crédito de que trata o artigo anterior fica anulada a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0206 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 1201 ENSINO PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2032 MANUT.DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Modalidade de Aplicação: 33900000 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte: 0101- Recur. de Impostos e Trans.Impostos Educação
Valor: R$ 1.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM,
EM 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MÁRIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
SECRETÁRIO DE ADM. E FAZENDA

Portaria Nº 304/2012
PORTARIA Nº 304, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
"DISPONIBILIZA SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PELOTÃO DE TANGARÁ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MARIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, III, VII e IX, do art. 88, da Lei

Orgânica Municipal; combinado com a Lei Municipal nº 498, de 25 de Junho de 2012; e, tendo presentes os termos do Convênio firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, RESOLVE:
Art. 1º. Fica disponibilizado, por cedência, para o Corpo de Bombeiros Militar de Tangará/SC - 3º Pelotão da 3ª Companhia do 2º Batalhão, o servidor público municipal MARCIO PANCERI VIECELI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista - Nível 2 - Referência C - Matrícula n.º 326, sem prejuízo dos seus direitos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo o servidor sujeitar-se-á aos horários e disciplina próprias para as suas atribuições junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Tangará/SC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM,
20 DE DEZEMBRO DE 2012
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portarias 305 a 327/2012

PORTARIA Nº 305, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"EXONERA A SRA. MARILENE VALESAN BORSOI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam , Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 16, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada do cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - CC-3, a Sra. MARILENE VALESAN BORSOI, nomeada através da Portaria nº 048, de 06 de janeiro de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria 077, de 09 de abril de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,

28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 306, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"EXONERA O SR. ELIZEO ANTONIO TREVISOL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam , Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 16, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada do cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, CULTURA E ESPORTES - CC-3, o Sr. ELIZEO ANTONIO TREVISOL, nomeado através da Portaria nº 070, de 08 de junho de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria 081, de 09 de abril de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"EXONERA A SRA. MARIA IVETE GOMES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam , Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 16, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada do cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CC-3, a Sra. MARIA IVETE GOMES DE OLIVEIRA, nomeada através da Portaria nº 067, de 08 de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria 074, de 09 de abril de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 308, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"EXONERA A SRA. ROSANA CARMEN PANCERI VIECELI, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam , Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 16, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada do cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CC-2, a Sra. ROSANA CARMEN PANCERI VIECELI, nomeado através da Portaria nº 094, de 05 de maio de 2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 309, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"EXONERA A SRA. SARA ELOISA RINALDI VIECELI, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam , Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 16, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada do cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CC-2, a Sra. SARA ELOISA RINALDI VIECELI, nomeada através da Portaria nº 208, de 10 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 310, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
"DISPENSA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam , Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, considerando a cláusula 3º, do contrato de Trabalho nº 011/2012, RESOLVE:
Art. 1º. Dispensar das funções do cargo de Fiscal Tributário, a Sra. DAIANE GRUTZMANN CHIESA RAMOS, admitida por tempo determinado através do Contrato nº 011, de 02 de abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 311, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
"DISPENSA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam , Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, considerando a cláusula 3ª do Contrato de Trabalho nº 013/2012, RESOLVE:
Art. 1º. Dispensar das funções do cargo de Médico, o Sr. MARCELO MARANINCHI PAVESI, admitido por tempo determinado através do Contrato nº 013, de 09 de abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"CANCELA PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-1 DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Cancelar o pagamento de Função Gratificada FG-1, concedida ao servidor ARQUILINO ANTONIO DE MORAES, através da Portaria nº 077, de 10 de março de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 313, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"CANCELA PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-1 DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Cancelar o pagamento de Função Gratificada FG-1, concedida ao servidor CÉLIO LUCAS RAMOS, através da Portaria nº 127, de 03 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 314, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"CANCELA PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-1 DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Cancelar o pagamento de Função Gratificada FG-1, concedida ao servidor EDSON GOMES DE OLIVEIRA, através da Portaria nº 172, de 02 de julho de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA N. 315, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
"DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR CONTRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NELSON MARIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 142 e ss., ambos da Lei n. 255, de 07 de janeiro de 2004, e:

Considerando a solicitação efetuada para tal fim pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibiam através do oficio n. 079/12, datado de 28 de dezembro de 2012;

RESOLVE:
Art. 1.º Instaurar processo administrativo disciplinar contra a Servidora Pública ELIZA MARIA GHENO TREVISOL, ocupante do cargo de Secretária junto ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º A teor do que reza o art. 143 da Lei n. 255/04, ficam nomeados os seguintes servidores públicos estáveis para comporem a Comissão Processante:

I - JOSÉ ROBERTO GONZATTO - Presidente;
II - ELIANE PIOVESAN RECALCATTI - Membro;
III - ODETE WALTER WILLI - Membro.

Parágrafo único. Fica estabelecido, na forma do art. 146 da Lei n. 255/04, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão ora constituída apure os fatos aventados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2012.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Administração e da Fazenda

PORTARIA Nº 316, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"CANCELA PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-1 DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Cancelar o pagamento de Função Gratificada FG-1, concedida ao servidor JANETE APARECIDA FELICETTI, através da Portaria nº 149, de 16 de julho de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"CANCELA PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-1 DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Cancelar o pagamento de Função Gratificada FG-1, concedida ao servidor JOSÉ ROBERTO GONZATTO, através da Portaria nº 086 de 22 de março de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 318, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"CANCELA PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-1 DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Cancelar o pagamento de Função Gratificada FG-1, concedida ao servidor MARCOS ROBERTO BAZZEN, através da Portaria nº 068, de 01 de junho de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 319, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"CANCELA PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-2 DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Cancelar o pagamento de Função Gratificada FG-2, concedida ao servidor AGUSTINHO CECATTO, através da Portaria nº 173, de 02 de julho de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 320, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"CANCELA PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-2 DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Cancelar o pagamento de Função Gratificada FG-2, concedida ao servidor BERNARDETE POSSERA, através da Portaria nº 106, de 16 de maio de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 321, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"CANCELA PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-2 DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Cancelar o pagamento de Função Gratificada FG-2, concedida ao servidor CLEIDE TERESINHA PEROSA, através da Portaria nº 024, de 20 de fevereiro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 322, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"CANCELA PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-2 DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Cancelar o pagamento de Função Gratificada FG-2, concedida ao servidor SEVERINO ANTUNES, através da Portaria nº 197, de 12 de julho de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 323, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"CANCELA PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-2 DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Cancelar o pagamento de Função Gratificada FG-2, concedida ao servidor WALDIR ANTONIO RAMPON, através da Portaria nº 212, de 03 de setembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 324, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"CANCELA PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-4 DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Cancelar o pagamento de Função Gratificada FG-4, concedida a servidora ODETE GONÇALVES WALTER WILLE através da Portaria nº 019, de 03 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. Com o cancelamento do pagamento da Função Gratificada FG-4, mencionada no caput deste artigo, a servidora passa a desempenhar suas funções no cargo efetivo de Professor II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 325, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"CANCELA PAGAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-3 DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º. Cancelar o pagamento de Função Gratificada FG-3, concedida a servidora CÁCIA APARECIDA GONZATTO ARALDI, através da Portaria nº 018, de 02 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. Com o cancelamento do pagamento da Função Gratificada FG-3, mencionada no caput deste artigo, a servidora passa a desempenhar suas funções no cargo efetivo de Professor II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 326, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"EXONERA A SRA. CARMELITA CHIESA TRAGANCIN, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam , Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 16, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada do cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, a Sra. CARMELITA CHIESA TRAGANCIN, nomeada através da Portaria nº 006, de 03 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Com a exoneração do cargo comissionado mencionado no caput deste artigo, a servidora passa a desempenhar suas funções no cargo efetivo de Professor II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

ALCINDO PEROSA
Sec. da Adm. e da Fazenda

PORTARIA Nº 327, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"EXONERA O SR. ALCINDO PEROSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON MÁRIO GRASSI, Prefeito Municipal de Ibiam , Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 16, da Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997, RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerada do cargo comissionado de SECRETÁRIO

MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA - CC-3, o Sr. ALCINDO PEROSA, nomeado através da Portaria nº 126, de 03 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Portaria 070, de 09 de abril de 2012; na Portaria nº 297, de 12 de dezembro de 2012 e, na Portaria º 298, de 12 de dezembro de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC,
28 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Portaria nesta Secretaria aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

TA 02/2012 ao Contrato Nº 024/2012

TERMO ADITIVO Nº 002/2012
CONTRATO Nº 024/2010
Processo Licitatório nº 018/2010 - Tomada de Preço nº 001/2010

Termo aditivo ao contrato público administrativo 0024/2010, que celebram, a Prefeitura Municipal de Ibiam, CNPJ 01.612.745/0001-74, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Nelson Mário Grassi, brasileiro, casado, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 032.655.959-00 e CI 25R-229.246, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e a empresa RIO BRANCO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 00.066.446/0001-19, com sede na Rua CONDÁ 390/E, BAIRRO MARIA GORETTI neste ato representado por seu Gerente o Sr. Itacyr Centernaro, CPF: 492.059.359-72, CI 12/R - 1.273.861, de ora em diante denominado de CONTRATADA, tendo em vista o dispostos na Cláusula Quinta do contrato 024/2010, e considerando , que este objeto não deve ser interrompido por ser serviço contínuo, conforme disposto no Art. 57, inciso II da lei 8666/93 resolvem pactuar este termo aditivo pelas cláusulas a seguir:

Clausula Primeira: Fica prorrogada a vigência do contrato 0024/2010, cuja vigência expira em 31 de Dezembro de 2012, passando a partir desta data a ter sua vigência ampliada para até 12/06/2013. Este Aditivo entra em vigor a partir de 01/01/2013. A Administração Municipal reserva-se o direito de rescindir este aditivo a qualquer momento, independente da data acima descrita.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem certos, firmam o presente Aditivo em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Ibiam, 28 de Dezembro de 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Rio Branco Corretora de Seguros Ltda
CNPJ 00.066.446/0001-19
Sócio Adm. ITACYR CENTENÁRO

TESTEMUNHAS :
ALCINDO PEROSA CARMELITA CHIESA TRAGANCIN
CPF - 637.904.409-49 CPF: 490.157.709-30

VAGNER FELIPE STIEHL - OAB/SC 16.340
Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

TA 02/2012 ao Contrato Nº 034/2010

TERMO ADITIVO Nº 002/2012
CONTRATO Nº 034/2009
Processo Licitatório nº 030/2009- Tomada de Preço nº 003/2009

Termo aditivo ao contrato público administrativo 0034/2009, que celebram, a Prefeitura Municipal de Ibiam, CNPJ 01.612.745/0001-74, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Nelson Mário Grassi, brasileiro, casado, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 032.655.959-00 e CI 25R-229.246, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e a empresa RIO BRANCO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 00.066.446/0001-19, com sede na Rua CONDÁ 390/E, BAIRRO MARIA GORETTI neste ato representado por seu Gerente o Sr. Itacyr Centernaro, CPF: 492.059.359-72, CI 12/R - 1.273.861, de ora em diante denominado de CONTRATADA, tendo em vista o dispostos na Cláusula Quinta do contrato 034/2009, e considerando , que este objeto não deve ser interrompido por serem serviços contínuos, disposto no Art. 57, inciso II da lei 8666/93 resolvem pactuar este termo aditivo pelas cláusulas a seguir:

Clausula Primeira: Fica prorrogada a vigência do contrato 0034/2009, cuja vigência expira em 31 de Dezembro de 2012, passando a partir desta data a ter sua vigência ampliada para até 23/08/2013. Este Aditivo entra em vigor a partir de 01/01/2013. A Administração Municipal reserva-se o direito de rescindir este aditivo a qualquer momento, independente da data acima descrita.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem certos, firmam o presente Aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Ibiam, 28 de Dezembro de 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Rio Branco Corretora de Seguros Ltda
CNPJ 00.066.446/0001-19
Sócio Adm. ITACYR CENTENÁRO

TESTEMUNHAS :
ALCINDO PEROSA CARMELITA CHIESA TRAGANCIN
CPF - 637.904.409-49 CPF: 490.157.709-30

VAGNER FELIPE STIEHL - OAB/SC 16.340
Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

TA 02/2012 ao Contrato Nº 18/2009

TERMO ADITIVO Nº 002/2012
CONTRATO Nº 018/2009
Processo Licitatório nº 015/2009- Tomada de Preço nº 001/2009

Termo aditivo ao contrato público administrativo 0018/2009, que celebram, O Fundo Municipal de Saúde de Ibiam, CNPJ 01.612.745/0001-74, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Nelson Mário Grassi, brasileiro, casado, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 032.655.959-00 e CI 25R-229.246, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e a empresa RIO BRANCO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º 00.066.446/0001-19, com sede na Rua CONDÁ 390/E, BAIRRO MARIA GORETTI neste ato representado por seu Gerente o Sr. Itacyr Centernaro, CPF: 492.059.359-72, CI 12/R - 1.273.861, de ora em diante denominado de CONTRATADA, tendo em vista o dispostos na Cláusula Quinta do contrato 018/2009, e considerando , que este objeto

não deve ser interrompido para realização de um novo processo licitatório por serem serviços contínuos, disposto no Art. 57, inciso II da lei 8666/93 resolvem pactuar este termo aditivo pelas cláusulas a seguir:

Clausula Primeira: Fica prorrogada a vigência do contrato 0018/2009, cuja vigência expira em 31 de Dezembro de 2012, passando a partir desta data a ter sua vigência ampliada para até 23/08/2013. Este Aditivo entra em vigor a partir de 01/01/2013. A Administração Municipal reserva-se o direito de rescindir este aditivo a qualquer momento, independente da data acima descrita.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem certos, firmam o presente Aditivo em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Ibiam, 28 de Dezembro de 2012.
NELSON MARIO GRASSI
Prefeito Municipal

Rio Branco Corretora de Seguros Ltda
CNPJ 00.066.446/0001-19
Sócio Adm. ITACYR CENTENÁRO

TESTEMUNHAS :
ALCINDO PEROSA CARMELITA CHIESA TRAGANCIN
CPF - 637.904.409-49 CPF: 490.157.709-30

VAGNER FELIPE STIEHL - OAB/SC 16.340
Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Imbituba

Prefeitura

Lei Complementar Nº 4.146.2012

Lei Complementar nº 4.146, de 28 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre a de Contribuição de Melhoria no Município de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A contribuição de melhoria cobrada pelo Município, nos limites estabelecidos nesta lei, para fazer face ao custo de obras públicas decorre da valorização imobiliária, tendo como limite global máximo a despesa realizada e como limite individual a valorização acrescida a cada imóvel individualmente considerado.

Art. 2º Para lançamento da contribuição de melhoria haverá, para cada obra, a prévia realização do correspondente orçamento e demonstrativo de valorização do imóvel que especificará:
I - a parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;
II - a delimitação da área indiretamente beneficiada;
III - o fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona, ou cada uma das áreas diferenciadas, nelas contidas;
IV - prazo nuca inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de quaisquer dos elementos a que se refere os incisos anteriores.
Parágrafo único. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o inciso I pelos imóveis situados na área direta ou indiretamente beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 3º É obrigatória a publicação de edital contendo, além dos elementos mencionados no artigo anterior, o memorial descritivo do projeto.
§ 1º Os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras públicas situadas nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do edital, para a impugnação de quaisquer dos elementos nele constatastes, cabendo ao impugnante o ônus da prova;
§ 2º A impugnação será dirigida ao Órgão Fazendário e analisada mediante procedimento específico ou, na falta deste, na forma estabelecida para o processo administrativo em geral;
§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de cobrança da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 4º O Município pode cobrar contribuição de melhoria relativa às obras executadas em conjunto com o Estado ou com a União, tomando como limite máximo para o lançamento o valor despendido pelo Município na execução da obra.

Art. 5º A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente da realização de obra pública.

Art. 6º Sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.
§ 1º Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§ 2º No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.
§ 3º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele em nome de quem for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

Art. 7º A determinação da contribuição de melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da obra.
§ 1º Na determinação do valor individual da contribuição, será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
§ 2º A apuração, dependendo da natureza das obras, far-se-á levando em conta:
I - a situação do terreno na zona de influência;
II - sua testada e área;
III - finalidade de exploração econômica, além de outros elementos a serem considerados, isolados ou conjuntamente.

Art. 8º A contribuição de melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.
§ 1º Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras todos os investimentos necessários, para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.
§ 2º O percentual do custo real da obra a ser repassado mediante contribuição de melhoria, será fixado tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, às atividades econômicas

predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 9 Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, bem como demonstrado sua valorização, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Art. 10. O lançamento da contribuição de que trata esta lei será notificado de ofício ao sujeito passivo na forma dos arts. 138 a 144 da Lei Complementar 3.019/2006, naquilo que for aplicável.

Art. 11. As reclamações e os recursos administrativos interpostos contra o lançamento da contribuição de melhoria não impedem a administração de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.

Art.12. O pagamento da contribuição de melhoria será feito no prazo de trinta dias contados da data do recebimento, pelo contribuinte, da notificação do lançamento.

Art. 13. Por opção do contribuinte, o pagamento da contribuição de melhoria poderá ser parcelado, nos termos decretados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Fica revogado o Parágrafo único do art. 363, da Lei Complementar 3.019, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com eficácia extensiva a fato gerador pendente, assim entendido aquele cujo acréscimo de valor dos imóveis beneficiados esteja com procedimento de apuração em curso.

Imbituba, 28 de dezembro de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei Complementar Nº 4.147.2012

Lei Complementar nº 4.147, de 28 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre alteração da tabela do parágrafo único do art. 356 da Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela do art. 356 da Lei 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que trata da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, passa a ter a seguinte redação:

FREQÜÊNCIA DE COLETA	% SOBRE A UFM
1	
2	45%
3	
4	60%
5	75%
6	90%

FAIXA DE ÁREA CONSTRUÍDA (m2)	FATOR
Até 50	60
Acima de 50 até 70	70
Acima de 70 até 85	80
Acima de 85 até 100	90
Acima de 100 até 150	100
Acima de 150 até 200	115
Acima de 200 até 250	130
Acima de 250	155

Art. 2º Fica revogada a Lei n° 3.282, de 29 de dezembro de 2007.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte do Código Tributário Municipal, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Imbituba, 28 de dezembro de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI Nº 139.2012

DECRETO PMI Nº 139, de 12 de dezembro de 2012.
Cria a Comissão Especial de Licitação e nomeia seus membros titulares e suplentes junto à Administração Municipal de Imbituba e dá outras providencias.

JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Imbituba, no uso de suas atribuições e considerando a faculdade que lhe atribui o art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações subseqüentes,

DECRETA:
Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Licitação, com a exclusiva finalidade de dirigir e julgar o Processo 131/2012 Concorrência 04/2012 destinada a selecionar a melhor proposta para a Contratação de Empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para construção de espaço educativo infantil através do Programa Pró-Infância, parte das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação(PDE) do Ministério da Educação no Município de Imbituba - SC.

Art. 2º Ficam nomeados como membros titulares da Comissão Especial de Licitação, a que se refere o artigo anterior, os servidores: Milene Ribeiro, Ana Maria Espindola da Silveira e os Senhores, José Bertolino Medereiros Neto, Daniel Henrique de Sá e Vilson Citadin Junior .
Parágrafo único. A Presidência e a Secretaria da Comissão Especial de Licitação, criada por este Decreto, serão exercidas, respectivamente, pela Senhora Milene e a Sra. Ana Maria Espíndola da Silveira.

Art.3º Os membros exercerão suas atribuições até a conclusão dos trabalhos pertinentes á Concorrência nº 04/2012.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 12 de dezembro de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINICIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI Nº 161.2012

PORTARIA PMI/SEAGP N.º 161 , 27 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre a instauração de sindicância, designação dos sindicantes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Complementar nº 3.086, de 18 de abril de 2007, que institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais, e

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 15153/2012;

RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR, de acordo com o artigo 29, da Lei Complementar nº 3.086, de 18 de abril de 2007, Sindicância destinada a apurar supostas irregularidades apontadas no parecer da prestação de contas do PNATE/2011.

Art. 2º DESIGNAR, nos termos da LC nº 3.086, de 18 de abril de 2007, os seguintes servidores para compor a Comissão de Sindicância:
I - Marivone Mendonça Damázio, matrícula nº 924, Assistente Social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Regional Sul, que presidirá;
II -Luciano Alves Zanini, matrícula nº 822, Administrador, lotado na Procuradoria Geral do Município;e
III - Iara Pittigliani Jorge, matrícula nº 4410, Técnica em Segurança em Medicina do Trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis na forma da LEI.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 27 de dezembro de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria PMI Nº160.2012

PORTARIA PMI/SEAGP Nº 160 , de 19 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre autorização temporária de uso de bem público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 15, XIV e XXIII; o art. 22 e o art. 26 §5º, da Lei Orgânica do Município;

Considerando as informações e despachos contidos no Processo Administrativo nº 13760/2012,

RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizada a utilização temporária de bem público municipal, constituído pela área situada a Rua Álvaro Catão e Rua Manoel Florentino, em frente ao Bar e Restaurante Bacardi, a Sra. Doroti Martins, Presidente do Lanche da Amizade - Associação Mantenedora Casa de Repouso Imaculada Conceição, inscrita no CPF sob o nº 78.624.947/0001-60, para estacionamento a ser explorado no dia 31 de dezembro de 2012.
§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área pública ora autorizada.
§ 2º É vedada a destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria.
§ 3º Não poderá a autorizatária usar o bem de que trata esta Portaria para propaganda, notadamente de cunho político ou religioso.
§ 4º A autorizatária deverá obter todas as licenças necessárias ao pleno desenvolvimento da atividade econômica, conforme exigir a legislação em vigor.

Art. 2º A presente autorização é outorgada por prazo de até 90 (noventa) dias, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.
Parágrafo único. A responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público é exclusiva da Autorizatária.

Art. 3º O Autorizador poderá revogar a autorização objeto desta Portaria, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.
§ 1º No caso de revogação da autorização, a Autorizatária deverá restituir o bem público imediatamente após a edição do respectivo ato revogatório, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.
§ 2º A revogação desta autorização não importa em direito da Autorizatária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 4º A autorização de que trata esta portaria fica vinculada a assinatura do Termo de Concessão de Uso pelo autorizatário e autoridades competentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 19 de dezembro de 2012
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Relatório Resumido 5º Bimestre 2012

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.909.409/0001-90

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

CVA: 201212271131350070557 2

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

CAMPO	RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.982.528,08	68.982.528,08	10.713.028,87	15,53	56.941.343,59	82,54	12.041.184,49
2	RECEITAS CORRENTES	58.438.528,08	58.438.528,08	9.676.075,02	16,56	51.866.459,29	88,75	6.572.068,79
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	14.716.589,80	14.716.589,80	1.962.291,89	13,33	12.357.879,22	83,97	2.358.710,58
4	Impostos	12.802.689,80	12.802.689,80	1.809.338,18	14,13	10.802.558,08	84,38	2.000.131,72
5	Taxas	1.913.900,00	1.913.900,00	152.953,71	7,99	1.555.321,14	81,26	358.578,86
6	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.521.450,00	1.521.450,00	277.109,17	18,21	1.553.036,19	102,08	-31.586,19
8	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.521.450,00	1.521.450,00	277.109,17	18,21	1.553.036,19	102,08	-31.586,19
10	Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	RECEITA PATRIMONIAL	636.165,00	636.165,00	85.671,04	13,47	575.843,80	90,52	60.321,20
12	Receitas Imobiliárias	6.000,00	6.000,00	13.230,00	220,50	33.626,00	560,43	-27.626,00
13	Receitas de Valores Mobiliários	630.165,00	630.165,00	72.441,04	11,50	542.217,80	86,04	87.947,20
14	Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	RECEITA DE SERVIÇOS	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
26	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.480.469,95	39.480.469,95	6.927.087,75	17,55	35.500.227,44	89,92	3.980.242,51
27	Transferências Intergovernamentais	39.230.469,95	39.230.469,95	6.927.087,75	17,66	35.335.911,44	90,07	3.894.558,51
28	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	-6.000,00
29	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Transferências de Convênios	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	158.316,00	63,33	91.684,00
32	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.038.853,33	2.038.853,33	423.915,17	20,79	1.879.472,64	92,18	159.380,69
34	Multas e Juros de Mora	910.444,33	910.444,33	204.481,94	22,46	859.892,90	94,45	50.551,43
35	Indenizações e Restituições	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.909.409/0001-90

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

CVA: 20121227113135007055 72

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

36	Receita da Dívida Ativa	1.058.409,00	1.058.409,00	219.338,23	20,72	984.860,22	93,05	73.548,78
37	Receitas Correntes Diversas	60.000,00	60.000,00	95,00	0,16	34.719,52	57,87	25.280,48
38	RECEITAS DE CAPITAL	10.544.000,00	10.544.000,00	1.036.953,85	9,83	5.074.884,30	48,13	5.469.115,70
39	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.190.000,00	4.190.000,00	780.767,64	18,63	2.818.038,97	67,26	1.371.961,03
40	Operações de Crédito Internas	4.190.000,00	4.190.000,00	780.767,64	18,63	2.818.038,97	67,26	1.371.961,03
41	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	835.054,48	0,00	-835.054,48
43	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	835.054,48	0,00	-835.054,48
45	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.354.000,00	6.354.000,00	256.186,21	4,03	1.421.790,85	22,38	4.932.209,15
47	Transferências Intergovernamentais - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Transferências de Instituições Privadas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Transferências do Exterior - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Transferências de Pessoas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências de Convênios - Rec. Capital	6.354.000,00	6.354.000,00	256.186,21	4,03	1.421.790,85	22,38	4.932.209,15
53	Transferências para o Combate à Fome - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Dívida Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Receitas de Capital Diversas - Rec. Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	68.982.528,08	68.982.528,08	10.713.028,87	15,53	56.941.343,59	82,54	12.041.184,49
60	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Operações de Crédito Internas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Operações de Crédito Externas - Ref.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Mobiliária - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Contratual - Créd. Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	68.982.528,08	68.982.528,08	10.713.028,87	15,53	56.941.343,59	82,54	12.041.184,49
68	DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-		
69	TOTAL (VII) = (V+VI)	68.982.528,08	68.982.528,08	10.713.028,87	15,53	56.941.343,59	-	-

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.909.409/0001-90

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

CVA: 201212271131350070557 2

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

70	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	4.776.711,58	-	-	2.994.684,07	-		-
71	Superávit Financeiro	-	4.776.711,58	-	-	2.994.684,07	-		-
72	Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-		-

CAMPO	DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (g)	% (g/f)	
73	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	68.982.528,08	13.695.052,48	82.677.580,56	4.400.120,83	62.275.636,45	9.898.696,45	51.292.411,99	62,04	31.385.168,57
74	DESPESAS CORRENTES	52.160.499,29	6.215.149,03	58.375.648,32	3.366.351,13	50.625.394,37	8.237.611,59	43.702.025,54	74,86	14.673.622,78
75	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.407.742,43	1.287.018,50	29.694.760,93	868.532,57	27.927.424,42	3.846.748,06	25.158.553,24	84,72	4.536.207,69
76	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00	0,00	200.000,00	3.050,56	43.255,99	3.050,56	43.255,99	21,63	156.744,01
77	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.552.756,86	4.928.130,53	28.480.887,39	2.494.768,00	22.654.713,96	4.387.812,97	18.500.216,31	64,96	9.980.671,08
78	DESPESAS DE CAPITAL	16.722.028,79	7.479.903,45	24.201.932,24	1.033.769,70	11.650.242,08	1.661.084,86	7.590.386,45	31,36	16.611.545,79
79	INVESTIMENTOS	14.622.028,79	7.479.903,45	22.101.932,24	1.031.464,57	11.615.694,51	1.658.779,73	7.555.838,88	34,19	14.546.093,36
80	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00	2.305,13	34.547,57	2.305,13	34.547,57	1,65	2.065.452,43
82	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
83	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	68.982.528,08	13.695.052,48	82.677.580,56	4.400.120,83	62.275.636,45	9.898.696,45	51.292.411,99	62,04	31.385.168,57
86	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Dívida Mobiliária - Dív. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Outras Dívidas - Dív. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	68.982.528,08	13.695.052,48	82.677.580,56	4.400.120,83	62.275.636,45	9.898.696,45	51.292.411,99	62,04	31.385.168,57
94	SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	5.648.931,60	-	-
95	TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	68.982.528,08	13.695.052,48	82.677.580,56	4.400.120,83	62.275.636,45	9.898.696,45	56.941.343,59	-	-

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.909.409/0001-90

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

CVA: 201212271131350070557 2

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

96	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	27/12/2012	MURAL

Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.

Fonte: Departamento de Contabilidade

Nota:

IMBITUBA, 27/12/2012

JOSE ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 591.553.709-00

EUCLIDES DE OLIVEIRA PORTO
Secretario da Fazenda
CPF.: 578.638.069-68

RAUL MINATTO LEAL
CONTADOR
CRC.: RS-056241/O-9 T-SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.909.409/0001-90

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

CVA: 201212271131350070557 2

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

CAMPO	CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
					No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre.	Até o Bimestre. (b)	% (b/total b)	%. (b/a)	
1		DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.982.528,08	82.677.580,56	4.400.120,83	62.275.636,45	9.898.696,45	51.292.411,99	100,00	62,04	31.385.168,57
2	00001	Legislativa	2.400.249,99	2.400.249,99	295.556,48	1.947.292,59	316.341,35	1.837.347,92	3,58	76,55	562.902,07
3	01031	Ação Legislativa	2.400.249,99	2.400.249,99	295.556,48	1.947.292,59	316.341,35	1.837.347,92	3,58	76,55	562.902,07
4	01032	Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	00002	Judiciária	1.310.000,00	1.312.078,71	59.562,39	1.259.296,81	137.344,90	1.226.371,14	2,39	93,47	85.707,57
6	02061	Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	02062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.310.000,00	1.312.078,71	59.562,39	1.259.296,81	137.344,90	1.226.371,14	2,39	93,47	85.707,57
8	00003	Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	03091	Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	03092	Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	00004	Administração	10.976.892,76	12.261.882,76	579.183,43	10.814.504,15	1.838.256,79	8.937.181,38	17,42	72,89	3.324.701,38
12	04121	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	04122	Administração Geral	8.449.892,76	9.697.166,59	581.077,48	8.866.906,47	1.567.316,29	7.275.908,96	14,19	75,03	2.421.257,63
14	04123	Administração Financeira	2.294.050,00	2.331.766,17	-6.589,05	1.769.676,13	248.601,29	1.535.752,76	2,99	65,86	796.013,41
15	04124	Controle Interno	232.950,00	232.950,00	4.695,00	177.921,55	22.339,21	125.519,66	0,24	53,88	107.430,34
16	04125	Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	04126	Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	04127	Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	04128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	04129	Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	04130	Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	04131	Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	05151	Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	05152	Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	05153	Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	00006	Segurança Pública	681.625,00	878.659,00	150.288,07	590.341,09	185.787,67	522.593,06	1,02	59,48	356.065,94
28	06181	Policiamento	45.000,00	177.034,00	36.031,99	104.282,94	51.393,05	91.468,65	0,18	51,67	85.565,35
29	06182	Defesa Civil	636.625,00	701.625,00	114.256,08	486.058,15	134.394,62	431.124,41	0,84	61,45	270.500,59
30	06183	Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	07211	Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	07212	Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	00008	Assistência Social	1.869.083,00	2.154.034,00	159.949,29	1.623.432,55	206.712,22	1.372.605,82	2,68	63,72	781.428,18
35	08241	Assistência ao Idoso	75.000,00	75.000,00	0,00	55.296,79	6.173,04	41.327,31	0,08	55,10	33.672,69
36	08242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	418.808,00	487.668,00	9.147,44	251.707,67	25.125,37	175.137,29	0,34	35,91	312.530,71
38	08244	Assistência Comunitária	431.875,00	426.875,00	18.314,92	190.225,25	33.322,42	142.220,52	0,28	33,32	284.654,48

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.909.409/0001-90

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

CVA: 201212271131350070557 2

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

39	08422	Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	943.400,00	1.164.491,00	132.486,93	1.126.202,84	142.091,39	1.013.920,70	1,98	87,07	150.570,30
40	00009	Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	09271	Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	09272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	09273	Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	09274	Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	00010	Saúde	14.198.108,07	16.627.124,02	1.298.878,29	14.033.280,98	2.099.039,38	12.542.504,38	24,45	75,43	4.084.619,64
46	10301	Atenção Básica	9.104.179,60	10.615.356,38	481.881,85	9.032.446,13	910.438,91	7.976.811,26	15,55	75,14	2.638.545,12
47	10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.535.142,68	4.173.416,16	330.280,20	3.746.050,42	742.796,28	3.507.302,72	6,84	84,04	666.113,44
48	10303	Suporte Profilático e Terapêutico	782.900,00	745.285,41	189.023,69	520.704,53	146.542,08	416.978,79	0,81	55,95	328.306,62
49	10304	Vigilância Sanitária	775.885,79	1.093.066,07	297.692,55	734.079,90	299.262,11	641.411,61	1,25	58,68	451.654,46
50	10305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	10306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	00011	Trabalho	0,00	557.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	557.865,00
53	11331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	11332	Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	11333	Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	11334	Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	11366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	557.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	557.865,00
58	00012	Educação	16.082.594,91	19.219.330,73	453.164,32	15.851.349,59	2.768.891,07	13.489.005,23	26,30	70,18	5.730.325,50
59	12361	Ensino Fundamental	11.315.909,44	12.682.216,29	312.658,01	11.092.429,45	1.816.373,45	9.475.902,21	18,47	74,72	3.206.314,08
60	12362	Ensino Médio	462.453,26	474.453,26	0,00	372.277,80	231.637,50	328.785,47	0,64	69,30	145.667,79
61	12363	Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	12364	Ensino Superior	37.100,00	112.100,00	9.950,00	94.765,00	14.790,00	74.685,00	0,15	66,62	37.415,00
63	12365	Educação Infantil	3.832.255,96	5.413.724,56	117.725,18	3.829.439,81	612.752,18	3.297.840,75	6,43	60,92	2.115.883,81
64	12366	Educação de Jovens e Adultos	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
65	12367	Educação Especial	19.099,50	19.099,50	0,00	5.155,76	5.029,76	5.155,76	0,01	26,99	13.943,74
66	12306	Alimentação e Nutrição	397.776,75	499.737,12	12.831,13	457.281,77	88.308,18	306.636,04	0,60	61,36	193.101,08
67	00013	Cultura	84.532,70	84.532,70	555,00	51.721,33	2.044,36	48.231,77	0,09	57,06	36.300,93
68	13391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	13392	Difusão Cultural	43.200,00	43.200,00	330,00	15.392,60	405,00	14.528,60	0,03	33,63	28.671,40
70	13122	Administração Geral	41.332,70	41.332,70	225,00	36.328,73	1.639,36	33.703,17	0,07	81,54	7.629,53
71	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	14421	Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	14422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	14423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	00015	Urbanismo	10.754.960,00	13.860.954,41	842.376,34	11.430.530,36	1.776.792,22	7.311.123,97	14,25	52,75	6.549.830,44
76	15451	Infra-Estrutura Urbana	8.120.960,00	11.164.660,44	360.014,48	8.927.531,68	1.134.217,91	4.992.933,59	9,73	44,72	6.171.726,85
77	15452	Serviços Urbanos	1.784.000,00	1.842.500,00	458.405,60	1.685.249,99	522.709,59	1.609.346,78	3,14	87,35	233.153,22
78	15453	Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	15122	Administração Geral	850.000,00	853.793,97	23.956,26	817.748,69	119.864,72	708.843,60	1,38	83,02	144.950,37
80	00016	Habitação	308.000,00	312.862,70	8.267,36	74.120,84	10.628,08	69.514,50	0,14	22,22	243.348,20

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.909.409/0001-90

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

CVA: 201212271131350070557 2

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

81	16481	Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	16482	Habitação Urbana	230.000,00	230.000,00	800,00	3.200,00	600,00	3.000,00	0,01	1,30	227.000,00
83	16181	Policiamento	78.000,00	82.862,70	7.467,36	70.920,84	10.028,08	66.514,50	0,13	80,27	16.348,20
84	00017	Saneamento	1.080.000,00	1.704.524,89	277.322,00	1.159.721,51	190.627,33	848.282,61	1,65	49,77	856.242,28
85	17511	Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	17512	Saneamento Básico Urbano	1.080.000,00	1.704.524,89	277.322,00	1.159.721,51	190.627,33	848.282,61	1,65	49,77	856.242,28
87	00018	Gestão Ambiental	13.500,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.500,00
88	18541	Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
89	18542	Controle Ambiental	8.500,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00
90	18543	Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	18544	Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	18545	Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	19571	Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	19572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	19573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	00020	Agricultura	581.244,15	581.244,15	7.906,83	445.786,95	78.631,71	357.542,09	0,70	61,51	223.702,06
98	20601	Promoção da Produção Vegetal	158.210,00	101.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.210,00
99	20602	Promoção da Produção Animal	4.007,15	4.007,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.007,15
100	20603	Defesa Sanitária Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	20604	Defesa Sanitária Animal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	20605	Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	20606	Extensão Rural	32.100,00	32.100,00	0,00	28.000,00	7.635,00	20.365,00	0,04	63,44	11.735,00
104	20607	Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	20122	Administração Geral	386.927,00	443.927,00	7.906,83	417.786,95	70.996,71	337.177,09	0,66	75,95	106.749,91
106	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	21631	Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	21632	Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	00022	Indústria	100.000,00	670.000,00	0,00	540.791,57	0,00	540.791,55	1,05	80,72	129.208,45
110	22661	Promoção Industrial	100.000,00	670.000,00	0,00	540.791,57	0,00	540.791,55	1,05	80,72	129.208,45
111	22662	Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	22663	Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	22664	Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	22665	Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	00023	Comércio e Serviços	2.751.500,00	3.143.500,00	23.361,84	796.565,56	63.206,62	681.595,26	1,33	21,68	2.461.904,74
116	23691	Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	23692	Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	23693	Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	23694	Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	23695	Turismo	2.379.000,00	2.771.000,00	21.187,84	466.318,83	28.650,84	407.878,83	0,80	14,72	2.363.121,17
121	23122	Administração Geral	372.500,00	372.500,00	2.174,00	330.246,73	34.555,78	273.716,43	0,53	73,48	98.783,57
122	00024	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.909.409/0001-90

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

CVA: 201212271131350070557 2

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

123	24721	Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	24722	Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	00025	Energia	1.521.450,00	1.521.450,00	150.000,00	726.870,14	132.982,58	642.434,44	1,25	42,23	879.015,56
126	25751	Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	25752	Energia Elétrica	1.521.450,00	1.521.450,00	150.000,00	726.870,14	132.982,58	642.434,44	1,25	42,23	879.015,56
128	25753	Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	25754	Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	00026	Transporte	0,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00
131	26781	Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	26782	Transporte Rodoviário	0,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00
133	26783	Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	26784	Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	26785	Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	00027	Desporto e Lazer	1.368.787,50	1.423.787,50	37.339,54	304.099,52	35.000,52	245.918,22	0,48	17,27	1.177.869,28
137	27811	Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	27812	Desporto Comunitário	99.225,00	99.225,00	1.190,00	95.170,30	9.006,49	82.792,63	0,16	83,44	16.432,37
139	27813	Lazer	1.097.562,50	1.089.262,50	9,54	9,54	9,54	9,54	0,00	0,00	1.089.252,96
140	27122	Administração Geral	172.000,00	235.300,00	36.140,00	208.919,68	25.984,49	163.116,05	0,32	69,32	72.183,95
141	00028	Encargos Especiais	2.800.000,00	3.000.000,00	56.409,65	625.930,91	56.409,65	619.368,65	1,21	20,65	2.380.631,35
142	28841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	28842	Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144	28843	Serviço da Dívida Interna	2.300.000,00	2.300.000,00	5.355,69	77.803,56	5.355,69	77.803,56	0,15	3,38	2.222.196,44
145	28844	Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	28845	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	28846	Outros Encargos Especiais	500.000,00	700.000,00	51.053,96	548.127,35	51.053,96	541.565,09	1,06	77,37	158.434,91
148	28847	Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
150		RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	00001	Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	00002	Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	00003	Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	00004	Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	00005	Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	00006	Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	00007	Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	00008	Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	00009	Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	00010	Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	00011	Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	00012	Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	00013	Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 82.909.409/0001-90

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A OUTUBRO DE 2012/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

CVA: 201212271131350070557 2

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

165	00014	Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	00015	Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	00016	Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	00017	Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	00018	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	00019	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	00020	Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	00021	Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	00022	Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174	00023	Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	00024	Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176	00025	Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
177	00026	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
178	00027	Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
179	00028	Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
180		TOTAL (III) = (I + II)	68.982.528,08	82.677.580,56	4.400.120,83	62.275.636,45	9.898.696,45	51.292.411,99	100,00	62,04	31.385.168,57

Obs.: Contas intra-orçamentárias, inclusive os cálculos previstos nos cabeçalhos, deverão ser preenchidos manualmente pelo ente da Federação.

Fonte: Departamento de Contabilidade

Nota:

IMBITUBA, 27/12/2012

JOSE ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 591.553.709-00

EUCLIDES DE OLIVEIRA PORTO
Secretario da Fazenda
CPF.: 578.638.069-68

RAUL MINATTO LEAL
CONTADOR
CRC.: RS-056241/O-9 T-SC

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Iomerê

Prefeitura

Decreto 1369/2012

DECRETO Nº. 1369 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 659/2011 de 30 de novembro de 2011, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 7º da lei nº 659/2011 de 30 de novembro de 2011.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 207.626,07 (duzentos e sete mil seiscentos e vinte e seis reais sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.00 Gabinete do Prefeito
02.01 Gabinete do Prefeito
2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito
31900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários
R$ 15.874,17

03.00 Secretaria de Administração e Finanças
03.01 Secretaria de Administração e Finanças
2006 Manutenção da Secretaria de Administração
31900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários
R$ 21.734,50

03.00 Secretaria de Administração e Finanças
03.01 Secretaria de Administração e Finanças
2007 Contribuição ao PASEP
33900000 Aplicações Diretas
144.00 Fundo Especial do Petróleo
R$ 35,79

03.00 Secretaria de Administração e Finanças
03.01 Secretaria de Administração e Finanças
2007 Contribuição ao PASEP
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários
R$ 1.000,00

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01 Secretaria de Educação
2016 Transporte Escolar - Ensino Superior
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários
R$ 911,94

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01 Secretaria de Educação
2017 Merenda Escolar
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários
R$ 2.240,12

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01 Secretaria de Educação
2020 Manutenção do Ensino Fundamental
31900000 Aplicações Diretas
101.00 Recursos de Impostos e Transferência de Impostos Educação
R$ 11.450,89

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01 Secretaria de Educação
2021 Aplicação do FUNDEB
31900000 Aplicações Diretas
118.00 Transferência do FUNDEB (Aplicação Remun. Prof. do Magistério-Educação Básica)
R$ 58.787,32

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01 Secretaria de Educação
2024 Transporte Escolar - Ensino Fundamental
33900000 Aplicações Diretas
101.00 Recursos de Impostos e Transferências de Impostos Educação
R$ 33.578,66

05.00 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
05.01 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2041 Manutenção da Secretaria de Agricultura
31900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários
R$ 25.706,68

05.00 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
05.01 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2041 Manutenção da Secretaria de Agricultura
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários
R$ 11.300,00

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2048 Manutenção da Sec. de Obras e Serviços Públicos
31900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários
R$ 18.472,41

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2059 Manutenção da Malha Rodoviária
33900000 Aplicações Diretas
144.00 Fundo Especial do Petróleo
R$ 6.533,59

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do Excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 19 de dezembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

Decreto 1370/2012

DECRETO Nº. 1370 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 659/2011 de 30 de novembro de 2011, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições

legais e em conformidade com art. 7º da lei nº 659/2011 de 30 de novembro de 2011.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Iomerê, o valor de R$ 116.195,73 (cento e dezesseis mil cento e noventa e cinco reais setenta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

07.00 Fundo Municipal de Saúde
07.01 Fundo Municipal de Saúde
2061 Manutenção do Fundo de Saúde
31900000 Aplicações Diretas
102.00 Recursos de Impostos e Transf. de Impostos Saúde
R$ 90.000,00

07.00 Fundo Municipal de Saúde
07.01 Fundo Municipal de Saúde
2061 Manutenção do Fundo de Saúde
33900000 Aplicações Diretas
164.67 Atenção Básica - Outros Detalhamentos
R$ 5.000,00

07.00 Fundo Municipal de Saúde
07.01 Fundo Municipal de Saúde
2062 Manutenção do Programa Saúde da Família
31900000 Aplicações Diretas
164.10 Atenção Básica - Programa de Saúde da Família PSF
R$ 6.532,06

07.00 Fundo Municipal de Saúde
07.01 Fundo Municipal de Saúde
2066 Manutenção do Programa Agentes Comunitários
31900000 Aplicações Diretas
164.12 Atenção Básica - Agentes Comunitários de Saúde
R$ 12.077,69

07.00 Fundo Municipal de Saúde
07.01 Fundo Municipal de Saúde
2067 Manutenção do SAMU
33900000 Aplicações Diretas
165.00 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
R$ 715,98

07.00 Fundo Municipal de Saúde
07.01 Fundo Municipal de Saúde
2070 Manutenção do Programa Média e Alta Complexidade
33900000 Aplicações Diretas
102.00 Recursos de Impostos e Transf. de Impostos Saúde
R$ 1.870,00

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do excesso de arrecadação do exercício corrente e da anulação da seguinte dotação orçamentária:

07.00 Fundo Municipal de Saúde
07.01 Fundo Municipal de Saúde
2067 Manutenção do SAMU
44900000 Aplicações Diretas
165.00 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
R$ 715,98

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 19 de dezembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

Portaria 2015/2012

PORTARIA N° 2015 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais, e considerando pedido formulado, processo administrativo de expediente nº 05/2012, de acordo com o disposto no art. 101, da LC nº 05/2000,

RESOLVE:
Art. 1° Fica concedido ao servidor JACIR DEVALIERI, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Iomerê, 27 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Edital de Convocação

Edital de Convocação

O Prefeito Municipal de IOMERE, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o Sr. THIAGO ARAÚJO GONÇALVES, para o cargo de Médico Clínico Geral e que no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação do presente Edital compareça na Secretaria de Administração e Finanças, no Paço Municipal, a Rua João Rech nº500, no Município de Iomerê-SC, a fim de tomar posse no cargo em razão de aprovação no Concurso Público nº 01/2012
O Convocado deverá apresentar na Sec. De Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Iomerê, dentro do prazo supramencionado, os seguintes documentos:
a)Carteira de Trabalho (se tiver);
b)PIS/PASEP (se tiver);
c)1(uma)foto 3x4;
d)Comprovante de Residência
e)Declaração de dependentes para Imposto de Renda
f)Cópias: Carteira de Identidade, CPF, Titulo de Eleitor, Grupo Sanguíneo, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14(quatorze) anos;
g) Certidão de Antecedentes da 1ª e 2ª Varas (Fórum);
h)Comprovante de Escolaridade e requisitos(conforme exigido no Edital de Concurso)
i)Cópia da Carteira de Nacional de Habilitação;
j)Conta Bancária;
k)Exame de Sangue: Hemograma, Glicemia e Sorologia de Lues;
l)Parcial de Urina
m) RX do Tórax P.A e Perfil;
n) RX coluna lombar e cervical, P.A e perfil;
o) ECG - Eletrocardiograma com laudo
p) Declaração de que a posse do cargo não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública e que não há nenhum impedimento para assumir o cargo;
Os exames médicos e laboratoriais deverão ser providenciados com a necessária antecedência.
O não atendimento à presente convocação importará na perda do direito à nomeação e no desfazimento do respectivo ato.

Iomerê, 27 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Ipumirim

Prefeitura

Decreto N. 1.960 de 27 de Dezembro de 2.012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 72.373,27.

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos dos incisos II e III do artigo 34 da Lei 1.671 de 14 de novembro de 2.011 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2.012 - LDO e dá outras providências e combinado com o inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e incisos I e III do § 4˚ do artigo do artigo 4˚ da Lei Municipal n° 1.677 de 14 de dezembro de 2.011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipumirim para o exercício de 2.012 - LOA,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

I. Código reduzido 82, Projeto 04.122.0003.2003 - Gestão das Ações do Departamento de Administração, elemento 33900000000000, fonte de recursos 0.1.0000 - Recursos Ordinários , Órgão 3 - SECRETARIA MUN.ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS , Unidade 1 - Departamento Municipal de Administração , no valor de R$ 10.000,00.
II. Código reduzido 91, Projeto 12.361.0012.2038 - Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental, elemento 33900000000000, fonte de recursos 0.1.0010 - Recursos FNDE Salário Educação , Órgão 6 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES , Unidade 1 - Departamento Municipal de Ensino , no valor de R$ 23.664,82.
III. Código reduzido 152, Projeto 12.361.0012.2038 - Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental, elemento 33900000000000, fonte de recursos 0.1.0019 - Recursos Transferências Fundef 40% , Órgão 6 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES , Unidade 1 - Departamento Municipal de Ensino , no valor de R$ 19.408,45.
IV. Código reduzido 5, Projeto 20.602.0019.2051 - Gestão das Ações de Melhoramento Genético Animal, elemento 33900000000000, fonte de recursos 0.1.0000 - Recursos Ordinários , Órgão 8 - FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO , Unidade 1 - Fundo Municipal Agropecuário , no valor de R$ 8.000,00.
V. Código reduzido 6, Projeto 10.301.0005.2024 - Gestão das Políticas e Ações de Saúde Básica, elemento 33900000000000, fonte de recursos 0.1.0002 - Recursos ASPS 15% , Órgão 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde , no valor de R$ 5.000,00.
VI. Código reduzido 16, Projeto 10.301.0005.2071 - Gestão da Farmácia Básica e Suplementares, elemento 33900000000000, fonte de recursos 0.1.0002 - Recursos ASPS 15% , Órgão 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde , no valor de R$ 1.800,00.
VII. Código reduzido 17, Projeto 10.301.0005.2091 - Assistência Farmacêutica Básica, elemento 33900000000000, fonte de recursos 0.1.0002 - Recursos ASPS 15% , Órgão 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde , no valor de R$ 4.500,00.

TOTAL GERAL R$ 72.373,27

Art. 2° O crédito suplementar constante do artigo anterior será aberto por conta da seguinte fonte de recursos:

I. Pelo Excesso de Arrecadação verificado até o presente mês ou sua tendência verificada para o exercício, nos termos do Art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, na Fonte de Recursos 0.1.0000 - Recursos Ordinários , utilizando-se no presente ato o montante de R$ 10.000,00.
II. Pelo Excesso de Arrecadação verificado até o presente mês ou sua tendência verificada para o exercício, nos termos do Art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, na Fonte de Recursos 0.1.0010 - Recursos FNDE Salário Educação , utilizando-se no presente ato o montante de R$ 23.664,82.
III. Pelo Excesso de Arrecadação verificado até o presente mês ou sua tendência verificada para o exercício, nos termos do Art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, na Fonte de Recursos 0.1.0019 - Recursos Transferências Fundef 40% , utilizando-se no presente ato o montante de R$ 19.408,45.
IV. Pelo Excesso de Arrecadação verificado até o presente mês ou sua tendência verificada para o exercício, nos termos do Art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, na Fonte de Recursos 0.1.0000 - Recursos Ordinários , utilizando-se no presente ato o montante de R$ 8.000,00.
V. Pelo Excesso de Arrecadação verificado até o presente mês ou sua tendência verificada para o exercício, nos termos do Art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, na Fonte de Recursos 0.1.0002 - Recursos ASPS 15% , utilizando-se no presente ato o montante de R$ 5.000,00.
VI. Pelo Excesso de Arrecadação verificado até o presente mês ou sua tendência verificada para o exercício, nos termos do Art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, na Fonte de Recursos 0.1.0002 - Recursos ASPS 15% , utilizando-se no presente ato o montante de R$ 1.800,00.
VII. Pelo Excesso de Arrecadação verificado até o presente mês ou sua tendência verificada para o exercício, nos termos do Art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, na Fonte de Recursos 0.1.0002 - Recursos ASPS 15% , utilizando-se no presente ato o montante de R$ 4.500,00.
I. TOTAL GERAL R$ 72.373,27
Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor em 27 de dezembro de 2.012.

Ipumirim-SC, 27 de dezembro de 2.012
VALDIR ZANELLA
Prefeito de Ipumirim

Decreto N. 1.962 de 28 de Dezembro de 2.012

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R$ 5.425,87
O Prefeito de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos inciso II do artigo 34 da Lei 1.671 de 14 de outubro de 2.011 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2.012 - LDO e dá outras providências e combinado com o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e inciso II do § 4˚ do artigo 4˚ da Lei Municipal n° 1.677 de 14 de dezembro de 2.011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ipumirim para o exercício de 2.012 - LOA,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

I. Código reduzido 42, Projeto 10.301.0005.2024 - Gestão das Políticas e Ações de Saúde Básica, elemento 33900000000000, fonte de recursos 0.3.0003 - Exec. Ant - Recursos SUS Município, Órgão 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde , no valor de R$ 5.425,87.

TOTAL GERAL R$ .425,87

Art. 2° O crédito suplementar constante no artigo anterior será

aberto por conta da seguinte fonte de recursos:

I. Pelo Superávit Financeiro verificado no balanço do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, na Fonte de Recursos 0.3.0003 - Exec. Ant - Recursos SUS Município, utilizando-se no presente ato o montante de R$ 5.425,87

TOTAL GERAL R$ 5.425,87

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor em 28 de dezembro de 2.012.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Ipumirim-SC, 28 de dezembro de 2.012

VALDIR ZANELLA
Prefeito de Ipumirim

Decreto N. 1.964 de 28 de Dezembro de 2.012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DA UTILIZAÇÃO PARCIAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA NO VALOR DE R$ 12.554,93.

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da alínea "a", do Item I, do Grupo II do Anexo V e do § 1º do artigo 26, ambos da Lei 1.671 de 14 de outubro de 2.011 que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2.012 - LDO e dá outras providências e combinado com o inciso III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e art. 5º da Lei Municipal n° 1.677 de 14 de dezembro de 2.011 e considerando a decisão condenatória proferida nos autos 242.06.001098-3,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

I. Código reduzido 61, Projeto 28.846.0000.0003 - Pagamento de Sentenças Judiciais - Precatórios, elemento 31900000000000, fonte de recursos 0.1.0000 - Recursos Ordinários , Órgão 3 - SECRETARIA MUN.ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS , Unidade 2 - Departamento Municipal de Planejamento e Finanças , no valor de R$ 12.554,93.

TOTAL GERAL R$ 12.554,93

Art. 2° O crédito suplementar constante do artigo anterior será aberto por conta da utilização da reserva de contingência:

I. Código reduzido 59, Projeto 99.999.0000.9999 - Reserva de Contingência, elemento 99990000000000, fonte de recursos 0.1.0000 - Recursos Ordinários , Órgão 3 - SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS , Unidade 2 - Departamento Municipal de Planejamento e Finanças , no valor de R$ 12.554,93.

TOTAL GERAL R$ 12.554,93

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor em 28 de dezembro de 2.012.

Ipumirim-SC, 28 de dezembro de 2.012

VALDIR ZANELLA
Prefeito de Ipumirim

Decreto N° 1961/12 Tarifação Taxis

FIXA NOVOS VALORES PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL - CATEGORIA TAXIS.

VALDIR ZANELLA, Prefeito de Ipumirim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI do art. 12 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 43/2007 de 24 de dezembro de 2007 que aprova e Regulamenta os Serviços de Transporte Individual de Passageiros -Táxis e dá outras Providências.

DECRETA
Art. 1º Ficam fixados os valores abaixo, os quais passarão a serem utilizados pelos permissionários do serviço de transporte de passageiros - automóveis de aluguel - categoria táxi:

I - Bandeirada	R$ 8,00
II - Bandeira I - km rodado	R$ 1,20
III - Bandeira 2 - km rodado	R$ 1,50
IV - Hora Parada	R$ 8,80

§ 1º - A Bandeirada corresponde a tarifa mínima da corrida, independentemente da quilometragem percorrida, em estrada asfaltada ou de chão;

§ 2º - A Bandeira 1, nos percursos diurnos realizados no perímetro urbano:

§ 3º - A Bandeira 2, nos percursos realizados fora dos limites do perímetro urbano ou nos seguintes horários:

I - dias úteis: das 21:00 horas às 6:00 horas;
II - domingos e feriados: Período integral
III -sábados: a partir das 13:00 horas.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ipumirim (SC), em 28 de dezembro de 2.012.

VALDIR ZANELLA
Prefeito de Ipumirim

Resolução N° 03/2012

Resolução Nº 03/2012 de 26 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar mediante anulação parcial de dotação orçamentária.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviço Sócio assistencial – Casa Lar Pequeno Príncipe, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto Social do Consórcio:

R E S O L V E:
Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar do valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) no orçamento de 2012 do Consórcio Casa Lar Pequeno Príncipe, nas seguintes programações de despesas.

Órgão	01	CONSORCIO CASA LAR PEQUENO PRÍNICIPE		
Unidade	01.01	Consórcio Casa Lar Pequeno Príncipe		
Funcional Programática				
01.01.08	Assistência Social			
01.01.08.243		Assistência à Criança e ao Adolescente		
01.01.08.243.0001		Casa Lar Pequeno Príncipe		
08.243.0001.2.001		Manutenção das Atividades da Casa Lar		
Elemento	Recurso	Descrição	Valor Orçado	Total
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		

3.1.00.00.00		Despesas de Pessoal		
3.1.90.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas		R$ 5.000,00
3.3.00.00.00		Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.00		Aplicações Diretas		
4.0.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00		Investimentos		
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas		
		TOTAL		R$ 5.000,00

Art. 2º Para atender a cobertura de crédito adicional de que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	01	CONSORCIO CASA LAR PEQUENO PRÍNICIPE		
Unidade	01.01	Consórcio Casa Lar Pequeno Príncipe		
Funcional Programática				
01.01.08	Assistência Social			
01.01.08.243		Assistência à Criança e ao Adolescente		
01.01.08.243.0001		Casa Lar Pequeno Príncipe		
08.243.0001.2.001		Manutenção das Atividades da Casa Lar		
Elemento	Recurso	Descrição	Valor Orçado	Total
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00		Despesas de Pessoal		
3.1.90.00.00		Aplicações Diretas		
3.3.00.00.00		Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas		R$ 5.000,00
4.0.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00		Investimentos		
4.4.90.00.00		Aplicações Diretas		
		TOTAL		R$ 5.000,00

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor, na data da publicação.

Lindoia do Sul/C, 26 de Dezembro 2012.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Presidente

Extrato de Contrato N° 124/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 124/2012

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2012, Processo de Licitação n° 87/2012, homologado em 26 de dezembro de 2012.

Objeto: Locação de imóvel na Rua Assis Brasil, nº 122, destinado ao funcionamento de estabelecimento, para venda de produtos coloniais da Agricultura Familiar, com área de aproximadamente de 36 m², piso parte inferior, sendo este imóvel de propriedade da LOCADORA, conforme escritura de matricula nº 5622, para o exercício de 2013.

Valor: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Assinatura: 26/12/2012 Vigência: 31/12/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: ANA NAIR DALL AGNOLL, situada na Rua Assis Brasil, 122, Bairro: CENTRO, cidade de IPUMIRIM, -SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 385.712.429-68.

Extrato de Contrato N° 125/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 125/2012

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço, para a realização do Curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares para o pleno e efetivo exercício da função, que se realizará nos dias 13 a 15 de fevereiro de 2013, conforme proposta anexa ao contrato.

Valor: R$ 3.600,00 (Três Mil Seiscentos Reais)

Assinatura: 26/12/2012 Vigência: 26/03/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: VIVER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA-ME, situada na RUA DOUTOR ANTONIO SELISTRE DE CAMPOS, Nº 212- D, Bairro: CENTRO, cidade de CHAPECÓ-SC, CEP: 89.801-0006, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.677.640/0001-66.

VISÃO ESTRATÉGICA E
INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL,
INOVAÇÃO DOS MODELOS DE GESTÃO

CENTROSUL – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA
28, 29 E 30 DE JANEIRO DE 2013

Inscrições através do site:
www.egem.org.br

Ata da Reunião de Julgamento do PL 85/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 37/2012 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 85/2012 Data do Processo: 11/12/2012

Folha: 1/3

OBJETO DA LICITAÇÃO:

o registro de preço de tubos de concreto, pedra britada mista suja , brita nº 1 e pedrisco para utilização na manutenção da malha viária Municipal e manutenção das vias urbanas, conforme características e quantidades anexadas ao Edital, para o exercício do ano de 2013.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 68/2012 (Sequência: 2)

Ao(s) 27 de Dezembro de 2012, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM , reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 26/2009, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 85/2012, Licitação nº 37/2012 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos vinte e sete dias do mês dezembro de 2012, às nove horas, reuniu-se o Pregoeiro Laudecir Francio e sua Equipe de Apoio, constituída pela Servidora Municipal Jucilene Goldoni Caliari, designados pelo Decreto nº 1644/2009, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento dos envelopes de Propostas Comerciais e Documentação de Habilitação, referentes à licitação em epígrafe. Apresentaram-se para participar desta licitação as empresas: PRÉ- FABRICADOS SGANZERLA LTDA ME, MACC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ FABRICADOS LTDA, ARTEFATOS DE CIMENTO COMÉRCIO E TRANSPORTES ARABUTÃ LTDA EPP e KERBER MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, o mesmo solicitou que os representantes apresentassem a documentação comprobatória de posse de poderes para representar suas empresas e ofertar lances verbais, nos termos do item 3.4, e seus subitens, do Edital. Assim o fez o Sr. ÉRICO JOÃO FERREIRA DA SILVA, representante legal da empresa KERBER MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, o Srº RONEI ROMEU RAUSCHKOLB sócio proprietário da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO COMÉRCIO E TRANSPORTES ARABUTÃ LTDA EPP, o Srº MARCOS FARINELLA representante credenciado da empresa PRÉ- FABRICADOS SGANZERLA LTDA ME e o Srº JEAN CARLOS EINSWEILER sócio proprietário da empresa MACC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ FABRICADOS LTDA. Indagados pelo Pregoeiro sobre a opção de Microempresa, somente a empresa KERBER MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP não se credencia como Microempresa as demais ao optantes. Na sequencia, foi observado a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo, as licitantes apresentaram a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto os envelopes nº 1 - Propostas Comerciais os quais foram rubricados pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e os representantes das empresas presentes. Na análise da proposta constatou-se que as licitantes apresentaram as mesmas conforme os requisitos mínimos fixados no Edital, estando habilitadas para as fases seguinte do certame. Por conseguinte o Pregoeiro deu início assim a fase de lances verbais, os quais estão registrados em planilhas que serão rubricadas pelos presentes e anexadas junto aos autos. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de Habilitação das licitantes vencedoras. Na análise da documentação constatou-se que as licitantes apresentaram a documentação conforme exigência do presente Edital. As empresas denegaram o direito de recorrer das fases dessa licitação. Deixada à palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e os representantes presentes ao final da sessão.

Participante: **7021 - KERBER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Tubos de concreto com 60 centímetros de diâmetro com 1 metro de comprimento, com carga mínima de ruptura kN/m de PS2 da norma 8890/2003. Obs:Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC.	UN	500,00	KERBER	0,0000	48,00	24.000,00
8	PEDRA BRITADA MISTA -SUJA Obs: As pedras serão retiradas pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, devendo ser disponibilizadas pelo licitante em local com distância inferior a 50 (cinquenta) KM, em rodovia asfaltada. A distância superior aos 50 km, será de responsabilidade do licitante.	Mt³	2.500,00	KERBER	0,0000	26,00	65.000,00
9	Brita nº 1 Obs: As pedras serão retiradas pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, devendo ser disponibilizadas pelo licitante em local com distância inferior a 50 (cinquenta) KM, em rodovia asfaltada. A distância superior aos 50 km, será de responsabilidade do licitante.	Mt³	100,00	KERBER	0,0000	33,00	3.300,00
10	pedrisco Obs: Os pedriscos serão retiradas pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, devendo ser disponibilizados pelo licitante em local com distância inferior a 50 (cinquenta) KM, em rodovia asfaltada. A distância superior aos 50 km, será de responsabilidade do licitante.	Mt³	100,00	KERBER	0,0000	35,00	3.500,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 37/2012 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 85/2012
Data do Processo: 11/12/2012

Folha: 2/3

Participante: 7021 - KERBER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
11	Pó de Brita Obs: O pó de brita será retirado pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, devendo ser disponibilizadas pelo licitante em local com distância inferior a 50 (cinquenta) KM, em rodovia asfaltada. A distância superior aos 50 km, será de responsabilidade do licitante.	Mt³	100,00	KERBER	0,0000	33,00	3.300,00

Total do Participante --------> 99.100,00

Participante: 8715 - ARTEFATOS DE CIMENTO, COMÉRCIO E TRANSP. ARABUTÃ

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	Tubos de concreto armado com 1 metro de diâmetro e 1metro de comprimento com 2 armações de ferro, com carga mínima de ruptura kN/m PA3 e de fissura kN/m de PA3 da norma 8890/2003. Obs:Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC.	UN	40,00	ARTEFATOS ARABUTÃ	0,0000	196,80	7.872,00

Total do Participante --------> 7.872,00

Participante: 8933 - PRÉ- FABRICADOS SGANZERLA LTDA ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	Tubos de concreto com 40 centímetros de diâmetro com 1 metro de comprimento com carga mínima de ruptura kN/m de PS2 da norma 8890/2003. Obs:Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC.	UN	800,00	PRÉ FAB. SGANZERLA	0,0000	27,95	22.360,00

Total do Participante --------> 22.360,00

Participante: 9484 - MACC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ FABRICADOS LTDA-M

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
3	Tubos de concreto com 20 centímetros de diâmetro com 1 metro de comprimento, com carga mínima de ruptura kN/m de PS2 da norma 8890/2003. Obs:Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC.	UN	700,00	MACC	0,0000	14,90	10.430,00
5	Tubos de concreto com 1,50mt de diâmetro X 1mt de comprimento com armações de ferro dupla, com carga mínima de fissura e de ruptura conforme Classe PA3, definida pela NBR 8890/03. Obs: Os tubos deverão ser entregues no local onde estiver sendo realizado a obra, a ser designada pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo e será comunicada no ato da requisição de entrega.	UN	50,00	MACC	0,0000	367,90	18.395,00
6	Tubos de concreto com 30 centímetros de diâmetro com 1 metro de comprimento, com carga mínima de ruptura kN/m de PS2 da norma 8890/2003. Obs:Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC.	UN	700,00	MACC	0,0000	17,85	12.495,00
7	Tubos de concreto com 2metro de diâmetro X 1mt de comprimento com 3 armações de ferro, com carga mínima de ruptura kN/m PA3 e de fissura kN/m de PA3 da norma 8890/2003. Obs: Os tubos deverão ser entregues no local onde estiver sendo realizado a obra, a ser designada pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo e será comunicada no ato da requisição de entrega.	UN	30,00	MACC	0,0000	604,00	18.120,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 37/2012 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 85/2012
Data do Processo: 11/12/2012

Folha: 3/3

Participante: 9484 - MACC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ FABRICADOS LTDA-M

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
12	Tubo de comcreto Arm 60 x100- CA1-	UN	300,00	MACC	0,0000	73,50	22.050,00
	Obs:Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC.						
13	Tubo de concreto ARM 80 X100 CM- CA2	UN	120,00	MACC	0,0000	152,50	18.300,00
	Obs:Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC.						

Total do Participante --------> 99.790,00

Total Geral ----------> 229.122,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Ipumirim, 27 de Dezembro de 2012

COMISSÃO:

LAUDECIR FRANCIO - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

JUCILENE GOLDONI CALIARI - ..... - Equipe de Apoio

Ata da Reunião de Julgamento do PL 86/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 38/2012 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 86/2012 Data do Processo: 11/12/2012

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

registro de preços para a aquisição de combustíveis destinados a frota de máquinas e veículos do Município, para o exercício de 2013, conforme especificações anexo ao Edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 69/2012 (Sequência: 2)

Ao(s) 27 de Dezembro de 2012, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM , reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 26/2009, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 86/2012, Licitação nº 38/2012 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e doze, às quatorze horas, o Pregoeiro Laudecir Francio e a servidora Jucilene Goldoni Caliari, membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 1644/2009, deram abertura ao julgamento dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, referentes à Licitação em epígrafe. Apresentaram-se para participar do certame as empresas: PORTAL AUTO POSTO LTDA e SAFRA DIESEL LTDA. Aberta a sessão pública pelo Pregoeiro, o mesmo solicitou que os representantes apresentassem a documentação comprobatória de posse de poderes para representar suas empresas e ofertarem lances verbais, nos termos do item 3.4 e seus subitens, do Edital. Assim o fez a Srª. ILAIR REGINA KURMANN BIFFI representante credenciada da empresa PORTAL AUTO POSTO LTDA e o Srº ADILSON LUIZ NICOLINI, procurador da empresa SAFRA DIESEL LTDA. Indagados pelo Pregoeiro sobre a opção de Microempresa nem uma das empresas acima citadas se credenciam como Microempresa. Na seqüência, foi observado a apresentação da declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, ou seja, apresentar declaração verbal ou escrita de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, assim sendo as empresas apresentaram a declaração na forma escrita. Ato contínuo foi aberto o envelope nº 1 - Proposta Comercial o qual foi rubricado pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das licitantes. Na análise da proposta constatou-se que as empresas apresentaram as propostas conforme exigências do presente Edital, estando habilitadas para as fases seguintes do certame. Por conseguinte a Pregoeiro deu início a fase de lances verbais, os quais estão em planilhas rubricadas e anexadas ao presente auto. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope nº 2 - Documentação de Habilitação das licitantes vencedoras, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelo Pregoeiro a Equipe de Apoio e os representantes legais das licitantes. Na análise da documentação constatou-se que as empresas apresentaram a documentação conforme exigências do presente Edital. Ante o exposto os representantes das licitantes denegaram o direito de recorrer das fases dessa licitação. Deixada a palavra livre, ninguém mais fez uso da mesma, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes legais das empresas presentes ao final da sessão.

Participante: 7272 - PORTAL AUTO POSTO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	GASOLINA COMUM	L	45.000,00	IPIRANGA	0,0000	2,82	126.900,00
					Total do Participante -------->		126.900,00

Participante: 7774 - SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	ÓLEO DIESEL	L	225.000,00	PETROBRÁS DIST.	0,0000	2,08	468.000,00
					Total do Participante -------->		468.000,00
					Total Geral ---------->		594.900,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 38/2012 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 86/2012
Data do Processo: 11/12/2012

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Ipumirim, 27 de Dezembro de 2012

COMISSÃO:

LAUDECIR FRANCIO - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

JUCILENE GOLDONI CALIARI - ..... - Equipe de Apoio

PEGAS
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

- Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios dos municípios;
- Melhoria contínua do trabalho desenvolvido, com foco na satisfação dos usuários e suas famílias;
- Sustentabilidade e eficácia da rede de proteção de assistência social;
- Acompanhamento global de forma integrada com a rede de proteção social;
- Acesso aos dados registrados de atendimentos anteriores em qualquer unidade de atendimento social;
- Agilidade na identificação e no atendimento nos diferentes equipamentos sociais – CRAS, CREAS, Abrigos Institucionais, Casa Lar entre outros;
- Perfil fidedigno do usuário;
- Eficácia da equipe de referência de Assistência Social nos CRAS, CRES e demais equipamentos sociais;
- Ausência de duplicidade de atendimentos e liberação de benefícios;
- Economia de tempo;
- Aprimoramento do processo de trabalho;
- Agilidade no atendimento;
- Mensuração qualitativa e quantitativa dos serviços prestados;
- Relatórios estatísticos;
- Levantamento real da demanda reprimida;
- Permite a elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar e sua atualização;
- Realização de diagnóstico social no município para definição de estratégias de intervenção.

www.ciga.sc.gov.br

Termo de Homologação do PL 85/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 37/2012 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 85/2012 Data do Processo: 11/12/2012

Folha: 1/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Valdir Zanella, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 85/2012
b) Licitação Nr.: 37/2012-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 28/12/2012
e) Objeto da Licitação o registro de preço de tubos de concreto, pedra britada mista suja , brita nº 1 e pedrisco para utilização na manutenção da malha viária Municipal e manutenção das vias urbanas, conforme características e quantidades anexadas ao Edital, para o exercício do ano de 2013.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
ARTEFATOS DE CIMENTO, COMÉRCIO E TRANSP. ARABUTÃ (8715)						
4	Tubos de concreto armado com 1 metro de diâmetro e 1metro de comprimento com 2 armações de ferro, com carga mínima de ruptura kN/m PA3 e de fissura kN/m de PA3 da norma 8890/2003. Obs:Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC. - Marca: ARTEFATOS ARABUTÃ	UN	40,00	0,0000	196,80	7.872,00
				Total do Fornecedor:		**7.872,00**
KERBER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (7021)						
1	Tubos de concreto com 60 centímetros de diâmetro com 1 metro de comprimento, com carga mínima de ruptura kN/m de PS2 da norma 8890/2003. Obs:Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC. - Marca: KERBER	UN	500,00	0,0000	48,00	24.000,00
8	PEDRA BRITADA MISTA -SUJA Obs: As pedras serão retiradas pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, devendo ser disponibilizadas pelo licitante em local com distância inferior a 50 (cinquenta) KM, em rodovia asfaltada. A distância superior aos 50 km, será de responsabilidade do licitante. - Marca: KERBER	Mt³	2.500,00	0,0000	26,00	65.000,00

Ipumirim, 28 de Dezembro de 2012.

Valdir Zanella
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 37/2012 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 85/2012
Data do Processo: 11/12/2012

Folha: 2/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

KERBER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (7021)

9	Brita nº 1 Obs: As pedras serão retiradas pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, devendo ser disponibilizadas pelo licitante em local com distância inferior a 50 (cinquenta) KM, em rodovia asfaltada. A distância superior aos 50 km, será de responsabilidade do licitante. - Marca: KERBER	Mt³	100,00	0,0000	33,00	3.300,00
10	pedrisco Obs: Os pedriscos serão retiradas pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, devendo ser disponibilizados pelo licitante em local com distância inferior a 50 (cinquenta) KM, em rodovia asfaltada. A distância superior aos 50 km, será de responsabilidade do licitante. - Marca: KERBER	Mt³	100,00	0,0000	35,00	3.500,00
11	Pó de Brita Obs: O pó de brita será retirado pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, devendo ser disponibilizadas pelo licitante em local com distância inferior a 50 (cinquenta) KM, em rodovia asfaltada. A distância superior aos 50 km, será de responsabilidade do licitante. - Marca: KERBER	Mt³	100,00	0,0000	33,00	3.300,00
					Total do Fornecedor:	**99.100,00**

MACC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ FABRICADOS LTDA-M (9484)

3	Tubos de concreto com 20 centímetros de diâmetro com 1 metro de comprimento, com carga mínima de ruptura kN/m de PS2 da norma 8890/2003. Obs:Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC. - Marca: MACC	UN	700,00	0,0000	14,90	10.430,00
5	Tubos de concreto com 1,50mt de diâmetro X 1mt de comprimento com armações de ferro dupla, com carga mínima de fissura e de ruptura conforme Classe PA3, definida pela NBR 8890/03. Obs: Os tubos deverão ser entregues no local onde estiver sendo realizado a obra, a ser designada pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo e será comunicada no ato da requisição de entrega. - Marca: MACC	UN	50,00	0,0000	367,90	18.395,00
6	Tubos de concreto com 30 centímetros de diâmetro com 1 metro de comprimento, com carga mínima de ruptura kN/m de PS2 da norma 8890/2003. Obs:Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC. - Marca: MACC	UN	700,00	0,0000	17,85	12.495,00

Ipumirim, 28 de Dezembro de 2012.

Valdir Zanella
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02
AV. DOM PEDRO II, 230
C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 37/2012 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 85/2012
Data do Processo: 11/12/2012

Folha: 3/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

MACC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ FABRICADOS LTDA-M (9484)

7	Tubos de concreto com 2metro de diâmetro X 1mt de comprimento com 3 armações de ferro, com carga mínima de ruptura kN/m PA3 e de fissura kN/m de PA3 da norma 8890/2003. Obs: Os tubos deverão ser entregues no local onde estiver sendo realizado a obra, a ser designada pela Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo e será comunicada no ato da requisição de entrega. - Marca: MACC	UN	30,00	0,0000	604,00	18.120,00
12	Tubo de comcreto Arm 60 x100- CA1- Obs:Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC. - Marca: MACC	UN	300,00	0,0000	73,50	22.050,00
13	Tubo de concreto ARM 80 X100 CM- CA2 Obs:Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC. - Marca: MACC	UN	120,00	0,0000	152,50	18.300,00
					Total do Fornecedor:	**99.790,00**

PRÉ- FABRICADOS SGANZERLA LTDA ME (8933)

2	Tubos de concreto com 40 centímetros de diâmetro com 1 metro de comprimento com carga mínima de ruptura kN/m de PS2 da norma 8890/2003. Obs:Os tubos deverão ser entregues na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo Carlos Bringhentti, no endereço saída para Dois Irmãos, Município de Ipumirim-SC. - Marca: PRÉ FAB. SGANZERLA	UN	800,00	0,0000	27,95	22.360,00
					Total do Fornecedor:	**22.360,00**
					Total Geral:	**229.122,00**

Ipumirim, 28 de Dezembro de 2012.

Valdir Zanella
Prefeito Municipal

Termo de Homologação do PL 86/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 AV. DOM PEDRO II, 230 C.E.P.: 89790-000 - Ipumirim - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 38/2012 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 86/2012 Data do Processo: 11/12/2012

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Valdir Zanella, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 86/2012
b) Licitação Nr.: 38/2012-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 28/12/2012
e) Objeto da Licitação registro de preços para a aquisição de combustíveis destinados a frota de máquinas e veículos do Município, para o exercício de 2013, conforme especificações anexo ao Edital.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
PORTAL AUTO POSTO LTDA (7272)					
1 GASOLINA COMUM - Marca: IPIRANGA	L	45.000,00	0,0000	2,82	126.900,00
				Total do Fornecedor:	**126.900,00**
SAFRA DIESEL LTDA - MATRIZ (7774)					
2 ÓLEO DIESEL - Marca: PETROBRÁS DIST.	L	225.000,00	0,0000	2,08	468.000,00
				Total do Fornecedor:	**468.000,00**
				Total Geral:	**594.900,00**

Ipumirim, 28 de Dezembro de 2012.

Valdir Zanella
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura

Lei Nº 1.664/12

LEI Nº 1.664/12, DE 20 DE DEZEMBRO 2012.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEIS EM DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à receber por doação, de forma gratuita, os seguintes bens imóveis vinculados à matrícula nº 15.407, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto União / SC:

I - Área total de 4.734,30 m² (quatro mil setecentos e trinta e quatro vírgula trinta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: em duas linhas, sendo a primeira com 15,00 (quinze) metros na confrontação da Rua Rio Grande do Norte e a segunda com 31,06 (trinta e um vírgula zero seis) metros com terras da família Herbst; ao Sul: na extensão de 48,59 (quarenta e oito vírgula cinqüenta e nove) metros na confrontação com terras da família Herbst; à Leste: em quatro linhas, sendo a primeira com 13,09 (treze vírgula zero nove) metros, a segunda com 56,24 (cinqüenta e seis vírgula vinte e quatro) metros e a terceira com 13,73 (treze vírgula setenta e três) metros na confrontação com Lauro Tarczewski, e a quarta linha com 81,59 (oitenta e um vírgula cinqüenta e nove) metros na confrontação com terras da família Herbst; à Oeste: em nove linhas, no total de 164,55 (cento e sessenta e quatro vírgula cinqüenta e cinco) metros, com as seguintes distâncias: 21,82 (vinte e um vírgula oitenta e dois metros), 47,06 (quarenta e sete vírgula zero seis) metros, 26,58 (vinte e seis vírgula cinqüenta e oito) metros, 5,96 (cinco vírgula noventa e seis metros), 9,78 (nove vírgula setenta e oito) metros, 22,45 (vinte e dois vírgula quarenta e cinco) metros, 13,14 (treze vírgula catorze) metros, 5,12 (cinco vírgula doze) metros, e 12,64 (doze vírgula sessenta e quatro) metros na confrontação com terras de André Vieira.
II - Área total de 3.468,00 m² (três mil quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte: na extensão de 25,14 (vinte e cinco vírgula catorze) metros na confrontação com terras de Claudinei Lech e Lauro Tarczewski; ao Sul: na extensão de 58,00 (cinqüenta e oito) metros, na diagonal, na confrontação da Rua Rio de Janeiro (existente) até o Arroio Monjolo; à Leste: na extensão de 208,67 (duzentos e oito vírgula sessenta e sete) metros na confrontação com terras da família Herbst; à Oeste: na extensão de 138,86 (cento e trinta e oito vírgula oitenta e seis) metros na confrontação com terras da família Herbst.
Art. 2º - As áreas doadas serão destinadas para fins de instalação de empreendimentos comunitários e de prolongamento da rua Rio de Janeiro.
Art. 3º - Os anexos memorial descritivo, anotação de responsabilidade técnica - ART, planta das áreas a serem doadas e cópia da matrícula do imóvel com a respectiva certidõe de matrícula atualizada fazem parte integrante da presente Lei.
Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à lançar mão de dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento vigente.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Irineópolis/SC, 20 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.665/12

LEI Nº 1.665/12, DE 20 DE DEZEMBRO 2012.
"DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI
Art. 1º - Fica estabelecido de "Vereador Helmuth Knoll", o nome do Prédio Público onde fica a Câmara Municipal de Irineópolis, Santa Catarina.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis/SC, 20 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.666/12

LEI N.º 1.666/12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU - UNIGUAÇU, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI
Art. 1.º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu - UNIGUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 03.564.489/0001-12, com sede à rua Padre Saporiti, nº 717, Rio D'Arreia -União da Vitória / PR.
Art. 2.º -O Convênio tem por objetivo ações da Prefeitura com a cooperação acadêmica e participação do Departamento de Medicina Veterinaria da referida instituição em áreas de interesse, bem como implementar no Município o controle de zoonoses e de profilaxia de proliferação da população canina e felina.
Art. 3.º - As despesas com a execução desta Lei, são de responsabilidade do Município, correrão por conta de recursos contabilizados na dotação 2.002 - 10 - 3.3.50.00.00.00.00.00.0100 - Transferência à instituição Privadas sem Fins Lucrativos do orçamento em vigor.
Art. 4.º -Dos procedimentos conveniados farão parte o internamento dos animais, a medicação necessária e a estadia pós-operatório, composta por um período total de 07 (sete) dias.
§1º - Serão atendidos 40 (quarenta) animais por mês, sendo 10 (dez) vagas por semana, não excedendo esse limite sem aviso prévio.
§2º - O custo dos procedimentos médico veterinário será de R$ 90,00 (noventa reais) por animal, totalizando o valor máximo de até R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) ao mês.
§ 3º A captura dos animais ficará à cargo do Município, assim como o transporte, em veículo não específico, até o departamento Médico Veterinário da Conveniada.
Art. 5.º - Os proprietários interessados nos respectivos serviços devem cadastrar seus animais no setor de Vigilância Sanitária do

Município, a fim de possibilitar o agendamento gratuito dos serviços.
Art. 6.º - O convênio terá vigência contada da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
Art. 7.º - O Poder Executivo poderá firmar outros termos aditivos ao convênio de que trata a presente Lei, que tenham por objetivo a execução de suas respectivas finalidades.
Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 9.º -Revogam-se as disposições em contrário.

Irineópolis / SC, 20 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.667/12

LEI Nº 1.667/12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
"AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, através da Secretaria Municipal de Educação, com a Universidade Federal do Estado de Santa Catarina - UFSC, objetivando o estabelecimento de condições para permitir a realização de projeto de estágio para os acadêmicos dos cursos de licenciatura plena da UFSC para exercerem atividades pedagógicas junto à Rede Pública Municipal de Ensino.
Art. 2º - O Convênio ora autorizado não envolverá a transferência de recursos financeiros entre as partes.
Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar os acadêmicos para as respectivas vagas de estágio de que trata o Artigo 1º, realizar o acompanhamento e supervisão das atividades, bem como prestar a devida orientação no desenvolvimento do Projeto de Estágio.
Art. 4º - As vagas de que trata o artigo 1º serão destinadas, preferencialmente, à adolescentes filhos de agricultores do Município de Irineópolis.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Irineópolis/SC, 20 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.668/12

LEI Nº 1.668/12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
"AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o Município de Irineópolis (SC) e a Universidade Federal do Estado de Santa Catarina - UFSC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede em Florianópolis / SC.
Art. 2º - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um programa de cooperação mútua, visando ao desenvolvimento de ações que estimulem a abertura de vagas de estágio de vivência em agricultura familiar.
Art. 3º - As vagas abertas serão oferecidas aos alunos de graduação em Agronomia e Zootecnia da UFSC, junto às propriedades rurais do Município de Irineópolis (SC), com a interveniência da Administração Municipal.
Art. 4º - Para fins de execução do presente convênio, o Município de Irineópolis (SC) arcará com despesas da ordem de até R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), conforme cronograma e plano de trabalho, anexo à minuta de convênio.
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos contabilizados na dotação 2.014 - 75 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0100 - Aplicações Diretas do orçamento em vigor.
Art. 6º - O convênio terá vigência contada da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar outros termos aditivos ao convênio de que trata a presente Lei, que tenham por objetivo a execução de suas respectivas finalidades.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Irineópolis/SC, 20 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 2344

Decreto nº 2344/2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1599 de 22 de dezembro de 2011,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R$ 42.860,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais).

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.031 - Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0251.0 (3) Aplicações Diretas R$ 8.300,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0251.0 (14) Aplicações Diretas R$ 12.800,00

2.034 - Manutenção do Programa Saúde da Família
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0251.0 (26) Aplicações Diretas R$ 360,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0221.0 (28) Aplicações Diretas R$ 20.000,00

2.037 - Manutenção do SAMU
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0251.0 (43) Aplicações Diretas R$ 1.400,00

T O T A L R$ 42.860,00

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações a seguir especificadas, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.031 - Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0251.0 (8) Aplicações Diretas R$ 21.100,00

2.034 - Manutenção do Programa Saúde da Família
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0221.0 (22) Aplicações Diretas R$ 20.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0251.0 (23) Aplicações Diretas R$ 360,00

2.037 - Manutenção do SAMU
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0251.0 (41) Aplicações Diretas R$ 1.400,00

T O T A L R$ 42.860,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 28 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Resolução Nº 02, 11 de Dezembro de 2012

RESOLUÇÃO Nº 02, 11 DE DEZEMBRO DE 2012
Aprova o Plano de Ação e de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FIA 2013.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE na forma da Lei 647/92 de 27 de novembro de 1992, em reunião ordinária no dia 10 de Dezembro de 2012, nos usos de suas atribuições legais, resolve:

Art 1º Fica aprovado, o Plano de Ação e de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FIA 2013, do município de Irineópolis-SC.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA SCHAFASCHEK
Presidente do CMDCA

Extrato de Homologação 74/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 74/2012
CONVITE Nº. 07/2012

Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epigrafe e a adjudicação da empresa: Quantum Engenharia Elétrica Ltda.

Irineópolis, 28 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato Processo Licitatorio 80/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 80/2012
CHAMADA PUBLICA N.º 03/2012

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 21 de janeiro de 2013, ás 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Chamada Publica, com critério de adjudicação Menor Preço por Item de acordo com a Lei n.º 9.666/93, visando a Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme lei 11.947/2009, para o primeiro semestre de 2013. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 28 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato Processo Licitatorio 81/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2012
TOMADA DE PREÇOS N.º 15/2012

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 23 de janeiro de 2013, ás 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços, com critério de adjudicação Menor Preço de acordo com a Lei n.º 9.666/93, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ELETRICOS E LUMINOTÉCNICOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE IRINEÓPOLIS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E PROJETO BASICO. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 28 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 151/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 150/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Irineopolis
Contratada: Quantum Engenharia Elétrica Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS, com fornecimento de materiais.
Valor: R$ 132.000,00 (Cento e trinta dois mil reais).
Vigência - 28/12/2012 a 28/04/2013
Base Legal - Processo Licitatório 74/2012 - Convite nº. 07/2012
Lei 8.666/93 consolidada

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 152/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
CONTRATO Nº 152/2012

1° Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 122/2012 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Frinox Equipamentos Industriais Ltda.CLÁUSULA PRIMEIRA - Facultado pelo artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, consolidada e Cláusula Vigésima do Contrato n.º 122/2012, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até 31.12.2013. CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 28 de dezembro de 2012.
Município de Irineópolis
WANDERLEI LEZAN
Contratante

Frinox Equipamentos Industriais Ltda.
CLAUDIR VOLNEI EBERT
Contratada

Extrato de Contrato 153/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
CONTRATO Nº 153/2012

1° Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 123/2012 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Janaina dos Santos Martins Zucco ME. CLÁUSULA PRIMEIRA - Facultado pelo artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, consolidada e Cláusula Vigésima do Contrato n.º 123/2012, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até 31.12.2013. CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 28 de dezembro de 2012.
Município de Irineópolis
WANDERLEI LEZAN
Contratante

Janaina dos Santos Martins Zucco ME.
JANAINA DOS SANTOS MARTINS ZUCCO
Contratada

Extrato de Contrato 154/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
CONTRATO Nº 154/2012

1° Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 124/2012 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Guaporé Equipamentos Ltda. ME. CLÁUSULA PRIMEIRA - Facultado pelo artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, consolidada e Cláusula Vigésima do Contrato n.º 124/2012, fica de comum acordo prorrogado o prazo de sua vigência até 31.12.2013. CLÁUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 28 de dezembro de 2012.
Município de Irineópolis
WANDERLEI LEZAN
Contratante

Guaporé Equipamentos Ltda. ME
JOÃO CARLOS DE SOUZA PINTO
Contratada

Hospital Bom Jesus

Resolução 026/2012
RESOLUÇÃO Nº. 026/2012
REVOGA OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO 008/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA TRUKAN, Presidente do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
REVOGAR os efeitos da Resolução nº 008/2011 de 01.04.2011, que designou a servidora CRISTIANE KRUGER para exercer a Função Gratificada de Chefe de Serviços de Enfermagem.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Irineópolis, em 31 de dezembro de 2012.
JULIANA TRUKAN
PRESIDENTE HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

Resoluçao 027/2012
RESOLUÇÃO Nº. 027/2012
REVOGA OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO 007/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA TRUKAN, Presidente do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
REVOGAR os efeitos da Resolução nº 007/2012 de 01.03.2012, que designou o servidor EDINILSON BRAND para exercer o cargo de SUPERVISOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, com opção de vencimentos, conforme previsto no art. 86 da LC 001/97.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Irineópolis, em 31 de dezembro de 2012.
JULIANA TRUKAN
PRESIDENTE HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

Resolução 028/2012
RESOLUÇÃO Nº. 028/2012
REVOGA OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO 008/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA TRUKAN, Presidente do Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
REVOGAR os efeitos da Resolução nº 008/2012 de 01.03.2012, que designou a servidora GISELI KEMPINSKI, para exercer o cargo de CHEFE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Irineópolis, em 31 de dezembro de 2012.
JULIANA TRUKAN
PRESIDENTE HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS

Itaiópolis

Prefeitura

Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 54/2012 - Concorrência Pública nº 2/2012. OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos compactáveis e, coleta, transporte e descarga em centro de triagem de resíduos sólidos recicláveis, do Município de Itaiópolis. CONTRATADA: Serrana Engenharia Ltda. CONTRATO Nº 113/2012, VALOR TOTAL: 900.853,56. Período de 02/01/2013 a 31/12/2013, podendo ser renovado.

Itaiópolis, 20/12/2012
HELIO CÉSAR WENDT
Prefeito Municipal.

Joaçaba

SIMAE

Portaria JHL 214/2012
PORTARIA SIMAE JHL -Nº 214/2012 DE 28/12/2012

Elisabet Maria Zanela Sartori, Diretora Presidente SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba e Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
1º Designar, Jorge Enderle, Encanador, P-4, N-3, Ref. D-7, para responder pela Função de Gerente do Setor de Manutenção E Operação de Água, no período de 02 de Janeiro de 2013 à 21 de Janeiro de 2013, por motivo de Férias do titular, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, de acordo com Art.16 parágrafo 4º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.
2º Suspender a designação do servidor como condutor de viatura conforme Portaria JHL 105/93 de 25/11/93 para o período em que estiver respondendo pela função de Gerência.
3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2013, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 28 de Dezembro de 2012.
ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente

Portaria JHL 215/2012
PORTARIA SIMAE. JHL Nº - 215/2012 DE 28/12/2012

Elisabet Maria Zanela Sartori Diretora Presidente do SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba e Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º- Designar LEANDRO SARTORI, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações, enquadrado no P-2, N-1 Ref. B, para exercer a atividade de Condutor de Veículo da Autarquia, estando autorizado a dirigir o veículo Ranger Placa LZW 4084, no período de 02 de Janeiro à 21 de Janeiro de 2013, que será exercida cumulativamente com as atribuições de seu cargo, fazendo jus à um Adicional de 20% (vinte por cento) tendo por base de cálculo a Referência "A", do Nível 1, do Padrão 4, cujo adicional será pago juntamente com os vencimentos de seu cargo, de acordo com Art.36 da Lei Complementar 193 de 06/09/10, proporcional aos dias trabalhados.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2013, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 28 de Dezembro de 2012.
ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente

Resumo Contrato JHL 0170/2012 - SIMAE
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0170/2012
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO JHL 0094/2011
PREGÃO PRESENCIAL nº 0042/2011
PROCESSO LICITATORIO JHL 0056/2011
PROTOCOLO Nº 2859/2011
Data: 27/12/2012

OBJETO: Conforme prevê o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, fica acrescido ao contrato 100 metros quadrados (m²) de reposição de pavimento em paralelepípedo.
Contratado: EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OLIVEIRA LTDA
Valor por metro quadrado: R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais).
PROJETO/ATIVIDADE: 14.01.2.061
ELEMENTO: 3.3.90.39.21
Prazo de vigência: 27/12/2012 a 31/12/2013.

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE

Resumo do Contrato JHL 0164/2012 - SIMAE
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0164/2012
TERMO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0109/2011
TOMADA DE PREÇO JHL 0009/2011
PROCESSO JHL 0063/2011
Data: 18/12/2012

OBJETO: RESTABELECIMENTO DA FORMA INICIAL DE PAGAMENTO CONFORME ARTIGO 65, II, "D", DA LEI 8666/93 E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CONFORME ARTIGO 57, §1º, INCISO II E III DA LEI 8666/93.
Contratado: Ideal Importadora E Distribuidora De Fibra De Vidro

Ltda Me
Valor: Permanece o mesmo
FUNÇÃO/PROGRAMA: 14.01.1.052.
ELEMENTO: 4.4.90.51.07
Prazo de vigência: 18/12/2012 a 31/01/2013.

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE

Resumo do Contrato JHL 0171/2012 - SIMAE
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0171/2012
TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0116/2011
TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2011
PROCESSO LICITATORIO JHL 0066/2011
PROTOCOLO Nº 3175/2011
Data: 27/12/2012

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA REFERENTE EXECUÇÃO DE PROJETO, ENTREGA DE ESTRUTURA E ACESSÓRIOS E MONTAGEM DE RESERVATÓRIOS DE AGUA TRATADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERENCIA ANEXOS, NOS MUNICÍPIOS DE JOAÇABA, HERVAL DO OESTE E LUZERNA.

Contratado: FELCHACK EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Valor: Permanece o mesmo

PROGRAMA: 14.01.1.051

ELEMENTO: 4.4.90.51.99
Prazo de vigência: 30/12/2012 a 28/05/2013.

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE

Resumo do Contrato JHL 0172/2012 - SIMAE
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0172/2012
TERMO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO JHL 0087/2009
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0041/2009
PROCESSO LICITATORIO JHL 2058/2009
Data: 28/12/2012

OBJETO: REVISÃO DE VALORES DE TIQUETES REFEIÇÃO FORNECIDOS AOS SERVIDORES DO SIMAE.
Contratado: J.F Serviços De Alimentação Ltda Me
Valor a ser cobrado R$ 17,48 (Dezessete reais e quarenta e oito centavos) por tíquete.

PROJETO/ATIVIDADE: 14.01.2.060 1 4 . 0 1 . 2 . 0 6 1
14.01.2.062

ELEMENTO: 3.3.90.39.40.00.00.00
Prazo de vigência: 01/01/2013 a 15/10/2013.

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE

Lages

Câmara Municipal

Lei Nº 3930
LEI Nº 3930
De 14 de dezembro de 2012
Concede isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

AIDAMAR SEMINOTTI HOFFER, Vice-Presidenta da Câmara de Vereadores do Município de
Lages, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a edilidade, em sessão Plenária aprovou e eu promulgo nos
termos do artigo 69, parágrafo 6° da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI:
Art. 1° Estão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício
de 2013, todos os proprietários de imóveis localizados em áreas que foram atingidas pelos alagamentos, enchentes e
enxurradas ocasionadas pelas chuvas ocorridas durante o ano de 2012, conforme levantamento das áreas geográficas
atingidas, realizado por órgão ou instituto competehte.
§ 1° Para ter direito ao beneficio da isenção de que trata o caput deste artigo, o proprietário deve
residir no imóvel.
§ 2° O beneficio pode ser estendido ao locatário, arrendatário, detentor dos direitos reais de habitação,
promitente comprador, desde que tenham a posse direta do imóvel localizado nas áreas referidas no caput deste artigo
e comprovem, por escrito, através de instrumento contratual, a sua responsabilidade pelo pagamento do IPTU.
Art. r O Poder Executivo não poderá exigir documentos comprobatórios para a concessão do
beneficio, salvo o título de propriedade e, nos casos do § 2° do artigo anterior, o instrumento contratual que outorga a
condição de possuidor direto às pessoas ali mencionadas.
Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua entrada
em vigor, tomando providências no sentido de identificar todos os beneficiários e notificando-os da isenção
concedida.
Parágrafo Único - O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária do ano de 2013, todo o impacto
orçamentário decorrente das isenções concedidas nesta Lei.
Art. 3° A - Se o Poder Executivo não cumprir com o mandamento do caput do artigo anterior e do seu
parágrafo único, caberá ao Poder Legislativo, quando da deliberação da proposta orçamentária do ano de 2013,
efetuar a emenda necessária ao cumprimento da presente lei, indicando a receita e demais fatores sobre os quais
recairá o impacto orçamentário gerado pela isenção concedida no art. 1°.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o seu artigo 1°.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2012.
AIDAMAR~TTI HOFFER
Vice-Presidenta

Registre-se. Publique-se.

AIDAMAR SEMINOITI HOFFER
Vice-Presidenta

Rua Otacílio Vieira da Costa, 280 CEP 88501-050 Lages - SC Fone/Fax (049) 3251-5422
Site: www.camaralages.sc.gov.br - email:camaralages@camaralages.sc.gov.br

Lebon Regis

Prefeitura

Portaria Nº 612/2012

PORTARIA Nº 612 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, ALEXANDRA TOMACHEUSKI, do cargo de Advogado, com lotação na Secretaria de Administração, a partir de 31/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 31 de dezembro de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 31 de dezembro de 2012 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 613/2012

PORTARIA Nº 613 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, ALEXANDRE DE BRITO CARDOSO, do cargo de Médico, com lotação no Fundo Municipal de Saúde, a partir de 31/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 31 de dezembro de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 31 de dezembro de 2012 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 614/2012

PORTARIA Nº 614 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, ANDREA DENICE PONTE, do cargo de Secretario de Saúde, com lotação no Fundo Municipal de Saúde, a partir de 31/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 31 de dezembro de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 31 de dezembro de 2012 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 615/2012

PORTARIA Nº 615 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, CLEUZA MARIA REDOLFI ROMACHEUSKI, do cargo de Secretario de Administração, com lotação na Secretaria de Administração, a partir de 31/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 31 de dezembro de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 31 de dezembro de 2012 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 616/2012

PORTARIA Nº 616 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, DARCI DEBIAZZI, do cargo de Secretario Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, com lotação na Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, a partir de 31/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 31 de dezembro de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 31 de dezembro de 2012 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 617/2012

PORTARIA Nº 617 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, ERENITA DO PRADO VEIGA, do cargo de Diretor de Departamento, com lotação na Secretaria de Serviços Municipais, a partir de 31/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 31 de dezembro de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 31 de dezembro de 2012 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 618/2012

PORTARIA Nº 618 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, ROSANE APARECIDA DA SILVA PAHL, do cargo de Secretaria do Bem Estar Social, com lotação na Secretaria de Bem Estar Social, a partir de 31/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 31 de dezembro de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 31 de dezembro de 2012 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 619/2012

PORTARIA Nº 619 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE MANDATO, RAULINO BONATTI, do cargo de Vice Prefeito, com lotação no Gabinete do Vive Prefeito, a partir de 31/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 31 de dezembro de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 31 de dezembro de 2012 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Portaria Nº 620/2012

PORTARIA Nº 620 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
EXONERA FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR ENCERRAMENTO DE MANDATO, LUDOVINO LABAS, do cargo de Prefeito, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir de 31/12/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 31 de dezembro de 2012.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicada em 31 de dezembro de 2012 no Diário Oficial dos Municípios (DOM)

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária de Adm. e Finanças

Leoberto Leal

Prefeitura

Decreto N.º 138/2012

DECRETO Nº DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012
"SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE POR CONTA DO SUPERAVIT FINANCEIRO"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III da Lei nº 858 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:
Art. 1o. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento fiscal vigente, na dotação com a seguinte estrutura e valor:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Orgão	06	SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	743,06
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	743,06
Função	26	Transporte	743,06
Sub-função	782	Transporte Rodoviário	743,06
Programa	10	Revitalização da Área Urbana	743,06
Atividade	2.028	Funcionamento e Manutenção da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos	743,06
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	743,06
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	743,06
Modalidade Aplicação	90	Aplicação Direta	743,06
Fonte de Recursos	0.3.0016	Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	743,06
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			743,06

Art. 2º. Os recursos utilizados para atender o disposto no artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro da seguinte fonte de recursos e respectivo valor:

Recurso	Fonte de Recursos	Valor
0.3.0016	Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	743,06
TOTAL DO SUPERAVIT UTILIZADO		743,06

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 27 de dezembro de 2012.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Contrato Nº 074/2012 PMLL

CONTRATO Nº 074/2012 - PMLL
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 018/2012 - Aditivo de Prazo.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, inscrita no CNPJ nº 82.924.390/000l-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa LEOMAR TOMASI, situada a Rua Carlos Guchert, SN - Bairro Centro, Leoberto Leal/SC, com CNPJ nº 14.565.418/0001-50, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor LEOMAR TOMASI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA:

Considerando que, o Setor de Convênios, na data de 26 de dezembro de 2012, solicitou elaboração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 018/2012, através da CI nº 036/2012, anexado ao Protocolo/Processo Interno nº 2751/2012, em virtude de está sendo construída em nosso Município 18 casas populares através do Termo de Cooperação e Parceria do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR APF nº 0384801-96 e mais 50 casas populares através do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nº 0381248-24;

Considerando, o parecer favorável do Engenheiro Civil Jackson Marcondes Calbusch, na data de 05 de dezembro de 2012, anexado ao Protocolo/Processo Interno nº 2751/2012, para a prorrogação de prazo ao Contrato nº 018/2012, em virtude da falta de mão de obra, devido ao fato de estarem sendo construídas ao mesmo tempo 68 casas populares no Município de Leoberto Leal pelo Programa PNHR;

Considerando que, o representante legal da Empresa, na data de 27 de dezembro de 2012, solicitou através do Ofício nº 003/2012 anexado ao Protocolo/Processo Interno nº 2751/2012, Aditivo de Prazo até o dia 30 de abril de 2013, em virtude da falta de mão de obra, devido aos fatos mencionados acima;

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do processo de licitação n° 025/2012, homologado em 05/03/2012, celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 018/2012 - Aditivo de Prazo, com fulcro no art. 65 da Lei n° 8.666/93, mediante sujeição mutua ás normas constantes deste, á proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 018/2012, passa a vigorar com o acréscimo do inciso III, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
III- "Fica o Contrato nº 018/2012 prorrogado até o dia 30 de abril de 2013, a contar da data de sua assinatura, através do aditivo de Contrato nº 074/2012, em virtude dos apontamentos já mencionados".

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 018/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Prazo Contratual, com renúncia expressa a qualquer

outro, por mais privilegiado.

Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 27 de dezembro de 2012.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal
Contratante

LEOMAR TOMASI
Contratada

Testemunhas:
JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN
SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES

Contrato N° 075/2012 PMLL

CONTRATO Nº 075/2012 - PMLL
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 082/2011- Aditivo de Prazo.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, inscrita no CNPJ nº 82.924.390/000l-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa AGRO COMERCIAL LOPES LTDA ME, situada a Rua Aquino de Campos, 203 - Bairro Centro, Leoberto Leal/SC, com CNPJ nº 05.430.944/0001-12, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor HEVERTON SEBASTIÃO LOPES, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA:

Considerando que, o Setor de Convênios, na data de 26 de dezembro de 2012, solicitou elaboração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 082/2011, através da CI nº 037/2012, anexado ao Protocolo/Processo Interno nº 2825/2012, em virtude de está sendo construída em nosso Município 18 casas populares através do Termo de Cooperação e Parceria do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR APF nº 0384801-96 e mais 50 casas populares através do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nº 0381248-24;

Considerando, o parecer favorável do Engenheiro Civil Jackson Marcondes Calbusch, na data de 05 de dezembro de 2012, anexado ao Protocolo/Processo Interno nº 2825/2012, para a prorrogação de prazo ao Contrato nº 082/2011, em virtude da falta de mão de obra, devido ao fato de estarem sendo construídas ao mesmo tempo 68 casas populares no Município de Leoberto Leal pelo Programa PNHR;

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Licitação n° 083/2011, homologado em 28/11/2011, celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 082/2011 - Aditivo de Prazo, com fulcro no art. 65 da Lei n° 8.666/93, mediante sujeição mutua ás normas constantes deste, á proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 082/2011, passa a vigorar com o acréscimo do inciso III, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.
III- "Fica o Contrato nº 082/2011 prorrogado até o dia 30 de abril de 2013, a contar da data de sua assinatura, através do aditivo de Contrato nº 075/2012, em virtude dos apontamentos já mencionados".

CLÁUSULA SEGUNDA - A continuidade da realização e aquisição dos materiais por parte da CONTRATADA será autorizada pelo Município, a partir da disponibilidade de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 082/2011.

CLÁUSULA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Prazo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 27 de dezembro de 2012.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

HEVERTON SEBASTIÃO LOPES
AGRO COMERCIAL LOPES LTDA ME
Contratada

Testemunhas:
JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN
SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES

Contrato N° 076/2012 PMLL

CONTRATO Nº 076/2012 - PMLL
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 003/2012 - Aditivo de Prazo.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, inscrita no CNPJ nº 82.924.390/000l-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa AGRO COMERCIAL LOPES LTDA ME, situada a Rua Aquino de Campos, 203 - Bairro Centro, Leoberto Leal/SC, com CNPJ nº 05.430.944/0001-12, representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor HEVERTON SEBASTIÃO LOPES, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA:

Considerando que, o Setor de Convênios, na data de 26 de dezembro de 2012, solicitou elaboração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 003/2012, através da CI nº 037/2012, anexado ao Protocolo/Processo Interno nº 2825/2012, em virtude de está sendo construída em nosso Município 18 casas populares através do Termo de Cooperação e Parceria do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR APF nº 0384801-96 e mais 50 casas populares através do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR nº 0381248-24;

Considerando, o parecer favorável do Engenheiro Civil Jackson Marcondes Calbusch, na data de 05 de dezembro de 2012, anexado ao Protocolo/Processo Interno nº 2825/2012, para a prorrogação de prazo ao Contrato nº 003/2012, em virtude da falta de mão de obra, devido ao fato de estarem sendo construídas ao mesmo tempo 68 casas populares no Município de Leoberto Leal

pelo Programa PNHR;

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Licitação n° 093/2011, homologado em 06/01/2012, celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 003/2012 - Aditivo de Prazo, com fulcro no art. 65 da Lei n° 8.666/93, mediante sujeição mutua ás normas constantes deste, á proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Segunda do Contrato nº 003/2012, passa a vigorar com o acréscimo do inciso III, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.
III- "Fica o Contrato nº 003/2012 prorrogado até o dia 30 de abril de 2013, a contar da data de sua assinatura, através do aditivo de Contrato nº 076/2012, em virtude dos apontamentos já mencionados".

CLÁUSULA SEGUNDA - A continuidade da realização e aquisição dos materiais por parte da CONTRATADA será autorizada pelo Município, a partir da disponibilidade de mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 003/2012.

CLÁUSULA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Prazo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 27 de dezembro de 2012.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

HEVERTON SEBASTIÃO LOPES
AGRO COMERCIAL LOPES LTDA ME
Contratada

Testemunhas:
JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN
SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES

Contrato N° 077/2012 PMLL

CONTRATO Nº 077/2012 PMLL
Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Leoberto Leal e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para o exercício de 2013.

Pelo presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si o Município de Leoberto Leal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.924.390/0001-50, com sede administrativa na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Leoberto Leal, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Tatiane Dutra Alves da Cunha e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546 - Estreito - Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino.

Das disposições gerais.

Cláusula Primeira - Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 790 de 2/8/2011, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CIGA nº 050/2011.

Cláusula Segunda - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Do objeto.

Cláusula Terceira - Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Leoberto Leal ao CIGA para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa do CIGA nº 050/2011.

Do rateio.

Cláusula Quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o Município de Leoberto Leal repassará mensalmente ao consórcio a importância de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), totalizando o valor de R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).
Cláusula quinta - Fica o CIGA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no último dia útil de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

Da rubrica orçamentária.

Cláusula Sexta - A despesa decorrente deste contrato de rateio correrá de acordo com as dotações orçamentárias nº 3.1.71.70 (transferência a consórcio público para suporte a despesas correntes com pessoal e encargos sociais), nº 3.3.71.70 (transferência a consórcio público para suporte a outras despesas correntes) e 4.4.71.70 (transferência a consórcio público para investimentos), previstas no orçamento do Município para o exercício de 2013, nos termos da Lei Municipal nº 933/2012 (Lei Orçamentária Anual).

Parágrafo único. A despesa total deverá ser alocada nas dotações orçamentárias informadas no caput na seguinte razão:

Despesas correntes:

55% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.70
R$ 1716,00

30% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.70
R$ 936,00

Despesas de capital:

15% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 4.4.71.70
R$ 468,00

Da prestação de contas.

Cláusula Sétima - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Cláusula Oitava - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam

consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Das penalidades.

Cláusula Nona - O consorciado inadimplente com o CIGA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula Décima - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula Décima Primeira - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Da vigência.

Cláusula Décima Segunda - O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2013.

Do foro.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Das disposições finais.

Cláusula Décima Quarta - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Publicação.

Cláusula Décima Quinta - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 27 de dezembro de 2012.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal
Contratante

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo
Contratada

Testemunhas:
SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN

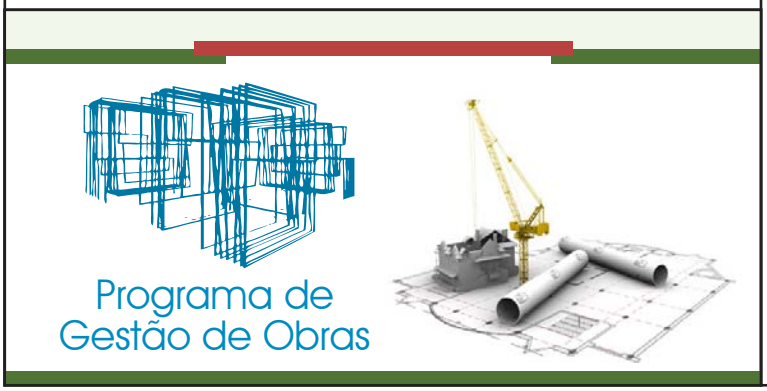

Lindóia do Sul

Prefeitura

Extrato Adendo Pregão 59/2012

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

ADENDO 01/2012 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2012

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO - Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, altera o Edital de Licitação nº 104/2012, na modalidade Pregão Presencial nº 59/2012, no seu anexo "D" por divergência na descrição e com isso excluir do edital os itens 01,04,05, e designar que os envelopes de propostas e de documentação para habilitação poderão ser entregues até as 08:15 horas do dia 15 de janeiro de 2013, com abertura as 08:30 horas do mesmo dia. A íntegra do Adendo e do Edital original poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, ou através da internet no endereço, www.lindoiadosul.sc.gov.br, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 27 de dezembro de 2012.
ADIERSON CARLOS BUSSOLARO
Prefeito Municipal.

Luzerna

Prefeitura

Decreto 1593

DECRETO Nº 1593 de 27 de dezembro de 2012.
"EDITA O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2013 PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE LUZERNA(SC)"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por LEI,
DECRETA:
Art.1º- Fica editado o CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DE 2013, para as repartições públicas municipais de Luzerna(SC):

I - 01 de janeiro, terça-feira, confraternização universal (Feriado Nacional);
II - 11 e 12 de fevereiro, segunda e terça-feira de Carnaval (Ponto Facultativo);
III - 13 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (Ponto Facultativo período da manhã);
IV - 29 de março, sexta-feira, Sexta-Feira Santa (Feriado Nacional);
V - 31 de março, domingo, Páscoa (Feriado Nacional);
VI - 21 de abril, domingo, Tiradentes (Feriado Nacional);
VII - 01 de maio, quarta-feira, Dia do Trabalhador (Feriado Nacional);
VIII - 30 de maio, quinta-feira, Corpus Christi (Ponto Facultativo);
IX - 31 de maio, sexta-feira (Ponto Facultativo);
X - 25 de agosto, domingo, Emancipação Político-Administrativa (Feriado Municipal);
XI - 07 de setembro, sábado, Independência do Brasil (Feriado Nacional);
XII- 12 de outubro, sábado, Nossa Senhora Aparecida (Feriado

Nacional);
XIII- 28 de outubro, segunda-feira, Dia do Funcionário Público (Ponto Facultativo);
XIV - 02 de novembro, sábado, Finados (Feriado Nacional);
XV - 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República (Feriado Nacional);
XVI- 24 de dezembro, terça-feira, Véspera de Natal (Ponto Facultativo);
XVII - 25 de dezembro, quarta-feira, Natal (Feriado Nacional);
XVIII - 31 de dezembro, terça-feira, Véspera de Ano Novo (Ponto Facultativo).

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 27 dezembro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Decreto 1594

DECRETO Nº 1594 de 27 de dezembro de 2012.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe faculta o inciso I, do art.22 da Lei nº 1.014, de 22 de novembro de 2011,
DECRETA:
Art.1º- Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no montante de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, à conta dos recursos do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO apurado até 27 de dezembro de 2012, na Fonte 24 - Transferência de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde), detalhamento dos recursos - 000055 - transferência de Convênios do Estado, originário do Termo de Convênio nº 6032/2012-1 Processo nº ER07 0348/12-0, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joaçaba e o Município de Luzerna.

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

11. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
Atividade - 1101.15.452.0061.2052 - Manutenção dos Serviços Urbanos
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 24 - de Convênios Outros (não relacionados à educação/saúde) R$ 7.200,00
Detalhamento dos Recursos - 000055 - Transferência de Convênios do Estado

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 7.200,00

Art.2º- É parte integrante deste Decreto, o Quadro Demonstrativo do Excesso de Arrecadação.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 27 de dezembro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Extrato de Portaria 127

Portaria nº 127/12 de 27/12/12 - "Exonera servidores que especifica" (Exonera os cargos de provimento em comissão: CANDIDO HELIO DADALT, Secretário de Fazenda e Administração, Nível CC-3, MARIA REGINA FALCHETTI, Chefe do Setor de Ensino, Nível CC-1, FÉLIX BRANDALISE, Diretor do Departamento de Manutenção, Nível CC-2, HELENA TEREZINHA REISDORFER, Chefe do Setor de Saúde, Nível CC-1, CLARISSA ANRAIN, Assessora de Planejamento, CC-2, RAFAEL TIAGO PATZLAFF, Gestor da Incubadora Tecnológica Municipal de Luzerna - ITL, Nível CC-1, SILVESTRE FREIBERGER, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Nível CC-3 e MURIEL KIRSCH, Diretor do Departamento de Obras e Serviços, Nível CC-1).

Extrato de Portaria 128

Portaria nº 128/12 de 27/12/12 - "Torna sem efeitos Portarias que especifica" (Torna sem efeitos Portarias que designaram servidores efetivos para cargos de provimentos em comissão, funções gratificadas e funções de suporte pedagógico, a partir de 31 de dezembro de 2012: ANELIZE SANTANNA SIMON, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Nível CC-3, LILIANE FISCHER, Diretora do Departamento de Administração, Nível CC-2, CHEILA PEGORARO, Chefe do Setor de Cultura, Nível CC-1, FERNANDO NAVA, Secretário da Junta de Serviço Militar, Nível F.G.01, EVAINE CÉLIA DESIDÉRIO, Diretora de Escola, Nível F.S.P - 04, ADRIANA ELISABETH BIER, Diretora Adjunta, Nível F.S.P - 03, MARISTELA GOMES, Secretária da Escola, F.S.P - 01, INGRID BUCHWEITZ STOBBE, Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental Séries Iniciais, Nível F.S.P - 02, ROSELI OTTO MEISTERLIN, Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil - F.S.P - 02, FRANCIELE IARA DIESEL, Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental Séries Finais, Nível F.S.P - 02, ALESSANDRA DAROS NUNES, Coordenadora do ESF, Nível F.G.03, CRISTIANE MARIA DENARDI, Coordenadora do Setor de Licitação, Nível F.G.04, DEJAIR TEDESCO, Coordenador do Setor de Serviços Gerais, Nível F.G.01, LEILA RAQUEL KLOTZ, Coordenadora do Setor de Serviços Gerais, Nível F.G.01, VALI CAROLINA SPIER, Coordenadora da Merenda Escolar, Nível F.G.02, RAIMUNDO ANTONIO PASCOTTO, Coordenador do Setor de Serviços Gerais Nível F.G.01, GILMAR JOSÉ DE MORAIS, Coordenador de Tecnologia de Informação, Nível F.G.02, SAMUEL DA CAZ, Secretário de Obras e Serviços, Nível CC-3, MICHELE LUCIANE TOMAZ DA SILVA TEDESCO, Coordenadora do CRAS, Nível F.G.02. E torna sem efeitos Portarias que designaram servidores efetivos para designar funções auxiliares não especificadas em lei, a partir de 31 de dezembro de 2012: MÁRCIA MARIA GRAEF, à disposição da Biblioteca da Escola Municipal São Francisco, IRIA PAULI, Designada para trabalhar com atividades de recuperação pedagógica dos alunos com distorção série/idade, VERONILDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Fiscal Técnica Sanitarista "ad hoc" e MAURÍCIO JOSÉ BITTENCOURT, Agente de Desenvolvimento Local.

Extrato de Portaria 129

Portaria nº 129/12 de 27/12/12 - "Atribui adicional a servidora que especifica" (ANA CAROLINE DIESEL DEITOS, Técnico Administrativo, Nível 01, Classe "A", designada para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Controle Interno, o adicional pela conclusão regular de pós-graduação em nível de especialização de 15% (quinze por cento), a partir de seu retorno ao cargo efetivo.

Extrato de Portaria 130

Portaria nº 130/12 de 27/12/12 - "Altera carga horária de servidora que especifica" (FRANCIELE IARA DIESEL, Professora III, Classe "D", de 20 horas semanais para 40 horas semanais, a partir de 01/02/2013)

Extrato Homologação PML.048.2012 - Merenda
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DE FAZENDA e ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 096/2012
Pregão nº 048/2012

O Prefeito Municipal, NORIVAL FIORIN, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 096/2012, nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço
- Objeto: Aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios destinados aos alunos do ensino fundamental e da educação infantil da rede municipal de ensino, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período de janeiro a julho de 2013.
- Proponente(s) Vencedora(s):
. LUISA SALETE ZAGO CORSO ME
. MERCADO RZ LTDA
. F. R. GIUSTI COMERCIAL LTDA
. COMERCIO DE VERDURAS E FRUTAS COLUSSO LTDA
. GUILHERME BRAGHIROLLI ME
. AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
. TRANSLIANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
. SUPER DELAZERI LTDA
- Valor total: R$ 134.235,80

Luzerna (SC), 28 de dezembro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Extrato Homologação PML.049.2012 - Combustiveis
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
SECRETARIA DE FAZENDA e ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 097/2012
Pregão nº 049/2012

O Prefeito Municipal, NORIVAL FIORIN, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 097/2012, nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preço
- Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes, em conformidade com as especificações do Edital, destinados aos veículos, caminhões, ambulâncias, equipamentos rodoviários, motores e aparelho da Unidade Gestora - Prefeitura de Luzerna e os Fundos Especiais.
- Proponente(s) Vencedora(s):
. AUTO POSTO LUZERNA LTDA
. REDE PORTAL DE COMBUSTIVEIS LTDA
. ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS BORDIGNON LTDA
- Valor total: R$ 493.234,00

Luzerna (SC), 28 de dezembro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato PML.077.12
EXTRATO DO CONTRATO Nº: pml.077.12
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 0013/2012.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA:BRANDALISE & PADILHA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO LTDA

OBJETO: prestação de serviços de orientação técnica em serviços de medicina do trabalho, consubstanciado na elaboração de prevenção de riscos ambientais, laudo técnico das condições ambientais do trabalho e perfil profissiográfico previdenciário a servidores do Município e Luzerna durante o ano de 2013.
VALOR:R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 27.12.2012 a 31.12.2013.
DOTAÇÃO: 0601.11.332.0007.2009 - Segurança do Trabalhador - Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais - Reduzido: 029 - Fonte 00 - Recursos Ordinários.

Luzerna(SC), 27 de dezembro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SIDNEI PADILHA
BRANDALISE & PADILHA ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA

Extrato do Contrato PML.078.12
EXTRATO DO CONTRATO Nº: pml.078.12
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 0014/2012.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA: CLÍNICA VIECELI S/S LTDA

OBJETO: prestação de serviços de medicina do trabalho consubstanciado em elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Periódico, Demissional, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho) a servidores do Município de Luzerna(SC), durante o ano de 2013.
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o pagamento efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 27.12.2012 a 31.12.2013.
DOTAÇÃO: 0601.04.122.0007.2006 - Manutenção do Departamento de Administração - Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais - Reduzido: 016 - Fonte 00 - Recursos Ordinários.

Luzerna(SC), 27 de dezembro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TYRONE VIECELLI
CLÍNICA VIECELI S/S LTDA
CONTRATADA

Extrato do Contrato PML.079.12
EXTRATO DE CONTRATO Nº: pml.079.12
MODALIDADE: Dispensa de Licitação pml.0015/12 de 27/12/2012
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA ME

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de adequação, treinamento operacional, manutenção e atualização do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Luzerna.
VALOR: R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 27/12/2012 até 31/12/2013

DOTAÇÃO: 0601.04.122.0007.2006 - Funcionamento e Manutenção do Departamento de Administração - Reduzido 016 - elemento 3.3.90.39.08 - Manutenção de Software - Fonte 00 - Recursos Ordinários.

Luzerna(SC), 27 de dezembro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDSON ANTÔNIO VALGOI
FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA ME
CONTRATADA

Primeiro Termo Aditivo - Processo Seletivo 002 2012
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N° 002/2012 de 18 de dezembro de 2012

O MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, NORIVAL FIORIN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §7º do art.9º da Lei Complementar nº 033/03 e no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional /LDB - Lei 9394/96, acrescenta os itens 12.1.1. e 12.1.2 no Edital do Processo Seletivo nº 002/2012 de 18 de dezembro de 2012:

12.1.1. O candidato aprovado que não tiver concluído a graduação ou estiver cursando a partir da 6ª fase no momento da contratação será classificado como Professor não habilitado, sendo primeiramente contratados os habilitados, em obediência ao art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional /LDB - Lei 9394/96, mesmo que as médias finais dos não habilitados sejam superiores a dos habilitados. Depois de esgotados todos os candidatos com graduação serão contratados os considerados não habilitados.
12.1.2. O candidato aprovado que não tiver concluído a graduação no momento da contratação será contratado como Professor Não-Habilitado e receberá o equivalente a 70% do valor inicial de carreira do Professor I, conforme §7º do art.9º da Lei Complementar nº 033/03.

Ficam mantidas as demais disposições expressas no Edital de Processo Seletivo nº 002/2012 de 18 de dezembro de 2012.

Luzerna(SC), 28 de dezembro de 2012
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Programa de Gestão Tributária

www.ciga.sc.gov.br

Massaranduba

Prefeitura

Lei Complementar N° 053. 2012 - Alteração Ctm Artigo 334
LEI COMPLEMENTAR N° 053/2012
Acrescenta parágrafo quarto ao artigo 334 da Lei Complementar n° 45/2011, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Massaranduba/SC.

MARIO FERNANDO REINKE, Prefeito Municipal de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao artigo 334 da Lei Complementar fica acrescido o paragrafo quarto q ue possui a seguinte redação:

"§4º Para efeitos de aplicação deste Artigo ficam obrigadas a retenção na fonte, em todos os serviços tomados, os órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações, mesmo que o prestador do serviço esteja domiciliado no Município, sendo dispensada a retenção na fonte, para os demais contribuintes, quando o prestador esteja domiciliado no município".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MASSARANDUBA, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Decreto 2629 de 18 de Dezembro de 2012
DECRETO Nº. 2629 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1370 de 17 de Novembro de 2011, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 700,00 (Setecentos reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.365.0122.2054 - Manutenção da Educação Infantil
0501 - 33900000 - Aplicações Diretas
0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf.Impostos/Educação
R$ 700,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 700,00 (Setecentos reais) do seguinte programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.365.0122.2054 - Manutenção da Educação Infantil
0501 - 44900000 - Aplicações Diretas
0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf.Impostos/Educação
R$ 700,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA,
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Decreto 2630 de 18 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº. 2630 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1370 de 17 de Novembro de 2011, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.0120.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental
0501 - 33900000 - Aplicações Diretas
0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf.Impostos/Educação R$ 6.600,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) do seguinte programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.0120.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental
0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf.Impostos/Educação R$ 6.600,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA,
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Decreto 2631 de 18 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº. 2631 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1370 de 17 de Novembro de 2011, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.0120.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental
0501 - 33900000 - Aplicações Diretas
0501 - 12258 - Transferência Municipalização Salário Educação R$ 1.400,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 6.600,00 (Hum mil e 2quatrocentos reais) do seguinte programa e verba abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.0120.2044 - Manutenção do Ensino Fundamental
0501 - 44900000 - Aplicações Diretas
0501 - 12258 - Transferência Municipalização Salário Educação R$ 1.400,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA,
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Decreto 2632 de 18 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº. 2632 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1370 de 17 de Novembro de 2011, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0602 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MEDICA
0602.010.301.0100.2033 - Atendimento à População
0602 - 33900000 - Aplicações Diretas
0602 - 17001 - Transferências Recursos SUS R$ 8.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Excesso de Arrecadação verificado no presente exercício.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA,
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Decreto 2633 de 21 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº. 2633 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1370 de 17 de Novembro de 2011, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0602 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MEDICA
0602.010.302.0100.2037 - Manutenção do Hospital de Massaranduba
0602 - 33900000 - Aplicações Diretas
0602 - 10200 - Receita de Impostos e Transf. Impostos/Saúde
R$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 20.000,00 do seguinte programa e verba abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0602 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MEDICA
0602.010.302.0100.2037 - Manutenção do Hospital de Massaranduba
0602 - 31900000 - Aplicações Diretas
0602 - 10200 - Receita de Impostos e Transf. Impostos/Saúde
R$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA,
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2012
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Decreto 2634 de 21 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº. 2634 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1370 de 17 de Novembro de 2011, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
0901 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA
0901.020.606.0200.2076 - Assistência ao Produtor Rural
0901 - 33900000 - Aplicações Diretas
0901 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 17.200,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão da anulação no valor de R$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais) do seguinte programa e verba abaixo discriminados:

0900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
0901 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA
0901.020.606.0200.2076 - Assistência ao Produtor Rural
0901 - 31900000 - Aplicações Diretas
0901 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 15.000,00
0901 - 33500000 - Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos
0901 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 2.200,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA,
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2012
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Decreto 2635 de 21 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº. 2635 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1370 de 17 de Novembro de 2011, DECRETA:
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
0901 - GERÊNCIA DE AGRICULTURA
0901.020.606.0200.2076 - Assistência ao Produtor Rural
0901 - 33900000 - Aplicações Diretas
0901 - 10000 - Recursos Ordinários R$ 3.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Excesso de Arrecadação verificado no exercício de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA,
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2012
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

Meleiro

Prefeitura

Portaria N.º 443/2012

PORTARIA n.º 443/2012
TRATA DO RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e artigos 96 e seguintes da Lei 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, e Lei Complementar 034/2011, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

R E T O R N A R
Art. 1.º Da Licença saúde, a servidora GIOVANNA DANIEL DAL TOÉ, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 263/2012.

Meleiro, 28 de Dezembro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Aditivo N.º 001/2012 - Contrato Nº. 016/2012

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Aditivo n.º 001/2012 (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA)
Contrato nº. 016/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: TRANSPORTE MELEIRO LTDA ME

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM ÔNIBUS PRÓPRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 (quarenta e cinco) LUGARES SENTADOS, A SEREM REALIZADOS NO ANO LETIVO DE 2013.

Vigência: Início: 02/01/2013 Término: 31/12/2013
Data da assinatura: 26 de dezembro de 2012

Aditivo N.º 001/2012 - Contrato Nº. 030/2012

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Aditivo n.º 001/2012 (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA)
Contrato nº. 030/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a disponibilização do sistema FLY SAÚDE, na modalidade Software como Serviço, por meio de conexão via internet.

Vigência: Início: 02/01/2013 Término: 31/12/2013
Data da assinatura: 26 de dezembro de 2012.

Aditivo N.º 001/2012 - Contrato Nº. 061/2012

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Aditivo n.º 001/2012 (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA)
Contrato nº. 061/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: TRANSPORTE MELEIRO LTDA ME

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM ÔNIBUS PRÓPRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 (trinta e dois) LUGARES SENTADOS, A SEREM REALIZADOS NO ANO LETIVO DE 2013.
Vigência: Início: 02/01/2013 Término: 31/12/2013
Data da assinatura: 26 de dezembro de 2012

Monte Carlo

Prefeitura

Extrato de Aditivo de Alteração de Edital Nº 31/2012

Extrato de ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL Nº 31/2012
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 49/2012
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2012

ONDE SE LER:

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando contratações futuras do objeto abaixo indicado. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 456 Km 15, Centro, Monte Carlo, SC. Os envelopes deverão ser entregues até as 13:45 horas do dia 04/01/2013 ou do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:00 horas. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS DA AGUA CONSUMIDADA PELA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE MONTE CARLO, FORNECIDADA PELO DEMAE, CONFORME EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. (Especificação e Quantidades Conforme anexo VI), conforme segue:

Item	Un	Descrição	Qtde
1	ps	Análise de água conforme Portaria 2914/2011 – Completa e feita semestralmente	8
2	ps	Análise de água PSD - Trimestral	8

3	ps	Análise de água FQ saída de Reservatório - Semanal	192
4	ps	Análise FQ saída Poço Vila IMASA – Semanal (Fe e Mn) - Semanal	12
5	ps	Análise de água através de Coli-metria – Semanal	432
6	ps	Análise de água para verificar Bactérias Hetero-tróficas na rede – semanal	96
7	ps	Análise de água para verificar E. Coli na entrada dos reservatórios	48
8	ps	Responsabilidade Técnica (ART)	12

ANEXO VII
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS MÁXIMOS E QUANTIDADES

PREGÃO PRESENCIAL 31/2012

Item	Un	Descrição	Qtde	PREÇO MÁ-XIMO
1	ps	Análise de água confor-me Portaria 2914/2011 – Completa e feita semes-tralmente	8	1.960,00
2	ps	Análise de água PSD - Trimestral	8	482,33
3	ps	Análise de água FQ saída de Reservató-rio - Semanal	192	39,33
4	ps	Análise FQ saída Poço Vila IMASA – Semanal (Fe e Mn) - Semanal	12	47,66
5	ps	Análise de água através de Colimetria – Semanal	432	42,00
6	ps	Análise de água para verificar Bactérias Heterotróficas na rede – semanal	96	17,50
7	ps	Análise de água para ve-rificar E. Coli na entrada dos reserva-tórios	48	21,00
8	ps	Responsabili-dade Técnica (ART)	12	276,66

LEIA-SE:

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando contratações futuras do objeto abaixo indicado. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 456 Km 15, Centro, Monte Carlo, SC. Os envelopes deverão ser entregues até as 13:45 horas do dia 14/01/2013 ou do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:00 horas. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS DA AGUA CONSUMIDADA PELA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE MONTE CARLO, FORNECIDADA PELO DEMAE, CONFORME EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. (Especificação e Quantidades Conforme anexo VI), conforme segue:

Item	Un	Descrição	Qtde
1	ps	Análise de água conforme Portaria 2914/2011 – Completa e feita semestralmente	8
2	ps	Análise de água PSD - Trimestral	8
3	ps	Análise de água FQ saída de Reservatório - Semanal	192
4	ps	Análise FQ saída Poço Vila IMASA – Semanal (Fe e Mn) - Semanal	12
5	ps	Análise de água através de Coli-metria – Semanal	432
6	ps	Análise de água para verificar Bactérias Hetero-tróficas na rede – semanal	96
7	ps	Análise de água para verificar E. Coli na entrada dos reservatórios	48

ANEXO VII
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇOS MÁXIMOS E QUANTIDADES.

PREGÃO PRESENCIAL 31/2012

Item 1 – Portaria 2914/11 Completa - Semestral			
Tipo de amostra	Identificação da amostra	Prazo de entrega (dias úteis)	
Água tratada	Portaria 2914/11	20	
Parâmetros conforme Anexos I, VII, VIII e X da P.2914/11			
Valor unitário Máximo	Valor das despesas	Quantidade	Valor total
R$ 1.96000	R$ 0,00	8	R$ 15.680,00
Item 2 – Produtos Secundários da Desinfecção conforme Anexo VII P. 291411 - Trimestral			
Tipo de amostra	Identificação da amostra	Prazo de entrega (dias úteis)	
Água tratada	Portaria 2914/11	20	
2,4,6 Triclorofenol; Ácidos Haloacéticos totais; Bromato; Cloraminas; Clorito; Cloro residual livre; Monocloramina; Trihalometanos;			
Valor unitário Máximo	Valor das despesas	Quantidade	Valor total
R$ 482,33	R$ 0,00	8	R$ 3.858,64
Item 3 – Análises Físico-químicas Saída dos Reservatórios - Semanal			
Tipo de amostra	Identificação da amostra	Prazo de entrega (dias úteis)	
Água tratada	Portaria 2914/11	5	
Cor, pH, Turbidez, Fluoreto, Gosto, Odor			
Valor unitário	Valor das despesas	Quantidade	Valor total
R$ 39,33	R$ 0,00	192	R$ 7.551,36
Item 4 – Saída Poço IMASA - Mensal			
Tipo de amostra	Identificação da amostra	Prazo de entrega (dias úteis)	
Água tratada	Portaria 2914/11	5	
Ferro, Manganês			
Valor unitário	Valor das despesas	Quantidade	Valor total
R$ 47,66	R$ 0,00	12	R$ 571,92
Item 5 – Colimetria Saída dos Reservatórios e Rede de Abastecimento - Semanal			
Tipo de amostra	Identificação da amostra	Prazo de entrega (dias úteis)	
Água tratada	Portaria 2914/11	5	
Coliformes Totais e E. coli			
Valor unitário Máximo	Valor das despesas	Quantidade	Valor total
R$ 42,00	R$ 0,00	432	R$ 18,144,00
Item 6 – Rede de Abastecimento - Semanal			
Tipo de amostra	Identificação da amostra	Prazo de entrega (dias úteis)	
Água tratada	Portaria 2914/11	5	
Bactérias heterotróficas			
Valor unitário Máximo	Valor das despesas	Quantidade	Valor total
R$ 17,50	R$ 0,00	96	R$ 1.680,00
Item 7 – Entrada Reservatórios – Mensal			
Tipo de amostra	Identificação da amostra	Prazo de entrega (dias úteis)	
Água bruta	Portaria 2914/11	5	
E. coli			
Valor unitário Máximo	Valor das despesas	Quantidade	Valor total
R$ 21,00	R$ 0,00	48	R$ 1.008,00
Despesas inclusas: transporte de material e coleta			

As outras cláusulas e condições permanecem inalteradas na forma original do edital.

Monte Carlo(SC), 27 de dezembro de 2012.
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
PREFEITO

ALBERTINHO MANGOLT
ADMINISTRADOR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 01.2012 do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos de Especialidades Nº 02/2010.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 01.2012 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES Nº 02/2010.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Fundo de Saúde do Município de Monte Carlo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.923.189/0001-45 com sede sito à Av. Enio Lopes de Albuquerque - Novo Bairro, neste ato representado por seu GESTOR, o Sr. Marcos Nei Correa de Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA DA CRIANÇA DR. KAUTZ LTDA inscrita no CNPJ n° 03.840.567/0001-64 representada neste ato pelo Sr. MARCOS KAUTZ, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Fraiburgo-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2010, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes e Lei 10.520/02, firmam o Termo Aditivo de Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - DO OBJETO
O Objeto do presente termo aditivo de contrato é a prorrogação do contrato original nº 02/2010 em mais 12 meses, com início em 01/01/2012 e final em 31/12/2012, com a correção do valor original pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses, passando o valor a ser praticado pela prestação dos serviços médicos pelo montante de R$ 25,09 (vinte e cinco reais com nove centavos) por consulta na especialidade Pediatria.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2012 e terá a seguinte classificação orçamentária:

ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
01.01 2.031 3.3.90.39.50.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As outras cláusulas, condições e regras permanecem inalteradas na forma do contrato original, ao qual este termo aditivo se subordina.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, 27 de dezembro de 2012.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CLINICA DA CRIANÇA DR. KAUTZ LTDA
VALDERI DA SILVA — MARCOS KAUTZ
CONTRATANTE — CONTRATADA

Extrato de Aditivo Nº 01.2012 do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos de Especialidades Nº 01/2010.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01.2012 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES Nº 01/2010.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Fundo de Saúde do Município de Monte Carlo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.923.189/0001-45 com sede sito à Av. Enio Lopes de Albuquerque - Novo Bairro, neste ato representado por seu GESTOR, o Sr. Marcos Nei Correa de Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ n° 10.699.570/0001-75 representada neste ato pelo Sr. CLAUDIO LUIZ OLIVO, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Curitibanos-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2010, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes e Lei 10.520/02, firmam o Termo Aditivo de Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - DO OBJETO
O Objeto do presente termo aditivo de contrato é a prorrogação do contrato original nº 01/2010 em mais 12 meses, com início em 01/01/2013 e final em 31/12/2013, com a correção do valor original pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses, passando o valor a ser praticado pela prestação dos serviços médicos pelo montante de R$ 56,77 (cinqüenta e seis reais com setenta e sete centavos) por consulta na especialidade Cirurgia Geral.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2012 e terá a seguinte classificação orçamentária:

ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
01.01 2.031 3.3.90.39.50.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As outras cláusulas, condições e regras permanecem inalteradas na forma do contrato original, ao qual este termo aditivo se subordina.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, 27 de dezembro de 2012.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MARCOS N. C. DE SIQUEIRA — CLAUDIO LUIZ OLIVO
CONTRATANTE — CONTRATADA

Extrato de Aditivo Nº 01/2012 do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia Para Reforma de Postos de Saúdes do Município de Monte

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01/2012 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE POSTOS DE SAÚDES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO Nº 35/2012.

DAS PARTES:

CONTRATANTE:
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rodovia SC 456 Km 15, s/n, nesta cidade de Monte Carlo, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.923.189/0001-45, neste ato representado pelo seu Gestor, SR. VALDERI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 933.504.659-00.

CONTRATADA:
A empresa CONSTRUTORA SOLO LTDA, estabelecida a Rua Getulio Vargas, 215 sala 07, no município de Concórdia estado de Santa Catarina, CNPJ/MF n. 07.706.125/0001-80, neste ato representada por seu sócio proprietário, SR. NEUDI WUNTER, portador da Carteira de Identidade nº 14/R-1.144.660 e CPF/MF Nº 430.543.079-72, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a prorrogação de prazo até 31/01/2013, para Execução de serviços de engenharia, para Contratação de empresa Especializada para Execução de serviços de engenharia, para REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIRROS SÃO JOSÉ, SANTO ANTONIO E SÃO CARLOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, conforme PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA, e, ainda, conforme projetos, memoriais, orçamentos, cronogramas e relatórios em anexo, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que a contratada obriga-se a fornecer à contratante conforme quantificação e especificação do Processo Licitatório N° 108/2012 - TP Nº 02/2012 e de acordo com as condições apresentadas na proposta da contratada, os quais são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As outras cláusulas e condições permanecem inalteradas na forma do contrato original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, SC, para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independente de outro mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, 27 de dezembro de 2012.
MUNICIPIO DE MONTE CARLO CONSTRUTORA SOLO LTDA
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES NEUDI WUNTER
CONTRATANTE CONTRATADA

Extrato de Aditivo Nº 01/2012 do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos de Especialidades Nº 03/2010

EXTRATO DE ADITIVO nº 01/2012 do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES Nº 03/2010.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Fundo de Saúde do Município de Monte Carlo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.923.189/0001-45 com sede sito à Av. Enio Lopes de Albuquerque - Novo Bairro, neste ato representado por seu GESTOR, o Sr. Marcos Nei Correa de Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA DE ORTOPEDIA E ACUMPUTURA MÉDICA KUTZKE LTDA inscrita no CNPJ n° 08.528.664/0001-30 representada neste ato pelo Sr. MARCELO RICARDO KUTZKE, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Campos Novos-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2010, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes e Lei 10.520/02, firmam o Termo Aditivo de Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - DO OBJETO
O Objeto do presente termo aditivo de contrato é a prorrogação do contrato original nº 03/2010 em mais 12 meses, com início em 01/01/2013 e final em 31/12/2013, com a correção do valor original pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses, passando o valor a ser praticado pela prestação dos serviços médicos pelo montante de R$ 45,42 (quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por consulta na especialidade Ortopedia.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2013 e terá a seguinte classificação orçamentária:

ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
01.01 2.031 3.3.90.39.50.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As outras cláusulas, condições e regras permanecem inalteradas na forma do contrato original, ao qual este termo aditivo se subordina.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, 27 de dezembro de 2012.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CLINICA DE ORTOPEDIA E ACUMPUTURA MÉDICA KUTZKE
VALDERI DA SILVA MARCELO RICARDO KUTZKE
CONTRATANTE CONTRATADA

Extrato de Aditivo Nº 01/2012 do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos de Especialidades Nº 04/2010.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01/2012 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES Nº 04/2010.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Fundo de Saúde do Município de Monte Carlo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.923.189/0001-45 com sede sito à Av. Enio Lopes de Albuquerque - Novo Bairro, neste ato representado por seu GESTOR, o Sr. Marcos Nei Correa de Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Física DAVID MELO inscrito no CPF n° 305.711.469-53, brasileiro, médico, residente e domiciliado em Curitibanos-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2010, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes e Lei 10.520/02, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - DO OBJETO
O Objeto do presente termo aditivo de contrato é a prorrogação do contrato original nº 04/2010 em mais 12 meses, com início em 01/01/2013 e final em 31/12/2013, com a correção do valor original pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses, passando o valor a ser praticado pela prestação dos serviços médicos pelo montante de R$ 45,42 (quarenta e e cinco reais com quarenta e dois centavos) por consulta na especialidade Obstetrícia e Ginecologia.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2013 e terá a seguinte classificação orçamentária:

ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
01.01 2.031 3.3.90.39.50.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As outras cláusulas, condições e regras permanecem inalteradas na forma do contrato original, ao qual este termo aditivo se subordina.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, 27 de dezembro de 2012.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DAVID MELO
VALDERI DA SILVA DAVID MELO
CONTRATANTE CONTRATADA

Extrato de Aditivo Nº 01/2012 do Contrato Administrativo de Serviços de Engenharia Para Cobertura e Fechamento de Quadras Esportivas Nº 29/2012.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01/2012 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA COBERTURA E FECHAMENTO DE QUADRAS ESPORTIVAS Nº 29/2012.
TOMADA DE PREÇO Nº 08/2012.

DAS PARTES:

CONTRATANTE:
O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na SC 456 KM 15 - Centro, Município de Monte Carlo, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Antoninho Tiburcio Gonçalves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 933.504.659-00.

CONTRATADA:

A empresa CONSEST PRÉ-MOLDADOS LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.281.254/0001-37, com sede à Rodovia Airton Senna da Silva, Km 01 Quadra 573 - São Cristovão, na cidade de Fraiburgo-SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. RONALDO REGALIN, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente contrato tem como objeto a prorrogação de prazo até 31/01/2013 do Contrato nº 29/2012, para Execução de serviços, para a COBERTURA E FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES DA E. E. B. MARIA DO ROSÁRIO FISCHER, COM EXTENÇÃO DE 756,42M², E FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES DA E E. B. OLGA FORTES, COM EXTENÇÃO DE 156,42M², numa extensão total de 912.84 m², conforme memoriais descritivos, projetos e planilhas quantitativas e orçamentárias em Anexo, com fornecimento de materiais, maquinas e equipamentos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As outras cláusulas e condições permanecem inalteradas na sua forma original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, SC, para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independente de outro mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, 27 de dezembro de 2012.
MUNICIPIO DE MONTE CARLO
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
CONTRATANTE

CONSEST PRÉ-MOLDADOS LTDA ME
RONALDO REGALIN
CONTRATADA

Extrato de Aditivo Nº 01/2012 do Contrato Administrativo de Serviços de Engenharia Para Construção de Academia de Saúde Nº 27/2012

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01/2012 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE Nº 27/2012

DAS PARTES:

CONTRATANTE:
O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rodovia SC 456 Km 15, s/n, nesta cidade de Monte Carlo, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.923.189/0001-45, neste ato representado pelo seu Gestor, SR. VALDERI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 933.504.659-00.

CONTRATADA:

A empresa CONSEST PRÉ-MOLDADOS LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.281.254/0001-37, com sede à Rodovia Airton Senna da Silva, Km 01 Quadra 573 - São Cristovão, na cidade de Fraiburgo-SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. RONALDO REGALIN, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a prorrogação do contrato 27/2012 até 31/01/2013 para Execução de serviços de engenharia, para CONSTRUÇÃO DE Academia da Saúde de Monte Carlo-SC com Área de 900,05 m², conforme Processo Nº 25000.223448/2011-91 - Proposta nº 95996.1040001/11-001 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, e, conforme ainda projetos, memoriais, orçamentos, cronogramas e relatórios em anexo deste Processo Licitatório, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que a contratada obriga-se a fornecer à contratante conforme quantificação e especificação do Processo Licitatório N° 107/2012 - TP Nº 01/2012 e de acordo com as condições apresentadas na proposta da contratada, os quais são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As outras cláusulas e condições permanecem inalteradas na forma original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, SC, para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independente de outro mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo-sc, 27 de dezembro de 2012
FUNDO DE SAÚDE DE MONTE CARLO
VALDERI DA SILVA
CONTRATANTE

CONSEST PRÉ-MOLDADOS LTDA ME
RONALDO REGALIN
CONTRATADA

Extrato de Aditivo Nº 01/2012 do Contrato Administrativo de Serviços de Engenharia Para Construção do CRAS Nº 28/2012.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01/2012 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CRAS Nº 28/2012.

DAS PARTES:

CONTRATANTE:
O MUNICÍPIO DE Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rodovia SC 456 Km 15, s/n, nesta cidade de Monte Carlo, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. Antoninho Tiburcio Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 906.806.939-04.

CONTRATADA:

A empresa CONSTRUTORA SOLO LTDA, estabelecida a Rua Getulio Vargas, 215 sala 07, no município de Concórdia estado de Santa Catarina, CNPJ/MF n. 07.706.125/0001-80, neste ato representada por seu sócio proprietário, SR. NEUDI WUNTER, portador da Carteira de Identidade nº 14/R-1.144.660 e CPF/MF Nº 430.543.079-72, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a prorrogação do prazo até 31/01/2013 para Execução de serviços de engenharia, para CONSTRUÇÃO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, COM ÁREA DE 155,97 M², conforme CONVÊNIO COM A DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-DIAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO-SST, DO ESTADO DE SANTA CATARINA, e, conforme ainda projetos, memoriais, orçamentos, cronogramas e relatórios em anexo, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que a contratada obriga-se a fornecer à contratante conforme quantificação e especificação do Processo Licitatório N° 31/2012 - TP Nº 07/2012 e de acordo com as condições apresentadas na proposta da contratada, os quais são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As outras cláusulas e condições permanecem inalteradas na forma do contrato original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, SC, para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independente de outro mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, 27 de dezembro de 2012.
MUNICIPIO DE MONTE CARLO CONSTRUTORA SOLO LTDA
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES NEUDI WUNTER
CONTRATANTE CONTRATADA

Extrato de Aditivo Nº 01/2012 do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Para Pavimentação de Ruas Nº 31/2012

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01/2012 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS Nº 31/2012

DAS PARTES:

CONTRATANTE:
O MUNICÍPIO DE Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rodovia SC 456 Km 15, s/n, nesta cidade de Monte Carlo, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. Antoninho Tiburcio Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 906.806.939-04.

CONTRATADA:

A empresa MATERBRAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n° 15.186.677/0001-33, com sede à Rodovia Airton Senna da Silva, 130, na cidade de Fraiburgo-SC, representada neste ato pelo seu Procurador Sr. Brais Francisco Pittol, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente Aditivo de contrato é prorrogação do prazo por mais 4 (quatro) meses, findando em31/04/2013, para Execução de serviços, para a pavimentação em pedra irregular de basalto, meio fio e Drenagem Pluvial superficial e Placas de sinalizações na Rua ROSA ONEDA SOLIGO NO BAIRRO SÃO JOSÉ (4.950,00M²), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, conforme projetos, memoriais, orçamentos, cronogramas e relatórios em anexo, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As outras cláusulas e condições permanecem inalteradas na sua forma original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, SC, para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independente de outro mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, 28 de dezembro de 2012.
Município de Monte Carlo
ANTONINHO T. GONÇALVES
Contratante

MATERBRAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
BRAIS FRANCISCO PITTOL
Contratado

Extrato de Aditivo Nº 01/2012 do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Para Pavimentações de Ruas do Município de Monte Carlo Nº 33.2012

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01/2012 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÕES DE RUAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO Nº 33.2012

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rodovia SC 456 Km 15, s/n, nesta cidade de Monte Carlo, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. Antoninho Tiburcio Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 906.806.939-04..

CONTRATADA:

A empresa CONSTRUTORA JOSÉ REINALDO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.140.822/0001-91, com sede à Rodovia Airton Senna da Silva, Nº 890 A - São Cristovão, na cidade de Fraiburgo-SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. ANDERSON REGALIN, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a prorrogação do prazo até 31 de janeiro de 2013, para Execução de serviços, para a pavimentação em pedra irregular de basalto e pedra ardósia, meio fio e Drenagem Pluvial superficial e Placas de sinalizações nas Ruas JOAQUIM LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS, SANTO ANTONIO E SEBASTIÃO LUIZ CORDEIRO (1.948,40M²)-pedra ardósia; Ruas Projetadas 1, 2 e 3 (1.510,00M²)-pedra irregular; Rua MARIA DE LOURDES PISANI (600,00M²)-pedra irregular; e, TRECHOS DAS RUAS ZÉLIA DA SILVA SANTOS, SENHORINHA APARECIDA DA SILVA E TRAVESSA DA GUAJUVIRA NO BAIRRO SÃO JOSÉ (3.746,00M²), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, TOTALIZANDO 7.804,40 M², conforme projetos, memoriais, orçamentos, cronogramas e relatórios em anexo, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As outras cláusulas e condições permanecem inalteradas na sua dorma original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, SC, para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independente de outro mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, 27 de dezembro de 2012.
Município de Monte Carlo
ANTONINHO T. GONÇALVES
Órgão Gerenciador

Construtora José Reinaldo ltda
ANDERSON REGALIN
Fornecedor

Extrato de Termo Aditivo Nº 02/2012 do Contrato Administrativo de Execução de Serviços de Engenharia Para Construção de Módulos Sanitários Nº 04/2012.

Extrato de TERMO ADITIVO Nº 02/2012 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS Nº 04/2012.

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rodovia SC 456 Km 15, s/n, nesta cidade de Monte Carlo, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. Antoninho Tiburcio Gonçalves.

CONTRATADA:

A empresa CONSEST PRÉ-MOLDADOS LTDA ME inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.281.254/0001-37, com sede à Rodovia Airton Senna da Silva, Km 01 Quadra 573 - São Cristovão, na cidade de Fraiburgo-SC, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. RONALDO REGALIN, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é a prorrogação do contrato nº 04/2012, com a empresa supra qualificada, para a Execução de serviços de engenharia, para CONSTRUÇÃO DE 110 (cento e dez) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES PARA FAMILIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, conforme Processos SR 081674/2011 - CONVÊNIO 15.156/2011-4 e SR 081951/2011 - CONVÊNIO 18.921/2011-9, conforme pedido, pareceres técnicos e jurídicos, bem como acolhimento do prefeito, todos anexos inseparáveis do Processo Licitatório N° 01/2012 - TP Nº 01/2012, com vigência prorrogada até 31/01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As outras condições e cláusulas permanecem inalteradas na forma original do contrato de origem, bem como do processo de licitação competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, SC, para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independente de outro mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, 27 de dezembro de 2012.
MUNICIPIO DE MONTE CARLO
ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
CONTRATANTE

CONSEST PRÉ-MOLDADOS LTDA ME
RONALDO REGALIN
CONTRATADA

Extrato de Termo Aditivo Nº 03/2012 do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia Nº 24/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2012 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 24/2011

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2011.

DAS PARTES:

CONTRATANTE:
O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na SC 456 KM 15 - Centro, Município de Monte Carlo, inscrita no CNPJ sob

o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antoninho Tibúrcio Gonçalves, brasileiro, solteiro, universitário, inscrito no CPF sob o nº 906.806.939-04;

CONTRATADA:

A empresa CONSTRUTORA SOLO LTDA, estabelecida a Rua Getulio Vargas, 215 sala 07, no município de Concórdia estado de Santa Catarina, CNPJ/MF n. 07.706.125/0001-80, neste ato representada por seu sócio proprietário, SR. NEUDI WUNTER, portador da Carteira de Identidade nº 14/R-1.144.660 e CPF/MF Nº 430.543.079-72, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente termo aditivo de contrato nº 03/2012 do Contrato original nº 24/2011 é a prorrogação do prazo até 31/01/2013, para a efetiva realização do objeto, conforme processo de licitação original TP Nº 01/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As outras cláusulas, condições e regras permanecem inalteradas na forma original do contrato 24/2011 e TP Nº 01/2011, a que este termo deve obediência e mantem-se subordinado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, SC, para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independente de outro mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, 27 de dezembro de 2012.
MUNICIPIO DE MONTE CARLO
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
CONTRATANTE

CONSTRUTORA SOLO LTDA
NEUDI WUNTER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Comunicação

COMUNICAÇÃO
AO
SENHOR ESEQUIAS PEREIRA

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente instrumento, em consonância com a legislação vigente, e principalmente motivado pelo interesse público municipal, que se sobrepõe a qualquer outro, COMUNICAR a vossa senhora que o contrato de locação nº 38/2011, do imóvel constituído de um Pavilhão Pré Moldado em Alvenaria com área de 645,00 m2, sobre um Terreno com área de 6.249,20 m², localizado as margens da Rodovia SC 456, no Loteamento Albuquerque - Monte Carlo/ SC ("o imóvel), com Matricula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo-SC, sob o nº R-1-5.320 do livro 02, será extinto em 31/12/2012, por não atender mais o interesse e as necessidades desta administração.

Assim sendo, as chaves do imóvel estarão a sua disposição a partir dessa data, com o Secretário de Obras, e informamos que estaremos deixando o local livre, a sua disposição, com todas as despesas pagas de consumo de água e energia até a referida data.

Sendo o que tínhamos para comunicar, reiteramos nossos protestos de estima e consideração

Monte Carlo, SC, 26 de dezembro de 2012.
Atenciosamente,
FRANCIEL O. DA SILVA
Chefe Dpto Compras

Navegantes

Prefeitura

Altera Alíquotas Tabela Lc 006

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N º 161 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
ALTERA ALÍQUOTA DOS ITENS 10.05, 10.06, 14.01, 14.05, 16.01, 17.05 E 33.01 DA TABELA II-A DA LEI COMPLEMENTAR N º 6 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N º 10 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

O PREFEITO DE NAVEGANTES. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1 º Fica alterada para 2% a alíquota dos itens 10.05, 10.06, 14.01, 14.05, 16.01, 17.05 e 33.01 da Tabela II-A da lei complementar n º 6 de 31 de dezembro de 2002, alterada pela lei complementar n º 10 de 24 de novembro de 2003.
Art. 2 º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 28 de Dezembro de 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei complementar foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 28 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS ROMÃO CARMONA
Secretário de Administração e Logística

Altera Dispositivos da Lei 2180 Conselho da Cidade

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

LEI N º 2655 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N º 2180 DE 15 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1 º O artigo 2° da lei n º 2180 de 15 de julho de 2009 passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 2° O Conselho Municipal da Cidade de Navegantes constitui órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo Municipal sobre assuntos referentes ao Código de Posturas, Código de Obras e ao desenvolvimento do Município."

Art. 2 º O artigo 5° da lei n. 2180 de 15 de julho de 2009 passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal da Cidade de Navegantes será constituído por 20 (vinte) Conselheiros que formarão a plenária, dos quais 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, com a seguinte composição:

Poder Público Municipal:

I - Prefeito ou Vice Prefeito;
II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Governo;
III - 01 (um) representante da Secretaria de Saneamento Básico - SESAN;
IV - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, Fiscalização e Controle;
V - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
VI - 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
VII - 01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Navegantes - FUMAN;
VIII - 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
IX - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Sociedade Civil Organizada:

I - 04 (quatro) representante da ACIN - Associação Empresarial de Navegantes;
II - 01 (um) representante do Núcleo de Engenheiros e Arquitetos de Navegantes;
III - 01 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON;
IV - 01 (um) representante do Núcleo dos Contabilistas;
V - 01 (um) representante do Núcleo de Corretores Imobiliários;
VI - 01 (um) representante dos Bombeiros Militares;
VII - 01 (um) representante da CDL de Navegantes.

§ 1º - O Conselho Municipal da Cidade de Navegantes será presidido pelo Secretário de Governo.

§ 2 º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes terão seus respectivos suplentes".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 28 de Dezembro de 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 28 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS ROMÃO CARMONA
Secretário de Administração e Logística

Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

LEI Nº 2654 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à anulação parcial e posterior suplementação das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, até o valor de R$ 718.700,00 (setecentos e dezoito mil e setecentos reais), especificando as fontes de recursos anuladas e as fontes de recursos a serem suplementadas.

Fonte de Recursos: 134 - Recursos Ordinários - Especificação 0.1.0000

Anulações (134):

08 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
01 - Procuradoria Geral do Município
03.092.0004 - 2.013 - Manut. e Func. Procuradoria Geral do Município
181 - 3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 25.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
01 - Diretoria de Gestão de Recursos Humanos
04.128.0005 - 2.014 - Manut. e Func. da Diretoria de Gestão de Recursos Humanos
183 - 3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 00.000,00

17 - SECRETARIA MUNICIPALDE OBRAS
01 - Diretoria de Operações
15.451.0058 - Drenagem Urbana Sustentável - Macro - Drenagem
104 - 4.4.90.00.00.00 - Investimentos - Apl. Diretas R$ 15.000,00

Total Anulações (134) R$ 640.000,00

Suplementações (136) Receitas de Impostos/Saúde- Especificação 0.1.0002:

21 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE NAVEGANTES
01 - Diretoria Administrativa
10.301.0055 - 2.073 - Manut. e Func. Diretoria Administrativa
06 - 3.1.50.00.00.00 - Transf. E Inst. Privadas s/Fins LucrativosR$ 83.000,00
01 - 3.3.50.00.00,00 - Transf. E Inst. Privadas s/Fins LucrativosR$

5.000,00

Total R$ 298.000,00

Fonte de Recursos: (137) - Recursos FUNDEB - Especificação 0.1.0003

Suplementações (137):

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

13 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 - Diretoria Pedagógica
12.365.0007 - 2.042 - Manut. e Func. Recursos Fundeb - 60% - EI
02 - 3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 42.000,00

Total R$ 342.000,00

Total Suplementações (136/137) R$ 640.000,00

Fonte de Recursos: Salário Educação (139) - Especificação 0.1.0006

Anulações (139):

13 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 - Diretoria Pedagógica
12.365.0007 - 1.018 - Constr. Ampl. e Reformas de Centros de Educação Infantil
127 - 4.4.90.00.00.00 - Investimentos - Apl. Diretas R$ 78.700,00

Total Anulações (139) R$ 78.700,00

Suplementações (139):

13 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 - Diretoria Pedagógica
12.361.0008 - 1.019 - Constr. Ampl. e Reformas de Unidades Escolares - EF
130 - 4.4.90.00.00.00 - Investimentos - Apl. Diretas R$ 37.700,00
12.361.0044 - 2.044 - Manut. e Func. Recursos Salário Educação - EF
06 - 3.3.90.00.00.00 - Outras Desp. Correntes - Apl. Diretas R$ 41.000,00

Total Suplementações (139) R$ 78.700,00

Art. 2 º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
Prefeitura de Navegantes, 28 de Dezembro de 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de dezembro de 2012.
ANTÔNIO CARLOS ROMÃO CARMONA
Secretário de Administração e Logística

Dispõe Sobre Organização do Transporte Coletivo No Município de Navegantes

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N º 162 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE NAVEGANTES, AUTORIZA O PODER PÚBLICO A DELEGAR A SUA EXECUÇÃO, REGULAMENTA O ARTIGO 12, XXVI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os serviços de Transporte Púbico Coletivo de Passageiros do Município de Navegantes reger-se-ão pelas disposições da Lei Orgânica, por esta lei, pelas normas legais pertinentes e por demais normas expedidas pelo Poder Executivo, observando-se, no que couber, a legislação federal e estadual aplicável à espécie.

Art. 2º O Transporte Público Coletivo de Passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao do Município de Navegantes, conforme disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, no art. 12, XXVI da Lei Orgânica do Município e, respeitando os Capítulos II e III da Lei 12.558/2012 que Institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana.
Parágrafo Único: O Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros poderá ser executado e explorado diretamente pelo Município ou por terceiros, mediante a outorga de autorização, permissão, concessão ou parceria público-privada.

Art. 3 º Compete ao Município, através da Secretaria competente, órgão ou entidade vinculada à Administração Direta, a operação, o gerenciamento, o planejamento operacional e a fiscalização do serviço de transporte coletivo de passageiros de que trata esta lei.
Parágrafo Único: A operação, gerenciamento, planejamento operacional e a fiscalização dos serviços poderá ser descentralizada mediante delegação e/ou convênio a ser celebrado com órgãos ou entidades vinculados a Administração Pública.
.
Art. 4º Para fins desta lei, considera-se:
I - Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros: é um serviço público essencial de transporte de passageiros no âmbito do território do Município de Navegantes, integrado, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;
II - Operação: é a forma como o serviço de transporte público coletivo de passageiros poderá ser realizado se, diretamente pela administração municipal, por autorização ou delegação a órgãos ou entidades vinculados a Administração Direta, por pessoas jurídicas de direito privado ou, através de parceria público privada, nas formas e condições previstas em lei, incluindo-se suas instalações;
III - Serviço Público: é toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob o regime jurídico total ou parcialmente público.
IV - Poder Concedente: o Município de Navegantes;
V - Autorização: é ato administrativo discricionário e precário mediante o qual a Administração Pública competente investe, por prazo determinado, alguém, que para isso tenha demonstrado interesse, na execução e exploração do serviço público através da outorga ocasional, por prazo limitado ou viagem certa, em especial

para prestação de serviços de transporte em caráter emergencial, especial e extraordinários;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

VI - Permissão: a delegação, a título precário, mediante licitação, feita pelo Poder concedente, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, em especial para atender serviços de transporte em natureza experimental e/ou extraordinária;
VII - Concessão: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, em especial para o serviço de transporte em caráter regular;
VIII - Parceria Público-Privada: a delegação por contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa conforme estabelece a Lei 11.097/2004
IX - Linha: serviço de transporte público coletivo de passageiros com um itinerário definido, ligando dois pontos, de partida e chegada, aberto ao público em geral, de natureza regular e permanente, secionado por locais de parada para embarque e desembarque de passageiros, com todas as características operacionais definidas no ato de sua outorga, podendo ser alterado em função da demanda ou de alteração no sistema viário;
X - Itinerário: percurso a ser utilizado na execução do serviço, nomeado por um código, número ou nome, com identificação do trajeto nas vias públicas, identificação das localidade à sua margem ou ponto geográfico notório, para efeito de seu reconhecimento pelos usuários;
XI - Distância de Percurso: extensão do itinerário fixado para a linha;
IX - Frequência: número de viagens em cada sentido, numa linha, em um período de tempo definido;
X - Ponto de Parada: local de parada destinado a embarque e desembarque, na realização do percurso.
XI - Remuneração do Serviço Público: será feita através de tarifa ou preço público a ser paga pelos usuários que utilizam o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros mediante a apropriação de uma estrutura tarifária;
XII - Estrutura Tarifária: é a maneira de cobrar pelos serviços através de tarifa ou preço público, envolvendo o nível de preços, opções de pagamento, estratégias e tecnologias adotadas para a cobrança;
XIII - Tecnologias de Cobrança: ferramentas (equipamentos, procedimentos e programas) utilizadas para operacionalizar a venda de bilhetes, denominada genericamente de Bilhetagem Automática que permite o controle do pagamento de tarifas e a operacionalização da tarifa integrada.
XIV - Tarifa ou Preço Público: é a remuneração dos serviços públicos que foram delegados à Administração Indireta ou a iniciativa privada, mediante a apropriação do custo operacional, acrescido da justa remuneração, cobrada pelo operador do serviço delegado, fixada pelo Poder Concedente através de uma planilha de cálculo cujos critérios e fórmulas sejam de domínio público, preservada pelas regras de reajuste e de revisão previstas nesta Lei, e nas demais normas pertinentes;
XV - Tarifa Integrada: é o custo da operação de transbordo entre veículos de linhas distintas, tantas quantas sejam necessárias para o usuário se deslocar em um sentido, do ponto de partida ao ponto de chegada, pagando um único valor pela viagem;
XVI - Bilhetagem Automática: consiste num sistema eletrônico de gestão automatizada para a arrecadação da tarifa, para a oferta de opções de pagamento, para controle de gratuidades e descontos e, para operacionaliza da integração tarifária.
XVII - Opções de Pagamentos: é o método de definição da tarifa ou estratégia de cobrança que são oferecidas aos diferentes usuários podendo ser o Bilhete Unitário, Bilhete Múltiplo, Bilhete Temporal, Bilhete de Crédito Antecipado conforme a definição que segue:
a) Bilhete unitário: dá direito a uma única viagem ou acesso a uma rede integrada de transporte;
b)Bilhete múltiplo: dá direito a vários acessos ou viagens;
c) Bilhete temporal: são bilhetes magnéticos ou cartões chipados, oferece a possibilidade de um número ilimitado de viagens dentro de certo período de tempo (mês, semana, dia, hora);

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

d) Bilhete de Crédito antecipado: são bilhetes magnéticos ou chipados carregados com determinado valor ou quantidade de créditos de viagem e, a cada viagem, o valor da tarifa é deduzido do saldo disponível, aplicável também ao Vale Transporte;.
e) Serviço pós-pago: são bilhetes ou cartões magnéticos chipados utilizados pelos usuários do serviço de transporte cobrados posteriormente.

XVIII - Vale Transporte - constitui benefício que o empregador antecipa ao usuário/trabalhador para utilização efetiva em despesas no sistema de transporte coletivo público de passageiros para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.
XIX - Gratuidades e Descontos - é isenção total ou parcial do pagamento da tarifa concedidos a determinadas categorias de usuários cuja remuneração ao concessionário se dará mediante subsídio cruzado ou pagamento específico.
XX - Subsídio Cruzado - é a alternativa para o custeio da gratuidade ou de desconto na
tarifa dos transportes, interno ao próprio sistema, que consiste em incluir o custo dos usuários não pagantes na composição da tarifa apropriada como - passageiro equivalente, que é a proporção que a gratuidade ou o desconto se aplica ao usuário sem o benefício;
XXI - Usuário: passageiro, de qualquer idade, pagante ou não de tarifa;

§ 1º Os serviços integrantes do sistema classificam-se em:
a) Regulares: que são os serviços executados de forma contínua e permanente obedecendo a horários, itinerários e intervalos de tempo preestabelecidos, podendo ser:
1. Convencionais: categoria em que os serviços são executados com ônibus ou micro-ônibus, do tipo urbano;
2. Seletivos ou Diferenciados: categoria executada com veículos de qualidade e conforto superiores, a exemplo de todos os passageiros sentados, poltronas reclináveis, a condicionado, e outros.
b) Especiais: realizado em condições específicas, a exemplo de transporte escolar, regime de fretamento por empresas privadas ou por entidades públicas;
c) Experimentais: são aqueles executados para verificação de viabilidade de alterações e expansões dos serviços existentes em face de novas exigências do crescimento urbano;
d) Extraordinários: destinados a atender as necessidades adicionais e ocasionais de transporte, determinadas por eventos excepcionais e de curta duração, tais como festas, festivais, encontros, seminários, comemorações, translados e outros.
e) Emergenciais: será utilizado, em especial, quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nos incisos I, III, V e VI, do artigo

62 desta Lei, pelo prazo de até cento e oitenta dias, para que o serviço não sofra com solução de continuidade, observando-se, no que couber o previsto no inciso I, do artigo 8º, da presente;
§ 2º O planejamento do sistema de transporte coletivo de passageiros considerará as alternativas tecnológicas disponíveis, visando atender ao interesse público, obedecendo às diretrizes gerais de planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário.
§ 3º O transporte coletivo terá prioridade sobre o individual e o comercial, condição que se estende também às vias de acesso e manutenção das pistas de rolamento.

Art. 5º O serviço público de transporte coletivo de passageiros será remunerado pelos usuários mediante o pagamento de tarifa ou preço público a ser fixada por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Art. 6 º O Transporte Coletivo de Público de Passageiros no Município de Navegantes fica organizado, dentre outras, sob as seguintes diretrizes:
I - planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público,
II - planejamento global da cidade, notadamente na área de uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico;
III - universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
IV - boa qualidade do serviço, observando os seguintes critérios:
a) Racionalidade
b) Eficiência
c) Regularidade
d) Continuidade
e) Segurança e Manutenção Permanente
f) Higiene e salubridade
g) Modernidade
h) Acessibilidade Universal
i) Informação e comunicação
j) Respeito ao Usuário
k) Cortesia e zelo no atendimento
l) Apresentação e Uniformização
m) Modicidade Tarifária
V - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;
VI - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;
VII - estímulo à participação do usuário no acompanhamento da prestação dos serviços delegados;
VIII - transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política de mobilidade urbana;
IX - estímulo à produtividade e qualidade através de avaliações de indicadores estabelecidos.
Parágrafo Único. A região, cuja densidade demográfica, viabilize a implantação do serviço, será considerada atendida sempre que sua população não esteja sujeita a deslocamento médio superior a 500 (quinhentos) metros.

Art. 7º Toda concessão, autorização ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço
§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
II - por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.

Art. 8º Na aplicação desta Lei e na prestação dos correspondentes serviços, observar-se-ão:
I - A Lei de Licitações, prevista na Lei n.º 8.666/93, e demais alterações, as quais instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública, no que for aplicável;
II - as normas de defesa do Consumidor, especialmente na Lei n.º 8.078/90 e demais alterações;
III - as normas sobre outorga de concessão e permissão de serviços públicos, em especial na Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 07 de julho de 1995 e Decreto Federal n.º 2521, de 20 de março de 1998;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

IV - A Lei Federal n.º 12.587 de 3 de janeiro de 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.
V - Decreto Federal n.º 5.296/2004, que regulamenta as Leis Federais n.º 10.048/00 e 10.098/00
VI - princípios gerais de direito, normas constitucionais, regime e os princípios por ela adotados.

Art. 9º No exercício das competências relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros, a Administração Pública poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando à cooperação técnica e financeira.

CAPÍTULO III
DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DAS CONTRATADAS

Art. 10. Os serviços de transporte coletivo deverão ter suas receitas compatíveis com o seu equilíbrio econômico-financeiro, necessárias para manutenção do Serviço e garantam os padrões de qualidade exigidos pelo Poder Concedente.

Art. 11. A Administração Pública fixará a tarifa, com base em planilha de custos elaborada pelo Poder Concedente, onde estarão estabelecidos os critérios, fórmulas e coeficientes para a apropriação do custo operacional por quilometro rodado, a apropriação dos dados relativos ao número de usuários pagantes do sistema, da apropriação do número de usuários com gratuidades e descontos a fim de definir o índice de passageiros transportado por quilometro, e também outras fontes de receitas que façam parte da operação do sistema, atualizados para a dato do cálculo.
§1º - A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da

remuneração do prestador.
§2º - As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:
I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;
II - incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e
III - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.
§3º - O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do poder público, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

Art. 12. A tarifa do serviço público de transporte coletivo será calculada anualmente, sempre na segunda quinzena de janeiro.
§1º - A tarifa poderá ser revisada fora da data base estabelecida pelo Poder Concedente, sempre que houver fato determinante, alteração do equilíbrio econômico e financeiro do sistema ou ainda algum fato superveniente;
§ 2º - A mudança do valor da tarifa, para cima ou para baixo, se dará sempre que a diferença entre o valor da tarifa calculada comparada ao valor da tarifa vigente superar a variação de 2,5% (dois virgula cinco por cento);
§ 3º - O Poder Concedente obriga-se a publicar o extrato da planilha de cálculo juntamente com o decreto de atualização do valor da tarifa;
§ 4º - Para revisão da tarifa o Poder Concedente ouvirá, a título de consulta, o Conselho Municipal para a Mobilidade Urbana Coletivo.

Art. 13. É vedado estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, a não ser no cumprimento de lei específica e que indique a origem dos respectivos recursos para fazer frente ao custo do subsídio concedido, exceto para os seguintes usuários:
I - crianças de até 07 (sete) anos e maiores de 60 (sessenta) anos tem direito ao transporte coletivo de passageiros, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;
II - professores de escola pública municipal de Navegantes, terão direito a tarifa reduzida de 40% (quarenta por cento) do valor da passagem, em linhas que atendam o trajeto de sua residência à escola e vice e versa;
III - estudantes do ensino fundamental, médio, superior, de entidades de ensino sediadas no Município de Navegantes, têm direito ao desconto de 50% do valor da tarifa, quando da aquisição de passes, limitada ao número de 50 (cinquenta) unidades de viagem por mês;
IV - fiscal do serviço de transporte coletivo;
V - demais casos previstos na legislação federal e estadual.
§ 1º Para ter direito, ao benefício acima especificado, observar-se-á:
I - Os estudantes de que trata o parágrafo anterior deverão estar identificados e cadastrados pela concessionária para serem portadores de cartão especial identificando sua categoria de usuário;
II - os usuários de que trata o inciso I, do parágrafo anterior, deverão estar cadastrados na concessionária para serem portadores de cartão especial, identificando a categoria do usuário acompanhado de documento pessoal que faça prova de sua idade, no ingresso nas dependências do veículo;
III - os professores de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, deverão ser cadastrados pela concessionária para serem portadores de cartão especial identificando sua categoria de usuário, acompanhado de documento pessoal que faça prova de sua identidade sendo liberadas as passagens nas linhas que tenham que utilizar para o desempenho do exercício profissional, previamente identificadas;
IV - os fiscais do serviço de transporte Coletivo, para terem direito ao beneficio previsto no parágrafo anterior, deverão ser cadastrados pela concessionária para serem portadores de cartão especial identificando sua categoria de usuário, acompanhado de documento pessoal.
§2º A gratuidade ou descontos previstos nesta Lei será apropriada pela concessionária ao longo do tempo de operação, para fins de contabilizar o número de passageiros equivalentes no momento do cálculo tarifário, sempre que o usuário beneficiário de gratuidade ou desconto fizer parte do sistema de subsídio cruzado.
§3º Terão prioridade ao uso do assento, nos veículos, as gestantes, os idosos e as pessoas portadoras de deficiência física, constituindo obrigação dos usuários e da transportadora observar e fazer cumprir esse direito.

Art.14. Outros casos de gratuidade poderão ser previstas em lei específica observados os limites estabelecidos no Artigo 13 .

Art. 15. Os serviços eventuais requisitados pelo Poder Concedente serão remunerados de acordo com seus custos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL PARA A MOBILIDADE URBANA

Art. 16. A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do serviço público de transporte coletivo deverá ser assegurada através da criação do Conselho Municipal para a Mobilidade Urbana, cujo funcionamento será fixado na forma da Lei Federal nº 8.987, de 1995, e da Lei Federal 12.587/2012, a quem compete em especial:
I - promover a participação da comunidade na formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

II - elaborar proposições acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal para análise pelo Poder Executivo;
III - participar, como órgão consultivo, da formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;
IV - aproximar as diversas classes de usuários do serviço público de transporte coletivo urbano do Poder Concedente e dos prestadores do serviço;
V - fornecer informações aos Poderes Públicos acerca da situação da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, ampliando o seu universo de elementos para fins de controle.
Parágrafo Único: A composição do Conselho Municipal para a Mobilidade Urbana será regulamentado por ato do Poder Executivo com integrantes dos seguintes segmentos, assegurada a composição mínima:
I - do Poder Executivo Municipal;
II - das Empresas Contratadas
III - dos Empregados das Contratadas;
IV - dos Usuários do Transporte Coletivo;
V - do Órgão Gerenciador;
VI - do Órgão de Planejamento do Município;

VII - de Entidades de Ensino Superior;
VIII - do Órgão de Gerenciamento de Trânsito.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 17. Sem prejuízo do disposto em legislações específicas, são direitos e deveres do usuário do transporte coletivo:
I - receber o serviço adequado;
II - ser conduzido com segurança e urbanidade;
III - ser tratado com respeito pelas contratadas, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos agentes do órgão fiscalizador;
IV - ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;
V - ser transportado em ônibus ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
VI - utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente;
VII - ter prioridade por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas sobre o transporte individual, por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus;
VIII - ter serviço a sua disposição no mínimo, em média, a 500 metros do respectivo local de origem.
IX - contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e o ônibus através dos quais lhes são prestados os serviços;
X - portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;
XI - pagar a tarifa devida corretamente;
XII - identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
XIII - contribuir, informando ao órgão fiscalizador ou de segurança quaisquer atos dos operadores que venham em prejuízo à sustentabilidade do Serviço, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos;
XIV - apresentar o cartão transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização do órgão competente, quando solicitado;
XV - receber da concessionária informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de percurso, localidades atendidas, preço da tarifa e outras relacionadas com os serviços;
XVI - receber da concessionária, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

XVII - transportar sem pagamento, crianças de até 07 (sete) anos, observadas as disposições legais e regulamentos aplicáveis ao transporte de menor.

Art. 18. O usuário dos serviços de que trata esta Lei deverá ter recusado o embarque ou determinado seu desembarque, quando:
I - em estado de embriaguez ou sob o efeito de substancia tóxica;
II - portar arma, quando não autorizado pela autoridade competente;
III - transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos na legislação específica;
IV - transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, quando não devidamente acondicionados ou em desacordo com disposições legais ou regulamentos;
V - pretender embarcar objeto de dimensão e acondicionamento incompatíveis com as condições do veículo pelo qual lhe está sendo prestado o serviço;
VI - comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
VII - fizer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação;
VIII - recusar o pagamento da tarifa.

Art. 19. Para garantir o conforto e a segurança do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 6 (seis) por metro quadrado.

Art. 20. O Município manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando e melhoria e o aperfeiçoamento do Serviço de Transporte.

CAPITULO VI
DO REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 21. A Administração Pública poderá delegar a terceiros, por meio de autorização, concessão, permissão ou parceria público-privada a prestação e a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, conforme definido no artigo 4º, V, VI, VII, desta LEI.
Parágrafo Único. As concessões, permissões ou parcerias público-privadas para a prestação dos serviços serão outorgadas mediante prévia licitação, observando-se sempre a garantia dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade, e os princípios básicos da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda o seguinte:
I - no procedimento licitatório de que trata o parágrafo acima, o Poder Público poderá conjugar áreas locais e áreas estruturais para efeitos de outorga da concessão, podendo definir etapas de implantação;
II - no procedimento licitatório de que trata o parágrafo acima, o Poder Público definirá a tarifa ou preço público para a exploração e operação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros com base nas projeções de demanda e custos operacionais atualizados;
II - no julgamento de cada licitação, deverão ser aplicadas, dentre os critérios estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e sua alterações, o julgamento combinando a demonstração, pelos licitantes, da melhor técnica, melhor capacidade de atendimento, prazo do início das operações, prazo de conclusão das obras

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

necessárias à operação do sistema, idade e especificação da frota de veículos a ser disponibilidade, outras vantagens que sejam usufruídas pelos usuários.

Art. 22. Os serviços delegados somente poderão ser executados por empresas contratadas pelo Município de Navegantes observadas as mesmas condicionantes do Artigo 21.

Art. 23. É assegurado a qualquer pessoa o acesso a informações

e a obtenção de certidões e fotocópias de quaisquer atos, contratos, decisões, despachos ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões e permissões de que trata esta Lei, inclusive o direito de vista no Processo pertinente, no âmbito da repartição e instalações do Poder Concedente.

Art. 24. É vedada a subconcessão dos serviços contratados.

Art. 25. A contratada poderá transferir o contrato e o seu controle societário, decorrentes da realização de fusões, incorporações e cisões, desde que com a anuência prévia do poder concedente, sob pena de caducidade do contrato.
Parágrafo Único. Para fins da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:
I - atender integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;
II - comprometer-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.
III - Não será admitida a subrogação do contrato de concessão em nenhuma hipótese.

Art. 26. As empresas contratadas devem cadastrar, junto ao Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo registro público de empresas, quaisquer alterações societárias.

Art. 27. A contratada deverá operar com imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, peças, acessórios, móveis, garagem e demais instalações, manutenção e pessoal vinculado ao serviço objeto do contrato, com exclusividade.
Parágrafo Único. A frota de ônibus a ser operada deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente.

Seção II
Da licitação para outorga dos serviços

Art. 28. O Poder concedente, antes da realização de qualquer processo licitatório para outorga dos serviços de que trata esta Lei, deverá, com auxílio do Conselho Municipal para a Mobilidade Urbana Coletivo, elaborar Estudo específico, realizando os levantamentos e avaliações indispensáveis à organização da licitação.
§ 1º Na elaboração do Estudo previsto no parágrafo anterior, dentre outros critérios, observar-se-á:
I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II - os pormenores para a execução;
III - indicação das linhas, percurso e o respeito estudo de mercado;
IV - as características do serviço;
V - os itinerários das linhas;
VI - utilização de mecanismos que propiciem a manutenção de meio ambiente ecologicamente equilibrado, de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal;

VII - criação de mecanismos que propiciem livre acesso às pessoas portadoras de deficiência física;
VIII - avaliação do interesse público, na outorga dos serviços a uma ou mais concessionárias; e
IX - avaliação do interesse público na prorrogação do contrato existente, considerando-se a qualidade e eficiência dos serviços até então prestados.
§ 2º As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios, termos, aditivos ou ajustes realizados em decorrência desta lei, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica do poder concedente.

Art. 29. O tipo de licitação para os serviços concedidos ou permitidos pelo poder concedente será, de preferência, o tipo " melhor proposta técnica com preço da tarifa fixado no edital ".
§ 1º o critério de escolha do tipo melhor técnica incluirá como itens de julgamento os projetos e investimentos obrigatórios como a frota de operação, os investimentos necessários para a construção de terminais, estações e abrigos de passageiros e a forma de operacionalização;
§ 2º O poder concedente desclassificará as propostas que:
I - não atendem às exigências do ato convocatório;
II - apresentarem propostas manifestamente inexequíveis.

Art. 30. Considerar-se-á desclassificada a proposta que:
I - para sua viabilidade, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
II - de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

Art. 31. É vedado aos agentes públicos do poder concedente admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que:
I - comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório e a livre concorrência na execução do serviço;
II - estabeleçam preferências ou distinções entre os licitantes, e que possam ferir esta lei.

Seção III
Do edital

Art. 32. O edital de licitação, observando o disposto no artigo 8º, incisos I e III, desta lei, conterá, especialmente:
I - objeto, metas e prazo de concessão;
II - a linha e seu itinerário;
III - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e das propostas;
IV - descrição das condições e parâmetros mínimos de qualidade e produtividade aceitáveis e necessárias à prestação adequada do serviço;
V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
VI - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alteração e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
VII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;
VIII - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

IX - os critérios e reajustes e revisão da tarifa;
X - os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico econômico-financeiro da proposta;
XI - minuta do respectivo contrato.
XII - O valor de garantia da proposta

Art. 33. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, na forma do
artigo 20 desta Lei, serão colocados à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Seção IV
Dos contratos

Art. 34. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo único. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere ao poder concedente, em relação a eles, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - rescindi-los, unilateralmente, na forma da legislação em vigor;
III - fiscalizar-lhes a execução;
IV - aplicar-lhe sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajustado no contrato, aplicando-se-lhes as disposições previstas no edital e minuta de contrato;
V - ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, paralisações dos serviços, bem como da hipótese de rescisão do contrato administrativo.
Parágrafo único. Aplicar-se-á aos termos da autorização e aos contratos de adesão das permissões de que trata esta Lei, as disposições previstas nos incisos acima, no que couber, sem prejuízo da observância de outras disposições especificas previstas em lei ou regulamentos, em especial na legislação federal.

Art. 35. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, observando as demais legislações aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 36. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, aplicando-lhes as disposições do artigo 65 e 124, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 37. Os contratos para a execução dos serviços de que trata esta lei devem estabelecer, com clareza e precisão, as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como as a seguir arroladas
I - ao objeto, seus elementos 5característicos, prazo da concessão, inclusive a data de início da prestação do serviço;
II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço, inclusive tipos e quantidades mínimas de veículos;
III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e produtividade na prestação do serviço;
IV - ao itinerário;

V - aos horários de partida e as frequências mínimas;
VI - à tarifa contratual e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das mesmas;
VII - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive da obrigatoriedade de instalação de equipamentos ou outros instrumentos que ofereçam melhorias e segurança para o serviço, incluindo-se os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;
VIII - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
IX - aos casos de extinção da concessão;
X - às condições para prorrogação do contrato, subordinadas à boa qualidade e prestação adequada dos serviços;
XI - à forma de fiscalização da instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como à indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
XII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionárias ao poder concedente;
XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;
XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais;
XVI - à convocação do interessado para assinatura do contrato;
XVII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
XVIII - hipóteses de aumento, diminuição ou modificação do número de linhas, itinerários, freqüência de viagens de cada linha e pontos de parada; e
XIX - a obrigação da concessionária de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XX - os bens reversíveis.

Art. 38. Incumbe à contratada a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.
§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o caput deste artigo, a contratada poderá contratar com terceiros a execução de atividades, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.
§ 2º Os contratos celebrados entre a contratada e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública.
§ 3º Aplicar-se-á aos termos de autorização e aos contratos de adesão das permissões de que trata esta lei, as disposições previstas nos incisos acima, no que for possível, sem prejuízo da observância de outras disposições específicas previstas em lei ou regulamentos, em especial na legislação federal.

Art. 39. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados pelo poder concedente, que os manterá em arquivo.

Art. 40. Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e

os seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 41. Na forma do art. 3º da presente lei, constituem atribuições do Poder Concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
III - revogar a autorização e extinguir a concessão ou permissão, de acordo com esta Lei;
IV - homologar reajustes e proceder à revisão e reajuste das tarifas na forma desta Lei, nas normas pertinentes e no contrato;
V- fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato ou termo de autorização;
VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
VII - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
VIII - incentivar a competitividade; e
IX - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
X - fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
XI - vistoriar os ônibus, garagens, instalações e demais veículos das empresas contratadas;
XII - proceder aos cadastramentos que entender necessários;
XIII - padronizar as características dos ônibus ou outros veículos que venham a fazer parte da frota do Serviço;
XIV - implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.
XV - emitir, comercializar e controlar o vale transporte;
XVI - remunerar o operador pelo número de usuário de Vale Transporte até 48 horas após a apresentação do relatório que comprobatório.
XVI - Incluir no cálculo da tarifa um percentual de até 3% (três por cento) sobre o valor final calculado para remuneração dos serviços de planejamento, gerenciamento e fiscalização.
Parágrafo Único. Para o exercício das atribuições dispostas neste artigo, o Poder Concedente poderá contratar serviços especializados, mediante prévio procedimento licitatório.

Art. 42. Constitui obrigação dos contratados, concessionários e permissionários, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:
I - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
II - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
III - cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
IV - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o contratante;
V - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
VI - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
VII - garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de monitoramento, controle, cumprimento das determinações do Poder Concedente, vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
VIII - adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas;
IX - executar as obras previstas no edital e no contrato respectivo, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Concedente;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

X - garantir e promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das garagens e demais instalações, equipamentos, sistemas e ônibus com vistas a segurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação de meio ambiente nos termos da legislação pertinente;
XI - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos nesta Lei e contrato;
XII - permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
XIII - zelar pela integridade e manutenção dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
XIVI - captar, aplicar e gerir os recursos vinculados à prestação do serviço;
XV - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou equipamentos utilizados;
XVI - responder pelos danos causados diretamente ao poder concedente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo poder concedente;
XVII - fornecer ao poder concedente, diariamente, relatórios e informações a respeito dos usuários do vale transporte;
XVIII - adotar uniformes e identificação, através de crachá, para o pessoal de operação;
XIX - proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, principalmente nas áreas de relações humanas, segurança do tráfego e primeiros socorros.
§ 1º Aplicar-se-á aos termos de autorização e aos contratos de adesão das permissões de que trata esta lei, as disposições previstas nos incisos acima, concorde o já disposto no parágrafo único do artigo 34 desta Lei.
§ 2º Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores, que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida em decreto.

Art. 43. A Administração Pública, através de seu poder regulamentar, com base em estudos técnicos e econômicos, determinará em

especial:
§ 1º Os prazos de duração dos contratos mencionados nesta lei serão os seguintes:
I - para a concessão: 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura do contrato, incluindo-se eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público, desde que plenamente cumpridos, nos prazos contratuais, os respectivos compromissos de investimentos em bens, ressalvada a hipótese disposta nos parágrafos 2º deste artigo;
II - para a permissão: até 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 3 (três) meses, devidamente justificada pelo Poder Público.
§ 2º Os prazos da concessão original poderão ser fixados em até 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, nos casos de elevados investimentos em bens reversíveis.
§ 3º Todos os dados e parâmetros dos respectivos incisos deste artigo serão amplamente divulgados aos usuários, através das páginas da internet da Prefeitura e de outros veículos de comunicação.

CAPÍTULO VIII
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I
Das Disposições Gerais

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Art. 44. O embarque e desembarque de usuários serão realizados nos pontos de parada determinados pelo poder concedente.

Art. 45. Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação ao poder concedente.

Art. 46. Nos casos de interrupção ou retardamento do percurso, a concessionária diligenciará, para a conclusão itinerário, a obtenção de outro veículo.

Art. 47. Quando caso fortuito ou de força maior ocasionar a interrupção do serviço, a concessionária deverá comunicar imediatamente a ocorrência ao poder concedente.
Parágrafo único - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, e assim entendidos e aceitos pelo poder concedente.

Art. 48. No caso de acidente, em que ocorram lesões corporais graves ou gravíssimas, a concessionária deverá comunicar o fato ao poder concedente, no prazo de até quarenta e oito (48) horas do acontecido, fazendo acompanhar, sempre que possível, de boletins de ocorrência, laudos, exames e outros.
Parágrafo único. Se o acidente ocasionar morte, a comunicação deverá ser imediata, devendo a concessionária encaminhar o boletim de ocorrência e outros documentos complementares no prazo de até quarenta e oito (48) horas, salvo motivo justificado e aceito pelo poder concedente.

Art. 49. O serviço de transporte coletivo de passageiros em caráter regular poderá ter seus itinerários adaptados às necessidades de atendimento da demanda dos usuários e à expansão dos serviços concedidos, mediante prévio requerimento ao poder concedente, que após ouvir os seus órgãos competentes para dispor sobre o assunto e também o Conselho Municipal para a Mobilidade Urbana Coletivo, deliberará sobre o requerimento.
Parágrafo único. As modificações efetuadas constarão de aditivos aos respectivos contratos.

Seção II
Dos Veículos

Art. 50. Na execução dos serviços serão utilizados ônibus que atendam as especificações constantes do contrato.
§ 1º Para viabilizar o livre acesso às pessoas com deficiência física e com dificuldade de locomoção, a concessionária deverá dispor de veículo especial, e ainda, adequando aos veículos normais, sempre que possível, mecanismos e equipamentos para que, no mesmo sentido, atendam cada vez mais e melhor as necessidades da referidas pessoas.
§ 2º Todos os veículos deverão estar devidamente registrados no Poder Concedente.
§ 3º Do registro constarão os seguintes dados:
I - número da placa;
II - número de ordem;
III - marca e categoria;
IV - características do motor;
V - modelo, número e ano de fabricação e chassis e carroceria.

Art. 51. A concessionária é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos veículos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Art. 52. Fica facultado ao poder concedente, sempre que julgar conveniente, efetuar vistorias nos veículos, podendo, neste caso, determinar a suspensão de tráfego dos que não estiverem em condições de segurança e aplicar as penalidades previstas nos respectivos contratos, observando a legislação aplicável.

Seção III
Do Pessoal da Concessionária

Art. 53. A concessionária deverá adotar processos adequados de seleção e aperfeiçoamento do seu pessoal, especialmente daqueles que desempenhem atividades relacionadas com a segurança do transporte e dos que mantenham contato com o público.

Art. 54. O pessoal da concessionária, quando em serviço, e cuja atividade se exerça em contato permanente com o público, em especial motoristas, cobradores, despachantes e fiscais, quando houver, é obrigado a:
I - apresentar-se, quando em serviço, corretamente uniformizado e identificado;
II - conduzir-se com atenção e urbanidade;
III - dispor, conforme a atividade que desempenhe, de conhecimento sobre a linha, de modo que possa prestar informações sobre horários, itinerários, tempos de percurso, distância e preços da tarifa.
IV - não portar arma, de qualquer espécie.

Art. 55. Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito e nesta Lei, os motoristas, cobradores, fiscais e despachantes, quando houver, deverão:
I - dirigir o veículo de modo que não prejudiquem a segurança e o conforto dos usuários;

II - não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e as saídas de emergência;
III - sempre que possível, auxiliar o embarque e o desembarque, de pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção, e na obtenção de assentos para as referidas pessoas, bem como para os usuários portadores de deficiência física e para as gestantes;
IV - não ingerir bebida alcóolica ou fazer uso de substância tóxica em serviço;
V - respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;
VI - diligenciar a obtenção de transporte para os usuários, no caso de interrupção do percurso;
VII - prestar à fiscalização, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
VIII - exibir à fiscalização, quando solicitado, ou entregá-los, contrarrecibo, os documentos que forem exigíveis;
IX - somente abastecer o veículo quando sem passageiros;
Parágrafo único. O Poder Concedente poderá solicitar exames periódicos ou de sanidade física, mental e psicotécnico dos operadores, bem como exigir o afastamento de qualquer pessoa, em especial as especificadas no "caput", culpada de infração de natureza grave, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

Art. 56. São requisitos para o exercício da função de motorista:
I - ser maior de 21 (vinte e um) anos;
II - não ter incapacidade física compatível com a função;
III - ser alfabetizado;
IV - ser habilitado de acordo com o Código Nacional de Trânsito;
V - ter mais de 02 (dois) anos de habilitação profissional e de experiência com veículos pesados;
VI - não sofrer de enfermidades infecto-contagiosas ou outras que possam acarretar privação de reflexos, atenção ou sentidos, mesmo que momentaneamente.

Art. 57. Os cobradores são obrigados a:

I - cobrar a tarifa autorizada, restituindo, quando for o caso, a correta importância do troco;
II - diligenciar junto à empresa no sentido de evitar insuficiência de moeda divisionária e/ou fração de passagem;

Art. 58. São requisitos para o exercício da função de cobrador:
I - ser maior de 16 (dezesseis) anos;
II - não ter incapacidade física compatível com a função;
III - ser alfabetizado;
IV - não portador de doença infecto-contagiosa.

Seção IV
Da Qualidade dos Serviços

Art. 59. Considerar-se-ão como indicadores de boa qualidade dos serviços prestados:
I - as condições de segurança, conforte e higiene dos veículos, Terminal Rodoviário Urbano e pontos de parada;
II - o cumprimento das condições de regularidade, continuidade, atualidade, pontualidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação;
III - o desempenho profissional do pessoal da concessionária;
IV - o índice de acidentes em relação aos itinerários realizados.
Parágrafo único. O poder concedente, podendo solicitar o apoio do Conselho Municipal para a Mobilidade Urbana Coletivo, procederá o controle permanente da qualidade dos serviços, inclusive valendo-se da realização de auditorias, especialmente para avaliação da capacidade técnico-operacional da concessionária.

Seção V
Da Fiscalização

Art. 60. A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei será exercida pelo poder concedente, por si, ou por intermédio de órgãos ou entidades por ele indicados, com cooperação dos usuários.

Art. 61. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, observando, no que couber, o disposto no inciso XII, do artigo 41, desta LEI.
CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO CONTRATUAIS

Art. 62. Extingue-se o contrato nos seguintes casos:
I - advento do termo do contrato;
II - encampação;
III - caducidade;
IV - rescisão;
V - anulação;
VI - falência da contratada, sua extinção.
§ 1º Extinto o contrato, retornam à Administração Pública todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à contratada, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.
§ 2º Não são considerados bens reversíveis para efeito desta lei:

I - os veículos e frota de ônibus;
II - a garagem;
III - instalações e equipamentos de garagem.

Art. 63. Às contratadas não serão permitidas ameaças de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

Parágrafo Único: Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a Administração Pública poderá intervir na operação do serviço.

Art. 64. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço para efeito desta lei:
I - a reiterada inobservância dos dispositivos contidos na regulamentação do serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinado, salvo por motivo de força maior;
II - o não atendimento de notificação expedida pela Administração Pública para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;
III - o descumprimento da legislação, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
IV - o descumprimento pela contratada de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
V - a ocorrência de irregularidades contábeis, fiscais e administrativas, que possam interferir na execução dos serviços prestados;
VI - a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
VII - a falta de controle interno, produzindo entre outras

irregularidades a evasão de receita.

Art. 65. Pelo não cumprimento das disposições constantes desta lei e das demais normas legais aplicáveis, bem como do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 1995, serão aplicadas aos operadores do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, as seguintes sanções:
I - advertência escrita;
II - multa contratual;
III - apreensão do veículo;
IV - intervenção, no caso de concessão;
V - rescisão do contrato.

Art. 66. A execução de qualquer serviço de transporte de passageiros, sem a devida delegação ou autorização do Poder Concedente, tipifica ato ilegal e clandestino, sujeitando seu autor às sanções regulamentadas pela Administração Pública.

Art. 67. Do ato da intervenção deverá constar:
I - os motivos da intervenção e sua necessidade;
II - o prazo de intervenção será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período;
III - as instruções e regras que orientarão a intervenção;
IV - o nome do interventor que, representando a Administração Pública, coordenará a intervenção.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Art. 68. No período de intervenção, a Administração Pública assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a contratada utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

Art. 69. Cessada a intervenção, se não for extinta o contrato, a administração do serviço será devolvida à contratada, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Compete à Administração Pública editar os instrumentos normativos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 71. As atuais empresas contratadas continuarão executando os serviços contratados, com base nos Termos de Outorga vigentes, mantidas todas as disposições e determinações ajustadas, com base na legislação em vigor no momento da emissão dos termos de outorga, até o advento de nova contratação.

Art. 72. O edital de licitação estabelecerá que as novas empresas contratadas deverão manter no seu quadro funcional todos os trabalhadores já vinculados ao Serviço de Transporte Coletivo, preservando os direitos adquiridos que integram o patrimônio jurídico trabalhista dos mesmos.

Art. 73. As atuais isenções tarifárias continuarão vigendo até a aprovação de novas legislações específicas.

Art. 74. Os recursos para garantir a execução da presente lei correrão por conta da dotação vigente, suplementada à época oportuna.

Art. 75. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei n º 1.492 de 04 de fevereiro de 2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 28 de Dezembro de 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Esta lei complementar foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 28 de dezembro de 2012.
ANTÔNIO CARLOS ROMÃO CARMONA
Secretário de Administração e Logística

Regulamenta o Fundel

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br
DECRETO N º 727 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012
REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER - FUNDEL

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com a lei n º 2613 de 4 de julho de 2012,
DECRETA:
Art. 1 º O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer (FUNDEL), instituído pela lei n º 2613, de 4 de julho de 2012, reger-se-á por este Decreto e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 2 º O FUNDEL, fundo de natureza contábil especial, tem por finalidade prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de projetos de natureza esportiva e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte e Lazer de Navegantes - SC.

Art. 3 º Os recursos e linhas de incentivo do FUNDEL seguem os previstos no art. 5º da lei n º 2613 de 4 de julho de 2012.

Art. 4 º O edital de seleção dos projetos, conforme § 2º do art. 7º da lei n º 2613, deverá estabelecer os valores máximos para projetos em cada linha de incentivo, sendo que em nenhuma delas este valor poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do total anual de recursos destinados ao FUNDEL, fixado pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 5 º Os recursos do FUNDEL serão aplicados em favor de projetos esportivos e de lazer habilitados, exigida a comprovação de seu bom e regular emprego, bem como dos resultados alcançados.
Parágrafo Único: A transferência financeira do FUNDEL dar-se-á sob a forma de contribuições, de acordo com as porcentagens estabelecidas em lei:

I - 30% (trinta por cento) do valor depositado serão destinados ao esporte e lazer com caráter:
a) educacional, visando promover a aprendizagem;

b) capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;
c) atividades recreativas, de lazer e relacionadas à saúde e movimento, e
d) administração do Fundo

II - 30% (trinta por cento) serão destinados à organização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

III - 30% (trinta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

IV - 10% (dez por cento) serão destinados a compras de equipamentos e materiais esportivos, como para construções e conservação dos bens imóveis.

Art. 6 º Poderão concorrer ao apoio do FUNDEL:

I - na linha de incentivo educacional, de capacitação e atividades recreativas, de lazer, conforme inciso I do art. 5°, pessoas jurídicas sem fins lucrativos; e

II - nas linhas de incentivo destinadas à organização de eventos esportivos locais e esporte de rendimento, conforme incisos II e III do art. 5°:

a) entidades de administração esportiva, entendidas como: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos encarregada da promoção, coordenação, administração e demais atribuições inerentes a uma ou mais modalidades esportivas visando à sua prática e aprimoramento, como ligas, federações e confederações desportivas;

b) entidades de prática esportiva: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, encarregada das práticas formais e não formais e que promova a cultura esportiva e do lazer em todos os seus aspectos, como as associações esportivas e de lazer e clubes esportivos e recreativos;

c) associações comunitárias: pessoa jurídica de direito privado, eleitas pela comunidade, sem fins lucrativos que desenvolvam ações esportivas e de lazer;

d) entidades classistas: pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos que promova a cultura esportiva e de lazer;

e) entidades não governamentais, Ongs e Instituições de Ensino Superior: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenham projetos voltados à cultura esportiva e de lazer e ao desenvolvimento da educação física.

Parágrafo Único: Somente serão aceitos para análise projetos de entidades legalmente constituídas há mais de dois anos da data do protocolo, que estejam no desempenho de suas atividades sem interrupção e se encontrem em dia com as obrigações tributárias e institucionais, inclusive quanto ao cumprimento da periodicidade dos mandatos estabelecidos nos estatutos, sendo que as referidas entidades deverão comprovar domicílio ou sede no Município de Navegantes, com exceção às Federações e Confederações Esportivas que não possuam ligas ou associações locais, cujo projeto seja de investimentos no Município.

Art. 7 º Os projetos esportivos e de lazer concorrentes deverão ter como seu único local de produção e execução o Município de Navegantes, exceto o esporte de rendimento, cuja representação municipal poderá ocorrer fora deste âmbito.

Art. 8 º As entidades, dentro das linhas de fomento estipuladas no art. 5º da Lei nº 2613 e art. 6º do presente Decreto, poderão protocolar projetos visando à execução das seguintes ações:

I - realizar eventos recreativos e de lazer;
II - realizar ou sediar torneios, festivais e campeonatos municipais, regionais, estaduais, nacionais e/ou internacionais;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

III - participar em competições, representando o Município, preferencialmente, por meio de representatividade da sua modalidade, categoria e naipe;
IV - organizar, promover e realizar cursos de capacitação, seminários e afins;
V - adquirir materiais esportivos e de lazer para manutenção de suas atividades e necessários à execução do projeto;
VI - despesas com palestrantes, técnicos esportivos, profissionais e estagiários de Educação Física, dentre outros profissionais necessários à execução do projeto, sendo a entidade responsável pelos encargos trabalhistas;
VII - locação de espaços e equipamentos necessários para a execução do projeto;
VIII - despesas com anuidades, filiação e registro de atletas em Ligas, Federações e Confederações;
IX - despesas com taxas de inscrições em competições;
X - despesas de alimentação, transporte, hospedagem em participações em campeonatos;

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Estrutura, Atribuições e Competências

Art. 9 º O FUNDEL será administrado pelas seguintes instâncias:

I - Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), presidida pelo Superintendente Municipal do Esporte e Lazer ou por alguém por ele(a) indicado; e

II - Comitê Assessor, formado por funcionários da Fundação Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 10 À Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) e o Conselho Municipal de Esporte compete:

I - receber e apreciar os pareceres do Comitê Assessor;
II - aprovar os projetos esportivos e de lazer a serem financiados pelo FUNDEL, de acordo com as diretrizes e as disponibilidades financeiras do Fundo;
III - aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do FUNDEL;
IV - normatizar e estabelecer os critérios para apreciação dos

projetos esportivos e de lazer, dando àqueles a devida publicidade;
V - reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para deliberar sobre os projetos a serem contemplados com financiamento do FUNDEL;
VI - criar e aprovar o regimento interno que estabelece critérios que garantam que os projetos sejam executados nos termos do art. 5º da Lei; e
VII - analisar eventuais alterações que venham a ocorrer na execução dos projetos e deliberar sobre a aprovação das mesmas.
Parágrafo Único: Na avaliação para apoio aos projetos de investimentos esportivos ou de lazer, a CAS admitirá aqueles que se enquadrem nas linhas de fomento e aqueles que oferecerem a contrapartida exigida por este Decreto, e contemplarem os seguintes princípios:

a) economicidade: projeto que aproveite a infraestrutura, recursos humanos ou dê continuidade a ações preexistentes, oriundas de outros projetos em execução;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

b) universalidade e democratização: projetos que priorizem atuações coletivas que promovam a inclusão considerando: os recursos exigidos, o universo das pessoas atendidas, diversidade de modalidades e de entidades e contemplem as questões de gênero e faixa etária;
c) indução à geração de atividade econômica e visibilidade pública: projetos que estimulem o turismo do Município, constituindo-se atrativo às pessoas de outros lugares na participação e acompanhamento dos eventos; e
d) priorização a projetos que contemplem atividades que não são desenvolvidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 11 A CAS reunir-se-á, quantas vezes forem necessárias, no mês subsequente à data de protocolo dos projetos esportivos e de lazer, tendo trinta dias para deliberações e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de sua coordenação ou qualquer outro membro, com a presença da maioria simples de seus membros.
Parágrafo Único: As convocações serão feitas com antecedência mínima de quarenta e oito horas e com indicação da respectiva ordem do dia, e dispensar-se-á o prazo quando urgente à convocação extraordinária.

Art. 12 Ao Comitê Assessor, constituído por servidores da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, designados pelo Superintendente, compete:
I - elaborar o edital, anualmente, no início do ano vigente, juntamente com o Superintendente Municipal do Esporte e Lazer;
II - emitir e encaminhar à CAS parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, nos aspectos legais, de viabilidade técnico-financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;

III - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando à CAS, ao seu término ou a qualquer tempo, emitindo laudo técnico com a avaliação dos aspectos apontados no parágrafo único do art. 10 deste Decreto;
IV - opinar sobre cláusulas de contratos ou outras questões submetidas a sua consideração; e
V - orientar e cobrar dos beneficiados a correta execução do projeto e aplicação dos recursos recebidos.

Art. 13 Além da Administração do FUNDEL, compete ao Superintendente Municipal do Esporte e Lazer:

I - encaminhar anualmente ao Prefeito o relatório semestral sobre a gestão do FUNDEL;
II - convocar as reuniões da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS);
III - presidir as reuniões da CAS ou designar alguém para tal;
IV - designar os componentes do Comitê Assessor;
V - elaborar e divulgar anualmente o edital de seleção de projetos juntamente com o Comitê Assessor; e
VI - encaminhar, tempestivamente, demonstrativos e prestação de contas, planos de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle de quem de direito.

Art. 14 Compete ao Conselho Municipal de Esportes a análise e a aprovação final dos projetos encaminhados pela Comissão de Avaliação e Seleção.

Art. 15 Com relação ao FUNDEL, compete à Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Controle:

I - autorizar expressamente todos os pagamentos e transferências de valores com recursos do FUNDEL, através de depósito bancário autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças, Fiscalização e Controle ou por seu substituto legal;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

II - encaminhar anualmente ao Prefeito o relatório anual financeiro sobre a gestão do FUNDEL.

Art. 16 Compete ao Sistema de Controle Interno do Município:

I - receber e analisar as prestações de contas dos projetos e programas aprovados pela CAS;
II - examinar e avaliar as contas do FUNDEL;
III - elaborar parecer acerca das prestações de contas apresentadas e encaminhar ao Prefeito Municipal para aprovação ou rejeição, observando-se as normas de controle interno editadas.
IV - encaminhar anualmente ao Prefeito os relatórios financeiros do exercício anterior do FUNDEL.

Seção II
Da Indicação dos Membros da CAS

Art. 17 A Comissão de Avaliação e Seleção será formada por Sete componentes titulares, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo 04 (quatro) representantes da comunidade ligados ao esporte e ao lazer e 03 (três) representantes da Administração Municipal.

Parágrafo Único: Para cada representante titular deverá ser indicado um suplente.

Art. 18 Os representantes da comunidade ficam com as vagas distribuídas conforme § 1º do art. 6º da lei nº 2613/2012.

I - no caso das ligas e associações, clubes esportivos e recreativos, representantes dos Conselhos Municipais legalmente constituídos, a indicação será feita em reunião com os interessados;
II - o representante do Conselho Municipal do Desporto será

indicado pela entidade;

§ 1º Os indicados como representante titular ou suplente das entidades, associações, clubes e conselho de esporte, deverão inscrever-se na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, apresentando documentação que comprove:

I - ser maior de idade;
II - ser residente em Navegantes;
III - comprovante de representação da entidade, através de cópia da ata de eleição ou declaração do responsável pela mesma;

§ 2º A análise da documentação apresentada e a homologação dos nomes dos membros da CAS caberá ao Comitê Assessor.

§ 3º Aos membros da Comissão, pessoa física, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais 1 (um) período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, muito menos se forem representantes de entidades que enviarem projetos pois fazem partem da comissão de avaliação.

§ 4º A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 19 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo Prefeito através de Decreto.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Seção III
Da Apresentação

Art. 20 A Fundação Municipal do Esporte e Lazer, através do Comitê Assessor, realizará, anualmente, 01 (um) edital, no início do ano, para inscrição dos projetos que pretendem pleitear recursos do FUNDEL, estabelecendo os prazos, tramitação interna dos projetos e documentação exigida.

Art. 21 Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Fundação Municipal do Esporte e Lazer, ao Comitê Assessor do FUNDEL, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.
Parágrafo Único: Após análise técnica pelo Comitê Assessor, os projetos habilitados serão encaminhados à Comissão de Avaliação e Seleção - CAS.

Art. 22 Não poderá habilitar-se aos benefícios do FUNDEL a entidade cuja prestação de contas não estiver finalizada ou não tiver sido homologada pelo Sistema de Controle Interno do Município, seja na Lei de Incentivo à Cultura, Convênios, e o próprio FUNDEL.

Seção IV
Da Divulgação

Art. 23 Todos os projetos concorrentes ao apoio do FUNDEL deverão oferecer retorno de interesse público representado por distribuição de ingressos gratuitos, cedência de espaço e equipamentos para realização de eventos de interesse público, oferta de vagas gratuitas, realização de projetos e programas comunitários e outros, sendo este um dos aspectos a serem considerados na avaliação, conforme art. 10, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 24 Da soma dos valores destinados à execução das ações de cada projeto, no mínimo 5% (cinco por cento) dos mesmos deverão ser utilizados em divulgação, sendo obrigatória a veiculação das marcas oficiais da Prefeitura de Navegantes, da Fundação Municipal de Esportes e Lazer e do FUNDEL, em todas as peças relativas ao projeto.
Parágrafo Único: O valor previsto para divulgação poderá ser utilizado na confecção de cartazes, panfletos, faixas, folders, placas, camisetas. Serviço de mídia na em jornais, rádios e TV não poderão ser executados.

Art. 25 Todos os projetos contemplados com os recursos do FUNDEL deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacada, colocando a logomarca da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, Fundação Municipal do Esporte e Lazer e do FUNDEL, antecedida pela expressão CONVÊNIO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, conforme modelo a ser fornecido pela Fundação Municipal do Esporte e Lazer, em todas as formas de divulgação, seja através dos meios de comunicação, no material impresso específico do projeto ou qualquer outra forma de divulgação adotada pelo beneficiado.

Seção V
Do Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas

Art. 26 Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pela Fundação Municipal do Esporte e Lazer, através do Comitê Assessor, ao longo e ao término de sua execução.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

§ 1º A avaliação comparará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade.
§ 2º Qualquer irregularidade apontada acarretará em advertência e, se for o caso, suspensão do projeto e devolução de recursos.
§ 3º A avaliação culminará em laudo final do Comitê Assessor e Superintendente Municipal do Esporte e Lazer e, após, encaminhado ao Sistema de Controle Interno do Município.
§ 4º Para a realização das despesas relativas à execução do projeto deverão ser observadas, além das normas contidas neste decreto, as disposições da Lei nº 2613/2012, as normas de controle interno editadas e demais normas e legislações vigentes relativas à gestão de recursos públicos, inclusive a Lei nº 8.666/1993.

Art. 27 O empreendedor esportivo e de lazer beneficiado deverá comprovar junto à Fundação Municipal de Esporte e Lazer, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa a que se refere à parcela do benefício recebida conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, por meio de prestação de Compras Padrão, com todos os comprovantes das despesas e pagamentos realizados.

§ 1º A não comprovação da aplicação correta dos recursos nos prazos estipulados implicará:

a) na suspensão do pagamento das parcelas restantes do benefício;
b) nas penas previstas no§ 1º do art. 29 do presente Decreto;
c) instauração de processo de tomada de contas.

§ 2º Caberá à CAS e ao Comitê Assessor analisar eventuais alterações que venham a ocorrer na execução dos projetos e deliberar sobre a aprovação das mesmas.

Art. 28 Poderão ser realizados remanejamentos, entre as despesas previstas no plano de aplicação do projeto, como adequação orçamentária, desde que não excedam a 10% (dez por cento) do montante autorizado e desde que a alteração não comprometa os objetivos do projeto.
Parágrafo Único: Na hipótese prevista neste artigo, a pessoa jurídica responsável pelos recursos transferidos ao projeto esportivo ou de lazer deverá anexar à prestação de contas, nota explicativa dos fatores que motivaram o remanejamento da despesa.

Art. 29 As prestações de contas que não cumprirem as normas deste Decreto ou que se apresentarem incompletas ou com despesas distintas àquelas do projeto original, serão desaprovadas.

§ 1º As penalidades previstas para o caso da não aprovação da prestação de contas da execução dos projetos, alem das sanções penais e cíveis cabíveis, serão:

I - multa de 10% (dez por cento) do valor do projeto;
II - restituição aos cofres públicos do valor recebido, corrigido monetariamente;
III - inscrição em dívida ativa da Fazenda Municipal de Navegantes;
IV- exclusão de qualquer projeto apoiado pelo FUNDEL, ou pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura por um período de dois anos, após o cumprimento das obrigações.

§ 2º O responsável pelo projeto cuja prestação de contas for rejeitada pela Fundação Municipal do Esporte e Lazer e/ou pelo Sistema de Controle Interno do Município terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o

caso, de elementos não trazidos inicialmente à consideração da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, no prazo estabelecido pela mesma.

§ 3º Caso não solucionados ou não resolvidos os litígios havidos, será instaurado processo administrativo, e se for o caso, encaminhado à Procuradoria do Municipio para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 30 Será exigida comprovação, junto à documentação, de abertura de uma conta corrente única e específica em estabelecimento bancário indicado no Edital de Concurso para o recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem transferidos pelo FUNDEL.

§ 1º A movimentação bancária será demonstrada por meio de extratos e cópia dos cheques nominais emitidos ou comprovantes de transferências eletrônicas, identificando-se a data, o beneficiário e o valor da despesa realizada, vedada sua movimentação por saques ou ordens eletrônicas não identificáveis.

§ 2º A conta bancária específica destinada à movimentação dos recursos do projeto não poderá conter outras movimentações que não aquelas vinculadas à sua execução financeira do projeto.

§ 3º Os recursos não utilizados pelo beneficiário do projeto esportivo e de lazer deverão ser devolvidos ao Município mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao final de sua execução e demonstrada na prestação de contas através de documento hábil e extrato da conta bancária do projeto com saldo igual a zero.

Art. 31 A comprovação do bom e regular emprego da contribuição consistirá na apresentação de: relatório circunstanciado das atividades; notas explicativas, se for o caso; cópia em folhas de papel tamanho ofício, das primeiras vias de notas fiscais e recibos, em ordem cronológica, devidamente rubricadas pelo beneficiário; extrato bancário da conta vinculada; e cópias dos cheques emitidos ou comprovantes de transferências eletrônicas que identifique o beneficiário.

§ 1º As notas fiscais e recibos deverão ter como devedor unicamente a entidade beneficiada e o nome do projeto de forma legível, sem rasuras, com data de emissão, histórico o mais detalhado possível.

§ 2º Os recibos deverão conter, ainda, nome completo do credor, seu CPF, RG e Endereço.

§ 3º O empreendedor esportivo, quando pessoa física, que contratar outras pessoas físicas, para realização de serviços vinculados ao desenvolvimento do projeto, deverá inscrever-se no cadastro específico do INSS, a fim de obter o nº do CEI para recolhimento do imposto devido.

Art. 32 Os documentos fiscais originais referentes às despesas do projeto, serão arquivados pelo beneficiado, ficando à disposição dos órgãos internos de fiscalização como Fundação Municipal de Esporte e Lazer e do Sistema de Controle Interno do Município, bem como dos órgãos de fiscalização externa como Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, dentre outros.

Art. 33 Não serão admitidas presenças de escritórios ou intermediários comissionados nos processos de habilitação, comprovação ou pagamento de contribuições concedidas pelo FUNDEL, cabendo ao beneficiado fornecer toda a documentação e informações solicitadas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
www.navegantes.sc.gov.br

Art. 34 A comprovação dos resultados alcançados será feita através de relatório final circunstanciado do beneficiado, acompanhado de exemplares de todo material de divulgação, cópias de recortes de jornais e revistas, de fotografias e de outros fatos que comprovem:
a) que os objetivos previstos no projeto foram alcançados;
b) a repercussão da iniciativa na comunidade;
c) o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 10 e art. 23 deste Decreto.
Parágrafo Único: o relatório, documentos e materiais elencados no caput deste artigo são peças constantes da prestação de contas de que trata o art. 27 deste decreto.

Art. 34 A prestação de contas somente será considerada aprovada pelo Município após parecer favorável da Fundação Municipal do Esporte e Lazer e do Sistema de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 As normas para transferência de recursos orçamentários,

por convênios ou ajustes assemelhados pela Fundação Municipal do Esporte e Lazer segue a legislação e normas vigentes acerca da matéria, em especial, a Instrução Normativa UCCI nº 003/2011 editada pelo Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 37 Casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente Municipal do Esporte e Lazer em comum acordo com a Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) e o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 28 de Dezembro de 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Logística nesta data.
Navegantes, 28 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CARLOS ROMÃO CARMONA
Secretário de Administração e Logística

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 122/2012 FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL N° 122/2012 FMS

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES BÁSICAS, CENTROS DE ESPECIALIDADES E REFERÊNCIA POSTOS DE ATENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES DURANTE O ANO DE 2013. Data da entrega dos envelopes: até às 13:50 hs do dia 15/01/2013. Abertura envelopes: às 14:00 hs do dia 15/01/2013. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°. 100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br.

Navegantes, 28 de dezembro de 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 189/2012 PMN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL N° 189/2012 PMN

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NA MANUTENÇÃO E RECARGA DE FILTROS 500 E 1000 1/H INSTALADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2013 DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. Data da entrega dos envelopes: até às 09:00 hs do dia 15/01/2013. Abertura envelopes: às 09:10 hs do dia 15/01/2013. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°. 100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br.

Navegantes, 28 de dezembro de 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 346/2012 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES
Contrato Nº..: 346/2012
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES
Contratada : CENTRO DE RECUPERAÇÃO DA PACIÊNCIA - VALE EBENEZER
Vigência : Início: 01/01/2013 Término: 31/12/2013
Licitação : Outras Modalidades Nº.: 20/2010
Recursos: Dotação: 2.099.3.3.90.00.00.00.00.00.

Objeto : SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2011, DE CREDENCIAMENTO PARA COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA USUÁRIOS (AS) DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO. (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CENTRO DE RECUPERAÇÃO DA PACIÊNCIA VALE EBENEZER.

NAVEGANTES, 28 de Dezembro de 2012.

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 254/2012 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 254/2012
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES
Contratada : BELGA EMPREITEIRA LTDA
Vigência : Início: 20/12/2012 Término: 28/03/2013
Licitação : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 16/2012
Recursos: Dotação: 1.065.4.4.90.00.00.00.00.00.

Objeto : PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 062/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA BELGA EMPREITEIRA LTDA.

NAVEGANTES, 27 de Dezembro de 2012

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 345/2012 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº..: 345/2012
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES
Contratada : CENTRO DE TRATAMENTO ALTERNATIVO PRÓ-VIDA
Vigência : Início: 01/01/2013 Término: 31/12/2013
Licitação : Outras Modalidades Nº.: 20/2010
Recursos: Dotação: 2.099.3.3.90.00.00.00.00.00

Objeto : TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 305/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA CENTRO DE TRATAMENTO ALTERNATIVO PRO-VIDA LTDA.

NAVEGANTES, 26 de Dezembro de 2012

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 195/2012 - 214/2011

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATO Nº..: 195/2012

CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATADA CONSTRUTORA POLICONS LTDA ME ..: INÍCIO: 31/12/2012 TÉRMINO: 30/04/2013
LICITAÇÃO .: CONCORRENCIA n° 129/2012

OBJETO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA CONSTRUTORA POLICONS LTDA ME.CONCORRÊNCIA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS EM CONCRETO E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA LAURO AMANDIO COUTO (RECURSO BADESC)

NAVEGANTES, 27/12/2012 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 196/2012 - 212/2011

EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATO Nº..: 196/2012
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATADA CONSTRUTORA POLICONS LTDA ME ..: INÍCIO: 31/12/2012 TÉRMINO: 30/04/2013
LICITAÇÃO .: CONCORRENCIA n° 129/2012

OBJETO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 212/2011 DE PRESTAÇÂO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA CONSTRUTORA POLICONS LTDA. CONCORRENCIA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS EM CONCRETO E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA JOSÉ LUIZ MAXIMO PEREIRA (RECURSO BADESC),

NAVEGANTES, 27/12/2012 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 251/2012

Prefeitura de Navegantes
Extrato do Contrato nº. 251/2012.
Contratante.: Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada..: Ervino Deschamps
Vigência : Início: 01/01/2013 Término: 31/12/2013.
Licitação : Dispensa nº 211/2012.
Valor :R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
Dotação:2.054.3.3.90.00.00.00.00.00.0.0001.0

Objeto : O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, localizado na Rua Estevão Pivatto nº 585 no bairro Centro, na cidade de Navegantes/SC, contendo aproximadamente 200 m² de área construída e 750 m² de área total, no Município de Navegantes.

Navegantes, 28 de dezembro de 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 258/2012 - 208/2011

EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATO Nº..: 258/2012
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATADA CONSTRUTORA POLICONS LTDA ME ..: INÍCIO: 31/12/2012 TÉRMINO: 31/03/2013
LICITAÇÃO .: CONCORRENCIA Nº130/2012

OBJETO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2011 DE PRESTAÇÂO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA CONSTRUTORA POLICONS LTDA. CONCORRENCIA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS RETANGULARES, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA: AMANDIO GAZANIGA, ATRAVES CONVENIO RECURSOS UNIAO N° 0333048-96/2010,

NAVEGANTES, 27/12/2012 DE DEZEMBRO DE 2012. .

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 259/2012

EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATO Nº..: 259/2012
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATADA CONSTRUTORA POLICONS LTDA ME ..: INÍCIO: 31/12/2012 TÉRMINO: 31/03/2013
LICITAÇÃO .: CONCORRENCIA Nº130/2012

OBJETO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 210/2011 DE PRESTAÇÂO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA CONSTRUTORA POLICONS LTDA. CONCORRENCIA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS RETANGULARES, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA: FRANCISCO M. NUNES, ATRAVES CONVENIO RECURSOS UNIAO N° 0333048-96/2010

NAVEGANTES, 27/12/2012 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 265/2012 - 206/2011

EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATO Nº..: 265/2012
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATADA CONSTRUTORA POLICONS LTDA ME ..: INÍCIO: 31/12/2012 TÉRMINO: 31/03/2013
LICITAÇÃO .: CONCORRENCIA Nº130/2012

OBJETO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 206/2011 DE PRESTAÇÂO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA CONSTRUTORA POLICONS LTDA. CONCORRENCIA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS RETANGULARES, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DAS RUAS: ANA AMÉLIA FLOR, JOSÉ BENTO, ATRAVES CONVENIO RECURSOS UNIAO N° 0333048-96/2010

NAVEGANTES, 27/12/2012 DE DEZEMBRO DE 2012

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 266/2012 - 207/2011

EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATO Nº..: 266/2012
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATADA CONSTRUTORA POLICONS LTDA ME ..: INÍCIO:

31/12/2012 TÉRMINO: 31/03/2013
LICITAÇÃO .: CONCORRENCIA Nº130/2012

OBJETO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 207/2011 DE PRESTAÇÂO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA CONSTRUTORA POLICONS LTDA. CONCORRENCIA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS RETANGULARES, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DAS RUAS: PREFº. JOÃO JOSÉ FAGUNDES, ATRAVES CONVENIO RECURSOS UNIAO Nº 0333048-96/2010

NAVEGANTES, 27/12/2012 DE DEZEMBRO DE 2012. .

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 276/2012

EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATO Nº..: 276/2012
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATADA CONSTRUTORA POLICONS LTDA ME ..: INÍCIO: 31/12/2012 TÉRMINO: 01/03/2013
LICITAÇÃO .: TOMADA DE PREÇO Nº02/2012

OBJETO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 105/2012 DE PRESTAÇÂO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA CONSTRUTORA POLICONS LTDA, execução da obra de construção de Pista de Skate em concreto no centro do Município de Navegantes.

NAVEGANTES, 27/12/2012 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 285/2012 - 001/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 285/2012
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada : ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Valor : 0,00 (zero)
Vigência : Início: 28/12/2012 Término: 31/12/2013
Licitação : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 239/2009
Recursos: Dotação: 2.015.3.3.90.00.00.00.00.00 (141)

Objeto : TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2010, CUJO OBJETO É PRORROGAR O PERÍODO DA VIGÊNCIA
DO CONTRATO ORIGINÁRIO DE 1º DE JANEIRO DE 2013 À 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

NAVEGANTES, 28 de Dezembro de 2012

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 295/2012

Prefeitura de Navegantes
Extrato do Contrato nº. 295/2012.
Contratante. : Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada : Iná Silva Wibert
Vigência : 01/01/2013 Término: 31/12/2013.
Licitação : Dispensa nº 188/2009
Valor: 14.445,48 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
Dotação: 2.055.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0

Objeto : O presente contrato de locação tem por objeto, promover alteração da vigência e do valor pactuado no contrato original de nº 387/2009.

Navegantes, 12 de dezembro de 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito
Prefeito

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 325/2012 - 210/2011Pmn

EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATO Nº..: 325/2012
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATADA CONSTRUTORA POLICONS LTDA ME ..: INÍCIO: 31/12/2012 TÉRMINO: 31/03/2013
LICITAÇÃO .: CONCORRENCIA Nº130/2012

OBJETO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 210/2011 DE PRESTAÇÂO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA CONSTRUTORA POLICONS LTDA. CONCORRENCIA PARA PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS RETANGULARES, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA: GERMANO LOPES, ATRAVES CONVENIO RECURSOS UNIAO Nº 0333048-96/2010

NAVEGANTES, 27/12/2012 DE DEZEMBRO DE 2012. .

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 332/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 332/2012
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada : ENGEMAIS CONSTRUTORA LTDA EPP
Valor : 33.173,89 (trinta e três mil cento e setenta e três reais e
oitenta e nove centavos)
Vigência : Início: 28/12/2012 Término: 15/04/2013
Licitação : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 72/2012
Recursos: Dotação: 1.018.4.4.90.00.00.00.00.00 (126), 1.018.4.4.90.00.00.00.00.00 (129)

Objeto : PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, CUJO

OBJETO É A SUPRESSÃO DE 5,06% (CINCO VÍRGULA SEIS POR CENTO) REFERENTE AO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 88/2012 FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 19 (DEZENOVE) DE 06 (JUNHO) DE 2012.

NAVEGANTES, 28 de Dezembro de 2012

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 343/2012 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº..: 343/2012
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES
Contratada : LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA CATARINENSE LTDA.
Vigência : Início: 01/01/2013 Término: 31/12/2013

Licitação : Outras Modalidades Nº.: 56/2011
Recursos: Dotação: 2.107.3.3.90.00.00.00.00.00

Objeto : PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 232/2011, CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA CATARINENSE LTDA.

NAVEGANTES, 27 de Dezembro de 2012

Extrato Termo Aditivo Contrato N° 344/2012 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº..: 344/2012
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES
Contratada : CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA CERENE
Vigência : Início: 26/12/2012 Término: 31/12/2013
Licitação : Outras Modalidades Nº.: 20/2010
Recursos: Dotação: 2.099.3.3.90.00.00.00.00.00 .

Objeto : PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 019/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CERENE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA.

NAVEGANTES, 27 de Dezembro de 2012.

Extrato Termo Aditivo T.P N° 219/2009

EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
TOMADA DE PREÇO Nº 219/2009
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATADA .: BETHA SISTEMAS LTDA
VIGÊNCIA ..: INÍCIO: 01/01/2013 TÉRMINO: 09/03/2013
LICITAÇÃO .: TOMADA DE PREÇO N° 219//2009

OBJETO .: PRIMEIRO TERMO ADITIVO (DO PRAZO) Á TOMADA DE PREÇO PMN Nº 219/2009, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

NAVEGANTES, 28/12/2012 DE DEZEMBRO DE 2012.

Edital

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 009/2012
EDITAL DE 3ª CHAMADA DO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2011 DESTINADO A PROVER VAGAS PARA OS CARGOS DE, PROFESSOR(A) DAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL , E AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, através da Secretaria de Administração, torna pública a terceira chamada dos candidatos do Concurso Público, conforme estabelecido no Edital de Concurso Público nº 001/2011 para o provimento dos cargos de, Professor(a) das Series Finais do Ensino Fundamental nas Disciplinas de Educação Física, Matemática, Agentes de Serviços Gerais da Educação.

Da Chamada

Serão chamados para o provimento a partir de 21 de janeiro de 2013 os candidatos aprovados e relacionados no Edital do Concurso Público nº 001/2011, conforme segue:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	PERÍODO
SÉRIES FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA	04	10	Matutino
SÉRIES FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA	01	10	Vespertino
SÉRIES FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA	03	20	Matutino
SÉRIES FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA	01	20	Vespertino
SÉRIES FINAIS - MATEMÁTICA	03	20	Matutino
SÉRIES FINAIS - MATEMÁTICA	01	20	Vespertino
SÉRIES FINAIS - MATEMÁTICA	01	20	Mat/Vesp
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01	40	Integral

A chamada acontecerá no mês de JANEIRO do ano de 2013 no Auditório da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito à Avenida João Emílio, nº 100 Centro, Navegantes.

CARGO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
SÉRIES FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA	22/01/2013	09:00 HS	AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIES FINAIS - MATEMÁTICA	22/01/2013	10:00 HS	AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	22/01/2013	10:30 HS	AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

2 . Das Exigências para a Nomeação e Posse

Os candidatos aprovados serão nomeados, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida.
Para fins de nomeação serão exigidos no ato da chamada dos candidatos os seguintes documentos:
Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de posse;
1 Foto 3X4
2 Cópias do documento de identidade;
2 Cópias do CPF;
Situação Cadastral do CPF (consultar no site www.receita.fazenda.gov.br / Aplicações/ATCTA/CPF/ConsultaPública.asp) ;
2 Cópias do Comprovante de Residência;
Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
Apresentar declaração de bens, conforme legislação vigente;

Apresentar laudo médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo expedido pelo médico do trabalho oficial do município;Dr. Deoclécio Marioto, agendar NAVEGANTES-PREV sito a Av. Conselheiro João Gaya nº295 salas 02, 03, 04 e 05.
Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição;
Comprovante da Escolaridade e da Especialidade exigida para o cargo Autenticada em Cartório ;
Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 da Lei 6.745/85 e o Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.112/90 e as correspondentes, constantes da Legislação do Estado e dos Municípios;
Comprovante de residência;
Certidão de Nascimento dos dependentes;
1 Cópia de Comprovante de Escolaridade para filhos maiores de 07 (sete) anos;
1 Cópia da Carteira de Vacinação para filhos menores de 7(sete) anos;
Para dependentes de Imposto de Renda com idade superior a 17 (dezessete)anos, deverá anexar aos documentos necessários a admissão cópia da Certidão de Nascimento e do CPF do dependente;
1 Cópia da Carteira Profissional com Número, Série, U.F. e Data de Expedição ;
1 Cópia do Conselho de Registro Profissional;
1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (se o cargo exigir);
1 Cópia do Número de PIS/PASEP;
1 Cópia do Ato de Exoneração do Cargo que exercia , se Funcionário Público;
Certidões de Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Federal(www.trf4.jus.br), da Justiça Estadual(no Fórum de sua Cidade) e da Justiça Eleitoral(www.tse.gov.br)

OBS: Os itens J, L, N foram anexados os Formulários para preenchimento , assinatura e apresentação com toda a documentação.

2.3. O (a) Candidato(a) que não apresentar toda a documentação exigida na data da chamada supra citada será eliminado automaticamente.

2.4. A aprovação e classificação neste Concurso Público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Navegantes.

A nomeação é de competência do Prefeito de Navegantes, dentro do interesse e conveniência da administração, observada a ordem de classificação dos candidatos.

A apresentação deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, e dependerá de prévia inspeção médica oficial conforme a legislação vigente, conforme indica a alínea h do item 2.2.

Dos candidatos a serem chamados

3.1 Cargo: Professor de Séries Finais do Ensino Fundamental Disciplina – EDUCAÇÃO FÍSICA –

Classif.	Candidato	CPF	Nota
7	FABIO FERREIRA DE LIMA	817.757.410-87	69
8	PABLO GONZALES LIMA	085.121.157-77	68
9	CAROLINA CECILIA TEIXEIRA MARTINEZ	006.461.549-90	67
10	WAGNERr JAQUES DIAS	001.756.390-94	67
11	JANDERSON NAHRING	049.151.139-65	66
12	QUELEN SCHUTZ CARVALHO BERNARDES	012.182.940-51	64
13	JOICE CARDOSO	052.063.899-94	64
14	CINTIA CARDOSO	057.610.609-73	64
15	CARLOS AUGUSTO MACIEL	004.630.099-67	63

3.2. Cargo: Professor de Séries Finais do Ensino Fundamental Disciplina - MATEMÁTICA

Classif.	Candidato	CPF	Nota
2	LEILA CRISTIANE DE LIMA	918.792.059-04	63
3	CARLOS ALBERTO DIAS CAMARGO	788.788.370-91	63
4	KARLA ROSANA DA SILVA	939.790.969-04	61
5	MAURICIO VALPIR DA SILVA	849.382.189-68	61

Cargo: Agente de Serviços Gerais

Classif.	Candidato	CPF	Nota
95	JULIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	049.937.939-01	76

Das Disposições Finais

4.1. A convocação para apresentação será feita por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios, e por carta registrada encaminhada por endereço fornecido pelo candidato.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Administração.

Navegantes (SC), 12 de dezembro de 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Edital

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 010/2012
EDITAL DE 1ª CHAMADA DO CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A PROVER VAGAS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR(A) DAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL , MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, através da Secretaria de Administração, torna pública a primeira chamada dos candidatos do Concurso Público, conforme estabelecido no Edital de Concurso Público nº 001/2011 para o provimento dos cargos de, Professor(a) de Educação Infantil, Professor(a) das Series Finais do Ensino Fundamental nas Disciplinas de Ciências, Artes, Ensino Religioso, Geografia e Monitores de Educação Infantil .

Da Chamada

Serão chamados para o provimento a partir de 10 de janeiro de 2012 os candidatos aprovados e relacionados no Edital do Concurso Público nº 001/2011, conforme segue:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CH	PERÍODO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18	20	MATUTINO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	12	20	VESPERTINO
SÉRIES FINAIS - ARTES	01	10	MATUTINO
SÉRIES FINAIS - ARTES	01	20	MAT/VESP
SÉRIES FINAIS – ENSINO RELIGIOSO	03	20	MAT/VEP
SÉRIES FINAIS – ENSINO RELIGIOSO	02	10	MAT/VESP
SÉRIES FINAIS – ENSINO RELIGIOSO	02	10	MATUTINO
SÉRIES FINAIS - CIÊNCIAS	02	10	MATUTINO
SÉRIES FINAIS – CIÊNCIAS	01	20	MATUTINO
SÉRIES FINAIS - CIÊNCIAS	03	10	VESPERTINO
SÉRIES FINAIS - CIÊNCIAS	01	20	VESPERTINO
SÉRIES FINAIS - CIÊNCIAS	01	20	MAT/VESP
SÉRIES FINAIS - GEOGRAFIA	01	10	MATUTINO
SÉRIES FINAIS - GEOGRAFIA	01	20	MATUTINO
SÉRIES FINAIS - GEOGRAFIA	05	10	VESPERTINO
SÉRIES FINAIS - GEOGRAFIA	01	20	MAT/VESP
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	07	30	MATUTINO
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	58	30	VESPERTINO

A chamada acontecerá no mês de JANEIRO do ano de 2012 no Auditório da Prefeitura Municipal de Navegantes, sito à Avenida João Emílio, nº 100 Centro, Navegantes.

CARGO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	23/01/2013	08:30 H	AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
PROFESSOR SÉRIES FINAIS - ARTES	23/01/2013	14:00 H	AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
PROFESSOR SÉRIES FINAIS – ENSINO RELIGIOSO	23/01/2013	14:00 H	AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
PROFESSOR SÉRIES FINAIS – CIÊNCIAS	23/01/2013	14:00 H	AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
PROFESSOR SÉRIES FINAIS - GEOGRAFIA	23/01/2013	14:00 H	AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	24/01/2013	08:30 H	AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

2 . Das Exigências para a Nomeação e Posse

Os candidatos aprovados serão nomeados, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida.
Para fins de nomeação serão exigidos no ato da chamada dos candidatos os seguintes documentos:
Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de posse;
1 Foto 3X4
2 Cópias do documento de identidade;
2 Cópias do CPF;
Situação Cadastral do CPF (consultar no site www.receita.fazenda.gov.br / Aplicações/ATCTA/CPF/ConsultaPública.asp) ;
2 Cópias do Comprovante de Residência;
Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Cópia do Certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
Apresentar declaração de bens, conforme legislação vigente;
Apresentar laudo médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo expedido pelo médico do trabalho oficial do município;Dr. Deoclécio Marioto, agendar NAVEGANTES-PREV sito a Av. Conselheiro João Gaya nº295 salas 02, 03, 04 e 05..
Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição;
Comprovante da Escolaridade e da Especialidade exigida para o cargo Autenticada em Cartório ;
Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 da Lei 6.745/85 e o Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.112/90 e as correspondentes, constantes da Legislação do Estado e dos Municípios;
Comprovante de residência;
Certidão de Nascimento dos dependentes;

1 Cópia de Comprovante de Escolaridade para filhos maiores de 07 (sete) anos;
1 Cópia da Carteira de Vacinação para filhos menores de 7(sete) anos;
Para dependentes de Imposto de Renda com idade superior a 17 (dezessete)anos, deverá anexar aos documentos necessários a admissão cópia da Certidão de Nascimento e do CPF do dependente;
1 Cópia da Carteira Profissional com Número, Série, U.F. e Data de Expedição ;
1 Cópia do Conselho de Registro Profissional;
1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (se o cargo exigir);
1 Cópia do Número de PIS/PASEP;
1 Cópia do Ato de Exoneração do Cargo que exercia , se Funcionário Público;
Certidões de Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Federal(www.trf4.jus.br), da Justiça Estadual(no Fórum de sua Cidade) e da Justiça Eleitoral(www.tse.gov.br)

OBS: Os itens J, L, N foram anexados os Formulários para preenchimento , assinatura e apresentação com toda a documentação.

2.3. O (a) Candidato(a) que não apresentar toda a documentação exigida na data da chamada supra citada será eliminado

automaticamente.

2.4. A aprovação e classificação neste Concurso Público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Navegantes.

A nomeação é de competência do Prefeito de Navegantes, dentro do interesse e conveniência da administração, observada a ordem de classificação dos candidatos.

A apresentação deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, e dependerá de prévia inspeção médica oficial conforme a legislação vigente, conforme indica a alínea h do item 2.2.

Dos candidatos a serem chamados

Cargo: Professor de Educação Infantil

Classif.	Candidato	Data de Nascimento	Nota
1	MARINEZ DE SOUZA	29/06/1985	73,96
2	CAROLINE DA SILVA FIGUEIREDO COUTO	10/10/1983	71,94
3	LEDAIR REGINA DOS SANTOS MATHIOLA	08/05/1970	68,62
4	VITÓRIA LAURA NUNUES MALLET MARTINS	03/10/1983	68,62
5	CLEUSA CRISTINA DA CRUZ BERKENBROCK	02/10/1975	67,28
6	LIGIA GORGES	21/11/1980	67,28
7	JULIANA APARECIDA DA SILVA	28/09/1986	67,28
8	JOICE MARIA GIESELER	08/02/2012	66,62
9	ALINE GARCIA LAZZARIS	25/10/1981	65,96
10	PRISCILA CRISTINA REGIS	22/02/1984	65,96
11	ADRIANE MREIRA DA CONCEIÇÃO SANTANA	21/05/1978	64,62
12	PATRICIA LUCINDO KAFKA	17/10/1987	64,62
13	IRLEI BRANDIL TISCOSKI DA SILVA	22/08/1971	63,94
14	ROSANGELA APARECIDA ROTRERS	24/01/1966	62,62
15	KALINKA METTE FEYTH	16/03/1987	62,62
16	ALINE PAULA PEREIRA	17/01/1985	60,64
17	LUCIMAR VEQUI ANDREANI	31/01/1974	59,96
18	CRISTIANE DA ROSA LAGUNA	04/05/1987	59,96
19	JULIANA APARECIDA MICHALACK	05/10/1984	59,94
20	CARLA GOMES DE OLIVEIRA	20/07/1985	58,62
21	ESTER CORDEIRO	01/07/1965	57,30
22	ANGELITA BATISTA	03/01/1975	57,28
23	MARIANA BERNADETE ARAGÃO	23/12/1988	57,28
24	CREUSA EDIT VERISSIMO	10/04/1966	56,62
25	LEONILDA DE SOUZA	11/12/1974	55,96
26	ANDREA APARECIDA GRITTENS	13/04/1978	55,96
27	MICHELE ALINE DE MOURA REISER	11/11/1979	55,96
28	ANTONIA ISMENIA FREIRE PINHEIRO	30/05/1981	55,96
29	ALINE ELZA ALBINO	11/11/1988	55,96
30	MARIA IZABEL EMÍLIO REBELLO	27/04/1966	54,64

Cargo: Professor de Séries Finais do Ensino Fundamental Disciplina – ARTES

Classif.	Candidato	Data de Nascimento	Nota
1	ALBERTINA MAZZI FLORES	02/03/1959	61,96
2	ROSANE DE ALMEIDA	09/01/1977	51,28

3.3 Cargo: Professor de Séries Finais do Ensino Fundamental Disciplina – Ensino Religioso 10H

Classif.	Candidato	Data de Nascimento	Nota
1	JAIME LAMOGLIA JUNIOR	22/02/1969	75,94
2	ANTONIO CARLOS LUIZ ARAGÃO	01/08/1971	71,28
3	ROSANGELA DA SILVA DO NASCIMENTO	20/02/1967	60,64
4	LEANDRO ZEFERINO	22/11/1984	50,64

3.4. Cargo: Professor de Séries Finais do Ensino Fundamental Disciplina - Ensino Religioso – 20H

Classif.	Candidato	Data de Nascimento	Nota
1	HERNANDE RUSSI	13/08/1965	59,96

Cargo: Professor de Séries Finais do Ensino Fundamental Disciplina –Ciências

Classif.	Candidato	Data de Nascimento	Nota
1	MAGDA MARÇAL BAGATINI MEDEIROS	11/01/1976	72,58
2	LUCIANA ASSMPÇÃO DE CARVALHO DOS SANTOS	19/05/1987	67,26
3	LETICIA TERAGI	27/05/1985	66,60
4	EDMARA GUIMARÃES BARBOZA	20/11/1986	63,94

5	JAISON JOSÉ POLICARPO	13/08/1980	57,28
6	JOYCE KARINA BALERA	20/11/1982	55,94
7	VARINA MARISTANY ANDRADE	16/11/1964	54,62
8	RAFAELA FERNANDA MENDES	25/11/1982	53,30

Cargo: Professor de Séries Finais do Ensino Fundamental Disciplina –Geografia

Classif.	Candidato	Data de Nascimento	Nota
1	VANIA DE SOUZA GONÇALVES	21/02/1978	59,28
2	ELI9ANE LÚCIA HORST PRETTO	25/01/1977	53,28
3	ORLANDO NAVARRO	14/09/1966	50,62

3.6 Cargo: Monitor de Educação Infantil

Classif.	Candidato	Data de Nascimento	Nota
1	DALVA LÚCIA SOCORRO DO NASCIMENTO	03/10/1992	86,60
2	DARLENE CARDOSO ALVES	18/03/1962	85,26
3	CAMILA SABEL	30/01/1992	85,26
4	SIRLENE DE SOUZA MARANGONI	16/07/1974	81,26
5	MIRIANE DEJANIRA INOCENCIO	19/09/1987	79,94
6	ELIZABETE XAVIER FRANCO	04/11/1974	79,92
7	LUCILENE BATISTA DE MELO	14/09/1983	78,62
8	ELIZETE GOIS CARDOSO	25/05/1986	78,60
9	MARIA DE LOURDES NICOLETI	19/05/1966	77,28
10	ELISANGELA BATISTA	05/04/1977	77,28
11	SAMARA MAELI DA SILVA	22/06/1993	77,28
12	MARIA CRISTINA DA SILVA	13/09/1974	77,26
13	VANESSA JURACI SILVA	19/08/1984	75,96
14	LOURDES MARILTA NEIDERT SEMPTICWSKI	16/01/1958	75,94
15	ELESSANDRA FERNANDES NEVES	26/08/1969	75,94
16	JULIANA RAMOS	13/02/1986	75,94
17	MIRIA ALVES BARROS	10/07/1988	75,94
18	DAGMAR MARIA GONZAGA KALBUCH	01/10/1984	74,62
19	ELISANDRA ROSA ALBUQUERQUE	21/09/1985	74,62
20	LIDIANE APARECIDA DA SILVA	10/09/1986	74,62
21	BARBARA CRISTINA PEREIRA	15/08/1990	74,62
22	ANA CRISTINA AMÉRICO	24/06/1994	74,62
23	ANA LÚCIA FREIBERGER	08/06/1989	73,28
24	SIMONE PEREIRA QUEIROZ	12/10/1991	73,26
25	JOSIANE FRANCIELE FRANCEZ	23/06/1993	73,26
26	CLEUZA SCARSI ANTUNES KARAKAWA	18/05/1965	71,94
27	ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA SIQUEIRA	06/09/1977	71,94
28	EVELYN GOMES VIANA DE MACEDO SILVA	06/03/1984	71,94
29	CARINA ALVES LOURENÇO	31/03/1988	71,94
30	ZELITA CUSTÓDIO DA SILVA	22/12/1962	70,62
31	SOLANGE AMÉLIA SILVA DE SOUZA	28/11/1964	70,60
32	PRISCILA RISDEN BALECHE	18/09/1976	69,30
33	SANDRA APARECIDA MARQUES	10/01/1980	69,30
34	ANA CRISTINA MARCHESAN DA SILVA	09/05/1986	69,30
35	CLAUDETE LOPES DE ANDRADE GOUVEA	02/12/1968	69,28
36	ELIANE RUPOLO	09/12/1977	69,28
37	TANIA LILIANE PEREIRA	31/01/1982	69,28
38	NATALIA FERREIRA DA COSTA	26/12/1984	69,28
39	BIANCA DE MACEDO ALBINO	14/03/1989	69,28
40	SAMARA NASATO	29/07/1977	67,96
41	LUCIANA MENDES FURTADO	27/02/1990	67,96
42	JOSIANE FELICIO	08/11/1978	67,94
43	BRUNA ZIMERMANN	11/02/1994	67,94
44	SABRINA LOPES CORREA	08/06/1981	66,64
45	NEIDE LOPES CARDOSO	09/08/1977	66,62
46	FERNANDA DA ROSA LAGUNA	25/05/1990	66,62
47	ANDREA PEREIRA GUIMARÃES	18/02/1986	66,60
48	ROSANGELA RAMOS CORREA	25/10/1963	65,30
49	THAIS HELENA COUTO	02/01/1982	65,30
50	SANDRA MARQUES DE OLIVEIRA	02/08/1969	65,28
51	MARISA APARECIDA ALVES	09/08/1973	65,28

52	ANA CLAUDIA FREITAS	10/03/1979	65,28
53	ANDREIA DOS SANTOS	24/05/1980	65,28
54	ANGELA MARIA CIPRIANO GIMENES	02/03/1990	65,28
55	ELISANGELA BERNARDINA DA COSTA	16/07/1980	63,96
56	VANESSA DAIANE FIDELIS NEVES	09/06/1983	63,69
57	CAMILA RUBIA RUDOLFO	03/02/1986	63,96
58	CIBELE JANAINA DE SOUZA	13/08/1989	63,69

Das Disposições Finais

4.1. A convocação para apresentação será feita por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios, e por carta registrada encaminhada por endereço fornecido pelo candidato.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Administração.

Navegantes (SC), 21 de dezembro de 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ata Registro de Preço Nº 13/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
ATA Nº..: 13/2012
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATADA BARKI DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, DIALSUPRI DISTRIBUIDORA LTDA, MASTER MIX COM.DE ELETRONICOS LTDA, LICIMASTER RUBENS DOS REIS MORAIS-ME, ESCOBRINQ LTDA EPP, NANO EMPREENDIMENTOS LTDA E TINA COMÉRCIO LTDA-ME
INÍCIO: 31/12/2012 TÉRMINO: 28/02/2013
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº13/2012

OBJETO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO N° 13/2012 PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE ELETRO ELETRONICO E ELETRODOMÉSTICOS PARA TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES.

NAVEGANTES, 28/12/2012 DE DEZEMBRO DE 2012. .

Ata Registro de Preço Nº 03/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
ATA Nº..: 3/2012
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATADA BALNEÁRIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, INDUSTRIA E COM. DE PEDRAS VALE DO ITAJAI LTDA, PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, MOACIR JOSE DA SILVA ME
INÍCIO: 31/12/2012 TÉRMINO: 03/04/2013
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº3/2012

OBJETO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO N° 3/2012 PRIMEIRO TERMO ADITIVO (DO PRAZO) A ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (MACADAME, AREIA, BRITA E PÓ DE BRITA) PARA SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DE OBRAS, ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE E VIAS PUBLICAS.

NAVEGANTES, 28/12/2012 DE DEZEMBRO DE 2012

Ata Registro de Preço Nº 98/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
ATA Nº..: 98/2012
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATADA REIS DOS REIS COM.ATACADISTA DE EQUIP.INF. LTDA-ME, BARKI DISTRIBUIDORA LTDA, IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRONICAS LTDA-ME E LIVRARIA MOHR LTDA
INÍCIO: 31/12/2012 TÉRMINO: 09/07/2013
LICITAÇÃO .: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº98/2012

OBJETO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO N° 98/2012 PRIMEIRO TERMO ADITIVO (DO PRAZO) A ATA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO À AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA, LOCALIZADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC

NAVEGANTES, 28/12/2012 DE DEZEMBRO DE 2012. .

Extrato Termo Aditivo Ata Nº 10/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2012.

OBJETO : PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMN - 10/2012, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.
VIGÊNCIA : INÍCIO: 01/01/2013 TÉRMINO: 09/03/2013.
LICITAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2012.
RECURSOS : DOTAÇÃO: 2.038 4.4.90.00 , 2055 3.3.90.00.

NAVEGANTES, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extrato Termo Aditivo Ata Nº 100/2012

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
ATA Nº..: 100/2012
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATADA .: BARKI DISTRIBUIDORA LTDA, LIVRARIAS MOHR LTDA E PROJETO CULTURAL LTDA-ME
VIGÊNCIA ..: INÍCIO: 31/12/2012 TÉRMINO: 05/07/2013
LICITAÇÃO .: Registro De Preço n° 100/2012

OBJETO .: PRIMEIRO TERMO ADITIVO (DO PRAZO) Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO PMN Nº 100/2012, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES.

NAVEGANTES, 28/12/2012 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extrato Termo Aditivo Ata Nº 112/2012

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
ATA Nº..: 112/2012
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATADA MAGNUM COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS LTDA-ME
VIGÊNCIA ..: INÍCIO: 31/12/2012 TÉRMINO: 16/07/2013
LICITAÇÃO .: Registro De Preço n° 112/2012

OBJETO .:PRIMEIRO TERMO ADITIVO (DO PRAZO) Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO PMN 112/2012, REFERENTE AQUISIÇÃO E INTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO E REDES ESPORTIVAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIAS FUNDOS E FUNDAÇÕES .

NAVEGANTES, 21/12/2012 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extrato Termo Aditivo Ata Nº 117/2012

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
ATA Nº..: 117/2012
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CONTRATADA .: TEXTIL BRASIL IND.COMERCIO DE CONF .LTDA. EPP
VIGÊNCIA ..: INÍCIO: 31/12/2012 TÉRMINO: 09/08/2013
LICITAÇÃO .: Registro De Preço n° 117/2012

OBJETO .:PRIMEIRO TERMO ADITIVO (DO PRAZO) A ATA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE TOALHAS, TRAVESSEIROS, LENÇOIS E FRONHAS (DEVIDAMENTE PERSONALIZADAS) PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES/SC.

NAVEGANTES, 21/12/2012 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extrato Termo Aditivo Ata Nº 148/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº..: 1° T. A 148
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada : EZEQUIEL VITOR PACHECO ME
Valor : 0,01 (um centavo)
Vigência : Início: 01/01/2013 Término: 30/04/2013
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 148/2012
Recursos : Dotação: 2.061.3.3.90.00.00.00.00.00 (52)

Objeto : PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 148/2012, CUJO OBJETO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, A QUAL VIGORARÁ DE 01/01/2013 À 30 DE ABRIL DE 2013.

NAVEGANTES, 28 de Dezembro de 2012

Extrato Termo Aditivo Ata Nº 162/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº..: 1º A.T 162
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada : RADIAL ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS LTDA
Valor : 0,01 (um centavo)
Vigência : Início: 01/01/2013 Término: 28/11/2013
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 162/2012
Recursos : Dotação: 2.063.3.3.90.00.00.00.00.00 (57)

Objeto : PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2012, CUJO OBJETO É A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, A QUAL VIGORARÁ DE 01/01/2013 À 28/11/2013.

NAVEGANTES, 28 de Dezembro de 2012

Extrato Termo Aditivo Ata Nº 35/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2012.

OBJETO : PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMN - 35/2012, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.
VIGÊNCIA : INÍCIO: 01/01/2013 TÉRMINO: 23/04/2013.
LICITAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 35/2012.
RECURSOS : DOTAÇÃO: 2054 -3.3.90.00.00, 2037 - 3.3.90.00.00, 2.055 - 3.3.90.00.00.00, 2023-3.3.90.00.00, 2015-3.3.90.00, 2094- 3.3.90.00.00, 2064-3.3.90.00.00. 1019 4.4.90.00, 1018 4.4.90.00.

NAVEGANTES, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extrato Termo Aditivo Ata Nº 43/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 43/2012.

OBJETO : PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMN - 43/2012, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.
VIGÊNCIA : INÍCIO: 01/01/2013 TÉRMINO: 02/05/2013.
LICITAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 43/2012.
RECURSOS : DOTAÇÃO: 2054 -3.3.90.00.00, 2037 - 3.3.90.00.00, 2.055 - 3.3.90.00.00.00, 2023-3.3.90.00.00, 2015-3.3.90.00, 2094- 3.3.90.00.00.

NAVEGANTES, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extrato Termo Aditivo Ata Nº 45/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/2012.

OBJETO : PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMN - 45/2012, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE NAVEGANTES.
VIGÊNCIA : INÍCIO: 01/01/2013 TÉRMINO: 14/05/2013.
LICITAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 45/2012.
RECURSOS : DOTAÇÃO: 2.055 - 3.3.90.00.00.00, 2094- 3.3.90.00.00.

NAVEGANTES, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extrato Termo Aditivo Ata Nº 83/2012

EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
ATA Nº..: 83/2012
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

CONTRATADA TECNOAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
VIGÊNCIA ..: INÍCIO: 31/12/2012 TÉRMINO: 25/08/2013
LICITAÇÃO .: Registro De Preço n° 83/2012

OBJETO .: PRIMEIRO TERMO ADITIVO (DO PRAZO) Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO PMN Nº 83/2012, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS ROÇADEIRAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, TREVOS E VIAS DO MUNICIPIO.

NAVEGANTES, 28/12/2012 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extrato Termo Aditivo Ata Nº 84/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 84/2012.

OBJETO : PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMN - 84/2012, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CAIXAS PLÁSTICAS PARA ARMAZENAGEM DE ALIMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.
VIGÊNCIA : INÍCIO: 01/01/2013 TÉRMINO: 13/06/2013.
LICITAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 84/2012.
RECURSOS : DOTAÇÃO: 2038 3.3.90.00.00.
2.050 3.3.90.00.00.

NAVEGANTES, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extrato Termo Aditivo Ata Nº 90/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 90/2012.

OBJETO : PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMN - 90/2012, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE pneus, protetores e câmaras de Ar para manutenção da frota da Prefeitura MUNICIPAL DE NAVEGANTES, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.
VIGÊNCIA : INÍCIO: 01/01/2013 TÉRMINO: 31/08/2013.
LICITAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 35/2012.
RECURSOS : DOTAÇÃO: 2067 3.3.90.00, 2057 3.3.90.00, 2071 3.3.90.00, 2033 3.3.90.00, 2035 3.3.90.00, 2089 3.3.90.00, 2088 3.3.90.00, 2094 3.3.90.00, 2075 3.3.90.00, 2.115 3.3.90.00, 2038 3.3.90.00, 2.066 3.3.90.00.

NAVEGANTES, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

NAVEGANTESPREV

Edital Nº 002/2012

Edital nº 002/2012

A Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria nº 4346 de 17 de outubro de 2012, para promover as eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NAVEGANTESPREV, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº001/12 do Conselho de Administração, com suporte nas Leis Complementares 152/2012, e 99/2011, torna público que, em razão da prejudicialidade do pleito realizado no dia 15 de dezembro do corrente ano por falta de quórum mínimo para sua validade, fará nova eleição para a escolha dos membros respectivos, nos termos que estabelece:

1. DOS CANDIDATOS
Concorrerão nas eleições todos os candidatos que já tiveram suas inscrições homologadas e que já participaram da primeira eleição invalidada.

2. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO
2.1 As eleições serão realizadas nos dias 07, 08, 09, 10, 11 de janeiro de 2012 (segunda à sexta), das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00 no Paço Municipal da Prefeitura de Navegantes.
2.2 O voto é facultativo, secreto e personalíssimo;
2.3 Poderão votar todos os servidores públicos municipais segurados do NAVEGANTESPREV que tenham ingressado no serviço público municipal até outubro de 2012;
2.4 Os eleitores deverão se apresentar munidos de carteira de identidade, carteira nacional de habilitação (modelo novo com foto), ou documentos de identidade profissional emitido pelas entidades competentes (ex. OAB, CREA, CRM, CRF, CRP, CRESS, COREN, entre outros);
2.5 Cada eleitor deverá votar em um único candidato para cada um dos conselhos, independentemente do acúmulo de cargos que detenha;
2.6 Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes;
2.7 Serão anulados os votos do Conselho cujo espaço respectivo estiver rasurado ou contendo opção por mais de um candidato;
2.8 Não serão admitidos votos por procuração;
2.9 Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito;
2.10 No caso de existirem eleitores para votar após as 17h00min, horário limite para votação diária, estes serão convidados em voz alta, a fazer entrega aos mesários da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, em não existindo eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;
2.11 As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um Presidente e dois mesários nomeados pela Comissão Eleitoral para composição diária.
2.12 As cédulas serão assinadas no verso pelo Presidente e pelo Primeiro Mesário.
2.13 A urna será lacrada a cada término de período de votação e colocada em local seguro, reabrindo-a no novo período após certificada a inviolabilidade do lacre pelo Presidente e os Mesários.
2.13.1 Encerrada a votação diária o Presidente da Mesa emitirá relatório contendo o número de votantes do dia, momento em que será lacrada a urna, assinando o Presidente, o Primeiro Mesário e um membro da Comissão Eleitoral.
2.13.1 No horário entre as 17h00 e 08h00 a urna ficará em local protegido sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.
2.13.2 No período subsequente, o novo Presidente da seção ao receber a urna da Comissão Eleitoral deverá certificar de que o lacre permanece intacto, momento em que promoverá o rompimento, dando prosseguimento aos trabalhos.
2.14 A Comissão Eleitoral elaborará cédula eleitoral única, separada por Conselho, com identificação dos nomes dos candidatos em ordem alfabética e seus respectivos números obtidos por ordem de inscrição.

3. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS
3.1 Encerrada a votação no dia 11 às 17h00, imediatamente a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos.
3.2 Serão convidados a fiscalizar a apuração um representante de cada candidato, os quais serão conduzidos pela Comissão em local em que permita além da visualização dos votos, a eficiência dos trabalhos.
3.3 Serão considerados eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos dentro do número de vagas. Os demais candidatos ficarão como suplentes conforme classificação pelo maior número de votos.

3.4 Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que obtiver formação em nível superior nas áreas voltadas para a administração do Instituto, ou seja, Ciências Contábeis, Economia, Administração, Direito, Atuária ou Recursos Humanos;
3.4.1 Persistindo o empate será eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no serviço público municipal e por fim o candidato com maior idade.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 A eleição só será válida se participarem da votação, no mínimo 20% (vinte por cento) dos servidores com direito a voto;
4.2 O prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital.
4.3 É vedado ao servidor com inscrição homologada, bem como aos seus parentes até o 3º(terceiro) grau, atuarem como mesários ou escrutinadores no pleito eleitoral;
4.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, para qual será utilizada de forma subsidiária a Resolução nº01/2012 e a Lei Complementar nº152/2012, em todos os seus termos.

CRONOGRAMA

Votação	07, 08, 09, 10, 11 de Janeiro/13
Apuração dos votos	11/01
Divulgação do resultado das Eleições	14/01
Prazo para recursos	16/01
Proclamação do resultado definitivo das Eleições	18/01

Navegantes, 27 de dezembro de 2012.
MARCOS ANTONIO BITTENCOURT
Presidente da Comissão Eleitoral

Palhoça

Prefeitura

Lei Nº 3.772, de 21 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.772, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a primeira semana do mês de Setembro de cada ano, como Semana Municipal do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 21 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.773, de 21 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.773, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO AO MANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a primeira semana do mês de abril de cada ano, como Se-mana Municipal de Conscientização e Preservação ao Mangue.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 21 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.774, de 21 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.774, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DE NOSSAS PRAIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a primeira semana do mês de dezembro de cada ano, como Semana Municipal de Conscientização, Manutenção e Preservação de nossas praias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 21 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.775, de 26 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.775, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
UTILIDADE PÚBLICA. Revoga a Lei nº 2.509, de 22 de fevereiro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.509, de 22 de fevereiro de 2007, que declara de Utilidade Pública a Associação Grupo da Amizade, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 26 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.776, de 26 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.776, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Divulgação Mensal dos valores arrecadados com multas de trânsito e sua des-tinação pela Superintendência de Segurança, Trânsito e Defesa Social.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Superintendência de Segurança, Trânsito e Defesa Social, obrigada a divulgar mensalmente, até o último dia de cada mês, nos Jornais de Circulação do Município e também em sua página da Internet, os valores arrecadados das multas de trânsito dos fotossenso-res e ou lombadas eletrônicas, também aplicadas por agentes de trânsito, no âmbito da sua com-petência, bem como a destinação desses recursos.

Art. 2º O Executivo deverá publicas o relatório detalhado que deverá constar ne-cessariamente descriminado minuciosamente a relação de todos os fotossensores ou lombadas eletrônicas, quantas multas foram aplicadas nos respectivo período, valores em moeda corrente gerados por estas multas, e a destinação da aplicação montante arrecadado no mês.

Art. 3º Com relação aos agentes de trânsito, o relatório também deverá ser dis-criminado, quantas multas foram aplicadas nos respectivos período, valores em moeda corrente gerados por estas multas, e a destinação da aplicação montante arrecadado no mês.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 26 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.777, de 26 de Dezembro de 2012.

LEI Nº. 3.777, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
INSTITUI A CRIAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE BIKE CROSS, COM COMPETIÇÕES NAS PISTAS A SERERM CONSTRUIDAS PELO PODER PÚBLICO NAS LOCALIDADES CITADAS NO ART 1º DESTA LEI.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1. Fica criado o projeto para a construção de uma pista de Bike Cross nas lo-calidades de Ponte do Imaruim, Caminho Novo, Passa Vinte, Pedra Branca, Centro Palhoça, Jardim Eldorado, Enseada do Brito, Guarda do Cubatão, Guarda do Embaú, Praia de Fora, Ari-riu, e Madri. Com o objetivo de disponibilizar a população Palhocense, a oportunidade de parti-ciparem das competições a nível municipal na modalidade de Bike Cross.

Art. 2. São objetivos específicos do projeto.

I - Promover o esporte através da modalidade Bike cross, com interferência na formação dos participantes (crianças, jovens, adultos e idosos), educando e informando o benefi-cio da pratica esportiva para a melhoria da qualidade devida;

II - Oportunizar a todos, a participação e o conhecimento da modalidade bike cross.

III - Integrar os participantes com suas torcidas, em um campeonato a nível muni-cipal.

IV - Possibilitar parcerias entre a secretaria Municipal de e Esporte e Lazer- através da Diretoria Municipal de Esporte- para aplicabilidade e concretização das ações desenvolvidas no campeonato bike cross palhoça, por meios de patrocínios.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - através da Diretoria Municipal de Esportes - formara uma equipe com professores, para acompanhamento e execução do Campeonato bike cross Palhoça, durante o evento.

Art. 4. O inicio do campeonato bike cross Palhoça será definido através de ato da secretaria de Esporte, anualmente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos próprios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas dis-posições em contrario.

Palhoça, 26 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.778, de 26 de Dezembro de 2012.

LEI Nº. 3.778, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SEMÁFOROS SONOROS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Todos os atuais semáforos, bem como, aqueles que vierem a ser instalados, ou substituídos, nas avenidas do Município de Palhoça deverão contar com dispositivos sonoros, a fim de informar os pedestres com deficiência visual sobre o sistema de travessia de pedestres.

Parágrafo único. Os semáforos terão diferenciação sonora, indicando o momento de travessia ou de espera, em ambos os sentidos, para que o pedestre com deficiência visual possa acompanhar as etapas.

Art.2° Os semáforos localizados nas avenidas do município serão distinguidos por pisos construídos em material de textura diferenciada dos já existentes, a fim de indicarem a sua localização aos pedestres com deficiência.

Art.3° A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha in-formativa e educativa destinada a população em geral e aos condutores de veículos em particular.

Art.4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dota-ções orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.6° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palhoça, 26 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.779, de 26 de Dezembro de 2012.

LEI Nº. 3.779, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, PAVIMENTAÇÃO À LAJOTAS E ASFÁLTICA PARA O MUNICÍPIO DE PALHOÇA COMO ESPECIFICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Quando o Executivo Municipal, proceder na forma da Lei, contratação de empresa particular para execução de reparos ou pavimentação, à lajota e asfaltica, na pista de rolamento das vias públicas do município, deverá ser especificado no contrato com a empresa, o prazo de garantia dos serviços.

§ 1º A contratação dos serviços previstos neste Artigo deverá obedecer aos dis-postos na Lei de licitação, quanto a sua classificação.

§ 2º O prazo de garantia dos serviços especificado no caput deste artigo, não po-derá ser inferior a 05 (cinco) anos, sob pena de nulidade da contratação dos serviços, ou enqua-dramento em crime de responsabilidade do agente público que não observar os dispositivos desta Lei, quando da contratação.

Art. 2° As empresas que prestarem serviços de execução de pavimentação à lajotas ou asfáltica, em vias públicas no Município de Palhoça, ficarão obrigadas a emitirem na entrega dos serviços, um laudo de garantia de qualidade dos materiais e serviços executados.

Parágrafo único. O laudo ficará arquivado na Secretaria competente do Municí-pio e será a prova da qualidade firmada pela empresa, poderá ser objeto de prova técnica para qualquer questionamento que porventura acontecer quanto aos materiais e serviços aplicados na obra contratada.

Art. 3° O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto Municipal, no que julgar necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palhoça, 26 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.780, de 26 de Dezembro de 2012.

LEI Nº. 3.780, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE PALHOÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Palhoça, vinculado a Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. A coordenação e as atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal deverão ser efetuadas por profissionais habilitados em medicina veterinária.

Art. 2º Ficam obrigados a prévia inspeção industrial e sanitária e ao Certificado de Registro e Alvará de Registro no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Palhoça, respectivamente, todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis assim como os estabelecimentos instalados no município de Palhoça, que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município de Palhoça.

§ 1º Estão sujeitos à rotulagem, todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, que tenham sido de alguma forma beneficiados e/ou transformados, nos termos do presente artigo.

§ 2º O Alvará de Registro dos estabelecimentos será válido enquanto satisfizer as exigências legais, e o Certificado de Registro dos produtos de origem animal terá validade de 05 (cinco) anos, ambos devendo ser renovados nos termos de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

§ 3º Excetuam-se da aplicação da presente lei as lanchonetes, bares, restaurantes e similares bem como os estabelecimentos varejistas que não trabalhem no sistema de auto-serviço de produtos de origem animal fracionados.

I - Entende-se por auto-serviço o sistema de comercialização de produtos de ori-gem animal fracionados, manipulados e embalados na ausência do consumidor e que fiquem expostos a disposição dos clientes.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Saúde no que se refere aos estabele-cimentos mencionados no art. 2º:

I - fiscalizar os estabelecimentos e produtos e promover a inspeção industrial e sanitária dos mesmos;

II - conceder o Alvará de Registro e o Certificado de Registro dos estabelecimen-tos e produtos de origem animal produzidos ou reembalados para comercialização exclusiva no Município de Palhoça;

III - regulamentar e normatizar a implantação, construção, reforma, ampliação ou aparelhamento dos estabelecimentos;

IV - regulamentar e normatizar o transporte de produtos de origem animal;

V - regulamentar e normatizar a execução das atividades de fiscalização e inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 4º Para a realização das atividades previstas na presente lei, serão cobradas taxas conforme previsto no Código Tributário Municipal, ou em outra que vier substituí-la.

Art. 5º Os estabelecimentos de produtos de origem animal deverão ter seus proje-tos arquitetônicos e/ou "lay-out", analisados e vistados pelo setor competente da Secretaria Mu-nicipal da Saúde nos termos de sua regulamentação.

Art. 6º São consideradas infrações à presente lei, além das previstas em regula-mentos específicos do Poder Executivo:

I - desrespeitar ou desacatar a autoridade de inspeção, quando no exercício de su-as atribuições legais;

II - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exer-cício de suas funções;

III - descumprir intimações expedidas e/ou atos emanados das autoridades sanitá-rias competentes;

IV - transgredir outras normas legais e regulamentares relativas a estabelecimentos e produtos de origem animal.

Art. 7º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, o cometimento de infrações à legislação e normas complementares referentes a estabelecimentos de produtos de origem animal, acarretarão isolada ou cumulativamente, sanções administrativas previstas na Legislação Municipal ou em outras que vierem

substituí-las, além das seguintes:

I - apreensão definitiva do produto e/ou espécie animal em situação irregular;

II - cancelamento do Alvará de Registro do estabelecimento e do Certificado de Registro de seus produtos;

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administra-tiva competente após a tramitação do respectivo processo administrativo.

§ 2º Caso, no curso ou ao final do processo administrativo, haja desclassificação da infração para outra, será aproveitado o processo administrativo inicial em tudo o que couber, desde que não resulte prejuízo à defesa do infrator.

Art. 8º Em caso de irregularidade que não traga prejuízo efetivo ou potencial aos consumidores e/ou à saúde pública, sem prejuízo de eventual aplicação de sanção, a secretaria de saúde municipal poderá emitir Termo de Intimação para concessão de prazo a fim de que seja sanada a irregularidade.
Art. 9º Em qualquer situação que se faça necessária, para fins de fiscalização a secretaria municipal de saúde de Palhoça, poderá determinar, por escrito, a apresentação de do-cumentação legal do estabelecimento ou produtos, facultada a apreensão da mesma para ulterior avaliação, mediante a expedição de Termo de Apreensão/Devolução.

Art. 10 Havendo o não cumprimento da Intimação em sua totalidade ou cumprida parcialmente, serão lavrados autos de infração e instaurado o competente processo administrati-vo.

Art. 11 Nos casos em que a irregularidade exigir a pronta ação da autoridade fis-calizadora para a proteção da saúde pública e/ou do consumidor ou ainda para o cumprimento de norma legal ou determinação judicial, serão efetuadas, de imediato, medidas preventivas de a-preensão temporária do produto e/ou animal em questão, inutilização, suspensão de atividade e interdição sobre produtos, substâncias, equipamentos e utensílios utilizados no processo produti-vo, estabelecimentos ou outros, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 12 Para fins da presente lei, no que compete ao rito processual administrativo, à aplicação de penalidades, à intimação e às medidas preventivas, aplicar-se-ão as normas contidas na Legislação Municipal.

Art. 13 Na falta ou omissão de regulamento próprio Municipal, aplicam-se subsi-diária ou supletivamente, no que couber, as normas Estaduais e Federais afins.

Art. 14 A presente lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 26 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.781, de 26 de Dezembro de 2012.

LEI Nº. 3.781, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
DENOMINA VIA PÚBLICA. Servidão: Santa Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1° Fica denominada de Servidão: Santa Rosa via pública localizada no Bairro São Sebastião, neste Município com extensão de 45,00 (Quarenta e Cinco Metros) de Comprimentos e 03 (Três) metros de largura, com início na Rua: Paulo Manoel da Silva.

Parágrafo único. A localização da referida via pública de que trata o artigo ante-rior obedece croqui em anexo, parte integrante desta LEI.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 26 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.782, de 26 de Dezembro de 2012.

LEI Nº. 3.782, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
DENOMINA VIA PÚBLICA. Servidão: Laudelino Antonio Augusto.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica denominada de Servidão Laudelino Antonio Augusto, com exten-são de 95,00 metros de comprimento por 5,00 metros de largura com início na Rua: Francisco Aureliano de Medeiros, via pública localizada no Bairro Jaqueira, neste Município.

Parágrafo único. A localização da referida via pública de que trata o artigo ante-rior obedece croquis em anexo, partes integrantes desta LEI.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-ções em contrário.

Palhoça, 26 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.783, de 26 de Dezembro de 2012.

LEI Nº. 3.783, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
DENOMINA PROLONGAMETO DE VIA PÚBLICA. José Orival Goedert.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica denominado junto a Rua JOSÉ ORIVAL GOEDERT, o prolonga-mento desta via pública, com extensão de 330 (trezentos e trinta) metros, com 06 (seis) metros de largura, via pública no Bairro Aririú, neste Município.

Parágrafo único. A via pública de que trata o caput foi denominado através da Lei Municipal nº 2.639, de 09 de agosto de 2007.

Art. 2º A localização da referida via pública de que trata o artigo anterior obedece croquis em anexo, parte integrante desta LEI.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as dispo-sições em contrário.

Palhoça, 26 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.784, de 26 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.784, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
DENOMINA VIA PÚBLICA. Mario Cesar da Silveira.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica denominado de Servidão Mario Cesar da Silveira, com extensão de 262 metros de comprimentos, com 05 metros de largura, tendo como ponto de referência o Via-duto da BR 101 na localidade de Praia de Fora, neste município via pública.

Parágrafo único. A localização da referida via pública de que trata o artigo an-terior obedece croqui em anexo, parte integrante desta LEI.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-ções em contrário.

Palhoça, 26 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.785, de 27 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.785, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
"Altera Lei n° 3.491, de 20 de junho de 2011. Demonima Via Pública no Mu-nicípio de Palhoça.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º O artigo 1° da Lei Municipal n° 3.491, de 20 de junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica denominada de Servidão Placidino Brasiliano dos Santos, via pública localizada no Bairro Caminho Novo, com extensão de 125 (cento e vinte e cinco) metros e 6,00 (seis) metros de largura, tendo início na Rua Expedicionário Aderbal Correia da Silva."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, em 27 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.786, de 27 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.786, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

DENOMINA VIA PÚBLICA. Rua Godeardo Plácido Farias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica denominada de Rua: Godeardo Placido Farias, com extensão de 33,00 metros de comprimento por 7,00 metros de largura, com início na Rua: José Cosme Pam-plona, via pública localizada no Bairro Bela Vista, neste Município.

Parágrafo único. A localização da referida via pública de que trata o artigo ante-rior obedece croqui em anexo, parte integrante desta LEI.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-ções em contrário.

Palhoça, 27 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.787, de 27 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.787, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DENOMINA VIA PÚBLICA. Rua Evaldo Passig.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica denominada Rua Evaldo Passig, com extensão de aproximadamente 110,00 metros de comprimento e largura de 10 metros, com início na Rua da Olaria, via pública localizada no Loteamento Parque Residencial dos Lagos, identificada como Rua VT - 02, Bairro Aririú, neste Município.

Parágrafo único. A localização da referida via pública de que trata o artigo ante-rior obedece croquis em anexo, partes integrantes desta LEI.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, em 27 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.788, de 27 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.788, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DENOMINA VIA PÚBLICA. Servidão Nelci Dias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Servidão NELCI DIAS, com extensão de 250 metros de comprimento, com 06 metros de largura, tendo início na Rua Januário P. de Lima, via pública localizada no Bairro Pachecos, neste Município de Palhoça.

Parágrafo único. A localização da referida via pública de que trata o artigo ante-rior obedece a croqui em anexo e certidão de óbito, parte integrante desta LEI.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-ções em contrário.

Palhoça, 27 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.789, de 27 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.789, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DENOMINA VIA PÚBLICA. Rua Martinho Lutero.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica denominada Rua Martinho Lutero, com extensão de aproximadamen-te 122 metros de comprimento e largura de 10 metros, com início na Rua da Olaria, via pública localizada no Loteamento Parque Residencial dos Lagos, identificada como Rua VT - 01, Bairro Aririú, neste Município.

Parágrafo único. A localização da referida via pública de que trata o artigo ante-rior obedece croquis em anexo, partes integrantes desta LEI.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, em 27 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.790, de 27 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.790, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DENOMINA VIA PÚBLICA. Rua Teresa Luchtenberg Schütz.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica denominada Rua Teresa Luchtenberg Schütz, com extensão de apro-ximadamente 96 metros de comprimento e largura de 10 metros, com início na Rua da Olaria, via pública localizada no Loteamento Parque Residencial dos Lagos, identificada como Rua VT - 03, Bairro Aririú, neste Município.

Parágrafo único. A localização da referida via pública de que trata o artigo ante-rior obedece croquis em anexo, partes integrantes desta LEI.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, em 27 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.791, de 27 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.791, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DENOMINA VIA PÚBLICA. Rua Nova Iguaçu.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua: Nova Iguaçu, com extensão de 135,00 metros de comprimento por 7,00 metros de largura com início na Rua: João Martins de Souza, via pú-blica localizada no Bairro Pachecos neste Município.

Parágrafo único. A localização da referida via pública de que trata o artigo ante-rior obedece a croqui em anexo, parte integrante desta LEI.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-ções em contrário.

Palhoça, 27 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.792, de 27 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.792, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DENOMINA VIA PÚBLICA. Rua Arthur de Brito.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica denominada Rua Arthur de Brito, com extensão de 850,00 metros, via pública situada no Loteamento Élson Camisão Ávila, localizada no Bairro aririú, neste Muni-cípio.

Parágrafo único. A localização da referida via pública de que trata o artigo ante-rior obedece croqui em anexo, parte integrante desta LEI.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-ções da Lei 3.321, de 9 de junho de 2010.

Palhoça, em 27 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.793, de 27 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.793, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DENOMINA VIA PÚBLICA. Servidão Santilha Xavier da Silva.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Servidão Santilha Xavier da Silva, via pública loca-lizada no Bairro Aririú, neste Município com extensão de 70,00 (setenta metros) de comprimento e 07 (sete) de largura, com início na Rua: Felisberto José da Silva.

Parágrafo único. A localização da referida via pública de que trata o artigo ante-rior obedece a croqui em anexo, parte integrante desta LEI.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 27 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.794, de 27 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.794, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DENOMINA VIA PÚBLICA. Rua Laudelino Goulart.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica denominada Rua Laudelino Goulart, com extensão de 140 metros de comprimento e largura de 7 metros, com início na Estrada Geral Praia do Sonho, via pública localizada no Bairro Praia do Sonho.

Parágrafo único. A localização da referida via pública de que trata o artigo ante-rior obedece croquis em anexo, parte integrante desta LEI.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, em 27 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.795, de 27 de Dezembro de 2012.
LEI Nº. 3.795, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
PROLONGAMENTO DE VIA PÚBLICA. Altera Lei n° 2.749, de 19 de de-zembro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º O art. 1° da Lei n° 2.749, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica denominada Rua Vanio Pedro Dutra, com extensão de 350 metros e largura de 7 metros, com início a Rua Maria Leopoldina da Silva, via pública localizada no bairro Pachecos, neste Município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palhoça, em 27 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.796, de 27 de Dezembro de 2012.

LEI Nº. 3.796, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
DENOMINA VIAS PÚBLICAS. Loteamento Nova Palhoça. Avenida Vidal Procópio Lohn. Avenida Aleixo Alves de Souza.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas relacionadas abaixo, Loteamento No-va Palhoça, localizado no bairro Rio Grande, neste Município.

I - Rua L1 - Avenida Aleixo Alves de Souza, com extensão de 1.595 metros de comprimento e largura composta por 7,5 metros de pista de rolamento, 7 metros vala de drena-gem, 2 metros de canteiro central;

II - Rua T1 - Avenida Vidal Procópio Lohn, com extensão de 1.352 metros de comprimento e largura composta por 8 metros de pista de rolamento e 2 metros de canteiro cen-tral.

Parágrafo único. As localizações das referidas vias públicas de que tratam o arti-go anterior obedecem croqui em anexo, parte integrante desta LEI.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, em 27 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.797, de 27 de Dezembro de 2012.

LEI Nº. 3.797, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
UTILIDADE PÚBLICA. Associação Desportiva Cultural Recreativa Pedra Branca.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores a-provou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Desportiva Cultural Re-creativa Pedra Branca, inscrita no CNPJ sob nº 14.768.587/0001-98, com sede e foro na Rua das Cambiunas, s/ n°, Bairro Pedra Branca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, em 27 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.798, de 28 de Dezembro de 2012.

LEI Nº 3.798, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
LOA. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Palhoça para o Exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Palhoça para o Exercício Financeiro de 2013 na forma apresentada nos anexo, em R$ 405.572.230,41(quatrocentos e cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta reais e quarenta e um centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, Lei No. 3.766, de 21 de dezembro de 2012 para o exercício de 2013 - e do PPA, Lei nº 3.046 de 01, de julho de 2009, Quadriênio 2010 a 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Palhoça, referente aos Poderes, Legislativo e Executivo, incluídos os das Fundações, dos Fundos, e das Autarquias.

Parágrafo único. A importância correspondente a 15% (quinze por cento) do total previsto no "caput" deste artigo fica disponível para Abertura de Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, a que se refere o artigo 17, em atendimento às necessidades da Prefeitura, dos Fundos, Autarquias e Fundações, em até 15% (Quinze por cento), da receita estimada consolidada do Município.

Art. 2º A receita total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 405.572.230,41(quatrocentos e cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta reais e quarenta e um centavos) decorrerá da arrecadação dos tributos, demais receitas correntes, das transferências correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, além das receitas auferidas pelas Fundações, Autarquias e Fundos, e terá a seguinte composição:

II - DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 - RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO - CONSOLIDADO - TODAS AS FONTES	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	R$ 290.175.855,68
- Receitas Tributárias	R$ 67.181.800,42
- Receitas de Contribuições	R$ 15.790.000,00
- Receitas Patrimoniais	R$ 9.460.000,00
- Receitas de Serviços	R$ 33.020.000,00
- Transferências Correntes	R$ 134.799.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$ 29.925.055,26
- RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R$ 10.000.000,00
- Receitas de Contribuições Patronais	R$ 10.000.000,00
2.1 - RECEITAS DE CAPITAL	R$ 105.396.374,73
- Operações de Créditos	R$ 36.175.000,00
- Alienações de Bens	R$ 4.465.000,00
- Transferências de Capital	R$ 64.756.374,73
TOTAL GERAL	R$ 405.572.230,41

Art. 3º A Despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 405.572.230,41(quatrocentos e cinco milhões,

quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta reais e quarenta e um centavos) e será realizada de acordo com as discriminações das modalidades de aplicação diretas, constantes dos Anexos de Despesas desta Lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta, Fundações, Fundos, e Autarquias:

2 - DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO - TODAS AS FONTES		
2.1 - POR ÓRGÃO/UNIDADE - RECURSOS TOTAIS		
I - PODER LEGISLATIVO	R$	9.018.000,00
01.00 - Câmara Municipal de Palhoça	R$	9.018.000,00
II - PODER EXECUTIVO	R$	396.554.230,41
02.00 - Gabinete do Prefeito	R$	1.694.896,00
03.01 – Secretaria de Gestão Governamental	R$	511.000,00
04.01 - Gabinete do Planejamento e Orçamento	R$	13.807.000,00
05.01 - Procuradoria Geral Município	R$	2.070.000,00
06.01 - Secretaria de Governo	R$	460.000,00
07.01 – Secretaria da Receita	R$	18.085.000,00
08.01 – Secretaria de Administração e Finanças	R$	11.331.000,10
09.01 – Secret. Munic. Desenv. da Ind. Comércio e Serviços	R$	925.000,00
10.01 – Secret. De Desenv. da Agricultura e da Pesca	R$	2.114.500,00
11.01 – Secret. Da Educação Cienc. Tec. Inov. Cultura	R$	74.227.624,73
12.02 – Secret. Infraestrutura Energ. Telec. e Transporte	R$	74.486.858,74
13.01 – Secretaria de Assistência Social	R$	1.657.000,00
14.01 – Encargos Gerais do Município	R$	16.440.000,00
15.01 – Fundo Municipal de Saúde	R$	51.236.750,00
16.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	13.913.000,00
17.01 – Instituto de Previdência Social – IPPA	R$	29.020.000,00
18.01 – Fundação Municipal do Meio Ambiente	R$	1.585.600,84
19.01 – Fundo Municipal do corpo de Bombeiro- FUNREBOM	R$	1.527.000,00
20.01 – Faculdade Municipal de Palhoça	R$	4.460.000,00
21.01 – Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	R$	550.000,00
22.01 – Secretaria Regional Ponte Imaruim, Esporte e Lazer	R$	4.657.000,00
23.01 – Secretaria Regional SUL e Turismo	R$	1.952.000,00
24.01 _ Águas de Palhoça 25.01 – Secretaria Reginal do Madrie Caminho Novo 26.01 – Secretaria do Trabalho Emprego e Renda	R$ R$ R$	62.725.000,00 1.140.000,00 300.000,00
99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	4.208.000,00
TOTAL GERAL	R$	405.572.230,41
3 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO – CONSOLIDADO - RECURSOS TOTAIS		
01 – Legislativa	R$	9.018.000,00
02 – Judiciária	R$	2.070.000,00
04 – Administração	R$	48.650.896,10
06 - Segurança Pública	R$	7.757.000,00
08 - Assistência Social	R$	16.120.000,00
09 - Previdência Social	R$	13.850.000,00
10 – Saúde	R$	51.236.750,00
12 – Educação	R$	85.495.624,73
13 – Cultura 14 – Direitos da Cidadania	R$ R$	1.422.000,00 300.000,00
15 – Urbanismo	R$	51.630.000,00
16 – Habitação	R$	9.390.000,00
17 – Saneamento	R$	65.145.000,00
18 - Gestão Ambiental	R$	1.585.600,84
20 – Agricultura 21 – Organização Agrária	R$ R$	2.154.500,00 130.000,00
22 – Industria	R$	293.000,00
23- Comércio e Serviços	R$	1.092.000,00
25 – Energia	R$	9.000.000,00
26 – Transporte	R$	840.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$	5.873.858,74
28 - Encargos Especiais	R$	3.140.000,00
77 - Reserva de Contingência – IPPA	R$	15.170.000,00
99 - Reserva de Contingência –Administração Direta	R$	4.208.000,00
TOTAL GERAL	R$	405.572.230,41
4 - POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA –CONSOLIDADO - RECURSOS TOTAIS		
1 - DESPESAS CORRENTES	R$	239.947.000,10
1.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	98.658.000,00
1.2 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R$	3.680.000,00
1.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	137.609.000,10
2 - DESPESAS DE CAPITAL	R$	146.247.230,31
2.1 – INVESTIMENTOS	R$	140.107.230,31
2.2 _ AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R$	6.140.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	19.378.000,00
3.1 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA –IPPA	R$	15.170.000,00
3.2 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – Administração Direta	R$	4.208.000,00
TOTAL GERAL	R$	405.572.230,41

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

Art. 4º O Orçamento da Câmara Municipal de Palhoça, para o exercício de 2013, fixa a despesa em R$ 9.018.000,00(Nove milhões e dezoito mil, reais).

§ 1º A Receita do Orçamento da Câmara Municipal de Palhoça será realizada mediante Transferências Financeiras Concedidas.

1 - DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	R$	9.018.000,00
1 – Suprimento	R$	9.018.000,00
Transferências Financeiras Concedidas	R$	9.018.000,00

§ 2º A despesa da Câmara Municipal de Palhoça, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1 - DESPESAS CORRENTES	R$	7.478.000,00
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R$ R$	6.228.000,00 80.000,00
1.3 -OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	1.170.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	R$	1.540.000,00
2.1 _ INVESTIMENTOS 2.2 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R$ R$	1.400.000,00 140.000,00
TOTAL GERAL	R$	9.018.000,00

2 – DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Art. 5º O Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhoça para o Exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 280.315.230,41 (duzentos e oitenta milhões, trezentos e quinze mil, duzentos e trinta reais e quarenta e um centavos).

§ 1º A Receita do Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhoça será realizada mediante receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, transferências, de alienação de bens imóveis e de operações de crédito de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R$	203.243.855,68
1.1 - Receita Tributária	R$	56.626.800,42
1.2 - Receita de Contribuições	R$	9.350.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R$	560.000,00
1.4 – Receitas de Serviços	R$	1.825.000,00
1.5 - Transferências Correntes	R$	106.291.000,00
1.6 Outras Receitas Correntes	R$	28.591.055,26
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R$	77.071.374,73
2.1- Operações de Crédito	R$	36.175.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R$	4.360.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R$	36.536.374,73
TOTAL GERAL	R$	280.315.230,41

§ 2º A Despesa do Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhoça, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1 - DESPESAS CORRENTES	R$	129.195.250,10
1.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	58.304.250,00
1.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$	3.600.000,00
1.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	67.291.000,10
2 - DESPESAS DE CAPITAL	R$	98.133.629,47
2.1 – INVESTIMENTOS	R$	92.133.629,47
2.2 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$	6.000.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	4.208.000,00
3.1- Reserva De Contingência	R$	4.208.000,00
4 - + TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	R$	48.778.350,84
TOTAL GERAL	R$	280.315.230,41

3 – DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL DE PALHOÇA-IPPA.

Art. 6º O Orçamento do Instituto de Previdência Social do Servidor Municipal de Palhoça - IPPA, para o Exercício de 2013, estima à Receita e fixa a Despesa em R$ 29.020.000,00 (vinte e nove milhões e vinte mil reais)

§ 1º A Receita do Instituto de Previdência Social do Servidor Municipal de Palhoça-IPPA, será realizada como segue:

1 - RECEITAS CORRENTES	R$	15.520.000,00
1.1 – Receitas de Contribuições do Servidor	R$	6.440.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R$	8.380.000,00
1.3 – Outras Receitas Correntes	R$	700.000,00
4 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R$	10.000.000,00
4.1 – Receitas de Contribuições Patronais	R$	10.000.000,00
+Transferências Financeiras Recebidas	R$	3.500.000,00
TOTAL GERAL	R$	29.020.000,00

§ 2º A Despesa do Instituto de Previdência Social do Servidor Municipal de Palhoça-IPPA, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1 - DESPESAS CORRENTES	R$	13.450.000,00
1.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	700.000,00
2 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	12.750.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	R$	400.000,00
2.1 – INVESTIMENTOS	R$	400.000,00
(+) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	15.170.000,00
TOTAL GERAL	R$	29.020.000,00

4 –DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º O Orçamento da Fundação Municipal do Meio Ambiente, para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.585.600,84 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos reais e oitenta e quatro centavos)

§ 1º A Receita da Fundação Municipal do Meio Ambiente, será realizada mediante Transferências Financeiras de recursos da Prefeitura, de receita tributária, patrimonial e de outras receitas correntes, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R$	602.000,00
1.1 - Receita Tributária	R$	255.000,00
1.2 – Outras Receitas Correntes	R$	347.000,00
(+) Transferências Financeiras Recebidas	R$	983.600,84
TOTAL GERAL	R$	1.585.600,84

§ 2º A Despesa da Fundação Municipal do Meio Ambiente, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1 - DESPESAS CORRENTES	R$	1.015.000,00
1.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	560.000,00
1.2- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	455.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	R$	570.600,84
2.1 – INVESTIMENTOS	R$	570.600,84
TOTAL GERAL	R$	1.585.600,84

5 – DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o Exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 51.236.750,00 (cinquenta e um milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e cinqüenta reais)

§ 1º A receita do Fundo Municipal de Saúde, será realizada mediante transferências financeiras de recursos da Prefeitura, de receitas Tributária, Patrimoniais e de outras transferências correntes, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R$	22.090.000,00
1.1 – Receitas Tributárias	R$	400.000,00
1.1 - Receita Patrimonial	R$	70.000,00
1.2 - Transferências Correntes	R$	21.460,000,00
1.3 - Outras Receitas Correntes	R$	160.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R$	5.825.000,00
2.1 – Alienação de Bens	R$	105.000,00
2.2 – Transferências de Capital	R$	5.720.000,00
(+) Transferências Financeiras Recebidas	R$	23.321.750,00
TOTAL GERAL	R$	51.236.750,00

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Saúde, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1 - DESPESAS CORRENTES	R$	42.434.750,00
1.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	25.516.750,00
1.2 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	16.918.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	R$	8.802.000,00
2.1 – INVESTIMENTOS	R$	8.802.000,00
TOTAL GERAL	R$	51.236.750,00

6 - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 13.913.000,00 (Treze milhões, novecentos e treze mil reais

§ 1º A Receita do Fundo Municipal de Assistência Social, será realizada mediante transferências financeiras de recursos da Prefeitura, receitas tributárias, patrimoniais e de outras receitas correntes, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R$	6.878.000,00
1.1 – Receita Patrimonial	R$	10.000,00
1.2 – Transferências Correntes	R$	6.848.000,00
1.3 – Outras Receitas Correntes	R$	20.000,00
(+) Transferências Financeiras Recebidas	R$	7.035.000,00
TOTAL GERAL	R$	13.913.000,00

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1 - DESPESAS CORRENTES	R$	9.222.000,00
- PESSOAL 1.1 E ENCARGOS SOCIAIS	R$	3.359.000,00
1.2 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	5.863.000,00
2- DESPESAS DE CAPITAL	R$	4.691.000,00
2.1 – INVESTIMENTOS	R$	4.691.000,00
TOTAL GERAL	R$	13.913.000,00

7 – DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE –FIA

Art. 10 O Orçamento do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente – FIA, para o Exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinqüenta mil reais).

§ 1º A Receita Fundo Municipal da Infância e do Adolescente – FIA, será realizada mediante transferências de recursos da Prefeitura e de receitas patrimoniais, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R$	200.000,00
1.2 – Transferências Correntes	R$	200.000,00
(+) Transferências Financeiras Recebidas	R$	350.000,00
TOTAL GERAL	R$	550.000,00

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1 - DESPESAS CORRENTES	R$	500.000,00
1.2 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	500.000,00
2- DESPESAS DE CAPITAL	R$	50.000,00
2.1 – INVESTIMENTOS	R$	50.000,00
TOTAL GERAL	R$	550.000,00

8 - DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO - FUNREBOM

Art. 11 O Orçamento Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro - Funrebom, para o exercício de 2013, estima a receita e fixa a despesa em R$ 1.527.000,00 (Hum milhão, quinhentos e vinte e sete mil reais).

§ 1º A Receita Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro - FUNREBOM será realizada mediante transferências de recursos da Prefeitura, receitas patrimoniais e de outras receitas correntes, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R$	1.337.000,00
1.1 – Receita de Serviços	R$	1.330.000,00
1.2 – Outras Receitas Correntes	R$	7.000,00
(+) Transferências Financeiras Recebidas	R$	190.000,00
TOTAL GERAL	R$	1.527.000,00

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro- FUNREBOM será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1 - DESPESAS CORRENTES	R$	677.000,00
1.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	200.000,00
1.2 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	477.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	R$	850.000,00
2.1 – INVESTIMENTOS	R$	850.000,00
TOTAL GERAL	R$	1.527.000,00

9 – DA FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA

Art. 12 O Orçamento da Faculdade Municipal de Palhoça, para o exercício de 2013, estima a receita e fixa a despesa em R$ 4.460.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

§ 1º A Receita da Faculdade Municipal de Palhoça, será realizada mediante transferências financeiras de recursos da Prefeitura, de receitas, patrimoniais e de outras transferências correntes, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R$	80.000,00
1.2 – Outras Receitas Correntes	R$	80.000,00
(+) Transferências Financeiras Recebidas	R$	4.380.000,00
TOTAL GERAL	R$	4.460.000,00

§ 2º A Despesa da Faculdade Municipal de Palhoça, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1 - DESPESAS CORRENTES	R$	3.530.000,00
1.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	2.750.000,00
1.2 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	780.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	R$	930.000,00
2.1 – INVESTIMENTOS	R$	930.000,00
TOTAL GERAL	R$	4.460.000,00

10 – DA AGUAS DE PALHOÇA

Art. 13 O Orçamento da Águas de Palhoça, para o exercício de 2013, estima a receita e fixa a despesa em R$ 61.725.000,00 (Sessenta e um milhões, setecentos e vinte mil reais).

§ 1º Receita da Águas de Palhoça, será realizada mediante transferências financeiras de recursos da Prefeitura, de receitas, de serviços, receita tributárias, receitas patrimoniais e de outras transferências correntes e de capital, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R$	40.225.000,00
1.1 – Receita Tributária	R$	9.900.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	R$	440.000,00
1.3 – Receitas de Serviços	R$	29.865.000,00
1.4 – Outras Receitas Correntes	R$	20.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R$	22.500.000,00
2.1 – Transferências de Capital	R$	22.500.000,00
TOTAL GERAL	R$	62.725.000,00

§ 2º A Despesa da Águas de Palhoça, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1 - DESPESAS CORRENTES	R$	32.445.000,00
1.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	1.040.000,00
1.2 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	31.405.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	R$	30.280.000,00
2.1 – INVESTIMENTOS	R$	30.280.000,00
TOTAL GERAL	R$	62.725.000,00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 O Poder Executivo é autorizado a contratar Operações de Crédito, nos limites e prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 15 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a suplementar/remanejar dotações Orçamentárias, criar elementos de despesas, transferir de uma categoria econômica para outra, de um projeto/atividade para outro, de uma unidade/entidade para outra, abrir Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, em atendimento às necessidades de suplementações e anulações do orçamento da Prefeitura, dos Fundos, Fundações, autarquias e Legislativo, em até 15% (quinze por cento), do total da receita estimada consolidada do Município, aprovada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2013.

Parágrafo único. São recursos hábeis para atendimento às autorizações de aberturas de Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, contidas na presente Lei, as anulações totais ou parciais de dotações não mais utilizáveis; o superávit financeiro do exercício anterior; o provável excesso de arrecadação, resultante de operações de créditos e outros próprios e vinculados, da Prefeitura Municipal de Palhoça, Fundos, fundações e Autarquias."

Art. 16 Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 17 Os recursos da Reserva de Contingência destinados a cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 28 de dezembro de 2013, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes.

Art. 18 As ações, de obras, serviços, equipamentos, projetos/atividades de manutenção e demais investimentos e os programas de manutenção e conservação da máquina administrativa pública da administração direta e indireta, ora inseridos no Orçamento do Município de Palhoça, para o exercício de 2013, ainda não contemplados, passam a integrar a LDO/2013 e o Plano Plurianual, Quadriênio de 2010 a 2013.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, em 28 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

CERTIDÃO PARA SANÇÃO DE PROJETO DE LEI COM EMENDAS

Certifico para os devidos fins que procedi a conferência minuciosa do Projeto de Lei n. 1.161/2012, republicado aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2012, constatando que houve emendas, as quais foram analisadas pela Secretaria de Finanças, e procedi a sanção nos termos idênticos a redação final do referido projeto, exceto anexos, dando origem a Lei n° 3.798, de 28 de dezembro de 2012 de acordo com o Projeto de Lei publicado e encaminhado pelo Poder Legislativo Municipal.

Secretaria de Governo, 28 de dezembro de 2012.
Secretário de Governo Assistente Administrativo

Lei N° 3.799, de 28 de Dezembro de 2012.

LEI N° 3.799, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO. Policlínica Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores apro-vou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º A Policlínica Municipal de Palhoça, a ser localizada na Rua Coronel Bernar-dino Machado, nº 95, Centro, deste Município, fica denominada de POLICLÍNICA MUNICIPAL EDO LUCHI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, em 28 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei N° 3.800, de 28 de Dezembro de 2012.

LEI N° 3.800, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
PERÍMETRO URBANO. Altera a Lei nº 2.556, de 19 de abril de 2007, amplian-do o perímetro urbano municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores apro-vou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º O perímetro urbano do Município de Palhoça, definido pela Lei nº 2.556, de 19 de abril de 2007, fica ampliado, para além do limite de 400,00 metros até o limite da Estrada Ge-ral do Massiambú, conforme os novos limites identificados na planta presente no anexo desta LEI.
Art. 2º Permanece inalterado o zoneamento da área ampliada do perímetro urbano, nos termos da Lei 2.771, de 15 de outubro de 2007, como sendo Área Turística Residencial 2 - A-TR-2, conforme detalhamento do croqui anexo, parte integrante da presente LEI.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, em 28 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Errata: Contrato N°254/2012

ONDE SE LÊ:
TERMO ADITIVO Nº254/2012
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO N.º254/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a SC TECNOLOGIA INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa de consultoria técnica para elaboração do Plano de Urbanização, Saneamento e Regularização Fundiária - PLUSARF e Plano de Trabalho Social - PTTS e os projetos que os compõe, referentes ao aglomerado subnormal Comunidade do Complexo Turístico Cambirela - Praia do Pontal. VALOR: R$ 87.780,00 (oitenta e sete mil setecentos e oitenta reais). DATA: 12/12/2012.

LÊ-SE:
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO N.º254/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a SC TECNOLOGIA INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa de consultoria técnica para elaboração do Plano de Urbanização, Saneamento e Regularização Fundiária - PLUSARF e Plano de Trabalho Social - PTTS e os projetos que os compõe, referentes ao aglomerado subnormal Comunidade do Complexo Turístico Cambirela - Praia do Pontal. VALOR: R$ 87.780,00 (oitenta e sete mil setecentos e oitenta reais). DATA: 12/12/2012.

Extrato de Termo Aditivo N. 257/2012

TERMO ADITIVO Nº 256/2012 - (PRIMEIRO TERMO ADITI-VO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 174/2012)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A EMPRESA SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo con-tratual anunciado na Cláusula IV, do Contrato de Execução de Obras nº 100/2012.

DATA: 14/12/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

FABIANO FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

JOSÉ TADEU DA CUNHA
Engenheiro Civil - Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 5847-2

Extrato de Termo Aditivo N. 256/2012

TERMO ADITIVO Nº 256/2012 - (PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 174/2012)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A EMPRESA SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula IV, do Contrato de Execução de Obras nº 100/2012.

DATA: 14/12/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

FABIANO FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

JOSÉ TADEU DA CUNHA
Engenheiro Civil - Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 5847-2

Extrato de Termo Aditivo N. 259/2012

TERMO ADITIVO Nº 259/2012 - (PRIMEIRO TERMO ADITI-VO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 132/2012)

PARTES: EMPRESA EMPREITEIRA PAVICON LTDA E O MUNICÍPIO DE PALHOÇA

OBJETO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo con-tratual anunciado na Cláusula IV, Lote 01, do Contrato de Execução de Obras n.º 132/2012.

DATA: 27/12/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal
Contratante

FABIANO FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

JOSÉ TADEU DA CUNHA
Engenheiro Civil - Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 5847-2

Extrato de Termo Aditivo N. 260/2012

TERMO ADITIVO Nº 260/2012 - (PRIMEIRO TERMO ADITI-VO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 133/2012)

PARTES: EMPRESA AÇORES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA E O MUNICÍPIO DE PALHOÇA.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo con-tratual anunciado na Cláusula IV, Lote 03, do Contrato de Execução de Obras n.º 133/2012.

DATA: 27/12/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal
Contratante

FABIANO FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

JOSÉ TADEU DA CUNHA
Engenheiro Civil - Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 5847-2

Extrato de Termo Aditivo N. 263/2012

TERMO ADITIVO Nº 263/2012 - (PRIMEIRO TERMO ADITI-VO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 119/2012)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A EMPRESA CADRECON ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula IV, do Contrato de Execução de Obras nº 119/2012.

DATA: 27/12/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal
Contratante

FABIANO FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

JOSÉ TADEU DA CUNHA
Engenheiro Civil - Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 5847-2

Extrato de Termo Aditivo N. 235/2012

TERMO ADITIVO Nº 235/2012 - (PRIMEIRO TERMO ADI-TIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 219/2012)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A EMPRESA MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A EMPRESA LGP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: Fica acrescido o valor de R$ 74.625,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), correspondente ao percentual de 25%, sobre o valor total do contrato de fornecimento de material nº 219/2012, conforme solicitação de materiais nº 866/2012, encaminhado pela Secretaria Regional da Ponte do Imaruim.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta de recursos da Secretaria Regional da Ponte do Imaruim, através do elemento: "220" - 22.22.01.04.122 .0040.2.153.3.3.90.39.23.

DATA: 03/12/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

EDUARDO FRECCIA
Secretário Regional da Ponte do Imaruim

Extrato de Termo Aditivo N. 236/2012

TERMO ADITIVO Nº 236/2012 - (PRIMEIRO TERMO ADITI-VO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2012)

PARTES: ÁGUAS DE PALHOÇA E A EMPRESA RONALDO DA ROSA JR EPP.

OBJETO: Fica acrescido o valor de R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), correspondente ao percentual de 23%, referente ao valor da Ata de Registro de Preços (Relação dos Registros de Preços (por fornecedor), conforme Solicitação de Compras nº 111/2012, encaminhado pela Águas de Palhoça, apensada ao presente instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta de recursos da Águas de Palhoça, pelo

elemento: "5" - 24.01.2.135.3.3.90.30.51.

DATA: 03/12/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

LUIS CARLOS DUNCKE
Superintendente da Águas de Palhoça

Extrato de Termo Aditivo N. 237/2012
TERMO ADITIVO Nº 237/2012 - (QUARTO TERMO ADITI-VO - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 196/2010)

PARTES: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E O MUNICÍPIO DE PALHOÇA.

OBJETO: O valor unitário mencionado na Cláusula Sétima, item 7.1 do Contrato nº 196/2010, passa a ser de R$ 15.250,89 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao equilíbrio econômico-financeiro, relativo a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2012, firmada pelo Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, conforme apensado ao presente instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá por conta do orçamento da Secretaria de Administração e Finanças, através do elemento: "53" - 08.01.0 4.123.0031.2.066.3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.000/3.3.90.34.01.

DATA: 03/12/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

LUCAS DE SOUZA BRAGA PEDROSO
Secretário de Administração

Extrato de Termo Aditivo N. 255/2012
TERMO ADITIVO Nº 255/2012 - (PRIMEIRO TERMO ADITI-VO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 091/2012)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A EMPRESA SINASC SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula IV, do Contrato de Execução de Obras nº 091/2012.

DATA: 14/12/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

EDUARDO FRECCIA
Secretário de Planejamento, Habitação e Projetos

JOSÉ TADEU DA CUNHA
Engenheiro Civil - Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 5847-2

Extrato de Termo Aditivo N. 262/2012
TERMO ADITIVO Nº 262/2012 - (PRIMEIRO TERMO ADITI-VO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 135/2012)

PARTES: EMPRESA STANDARD CONSTRUÇÕES LTDA ME E O MUNICÍPIO DE PALHOÇA.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo con-tratual anunciado na Cláusula IV, Lotes 06, 07, 08 e 09, do Contrato de Execução de Obras n.º 135/2012.

DATA: 27/12/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal
Contratante

FABIANO FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

JOSÉ TADEU DA CUNHA
Engenheiro Civil - Prefeitura Municipal de Palhoça
CREA/SC 5847-2

Termo Aditivo N.º069/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO ADITIVO N.º069/2012, PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 052/2012 - Inexigibilidade de Licitação n.º 058/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CITE CLINICA MÉDICA KAREM FRANCESCA LTDA. OBJETO: Fica acrescido o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correspondente a 3,334% do valor do Contrato. DATA: 06/12/2012.

Termo Aditivo N.º071/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º071/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 002/2012 - Dispensa de Licitação n.º 002/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RIO GRANDE FUTEBOL CLUBE - RIO GRANDE - PALHOÇA/SC. OBJETO: fica prorrogado o contrato de locação ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.º072/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º072/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 004/2012 - Dispensa de Licitação n.º 004/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa física JOÃO BATISTA DA SILVA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de locação ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.º073/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º073/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 005/2012 - Dispensa de Licitação n.º 005/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa física GERCINO JOÃO DE ESPINDOLA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de locação ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.º074/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º074/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 006/2012 - Dispensa de

Licitação n.º 006/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica VENDECASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de locação ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.°075/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º075/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 007/2012 - Dispensa de Licitação n.º 007/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica CIDADELA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de locação ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.°076/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º076/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 008/2012 - Dispensa de Licitação n.º 008/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica VENDECASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de locação ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.°077/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º077/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 009/2012 - Dispensa de Licitação n.º 009/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica MADESTILO COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de locação ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.°078/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º078/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 044/2012 - Dispensa de Licitação n.º 046/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa física CARLOS AUGUSTO PEREIRA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de locação ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.°079/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º079/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 059/2012 - Dispensa de Licitação n.º 060/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa física IEDA CAMPOS. OBJETO: fica prorrogado o contrato de locação ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.°080/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º080/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 067/2012 - Dispensa de Licitação n.º 074/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica IMOBILIARIA JOÃO COSTA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de locação ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.°081/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º081/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 022/2012 - Pregão Presencial n.º 024/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PALAVRA EDIÇÃO DE JORNAL LTDA ME. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012

Termo Aditivo N.°082/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º082/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 031/2012 - Pregão Presencial n.º 025/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.°083/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º083/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 040/2012 - Pregão Presencial n.º 033/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa AVILA E BERLIM COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.°084/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º084/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 041/2012 - Pregão Presencial n.º 039/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MANUBATUR TURISMO E VIAGENS LTDA ME. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 30/04/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.°085/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º085/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 045/2012 - Convite n.º 043/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa GERLI ADRIANE CORDOVA ME. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.°086/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º086/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 062/2012 - Pregão Presencial n.º 061/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ESCRIMATE COMERCIAL E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - EIRELI. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.°087/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.

TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º087/2012, SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 029/2011 - Pregão Presencial n.º 017/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.º088/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º088/2012, TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 086/2010 - Inexigibilidade n.º 124/2010 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.º089/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º089/2012, TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 088/2010 - Pregão Presencial n.º 119/2010 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PERICIAL SUL PERÍCIAS MÉDICAS, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDOTORIA LTDA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.º090/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º090/2012, TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 093/2010 - Pregão Presencial n.º 131/2010 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.º091/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º091/2012, SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 039/2011 - Concorrência n.º 141/2010 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 30/04/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.º092/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º092/2012, SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 011/2011 - Pregão Presencial n.º 150/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa FLORIPA SUL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 31/03/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.º093/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º093/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 051/2012 - Inexigibilidade de Licitação n.º 057/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CITE CLINICA MÉDICA KAREM FRANCESCA LTDA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 30/04/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.º094/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º094/2012, SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 052/2012 - Inexigibilidade de Licitação n.º 058/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CITE CLINICA MÉDICA KAREM FRANCESCA LTDA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 30/04/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.º095/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º095/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 053/2012 - Inexigibilidade de Licitação n.º 056/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa GABE VIDA LABORATÓRIO MÉDICO DE ANALISE CLÍNICA LTDA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 30/04/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.º096/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º096/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 054/2012 - Inexigibilidade de Licitação n.º 055/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa BIOLÓGICO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E BROMATOLÓGICAS. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 30/04/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.º097/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º097/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 055/2012 - Inexigibilidade de Licitação n.º 052/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa G & A ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 30/04/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.º098/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º098/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 056/2012 - Inexigibilidade de Licitação n.º 072/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO GERÔNIMO LTDA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 30/04/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.º099/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º099/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 057/2012 - Inexigibilidade de Licitação n.º 054/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a

empresa DIAGNÓSTICO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E BROMATOLÓGICAS LTDA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 30/04/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.°100/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º100/2012, PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 068/2012 - Inexigibilidade de Licitação n.º 072/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ANA PAULA PACHECO DEOLINDO & CIA LTDA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 30/04/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.°101/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º101/2012, SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 014/2011 - credenciamento n.º 148/2010 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa DMI DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 30/04/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.°102/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º102/2012, SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 038/2011 - credenciamento n.º 148/2010 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A. OBJETO: fica prorrogado o contrato de prestação de serviços ate o dia 30/04/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N.°103/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º103/2012, TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 022/2011 - Partes: MUNICÍ-PIO DE PALHOÇA e a empresa CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE. OBJETO: fica prorrogado o convênio de prestação de serviços ate o dia 30/04/2013. DATA: 28/12/2012.

Termo Aditivo N°258/2012
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTARQUIA ÁGUAS DE PALHOÇA
TERMO ADITIVO Nº258/2012 AO CONTRATO N.º005/2011 - Partes: MUNICÍ-PIO DE PALHOÇA e a RAIZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. OBJETO: Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo contratual anunciado na Cláusula Décima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 005/2011. O presente termo aditivo passa a ter vigência a partir de 01/01/2013. DATA: 27/12/2012.

Termo Aditivo N°264/2012
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO REEQUIPAMENTO BOMBEIROS
TERMO ADITIVO Nº264/2012 AO CONTRATO N.º120/2011 - Partes: MUNICÍ-PIO DE PALHOÇA e a empresa ELÉTRO ARIRIÚ SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA. OBJETO: Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo contratual anunciado na Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços n.º120/2011. O presente termo aditivo passa a ter vigência a partir de 01/01/2013. DATA: 27/12/2012.

Câmara Municipal

Projeto de Lei N° 1.099/2012
PROJETO DE LEI Nº 1.099/2012.
DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE COLETORES PARA LIXO RECICLÁVEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica o poder Executivo obrigado a promover a colocação de "coletores seletivos de lixo reciclável" nas escolas públicas municipais, bem como em todos os órgão públicos do Município de Palhoça.

Art. 2º Ficam as escolas particulares de ensino Fundamental, Médio e Superior obrigadas a colocarem coletores seletivos de lixo reciclável no município de Palhoça.

Art. 3º Os coletores poderão ter a distinção de cores compatíveis com os resíduos que irão acondicionar ou somente a separação entre resíduos secos (material reciclável) ou úmido (coleta normal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2012.
OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Projeto de Lei N° 1.111/2012
PROJETO DE LEI Nº 1.111/2012.
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, PREVÊ PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, ESTABELECE O OFERECIMENTO DAS ATIVIDADES, O ENSINO DE CONTEÚDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALHOÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino de Palhoça, da educação infantil ao ensino fundamental, o oferecimento da realização de atividades de Educação Ambiental, denominada CEA (Conscientização e Estudos Ambientais), o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas do CEA.

Parágrafo único. Entende-se por CEA para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos

parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/ 1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art.2º A Secretaria Municipal da Educação, com a participação da Fundação Cambirela de Meio Ambiente - FCAM, através de seus técnicos e profissionais irão ministrar cursos de capacitação relacionados ao meio ambiente, estruturará programa de capacitação de professores na forma de oficinas pedagógicas e definirá currículos mínimos para que, no ensino das disciplinas já ministradas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, sejam incluídas atividades e conteúdos sobre preservação e recuperação ambiental, reciclagem de materiais, uso racional de recursos naturais, importância da economia dos recursos hídricos e outros temas de interesse.

§1º Para a elaboração dos conteúdos mínimos poderão ser convidados educadores renomados, com conhecimento e experiência nas questões ambientais locais e regionais, bem como entidades ou órgãos envolvidos nas questões ambientais, tais como a ACIBIG e a Polícia Ambiental.
§2º Utilizar-se-á, no que diz respeito às questões ambientais regionais, os materiais didáticos disponibilizados pelos órgãos estaduais, nacionais, sendo também livre a utilização de outros recursos didáticos pelos professores capacitados, como atividades fora da sala de aula, visitas de contemplação a locais de conservação no Município de Palhoça, e atividades externas, dentro da capacidade, viabilidade e estrutura disponível na Secretaria de Educação.

§3º Todos os anos a Secretaria de Educação juntamente com a Fundação Cambirela de Meio Ambiente - FCAM deverão elaborar os currículos e calendários de atividades para o ano subsequente, até o último dia do mês de novembro, e deverão enfatizar as questões ambientais locais e regionais.

Art. 3º Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores, bem como as disciplinas que cederão espaço anual para a inclusão de horas sobre educação ambiental, com o mínimo de 10 e máximo de 20 horas por turma/ano.

Art. 4º Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e dos problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos, condições adequadas para a aplicação dos conceitos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2012.
OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Projeto de Lei N° 1.132/2012

PROJETO DE LEI Nº 1.132/2012.
ZONEAMENTO. Altera o Anexo I da Lei nº 16, de 07 de abril de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1° Fica alterada a Área do mapa que compõe o Anexo I do artigo 3º da Lei nº 16, de 07 de abril de 1993, especificada no croqui anexo, parte integrante na presente Lei, conforme quadro de Alteração de Zoneamento abaixo:

ÁREA	LOCAL	CROQUI	ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO
Setor 02	Passa Vinte	01	AMC - 7 - Área Mista Central

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2012.
OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Projeto de Lei N° 1.156/2012

PROJETO DE LEI Nº 1.156/2012.
ZONEAMENTO. Altera o Anexo I da Lei nº 16, de 07 de abril de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1° Fica alterada a Área do mapa que compõe o Anexo I do artigo 3º da Lei nº 16, de 07 de abril de 1993, especificada nos croqui anexo, parte integrante na presente Lei, conforme quadro de Alteração de Zoneamento abaixo:

ÁREA	LOCAL	CROQUI	ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO
Setor 04	Aririú Bela Vista	01	AMC - 3 - Área Mista Central

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2012.
OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Projeto de Lei N° 1.183/2012

PROJETO DE LEI Nº 1.183/2012.
DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO. Policlínica Municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º A policlínica Municipal de Palhoça, a ser localizada na Rua Coronel Bernardino Machado, nº 95, Centro, deste Município, fica denominada de POLICLÍNICA MUNICIPAL ELDO LUCHI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2012.

OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Projeto de Lei N° 1.186/2012

PROJETO DE LEI Nº 1.186/2012.

PERÍMETRO URBANO. Altera a Lei nº 2.556, de 19 de abril de 2007, ampliando o perímetro urbano municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º O perímetro urbano do Município de Palhoça, definido pela Lei nº 2.556, de 19 de abril de 2007, fica ampliado, para além do limite de 400,00 metros até o limite da Estrada Geral do Massiambú, conforme os novos limites identificados na planta presente no anexo desta LEI.
Art. 2º Permanece inalterado o zoneamento da área ampliada do perímetro urbano, nos termos da Lei 2.771, de 15 de outubro de 2007, como sendo Área Turística Residencial 2 - ATR-2, conforme detalhamento do croqui anexo, parte integrante da presente LEI.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2012.
OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Projeto de Lei N° 968/2011

PROJETO DE LEI N° 968/2011.
DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Palhoça, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1º O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor de incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamentos dos impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISS e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 20%(vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados:

a) não sofrerá desconto quando o incentivo ocorrer na forma de doação;

b) sofrerá desconto de 30% (trinta por cento) quando o incentivo ocorrer na forma de patrocínio; e

c) sofrerá desconto de 50% (cinqüenta por cento) quando o incentivo ocorrer na forma de investimento (NR).

§ 4º A Câmara Municipal de Palhoça fixará, anualmente, na Lei Orçamentária, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 1% (hum por cento) nem superior a 2,5% (dois e meio por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU

§ 5º Os recursos provenientes de doações, patrocínios ou investimentos deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica, em nome do beneficiário, e a respectiva prestação de contas deverá ser feita nos termos do regulamento desta Lei. .(NR)

Art. 2° São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

I - folclores e artesanato;
II - artes plásticas, artes gráficas, artes marciais;
III - literatura e filatelia;
IV - acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais;
V - música e dança;
VI - cinema, fotografia e vídeo.

Art. 3° Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, de uma comissão formada majoritariamente por representantes do setor cultural, a serem enumerados pelo decreto regulamentador desta Lei, e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

§ 1º Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2º Aos membros da comissão, que terão mandato de um ano, e poderão ser reconduzidos apenas uma vez, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até seis (6) meses após o término deste. (NR)

§ 3º Será atribuição da comissão, analisar o aspecto orçamentário do projeto, compatibilizando o valor do incentivo com a qualidade técnica e a conveniência sociocultural do referido projeto e estabelecer contrapartidas. (NR)

§ 4º O recebimento, análise e aprovação ou rejeição da respectiva prestação de contas dos projetos compete à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura. (NR)

§ 5º A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, a cada exercício, deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente. (NR)

§ 6º O proponente responsável pelo projeto incentivado que não fizer a prestação de contas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura ou tiver a referida prestação rejeitada, ficará inadimplente com o fisco municipal no valor da renúncia fiscal obtida pelo projeto, a contar da expedição do Certificado. (NR)

§ 7º Os componentes da comissão fixarão os prazos para a execução dos projetos aprovados.

Art. 4° A O membro da comissão a que alude o caput do art. 4º desta Lei que, através de reunião ordinária, regimentalmente convocada, relatar, no mínimo, cinco projetos, fará jus, por cada uma destas reuniões, à remuneração equivalente ao salário mínimo

vigente, com os devidos descontos legais, a ser paga no mês seguinte ao da realização da reunião.

§ 1º Sendo o membro relator servidor público municipal de Palhoça, este receberá os valores através da sua folha de pagamento .

§ 2º Sendo o membro relator pessoa sem vínculo funcional com a administração pública municipal de Palhoça, este receberá os valores através de ordem bancária, desde que apresentado à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura o respectivo documento fiscal.

Art. 5° Para obtenção do incentivo referido no art. 2º, deverá o empreendedor, apresentar à Comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 6° Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 7° Os certificados referidos no Art. 2º terão prazo de validade, para sua utilização de 02 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Art. 8° Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos.

Art. 9° As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta LEI.
Art. 10 As obras resultantes dos projetos culturais beneficiadas por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Palhoça.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a partir de sua vigência.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento do
Município do exercício de 2012.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2012.
OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palhoça aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Termo Aditivo do Contrato N°41/2012
DESPACHO
DE: INFORMATICA
PARA: OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO-PRESIDENTE
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº041/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA.
DATA: 12/12/2012.

Senhor Presidente,

Através de levantamentos realizados pelo Setor de Informática referente ao contrato nº 041/2012, que tem em seu objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA, dentre eles aquisição 2(dois) Switch de 24 portas 10/100/1000Mbps. Porem em paralelo a Câmara deflagrou licitação para contratação de empresa especializada em cabeamento estruturado de redes de informática na qual restou previsto a aquisição 3(três) Switch de 24 portas 10/100/1000Mbps, tornado desnecessária a manutenção desta aquisição.

DA NECESSIDADE DA ALTERACAO DO OBJETO:
Por outro lado este setor necessita de matérias para manutenção em computadores, como placa-mae, processador, memoria e placas de vídeo. Assim requer seja promovida a alteração do objeto adquirido, conforme acima exposto até o limite dispendido para aquisição dos 2(dois) Switch de 24 portas 10/100/1000Mbps através de termo aditivo, conforme adiante proposto:

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO AQUISIÇÃO:	PREÇO UNITÁRIO R$
15	UN	PLACA MAE	R$ 314,30
15	UN	MEMORIA DDR2 2GB	R$ 130,00
15	UN	MEMORIA DDR3 4GB	R$ 105,00
15	UN	PLACA DE VIDEO 1GB PCI EXP	R$ 250,00

De acordo com o apresentado, solicito avaliação de Vossa Excelência para a elaboração e processamento da alteração parcial do objeto contratado, mediante aditivo ao contrato mencionado.

Atenciosamente,
DENIS MATOS
Setor de Informática

Passo de Torres

Prefeitura

Lei Nº 861/2012
LEI Nº 861 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
"ALTERA REDAÇÃO DA LEI 857 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012 QUE CRIA VAGA PARA TAXI COM ADAPTAÇÃO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
JANAINA SILVEIRA SCHEFFER, Prefeita Municipal do Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;
Art. 1º . A Lei municipal nº 857 de 09 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1°. Obedecido os critérios estabelecidos na Lei nº 150 de 26 de junho de 1.995 e suas alterações, fica criada uma vaga de taxi, para veículo adaptado de forma a transportar deficientes físicos.

Parágrafo Único - O veículo destinado a transportar deficientes, físico, terá seu ponto localizado na "Praça dos Pescadores" e o seu funcionamento, obedecerá ao que dispõe a Lei nº 668 de 13 de agosto de 2009, com ressalvas do que dispõe o § 2º do artigo 4º.

Art. 2º Para a concessão da Licença para funcionamento do veículo taxi previsto nesta lei,será observado o que dispõe o artigo 17, XIV da Lei Orgânica do Município e artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O beneficiado com a concessão terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação da mesma para

adaptar seu veículo ao objeto desta Lei, sob pena de ficar extinta a concessão.
Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passo de Torres, 28 de dezembro de 2012
JANAÍNA SILVEIRA SCHEFFER
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 28 de dezembro de 2012.
Edson Borba Martins
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 860/2012

LEI Nº. 860 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANAINA SILVEIRA SCHEFFER, Prefeita Municipal do Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI;
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Passo de Torres para o exercício de 2013 estima a Receita, e fixa a Despesa em R$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), sendo R$ 15.640.000,00 (quinze milhões, e seiscentos e quarenta mil reais), do Orçamento Fiscal e R$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL´

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 17.993.000,00 (dezessete milhões, novecentos e noventa e tres mil reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em R$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais) a Despesa da Prefeitura Municipal e em R$ 1.993.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e tres mil reais) as transferências financeiras para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1 .RECEITAS CORRENTES 17.293.000,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA 2.035.000,00
1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES 240.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL 55.000,00
1.4 RECEITA AGROPECUÁRIA 15.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS 10.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 14.185.000,00
9.1 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE P/ FUNDEB (1.880.000,00)
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES 753.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL 2.580.000,00
2.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO 2.000.000,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS 25.000,00
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 555.000,00
TOTAL: 17.993.000,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional - programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

02 - GABINETE DO PREFEITO 1.935,000,00
03 - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS 1.700.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 6.500.000,00
0 5 - SECRETARIA DE ESPORTES 180.000,00
06 - SECRETARIA DE CULTURA 215.000,00
07 - SECRETARIA DE TURISMO 215.000,00
08 - SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E SOCIAL 300,00
09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 155.000,00
10 - SECRETARIA DA PESCA 200,00
11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO 210.000,00
12 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS 2.880.000,00
13 - ENCARGOS GERAIS 600.000,00
14- FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 90.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 20.000,00

SOMA: 15.200.000,00

Transferências Financeiras para o F.M.Saúde 1.993.000,00
Transferências Financeiras para a Câmara Municipal de Vereadores 800.000,00
SOMA: 2.793.000,00
TOTAL: 17.993.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

04 Administração 3.750.000,00
08 Assistência Social 360.000,00
12 Educação 6.500.000,00
13 Cultura 215.000,00
15 Urbanismo 2.375.000,00
16 Habitação 10.000,00
17 Saneamento 230.000,00
18 Gestão Ambiental 50.000,00
20 Agricultura 155.000,00
22 Indústria 265.000,00
26 Transporte 490.000,00
27 Desporto e Lazer 180.000,00
28 Encargos Especiais 600.000,00
99 Reserva de Contingência 20.000,00
SOMA: 15.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 2.7.93.000,00
TOTAL: 17.993.000,00

III- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA (Excluída a Câmara e Vereadores)

DESPESAS CORRENTES 11.224.000,00
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargo Sociais 6.349.000,00
3.2.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida 5.000,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes 4.870.000,00
DESPESAS DE CAPITAL 3.956.000,00
4.4.00.00.00.00 Investimentos 3.561.000,00
4.6.00.00.00.00 Amortização da Dívida 395.000,00
9.9.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA 20.000,00
SOMA: 15.200.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS P O FUNDO M. SAÚDE 1.993.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS P/ CÃMARA 800.000,00
TOTAL: 17.993.000,00

§ 3º - A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores será registrada orçamentariamente como Transferência Financeira pela Unidade Prefeitura Municipal e classificada por modalidade de aplicação de despesa, na forma da Lei 4.320/64, pela Câmara Municipal.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO DE TORRES

Art. 3º - O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO DE TORRES para o exercício de 2013, estima a Receita em R$ 1.007.000,00 (um milhão e sete mil reais) as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 1.993.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e tres mil reais), e fixa as Despesas em R$ 3.000.000,00 (tres milhões de reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos.

1 RECEITAS CORRENTES 840.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL 5.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS 20.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 810.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 5.000,00
2 RECEITAS DE CAPITAL 167.000,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS 7.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 160.000,00
SOMA: 1.007.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 1.993.000,00
SOMA: 3.000.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO
10 SAÚDE 2.990.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 10.000,00
SOMA: 3.000.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 2.740.000,00
3.1.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais 1.650.000,00
3.3.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes 1.090.000,00
DESPESAS DE CAPITAL 250.000,00
4.4.00.00.00.00 Investimentos 250.000,00
9.9.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 10.000,00
SOMA: 3.000.000,00

DOS ORÇAMENTOS DOS DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 4º - As despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para o exercício de 2.013, estão destacadas em órgão próprio da Administração Municipal no Orçamento da Unidade Gestora Central.

Parágrafo Único - As Receitas auferidas pelos Fundos serão contabilizadas em contas próprias Unidade Gestora Central e movimentadas em contas bancárias vinculadas aos próprios Fundos, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSO DE TORRES

99 Reserva de Contingência 10.000,00
Passivos Contingentes 10.000,00

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE TORRES

99 Reserva de Contingência 20.000,00
Passivos Contingentes 20.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando os dispositivos da Lei Complementar 101/2000 e legislação pertinente.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 02/12/2013 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor", desde que o Orçamento para 2014 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de projeto, atividade ou operação especial observada a origem e a destinação dos recursos.

Art.7º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, por Ato Próprio, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II - O ingresso de valores provenientes de Operação de Crédito, ou o seu excesso.
III - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
IV - Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º - Os recursos oriundos de operações de crédito e convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 11 - Durante o Exercício de 2013, através de autorização específica, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, verificados os dispositivos da legislação federal pertinente.

Art. 12 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municípios circunvizinhos, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2013.

Parágrafo Único: Os Termos de Convênios a que se refere este artigo serão levados ao conhecimento da Câmara de Vereadores, para conhecimento e homologação, em até 30 dias de sua assinatura.

Art. 14 - Nos casos em que houver alterações nas portarias do Governo Federal ou nas instruções do Tribunal de Contas do Estado, as Destinações de Recursos poderão ser ajustadas àquelas, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - Fazem parte integrante desta Lei os ANEXOS extraídos da Lei Federal nº 4.320/64 oriundos do sistema informatizado de contabilidade e orçamentos e os ANEXOS vinculados à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2013 previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro.

Passo de Torres, 14 de dezembro de 2012
JANAÍNA SILVEIRA SCHEFFER
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 14 de dezembro de 2012.

EDSON BORBA MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Lei Nº 862/2012

LEI Nº.862 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
"ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO CAPUT DO ARTIGO 211, DA LEI 118/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JANAINA SILVEIRA SCHEFFER, Prefeita Municipal do Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;
Art. 1º - O artigo 211 da lei nº 118, de 13 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 211 - Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - A servidora municipal que estiver gozando licença maternidade até trinta dias anterior ao exposto nesta Lei fará jus a estender o benefício por 60 dias(sessenta) dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passo de Torres, 28 de dezembro de 2012
JANAÍNA SILVEIRA SCHEFFER
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 28 de dezembro de 2012.

EDSON BORBA MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Paulo Lopes

Prefeitura

Decreto 63/2012

DECRETO Nº 63/2012.
Autoriza a anulação e suplementação de dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica suplementada, no orçamento fiscal vigente, a dotação abaixo, no limite de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

0501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 22.000,00
12.361.0018.2.011 - Manutenção do Ensino Fundamental R$ 22.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.18.000000 - Aplicações Diretas R$ 22.000,00

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei será atendido pela anulação da dotação abaixo identificada no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais):

0501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 22.000,00
12.361.0018.2.011 - Manutenção do Ensino Fundamental R$ 22.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.19.000000 - Aplicações Diretas R$ 22.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Decreto 64/2012

DECRETO Nº 64/2012.
Autoriza a anulação e suplementação de dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam autorizadas, no orçamento fiscal vigente, suplementar as dotações abaixo, no limite de R$ 697.440,00 (seiscentos e noventa e sete mil e quatrocentos e quarenta reais), de acordo com as especificações seguintes:

0201 - GABINETE DO PREFEITO R$ 122.000,00
04.122.0009.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito R$ 122.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 122.000,00

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R$ 68.500,00
04.122.0009.2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração R$ 68.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 68.500,00

0401 - SECRETARIA DE FINANÇAS R$ 39.350,00
04.123.0012.2.005 - Manutenção da Secretaria de Finanças R$ 39.350,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 37.350,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

0501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 93.850,00
12.365.0018.2010 - Manutenção da Educação Infantil R$ 26.650,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 7.200,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.18.000000 - Aplicações Diretas R$ 17.850,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 1.600,00
12.361.0018.2011 - Manutenção do Ensino Fundamental R$ 67.200,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas R$ 43.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.18.000000 - Aplicações Diretas R$ 20.300,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas R$ 3.900,00

0601 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER R$ 900,00
27.812.0021.2.019 - Apoio ao Esporte Amador R$ 900,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 900,00

0701 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R$ 2.450,00
08.243.0027.2.021 - Pagamento de Conselheiros Tutelares R$ 2.450,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 2.450,00

0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 20.300,00
08.244.0028.2.024 - Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social R$ 20.300,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 18.200,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 2.100,00

0801 - SEC. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS R$ 148.800,00
26.782.0031.1.029 - Manutenção da Secretaria de Obras R$ 104.300,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 102.700,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 1.600,00
17.511.0034.2.036 - Manutenção da Rede de Tratamento de Água R$ 10.900,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 9.900,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 1.000,00
15.452.0031.2.026 - Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública R$ 33.600,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 33.600,00

0901 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E FAMÍLIA R$ 460,00
16.482.0040.2.040 - Manutenção da Secretaria de Habitação e Família R$ 460,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 460,00

1001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO R$ 33.900,00
20.606.0048.2.045 - Manutenção da Secretaria de Agricultura R$ 33.900,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 28.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 4.900,00

1101 - SEC. CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE R$ 5.000,00
13.392.0051.2.049 - Manut. da Sec. de Cultura, Turismo e Meio Ambiente R$ 5.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00

1201 - ENCARGOS GERAIS R$ 13.530,00
04.122.0000.0.052 - Contribuição às Entidades Municipalistas R$ 2.830,00
4.4.50.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Luc.R$ 2.830,00
28.845.0000.0.054 - Contribuição ao PASEP R$ 10.700,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 10.700,00

1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 148.400,00
10.301.0025.2.056 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde R$ 92.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas R$ 1.700,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas R$ 82.750,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas R$ 7.550,00
10.301.0025.2.057 - Manutenção do Programa Saúde da Família R$ 33.400,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas R$ 21.900,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.2.14.002001 - Aplicações Diretas R$ 8.300,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas R$ 3.200,00
10.301.0025.2.057 - Manutenção do Programa Agente Comunitário R$ 23.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.2.14.002002 - Aplicações Diretas R$ 23.000,00

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei será atendido pelo excesso de arrecadação das fontes 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) , 0.1.01.000000 - Recursos Ordinários - no valor de R$ 108.390,00 (cento e oito mil e trezentos e noventa reais) , 0.1.02.000000 - Recursos Ordinários - no valor de R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) , 0.1.18.000000 - Fundeb 60% - no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), 0.1.19.000000 - Fundeb 40% - no valor de R$ 18.150,00 (dezoito mil cento e cinquenta reais), 0.1.17.000000 - COSIP - no valor de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), 0.2.14.002001 - ESF - no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) e 0.2.14.002002 - ACS - no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Decreto 65/2012

DECRETO Nº 65/12.
Cancela despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que:

DECRETA:
Art. 1º - Com exceção dos empenhos 3050/09, 3653/09, 3654/09, 1223/11, 1224/11 e 1225/11, ficam cancelados os restos a pagar processados e não processados inscritos nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011 do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 28 de dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Decreto Nº 62/2012

DECRETO Nº 62/12.
Institui o Sistema Eletrônico Cidadão Web, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - e a Declaração Eletrônica de Serviços - DES - e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que:

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deve modernizar os mecanismos de fiscalização, de controle e de arrecadação efetuados na Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que a instituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônico (NFS-e) viabiliza maior eficiência ao Fisco Municipal, como princípio basilar da Administração Pública (CRFB, 37, caput) no que diz respeito ao controle fiscal e à arrecadação do Imposto sobre Serviço (ISS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos relativos às atividades de fiscalização de tributos Municipais.

DECRETA:
Capítulo I
Sistema eletrônico Cidadão Web e
Declaração de Serviço

Seção I
Da atualização de dados do contribuinte

Art. 1º - Fica criado o sistema eletrônico denominado Cidadão Web que consiste em permitir ao contribuinte atualizar dados em tempo real através do Livro Eletrônico, via internet, tais como:

I - verificar débitos pendentes;
II - emitir guias de pagamento de taxas e impostos;

III - permitir a emissão da certidão negativa de débitos;

IV - permitir o acompanhamento de processos protocolados no órgão;

V - permitir a consulta sobre a exigência de documentos necessários para a protocolização de processos.

Seção II
Do registro da declaração Eletrônica de Serviços (DES).

Art. 2º - A Declaração Eletrônica de Serviços (DES), instituída por este Decreto, destina-se ao registro mensal de todos os serviços prestados ou tomados, acobertados, ou não, de documentos fiscais, à identificação e apuração, se for o caso, dos valores sujeitos à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

Parágrafo único. A DES destina-se também à informação dos documentos fiscais emitidos, cancelados ou extraviados.

Art. 3º - A DES deverá registrar:

I - as informações cadastrais do declarante;

II - os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;

III - os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não à incidência do imposto, ainda que não devido ao Município de Paulo Lopes;

IV - o registro dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;

V - a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;

VI - o registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISS;

VII - o registro da inexistência de serviço prestado ou tomado no período de referência da DES, se for o caso;

VIII - o registro do imposto devido, inclusive sob regime de estimativa, e do imposto retido na fonte.

Parágrafo único. A requerimento do interessado ou de ofício, o Setor Municipal de Tributos, desde que atendido o interesse público tributário, por ato do Secretário Municipal de Finanças, poderá instituir declaração de dados e informações de forma diversa da exigida na DES, ou até mesmo a dispensa da obrigação prevista neste Decreto.

Art. 4º - A Declaração Eletrônica de Serviços - DES - deverá ser gerada e apresentada ao Setor Municipal de Tributos, por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, disponibilizados em programa de computador.

§ 1º - Os programas de computador para geração e transmissão da DES e o formato dos arquivos de importação de documentos emitidos e recebidos serão aprovados e disciplinados em ato do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º - Os programas de computador para geração e transmissão da DES, de livre reprodução, deverão permitir a execução, dentre outras, das seguintes funcionalidades:

I - escrituração de todos os serviços prestados ou tomados, baseados ou não, em documentos fiscais emitidos e recebidos, incluído dispositivo que permita ao declarante indicar os valores que serão tributados pelo ISS;

II - emissão de comprovante de retenção do ISS na fonte;

III - geração da DES para entregar ao Fisco Municipal;

IV - sistema de transmissão da declaração via internet;

V - emissão do Livro Registro de Prestação de Serviços.

Art. 5º - São obrigadas à apresentação da DES, todas as pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a elas equiparadas e todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios estabelecidos no Município de Paulo Lopes, contribuintes ou não do ISS, mesmo

que gozem de imunidade ou isenção.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas a que se refere este artigo somente serão obrigadas ao envio da DES quando efetuarem transações relativas à prestação de serviços.

Art. 6º - A DES deverá ser entregue, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao período de referência.

Parágrafo único. A DES deverá ser apresentada individualmente por estabelecimento.

Art. 7º - A obrigação de entrega da DES será relativa aos serviços prestados e tomados a partir do mês de janeiro do exercício de 2013.

Art. 8º - O sujeito passivo deverá entregar declaração retificadora no caso de erro na elaboração de declaração já apresentada, com justificativa, caso haja redução de ISS.

Art. 9° - A recusa de entrega ou a apresentação fora do prazo de entrega da DES estabelecido no artigo 6º deste Decreto ensejará ao impedimento à obtenção de Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como, autorização para impressão de documentos fiscais, além de multa fiscal estabelecida no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Nos 6 (seis) meses subsequentes à publicação deste decreto, as sanções previstas no caput deste artigo, não serão aplicadas, desde que haja motivo justo sobre a recusa de entrega da DES.

Art. 10 - Os elementos relativos à base de dados da DES, entregues na forma desta Seção, deverão ser conservados impressos, pelo prazo decadencial, no livro de Registro de Prestação de Serviços, para pronta apresentação ao Fisco, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o caput deste artigo é extensiva aos recibos de retenção na fonte, aos comprovantes de recolhimento do imposto e de entrega das DES e aos documentos, fiscais ou não, emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados ou tomados, comprovantes dos dados e informações declaradas.

Art. 11 - Enquanto o Setor Municipal de Tributos não estruturar, ou não puder utilizar por quaisquer outros motivos, o sistema eletrônico para recepção da DES, ela poderá ser entregue em papel.

Art. 12 - O contribuinte que não dispuser dos meios eletrônicos necessários para a emissão da DES poderá entrega-la em papel, na forma estabelecida no artigo 2° deste Decreto, ouprestar as informações na forma da lei.

Capítulo II
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)

Seção I
A NFS-e e sua definição

Art. 13 - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), a ser emitida por ocasião da prestação de serviço, havendo ou não incidência do Imposto Sobre Serviço (ISS), em razão de imunidade ou de isenção.

Parágrafo único - Considera-se NFS-e o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de Paulo Lopes, com o objetivo de registrar as operações relativas ao ISS.

Seção II
O sujeito passivo da obrigação acessória e particular

Art. 14 - Ficam obrigados à emissão da NFS-e:

I - os prestadores de serviço (pessoa jurídica) com domicílio tributário no Município de Paulo Lopes;

II - os prestadores de serviços que transacionarem junto à Administração Pública Municipal, devendo ser retido o respectivo ISS, observando-se o domicílio tributário para fins de recolhimento do ISS, com fulcro na Lei Complementar n. 116/2003;

§ 1° - Após a respectiva autorização para a obtenção da NFS-e, os contribuintes devem apresentar ao Fisco Municipal todos os talonários de notas fiscais manuais.

§ 2° - A partir da vigência deste Decreto, é obrigatório ao sujeito passivo da obrigação tributária, que estiver por iniciar suas atividades empresariais e que esteja sujeito à incidência do ISS, solicitar autorização de uso da NFS-e, independente de sua receita mensal, devendo ser observados os comandos legais emanados deste Regulamento, em especial, quanto ao previsto no artigo 15 e seguintes.

§ 3º - O uso da NFS-e para os prestadores de serviço, não impede que estes exerçam outras atividades no ramo de comércio ou então de industrialização, conforme previsto em seu Contrato Social, no mesmo estabelecimento empresarial.

§ 4º - Os Contribuintes que estiverem sujeitos aos regimes de estimativa ou de arbitramento continuarão a observar os preceitos legais ora em comento, para efeito de emissão de notas fiscais, ou seja, a emissão de NFS-e permanece em vigor para aqueles submetidos aos regimes de estimativa ou de arbitramento, cuja base de cálculo para efeito de recolhimento do ISS, nesta hipótese, será o valor estipulado para estimativa ou arbitramento, salvo determinação em contrário por parte do Secretário Municipal de Finanças, por iniciativa deste ou da parte interessada.

§5º - Os Contribuintes obrigados à emissão da NFS-e, deverão considerar para efeito de base de cálculo do ISS a respectiva receita de serviços advinda desta emissão de notas, salvo o previsto no parágrafo anterior.

§ 6º - Quando se tratar de início de atividade empresarial sujeita ao ISS, deve o Contribuinte, antes do efetivo exercício de suas atividades, solicitar autorização de emissão de NFS-e ou de regime equivalente, sob pena de incorrer em sanções legais, nos termos da Lei n. 956/2002.

§ 7º - O prestador de serviço optante pelo Simples Nacional, não está dispensado da emissão da NFS-e, exceto o Contribuinte enquadrado no inciso II do artigo 15 deste Decreto.

§ 8º - Os prestadores de serviço previstos nos incisos I e II do caput deverão estar inscritos no Cadastro Mobiliário Fiscal de Paulo Lopes, junto ao Setor Municipal de Tributos.

Art. 15 - Excluem-se da obrigatoriedade de emissão da NFS-e:

I - bancos e instituições financeiras autorizadas a funcionarem através de ato do Banco
Central;

II - os profissionais autônomos que recolham o ISS por meio de tributação fixa;

III - as empresas permissionárias e concessionárias de transporte

público coletivo de passageiros;

IV - as empresas do ramo de exploração de rodovias.

Seção III
A emissão o cancelamento e a substituição da NFS-e

Art. 16 - Para fins de emissão da NFS-e, cabe ao contribuinte previsto no artigo 14 deste Decreto, no prazo legal, solicitar autorização à autoridade competente, por via eletrônica de dados junto ao sítio da Prefeitura de Paulo Lopes.

§1º - O contribuinte, para fins de solicitação de autorização de emissão de NFS-e, deverá identificar-se adequadamente junto ao sítio da Prefeitura, devendo estar munido de:

I - registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Público;
II - inscrição no CNPJ;
III - inscrição municipal;
IV - inscrição no CPF e CI do sócio diretor ou de seu representante legal;
V - outros documentos que permitam sua identificação, a critério do Fisco Municipal;
VI - e-mail e telefone para contato.

§ 2° - O Contribuinte, na hipótese de deferimento do pedido, receberá, via e-mail, seu login e senha a serem utilizados para efeito de cumprimento deste Decreto, podendo, a partir de então, alterar a respectiva senha de acesso ao software, que será de sua inteira responsabilidade.

§ 3° - A NFS-e será emitida "on-line" por meio da internet, no "sítio" da Prefeitura de Paulo Lopes.

§ 4° - O contribuinte deve emitir a NFS-e em todas as operações realizadas, sob pena de incorrer em sanções legais, nos moldes da Lei nº. 956/2002.

§ 5° - A NFS-e deverá ser impressa em via única, sendo entregue, imediatamente, ao tomador de serviço, salvo por motivo de força maior, quando lhe será entregue no prazo de 5 (cinco) dias, ou, a pedido do tomador de serviço, a NFS-e poderá ser enviada por e-mail, também no prazo de 5 (cinco) dias, mediante comprovação.

§ 6º - Cada serviço prestado ao tomador de serviço equivale à emissão de uma NFS-e.

§ 7º - Na hipótese do Contribuinte prestar serviços diversos e sobre os quais incidam alíquotas diferentes, deve emitir cada NFS-e para cada serviço tributado de forma diversa.

§ 8º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar a emissão da NFS-e conjunta ISS/ICMS quando o prestador de serviço sujeitar-se também ao ICMS, desde que haja convênio firmado entre Município e Estado.

Art. 17 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo Emitente, por meio do sistema, cabendo ao sujeito passivo da obrigação tributária declarar os motivos de tal procedimento, que em momento oportuno serão verificados pelo Fisco Municipal, sob pena de incorrer em sanções legais.

Parágrafo único - Na hipótese do ISS já ter sido recolhido, o Contribuinte deve verificar o procedimento inerente à restituição do tributo.

Art. 18 - Havendo erro de preenchimento da NFS-e, a mesma pode ser substituída, no
prazo de cinco dias úteis de sua emissão, cabendo ao Contribuinte declarar os motivos de tal procedimento.

§ 1º - Na hipótese do ISS já ter sido recolhido, o tributo pode ser aproveitado na NFS-e
em substituição.

§ 2º - Sendo a hipótese de erro de valores que venha a diminuir o ISS a ser pago, o Contribuinte deve verificar o procedimento inerente à restituição do tributo, bem como, no caso de ISS a ser pago a mais, cabe ao Contribuinte recolher sua diferença no prazo legal.

Seção IV
As informações contidas na NFS-e

Art. 19 - A NFS-e, conforme modelo em anexo, conterá as seguintes informações:

I - número seqüencial;
II - código de verificação de autenticidade;
III - data e hora da emissão;
IV - identificação do prestador de serviço contendo:
a) denominação ou nome;
b) endereço;
c) inscrição no CNPJou no CPF;
d) inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal de Paulo lopes;
e) e-mail para contato (se houver);
f) número de telefone para contato (se houver);
V - identificação do tomador de serviço, com:
a) denominação ou nome;
b) endereço;
c) inscrição no CNPJ ou no CPF;
d) inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal de Paulo Lopes, quando for o caso;
e) e-mail para contato (opcional);
VI - discriminação do serviço prestado:
a) o serviço prestado deve estar claramente identificado;
b) se for o caso, deve-se observar o código de Classificação Nacional de
Atividades Econômicas - CNAE;
VII - item da lista de serviço do ISS (código);
VIII - valor do serviço prestado;
IX - valor de deduções previstas em lei, quando for o caso; (nesta hipótese, caberá ao Contribuinte, em momento oportuno e a critério do Fisco Municipal, comprovar documentação hábil que lhe garanta a dedução em questão, sob pena de lançamento de ofício do ISS);
X - valor da base de cálculo, da alíquota correspondente e do ISS;
XI - indicação de imunidade ou de isenção, quando for o caso;
XII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Paulo Lopes, quando for o caso;
XIII - indicação de retenção na fonte, quando for o caso;
XIV - indicação de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, quando for o caso;
XV - número e data do documento emitido, nos casos de substituição da RPS para NFS-e;
XVI - indicação de tributação com base de cálculo fixa (autônomo ou Micro Empreendedor Individual - MEI).

§ 1°. A não observância das formalidades estipuladas no artigo 19 deste Decreto acarretará sanções legais previstas na Lei Municipal nº. 956/2002.

§ 2° - Demais características intrínsecas à confecção da NFS-e serão evidenciadas no modelo em anexo.

§ 3° - O número da NFS-e será gerado pelo sistema de dados da Prefeitura de Paulo Lopes, em ordem crescente.

Seção V
O recibo provisório de serviço - RPS

Art. 20 - O RPS é documento fiscal "manual" previamente autorizado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Finanças, por solicitação do prestador de serviço, via eletrônica de dados ou via serviço de protocolo da Prefeitura, que poderá substituí-la em caso de impossibilidade de se emitir a NFS-e.

§ 1°. Após a autorização prevista no caput deste artigo, o prestador de serviço deve, imediatamente, e antes que haja o fato gerador do ISS, confeccionar o respectivo talão de nota.

§ 2° - O prestador de serviço, sujeito à emissão da NFS-e, deve manter em seu estabelecimento empresarial o respectivo talão de RPS, para que, em razão de caso fortuito
(impedimento de emissão on-line, etc.), se abstenha de emitir a respectiva nota fiscal, não incorrendo, nesta hipótese, em sanções legais.

§ 3º - O RPS, conforme modelo em anexo, deve guardar as informações necessárias para que se possa, posteriormente, substituir a NFS-e, observando-se o disposto no artigo 19 deste Decreto.

§ 4°. O RPS deve ser emitido em duas vias, sendo que a primeira deve ser entregue ao tomador de serviço, imediatamente, e a segunda deve ser mantida no talão de nota para eventual averiguação do Fisco Municipal.

§ 5°. No caso de uso do RPS, deve o prestador de serviço, no prazo de cinco dias, contados a partir do dia seguinte ao da emissão, efetivar a substituição pela NFS-e, assim como, enviá-la ao tomador de serviço, neste mesmo prazo de substituição, sob pena de incorrer em sanções legais.

§ 6º - A não substituição do RPS pela NFS-e ou o não envio desta ao tomador de serviço, no prazo legal, equipara-se à não emissão do documento fiscal, sendo, portanto, objeto de sanção legal, bem como, a perda de qualquer nota fiscal, que equivale a um documento fiscal, também enseja às respectivas sanções.

§ 7° - Todo RPS deverá conter, de forma destacada em seu corpo e em observância ao modelo em anexo, a informação: "Este Recibo Provisório de Serviços (RPS) não tem validade como Nota Fiscal e deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, com posterior entrega ao tomador de serviço, no prazo de cinco dias".

§ 8° - O RPS tem validade de 24 meses, a partir de sua autorização, devendo o prestador de serviço, antes que o prazo se exceda, providenciar novos talonários fiscais, até porque, findo este prazo e na hipótese do prestador de serviço continuar emitindo notas fiscais do mesmo talonário "vencido", cada nota fiscal emitida corresponderá a uma nota fiscal não autorizada, fato que dará prazo às respectivas sanções legais.

§ 9° - Deve o prestador de serviço guardar os talões de RPS para posterior e oportuna Ação Fiscal da autoridade competente, observando-se o prazo decadencial preconizado na Legislação Tributária.

§ 10 - Havendo dúvidas quanto ao prazo decadencial mencionado neste Decreto, o interessado deve realizar uma consulta tributária junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 11 - Os parágrafos 6º e 7º do artigo 16 deste Decreto aplicam-se ao RPS.

Seção VI
O tomador de serviço

Art. 21 - É direito do tomador de serviço receber do prestador de serviço a respectiva documentação fiscal, seja a NFS-e, seja o RPS, podendo inclusive, por meio do "sítio" da Prefeitura de Paulo Lopes, comunicar à Secretaria Municipal de Finanças:

I - a recusa, por parte do prestador de serviço, do fornecimento da NFS-E ou do RPS;
II - a não-conversão do RPS em NFS-e;
III - a conversão do RPS em NFS-e fora do prazo;
IV - a conversão em NFS-e em desacordo com o RPS emitido.

Seção VII
Das disposições finais

Art. 22 -As NFS-e's emitidas poderão ser consultadas no sítio da Prefeitura de Paulo Lopes até o seu respectivo prazo decadencial, na forma da lei, quando a partir de então, somente poderão ser consultadas mediante solicitação à autoridade competente da Secretaria Municipal de Finanças, através de "processo" eletrônico de dados.

Art. 23 - A não-observância, por parte do prestador de serviço, dos preceitos legais instituídos por este Decreto, motiva-se à respectiva sanção legal, na forma da Lei Municipal nº. 956/2002 - Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 24 - Enquanto não houver a obrigatoriedade de se emitir a NFS-e, os prestadores de serviço deverão observar os procedimentos que já estiverem vigorando.

Art. 25 - Para efeito de cálculo do ISS importa saber a data de ocorrência do fato gerador, devendo ser observadas as datas de emissão da NFS-e ou do RPS.

Art. 26 - Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na Lei nº. 956/2002.

Art.27 - No período de vacatio legis, deve o prestador de serviço buscar esclarecimentos acerca do disposto neste Decreto, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 28 - Autoriza-se o Secretário Municipal de Finanças a expedir portarias ou outro veículo normativo hábil para fins de esclarecimentos acerca deste Decreto e demais procedimentos inerentes ao mesmo.

Art.29 - Fica implantado a partir de 1º de janeiro de 2013 a NFS-e e sua obrigatoriedade a partir de 30 de março de 2013.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, 31 de dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Portaria Nº 444/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 444/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na lei vigente, resolve:

DISPENSAR POR TÉRMINO DE CONTRATO a Servidora Pública Municipal, brasileira, Caitia Salvelina Bernardo Liberato, portadora do CPF nº 986.118.609-34, matrícula nº 10794, ocupante do cargo de Professora - ACT, contratada pela portaria nº 128/2012,

a disposição da Secretaria Municipal de Educação, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes - SC, em 14 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 445/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 445/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na lei vigente, resolve.

DISPENSAR POR TÉRMINO DE CONTRATO a Servidora Pública Municipal, brasileira, Eva Maria Bernardo Fernandes, portadora do CPF nº 509.576.439-34, matrícula nº 10795, ocupante do cargo de Professora - ACT, contratada pela portaria nº 129/2012, a disposição da Secretaria Municipal de Educação, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes - SC, em 14 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 446/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 446/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na lei vigente, resolve.

DISPENSAR POR TÉRMINO DE CONTRATO a Servidora Pública Municipal, brasileira, Marjorie Azevedo Vasques, portadora do CPF nº 971.403.840-53, matrícula nº 10798, ocupante do cargo de Professora - ACT, contratada pela portaria nº 134/2012, a disposição da Secretaria Municipal de Educação, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes - SC, em 14 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 447/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 447/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal De Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na lei vigente, resolve.

DISPENSAR POR TÉRMINO DE CONTRATO a Servidora Pública Municipal, brasileira, Isolete Tenfen, portadora do CPF nº 767.889.389-20, matrícula 10807, ocupante do cargo de Professora - ACT, contratada pela portaria nº 152/2012, a disposição da Secretaria Municipal de Educação, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes - SC, em 14 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 448/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 448/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal De Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na lei vigente resolve:

DISPENSAR POR TÉRMINO DE CONTRATO a Servidora Pública Municipal, brasileira, Ariana Marilene Fortunato Alexandre, portadora do CPF nº 055.872.229-69, matrícula nº 10808, ocupante do cargo de Professora - ACT, contratada pela portaria nº 153/2012, a disposição da Secretaria Municipal de Educação, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes - SC, em 14 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 449/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 449/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na lei vigente, resolve.

DISPENSAR POR TÉRMINO DE CONTRATO a Servidora Pública Municipal, brasileira, Alessandra Ana Fernandes, portadora do CPF nº 024.387.309-35, matrícula nº 10816, ocupante do cargo de

Professora - ACT, contratada pela portaria nº 169/2012, a disposição da Secretaria Municipal de Educação, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes - SC, em 14 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 450/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 450/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na lei vigente, resolve.

DISPENSAR POR TÉRMINO DE CONTRATO a Servidora Pública Municipal, brasileira, Kelli Rodrigues Cabral, portadora do CPF nº 046.657.029-50, matrícula nº 10828, ocupante do cargo de Professora - ACT, contratada pela portaria nº 227/2012, a disposição da Secretaria Municipal de Educação, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes - SC, em 14 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 451/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 451/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na lei vigente, resolve.

DISPENSAR POR TÉRMINO DE CONTRATO a Servidora Pública Municipal, brasileira, Marilene Dagmar Pires, portadora do CPF nº 009.253.259-45, matrícula nº 10833, ocupante do cargo de Professora - ACT, contratada pela portaria nº 232/2012, a disposição da Secretaria Municipal de Educação, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes - SC, em 14 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 452/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 452/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na lei vigente, resolve.

DISPENSAR POR TÉRMINO DE CONTRATO a Servidora Pública Municipal, brasileira, Edelir dos Santos de Espíndola, portadora do CPF nº 377.340.409-34, matrícula nº 10837, ocupante do cargo de Professora - ACT, contratada temporariamente pela portaria nº 246/2012, a disposição da Secretaria Municipal de Educação, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes - SC, em 14 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 453/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 453/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, de conformidade do disposto na legislação vigente, resolve:

EXONERAR, o Servidor Público Municipal, Gilson Marcelino, brasileiro, portador do CPF nº 068.853.389-23, matrícula nº 10342, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento, a disposição da Secretaria Municipal de Administração, nomeada pela portaria nº 019/2009, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes-SC, em 17 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 454/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 454/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto legislação vigente, resolve:

DISPENSAR POR TÉRMINO DE CONTRATO a Servidora Pública Municipal, brasileira, Julie Graziela Costa Correa, portadora do CPF nº 038.895.119-29, matrícula nº 10777, ocupante do cargo de

Monitor II, ¬ contratada pela portaria nº 089/2012, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes - SC, em 17 de dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 455/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 455/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal De Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na lei vigente, resolve.

CONTRATAR POR PRAZO TEMPORÁRIO o Servidor Público Municipal, Fabriziu Lucisano, portador do CPF nº 601.821.513-60, matrícula 10842, para o cargo de Médico Plantonista, até 28/02/2013, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes - SC, em 17 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 456/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 456/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal De Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto na lei vigente, resolve.

CONTRATAR POR PRAZO TEMPORÁRIO a Servidora Pública Municipal, Larissa Martins Schmitz, portadora do CPF nº 066.246.069-32, matrícula 10843, para o cargo de Médica Plantonista, até 28/02/2013, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes - SC, em 17 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 457/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 457/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, e de conformidade do disposto legislação vigente, resolve:

DISPENSAR POR TÉRMINO DE CONTRATO o Servidor Público Municipal, brasileiro, Tiago Manoel Silvano, portador do CPF nº 008.596.609-66, matrícula nº 10780, ocupante do cargo de Motorista, ¬ contratado temporariamente pela portaria nº 106/2012, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes - SC, em 21 de dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 4º do Decreto nº 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 458/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 458/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, de conformidade do disposto na legislação vigente, resolve:

EXONERAR, o Servidor Público Municipal, Anderson Moraes Botega, brasileiro, portador do CPF nº 032.917.449-50, matrícula nº 10809, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Serviços Gerais, a disposição da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 154/2012, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes-SC, em 21 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 459/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 459/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, de conformidade do disposto na legislação vigente, resolve:

DISPENSAR POR TÉRMINO DE CONTRATO, o Servidor Público Municipal, João Flores Patricio, brasileiro, portador do CPF nº

744.001.779-04, matrícula nº 10825, ocupante do Cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, contratado temporariamente pela portaria nº 209/2012, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes-SC, em 21 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 460/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 460/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, de conformidade do disposto na legislação vigente, resolve:

EXONERA, a Servidora Pública Municipal, Daniela Nelsa Cisino, brasileira, portadora do CPF nº 031.566.229-82, matrícula nº 10734, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Unidade Escolar, a disposição da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela portaria nº 036/2012, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes-SC, em 21 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 461/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 461/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, de conformidade do disposto na legislação vigente, resolve:

EXONERA, o Servidor Público Municipal, João Domingos da Rosa, brasileiro, portador do CPF nº 432.777.999-72, matrícula nº 10719, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Secretario de Transporte e Obras, a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, nomeado pela portaria nº 400/2011, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes-SC, em 21 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 462/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 462/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, de conformidade do disposto na legislação vigente, resolve:

EXONERA, a Servidora Pública Municipal, Wildimar Vales Durans Cabral, brasileira, portadora do CPF nº 177.218.733-04, matrícula nº 10717, ocupante do Cargo em Comissão de Diretora Departamento de Turismo, a disposição da Secretaria Municipal de Turismo, nomeada pela portaria nº 394/2011, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes-SC, em 21 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 463/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 463/2012

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, de conformidade do disposto na legislação vigente, resolve:

EXONERA, a Servidora Pública Municipal, Elizabete Florinda Pedro, brasileira, portadora do CPF nº 055.496.839-89, matrícula nº 10673, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente de Serviço de Proteção Social PETI, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nomeada pela portaria nº 239/2011, com vínculo contributivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Município de Paulo Lopes-SC, em 21 de Dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Porto Belo

Prefeitura

Decreto 1.025/2012

DECRETO N° 1025/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 1.980, de 14/12/2011 - LOA, e dá outras providências.

OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO, Prefeito Municipal de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

DECRETA
Art. 1° - Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 677.483,48 (Seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito
Funcional-Programática: 02.061.0002
Atividade: 2.002 - Indenizações de Precatórios e Sentenças Judiciais
Código Reduzido: 7
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0001 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 656,44

ÓRGÃO: 04 - Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria da Fazenda
Funcional-Programática: 28.843.0000
Operações Especiais: 0.002 - Amortização e Encargos da Dívida Pública
Código Reduzido: 36
Modalidade de Aplicação: 4.6.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 24.416,66
Código Reduzido: 119
Modalidade de Aplicação: 4.6.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 515 - 0.1.0001 - Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados
Valor: R$ 32.310,38

ÓRGÃO: 08 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação
Funcional-Programática: 10.306.0013
Atividade: 2.018 - Manutenção da Merenda Escolar
Código Reduzido: 10
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 508 - 0.2.0060 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental
Valor: R$ 11.400,00
Código Reduzido: 11
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 510 - 0.2.0060 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEP - Pré Escolar
Valor: R$ 6.132,00
Código Reduzido: 12
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 512 - 0.2.0060 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC - Creches
Valor: R$ 17.568,00
Funcional-Programática: 12.361.0014
Atividade: 2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental
Código Reduzido: 14
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 518 - 0.2.0018 - Transferências do FUNDEB 60%
Valor: R$ 220.000,00
Código Reduzido: 15
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 519 - 0.2.0019 - Transferências do FUNDEB 40%
Valor: R$ 100.000,00
Funcional-Programática: 12.365.0017
Atividade: 2.025 - Manutenção da Educação Infantil
Código Reduzido: 36
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 518 - 0.2.0018 - Transferências do FUNDEB 60%
Valor: R$ 250.000,00

ÓRGÃO: 21 - Fundação Municipal de Turismo
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Turismo
Funcional-Programática: 23.695.0025
Atividade: 2.076 - Manutenção da Fundação Municipal de Turismo
Código Reduzido: 36
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 515 - 0.1.0093 - Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados
Valor: R$ 15.000,00

Art. 2° - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2011 por conta dos Recursos: Ordinários na importância de R$ 25.073,10 (Vinte e cinco mil, setenta e três reais e dez centavos),de Remuneração de Depósitos não Vinculados na importância de R$ 47.310,38 (Quarenta e sete mil, trezentos e dez reais e trinta e oito centavos), do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental na importância de R$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), do Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré Escolar na importância de R$ 6.132,00 (Seis mil, cento e trinta e dois reais), do Programa Nacional de Alimentação Escolar Creches na importância de R$ 17.568,00 (Dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito reais), de Transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação na importância de R$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais), totalizando a importância de R$ 677.483,48 (Seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo, 18 de setembro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
Prefeito Municipal

Decreto N° 1026/2012

DECRETO N° 1026/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 17, inciso I da Lei Municipal nº 1.980, de 14/12/2011 - LOA, e dá outras providências.

ALBERT STADLER, Prefeito Municipal de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

DECRETA
Art. 1° - Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 176.453,15 (Cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta

e três reais e quinze centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 03 - Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Administração
Funcional-Programática: 04.122.0003
Atividade: 2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Código Reduzido: 117
Modalidade de Aplicação: 3.1.71.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 551 - 0.3.0000 - Superávit Financeiro - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 3.966,93
Código Reduzido: 118
Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 551 - 0.3.0000 - Superávit Financeiro - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 3.329,07
Funcional-Programática: 06.182.0004
Atividade: 2.008 - Convênio Trânsito/Polícia Militar
Código Reduzido: 120
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 635 - 0.3.0054 - Superávit Financeiro - Convênio: Trânsito/Militar
Valor: R$ 13.400,00

ÓRGÃO: 05 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Funcional-Programática: 15.452.0021
Atividade: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Código Reduzido: 116
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 551 - 0.3.0000 - Superávit Financeiro - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 35.000,00

ÓRGÃO: 08 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação
Funcional-Programática: 10.306.0013
Atividade: 2.018 - Manutenção da Merenda Escolar
Código Reduzido: 72
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 641 - 0.6.0060 - Superávit Financeiro - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - PNAE
Valor: R$ 31.451,46
Funcional-Programática: 12.361.0014
Atividade: 2.020 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Código Reduzido: 73
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 521 - 0.6.0060 - Superávit Financeiro - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - PNAE
Valor: R$ 44.305,69

ÓRGÃO: 19 - Fundação Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Esportes
Funcional-Programática: 27.812.0027
Atividade: 2.074 - Manutenção do Fundação Municipal da Esportes
Código Reduzido: 8
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 551 - 0.3.0000 - Superávit Financeiro - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 30.000,00

ÓRGÃO: 20 - Fundação Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Cultura
Funcional-Programática: 13.392.0020
Atividade: 2.075 - Manutenção da Fundação Municipal de Cultura
Código Reduzido: 12
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 551 - 0.3.0000 - Superávit Financeiro - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 15.000,00

Art. 2° - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação apurado no Exercício de 2011 por conta dos Recursos: Ordinários na importância de R$ 87.296,00 (Oitenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e sete centavos), de Convênio: Trânsito/Militar, na importância de R$ 13.400,00 (Treze mil e quatrocentos reais), do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Ensino Fundamental na importância de R$ 75.757,15 (Setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), totalizando R$ 176.453,15 (Cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo, 18 de setembro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
Prefeito Municipal

Decreto N° 1028/2012

DECRETO N° 1028/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 1.890, de 14/12/2011 - LOA, e dá outras providências.

OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO, Prefeito Municipal de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

DECRETA
Art. 1° - Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 81.102,59 (Oitenta e um mil, cento e dois reais e cinquenta e nove centavos), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 04 - Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria da Fazenda
Funcional-Programática: 28.843.0000
Operações Especiais: 0.002 - Amortização e Encargos da Dívida Pública
Código Reduzido: 36
Modalidade de Aplicação: 4.6.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 65.165,17

ÓRGÃO: 05 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Funcional-Programática: 15.452.0021
Atividade: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Código Reduzido: 53
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 09 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional-Programática: 10.301.0010
Atividade: 2.036 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde

Código Reduzido: 22
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 502 - 0.1.0002 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 4.800,00

ÓRGÃO: 19 - Fundação Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Esportes
Funcional-Programática: 27.812.0027
Atividade: 2.074 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
Código Reduzido: 1
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 3.137,42

ÓRGÃO: 19 - Fundação Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Cultura
Funcional-Programática: 13.392.0020
Atividade: 2.075 - Manutenção da Fundação Municipal de Cultura
Código Reduzido: 1
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 3.000,00

Art. 2° - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações abaixo descritas na mesma importância:

ÓRGÃO: 04 - Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria da Fazenda
Funcional-Programática: 28.843.0000
Operações Especiais: 0.002 - Amortização e Encargos da Dívida Pública
Código Reduzido: 35
Modalidade de Aplicação: 3.2.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 65.165,17

ÓRGÃO: 05 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Funcional-Programática: 15.452.0021
Atividade: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Código Reduzido: 51
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 09 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional-Programática: 10.301.0010
Atividade: 2.036 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde
Código Reduzido: 24
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 502 - 0.1.0002 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 4.800,00

ÓRGÃO: 19 - Fundação Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Esportes
Funcional-Programática: 27.812.0027
Atividade: 2.074 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
Código Reduzido: 5
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 3.137,42

ÓRGÃO: 19 - Fundação Municipal de Cultura
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Cultura
Funcional-Programática: 13.392.0020
Atividade: 2.075 - Manutenção da Fundação Municipal de Cultura
Código Reduzido: 6
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 3.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo, 24 de setembro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
Prefeito Municipal

Decreto N° 1034/2012

DECRETO N° 1034/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 1.980, de 14/12/2011 - LOA, e dá outras providências.

OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO, Prefeito Municipal de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

DECRETA
Art. 1° - Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 219.541,17 (Duzentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e um reais e dezessete centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 03 - Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Administração
Funcional-Programática: 06.182.0004
Atividade: 2.008 - Convênio Trânsito/Polícia Militar
Código Reduzido: 81
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 504 - 0.1.0054 - Convênio: Trânsito - Militar
Valor: R$ 2.000,00

ÓRGÃO: 04 - Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria da Fazenda
Funcional-Programática: 28.843.0000
Operações Especiais: 0.002 - Amortização e Encargos da Dívida Pública
Código Reduzido: 36
Modalidade de Aplicação: 4.6.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 26.000,00

ÓRGÃO: 05 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Funcional-Programática: 15.452.0021
Atividade: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Código Reduzido: 53
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 08 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação
Funcional-Programática: 12.361.0014
Atividade: 2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental
Código Reduzido: 15

Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 519 - 0.2.0019 - Recursos: Transferências do FUNDEB - 40%
Valor: R$ 70.000,00
Código Reduzido: 23
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 501- 0.1.0001 - Recursos: Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 14.800,17

ÓRGÃO: 09 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional-Programática: 10.301.0010
Atividade: 2.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Código Reduzido: 29
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 502 - 0.1.0002 - Recursos: Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 95.555,00

ÓRGÃO: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional-Programática: 08.244.0005
Atividade: 2.049 - Manutenção do Serviços de Proteção Social Básica
Código Reduzido: 29
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 1.000,00

ÓRGÃO: 21 - Fundação Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Esportes
Funcional-Programática: 27.812.0027
Atividade: 2.074 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
Código Reduzido: 5
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 5.186,00

Art. 2° - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações abaixo descritas na mesma importância:

ÓRGÃO: 03 - Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Administração
Funcional-Programática: 06.182.0004
Atividade: 2.008 - Convênio Trânsito/Polícia Militar
Código Reduzido: 95
Modalidade de Aplicação: 3.3.30.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 504 - 0.1.0054 - Convênio: Trânsito - Militar
Valor: R$ 2.000,00

ÓRGÃO: 04 - Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria da Fazenda
Funcional-Programática: 28.843.0000
Operações Especiais: 0.002 - Amortização e Encargos da Dívida Pública
Código Reduzido: 35
Modalidade de Aplicação: 3.2.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.00 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 26.000,00

ÓRGÃO: 05 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Funcional-Programática: 15.452.0021
Atividade: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Código Reduzido: 51
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 08 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação
Funcional-Programática: 12.361.0014
Atividade: 2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental
Código Reduzido: 14
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 518 - 0.2.0018 - Transferências do FUNDEB - 60%
Valor: R$ 70.000,00
Código Reduzido: 19
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 501 - 0.1.0001 - Recursos: Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 14.800,17

ÓRGÃO: 09 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional-Programática: 10.301.0010
Atividade: 2.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Código Reduzido: 26
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 502 - 0.1.0002 - Recursos: Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 95.555,00

ÓRGÃO: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional-Programática: 08.244.0005
Atividade: 2.049 - Manutenção do Serviços de Proteção Social Básica
Código Reduzido: 6
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 600,00
Código Reduzido: 9
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 400,00

ÓRGÃO: 19 - Fundação Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Esportes
Funcional-Programática: 27.812.0027
Atividade: 2.074 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
Código Reduzido: 6
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 2.700,00
Código Reduzido: 1
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 2.486,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo, 23 de outubro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
Prefeito Municipal

Decreto N° 1035/2012

DECRETO Nº 1035/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 1.980, de 14/12/2011 - LOA, e dá outras providências.

OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO, Prefeito Municipal de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

DECRETA
Art. 1° - Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 110.864,13 (Cento e dez mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 08 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação
Funcional-Programática: 12.361.0014
Projeto: 1.010 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Código Reduzido: 74
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 507 - 0.2.0058 - Salário Educação
Valor: R$ 17.844,73
Atividade: 2.020 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Código Reduzido: 28
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 521 - 0.2.0022 - Transporte Escolar
Valor: R$ 13.000,00
Funcional-Programática: 12.362.0015
Atividade: 2.023 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar Ensino Médio
Código Reduzido: 27
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 513 - 0.2.0061 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
Valor: R$ 1.096,29
Código Reduzido: 34
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 520 - 0.2.0061 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
Valor: R$ 1.096,11
Funcional-Programática: 12.365.0017
Atividade: 2.025 - Manutenção da Educação Infantil
Código Reduzido: 43
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 514 - 0.2.0061 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
Valor: R$ 1.827,00
Código Reduzido: 47
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 507 - 0.2.0058 - Salário Educação
Valor: R$ 38.000,00

ÓRGÃO: 21 - Fundação Municipal de Turismo
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Turismo
Funcional-Programática: 23.695.0026
Atividade: 2.059 - Operacionalização de Receptivo de Navios de Turismo
Código Reduzido: 13
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 647 - 0.2.0000 - Taxa de Ancoragem de Navios
Valor: R$ 30.000,00
Atividade: 2.062 - Revitalização de Atrativos Turísticos
Código Reduzido: 31
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 647 - 0.2.0000 - Taxa de Ancoragem de Navios
Valor: R$ 6.000,00
Funcional-Programática: 23.695.0025
Atividade: 2.076 - Manutenção da Fundação Municipal de Turismo
Código Reduzido: 37
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 647 - 0.2.0000 - Taxa de Ancoragem de Navios
Valor: R$ 2.000,00

Art. 2° - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2011 por conta dos Recursos: Salário Educação na importância de R$ 55.844,73 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar na importância de R$ 55.019,58 (Cinqüenta e cinco mil, dezenove reais e cinqüenta e oito centavos), totalizando a importância de R$ 110.864,13 (Cento e dez mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos).

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo, 23 de outubro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
Prefeito Municipal

Decreto N° 1036/2012

DECRETO Nº 1036/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 1.890, de 14/12/2011 - LOA, e dá outras providências.

OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO, Prefeito Municipal de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

DECRETA
Art. 1° - Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 09 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional-Programática: 10.301.0010
Atividade: 2.033 - Manutenção das Ações Básicas em Saúde Bucal
Código Reduzido: 108
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 525 - 0.2.0064 - Piso de Atenção Básica - PAB
Valor: R$ 34.000,00
Atividade: 2.030 - Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF
Código Reduzido: 109
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 525 - 0.2.0064 - Piso de Atenção Básica - PAB
Valor: R$ 48.000,00
Atividade: 2.032 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários da Saúde
Código Reduzido: 110
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 525 - 0.2.0064 - Piso de Atenção Básica - PAB
Valor: R$ 12.000,00
Art. 2° - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2011 por conta dos Recursos: Piso de Atenção Básica - PAB, na importância de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), totalizando a importância de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo, 23 de outubro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
Prefeito Municipal

Decreto N° 1040/2012

DECRETO N° 1040/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 1.980, de 14/12/2011 - LOA, e dá outras providências.

OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO, Prefeito Municipal de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

DECRETA
Art. 1° - Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 22 - Fundação Municipal do Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal do Meio Ambiente
Funcional-Programática: 18.541.0032
Atividade: 2.077 - Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente
Código Reduzido: 4
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 2.800,00

Art. 2° - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações abaixo descritas na mesma importância:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Funcional-Programática: 15.451.0003
Atividade: 2.015 - Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Código Reduzido: 63
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 2.800,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo, 05 de novembro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
Prefeito Municipal

Decreto N° 1044/2012

DECRETO N° 1044/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 1.980, de 14/12/2011 - LOA, e dá outras providências.

OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO, Prefeito Municipal de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

DECRETA
Art. 1° - Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 494.270,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta reais), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 03 - Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Administração
Funcional-Programática: 04.122.0003
Atividade: 2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Código Reduzido: 18
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 83.400,00
Código Reduzido: 19
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 10.600,00

ÓRGÃO: 05 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Funcional-Programática: 15.452.0021
Atividade: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Código Reduzido: 51
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 2.000,00
Código Reduzido: 53
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 80.000,00

ÓRGÃO: 06- Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Funcional-Programática: 15.451.0003
Atividade: 2.015 - Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Código Reduzido: 64
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 2.000,00

ÓRGÃO: 08 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação
Funcional-Programática: 12.361.0014
Atividade: 2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental
Código Reduzido: 18
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 519 - 0.2.0019 - Recursos: Transferências do FUNDEB - 40%
Valor: R$ 1.000,00
Código Reduzido: 19
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 501- 0.1.0001 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 231.160,00
Funcional-Programática: 12.365.0017
Atividade: 2.025 - Manutenção da Educação Infantil
Código Reduzido: 36
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 518 - 0.2.0018 - Recursos: Transferências do FUNDEB - 60%
Valor: R$ 50.000,00

ÓRGÃO: 09 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional-Programática: 10.301.0010
Atividade: 2.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Código Reduzido: 26
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 502 - 0.1.0002 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 2.000,00
Código Reduzido: 29
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 502 - 0.1.0002 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 31.760,00

ÓRGÃO: 21 - Fundação Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Esportes
Funcional-Programática: 27.812.0027
Atividade: 2.074 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
Código Reduzido: 5
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 350,00

Art. 2° - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações abaixo descritas na mesma importância:

ÓRGÃO: 03 - Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Administração
Funcional-Programática: 04.122.0003
Atividade: 2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Código Reduzido: 21
Modalidade de Aplicação: 3.3.30.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 78.000,00
Código Reduzido: 75
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 16.000,00

ÓRGÃO: 05 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Funcional-Programática: 15.452.0021
Atividade: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Código Reduzido: 51
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 80.000,00
Código Reduzido: 52
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 2.000,00

ÓRGÃO: 06 - Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Funcional-Programática: 15.451.0003
Atividade: 2.015 - Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Código Reduzido: 63
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 2.000,00

ÓRGÃO: 08 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação
Funcional-Programática: 12.361.0014
Atividade: 2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental
Código Reduzido: 13
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 501 - 0.1.001 - Recursos: Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 191.160,00
Código Reduzido: 16
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 501 - 0.1.001 - Recursos: Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 10.000,00
Código Reduzido: 17
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 518 - 0.2.0018 - Recursos: Transferências do FUNDEB - 60%
Valor: R$ 1.000,00
Código Reduzido: 60
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 501 - 0.1.0001 - Recursos: Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 30.000,00
Funcional-Programática: 12.365.0017
Atividade: 2.025 - Manutenção da Educação Infantil
Código Reduzido: 37
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 519 - 0.2.0019 - Recursos: Transferências do FUNDEB - 40%
Valor: R$ 50.000,00

ÓRGÃO: 09 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional-Programática: 10.301.0010
Atividade: 2.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Código Reduzido: 26
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 502 - 0.1.0002 - Recursos: Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 23.560,00
Código Reduzido: 94
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 502 - 0.1.0002 - Recursos: Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 2.000,00
Código Reduzido: 96
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 502 - 0.1.0002 - Recursos: Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 8.200,00

ÓRGÃO: 19 - Fundação Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Esportes
Funcional-Programática: 27.812.0027
Atividade: 2.074 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
Código Reduzido: 1
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 350,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo, 26 de novembro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
Prefeito Municipal

Decreto N° 1048/2012

DECRETO N° 1048/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 17, inciso II da Lei Municipal nº 1.980, de 14/12/2011 - LOA, e dá outras providências.

OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO, Prefeito Municipal de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

DECRETA
Art. 1° - Fica aberto crédito adicional na importância de R$

257.600,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 04 - Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria da Fazenda
Funcional-Programática: 04.123.0003
Operações Especiais: 0.002 - Amortização e Encargos da Dívida Pública
Código Reduzido: 35
Modalidade de Aplicação: 3.2.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 2.000,00
Código Reduzido: 36
Modalidade de Aplicação: 4.6.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 50.600,00

ÓRGÃO: 05 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Funcional-Programática: 15.452.0021
Atividade: 2.011 - Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Código Reduzido: 53
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 50.000,00

ÓRGÃO: 09 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional-Programática: 10.301.0010
Atividade: 2.037 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Código Reduzido: 29
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 502 - 0.1.0002 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 105.000,00

ÓRGÃO: 21 - Fundação Municipal de Turismo
Unidade Orçamentária: 01 - Fundação Municipal de Turismo
Funcional-Programática: 23.695.0025
Atividade: 2.076 - Manutenção da Fundação Municipal de Turismo
Código Reduzido: 5
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 50.000,00

Art. 2° - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações abaixo descritas na mesma importância:

ÓRGÃO: 08 - Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Educação
Funcional-Programática: 12.361.0014
Atividade: 2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental
Código Reduzido: 19
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 501 - 0.1.0001 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 197.600,00
Funcional-Programática: 12.365.0017
Atividade: 2.025 - Manutenção da Educação Infantil
Código Reduzido: 19
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 501 - 0.1.0001 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 60.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo, 29 de novembro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
Prefeito Municipal

Decreto N° 1049/2012

DECRETO N° 1049/2012
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 17, inciso III da Lei Municipal nº 1.890, de 14/12/2011 - LOA, e dá outras providências.

ALBERT STADLER, Prefeito Municipal de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

DECRETA
Art. 1° - Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 102.800,00 (Cento e dois mil e oitocentos reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 03 - Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria de Administração
Funcional-Programática: 06.182.0004
Atividade: 2.007 - Convênio Trânsito/Polícia Civil
Código Reduzido: 121
Modalidade de Aplicação: 3.3.30.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 636 - 0.3.0024 - Superávit Financeiro - Convênio: Trânsito - Civil
Valor: R$ 4.400,00

ÓRGÃO: 09 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional-Programática: 10.301.0010
Atividade: 2.030 - Manutenção do Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF
Código Reduzido: 109
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 558 - 0.6.0064 - Superávit Financeiro - PAB
Valor: R$ 50.000,00

ÓRGÃO: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional-Programática: 08.244.0007
Atividade: 2.052 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade
Código Reduzido: 35
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 551 - 0.3.0000 - Superávit Financeiro - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 2.500,00
Funcional-Programática: 08.244.0005
Atividade: 2.049 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica
Código Reduzido: 36
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 551 - 0.3.0000 - Superávit Financeiro - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 6.400,00

ÓRGÃO: 15 - Fundo Previdenciário Financeiro
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Previdenciário Financeiro
Funcional-Programática: 09.272.0008
Atividade: 2.067 - Manutenção do Fundo Previdenciário Financeiro
Código Reduzido: 7
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 597 - 0.6.0003 - Superávit Financeiro - Contribuição RPPS - Taxa Administração
Valor: R$ 39.500,00

Art. 2° - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2011 por conta dos Recursos: Convênio Trânsito/Civil na importância de R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), do Programa de Atenção Básica na importância de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), Ordinários ma importância de R$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais), da Contribuição do Regime Próprio de Previdência Social na importância de R$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais), totalizando a importância de R$ 102.800,00 (Cento e dois mil e oitocentos reais).

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo, 29 de novembro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
Prefeito Municipal

Prêmio FECAM de Fotografia

Retratos das riquezas de Santa Catarina
Vida, Paisagem, Gente e Cultura.

O 1º Prêmio FECAM de Fotografia é um concurso fotográfico promovido pela Federação Catarinense de Municípios e tem o objetivo de valorizar os municípios catarinenses por meio do registro fotográfico.

TEMA: "Santa Catarina, riqueza de um povo".
Concorrem fotos que evidenciem o turismo nos municípios Catarinenses.
As imagens poderão enfatizar a gastronomia, as belezas naturais, manifestações populares, festividades, eventos, artes e equipamentos turísticos.

Resultado Final - Concurso Público 001-2012

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Administrador Escolar

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	2729	SAMUEL SÉRGIO LA BANCA	7.3500	0.00	7.35	CLASSIFICADO
2	2465	ELOÍSA SANT ANNA DA SILVA ROLAND	6.9000	0.30	7.20	CLASSIFICADO
3	1122	MARCELO AZEVEDO DE SOUZA	6.1500	0.30	6.45	APROVADO
4	1969	MILENE SANTOS COELHO DE SOUZA	6.4000	0.00	6.40	APROVADO
5	3	NICÉSIO DELFINO	6.1000	0.30	6.40	APROVADO
6	474	GRAZIELA ALVES	5.8000	0.30	6.10	APROVADO
7	1038	ROSANA RUZA TORNIER	5.6000	0.30	5.90	APROVADO
8	1767	LUCIANA COPET	5.4500	0.30	5.75	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Advogado (20h)

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	1683	MARCOS JONCK	8.75	CLASSIFICADO
2	364	ADEMAR ELEUTÉRIO JUNIOR	8.40	APROVADO
3	296	MAÍRA NEURAUTER	8.30	APROVADO
4	1833	FRANCIELLE NEVES THIVES	8.25	APROVADO
5	2198	YURI VIEIRA CARDOSO	8.25	APROVADO
6	1601	FABIANA JANAINA VARGAS FISCHER	8.20	APROVADO
7	2261	DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	8.20	APROVADO
8	2377	MARCOS LEANDRO MACIEL	8.15	APROVADO
9	2037	LUISA CALLEGARO COLA	7.95	APROVADO
10	2576	MURILO ANDRADE DE SOUSA	7.85	APROVADO
11	409	GABRIELA CAVALHEIRO LOCKS	7.65	APROVADO
12	1111	DEMÉTRIUS OLIVEIRA DE MACEDO	7.50	APROVADO
13	997	CRISTIANE ARAUJO	7.50	APROVADO
14	1452	PAULA DE OLIVEIRA PERES	7.50	APROVADO
15	2462	VICTOR ZIBETTI	7.35	APROVADO
16	2289	KENDI FELIPE YAMAMOTO	7.35	APROVADO
17	2549	ALINE DE OLIVEIRA	7.25	APROVADO
18	497	ANDERSON MARTINS PEREIRA	7.25	APROVADO
19	914	RAFAEL LEANDRO LORENCETTI	7.10	APROVADO
20	2554	VITOR FERREIRA	7.00	APROVADO
21	821	CARLA MESQUITA PATUSSI	6.90	APROVADO
22	1509	PRISCILA KARINA SAKAMOTO DE LEÃO LUNARDI	6.85	APROVADO
23	2107	FABIANE SANTOS DA SILVA	6.80	APROVADO
24	1973	SUZI BABY	6.70	APROVADO
25	1444	ANGELA ADELAIDELUCENA	6.60	APROVADO
26	597	IRIBERTO ANTONIO MOSCHETTA JUNIOR	6.50	APROVADO
27	2217	JEFERSON LUIZ LUCASKI	6.40	APROVADO
28	2610	ANA CAROLINA OLEGÁRIO	6.35	APROVADO
29	2245	GILMARA MONTEIRO BALTAZAR	6.15	APROVADO
30	1913	DOUGLAS DE SOUZA GARBE	6.15	APROVADO
31	1069	HINDIANARA MARIHÁ VIEIRA	6.10	APROVADO
32	1584	DEISI REGINA DE ANDRADE ALVES	6.10	APROVADO
33	2269	LEONARDO STUEPP JÚNIOR	6.05	APROVADO
34	2155	MAURICIO FERNANDO MULLER JUNIOR	6.05	APROVADO
35	2682	MARIA ISABEL DA SILVEIRA	5.95	APROVADO
36	1217	LUIZ FELYPE SILVA DE SOUZA	5.65	APROVADO
37	406	MAIRON ATILIO ARCENO	5.60	APROVADO
38	2338	THIAGO PEREIRA CORREA DA COSTA	5.60	APROVADO
39	1267	RAQUEL DE AMORIM	5.40	APROVADO
40	2035	ANDERSON JOSÉ SILTON SAVI	5.30	APROVADO
41	1425	MARCELO MAURER DE SOUZA	5.30	APROVADO
42	1607	LEO MAY FEUERSCHUETTE	5.30	APROVADO
43	1098	VORLEI PEREIRA	5.25	APROVADO
44	2632	ANALIZE POTRICH PAGGI	5.25	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Advogado (20h) -

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
45	2679	RAFAELA MARILETE SERPA	5.15	APROVADO
46	2600	FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO	5.00	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Advogado (40h)

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	694	GUILHERME RAMON HEUKO	8.20	CLASSIFICADO
2	1736	RAFAEL BANDEIRA DOS SANTOS	8.15	APROVADO
3	1283	NATHALIA GHELLER HEIDEMANN	8.05	APROVADO
4	2708	JAIR EDSON ZINGALLI BUENO	8.05	APROVADO
5	412	ALEXANDRE SCHLOEGEL	7.95	APROVADO
6	271	RAPHAEL FERNANDO PINHEIRO	7.80	APROVADO
7	2663	FABIO AUGUSTO MELLO PERES	7.75	APROVADO
8	2588	CHARLES WILLIAN BENDLIN	7.70	APROVADO
9	921	CAMILA DE SOUZA FERNANDES	7.70	APROVADO
10	1089	DEBORA CRISTINI SILVA	7.45	APROVADO
11	892	FELIPE HARDT	7.30	APROVADO
12	1318	KAROLINE SOYAN MENDES DOLZAN	7.25	APROVADO
13	430	LEONADO SILVA GUIMARÃES	7.25	APROVADO
14	1508	MARINA MARCOLAN	7.15	APROVADO
15	1864	RAMIRES ALFREDO PEREIRA	7.05	APROVADO
16	940	GABRIEL SCHLICHTING MATOS	7.05	APROVADO
17	1568	MARIA FERNANDA STEFFEN DA LUZ FONTES	7.05	APROVADO
18	1205	VINICIUS NOCETTI CAPARELLI	7.00	APROVADO
19	1362	MAIKON KAESTNER	7.00	APROVADO
20	1591	MARIA EUGENIA GARCIA	7.00	APROVADO
21	911	DANIELLE RODRIGUES DA SILVA	6.95	APROVADO
22	1271	WILSON ORZEVALLA JUNIOR	6.95	APROVADO
23	512	ROGÉRIO DE OLIVEIRA FARIAS	6.95	APROVADO
24	2015	ALEXANDRE RAFAEL PACHECO	6.85	APROVADO
25	1636	EDUARDO FERREIRA GARCIA	6.85	APROVADO
26	2636	THAÍSA BATISTA DA COSTA	6.75	APROVADO
27	1287	ELLEN CRISTIANE SILVA	6.75	APROVADO
28	544	SILVIO SOARES	6.60	APROVADO
29	1376	KAREN KASPER TADROS	6.45	APROVADO
30	2126	PRISCILA BACCA	6.40	APROVADO
31	1428	LEANDRO GETÚLIO GALVÃO	6.40	APROVADO
32	2042	JOEL EYROFF	6.40	APROVADO
33	1991	RUDIMAR LOPES E SILVA	6.40	APROVADO
34	1261	KLEITON GOMES AMORIM	6.35	APROVADO
35	2301	MICHELE MARTINS DA SILVA	6.35	APROVADO
36	1434	MARIANA TAGLIARI VENDRUSCOLO	6.35	APROVADO
37	1462	VALTER LUCAS MARONEZI	6.30	APROVADO
38	995	MICHELLE BAROUKI	6.25	APROVADO
39	2581	FERNANDA LECH DE SOUZA	6.25	APROVADO
40	1798	GILBERT RODRIGUES	6.15	APROVADO
41	2647	JULIANO MADEIRA FERNANDES	6.15	APROVADO
42	919	PAOLA FABRIS	6.05	APROVADO
43	823	RENATO LUIZ THIVES	5.95	APROVADO
44	1784	PATRIK POGGERE SCHULZ	5.90	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Advogado (40h) -

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
45	1550	NATÁLIA PEREIRA	5.85	APROVADO
46	552	LEANDRO TEIXEIRA	5.85	APROVADO
47	790	GRAZIELI ANA PAULA SCHMITZ	5.80	APROVADO
48	2659	FREDERICO RODRIGUES FILHO	5.80	APROVADO
49	2501	ALEXSSANDRE ALCEU DE OLIVEIRA	5.80	APROVADO
50	395	CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES	5.75	APROVADO
51	463	RODRIGO ULIR BRAZ	5.75	APROVADO
52	900	MAURO CESAR NERES FILHO	5.70	APROVADO
53	233	RODNEY DO ROSÁRIO	5.70	APROVADO
54	1858	RAFAEL MARTIGNAGO RODRIGUES	5.65	APROVADO
55	2168	BRUNA BEATRIZ HOFFMANN	5.65	APROVADO
56	532	JAQUELINE REGINA DA COSTA	5.60	APROVADO
57	369	BIANCA ERICEIRA LÔBO BORBA BERNARDINO ARCENIO	5.55	APROVADO
58	2160	ALEX MOTTA	5.55	APROVADO
59	2381	ALEXANDRE ARAÚJO VAN ERVEN	5.40	APROVADO
60	431	RUANA ALVES	5.35	APROVADO
61	571	LUIZ RICARDO BORTOLOTTO	5.25	APROVADO
62	2357	FERNANDA AREND BRANCO AHLFELDT	5.20	APROVADO
63	1083	ANA MARTHA DE VARGAS GONÇALVES	5.20	APROVADO
64	1447	FRANCIANE SANTOS	5.20	APROVADO
65	329	RICARDO GOEDERT PROENÇA	5.10	APROVADO
66	2076	VINÍCIUS FENGLER	5.10	APROVADO
67	2524	RHIANN BRIGIDO PEREIRA	5.00	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Agente Fiscal Ambiental

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	2063	PATRICIA DA COSTA KUNT	7.70	CLASSIFICADO
2	1116	JANETE MOSCARDI CASTILLO MALDONADO	7.50	CLASSIFICADO
3	363	BÁRBARA ROBERTA BRUM	7.45	APROVADO
4	1847	THIAGO FELIPE FARIAS	7.40	APROVADO
5	2312	ANDRÉ LUIZ CAMPOS DA SILVA	7.25	APROVADO
6	1095	LUIZA MARTHENDAL DE CAMPOS	6.95	APROVADO
7	660	ELTON GONÇALVES	6.95	APROVADO
8	591	GABRIEL DE MOURA SCHREINER	6.80	APROVADO
9	445	JORGE LUIZ RIPARI	6.80	APROVADO
10	2475	SAMUEL DE ARAUJO VICENTE	6.70	APROVADO
11	1210	LARISSA GRANDO PALUDO	6.65	APROVADO
12	2006	MICHELLE DULLIUS	6.60	APROVADO
13	2622	SUELEN PAULA CIZINANDE	6.35	APROVADO
14	2088	RUDNEY JAIME ELLER JUNIOR	6.35	APROVADO
15	2660	DILÉIA ADOLFO MARIA	6.30	APROVADO
16	2020	VINICIUS KRISCHNEGG ANDRADE	6.20	APROVADO
17	783	WILLIAM CANTOS CORRÊA	6.15	APROVADO
18	1985	LISSANDRA SALLA LUNARDI	6.00	APROVADO
19	1992	TÁBATA SEVEGNANI BILUK	6.00	APROVADO
20	448	MARIANA SANTANA	6.00	APROVADO
21	859	ANA LETÍCIA TRIVIA	5.95	APROVADO
22	965	VINICIO ALCINO PRÊMOLI	5.90	APROVADO
23	2014	RAMON UGIONI BORGES	5.90	APROVADO
24	36	ALETHÉIA MARIA GOMES COLLA	5.85	APROVADO
25	850	CARLOS DE SOUZA	5.80	APROVADO
26	1974	CARLOS AUGUSTO COELHO DE SOUZA NETO	5.75	APROVADO
27	2555	RUBYANE BRITO RODRIGUES DE ALMEIDA	5.70	APROVADO
28	373	GIANN THIAGO MORO	5.70	APROVADO
29	1782	GISELE LUSA	5.60	APROVADO
30	1222	RUDIBERT BAADE	5.55	APROVADO
31	2722	RICARDO FERRARESI	5.50	APROVADO
32	727	ALEXANDRE AMILTON DE OLIVEIRA	5.45	APROVADO
33	278	CAMILA SANTOS LEGARREA	5.45	APROVADO
34	2150	GUILHERME PERESSONI FLEMMING	5.45	APROVADO
35	2030	GABRIELY KOERICH SOUZA	5.30	APROVADO
36	1250	MEBLY KUHNEN HEINZ	5.15	APROVADO
37	2703	ANA PAULA SALDANHA	5.05	APROVADO
38	981	CAMILA MARANGONI	5.00	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Agente Social

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	1087	LAURO CÉSAR MARTENDAL	9.00	CLASSIFICADO
2	1206	JULIANA GHELLER POTRICH	8.55	CLASSIFICADO
3	1878	SANDRA CRISTINA DE ABREU	8.10	CLASSIFICADO
4	1748	ARLETE MARIA OSVALD	8.05	CLASSIFICADO
5	1881	THAIS PETTERLE	7.55	APROVADO
6	1902	SHEILA MATTOS LOURENÇO	7.55	APROVADO
7	1194	THEODORA NASCIMENTO DA SILVA DOS SANTOS	7.55	APROVADO
8	152	ROSA MARIA KOEHLER D AVILA	7.55	APROVADO
9	58	JENIFER OLIVEIRA CRUZ DA SILVA	7.50	APROVADO
10	2164	DAIANE DE OLIVEIRA	7.25	APROVADO
11	2342	LEILA BEATRIZ DA SILVA	7.15	APROVADO
12	2535	TAMIRES SILVA BERNARDINO	6.90	APROVADO
13	2427	IZOLETE AMARANTE	6.75	APROVADO
14	1624	GUILHERME ANTUNES OLIVEIRA MARQUES	6.50	APROVADO
15	28	CAMILA CERQUEIRA BLUMER	6.35	APROVADO
16	2315	ALÉXIA LEAL AMÂNCIO	6.25	APROVADO
17	1338	CLEIDENIR CAMARGO DE GODOI	5.50	APROVADO
18	2631	AMERI APARECIDA FAGUNDES SILVA	5.45	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Assistente Social

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	1608	LUCIANA MIRIAN MOREIRA	9.10	CLASSIFICADO
2	1844	DAIANA CAROLINE PRESTES FEIL	8.80	CLASSIFICADO
3	949	JULIANA MARANGONI	8.70	APROVADO
4	1390	JENNIFER PUGSLEY SOTTO MAIOR	8.60	APROVADO
5	2273	MARCIA MARIA BAGGIO CAUS	8.60	APROVADO
6	353	PATRICIA DA COSTA OLIVEIRA	8.60	APROVADO
7	358	CLEVERTON CIDICLEI MACIEL	8.60	APROVADO
8	2145	LARA APARECIDA LISSARASSA REISDÖRFER	8.60	APROVADO
9	2263	JOÃO PAULO BORGES DA SILVEIRA	8.55	APROVADO
10	1671	LARISSA MEDEIROS	8.50	APROVADO
11	1208	DANIELA CORREA BRICK	8.35	APROVADO
12	1789	MARILANE LURDES BUSATTA	8.35	APROVADO
13	685	NADIA DE FÁTIMA MAGGIONI	8.30	APROVADO
14	1347	JAQUELINE MULLER GRAEFF	8.30	APROVADO
15	2418	KETILINE CRISTIANE ROCHA	8.30	APROVADO
16	2553	ANNA CAROLINA MACHADO DO ESPÍRITO SANTO	8.25	APROVADO
17	419	CAROLINI BARBOSA DE OLIVEIRA	8.20	APROVADO
18	1537	ZITA MORAES COSTA	8.20	APROVADO
19	438	ADRIANE CHRISTINA BAGATINI	8.20	APROVADO
20	284	AMANDA BARILLI	8.15	APROVADO
21	269	RENATA BET RODRIGUES	8.10	APROVADO
22	2038	MOANNA MATOS	8.10	APROVADO
23	2557	ELISANGELA ZANELLA	8.05	APROVADO
24	1256	RAFAEL RANIERI MENEGON	8.05	APROVADO
25	1125	RAQUEL SIGNORI	8.00	APROVADO
26	896	EMMANUELLE COELHO DA COSTA	8.00	APROVADO
27	59	DENISE CORDEIRO DA SILVA	8.00	APROVADO
28	299	LUCIANA TELLES RODRIGUES	8.00	APROVADO
29	844	JÉSSICA CAMPOS MATIAS	7.95	APROVADO
30	1311	CLAUDIA REGINA SCHMIDT DANIEL	7.95	APROVADO
31	2379	LAURA HILGENBERG IJAILLE ALVES ZENCKNER	7.95	APROVADO
32	2690	ACASSIA AMORIM RODRIGUES	7.90	APROVADO
33	192	ANA PAULA ALTHAUS	7.90	APROVADO
34	2133	MAGLIANE CRISTINA SIVERIS	7.85	APROVADO
35	1385	VALDIRENE CREUSA FERNANDES	7.85	APROVADO
36	286	CÓRIA HELENA VIEIRA	7.85	APROVADO
37	440	TERESA CRISTINA IANK	7.80	APROVADO
38	435	ANDRÉIA ROCHA SOUZA	7.80	APROVADO
39	408	LIDIANE RAMOS LEAL	7.75	APROVADO
40	1366	CAROLINA FERNANDES DINIZ	7.70	APROVADO
41	1000	JOICE GRACIELA DE OLIVEIRA	7.70	APROVADO
42	1200	RAFAELA SILVA CAMPOS	7.70	APROVADO
43	2212	IVANDERSON BARBOSA DA SILVA	7.65	APROVADO
44	1035	SABRINA FABÍOLA NOBRE	7.65	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Assistente Social -

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
45	1750	NATALIA MOSCON	7.60	APROVADO
46	2675	NEUSA MENDONCA FRANZMANN	7.60	APROVADO
47	2099	IDELGARNET DE ANDRADE	7.55	APROVADO
48	750	ELISANGELA BIRNFELD	7.50	APROVADO
49	2564	MARLIZE DE MORAES IUNG	7.50	APROVADO
50	1500	CLARICE SCHLICKMANN PETRI	7.50	APROVADO
51	1611	REJANE MARIA DE SOUZA	7.50	APROVADO
52	2485	SIMONE PEREZ MENEGUZZI	7.45	APROVADO
53	171	MONIQUE NICOLI COSTA	7.45	APROVADO
54	2324	VIVIANE BORGA	7.45	APROVADO
55	1575	DENISE DA SILVA VIEIRA PISKE	7.45	APROVADO
56	2039	JOCILENE APARECIDA KOBACHUK	7.45	APROVADO
57	818	RICARDO HAHN BARBOSA DE SOUZA	7.40	APROVADO
58	1341	FERNANDA REGINA DOS SANTOS	7.40	APROVADO
59	1775	HEMERSON WESLLEY MAZIERO	7.40	APROVADO
60	612	FRANCIANE SEMEONI	7.35	APROVADO
61	2234	DANIELE GIOVANELLA SILVEIRA	7.35	APROVADO
62	102	ROSANE CUNHA PEREIRA	7.35	APROVADO
63	1264	ELIANE APARECIDA FRANÇA	7.30	APROVADO
64	2537	MARIA DA GRAÇA VIGANO	7.30	APROVADO
65	600	FABIANA CRISTINA VIEIRA	7.30	APROVADO
66	1259	VANESSA CRISTOFOLINI	7.25	APROVADO
67	1628	TATIANI DA SILVA LINO	7.25	APROVADO
68	217	GABRIELE BERCKENBROCK BOLSONI	7.25	APROVADO
69	1484	DEBORA CARLA CAVALCANTI	7.25	APROVADO
70	169	LAYSA DE ARAÚJO	7.25	APROVADO
71	348	JADNA APARECIDA NUNES	7.20	APROVADO
72	2486	BARBARA CIDRAL DE SOUZA	7.15	APROVADO
73	715	ANA PAULA GOMES GONÇALVES	7.15	APROVADO
74	1545	FERNANDA MACHADO FALCÃO	7.15	APROVADO
75	498	JULIANE DA COSTA MELO VILVERT	7.10	APROVADO
76	1389	MARINA PAULA DARROIT	7.05	APROVADO
77	2470	FERNANDA SOPRANA COELHO	7.05	APROVADO
78	2110	ANDRÉA CRISTIANE DUTRA CORRÊA	6.95	APROVADO
79	2019	ADRIANO ALBUQUERQUE BARRETO	6.95	APROVADO
80	2586	KÊNIA FÁTIMA ELESBÃO BERNARDES	6.85	APROVADO
81	2011	LUCIANA FIGUEIRÓ SOARES	6.80	APROVADO
82	2062	MARIA SIMONE MARTINS DE OLIVEIRA	6.80	APROVADO
83	2571	ANTONIA MARIA DA SILVA	6.80	APROVADO
84	894	TÂNIA MARA RODRIGUES	6.75	APROVADO
85	1304	FLÁVIA RAFAELA RAMOS	6.70	APROVADO
86	2259	JOSILANE DE MELLO BARBOSA	6.70	APROVADO
87	2689	ISABEL HELENA MARTINS	6.70	APROVADO
88	481	SANDRA DUARTE ALI	6.70	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Assistente Social -

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
89	2231	VANESSA TREMARIN	6.65	APROVADO
90	2142	MAYARA SANTOS LUTZ	6.50	APROVADO
91	1351	EMANUELE ARIANA BONA	6.50	APROVADO
92	897	CANDICE DE SOUZA MUNHOZ CAZORLA	6.40	APROVADO
93	2257	JULIANA ANDRÉA VENDRAMI FISCHER	6.35	APROVADO
94	1523	FERNANDA MEDEIROS FERMINO	6.35	APROVADO
95	1835	KÁTIA CAROLINA NOVAES DE MELO DAL RE	6.25	APROVADO
96	1272	ELIANA MAES CANZIANI DE LIMA	6.25	APROVADO
97	1253	ANGEL PAWLACK	6.20	APROVADO
98	1664	TATIANE CRISTINA ROCHA RICHARTZ	6.10	APROVADO
99	1894	IVONE ZIMMERMANN COSTA	6.05	APROVADO
100	2606	THAMIRES VIEIRA	6.05	APROVADO
101	2235	IRENE COPATTI	6.00	APROVADO
102	2306	SINARA ROSA	5.95	APROVADO
103	470	MARIA ZENEDE SANTOS SALAZAR	5.95	APROVADO
104	1808	LONGUINA SCHUMOSVKI	5.85	APROVADO
105	868	ALESSANDRA DEMÉTRIO NIETSCHE	5.65	APROVADO
106	2575	DÉBORA RAQUEL GIL ROSA BENEDICTO	5.65	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Auxiliar Administrativo

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	2103	ALESSANDRA CRISTINA DIHL CAVALIN	8.45	CLASSIFICADO
2	226	GUSTAVO AUGUSTO AGOSTINI DESCHAMP	8.10	CLASSIFICADO
3	43	FABRICIO DA SILVA BAZILIO	7.90	APROVADO
4	2502	ADRIANI DELLAGNELO	7.30	APROVADO
5	1942	CÍNTIA RAEL DOS SANTOS	7.00	APROVADO
6	2380	ALESSANDRA DE SOUSA ALVES	6.90	APROVADO
7	667	SEIJI HUGO HASHIMOTO	6.50	APROVADO
8	762	MARCIA REGINA LEMOS	6.50	APROVADO
9	312	KATIA REGINA DE SOUZA	6.50	APROVADO
10	2239	ALINE GRAUPPE ROSLINDO	6.45	APROVADO
11	2646	TATIANA VON DENTZ	6.45	APROVADO
12	468	ROSELIS REGIS	6.35	APROVADO
13	2709	GISELI RIEGEL GOMES	6.25	APROVADO
14	133	JANINI DA CONCEIÇÃO MACHADO	6.15	APROVADO
15	918	PAULA GABRIELLA PASQUALI VOGEL	6.15	APROVADO
16	1806	FLAUZINO DOMIMGOS MONTEIRO NETO	6.15	APROVADO
17	30	KARIM CANEZ FERNANDES SANCHO	6.05	APROVADO
18	2386	RODRIGO FESTA BARLETE	5.95	APROVADO
19	831	FLAVIANA DE SOUZA ARINS DE MEDEIROS	5.90	APROVADO
20	1953	GUILHERME MATHEUS GUBERTT	5.85	APROVADO
21	461	REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS	5.80	APROVADO
22	2298	JOSEÉLE RIBEIRO	5.70	APROVADO
23	651	JULIANA DA SILVA	5.65	APROVADO
24	432	JEAN CARLO CABRAL	5.65	APROVADO
25	1873	LAÍZA PAULA BALBINOT	5.25	APROVADO
26	994	PEDRO ELIAS TOMAZONI	5.20	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Auxiliar Administrativo Financeiro

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	801	GEOVANI BARZOTTO	8.95	CLASSIFICADO
2	2401	TÂNIA MARISA DORNELLES	7.95	APROVADO
3	2060	VANESSA RÉGIS	7.75	APROVADO
4	1869	CLÁUDIA DIOGO DE AGUIAR	7.25	APROVADO
5	1708	PAULO RICARDO COLPO MARQUES	7.25	APROVADO
6	1068	LIDIANE MANFRO DA SILVA	7.20	APROVADO
7	2517	WILMA NICKEL CEMBRANEL	6.50	APROVADO
8	143	DAYSE SANTOS DA COSTA	6.35	APROVADO
9	2464	IOLANDA DE BRITTO	6.15	APROVADO
10	2603	JÉSSYKA MAYARA LOPES	6.10	APROVADO
11	1938	JUCILENE PEREIRA BARBOZA DA SILVA	5.60	APROVADO
12	2287	JOSIE LISIANE DA SILVA	5.45	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Auxiliar de Gabinete Odontológico

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	1420	LEILA FAGUNDES	5.10	CLASSIFICADO
2	1802	ANA GABRIELA SOARES	5.05	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Auxiliar de Serviços Gerais

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	574	PATRIK CRISTIANO BUBA DA SILVA CRUZ	6.20	CLASSIFICADO
2	2012	ALLAN WAGNER VARELA DIAS	6.15	CLASSIFICADO
3	115	VANDIA MARA BARON OLIVEIRA	5.80	CLASSIFICADO
4	1413	JOSE ALBERTO COSTA	5.15	CLASSIFICADO
5	1226	LUCIANA DE SOUZA ROSA	5.10	CLASSIFICADO
6	602	MARIA ROSA DA SILVA	5.05	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Auxiliar em Serviços Agropecuários

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	1814	JORGE ULISSE DA SILVA	6.15	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Biólogo

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	1018	ALINE DA SILVA DIAS	7.90	CLASSIFICADO
2	1752	BRUNO MENEZES GALINDRO	7.80	APROVADO
3	2327	LUCIELLE MERLYM BERTOLLI	7.70	APROVADO
4	2123	GERSON RODRIGUES RAGGI PEREIRA	7.40	APROVADO
5	1302	JOÃO MOYA NETO	7.20	APROVADO
6	1088	FELIPE MORELI FANTACINI	7.10	APROVADO
7	665	DAYANE SCHUBERT	7.00	APROVADO
8	1321	NATÁLIA REGINA MARQUES	6.85	APROVADO
9	836	ANNE KAROLINE JAPP BUDEL	6.75	APROVADO
10	834	VANESSA MOURA NICKEL	6.70	APROVADO
11	984	LEONARDO KLEBA LISBOA	6.65	APROVADO
12	433	GILMARA DAVID LEMOS	6.60	APROVADO
13	771	LARISSA ZANETTE DA SILVA	6.45	APROVADO
14	874	ADRIA LAUBE MORITZ	6.45	APROVADO
15	2672	VANESSA CORRÊA	6.45	APROVADO
16	1712	CAMILA MUNIZ MELO ANTUNES	6.25	APROVADO
17	1476	RICARDO DE PAULI	6.15	APROVADO
18	1606	TALITA SALDANHA SILVA	6.10	APROVADO
19	2686	DANIELLE CAROLINE CIPRIANI MELO	6.05	APROVADO
20	1273	DANIELA NASCIMENTO DA SILVA	5.90	APROVADO
21	1857	CATHIUSSA DE COL RAMOS	5.90	APROVADO
22	1920	MARILÉIA MEDEIROS DIAS	5.90	APROVADO
23	2593	MÁRCIA LONGARAY GARCIA	5.85	APROVADO
24	1165	JAIR EMANUEL DOS ANJOS	5.70	APROVADO
25	2303	GABRIELA METTE	5.65	APROVADO
26	1499	RAFAEL MEIRELLES SEZERBAN	5.60	APROVADO
27	1573	LETÍCIA FROZZA TEIVE	5.40	APROVADO
28	164	ALEXANDRE KRULI DE MORAIS	5.35	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Borracheiro/ Frentista

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	2165	MARCELO VAZ DA SILVA	7.75	CLASSIFICADO
2	1470	JOSÉ RAMOS DE ABREU	6.30	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Cirurgião Dentista Odontopediatria

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	1889	LUCIANA WALTRICK SIQUEIRA	5.65	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Coveiro

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Engenheiro Agrônomo

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	2700	RAFAEL SCARPIM CAPRA	7.25	CLASSIFICADO
2	327	EVERSON LUIZ MARCHIORE	6.90	APROVADO
3	1363	BETÂNIA BEVILACQUA DA ROCHA	6.45	APROVADO
4	1897	LEANDRO DIMITRY MIRANDA	6.15	APROVADO
5	716	LUIZ HENRIQUE COELHO	5.90	APROVADO
6	966	LUCAS NOGUEROL MOTTA	5.85	APROVADO
7	2662	SERGIO WALACE BOUSFIELD	5.80	APROVADO
8	1831	DIEGO ADÍLIO DA SILVA	5.65	APROVADO
9	2068	SHEILA CRISTINA DE SOUZA PESSETTE	5.55	APROVADO
10	2013	BEATRIZ BEZ BIROLO	5.55	APROVADO
11	2294	JOSÉ RICARDO PFEIFER SILVEIRA	5.55	APROVADO
12	1737	RAFAEL GUSTAVO RUARO ZANCAN	5.45	APROVADO
13	2548	RENAN CONCEIÇÃO GOULART	5.30	APROVADO
14	1718	VAGNER LOPES DA SILVA	5.00	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Engenheiro Civil

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Engenheiro Sanitarista

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	331	VICTOR VIEIRA QUEIROZ	7.80	CLASSIFICADO
2	1201	NADINE LORY BORTOLOTTO	7.45	CLASSIFICADO
3	2349	ALINE HETTERICH	7.35	CLASSIFICADO
4	1421	BRUNO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	7.20	APROVADO
5	1115	ALEXANDRE KRETSCHMER MICHIELIN	7.05	APROVADO
6	472	DANIELA TANCREDO	6.90	APROVADO
7	2665	TATIANA SEBBEN ZANELLA	6.60	APROVADO
8	1295	KARIBYAN AUGUSTO DE SOUZA	6.30	APROVADO
9	1028	CELSO ROGÉRIO MAFRA	6.20	APROVADO
10	802	KATYNARA GOEDERT	5.65	APROVADO
11	496	GUSTAVO JIHAD ACHCAR	5.45	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Farmacêutico

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	2147	HELLEN BRACHT DA SILVA	9.20	CLASSIFICADO
2	621	WILLIAM HIDEYUKI MARTINI MIASATO	8.75	APROVADO
3	2310	IANDRA HOLZMANN	8.65	APROVADO
4	575	FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA	8.65	APROVADO
5	238	DÊNIS REIS DE ASSIS	8.65	APROVADO
6	1478	THAISE RAMOS	8.60	APROVADO
7	931	CAROLINA PEREIRA TAVARES BOTELHO	8.60	APROVADO
8	1705	MARCOS PAULO RIBAS	8.60	APROVADO
9	2530	DIEVAN BISOGNIN DA SILVA	8.50	APROVADO
10	253	JULIANA RAQUEL BORDIGNON FLORES	8.40	APROVADO
11	2515	GUSTAVO OLIVEIRA DOS REIS	8.40	APROVADO
12	1245	FABIO ROBERTO CABANA	8.40	APROVADO
13	2254	PATRICIA BACKES	8.40	APROVADO
14	1759	BRIAN EHRAT	8.25	APROVADO
15	560	KATIELLI RAQUEL MACULAN	8.15	APROVADO
16	1280	CLEIDE ABE PALMIERI	8.05	APROVADO
17	2139	ALBERTO GARCIA MENDES	8.00	APROVADO
18	209	ANITA MAURICIO CAMILLO DUARTE	7.85	APROVADO
19	2149	DENISE SOUZA	7.85	APROVADO
20	1215	MARIANE STEFANES CARLOTO	7.85	APROVADO
21	2510	FERNANDA HERMENEGILDA MOURA REBELO	7.85	APROVADO
22	1481	CAMILA MATIOLLO	7.80	APROVADO
23	1443	FRANCIANE MACHRY DE SOUZA	7.65	APROVADO
24	1849	MARIA LUIZA BARATTO MENEZES DE OLIVEIRA	7.65	APROVADO
25	1113	STHEFANY MACHRY MARTINEZ	7.55	APROVADO
26	446	CAROLINE ANDREA VIEIRA	7.50	APROVADO
27	2129	TATIANA DE LUCA DE BEM	7.40	APROVADO
28	2224	IVANA LEAL FURLAN	7.30	APROVADO
29	2199	FELIPE CESAR DE OLIVEIRA	7.25	APROVADO
30	1735	CLARISSA TAKEMURA	7.20	APROVADO
31	861	VIVIANE MELQUIDES DALA LASTA	7.20	APROVADO
32	1369	SARA SAURIN DOS SANTOS	7.05	APROVADO
33	1036	MARJOIRE LUCIANI ROHR	7.05	APROVADO
34	2432	PATRICIA CASAS SOUZA	6.95	APROVADO
35	1854	JOABE DE LIMA	6.95	APROVADO
36	1613	DEISE REGINA MARQUES	6.90	APROVADO
37	1877	DAMIANA GEMMA DALMONICO	6.85	APROVADO
38	1480	ÉVERTON LUIS MEZZOMO	6.80	APROVADO
39	129	BRUNO DA FONSECA DOS SANTOS	6.70	APROVADO
40	934	JULIANA DE LIMA	6.70	APROVADO
41	2158	KARENN RIVÂNIA CHRISTIENE MARQUES BORSSATTO	6.70	APROVADO
42	204	VIVIANE COPPI BUDAL ARINS	6.65	APROVADO
43	2676	JOAO JORGE GELESKI	6.55	APROVADO
44	1229	NATÁLIA DA COSTA PICCOLI	6.50	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Farmacêutico -

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
45	617	LUDIMARA FRUTO WALOSZEK	6.50	APROVADO
46	76	RAQUEL ROSA DA SILVA	6.25	APROVADO
47	2092	MÁRCIA REGINA SECCHI	6.25	APROVADO
48	1762	SUELEN ARCEGO	6.20	APROVADO
49	1258	JEFFERSAN KOTHE	5.95	APROVADO
50	1570	ANA CLAUDIA SIMAS LENZI BOGO	5.95	APROVADO
51	2344	TIAGO DEMEU DE ANDRADE	5.60	APROVADO
52	1741	ROBERTO CARLOS SENS	5.45	APROVADO
53	2634	VIVIANE SANDER LUNARDELLI	5.10	APROVADO
54	1172	ANGELA SALOMÃO	5.05	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Fiscal de Obras e Tributos

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	2337	WALTER SOUZA ROSA JUNIOR	6.10	CLASSIFICADO
2	2523	MARLON ANTONIO WAGNER	5.25	CLASSIFICADO
3	1399	RODRIGO FAGUNDES DA ROSA	5.00	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Geólogo

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	178	RAFAEL HOLST	6.10	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Instrutor de Artes Marciais

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	1292	CAROLINE SILVEIRA MORAES	5.1000	0.00	5.10	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Mecânico

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	1840	PETERSON XAVIER VOIGTLANDER	7.90	CLASSIFICADO
2	683	GILMAR SZAUCOSKI	7.25	APROVADO
3	614	RAFAEL VASSOLERI BAPTISTA	6.45	APROVADO
4	743	ARI TADEU DUARTE	5.55	APROVADO
5	193	JACKSONN MACHADO	5.45	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Médico Cardiologista

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	557	LUIS EDUARDO DA ROCHA SILVEIRA	7.45	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Médico Clínico Geral

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	486	GUILHERME LUIZ TREVIZAN	6.65	CLASSIFICADO
2	1171	RAFAELLA CADORE OLINGER	6.40	CLASSIFICADO
3	932	JANAINA OPOLSKI	5.55	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Médico Ginecologista

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	2284	FABÍOLA SPIAZZI SANFELICE	6.75	CLASSIFICADO
2	83	JOÃO LUÍS RADUENZ LAGOS	5.20	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Médico Ginecologista/Obstetra especialista em cirurgia

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Médico Pediatra

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	2467	PAULO RICARDO FRANDOLOSO	6.90	CLASSIFICADO
2	1967	DAIANE DE CONTO	6.70	APROVADO
3	635	MARIA LUISA MOREIRA CRIVELLO	5.60	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Médico Ultrasonografista

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Monitor

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	2175	IVONETE LOPES LEITE	8.50	CLASSIFICADO
2	1501	FERNANDA RODRIGUES SANTOS DINIZ	8.30	CLASSIFICADO
3	629	IVETE DIAS MACEDO	8.30	CLASSIFICADO
4	131	MARILU BATISTOTI	7.95	CLASSIFICADO
5	1013	MAIBI JULIANA SAMBRANO	7.85	CLASSIFICADO
6	1562	MARIA GEORGEA DA SILVA	7.80	CLASSIFICADO
7	1846	MARILEIA APARECIDA GOIS	7.75	CLASSIFICADO
8	1114	NÁDIA CRISTINA SIQUEIRA CORRÊA	7.75	CLASSIFICADO
9	62	MARIANA LUCIA PEREIRA	7.65	CLASSIFICADO
10	2522	CARLA CRISTINA RODRIGUES	7.65	CLASSIFICADO
11	1918	ARLEN DE SOUZA COELHO CASTRO	7.55	CLASSIFICADO
12	403	LUIARA CAMILA MACHADO ROWEDER	7.50	CLASSIFICADO
13	1714	ELISANGELA FORTES VASCONCELOS CAMPANHER PAIVA	7.35	CLASSIFICADO
14	2605	SIMONE APARECIDA RIZZON DA ROSA CARVALHO	7.25	CLASSIFICADO
15	1915	PRISCILLA FERNANDES DE ARAÚJO COELHO	7.20	CLASSIFICADO
16	125	CRISTIANE DE ANDRADE RODRIGUES	7.15	CLASSIFICADO
17	1816	MARILCE REJANE DOS SANTOS SCHNEIDER	7.00	CLASSIFICADO
18	1198	ANA MARIA FERREIRA DE LIMA MERISIO	7.00	CLASSIFICADO
19	160	JÉSSICA MARIA DA CONCEIÇÃO	6.95	CLASSIFICADO
20	1700	DAIANE DA SILVA BORBA	6.95	CLASSIFICADO
21	637	ILAINE APARECIDA SOUZA	6.90	CLASSIFICADO
22	1166	EVANDRO BRANDÃO NOGUEIRA	6.85	CLASSIFICADO
23	631	RAQUEL DO AMARAL	6.80	CLASSIFICADO
24	2503	GABRIELA WERBERICH MOLINA	6.80	CLASSIFICADO
25	2009	KRISTIANI ELIAS LESSA	6.80	CLASSIFICADO
26	1506	MARCOS ROBERTO COSTA	6.75	CLASSIFICADO
27	879	MICHELE PONTES CRUZ	6.75	CLASSIFICADO
28	1738	DAIANE PALACHINI DOS SANTOS COELHO	6.75	CLASSIFICADO
29	313	ANA PAULA DA SILVA COSTA	6.75	CLASSIFICADO
30	69	STEPHANIE BLATTNER FERREIRA	6.70	CLASSIFICADO
31	2599	SIMONI LOPES DE SOUZA	6.70	CLASSIFICADO
32	1852	SANDRA MARIA BELARMINDO DA ROSA	6.65	CLASSIFICADO
33	1663	RITA DE CÁSSIA SANSSON RAIO	6.65	CLASSIFICADO
34	1268	PATRÍCIA DE CÁSSIA PIVATTO NERI	6.65	CLASSIFICADO
35	1458	MAYARA MARTINS VIANA	6.60	CLASSIFICADO
36	2421	LUCIENE ANTUNES DE CASTRO	6.50	CLASSIFICADO
37	1528	SUELEN REGINA BENTO SANTOS	6.45	CLASSIFICADO
38	2383	KATIA BORTOLON MEIRA	6.45	CLASSIFICADO
39	41	SUZANA DUTRA	6.40	CLASSIFICADO
40	1946	SÔNIA REGINA NUNES LEMOS SCHMIDT	6.40	CLASSIFICADO
41	947	ANA MARIA DOS REIS	6.35	CLASSIFICADO
42	1330	GISELE SOMMER	6.35	CLASSIFICADO
43	1251	JOCIARA DE AMARAL	6.35	CLASSIFICADO
44	1788	INAÍTA DA COSTA VIEIRA	6.35	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Monitor -

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
45	1364	CAMILA ZUPPA	6.20	CLASSIFICADO
46	1395	SUELI CARDIM DA SILVA PEREIRA	6.20	CLASSIFICADO
47	695	ELENITA MARTINS	6.15	CLASSIFICADO
48	1813	JOANA MORAIS	6.15	CLASSIFICADO
49	1541	MARIA APARECIDA SEDREZ VARGAS	6.05	APROVADO
50	1590	RAQUELI ALESSANDRINI DIAS	6.05	APROVADO
51	1448	EDNA HELENA VIEIRA	6.05	APROVADO
52	1002	NICE DE ALMEIDA	6.00	APROVADO
53	2392	BRUNA ALVES GARCIA	6.00	APROVADO
54	1853	KATIA CILENE SCHRODER	5.90	APROVADO
55	2730	PÂMELA ALINE DA SILVA NEUHAUS REBELO	5.90	APROVADO
56	1284	AMANDA ELANA RUSCHEWEYH RIGONI	5.85	APROVADO
57	877	HELING BORK ASSUMPÇÃO	5.85	APROVADO
58	2651	GABRIEL ARI RODRIGUES CARDOSO	5.80	APROVADO
59	389	FABIANA NATALINA BALDO	5.80	APROVADO
60	436	GELZA CRISTINA DE SOUZA SILVA	5.80	APROVADO
61	2411	ADRIANA NASCIMENTO BRAGA	5.80	APROVADO
62	2304	RITA LIVIE PEREIRA DO EGYPTO	5.70	APROVADO
63	2262	EDIVANIA LOPES FERREIRA CANDIOTTO	5.65	APROVADO
64	2230	ISABELA CRISTINA DA SILVA	5.65	APROVADO
65	22	CRISTIANE DUARTE	5.60	APROVADO
66	1539	ARTUR RICARDO DA SILVA KHOROUZIAN	5.55	APROVADO
67	2424	GABRIELA ABRAHAM	5.50	APROVADO
68	1734	KELLY PATRICIA DE SOUZA	5.30	APROVADO
69	466	FERNANDA MARIA AIROSO	5.25	APROVADO
70	1059	FRANCIELE DOS SANTOS GUERREIRO	5.20	APROVADO
71	1207	DELAIDE DA SILVA	5.20	APROVADO
72	27	LUANALEONIDA RADLOFF	5.15	APROVADO
73	943	AMANDA MARIA ANTUNES OLIVEIRA MARQUES	5.15	APROVADO
74	953	MARGARETE ALTAIR MAFRA	5.05	APROVADO
75	942	JÉSSICA APARECIDA DA SILVA	5.00	APROVADO
76	610	THENIZA LOUREIRO COSTA	5.00	APROVADO
77	1704	FRANCINE HOFFMANN	5.00	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Motorista

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de prática	Média final	Obs.
1	1543	EMERSON PRESTES	8.7000	10.00	9.22	CLASSIFICADO
2	711	FERNANDO RUI WINTER	8.6000	10.00	9.16	CLASSIFICADO
3	1952	TIAGO VICENTE	8.5500	10.00	9.13	CLASSIFICADO
4	1716	ALEKSANDER LUIZ GADOTTI	7.7000	10.00	8.62	CLASSIFICADO
5	2203	ALAN DE CAMPOS	8.3000	9.00	8.58	APROVADO
6	952	OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS NETO	8.7000	8.00	8.42	APROVADO
7	375	ROGÉRIO FERREIRA	8.7000	7.00	8.02	APROVADO
8	2192	PAULO ROBERTO REGIS	7.6500	8.00	7.79	APROVADO
9	1231	JONATHA SANCHO	8.1500	7.00	7.69	APROVADO
10	1866	FABIO CEZAR NEVES	7.9500	7.00	7.57	APROVADO
11	2519	SANDRA CRISTINA BECCARI	9.1000	5.00	7.46	APROVADO
12	2717	ALEXANDRE NEVES	7.5500	7.00	7.33	APROVADO
13	1055	JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA	8.0500	6.00	7.23	APROVADO
14	2413	JULIO CESAR DE ABREU BERTA	7.5500	6.00	6.93	APROVADO
15	726	TONI ATANASIO	7.6500	5.00	6.59	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Motorista de Transporte Escolar

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de prática	Média final	Obs.
1	2193	RODRIGO FERREIRA DA ROCHA	7.9500	10.00	8.77	CLASSIFICADO
2	285	DENIS DA SILVA	7.2000	9.00	7.92	CLASSIFICADO
3	287	IVAN DE DEUS	8.2000	7.00	7.72	CLASSIFICADO
4	2247	JOCIMAR SAUZEM ILHA	7.8000	7.00	7.48	CLASSIFICADO
5	397	VILSON DORN	6.4500	9.00	7.47	CLASSIFICADO
6	1225	JAIR GUIMARAES SIQUEIRA	6.1500	8.00	6.89	APROVADO
7	205	VANIO CESAR REGIS	7.8000	5.00	6.68	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Nutricionista

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	996	GISLENE BITTENCOURT COELHO	7.80	CLASSIFICADO
2	1845	MARÚSSIA TAMARA POSSAMAI	7.15	CLASSIFICADO
3	1384	SENDY DE ASSUNÇÃO TAVARES SPECK	7.05	APROVADO
4	2187	CRISTIANE SANTINI	6.50	APROVADO
5	1243	GRASIELLE SLAVIERO	6.30	APROVADO
6	1404	MAIELE KREMER	6.25	APROVADO
7	2597	FERNANDA NICOLLETTI DALBERTO	6.25	APROVADO
8	98	MARIANE SOUZA DE LIZ	6.15	APROVADO
9	275	SUELLEN CRISTINE BACCI	6.15	APROVADO
10	1017	GIOVANA CRISTINA WANDERLEY	6.15	APROVADO
11	713	GABRIELA REGINA PINTO	6.05	APROVADO
12	231	ANA PAULA HARMEL	6.00	APROVADO
13	1094	FRANCIELLE MEDEIROS MILANESE	5.95	APROVADO
14	2488	FRANCINE SERPA	5.95	APROVADO
15	916	ANA CRISTINA CARNEIRO AQUINO	5.90	APROVADO
16	795	LIGIA LUANA MAFRA	5.80	APROVADO
17	611	GABRIELA DORS WILKE	5.75	APROVADO
18	1344	HELISA CANFIELD DE CASTRO	5.75	APROVADO
19	149	LIÉGE LIMA BEIER	5.70	APROVADO
20	2507	CLAUDIA HELENA JASPER	5.70	APROVADO
21	1900	ANDRÉIA MOLZ	5.70	APROVADO
22	1930	INGRID FERRAREZ GODOY	5.65	APROVADO
23	417	JAQUELINE PIATI	5.60	APROVADO
24	655	DEBORA CAMPOS GARCIA	5.60	APROVADO
25	1097	TIAGO ANDRÉ DA CUNHA	5.50	APROVADO
26	2189	THAINE TRELA	5.45	APROVADO
27	2326	CAMILLA KAPP FRITZ	5.35	APROVADO
28	2441	VANESSA IANSEN CÉZAR	5.35	APROVADO
29	797	JOANNA CAROLINA RABELLO ROCHA	5.25	APROVADO
30	2132	SCHEILA DAYANE SCHNEIDER	5.20	APROVADO
31	2321	MICHELE HULTMANN NIEWEGLOWSKI	5.10	APROVADO
32	2166	SHEILA DEMÉTRIO	5.10	APROVADO
33	2178	VANESSA CAROLINE FISCHER	5.05	APROVADO
34	1518	RAFAELA BOTELHO LOPES	5.05	APROVADO
35	643	DAYANE FERNANDA OTTO	5.00	APROVADO
36	758	LAILA PENTEADO	5.00	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Operador de Máquina

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de prática	Média final	Obs.
1	1932	ALEXANDRE WALTRICK DA COSTA JUNIOR	6.3500	10.00	7.81	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Orientador Educacional

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	1691	JOSIANE FERREIRA	7.7500	0.00	7.75	CLASSIFICADO
2	1751	ALINE RODRIGUES ROTHENBURG	6.8000	0.30	7.10	CLASSIFICADO
3	2242	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	7.1000	0.00	7.10	CLASSIFICADO
4	1381	SUZY MARY MIRANDA	6.5500	0.50	7.05	CLASSIFICADO
5	958	ROSIANE MENDES ROSA LA BANCA	6.5000	0.30	6.80	APROVADO
6	34	CRISTIANE NEITZKE SCHMITZ	6.7500	0.00	6.75	APROVADO
7	935	GISELA CRISTINI TOMAZONI	6.4000	0.30	6.70	APROVADO
8	1924	MARÍLIA DE MEDEIROS LIMA	6.4000	0.30	6.70	APROVADO
9	1732	MÁRCIA REGINA DA SILVA PINHEIRO	6.3500	0.00	6.35	APROVADO
10	885	BÁRBARA KAROLINA ARAÚJO	6.3000	0.00	6.30	APROVADO
11	1880	LETICIA RIBEIRO DOS SANTOS	5.6500	0.30	5.95	APROVADO
12	1635	NÚBIA ESTELA VIEIRA CERVELIN	5.5500	0.30	5.85	APROVADO
13	1160	PRISCILA MAXIMO DE MENESES RABELO	5.8000	0.00	5.80	APROVADO
14	488	CARLA ROSANE ABS DA CRUZ PRETO	5.5000	0.30	5.80	APROVADO
15	145	SILMARA DA SILVA	5.4500	0.30	5.75	APROVADO
16	1408	PAOLA PAES NEVES	5.3500	0.30	5.65	APROVADO
17	1383	ELAINE GREGORIO BASTOS	5.3000	0.30	5.60	APROVADO
18	1218	MARCIA APARECIDA DE SOUZA UBATUBA	5.1500	0.30	5.45	APROVADO
19	535	SILVIA EDITE SASTRE BORBA VIEIRA	5.0500	0.30	5.35	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Professor de Artes

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	453	ANA PATRÍCIA BINDER	7.0500	0.30	7.35	CLASSIFICADO
2	1838	MADALENA GISODI	6.1500	0.00	6.15	CLASSIFICADO
3	794	MARCIA HELENA PERES DE ORNELLAS	5.5500	0.00	5.55	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Professor de Cultura Religiosa

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	9	ALLAN ELIAS LESSA	7.6500	0.00	7.65	CLASSIFICADO
2	60	ANDRÉ RICARDO CRUZ MACHADO	6.6500	0.00	6.65	CLASSIFICADO
3	681	FELIPE MARQUES PEREIRA	5.9500	0.00	5.95	APROVADO
4	2154	BRUNO GALLAS DULLIUS	5.7500	0.00	5.75	APROVADO
5	924	DOUGLAS EDUARDO VIEIRA NAVARRO NADER	5.6500	0.00	5.65	APROVADO
6	1594	GIZELIA FERREIRA GONÇALVES PALADINI	5.0500	0.00	5.05	APROVADO
7	2643	ROBSON RABELO	5.0000	0.00	5.00	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Professor de Dança

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	2105	CAROLINA LAUS BAYER	6.9500	0.00	6.95	CLASSIFICADO
2	515	JULIANA APARECIDA STEPHANE STALL	5.3000	0.30	5.60	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Professor de Educação Física

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	634	EDILBERTO ALVES PASSOS	6.4000	0.00	6.40	CLASSIFICADO
2	2071	ANDREA REGINA MARÇANEIRO	5.9500	0.30	6.25	CLASSIFICADO
3	163	RAFAEL MENEZES JOAQUIM BATISTA	5.8500	0.30	6.15	CLASSIFICADO
4	587	WAGNER JAQUES DIAS	5.9500	0.00	5.95	CLASSIFICADO
5	119	CARLOS HENRIQUE FRONER	5.9000	0.00	5.90	CLASSIFICADO
6	772	CRISTIAM DOS SANTOS SOUZA	5.6000	0.30	5.90	CLASSIFICADO
7	1820	RONEY CAETANO	5.4500	0.30	5.75	CLASSIFICADO
8	1058	TIAGO DALRI	5.4500	0.30	5.75	CLASSIFICADO
9	95	DANILO JOSÉ VIEIRA	5.7000	0.00	5.70	CLASSIFICADO
10	2004	LAYSA FARIA DA ROCHA	5.6000	0.00	5.60	CLASSIFICADO
11	890	REGIS DIMARI BARDUCO RECH	5.3000	0.30	5.60	APROVADO
12	2186	ADRIANO DIEZ PREVIDI	5.5000	0.00	5.50	APROVADO
13	541	SORAIA MARIA PAULETTI DE MOURA	5.5000	0.00	5.50	APROVADO
14	1248	ISABELA JEREMIAS DA SILVA	5.1500	0.30	5.45	APROVADO
15	1996	MAICON TOMAZ DE MIRANDA	5.1500	0.30	5.45	APROVADO
16	1333	JOÃO HENRIQUE ALVARENGA LAURENTINO	5.1500	0.30	5.45	APROVADO
17	1674	JULIANO BORGES MARQUES	5.4000	0.00	5.40	APROVADO
18	64	EDGAR GOMES PINHEIRO	5.0500	0.30	5.35	APROVADO
19	25	RICARDO LAUS SIMAS	5.3000	0.00	5.30	APROVADO
20	2040	MARCELO QUEVEDO DE GODOI	5.0000	0.30	5.30	APROVADO
21	2340	PABLO TONON	5.3000	0.00	5.30	APROVADO
22	2397	VINICIUS PEREIRA OFFEMANN	5.2000	0.00	5.20	APROVADO
23	590	ELIANE DA ROSA	5.1500	0.00	5.15	APROVADO
24	2661	CRISTIANO SEBEN ROSSA	5.0000	0.00	5.00	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Professor de Ensino Fundamental INCLUSÃO

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	2051	CINANDRA CECHELERO	6.4500	0.00	6.45	CLASSIFICADO
2	2264	JOSIRA MARGARET TIBES	6.2000	0.00	6.20	CLASSIFICADO
3	1475	JOSENARA TERESINHA CONTINO NUNES	5.5000	0.30	5.80	CLASSIFICADO
4	2069	VANDA APARECIDA GAVIOLLI	5.5000	0.30	5.80	CLASSIFICADO
5	1950	NILZE MARIA SUMARIVA SILVA	5.7500	0.00	5.75	CLASSIFICADO
6	1979	ADRIANA IZABEL BRANDO BITTENCOURT	5.7000	0.00	5.70	CLASSIFICADO
7	159	VANIA REGINA ZAKRZEWSKI	5.3000	0.30	5.60	CLASSIFICADO
8	1984	VELEDI SOLEITE SCHULZ	5.5500	0.00	5.55	CLASSIFICADO
9	2	VANESSA DOS SANTOS ATANÁZIO	5.4000	0.00	5.40	CLASSIFICADO
10	1274	SHANTALA GALVARROS LISBOA DA COSTA	5.3500	0.00	5.35	CLASSIFICADO
11	950	IVANA MADUREIRA E SOUSA PINHEIRO	5.0500	0.30	5.35	CLASSIFICADO
12	1497	MONICA WERBERICH MOLINA	5.0500	0.30	5.35	CLASSIFICADO
13	1181	GLADYS BEATRIZ BASILIO PINEDA	5.3000	0.00	5.30	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Professor de Ensino Fundamental PADA*

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	1998	GABRIELA ANTÃO	6.5500	0.30	6.85	CLASSIFICADO
2	23	MARIA HELENA VIEIRA	6.0500	0.30	6.35	CLASSIFICADO
3	2375	CARLA EVELINA ALVES	6.3000	0.00	6.30	CLASSIFICADO
4	251	ANNA MICHELA TIEDEMANN FRANÇA	6.3000	0.00	6.30	CLASSIFICADO
5	1593	MÁRCIA REGINA PEREIRA REIS	5.8500	0.30	6.15	CLASSIFICADO
6	2100	ALEXANDRA POZZATTI MARCHESAN	5.8000	0.30	6.10	CLASSIFICADO
7	779	CARLA AMARAL MARTINS DE CAMPOS	5.5500	0.30	5.85	CLASSIFICADO
8	93	BRUNA CORREIA GOMES	5.8500	0.00	5.85	CLASSIFICADO
9	1711	JIHANE REHBEIN DIDJURGEIT	5.8500	0.00	5.85	CLASSIFICADO
10	2002	ADELMA DA SILVA DOS SANTOS	5.7500	0.00	5.75	CLASSIFICADO
11	2480	ALINE MARA DA COSTA	5.7500	0.00	5.75	CLASSIFICADO
12	1647	ANA BORGES QUOSS DE MORAES NETZEL	5.6500	0.00	5.65	CLASSIFICADO
13	1778	GRAZIELA CHARLIER PEREIRA PASSOS	5.3500	0.30	5.65	CLASSIFICADO
14	2455	ALESSANDRA STEIN LUDVIG	5.3500	0.30	5.65	CLASSIFICADO
15	1240	ELISÂNGELA CAMPOS DA SILVA	5.3000	0.30	5.60	CLASSIFICADO
16	675	MARISA NEVES DA SILVA	5.5000	0.00	5.50	CLASSIFICADO
17	1372	NORMA SOMMER	5.2000	0.30	5.50	CLASSIFICADO
18	1451	DILMA SILVA	5.1500	0.30	5.45	CLASSIFICADO
19	782	ROSEMARI PRZYGODA	5.4500	0.00	5.45	CLASSIFICADO
20	2678	VALESKA LÚCIA MIGOTO NUNES	5.4000	0.00	5.40	CLASSIFICADO
21	368	ELIZANDRA MARIA DA SILVA	5.3500	0.00	5.35	APROVADO
22	1655	ADRIANA MARIA PEREIRA	5.0500	0.30	5.35	APROVADO
23	2281	SIMONE ROSA	5.0000	0.30	5.30	APROVADO
24	936	TEREZINHA ROCHA CAVALHEIRO	5.0000	0.30	5.30	APROVADO
25	1997	MARIANE IZABEL DA SILVA	5.1500	0.00	5.15	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Professor de Geografia

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	46	RICARDO ACACIO DALAGO	6.5500	0.00	6.55	CLASSIFICADO
2	1323	SAULO CRISTIANO LEMOS	6.0500	0.30	6.35	CLASSIFICADO
3	68	JULIANO COTA GUERREIRO	6.3000	0.00	6.30	CLASSIFICADO
4	2504	ALICE MARIA GRITZENCO	5.3500	0.30	5.65	CLASSIFICADO
5	87	ANA PAULA DA SILVA	5.5000	0.00	5.50	APROVADO
6	2578	ANDREI ADERBAL DA ROSA	5.4500	0.00	5.45	APROVADO
7	2541	ANDRE DA SILVA DE SOUZA	5.0000	0.00	5.00	APROVADO
8	2460	CARLOS ROBERTO RODRIGUES	5.0000	0.00	5.00	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Professor de História

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	944	SANDRO LUIZ ROGÉRIO PASSOS	8.3500	0.30	8.65	CLASSIFICADO
2	889	CRISTIANE PIRES CERVEIRA	7.8000	0.00	7.80	CLASSIFICADO
3	2325	CHRISTIAN PAULO FERNANDES DA SILVA	7.4500	0.00	7.45	CLASSIFICADO
4	359	THIAGO MORETTI DE OLIVEIRA	7.4000	0.00	7.40	CLASSIFICADO
5	1874	SABRINA ROSA DREWS	7.3500	0.00	7.35	CLASSIFICADO
6	1546	KELY UMBELINO DA COSTA	7.0000	0.30	7.30	APROVADO
7	1679	PRICILA BECHTLOFF	6.8500	0.30	7.15	APROVADO
8	654	LEOCLÉSIA DOS SANTOS BISCAINO	6.7500	0.30	7.05	APROVADO
9	848	ELON MONTEIRO	6.8500	0.00	6.85	APROVADO
10	1925	SANDRA MARIA FREGULIA	6.5500	0.00	6.55	APROVADO
11	382	RICARDO ULLRICH	6.3500	0.00	6.35	APROVADO
12	35	MARCIA TEREZINHA VIEIRA OLIVIERA	6.2500	0.00	6.25	APROVADO
13	45	DANIELA DE ALMEIDA SILVA	5.9000	0.30	6.20	APROVADO
14	1959	ROBSON LUIZ ALVES FERREIRA	5.3000	0.30	5.60	APROVADO
15	1921	GISELE LUZIA FREGULIA	5.1500	0.00	5.15	APROVADO
16	2229	TATIANA PHILIPPI	5.1000	0.00	5.10	APROVADO
17	1141	TIAGO ZEFERINO DOS SANTOS	5.0500	0.00	5.05	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Professor de Informática

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	595	ALISSON BORGES ZANETTI	8.5000	0.00	8.50	CLASSIFICADO
2	1454	TIAGO ROCHA MATIAS	8.0500	0.00	8.05	CLASSIFICADO
3	1715	ALVIN NORILER	7.6500	0.30	7.95	CLASSIFICADO
4	139	FILIPE ANTÔNIO CASTRO DE FARIAS	7.5500	0.00	7.55	CLASSIFICADO
5	793	SERGIO JOSE SANTANNA	7.5500	0.00	7.55	CLASSIFICADO
6	2221	JONATHAN CARDOSO	7.4500	0.00	7.45	CLASSIFICADO
7	668	MAURI MANOEL DA SILVA JUNIOR	7.4000	0.00	7.40	CLASSIFICADO
8	387	JAQUELINE PACHECO	7.1000	0.00	7.10	APROVADO
9	1681	PATRICK KLABUNDE	6.7500	0.00	6.75	APROVADO
10	1203	CARLOS ALBERTO LOEWENTHAL	6.7500	0.00	6.75	APROVADO
11	1052	ANA CARLA CORREIA	6.6500	0.00	6.65	APROVADO
12	620	ALEX GALVÃO DOS SANTOS	6.6500	0.00	6.65	APROVADO
13	664	JULIO CESAR OLIVEIRA GAMARRA	6.5500	0.00	6.55	APROVADO
14	2500	DANIEL ZARDO	6.2500	0.00	6.25	APROVADO
15	2097	KAYO HENRIQUE HERCULANO GREGÓRIO	6.2000	0.00	6.20	APROVADO
16	94	BRUNO DA SILVA KOHL	6.1500	0.00	6.15	APROVADO
17	1785	FABIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA	6.1500	0.00	6.15	APROVADO
18	2696	MÁRCIO VILLA REAL TICIANELLI	6.1000	0.00	6.10	APROVADO
19	728	BRUNO DANIEL KNIESS	6.1000	0.00	6.10	APROVADO
20	1071	RAFAEL RECH RODRIGUES	5.7500	0.00	5.75	APROVADO
21	999	JEAN DE ALMEIDA	5.5000	0.00	5.50	APROVADO
22	2616	LISIANE DA SILVA PAULA	5.4000	0.00	5.40	APROVADO
23	2439	ISALEXON ALEXANDRE FARIAS	5.3500	0.00	5.35	APROVADO
24	2090	PAULO CEZAR SERPA FILHO	5.3000	0.00	5.30	APROVADO
25	170	LEANDRO ELIAS DOS SANTOS	5.3000	0.00	5.30	APROVADO
26	2409	ÉRICA TERESINHA DE MEDEIROS	5.1500	0.00	5.15	APROVADO
27	2368	SILVANA BRITO SALUSTIANO FERREIRA	5.1000	0.00	5.10	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Professor de Inglês

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	2215	LILIAN AGG GARCIA	7.6500	0.80	8.45	CLASSIFICADO
2	264	FELIPE MILANI	8.1500	0.00	8.15	CLASSIFICADO
3	738	RENATO GOMES FONTOURA	6.0500	0.30	6.35	CLASSIFICADO
4	1228	DANY ANDREI SOAR	5.9500	0.30	6.25	CLASSIFICADO
5	1526	ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS	6.0500	0.00	6.05	CLASSIFICADO
6	1724	KARINE REICHMANN PEREIRA MARQUES	5.5500	0.30	5.85	CLASSIFICADO
7	1336	LÍDIA MARIA DA SILVA	5.2000	0.30	5.50	CLASSIFICADO
8	2218	ALINE FERNANDA FÉLIX DA SILVA	5.5000	0.00	5.50	CLASSIFICADO
9	1560	ROSANGELA NANDI ZANELATO	5.2500	0.00	5.25	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Professor de Língua Portuguesa

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	2296	FABIANA PEREIRA MACHADO	7.4500	0.00	7.45	CLASSIFICADO
2	1436	ISIS ALVES PINTO DE ALMEIDA	7.2500	0.00	7.25	CLASSIFICADO
3	2130	EVIMARCIO CUNHA AGUIAR	6.4500	0.00	6.45	CLASSIFICADO
4	1079	VANDERTI GRIEBELER FERNANDES	6.2000	0.00	6.20	APROVADO
5	150	DANIELA SAMPAIO FLORIANO MARTINS	5.5500	0.30	5.85	APROVADO
6	1783	SANDY APARECIDA PEREIRA	5.8000	0.00	5.80	APROVADO
7	2496	IVANILDA VALENTINA LAURENÇO DE MELO	5.8000	0.00	5.80	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Professor de Matemática

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	1800	APARECIDA AMARAL DOS SANTOS SADO	5.2000	0.00	5.20	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Professor Inclusão - Habilitação Libras

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	140	DEYSE CRISTINA BARBOSA DE FARIAS	7.7000	0.00	7.70	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Psicólogo

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	1994	MARINA GASINO JACOBS	7.75	CLASSIFICADO
2	813	CLARA SCHMIDT DA CRUZ	7.30	APROVADO
3	326	ARNALDO FERMIANO COELHO	7.15	APROVADO
4	895	CAMILA DUARTE STEINBACH	6.95	APROVADO
5	1080	GIULIANO METELSKI	6.80	APROVADO
6	1102	ILDA TEREZINHA DE SOUZA GUIZ	6.60	APROVADO
7	351	ALEXANDRE EVANGELISTA SANTOS	6.45	APROVADO
8	1722	HANNAH THEIS	6.40	APROVADO
9	581	MARIA EMILIA PEREIRA NUNES	6.35	APROVADO
10	2191	TAISE REGINA PAHL	6.35	APROVADO
11	1450	JULIANA DA SILVA DO LAGO	6.30	APROVADO
12	199	ALINE CRISTINA DE CARVALHO	6.25	APROVADO
13	1753	MAÍSA SANTOS DE JESUS	6.25	APROVADO
14	1727	GERLAINE BEUTING	6.25	APROVADO
15	1604	JOICE KAUFMANN	6.25	APROVADO
16	1827	GRACIELA DE OLIVEIRA ALVES	6.20	APROVADO
17	1511	VANESSA DO AMARAL	6.10	APROVADO
18	1314	JOSÉ LUIS MACHADO	6.10	APROVADO
19	534	ROSIMEIRE REIS BENTO	6.05	APROVADO
20	347	LARISSA PAPALEO KOELZER	6.05	APROVADO
21	2542	WAGNER WITT TEIXEIRA NASCIMENTO	5.95	APROVADO
22	1976	KELLY DAIANE SAVARIZ BÔLLA	5.95	APROVADO
23	1968	RAFAEL GEREMIAS ROSA	5.95	APROVADO
24	2574	IVONE GEORG	5.95	APROVADO
25	473	LEONARDO JOSE DA SILVA	5.90	APROVADO
26	531	CRISTINA BORGERT COELHO	5.90	APROVADO
27	985	MARIANE IUVA AREND	5.90	APROVADO
28	2430	PRISCILA AL FARAH	5.90	APROVADO
29	1276	TALISSA PALMA MÜLLER	5.85	APROVADO
30	1728	JUCILENE ROCHA DAL' NEGRO	5.85	APROVADO
31	2036	MADSON RIBEIRO QUEIROZ	5.80	APROVADO
32	1616	VANESSA ALMEIDA VIEIRA	5.80	APROVADO
33	615	FERNANDA GEHLEN TESSARO	5.80	APROVADO
34	837	TIARA CORRADI	5.75	APROVADO
35	2209	PRICILA ANNY TOMACHSKI ALBRECHT BORNHOLDT	5.75	APROVADO
36	1621	CARINA POHLMANN HABERMANN	5.75	APROVADO
37	1286	DIONE HAHN	5.75	APROVADO
38	588	VANESSA PETER BERNARDES	5.75	APROVADO
39	824	BRUNA ARAGÃO DA SILVA	5.75	APROVADO
40	706	ROBERTA BORGHETTI ALVES	5.70	APROVADO
41	2201	DEISE CRISTINE BATTISTELLA	5.70	APROVADO
42	1792	LILIAN MARA TOEWS	5.70	APROVADO
43	811	NARJARA DOS SANTOS	5.70	APROVADO
44	1076	MANUELA HEBERLE DA CRUZ	5.65	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Psicólogo -

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
45	905	PAULA SIMONE PIMENTEL DA SILVA	5.55	APROVADO
46	2267	DAIANE CARBONERA	5.50	APROVADO
47	2003	MARIANA GABRIELLA SDRIGOTTI	5.50	APROVADO
48	2540	FERNANDA SEIDEL BORTOLOTTI	5.45	APROVADO
49	2318	NOÉLI MARIA GESSER	5.45	APROVADO
50	1223	DALCIONETE MARCON NOGARETT	5.45	APROVADO
51	2573	MICHELE MATSU CHAVES	5.40	APROVADO
52	561	TATIANA DI PIETRO	5.40	APROVADO
53	697	OLGA DELIA VIDAL PEREZ	5.40	APROVADO
54	2642	LUCIANA FERREIRA DE PAULA	5.35	APROVADO
55	117	LOUISE KREBS REGINATTO	5.35	APROVADO
56	1804	ANNE CRISTINE DE MELO	5.30	APROVADO
57	103	MAIRA MARQUES KERBER	5.15	APROVADO
58	867	PRISCILA GREIN PLACIDO	5.10	APROVADO
59	1074	TEREZINHA DE JESUS CORDEIRO LOURENÇO	5.10	APROVADO
60	1843	MÔNICA GIRARDI CERUTTI	5.05	APROVADO
61	200	PRISCILA ZIMMER	5.05	APROVADO
62	1432	DENISE AYRES DAVILA	5.05	APROVADO
63	1865	MARIA CLÁUDIA ROCHA	5.05	APROVADO
64	1326	CLAUDIA ZABOT	5.00	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Servente

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	1936	FABRICIO CHERUBINI	9.50	CLASSIFICADO
2	731	CLAIR APARECIDA SOARES DA SILVA	9.50	CLASSIFICADO
3	1277	INEZ VENINA DE LIMA	9.50	CLASSIFICADO
4	1685	ANDERSON WILSON DA SILVA SANTOS	9.35	CLASSIFICADO
5	957	LINDACIR DE LIMA	9.25	CLASSIFICADO
6	1466	LILIAM APARECIDA CUSTÓDIO PAES PADILHA	9.25	CLASSIFICADO
7	766	VOLNEI BUCHLING	9.25	CLASSIFICADO
8	15	MARIA CRISTINA WOLFF	9.10	CLASSIFICADO
9	2494	ADRIANA DE DEUS DA SILVA	9.10	CLASSIFICADO
10	1703	KATIANE AMORIM CAMPOS	9.10	CLASSIFICADO
11	854	MARIA APARECIDA DA SILVA	9.10	CLASSIFICADO
12	56	ADRIANA APARECIDA NUNES DOS SANTOS	9.00	CLASSIFICADO
13	2609	MARITZA TRINIDAD ODREMÁN MENDES	8.90	CLASSIFICADO
14	10	RAQUEL NEUMANN DE MELO	8.85	CLASSIFICADO
15	829	INDIANARA APARECIDA DA ROZA	8.70	CLASSIFICADO
16	1407	DEUZILENE LOBO DA SILVA BRITO	8.65	CLASSIFICADO
17	2249	DIANA MARIVAN ZATTA	8.60	CLASSIFICADO
18	887	JANETE CAETANO	8.60	CLASSIFICADO
19	107	DENIZE ELIZAMA FREITAS RODRIGUES	8.55	CLASSIFICADO
20	263	ROSEMARI WATZKO	8.55	CLASSIFICADO
21	2361	LISANDRA LAURA MARTINS	8.45	CLASSIFICADO
22	1306	MARLY TEREZINHA FERREIRA	8.45	CLASSIFICADO
23	344	ANA LUCIA FERMINO JAQUES	8.45	CLASSIFICADO
24	2491	MARIA CELUI FORCELLINI	8.40	CLASSIFICADO
25	339	JOVERCI SILVA DE SOUZA	8.35	CLASSIFICADO
26	1303	ELOISA GOETTEN GUEDES	8.35	CLASSIFICADO
27	1423	IVONETE GRACIOLINA RENNER	8.25	CLASSIFICADO
28	108	SILVANA HERTA DA SILVA	8.25	CLASSIFICADO
29	2654	LENITA MARIA GELATTI	8.20	CLASSIFICADO
30	99	GLEICE ALVES DA SILVA ARCANJO	8.20	CLASSIFICADO
31	2658	LEILA GELATTI	8.20	CLASSIFICADO
32	973	ERONDINA APARECIDA DALGNOLLI	8.10	CLASSIFICADO
33	1639	ANGELICA APARECIDA TUSQUE DE MORAES	8.05	CLASSIFICADO
34	252	OLIVETE DA SILVA	8.00	CLASSIFICADO
35	550	MARIA DE FATIMA SILVA DA ROSA	7.90	CLASSIFICADO
36	1625	SANDRA MARA ALBERTSEN NEVES	7.80	CLASSIFICADO
37	1269	FÁTIMA CAMILA DE LIMA	7.75	CLASSIFICADO
38	1040	NEIDE MARIA FELLER	7.65	CLASSIFICADO
39	2272	ODAIR HAMILTON VIEIRA	7.60	CLASSIFICADO
40	304	CLEUSA MARI CORREIA	7.55	CLASSIFICADO
41	757	VALDETE DA CUNHA PEREIRA	7.55	CLASSIFICADO
42	978	SEBASTIANA DE FÁTIMA GUERREIRO	7.50	CLASSIFICADO
43	2196	FERNANDA DE ALMEIDA GUIMARÃES	7.45	CLASSIFICADO
44	2403	MARIA JOISSE PEREIRA	7.45	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Servente -

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
45	816	GRISELIA CRISTINA BRITO	7.40	CLASSIFICADO
46	2482	CLAUDETE DA SILVA	7.30	CLASSIFICADO
47	309	ROSIANE DE AZEVEDO	7.20	CLASSIFICADO
48	2248	SCHIRLEY REGIS	7.20	CLASSIFICADO
49	939	ELICA TOBIAS	7.10	CLASSIFICADO
50	1178	ROZINEIDE JARACESKI	7.05	CLASSIFICADO
51	18	ELISANGELA DOS SANTOS CERQUEIRA	7.05	CLASSIFICADO
52	853	JANECI DORCINA DA SILVA BAZILIO	7.00	CLASSIFICADO
53	1416	MARCIA DOS SANTOS	6.85	CLASSIFICADO
54	808	JAQUELINE MERI SCHAFER HONORIO	6.75	CLASSIFICADO
55	485	MARIA DE LOURDES REBELO	6.75	CLASSIFICADO
56	1358	LENISE GOETTEN GUEDES	6.70	CLASSIFICADO
57	1742	CLAUDIA REGINA PINHEIRO GANDRA	6.60	CLASSIFICADO
58	97	RITA DE CASSIA DOS SANTOS	6.55	CLASSIFICADO
59	1356	VERIDIANA HERONDINA BAZILIO	6.45	CLASSIFICADO
60	100	ANDREA ALVES TEIXEIRA	6.40	CLASSIFICADO
61	262	HELENA KONDRAS WATZKO	6.30	CLASSIFICADO
62	492	ROSILENE CORREIA	6.25	CLASSIFICADO
63	749	HELENA FONSECA	6.15	CLASSIFICADO
64	1393	ELSA IRMA MARTINS DOS SANTOS	6.15	CLASSIFICADO
65	1401	ELENIR DE FÁTIMA NUNES	6.00	CLASSIFICADO
66	96	ELISANGELA PEREIRA	6.00	CLASSIFICADO
67	493	IRACEMA CORREIA MARTINS	5.80	CLASSIFICADO
68	259	MARCIA ANA DOS SANTOS	5.45	CLASSIFICADO
69	499	ROSELI MARIA FERREIRA	5.40	CLASSIFICADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Supervisor Escolar

Classificação	Inscrição	Candidato	Prova escrita	Prova de títulos	Média final	Obs.
1	1719	IRIS WEIDUSCHAT	8.3000	0.80	9.10	CLASSIFICADO
2	1062	KATIA WALTRICK DA COSTA	8.6500	0.30	8.95	CLASSIFICADO
3	860	LÍVIA DE MELLO REIS	8.5000	0.00	8.50	CLASSIFICADO
4	452	EDUARDO GOMES PINHEIRO	7.9500	0.30	8.25	CLASSIFICADO
5	1862	ROSINÉIA DE FÁTIMA BIANCHESSI SAUER	7.9000	0.30	8.20	APROVADO
6	1850	ILDO ELICKER	7.2500	0.80	8.05	APROVADO
7	2204	SAMARA HELLER MIRANDA	7.4500	0.30	7.75	APROVADO
8	2205	SCHEILA CORDEIRO	7.4500	0.30	7.75	APROVADO
9	393	INÊS MATILDE SACCOMORI LOPES	6.9500	0.30	7.25	APROVADO
10	1479	CRISTIANE FELLINI	7.2500	0.00	7.25	APROVADO
11	2339	IONARA BERLESI MICHAEL	6.9500	0.30	7.25	APROVADO
12	1235	SOLANGE BENNERT	7.0500	0.00	7.05	APROVADO
13	2497	IONILDA DE LIZ E SILVA PEREIRA	6.8000	0.00	6.80	APROVADO
14	1668	SALVELINA RAIMUNDO DA SILVA	6.4500	0.30	6.75	APROVADO
15	549	NILCELEIA OTAVIA DA SILVA KOHL	6.6000	0.00	6.60	APROVADO
16	551	CRISTIANE GONÇALVES NOGUEIRA	6.5500	0.00	6.55	APROVADO
17	1955	MARIA SALETE COHLS DE AMORIM	6.5000	0.00	6.50	APROVADO
18	1769	ALINE KOEHLER	6.1000	0.30	6.40	APROVADO
19	1995	ANDRÉA ANGELA DA SILVA ALVES	6.3000	0.00	6.30	APROVADO
20	13	LILIAN SIMAS MACHADO MARIAN	6.0000	0.30	6.30	APROVADO
21	2017	JANAINA PASCHOAL ALVES	5.9000	0.30	6.20	APROVADO
22	967	ANGELA LILIANE BORGHETTI DE MATIAS VELASQUES	5.7000	0.30	6.00	APROVADO
23	74	MIGUEL IDELI MARQUES	5.8500	0.00	5.85	APROVADO
24	2065	ALCIDES GARCIA NETO	5.5000	0.30	5.80	APROVADO
25	50	ANA LUCIA BARROSO	5.7500	0.00	5.75	APROVADO
26	2543	LUCIANA WOISKI	5.4000	0.30	5.70	APROVADO
27	1586	CIDENES RATICO	5.6500	0.00	5.65	APROVADO
28	1176	ADRIANA APARECIDA SCHIMIGUEL	5.6500	0.00	5.65	APROVADO
29	1617	ARIANE DE SOUZA LINHARES	5.3000	0.00	5.30	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Técnico da Junta Militar

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	1265	GABRIEL AMORIM	6.45	CLASSIFICADO
2	1086	JANE REGINA PEREIRA	5.95	APROVADO

Prefeitura Municipal de Porto Belo
Concurso PMPB- Edital 01/2012
Classificação Final dos Candidatos
Em ordem de classificação

Cargo - Vigia

Classificação	Inscrição	Candidato	Média final	Obs.
1	2346	GUILHERME GOMES	9.50	CLASSIFICADO
2	2316	MARCELO REDWITZ	9.25	CLASSIFICADO
3	1241	ANDERSON KONFLANZ BIERHALS	9.10	CLASSIFICADO
4	177	IVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	8.85	CLASSIFICADO
5	1710	PAULO IVAN CAMPANHER PAIVA	8.80	CLASSIFICADO
6	279	JEFFERSON GEVIESKI OURIQUES	8.70	CLASSIFICADO
7	370	EDSON ROBERTO BORBA	8.45	CLASSIFICADO
8	141	ALEXANDRE DAMIAO COSTA	8.45	CLASSIFICADO
9	2045	EDUARDO ARISTIDES FAGUNDES	8.45	CLASSIFICADO
10	830	LUCIANO MÁRCIO DA SILVA	8.45	CLASSIFICADO
11	1678	JEBERSON ANTUNES DA LUZ	8.30	APROVADO
12	2211	EULALIO FURTADO JUNIOR	7.95	APROVADO
13	1328	JOÃO OTÁVIO RÉGIS	7.90	APROVADO
14	1406	MARIO JOSE GUIMARAES BRITO	7.60	APROVADO
15	1043	OSVALDO TAVARES FILHO	6.75	APROVADO
16	1934	DENILSON APELINO DE ABREU	6.60	APROVADO
17	1081	DOMINGOS LUIZ DE MELO FILHO	6.35	APROVADO
18	1801	ROBERTO DOS SANTOS BITTENCOURT	6.35	APROVADO
19	603	ROGERIO DA SILVA	5.90	APROVADO
20	946	ÉRICO SEBASTIÃO GONÇALVES	5.70	APROVADO
21	822	CARLOS EDEMUNDO SOUZA	5.65	APROVADO
22	316	ROBERTO RESCAROLLI	5.45	APROVADO

Porto União

Prefeitura

Lei Nº 4.077/2012

LEI Nº 4.077, de 26 de dezembro de 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso ao Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar, para utilização da 1ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar, sediada no Município de Porto União, 02 (duas) motocicletas de propriedade do Município, com todos os equipamentos obrigatórios, adquirido com recursos do Convênio de Trânsito PM/SC nº 9.924/2011 - 4, a saber:

I- 01 (uma) motocicleta marca HONDA/CB 300R, ano e modelo 2012, gasolina, cor branca, Chassi nº 9C2NC4310CR056637, Placa MLB5087;
II- 01 (uma) motocicleta marca HONDA/CB 300R, ano e modelo 2012, gasolina, cor branca, Chassi nº 9C2NC4310CR058874, Placa MLB5127.

Parágrafo único. As motocicletas deverão ser utilizadas exclusivamente nos serviços de patrulha de trânsito no Município de Porto União - SC, sendo que todas as despesas com manutenção, abastecimento e eventuais danos ao erário e a terceiros ocasionados na utilização dos referidos veículos correrão totalmente por conta do Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Art. 3º As ações decorrentes da execução do objeto da presente Lei não resultarão em ônus para o Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 26 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.058/2012

DECRETO Nº 1.058, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA ADHEMAR RODRIGUES LÍRIO, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Defesa Civil, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.059/2012

DECRETO Nº 1.059, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA ADRIANA WEBER, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.060/2012

DECRETO Nº 1.060, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA ALCEMIR TEIXEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.061/2012

DECRETO Nº 1.061, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA ANA CAROLINA PINTO CORDEIRO DA LUZ CABRAL, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.062/2012

DECRETO Nº 1.062, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA ANA PAULA SALVADORI, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Compras, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.063/2012

DECRETO Nº 1.063, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA ÂNGELA MARIA MARCELO DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Itinerante para a Educação Infantil da Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.064/2012

DECRETO Nº 1.064, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA ANTONIO IRANY DE PAULA, do cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.065/2012

DECRETO Nº 1.065, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA ARACI SMYKALUK, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Apoio de Serviços de Saúde, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.066/2012

DECRETO Nº 1.066, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA ARI KRUGER DOS PASSOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Cultura, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.067/2012
DECRETO Nº 1.067, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA ARTUR DEL CLARO, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.068/2012
DECRETO Nº 1.068, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA BENTO TRINDADE JÚNIOR, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.069/2012
DECRETO Nº 1.069, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA CAMILA SCHMIDT GODOI, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Imprensa, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.070/2012
DECRETO Nº 1.070, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA CARLOS GUALBERTO GOMES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo de Unidade de Saúde, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.071/2012
DECRETO Nº 1.071, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA CARLOS ROBERTO NERIS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo de Unidade de Saúde, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.072/2012
DECRETO Nº 1.072, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA CÉLIO FERREIRA DE MORAES, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Funilaria e Pintura, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.073/2012

DECRETO Nº 1.073, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA CÉSAR FERNANDO VIGANÓ, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito de Porto União - DEMUTRAN-PU, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.074/2012

DECRETO Nº 1.074, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA CLEDINEY NEPOUNUCENO, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Manutenção de Pontes e Galerias, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.075/2012

DECRETO Nº 1.075, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA CRISTINA FELDMANN MYSZKA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.076/2012

DECRETO Nº 1.076, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA DALTON FAGUNDES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.077/2012

DECRETO Nº 1.077, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA DEODATO DA LUZ CABRAL, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Financeiro, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.078/2012
DECRETO Nº 1.078, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA DILMAR ERNANI WOLF, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Obras e Serviços e Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.079/2012
DECRETO Nº 1.079, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA ELMAR SANDER, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Equipe de Pavimentação Asfáltica, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.080/2012
DECRETO Nº 1.080, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA EVELI DA COSTA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Apoio Matricial da Saúde Mental, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.081/2012
DECRETO Nº 1.081, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA FERNANDA RECH GOMES GREGOL, do Cargo de Provimento em Comissão de Superintendente Geral de Saúde, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.082/2012
DECRETO Nº 1.082, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA GILBERTO ANTONIO SOMENSI DE MORAES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Esportivo, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.083/2012
DECRETO Nº 1.083, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA GUIDO WOELTJE JÚNIOR, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.084/2012

DECRETO Nº 1.084, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA HILÁRIO PAULEK, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Serviços do Distrito de São Miguel da Serra, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.085/2012

DECRETO Nº 1.085, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA HUGO DOROTEU, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Topografia, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.086/2012

DECRETO Nº 1.086, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA IVAN FRANCISCO ANDRUKIU, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor Administrativo de Obras e Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.087/2012

DECRETO Nº 1.087, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA IVO OLEINIK, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Programas Institucionais da Saúde, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.088/2012

DECRETO Nº 1.088, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA JAIR GIRALDI, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK

Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.089/2012
DECRETO Nº 1.089, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA JERUSA DEMÉTRIO DE CARVALHO MARTINS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico de Informática da Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.090/2012
DECRETO Nº 1.090, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA JOÃO PAULO TAVARES, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.091/2012
DECRETO Nº 1.091, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA JORGE MARINO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Britagem, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.092/2012
DECRETO Nº 1.092, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA JOSÉ CARLOS MARQUES BUDAL, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Apoio de Serviços da Saúde, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.093/2012
DECRETO Nº 1.093, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA JOSÉ INÁCIO REISDOERFER, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Obras e Serviços Públicos do Interior, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.094/2012
DECRETO Nº 1.094, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA JOSÉ ROTTA, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.095/2012

DECRETO Nº 1.095, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA JOSIANE DA SILVA CRUZ, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Programas Sociais, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.096/2012

DECRETO Nº 1.096, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA JUCÉLIA ABEL DA CRUZ, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.097/2012

DECRETO Nº 1.097, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA JULIANO PEDROSO DA ROSA, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Programas Sociais, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.098/2012

DECRETO Nº 1.098, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA JÚLIO ILSOMAR CHAICOWSKI, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.099/2012

DECRETO Nº 1.099, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA KARYLEN GILIANE PEREIRA do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo de Unidade de Saúde, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.100/2012
DECRETO Nº 1.100, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA LÍVIA VIEIRA MARTINS, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Compras da Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.101/2012
DECRETO Nº 1.101, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA LUIZ ALFREDO STOEBERL, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.102/2012
DECRETO Nº 1.102, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Mecânica e Manutenção Leve, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.103/2012
DECRETO Nº 1.103, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA MARCUS VINICIUS MYSZKA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Cultural, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.104/2012
DECRETO Nº 1.104, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA MARIA EDUARDA BACHMANN, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Pedagógico da Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.105/2012
DECRETO Nº 1.105, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA NELY ARAÚJO BOSTELMANN, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Itinerante para o Ensino Fundamental da Educação, do Quadro de Pessoal da Administração

Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.106/2012
DECRETO Nº 1.106, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA NILSON CARLOS SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Sinalização Viária, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.107/2012
DECRETO Nº 1.107, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA NIVALDO KAMIENSKI, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor do Distrito de Santa Cruz do Timbó, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.108/2012
DECRETO Nº 1.108, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA ORLANDO JOSÉ SCHMIDT, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.109/2012
DECRETO Nº 1.109, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA OSNI DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.110/2012
DECRETO Nº 1.110, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA OSNY THEODORO, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Manutenção de Escolas e CEIS da Educação, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.111/2012
DECRETO Nº 1.111, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA PAULO RUBENS BUCH, do cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor Público Municipal, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.112/2012
DECRETO Nº 1.112, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA PLÁCIDA ZABOROSKI, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.113/2012
DECRETO Nº 1.113, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA PYERRE CASTELLANO PEREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor Administrativo do Setor Jurídico, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.114/2012
DECRETO Nº 1.114, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA RAFAEL FAVARETTO, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.115/2012
DECRETO Nº 1.115, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA RAFAELA GENI OSTROWSKI WOLFF, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.116/2012
DECRETO Nº 1.116, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA RICARDO DRAGONI, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,

condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.117/2012

DECRETO Nº 1.117, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA ROBERTO FREI, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor do Distrito de São Miguel da Serra, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.118/2012

DECRETO Nº 1.118, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA ROSE DE FÁTIMA ADLER RODRIGUES EGGERS, do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Desenvolvimento Social, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.119/2012

DECRETO Nº 1.119, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA RUY BREYER DE CARVALHO, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.120/2012

DECRETO Nº 1.120, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA SOFIA SYDOL, do Cargo de Provimento em Comissão de Contador Geral do Município, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.121/2012

DECRETO Nº 1.121, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA TATIANE FAERBER, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo de Unidade de Saúde, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.122/2012

DECRETO Nº 1.122, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA TATIANE FERREIRA DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.123/2012

DECRETO Nº 1.123, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA TATIANE VIEIRA MARTINS DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Informações, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.124/2012

DECRETO Nº 1.124, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA THAMIRYS JACKELINE BEMBE, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo de Unidade de Saúde, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.125/2012

DECRETO Nº 1.125, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA THEREZINHA LEONY WOLFF, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Arquivos, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.126/2012

DECRETO Nº 1.126, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre exoneração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º EXONERA TIAGO FERREIRA DE MORAES, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Manutenção de Pontes e Galerias, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Porto União.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Decreto Nº 1.127/2012

DECRETO Nº 1.127, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre a atualização monetária dos Tributos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 84, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 011/00, combinado com o § 2.º do Art. 97 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional,

DECRETA:

Art. 1º As Taxas e Impostos Municipais terão reajuste de 7,82% (Sete, vírgula oitenta e dois por cento), de acordo com a variação do IGP-M de janeiro a dezembro de 2012, apurada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 1.128/2012

DECRETO Nº 1.128, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre a atualização monetária da Taxa de Coleta de Lixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere do item 4º do artigo 64, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 005/99, combinado com as Leis Municipais nº 2821/2002, 3700/2009 e 3850/2001,

DECRETA:
Art. 1º A Taxa de Coleta de Lixo terá reajuste de 7,82% (Sete, vírgula oitenta e dois por cento), de acordo com a variação do IGP-M de janeiro a dezembro de 2012, apurada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 2º Os valores da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2013, para fins de pagamento à vista, em Cota Única, com vencimento para 31/01/2013, serão na ordem de:
I- Classe "A" = R$ 100,27;
II- Classe "B" = R$ 200,54;
III- Tarifa Social = R$ 50,16.

Art. 3º Os valores da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2013, para fins de pagamento através da Sanepar, serão na ordem de:
I- Classe "A" = R$ 8,35 ao mês;
II- Classe "B" = R$ 16,70 ao mês;
III- Tarifa Social = R$ 4,18 ao mês.

Art. 4º Fica determinado ao setor competente a impressão de guias, com texto explicativo, claro e preciso aos contribuintes sobre a forma de pagamento e demais considerações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura
RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 1.129/2012

DECRETO Nº 1.129, de 31 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.892, de 30 de junho de 2011 (LDO) e 3.939, de 29 de novembro de 2011 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado o Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO ORGÃO 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE 2069 - Assistência Farmacêutica Básica
MODALIDADE 3390 - 452 - Aplicações Diretas 1 9
18.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 18.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro da Prefeitura Municipal, do exercício de 2011, na Fonte 100.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Portaria N.º 1377/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.377 de 10 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária da professora efetiva Eliane Cristina dos Santos, para mais 10 (dez) horas semanais, no período de 10 a 17 de dezembro de 2012, com vencimentos na Classe "B", referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em substituição à servidora efetiva Elizabeth Carmen Panenn, que se encontra afastada para Tratamento de Saúde.

Art. 2º Será concedido GRATIFICAÇÃO COMPENSATORIA de 10% do vencimento, sobre a alteração de carga horária, de acordo com o Art. 50 da Lei Municipal nº. 3.885, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União, SC em 10 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1378/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.378, de 10 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PREMIO a partir de 10 de dezembro de 2012, referente ao período aquisitivo de junho de 2007 a junho de 2012, de 60 (sessenta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município e Artigo 4º do Decreto 668/2011, ao servidor Vanderlei de Lima, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 10 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1379/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.379, de 14 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Ivete de Fátima Meredyk Paulichen, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 14 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1380/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.380, de 14 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Samir Alves, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 14 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1381/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.381, de 14 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Terezinha Eliane da Cruz Rabuske, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 14 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1382/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.382, de 17 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Keli Maria Boraski, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Ciências), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 17 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1383/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.383, de 18 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, através do Concurso Público Municipal nº

001/2010, Nathaly Bernardon Gimenes, aprovada em 1º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, pertencente ao Grupo Ocupacional Profissional - GP, Anexo II, com vencimentos na Classe "11" Referência "A", Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 18 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1384/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.384, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Adriano Gabiec, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Geografia), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1385/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.385, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Alexandre Farber Sucharski, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Artes), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1386/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.386, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Daniele Aparecida Moreira Bueno, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (História), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1387/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.387, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Denise Tandler dos Santos, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Geografia), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1388/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.388, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Elaine Mara Karpinski, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1389/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.389, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Elisete Jankoski Nogatz, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1390/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.390, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Erilde Kreuzberg Wilhelms, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1391/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.391, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Fabiane Karin de Souza Mirowski, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Português), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1392/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.392, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Gislaine da Silva Cruz, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1393/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.393, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Graziela Thomaz Alves, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1394/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.394, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Henriette Cristine Bonfleur, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1395/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.395, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Joelma Cristina Batista Nakalski, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Educação de Jovens e Adultos), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1396/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.396, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de José Carlos Petters, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1397/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.397, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Josilde Tusset, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Educação de Jovens e Adultos), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1398/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.398, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Luana Santos, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1399/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.399, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Maria Salete Kutianski, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Educação de Jovens e Adultos), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1400/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.400, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso

II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Marili Soares dos Santos, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1401/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.401, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Mônica Patrícia Tusset de Araújo, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Artes), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1402/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.402, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Patrícia Sott Gasperin, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1403/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.403, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Patrícia Wolff, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Artes), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1404/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.404, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Raquel Dias Barbosa, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Geografia), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1405/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.405, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Raquel Skiba Canfield, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Geografia), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1406/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.406, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Tatyanne Roiek Lazier, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1407/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.407, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Alice Aparecida Chaikoski Olbertz, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1408/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.408, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Ana Paula Marcelino Soares, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1409/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.409, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Anisia Kozakiewicz, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1410/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.410, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Daiana Aparecida de Souza Cruz, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1411/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.411, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Daniele Ângela Missau, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1412/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.412, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Débora Cristiane Alves Alionço, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1413/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.413, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Débora Rodrigues, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1414/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.414, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Delmara de Fátima Pxevozniki, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1415/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.415, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Denise Maria Soares dos Santos, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1416/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.416, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Elenita Teixeira, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1417/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.417, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso

II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Eliane Soares Ferreira, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1418/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.418, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Francielli Fernanda Magierowski Gomes, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1419/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.419, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Gisella Arruda de Oliveira, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1420/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.420, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Jucélia Aparecida Siqueira, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1421/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.421, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Maria Soeli Bernardi, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1422/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.422, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Marta Maria Perdun, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1423/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.423, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Nermi Francisca Amarantes, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1424/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.424, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Patrícia Dobler, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1425/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.425, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Patricia Glixinski, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1426/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.426, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Rosande de Moraes, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1427/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.427, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Rosemeri Aparecida Fediuk Bugenski, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1428/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.428, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Silvia Regina Senkiv, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1429/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.429, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Sonia Aparecida Gonsalves Souza, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1430/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.430, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Tatiane Alves do Prado, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1431/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.431, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Vilson Marschalk, das funções do cargo de Professor Docente 1º ao 5º anos iniciais, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1432/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.432, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Ana Lucia Martins de Freitas Andrekowicz, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1433/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.433, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Clenir Aparecida Rodrigues, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1434/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.434, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso

II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Cleuza Marilene de Fátima Guerelus de Araujo, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1435/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.435, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Flávia Gregório, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1436/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.436, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Maria Lurdes Krik, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1437/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.437, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Maria Salete Kutianski, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1438/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.438, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Marli de Freitas, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1439/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.439, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Misleine Wolf, das funções do cargo de Professor Docente Educação Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1440/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.440, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Ana Claudia Glixinski, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1441/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.441, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Ivete Aparecida Lopes Brasil, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1442/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.442, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Janete Fernandes, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1443/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.443, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Jussara Marlene Freisleben, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1444/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.444, de 20 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Vera Grundmann Debacker, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 20 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1445/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.445, de 21 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º EXONERAR A PEDIDO Cristiane Regina Jung, do cargo de Atendente Infantil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 21 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1446/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.446, de 21 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Erilde Kreuzberg Wilhelms, das funções do cargo de Professor docente 6º ao 9º anos finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 21 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1447/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.447, de 21 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Rosenilda de Souza, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 21 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1448/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.448, de 21 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Vinicius André Makiak, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 21 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1449/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.449, de 28 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Tatiana da Silva, das funções do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 28 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1450/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.450, de 28 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Vilson Wohl, das funções do cargo de Motorista de Veículos Leves, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 28 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1451/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.451, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Cleide Daiane Rosa dos Santos, das funções do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1452/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.452, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Dércio Luis Kliemann, das funções do cargo de Médico Plantonista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1453/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.453, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Djessica Juraszek, das funções do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1454/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.454, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Eliandro Budinhak Gonaçalves, das funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1455/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.455, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Francisca Camilo Ribeiro, das funções do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1456/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.456, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de João Carlos de Cairos, das funções do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1457/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.457, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Joice Aparecida Gonçalves, das funções do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1458/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.458, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Luiz Antonio Wolf, das funções do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1459/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.459, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Tatiane de Souza, das funções do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1460/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.460, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Natália Saty Kliemann, das funções do cargo de Médico Plantonista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1461/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.461, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Robinson Amaral de Araújo, das funções do cargo de Médico Plantonista, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1462/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.462, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR o contrato de trabalho de Jussara Neppel, do emprego público de Médico do PSF, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1463/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.463 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.524, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada ao servidor Adilson Galle.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1464/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.464 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.520, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada à servidora Alcione Regina Kaminski.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1465/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.465 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 123, de 01 de fevereiro de 2012, que concede Função Gratificada ao servidor Divansir José Berton.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1466/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.466 de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.511, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada ao servidor Dallan Marcelo Gregorio.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1467/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.467, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 121, de 01 de fevereiro de 2012, que concede Função Gratificada à servidora Evanilde de Fátima da Silva Berton.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1468/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.468, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.497, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada à servidora Ivana Carla Krassowski Franco.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1469/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.469, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 140, de 01 de fevereiro de 2012, que concede Função Gratificada ao servidor Juvêncio Portela da Luz.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1470/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.470, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.501, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada à servidora Karla Beatriz Dalmagro.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1471/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.471, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.500, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada à servidora Lubina Oleinik.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1472/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.472, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.499, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada à servidora Luciana Cristina Kauva.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1473/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.473, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 813, de 02 de maio de 2012, que concede Função Gratificada ao servidor Márcio Roberto Marczynski.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1474/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.474, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.525, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada à servidora Margarida Bialeski.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1475/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.475, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.508, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada ao servidor Deividson Luiz Okopnik.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1476/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.476, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.509, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada à servidora Margareth Flissak.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1477/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.477, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.516, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada à servidora Marilene Cotrim da Silva Buch.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1478/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.478, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.517, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada à servidora Silmara Talamini.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1479/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.479, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 518, de 20 de março de 2012, que concede Função Gratificada à servidora Vanessa Nalon dos Santos.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1480/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.480, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.507, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada à servidora Sirlene de Fátima Hamann.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1481/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.481, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.504, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada à servidora Roseli Maria Costa Curta de Bona.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1482/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.482, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 316, de 01 de fevereiro de 2012, que concede Função Gratificada à servidora Rozane Meneguzzo Vargas Lanzarini.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1483/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.483, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 120, de 01 de fevereiro de 2012, que concede Função Gratificada à servidora Rose Mari Aparecida Guérios dos Santos.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1484/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.484, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.498, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada à servidora Neusa Lúcia Benoni.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1485/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.485, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 749, de 05 de abril de 2012, que concede Função Gratificada ao servidor Fernando Antonio Kurten Jung.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1486/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.486, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.506, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada à servidora Claire Jerry Franke Wolf.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1487/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.487, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.519, de 30 de dezembro de 2011, que concede Função Gratificada ao servidor Aroldo Heineck.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1488/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.488, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 124, de 01 de fevereiro de 2012, que concede Função Gratificada ao servidor Rodrigo Bonin Leão.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1489/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.489, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 502, de 13 de março de 2012, que concede Função Gratificada ao servidor Luiz Camilo Rodrigues.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1490/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.490, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 426, de 01 de junho de 2009, que designa o servidor Daniel Benoni, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Controle e Avaliação da Saúde.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1491/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.491, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 056, de 02 de fevereiro de 2009, que designa o servidor Marcelo Heimann, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Serviços do Distrito de Santa Cruz do Timbó.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1492/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.492, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 427, de 01 de junho de 2009, que designa o servidor Florisbelo Airton Córsico, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Contábil da Saúde.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1493/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.493, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 418, de 01 de junho de 2009, que designa o servidor Alfonso Vezaro, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Mecânica e Manutenção Pesada

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1494/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.494, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 053, de 02 de fevereiro de 2009, que designa o servidor Artur Bolting, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Manutenção de Pontes e Galerias.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1495/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.495, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 360, de 03 de março de 2011, que designa o servidor Alcyr Augusto Scherer, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Trânsito.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1496/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.496, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 155, de 02 de fevereiro de 2010, que designa o servidor Neilor Grabovski, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Planejamento da Saúde.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1497/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.497, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 023, de 06 de janeiro de 2009, que designa o servidor Carlos Henrique Serrer, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Compras e Patrimônio.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1498/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.498, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 884, de 01 de outubro de 2010, que designa a servidora Sianara Cheili Saade, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora para a Educação Especial e Inclusão.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1499/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.499, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 420, de 01 de junho de 2009, que designa o servidor Valter Alves da Silva, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Posto do SINE.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1500/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.500, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 051, de 02 de fevereiro de 2009, que designa o servidor Roberto Bonfleur, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1501/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.501, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 335, de 14 de abril de 2009, que designa o servidor Ralf Buse, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Compras.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1502/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.502, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 054, de 02 de fevereiro de 2009, que designa o servidor Esmael Adam Pereira, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Mecânica e Manutenção Pesada.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1503/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.503, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 1.503, de 30 de dezembro de 2011, que designa a servidora Giovana Muller, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Superintendente de Recursos Humanos.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1504/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.504, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 317, de 01 de fevereiro de 2012, que designa a servidora Graciele Carla Bordignon Rodrigues, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora de Licitações.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua

assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1505/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.505, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 038, de 15 de janeiro de 2009, que designa o servidor Davi Damasceno dos Santos, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Esportes.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1506/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.506, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 022, de 06 de janeiro de 2009, que designa o servidor Cláudio Michaliszyn, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Cadastro Técnico Imobiliário.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1507/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.507, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 593, de 04 de maio de 2010, que designa o servidor Cláudio Tilgner de Souza, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1508/2012 - RH
PORTARIA Nº 1.508, de 31 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Seção I da Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011 e seus anexos;

RESOLVE:
Art. 1º PROMOVER POR TITULAÇÃO a servidora efetiva Vilma Teresinha Bulek, ocupante do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Português), para a Classe "C", Referência "04", conforme previsto na Lei Municipal nº 3.885, de 22 de junho de 2011 e seus anexos, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério do Município de Porto União.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2012.

Porto União - SC, em 31 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria Nº 086/2012
PORTARIA Nº¬ 086, de 27 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre conclusão final de Comissão de Inquérito Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas no Artigo 84, Inciso II, Alínea "f" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a conclusão final da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 023, de 28 de março de 2012,

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º DECLARAR a inexistência de responsabilidade do Servidor Público Municipal ROGER LUIZ BIEBERBACH, com referência ao processo administrativo instaurado pela Portaria nº 023, de 28 de março de 2012.

Art. 2º DETERMINAR o arquivamento do processo, tendo em vista o que dispõe o artigo 241, inciso I, da Lei nº 2.055, de 20 de outubro de 1994.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Extrato de Contrato 087/2012 FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 087/2012 FAS
Partes: Município de Porto União e Cleide Bahniuk Schwaab - ME.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, vestuário, artesanato, expediente e didático, para manutenção do CRAS VOLANTE, referente aos itens: 01, 05, 08, 11, 20, 23, 30, 36, 65, 71, 72, 74, 75, 77, 79, 80, 92, 93, e 101 do edital.
Valor total: R$ 4.743,35 (Quatro mil e setecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos.).
Vigência: será até 27/06/2013.
Base legal: Pregão Presencial 026/2012 FAS, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Porto União SC, 27 de Dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

CLEIDE BAHNIUK SCHWAAB - ME.
Contratada.

Extrato de Contrato 088/2012 FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 088/2012 FAS
Partes: Município de Porto União e Mercado Kosera Ltda - ME.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, vestuário, artesanato, expediente e didático, para manutenção do CRAS VOLANTE, referente aos itens: 02, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 31, 33, 34, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 82, 85, 88, 90 e 97 do edital.
Valor total: R$ 18.739,55 (Dezoito mil e setecentos e trinta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos.)
Vigência: será até 27/06/2013.
Base legal: Pregão Presencial 026/2012 FAS, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Porto União SC, 27 de Dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

MERCADO KOSERA LTDA - ME.
Contratada.

Extrato de Contrato 089/2012 FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 089/2012 FAS
Partes: Município de Porto União e Jackiw & Jackiw Ltda.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, vestuário, artesanato, expediente e didático, para manutenção do CRAS VOLANTE, referente aos itens: 18, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 37, 38, 39, 52, 66, 67, 68, 70, 73, 76, 78, 81, 83, 84, 86, 87 e 91, do edital.
Valor total: R$ 2.714,35 (Dois mil e setecentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos.).
Vigência: será até 27/06/2013.
Base legal: Pregão Presencial 026/2012 FAS, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Porto União SC, 27 de Dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

JACKIW & JACKIW LTDA.
Contratada.

Extrato de Contrato 090/2012 FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 090/2012 FAS
Partes: Município de Porto União e Supermercado Dukelli Ltda.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, vestuário, artesanato, expediente e didático, para manutenção do CRAS VOLANTE, referente aos itens: 24, 35, 69, 89, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102 e 103, do edital.
Valor total: R$ 5.510,20 (Cinco mil e quinhentos e dez reais e vinte centavos).
Vigência: será até 27/06/2013.
Base legal: Pregão Presencial 026/2012 FAS, Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.

Porto União SC, 27 de Dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

SUPERMERCADO DUKELLI LTDA.
Contratada.

Extrato de Contrato Aditivo 201/2012

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato aditivo 201/2012
Aditivo ao contrato de prestação de serviço 001/2012
Partes: Município de Porto União e Caixa Econômica Federal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

Pela prestação de serviços de arrecadação, a CONTRATANTE pagará a CAIXA ECONOMICA FEDERAL o valor de R$ 1,48 (hum real e quarenta e oito centavos) pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Da vigência do contrato

Prorroga-se o aludido contrato superior para mais 12 (doze) meses.

Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato que a este deu origem

Porto União SC, 31 de Dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Termo de Cessão de Uso Nº 007/2012

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 007/2012

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Porto União (SC) e o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2012, o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, doravante denominado CEDENTE, situado na Rua Padre Anchieta - Nº 126, inscrito no CNPJ nº 83.102.541/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Stasiak, portador da Carteira de Identidade nº 581.440/SSPSC e CPF nº 216.709.009-91 e o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominada CESSIONÁRIA, situada à Rua Visconde de Ouro Preto, Nº 549 - Centro - Florianópolis, inscrita no CNPJ nº 83.931.550/0001-51, neste ato representada por seu Comandante Geral Coronel PM Nazareno Marcineiro, portador da Carteira de Identidade nº 539318/SSP SC e do CPF nº 376.568.999-87, amparados na Lei Municipal nº 4.077, de 26 de dezembro de 2012, no inciso IV, do Art. 7º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 e no Decreto nº 307, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CEDENTE cederá à CESSIONÁRIA, para utilização exclusiva da 1ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar, sediada no Município de Porto União, os seguintes bens móveis:
I- 01 (uma) motocicleta marca HONDA/CB 300R, ano e modelo 2012, gasolina, cor branca, Chassi nº 9C2NC4310CR056637, Placa MLB5087, Renavam nº 498944239;

II- 01 (uma) motocicleta marca HONDA/CB 300R, ano e modelo 2012, gasolina, cor branca, Chassi nº 9C2NC4310CR058874, Placa MLB5127, Renavam nº 498947912.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

Os bens destinam-se ao serviço de policiamento ostensivo motorizado no Município de Porto União, ficando a Cessionária responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço e pelo bom uso desse equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

A CESSIONÁRIA, PELO USO DOS VEÍCULOS, OBRIGAR-SE-Á:

a) usar os veículos exclusivamente para o fim a que se destinam;
b) não transferir ou ceder os bens a terceiros;
c) zelar pela guarda dos veículos, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
d) a OPM, a qual os veículos se destinam, responsabilizar-se-á pelo pagamento do licenciamento anual e do Seguro DPVAT dos veículos, arcando com as despesas, através dos recursos financeiros oriundos dos Convênios de Trânsito, Radiopatrulha ou Fundos Municipais;
e) arcar com os custos de manutenção dos veículos, os quais correrão por conta dos Itens Orçamentários: Combustíveis e lubrificantes - item 3.3.90.30.01; da manutenção e consertos - item 3.3.90.39.19 e da reposição de peças - item 3.3.90.30.39, Ação 8853, da Fonte de Recursos 0111 - FUMPOM - Fundo de Melhoria da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA - DA CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Enquanto durar a presente Cessão de Uso, os bens, objeto deste instrumento, passarão a integrar a frota da CESSIONÁRIA, caracterizados por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicas, ao serviço a que se destinam.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEPRECIAÇÃO

Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado no serviço de segurança pública, o qual será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado que se encontrar, desgastado pelo seu uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações, art. 7º, inciso IX, do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008, e na Lei Municipal nº 4.077, de 26 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no DOM/SC, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Porto União (SC), renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Porto União (SC), 26 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Coronel PM - NAZARENO MARCINEIRO
Comandante Geral da Polícia
Militar de Santa Catarina

Testemunhas:
1.Nome: ROBERTO BONFLEUR
CPF nº 420.444.999-91

2.Nome: RICARDO DRAGONI
CPF nº 420.445.539-53

Termo de Homologação do Pregão Presencial 026/2012 - FAS

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 038/2012 - FAS
Pregão Presencial 026/2012 - FAS
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas:
Jackiw e Jckiw Ltda;
Mercado Kosera Ltda ME;
Supermercado Dukelli Ltda;
Cleide Bahniuk Schwaab - ME.

Porto União SC, 27 de Dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Termo de Homologação do Pregão Presencial 027/2012 - FAS
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 039/2012 - FAS
Pregão Presencial 027/2012 - FAS
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico a empresa: Mercado Kosera Ltda ME.

Porto União SC, 28 de Dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Rio do Sul

Prefeitura

Portaria Nº. 1.337/RH
PORTARIA Nº. 1.337/RH

RODRIGO ANTONIO FERREIRA FOSTER SOARES MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º. Declarar vago, nos termos do inciso V do Art. 38 da Lei Complementar 207 de 28/09/2010, a partir de 01/01/2013, o cargo de provimento efetivo PROFESSOR ocupado pelo(a) servidor(a) DEVANIR NASATO KAESTNER, matrícula nº 660201, em virtude de sua Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - especial de magistério, conforme Decreto nº 3.019 de 13 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 21 de dezembro de 2012.
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Jhc

Salto Veloso

Prefeitura

Decreto Municipal Nº 126/2012
Decreto Municipal nº 126/2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.901,23

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de SALTO VELOSO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 001445/2011 07/12/2011;
Decreta:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 20.901,23 (vinte mil e novecentos e um reais e vinte e três centavos), conforme discriminação abaixo:
Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0206 SECRET. DE AGROPEC. E MEIO AMBIENTE
Função: 20 AGRICULTURA
Sub-Função: 606 EXTENÇÃO RURAL
Programa: 2001 ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL
Projeto/Atividade: 4039 MANUT. SECRET. AGRICULTURA E MEIO AMB.
Categoria Econômica: 3 DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa: 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade de Aplicação: 91 APLICAÇÕES DIRETAS - OPER. INTRA-ORCAMENTARIAS
Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS - OPER. INTRA-ORCAMENTARIAS
Sub-Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS - OPER. INTRA-ORCAMENTARIAS
Valor: R$ 1.610,24

Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0201 GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0401 GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR
Projeto/Atividade: 4004 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
Categoria Econômica: 3 DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação: 90 APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 4.300,00

Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0202 SECRETARIA DE ADMINISTR. E FINANÇAS
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0402 ADMINISTRAÇAO GERAL
Projeto/Atividade: 4005 MANUT. DAS ATIV. ADMINISTR. E FINANCEIRAS
Categoria Econômica: 3 DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação: 90 APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 11.990,99

Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0204 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 1201 ENSINO PARA TODOS
Projeto/Atividade: 4025 MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL
Categoria Econômica: 3 DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação: 90 APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 3.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º, a redução orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0206 SECRET. DE AGROPEC. E MEIO AMBIENTE
Função: 20 AGRICULTURA
Sub-Função: 606 EXTENÇÃO RURAL
Programa: 2001 ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL
Projeto/Atividade: 4039 MANUT. SECRET. AGRICULTURA E MEIO AMB.

Categoria Econômica: 3 DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa: 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade de Aplicação: 90 APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 1.610,24

Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0201 GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0401 GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR
Projeto/Atividade: 4004 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
Categoria Econômica: 3 DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa: 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade de Aplicação: 90 APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 4.300,00

Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0202 SECRETARIA DE ADMINISTR. E FINANÇAS
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0402 ADMINISTRAÇAO GERAL
Projeto/Atividade: 4005 MANUT. DAS ATIV. ADMINISTR. E FINANCEIRAS
Categoria Econômica: 3 DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa: 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade de Aplicação: 90 APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 11.990,99

Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0204 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 1201 ENSINO PARA TODOS
Projeto/Atividade: 4025 MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL
Categoria Econômica: 3 DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa: 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade de Aplicação: 90 APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 3.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de dezembro de 2012.
Prefeito Municipal Contador CRC - SC-15.177/0
PEDRINHO ANSILIERO ALVARO ANTÔNIO BISCARO

Decreto Municipal Nº 127/2012

Decreto Municipal nº 127/2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 32.500,00

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de SALTO VELOSO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 001445/2011 07/12/2011;
Decreta:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0207 SECRET. DE TRANSP. OBRAS E URBANISMO
Função: 26 TRANSPORTE
Sub-Função: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa: 2601 ESTRADAS VICINAIS
Projeto/Atividade: 4044 MANUT. DA SECRET. DE OBRAS E URBANISMO
Categoria Econômica: 3 DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação: 90 APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 6.500,00

Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0202 SECRETARIA DE ADMINISTR. E FINANÇAS
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0402 ADMINISTRAÇAO GERAL
Projeto/Atividade: 4005 MANUT. DAS ATIV. ADMINISTR. E FINANCEIRAS
Categoria Econômica: 3 DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa: 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade de Aplicação: 91 APLICAÇÕES DIRETAS - OPER. INTRA-ORCAMENTARIAS
Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS - OPER. INTRA-ORCAMENTARIAS
Sub-Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS - OPER. INTRA-ORCAMENTARIAS
Valor: R$ 26.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º: Excesso de Arrecadação
Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de dezembro de 2012.

Decreto Municipal Nº 128/2012

Decreto Municipal nº 128/2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 18.100,00

PEDRINHO ANSILIERO, PREFEITO MUNICIPAL de SALTO VELOSO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 001445/2011 07/12/2011;
Decreta
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), conforme discriminação abaixo:

Órgão: 04 INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR PÚBLICO
Unidade: 0401 INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR PÚBLICO
Função: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
Programa: 0901 PREVIDENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 4011 MANUT. DA PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS
Categoria Econômica: 3 DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa: 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade de Aplicação: 90 APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 18.100,00
Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º, a redução orçamentária abaixo discriminada:
Órgão: 04 INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR PÚBLICO
Unidade: 0401 INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR PÚBLICO
Função: 09 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
Programa: 0901 PREVIDENCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 4011 MANUT. DA PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS
Categoria Econômica: 3 DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação: 90 APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 18.100,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de dezembro de 2012.

Decreto Municipal Nº 129/2012

Decreto Municipal nº 129/2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.000,00

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de SALTO VELOSO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 001445/2011 07/12/2011;
Decreta:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme discriminação abaixo:
Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0201 GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0401 GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR
Projeto/Atividade: 4004 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
Categoria Econômica: 3 DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação: 90 APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 3.000,00
Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º, a redução orçamentária abaixo discriminada:
Órgão: 02 CHEFIA DO EXECUTIVO
Unidade: 0201 GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0401 GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR
Projeto/Atividade: 4004 MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
Categoria Econômica: 3 DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza de Despesa: 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade de Aplicação: 90 APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Elemento de Despesa: 00 APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 3.000,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2012.

Decreto Municipal Nº 130/2012

DECRETO N. 130/2012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
ATUALIZA O VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e art. 200 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica reajustado o valor da VRF (Valor de Referência Fiscal), para o exercício de 2013, no percentual de 5,80% (variação do INPC), passando a ser de R$ 140,62 (cento e quarenta reias e sessenta e dois centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso (SC), 28 de dezembro de 2012.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Decreto Municipal Nº 131/2012

DECRETO N. 131/2012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

ATUALIZA O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IPTU.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art. 18 do Código Tributário Municipal e Súmula 160 do STJ,

DECRETA:
Art. 1º. Fica reajustado o valor venal dos imóveis em relação ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2013, em 5,80% (cinco virgula oitenta por cento), representado pela variação do INPC entre os meses de dezembro de 2011 a novembro de 2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso (SC), 28 de dezembro de 2012.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Decreto Municipal Nº 132/2012

DECRETO N.º 132/2012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fixa taxa de expediente de Serviços Municipais.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 104 da Lei Orgânica do Município de Salto Veloso-SC,

Decreta:

Art. 1º. Fixa taxa de expediente para os serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Salto Veloso, que serão taxados com referência no Valor de Referência Fiscal -VRF, fixado pelo Decreto n.º 130/2012, de 28 de Dezembro de 2012, de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VRF (R$140,62)	VALOR EM R$
Expedição de Alvará de Construção	31,20%	43,87
Expedição de Habite-se	22,69%	31,91
Expedição de Histórico Escolar (2ª via)	5,67%	7,97

Expedição de Autorização para Desmembramento de Imóvel	31,20%	43,87

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 116/2011, de 30 de dezembro de 2010.

Salto Veloso (SC), 28 de dezembro de 2012.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00418/2012
PORTARIA Nº. DP00418/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o Sr. MATHEUS ABATI PERICO, do cargo de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00419/2012
PORTARIA Nº. DP00419/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o Sr. ANDERSON LEOBET, do cargo de DIRETOR GERAL DE ENSINO.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00420/2012
PORTARIA Nº. DP00420/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o Sr. MARIA D BASTIANI, do cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00421/2012
PORTARIA Nº. DP00421/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o Sr. ANA LUCIA DE MEDEIROS, do cargo de ATENDENTE DE CRECHE.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00422/2012
PORTARIA Nº. DP00422/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o Sr. JUSSARA GETASSI, do cargo de COORDENADORA DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00423/2012
PORTARIA Nº. DP00423/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o Sr. SIBELE SANTIAN, do cargo de DIRETORA GERAL DE PLANEJAMENTO.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00424/2012
PORTARIA Nº. DP00424/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o Sr AMARILDO BISCARO, do cargo de SECRETARIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00425/2012
PORTARIA Nº. DP00425/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o Sr. ODIRLEY MEZZALIRA, do cargo de SECRETARIO DE PLANEJAMENTO.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00426/2012
PORTARIA Nº. DP00426/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o Sr. ADEMIR NATALINO DE BASTIANI, do cargo de OPERADOR DE MAQUINA CLASSE II.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00427/2012
PORTARIA Nº. DP00427/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, a Sra. TANIA REGINA DALPIZZOL SIMIONI, do cargo de SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00428/2012
PORTARIA Nº. DP00428/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o Sr. LEANDRO LOCATELLI, do cargo de Operario Braçal.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00429/2012
PORTARIA Nº. DP00429/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o Sr. IVAINER MENEGHEL, do cargo de Acessor de Gabinete.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00430/2012
PORTARIA Nº. DP00430/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, a Sra. LUCIANA HOELTGEBAUM, do cargo de Diretora Geral de Departamento.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00431/2012
PORTARIA Nº. DP00431/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o Sr. EDUARDO MAURICIO SONDA, do cargo de Motorista Classe I.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00432/2012
PORTARIA Nº. DP00432/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o Sr. DUILSE MARIA FALCHETTI, do cargo de Auxiliar de Limpeza.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00433/2012
PORTARIA Nº. DP00433/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, a Sra. BERENICE DAL PIZZOL, do cargo de Agente Comunitaria de Saúde.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00434/2012
PORTARIA Nº. DP00434/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, o Sr. BELMIR NEZI, do cargo de Coordenador de Limpeza Urbana.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00435/2012
PORTARIA Nº. DP00435/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, a Sra. CELIA REGINA DE BORTOLI, do cargo de Assessora de Informação e Comunicação.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Portaria Nº. Dp00436/2012
PORTARIA Nº. DP00436/2012

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,
Artigo 1º. Fica exonerado, a partir desta data, a Sra. ATAIZE ZUFFO, do cargo de Diretora de Saúde e Assistencia Social.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 31 de Dezembro de 2012
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

Lei Complementar N° 19 de 04 de Julho de 2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 04 DE JULHO DE 2012.
ALTERA CARGA HORÁRIA DO CONTROLADOR INTERNO PARA 30 HORAS SEMANAIS E RESPECTIVO VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itacir Detofol, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a presente LEI.
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar das atuais 20 horas semanais para 30 horas semanais a carga horária do cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, código 0078, do Quadro Geral de Cargos Permanentes dos Servidores Públicos Municipais, previsto no Anexo I, Grupo V, da Lei Complementar nº 11 de 21 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Os profissionais cujos cargos ficam alterados pela presente lei, com ampliação da carga horária e correspondentes vencimentos, deverão formalizar sua concordância expressa com a alteração aqui proposta, para que a mesma venha surtir efeitos sobre os cargos por eles ora ocupados.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através de atos de sua competência, fará as alterações previstas nesta Lei, respeitadas às limitações impostas pela Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Fica pela presente lei, atualizado o Anexo I da Lei Complementar nº 11, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 04 de Julho de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Complementar N° 20 de 05 de Novembro de 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.
DIMINUI CARGA HORÁRIA DO PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL PARA 30 HORAS SEMANAIS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.317 SEM ALTERAÇOES EM SEU VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itacir Detofol, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial a Lei Federal Nº 12.371 de 26 de Agosto de 2010, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a presente LEI.
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar das atuais 40 horas semanais para 30 horas semanais a carga horária do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, código 086, do Quadro Especifico de Pessoal para o Funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social, previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº 06 de 24 de Abril de 2009.
Art. 2º - A Lei Federal 12.317/2010 em seu artigo 2º estabelece: "Aos Profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada à redução do salário".
Art. 3º - Os profissionais cujos cargos ficam alterados pela presente lei, com redução da carga horária, deverão formalizar sua concordância expressa com a alteração aqui proposta, para que a mesma venha surtir efeitos sobre os cargos por eles ora ocupados.
Art. 4º - O Executivo Municipal, através de atos de sua competência, fará as alterações previstas nesta Lei, respeitadas às limitações impostas pela Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 5º - Fica pela presente lei, atualizado o Anexo I da Lei Complementar nº 06, de 24 de Abril de 2009.
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e vigentes.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 05 de Novembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei N° 1042 de 26 de Março de 2012.

LEI Nº 1042 DE 26 DE MARÇO DE 2012.
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO- FUMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LeI:

Art. 1°. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil de Santa Terezinha do Progresso - FUMDEC, do qual será ordenador de despesas o Coordenador Geral da COMDEC-SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.

Art. 2°. Compete ao FUMDEC:

I - administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMDEC-SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;

II - implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMDEC-SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO;

III - ordenar as despesas emergenciais para atendimento das

necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

IV - ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMDEC-SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;

V - prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3°. Constituem receitas do FUMDEC:

I - os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;
II - os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;
III - os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;
IV - as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

V - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em 26 de Março de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei N° 1046 de 26 de Março de 2012.

LEI N° 1046 DE 26 DE MARÇO DE 2012.
INCLUI NO PERÍMETRO URBANO A ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo do Município, autorizado nos termos do art. 32, §2º do Código Tributário Nacional, a incluir e considerar no perímetro urbano no município de Santa Terezinha do Progresso, SC, a área denominada de Parte do Lote Colonial Rural n. 120, da Secção Barra Suja, com área de sessenta mil metros quadrados (60.000m2), localizado na Linha Boa Vista, registrado no CRI de Campo Ere sob n. 10.218, com as seguintes divisas e confrontações: ao NOROESTE, com parte do mesmo lote colonial rural de Laudir Dalbosco, por uma Linha de 91.38 metros; ao NORDESTE, com parte do mesmo lote colonial n. 120 por uma linha 126.82, de Aneri Monteiro; o SUL, com parte do mesmo lote colonial rural n. 120, de Aneri Monteiro, por uma linha de 179.65 metros; ao LESTE, com o lote colonial rural n. 122 de Jair Wenz, por uma linha de 290.43 metros; e ao OESTE, com o lote colonial rural n. 118, de Josué Vilmar Martins da Rocha, por uma linha de 348.58 metros.

Art. 2° - Fica autorizado a subdivisão e escrituração da área objeto desta lei em lotes em nome do município, que futuramente poderão ser doados com encargos para a instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços.
Parágrafo Único: Fica autorizado o município a repassar estes lotes através de escritura pública para as empresas vencedoras de processo licitatório de doação de imóveis com encargos e cláusula de reversão.

Art. 3° - As despesas decorrentes da realização da presente lei ocorrerão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em 26 de Março de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei N° 1049 de 26 de Março de 2012.

LEI N° 1049 DE 26 DE MARÇO DE 2012.
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais, mediante a aplicação do índice de 4.68% sobre o vencimento vigente em março de 2012.
§ 1º. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de março de 2012.
§ 2º. A revisão geral anual, de que trata o caput deste artigo, está baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, relativamente ao período de abril de 2011 a fevereiro de 2012.
§ 3º. O índice de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores municipais beneficiados pelo disposto na Lei n° 1033 de 18 de Janeiro de 2012, que tiveram seus vencimentos revistos através da mesma.

Art. 2º. Fica igualmente autorizada a revisão geral do subsídio dos agentes políticos municipais, no caso Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores e Secretários municipais, mediante a aplicação do índice de 4.68% sobre os subsídios vigentes em março de 2012.
§ 1º. A revisão geral de que trata o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de março de 2012.
§ 2º. A revisão geral, de que trata o caput deste artigo, está baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo IBGE, relativamente aos meses de Abril/2011 a

Fevereiro/2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em 26 de Março de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei N° 1050 de 26 de Março de 2012.

LEI Nº 1050 DE 26 DE MARÇO DE 2012.
DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE IMÓVEL EM COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato a título não oneroso, pelo prazo de 20 (vinte) anos 1,3 hectares (hum virgula três hectares) do Lote Rural n° 161 da Gleba n° 9 A, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Erê, sob o n° 2.550 do Livro 115 do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê - SC de propriedade de Roberto Aloisio Jacoby, com as seguintes confrontações: Ao Nordeste: com parte da mesma área de terras constituída pelo lote n° 161 da gleba 09, de Roberto Aloysio Jacoby por uma linha de 200 metros; Ao Sudoeste: com parte da mesma área de terras constituída pelo lote n° 161 de gleba 09, de Roberto Aloysio Jacoby, por uma linha de 200 metros; Ao Noroeste: com parte da mesma área de terras constituída pelo lote n° 161 da gleba 09 de Roberto Aloysio Jacoby, por uma linha de 65 metros; Ao Sudeste: com parte da mesma área de terras constituída pelo lote n° 161 da gleba 09 de Roberto Aloysio Jacoby, por uma linha de 65 metros.

Art. 2°- Este comodato tem por objetivo a construção de pavilhão com estrutura pré-moldada.

Art. 3° - As despesas decorrentes da realização da presente lei, ocorrerão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em 26 de Março de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei N° 1051 de 26 de Março de 2012.

LEI Nº 1051 DE 26 DE MARÇO DE 2012.
CONCEDE AUMENTO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial nos vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento) sobre os vencimentos vigente em março de 2012.
Parágrafo Único. O índice de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores municipais beneficiados pelo disposto na Lei n° 1033 de 18 de Janeiro de 2012, que tiveram seus vencimentos revistos através da mesma.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em 26 de Março de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei N° 1069 de 18 de Maio de 2012.

LEI Nº 1069 DE 18 DE MAIO DE 2012.
DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE IMÓVEL EM COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato a título não oneroso, pelo prazo de 20 (vinte) anos 2.000,00 m2 (dois mil metros quadrados) do Lote Rural n° 154 da Gleba n° 9 A, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Erê, sob o n° 4.672 do Livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê - SC de propriedade de Mariano Jacoby, com as seguintes confrontações: Ao Norte: com parte do mesmo lote n° 154 de Mariano Jacoby, por uma linha se ca e reta com 40,00 metros; Ao Leste: com parte do lote n° 153 de Nesir B. Fabris, matricula n° 4.672 por uma linha seca e reta com 50,00 metros; Ao Sul: com o lote n° 13 de Mariano Jacoby e outros, por uma linha seca e reta de 40,00 metros; Ao Oeste: com parte do lote n° 10 de Nesir B. Fabris, com 50,00 metros;

Art. 2°- Este comodato tem por objetivo a construção de pavilhão com estrutura pré-moldada.

Art. 3° - As despesas decorrentes da realização da presente lei, ocorrerão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em 18 de Maio de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei N° 1081 de 05 de Setembro de 2012.

LEI N° 1081 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.
DECLARA BEM INSERVIVEL AO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:
Art. 1° - Fica declarado inservível ao Município de Santa Terezinha do Progresso, o seguinte bem:
I. Retroescavadeira, marca JCB, Modelo 3 C tração 4x4 de fabricação nacional, cor amarela, ano/modelo 2008, movido a diesel, série 1002193, chassi 9B9214TC47BDT4193;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender através de processo licitatório na modalidade de leilão, do tipo maior lance, o bem declarado inservível pela presente LEI.
Art. 3° - As despesas decorrentes da realização da presente lei, ocorrerão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 05 de Setembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei N° 1084 de 05 de Setembro de 2012.

LEI N° 1084 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.
HOMOLOGA O RESULTADO DO LEVANTAMENO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º Fica homologado o resultado do levantamento dos bens patrimoniais do Município, conforme levantamento total, e reavaliação total dos bens móveis e imóveis, pertencentes ao município conforme listagem anexa à presente Lei (Anexo I), resultante da realização de inventário completo dos bens patrimoniais feito pela empresa FAEE Suprimentos e Locação de Sistemas Ltda, da Cidade de Xanxerê-SC.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a escrituração contábil pertinente e necessária ao registro dos atos e fatos ocorridos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 05 de Setembro de 2012
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei N° 1041 de 26 de Março de 2012.

LEI Nº 1041 DE 26 DE MARÇO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.02 Departamento de Serviços Urbanos
175120040.2.034000 Manutenção, ampliação e administração dos serviços de tratamento e distribuição de água potável
1067 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas
40.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), a seguir especificados:
02.00 Gabinete de Prefeito Municipal
02.01 Administração Superior do Município
041220006.2.002000 Manutenção das atividades de Administração Superior do Município
85 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas
40.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 26 de Março de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1044 de 26 de Março de 2012

LEI Nº 1044 DE 26 DE MARÇO DE 2012
INSTITUI O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO "PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.
CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Competência

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado "PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA" para atender o disposto no art. 227 caput, §1º inciso VI, §7º da Constituição Federal, nos artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, no Sistema Único de Assistência Social - SUAS e determinada na Política Nacional de Assistência Social, dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Parágrafo Único: O programa de acolhimento provisório de que trata a presente lei, poderá ser estendido para atender portadores de deficiência física e mental, desde que atendidos os requisitos aqui exigidos.

Art. 2º - O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivo:
I - garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e com seus direitos violados e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente sadio de convivência por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
III - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.
IV - Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização.

Parágrafo único - A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, e são de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Erê, com a cooperação de profissionais do Grupo de Trabalho Permanente.
Art. 3º - O programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 00 (zero) a 17 anos e 11 meses (dezessete anos e onze meses) do Município que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.
Parágrafo único - O atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.
Art. 4º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança/adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.
Parágrafo único - É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos por família do Programa Família Acolhedora que os acolher.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º - O Programa ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:
I - o Poder Judiciário;
II - o Ministério Público;
III - o Conselho Tutelar;
IV - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
VI - o Grupo de Trabalho Permanente;
VIII - as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Art. 6º - A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:
I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;
III - atendimento médico, odontológico e de orientações;
IV - prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;
V - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
VI - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO III
CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:
I - Carteira de Identidade;
II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
III - Comprovante de Residência;
IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Art. 8º - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.
Art. 9º - Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:
I - integrar a faixa etária de 21 a 65 anos, sem restrição de sexo e estado civil;
II - firmar declaração de desinteresse na adoção;
III - comprovar a concordância de todos os membros da família;
IV - residir no Município de Santa Terezinha do Progresso/SC;
V - ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
VI - não possuir vínculo de parentesco com a criança ou adolescente a ser acolhido pelo programa.

Parágrafo único - Além dos requisitos constantes deste artigo será obrigatório a apresentação de um parecer psicossocial favorável.

Art. 10 - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.
§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.
§ 3º - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.
§ 4º - Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 11 - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.
Parágrafo único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:
I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relação intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
III - participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV
PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 12 - Os profissionais do Programa Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente.
Art. 13 - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à família
acolhedora por determinação judicial.
Art. 14 - O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste cadastro, desde que comunique a autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato após a colocação em família acolhedora, identificando a criança ou adolescente encaminhado.
Art. 15 - A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.
Art. 16 - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:
I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
II - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
III - comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.

CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 17 - A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:
I - prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
V - proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;
§ 1º - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.
§ 2º - A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

CAPÍTULO VI
RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA

Art. 18 - A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, a qual receberá capacitação periódica para o seu aprimoramento. Integram a Equipe Técnica:
I - Assistente Social do Município;
II - Psicóloga do Município;
III - Conselheiros Tutelares do Município.

Art. 19 - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 20 - O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:
I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
II - atendimento psicológico;
III - presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.
Art. 21 - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.
Art. 22 - A escolha da Família Acolhedora caberá a Secretaria de Assistência Social, através do Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS, que em vista da importância do atendimento, selecionará entre as famílias interessadas, levando em conta o local de moradia, o espaço físico e ambiente familiar, conforme determinada o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 1º - A criança/adolescente será abrigada através de determinação judicial, sendo que a ação de abrigamento é de responsabilidade do Conselho Tutelar, com auxilio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 2º Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.
§ 3º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser instada à realização de laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.
§ 4º - Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.
.

CAPÍTULO VII
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 23 - As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no montante equivalente a um salário mínimo vigente mensal, nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos, para que preste toda a assistência com despesas de alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.
Art. 24 - A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento e será subsidiada através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA e Convênio Firmado pelo Fundo Estadual de Assistência Social.
Art. 25 - A bolsa auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome de um membro responsável da família acolhedora.
Art. 26 - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 26 de Março de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1036 de 17 de Fevereiro de 2012.

LEI Nº 1036 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde
1150 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 40.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), a seguir especificados:
09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.026000 Aquisição de veiculo
1325 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 40.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 17 de Fevereiro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1037 de 07 de Março de 2012.

LEI Nº 1037 DE 07 DE MARÇO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos para ações de saúde bucal, através do Ministério da Saúde, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
1000.00.00.00.00 Receitas Correntes
1700.00.00.00.00 Transferências Correntes
1720.00.00.00.00 Transferências Intergovernamentais
1721.00.00.00.00 Transferências da União
1721.33.00.00.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
0164 - Atenção Básica

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:
09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025006 Rede básica de saúde
0164 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 75.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 07 de Março de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1039 de 26 de Março de 2012.

LEI Nº 1039 DE 26 DE MARÇO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.
ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente Lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ 7.159,40 (sete mil cento e cinqüenta e nove mil quarenta centavos).
06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.02 Departamento de Serviços Urbanos
175120040.1.028000 Ampliação da rede de distribuição de água
0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 7.159,40
Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ 7.159,40 (sete mil cento e cinqüenta e nove mil quarenta centavos), a seguir especificados:
06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.02 Departamento de Serviços Urbanos
154520040.2.033000 Manutenção das atividades de serviços urbanos
997 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 7.159,40
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 26 de Março de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1040 de 26 de Março de 2012.

LEI Nº 1040 DE 26 DE MARÇO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ 110.794,97 (cento e dez mil setecentos e noventa e quatro reais noventa e sete centavos).
03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico
03.01 Departamento de Administração
041220009.2.007000 Contribuição para Associação de Município
326 0100 3.3.50.00.00.0000 Aplicações Diretas 12.615,04

06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.02 Departamento de Serviços Urbanos
154510040.2.027000 Execução de pavimentação asfaltica nas ruas do perímetro urbano
977 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 41.109,89
981 0144 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 20.398,90
0344 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 29.626,10
0316 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 7.045,04

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ 110.794,97 (cento e dez mil setecentos e noventa e quatro reais noventa e sete centavos), a seguir especificados:
06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 Departamento das atividades de estradas de rodagem
267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem
913 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.724,93
06.02 Departamento de Serviços Urbanos
154520040.2.033000 Manutenção das atividades de serviços urbanos
997 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 15.000,00
1029 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.000,00
175120040.2.034000 Manutenção, ampliação e administração dos serviços de tratamento e distribuição de água potável
1063 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 20.000,00
1088 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.02 Departamento de Serviços Urbanos
154510040.1.018000 Execução de pavimentação com pedras irregulares nas ruas do perímetro urbano
1956 0144 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 20.398,90
1961 0344 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 29.626,10
1962 0316 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 7.045,04

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 26 de Março de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1043 de 26 de Março de 2012.

LEI Nº 1043 DE 26 DE MARÇO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do

Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.2.038000 Manutenção das atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
1852 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 50.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a seguir especificados:
02.00 Gabinete de Prefeito Municipal
02.02 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo
133920021.2.021000 Manutenção das atividades do setor de cultura
141 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 20.000,00
133920021.2.022000 Festividades alusivas ao aniversario do Município
156 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 15.000,00
133920021.2.023000 Festividades de natal e ruas natalinas de lazer
171 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 15.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 26 de Março de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1045 de 26 de Março de 2012.

LEI Nº 1045 DE 26 DE MARÇO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
04.00 Secretaria de Educação
04.01 Departamento de Educação
123610018.2.008000 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
532 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 34.000,00
123610018.2.012000 Manutenção do Transporte Escolar
656 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.000,00
123630018.2.019000 Apoio ao ensino médio
704 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 12.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a seguir especificados:
02.00 Gabinete de Prefeito Municipal
02.01 Administração Superior do Município
041220006.2.002000 Manutenção das atividades de Administração Superior do Município
133 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

04.00 Secretaria de Educação
04.01 Departamento de Educação
123060018.2.014000 Merenda Escolar para ensino fundamental
474 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 25.030,00
123060018.2.015000 Merenda Escolar para educação Infantil
492 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.000,00
123060018.2.016000 Merenda Escolar para ensino médio
510 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 970,00

04.00 Secretaria de Educação
04.02 FUNDEB
123650018.2.009000 Manutenção das atividades de Educação Infantil
898 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 26 de Março de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1047 de 26 de Março de 2012.

LEI Nº 1047 DE 26 DE MARÇO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais).
09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025006 Rede básica de saúde
1150 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 30.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), a seguir especificados:
06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.01 Departamento de obras
267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem
916 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 20.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025006 Rede básica de saúde
1293 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 26 de Março de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1048 de 26 de Março de 2012.

LEI Nº 1048 DE 26 DE MARÇO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
04.00 Secretaria de Educação
04.01 Departamento de Educação
123650018.2.013000 Manutenção de Creche
0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 38.000,00
0119 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00
0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a seguir especificados:
04.00 Secretaria de Educação
04.02 FUNDEB
123610018.2.010000 Manutenção das atividades de Ensino Fundamental - FUNDEB
706 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 12.000,00
123610018.2.011000 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB
785 0119 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00
123650018.2.009000 Manutenção das atividades de Educação Infantil
818 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 28.000,00

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n. 1008/2011), em conformidade com o disposto neste ato, especialmente no que tange a inclusão das metas física e financeira referente à Ação 2.013 Manutenção de Creche, no Programa 018 - Criança na Escola.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 26 de Março de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1052 de 04 de Abril de 2012.

LEI Nº 1052 DE 04 DE ABRIL DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos de convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Maravilha, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

2000.00.00.00.00 Receitas de Capital
2400.00.00.00.00 Transferências de Capital
2470.00.00.00.00 Transferências de Convênios
2472.00.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2472.99.00.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados
0124 - Transferências de Convênios - Outros

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:
10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082440028.1.010000 Construção, ampliação, reforma e melhoria para Centros Comunitários e de Convivência
0124 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 50.000,00

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n. 1008/2011), em conformidade com o disposto neste ato, especialmente no que tange a inclusão das metas física e financeira

referente à Ação 1.010 Construção, ampliação, reforma e melhoria para Centros Comunitários e de Convivência, no Programa 028 - Assistência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 04 de Abril de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1053 de 04 de Abril de 2012.

LEI Nº 1053 DE 04 DE ABRIL DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082440028.1.010000 Construção, ampliação, reforma e melhoria para Centros Comunitários e de Convivência
0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguir especificados:
06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 Departamento das atividades de estradas de rodagem
267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem
913 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n. 1008/2011), em conformidade com o disposto neste ato, especialmente no que tange a inclusão das metas física e financeira referente à Ação 1.010 Construção, ampliação, reforma e melhoria para Centros Comunitários e de Convivência, no Programa 028 - Assistência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 04 de Abril de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1054 de 04 de Abril de 2012.

LEI Nº 1054 DE 04 DE ABRIL DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos da Alienação de Bens, no valor de R$ 44.077,76 (quarenta e quatro mil setenta e sete reais setenta e seis centavos).
2000.00.00.00.00 Receitas de Capital
2200.00.00.00.00 Alienação de Bens
2210.00.00.00.00 Alienação de Bens Móveis
0189 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R$ 44.077,76 (quarenta e quatro mil setenta e sete reais setenta e seis centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:
06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.02 Departamento de Serviços Urbanos
154510040.1.027000 Execução de pavimentação asfaltica nas ruas do perímetro urbano
0189 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas44.077,76

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 04 de Abril de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1055 de 17 de Abril de 2012.

LEI Nº 1055 DE 17 DE ABRIL DE 2012.
Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo de Santa Terezinha do Progresso, SC, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41,

da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Progresso, SC, a partir da legislatura subseqüente será sempre fixado, nos termos do art. 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.
Parágrafo único. Em razão do estabelecido no caput deste artigo, o valor fixado para o subsídio de Vereador da próxima legislatura corresponde nesta data a R$ 2.050,00 (dois mil e cinqüenta reais).

Art. 2º. O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.
Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 17 de Abril de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1056 de 17 de Abril de 2012.

LEI Nº 1056 DE 17 DE ABRIL DE 2012.
Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e a remuneração dos Secretários do Município de Santa Terezinha do Progresso, SC, e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, SC, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2013, corresponderá ao valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.
Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, SC, para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2013, corresponderá ao valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º. A remuneração dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2013, corresponderá ao valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

Art. 4º. Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 17 de Abril de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1057 de 17 de Abril de 2012.

LEI Nº 1057 DE 17 DE ABRIL DE 2012.
"Denomina a Rodovia SC-497 e dá outras providências"

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º - Fica denominada "RODOVIA MODESTO DETOFOL, a Rodovia SC-497 que inicia na Rua Licinio Fabris no perímetro urbano do município e vai até a Linha Palmeirinha divisa com o município de Tigrinhos.
Parágrafo Único: A rodovia citada é a parte que situa-se somente no território do município de Santa Terezinha do Progresso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 17 de Abril de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1058 de 17 de Abril de 2012.

LEI Nº 1058 DE 17 DE ABRIL DE 2012.
"Denomina o Centro de Convivência dos Idosos e dá outras providências"

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º - Fica denominado "CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS RICIERI POLETO, o Centro de Convivência dos Idosos localizado na Rua Doze de Maio esquina com a Rua Recife, Centro, no município de Santa Terezinha do Progresso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 17 de Abril de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1059 de 17 de Abril de 2012.

LEI Nº 1059 DE 17 DE ABRIL DE 2012.
"Denomina o Terminal Rodoviário Municipal e dá outras providências"

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º - Fica denominado "TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL VEREADOR LAURO KAUFFMANN, o Terminal Rodoviário Municipal localizado na Av. Tancredo Neves, Centro, no município de Santa Terezinha do Progresso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 17 de Abril de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1060 de 30 de Abril de 2012.

LEI Nº 1060 DE 30 DE ABRIL DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$12.599,85 (doze mil quinhentos e noventa e nove reais oitenta e cinco centavos).
09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025005 PAB Fixo
1991 0366 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.137,66
103050025.2.043000 Vigilância Epidemiológica
2007 0366 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.462,19

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$12.599,85 (doze mil quinhentos e noventa e nove reais oitenta e cinco centavos), a seguir especificados:
09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.026000 Aquisição de veículos
1998 0364 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.137,66
2002 0366 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.462,19

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 30 de Abril de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1061 de 30 de Abril de 2012.

LEI Nº 1061 DE 30 DE ABRIL DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$5.537,81 (cinco mil quinhentos e trinta e sete reais oitenta e um centavos).
09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.027000 Ampliação, reforma e melhoria da unidade de Saúde
0366 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.537,81

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$5.537,81 (cinco mil quinhentos e trinta e sete reais oitenta e um centavos), a seguir especificados:
09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.026000 Aquisição de veículos
2002 0366 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.537,81

Art. 3º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n. 1008/2011), em conformidade com o disposto neste ato, especialmente no que tange a inclusão das metas física e financeira referente à Ação 2.026 Aquisição de veículos, no Programa

025 - Saúde para Todos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 30 de Abril de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1062 de 30 de Abril de 2012.

LEI Nº 1062 DE 30 DE ABRIL DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos de convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Maravilha, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
2000.00.00.00.00 Receitas de Capital
2400.00.00.00.00 Transferências de Capital
2470.00.00.00.00 Transferências de Convênios
2472.00.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2472.01.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS
0123 - Transferências de Convênios - Saúde

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:
09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.027000 Ampliação, reforma e melhoria da unidade de saúde
0123 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 30.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 30 de Abril de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1063 de 30 de Abril de 2012.

LEI Nº 1063 DE 30 DE ABRIL DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos de convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Maravilha, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).
2000.00.00.00.00 Receitas de Capital
2400.00.00.00.00 Transferências de Capital
2470.00.00.00.00 Transferências de Convênios
2472.00.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2472.99.00.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados
0124 - Transferências de Convênios - Outros

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:
06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.02 Departamento de Serviços Urbanos
154510040.1.027000 Execução de pavimentação asfáltica nas ruas do perímetro urbano
979 0124 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 250.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 30 de Abril de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1064 de 18 de Maio de 2012.

LEI Nº 1064 DE 18 DE MAIO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do

Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais).
03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico
03.01 Departamento de Administração
041220009.2.003000 Manutenção das atividades do Dpto de Administração
244 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), a seguir especificados:
02.00 Gabinete do Prefeito
02.01 Administração Superior do Município
041220006.2.002000 Manutenção das atividades de administração Superior do Município
85 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 18 de Maio de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1065 de 18 de Maio de 2012.

LEI Nº 1065 DE 18 DE MAIO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).
04.00 Secretaria de Educação
04.01 Departamento de Educação
123650018.2.013000 Manutenção de Creche
2046 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), a seguir especificados:
04.00 Secretaria de Educação
04.02 FUNDEB
123610018.2.010000 Manutenção das atividades de Ensino Fundamental - FUNDEB
706 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 18 de Maio de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1066 de 18 de Maio de 2012.

LEI Nº 1066 DE 18 DE MAIO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
04.00 Secretaria de Educação
04.02 FUNDEB
123610018.2.010000 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB
712 0119 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00
0119 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 30.000,00
123650018.2.009000 Manutenção das atividades de Educação Infantil
0119 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a seguir especificados:
04.00 Secretaria de Educação
04.02 FUNDEB
123610018.2.011000 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB
785 0119 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 18 de Maio de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1067 de 18 de Maio de 2012.

LEI Nº 1067 DE 18 DE MAIO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha do Progresso, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025000 Rede Basica de Saúde
1150 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 30.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), a seguir especificados:
02.00 Gabinete do Prefeito
02.02 Depto de Cultura, Esporte e Turismo
133920021.2.021000 Manutenção das atividades do setor de cultura
141 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

02.00 Gabinete do Prefeito
02.02 Depto de Cultura, Esporte e Turismo
1278120021.2.024000 Manutenção das atividades do setor de esportes
203 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 18 de Maio de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1068 de 18 de Maio de 2012.

LEI Nº 1068 DE 18 DE MAIO DE 2012.
AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCAIS.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária, no valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), no orçamento vigente, de acordo com as especificações a seguir:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01.01 - AÇÃO LEGISLATIVA
Proj./Ativ.: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Categoria: 3.3.90.00.00.0000 - APLICAÇÕES DIRETAS.
Fonte de Rec.: 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor: R$ 43,000,00 (quarenta e três mil reais)

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, de que trata o Art. 1º da presente lei, serão anuladas parcialmente as dotações orçamentárias, no valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) conforme especificação a seguir:

Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01.01 - AÇÃO LEGISLATIVA
Proj./Ativ.: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA DE VEREADORES
Categoria: 3.1.90.00.00.0000 - APLICAÇÕES DIRETAS.
Fonte de Rec.: 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor: R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)
Órgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01.01 - AÇÃO LEGISLATIVA
Proj./Ativ.: CÂMARA DE VEREADORES
Categoria: 4.4.90.00.00.0000 - APLICAÇÕES DIRETAS.
Fonte de Rec.: 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 18 de Maio de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1070 de 13 de Junho de 2012.

LEI Nº 1070 DE 13 DE JUNHO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a

abrir crédito adicional suplementar, excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos do IGD - SUAS, no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
1000.00.00.00.00 Receitas Correntes
1700.00.00.00.00 Transferências Correntes
1720.00.00.00.00 Transferências Intergovernamentais
1721.00.00.00.00 Transferências da União
1721.34.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
0152 - Outras Transferências de Recursos do Fundo de Assistência Social

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:
10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
08244028.2.028003 Assistência Social
0152 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.000,00
0152 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 13 de junho de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1071 de 13 de Junho de 2012.

LEI Nº 1071 DE 13 DE JUNHO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R$ 30.508,32 (trinta mil quinhentos e oito reias trinta e dois centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:
06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.01 Departamento de Obras
2780130040.1.030000 Construção de Barracão Pré Fabricado
1955 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 30.508,32

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ 30.508,32 (trinta mil quinhentos e oito reias trinta e dois centavos), a seguir especificados:
06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.01 Departamento de Obras
267820040.1.013000 Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
909 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 30.508,32

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 13 de junho de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1072 de 13 de Junho de 2012.

LEI Nº 1072 DE 13 DE JUNHO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R$30.509,50 (trinta mil quinhentos e nove reais cinquenta centavos).
03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico
03.01 Departamento de Administração
041220009.2.003000 Manutenção das atividades do Dpto de Administração
244 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.000,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.02 Depto de Serviços Urbanos
175120040.2.034000 Man. Ampl. Adm. Dos serviços de tratamento e distribuição de água potável
1067 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.240,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuaria
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuaria
206020048.2.039000 Programa de incentivo a inseminação artificial para pecuária
1839 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 20.269,50

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$30.509,50 (trinta mil quinhentos e nove reais cinquenta centavos), a seguir especificados:
02.00 Gabinete do Prefeito
02.02 Depto de Cultura, Esporte e Turismo
133920021.2.021000 Manutenção das atividades do setor de cultura

141 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.000,00
02.02 Depto de Cultura, Esporte e Turismo
1278120021.2.024000 Manutenção das atividades do setor de esportes
203 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.01 Departamento de Obras
267820040.1.013000 Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
909 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.02 Depto de Serviços Urbanos
154520040.2.035000 Man. das atividades de coleta e destinação final do lixo
1033 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 240,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuaria
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuaria
206020048.2.039000 Programa de incentivo a inseminação artificial para pecuária
1839 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.269,50

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 13 de junho de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1073 de 13 de Junho de 2012.

LEI Nº 1073 DE 13 DE JUNHO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos da Alienação de Bens, no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).
2000.00.00.00.00 Receitas de Capital
2200.00.00.00.00 Alienação de Bens
2210.00.00.00.00 Alienação de Bens Móveis
0189 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:
06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 Departamento de obras
267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem
0189 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 38.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 13 de junho de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ERONI ALLEBRANDT
Tecnólogo em Administração
Matricula n° 136/8

Lei Nº 1074 de 04 de Julho de 2012.

LEI Nº 1074 DE 04 DE JULHO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos do Ministério da Saúde, no valor de R$ 74.840,00 (setenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais).
2000.00.00.00.00 Receitas de Capital
2400.00.00.00.00 Transferências de Capital
2420.00.00.00.00 Transferências Intergovernamentais
2421.00.00.00.00 Transferências da União
2421.01.00.00.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
0171 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R$ 74.840,00 (setenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:
09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.027000 Ampliação, reforma e melhoria da unidade de Saúde
0171 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas74.840,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 04 de Julho de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1075 de 04 de Julho de 2012.

LEI Nº 1075 DE 04 DE JULHO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R$17.000,00 (dezessete mil reais).
09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025000 Rede Basica de Saúde
1150 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 17.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$17.000,00 (dezessete mil reais), a seguir especificados:
06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.02 Departamento de Serviços Urbanos
154510040.1.027000 Execução de pavimentação asfaltica nas ruas do perímetro urbano
977 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 17.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 04 de Julho de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1076 de 12 de Julho de 2012.

LEI Nº 1076 DE 12 DE JULHO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
04.00 Secretaria de Educação
04.01 Departamento de Educação
123060018.2.014000 Merenda escolar para ensino fundamental
474 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

04.00 Secretaria de Educação
04.02 FUNDEB
123610018.2.011000 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB
749 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 Departamento de Obras
267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem
913 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 15.000,00
916 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025000 Rede Basica de Saúde
1150 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 29.000,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082440028.2.028003 Assistência Social
1745 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.000,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.2.038000 Manutenção das atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
1852 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a seguir especificados:
02.00 Gabinete do Prefeito Municipal
02.01 Administração Superior do Município
041220006.2.002000 Manutenção das atividades de Administração Superior do Município
85 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 30.508,32

04.00 Secretaria de Educação
04.02 FUNDEB
123610018.2.010000 Manutenção das atividades de Ensino Fundamental
706 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 Departamento de Obras
267820040.1.013000 Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
909 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 33.491,68

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082430028.2.030000 Manutenção das atividades do PETI
1472 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 12 de Julho de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1077 de 12 de Julho de 2012.

LEI Nº 1077 DE 12 DE JULHO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).
10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082440028.2.028003 Assistência Social
0100 3.1.71.00.00.0000 Transferências a Consórcios Públicos 350,00
0100 3.3.71.00.00.0000 Transferências a Consórcios Públicos 1.400,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ R$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), a seguir especificados:
10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082440028.2.028003 Assistência Social
1743 0100 3.3.50.00.00.0000 Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativa 1.750,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 12 de Julho de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1078 de 16 de Agosto de 2012.

LEI Nº 1078 DE 16 DE AGOSTO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos da Alienação de Bens, no valor de R$ 22.284,05 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).
2000.00.00.00.00 Receitas de Capital
2200.00.00.00.00 Alienação de Bens
2210.00.00.00.00 Alienação de Bens Móveis
0189 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R$ 22.284,05 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:
06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.02 Departamento de Serviços Urbanos
154510040.1.027000 Execução de pavimentação asfaltica nas ruas do perímetro urbano
2065 0189 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 22.284,05

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 16 de Agosto de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1079 de 16 de Agosto de 2012.

LEI Nº 1079 DE 16 DE AGOSTO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R$38.000,00 (trinta e oito mil reais).

06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.02 Departamento de Serviços Urbanos
154510040.1.027000 Execução de pavimentação asfaltica nas ruas do perímetro urbano
2065 0189 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 38.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$38.000,00 (trinta e oito mil reais), a seguir especificados:
06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 Departamento de obras
267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem
2080 0189 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 38.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 16 de Agosto de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1080 de 05 de Setembro de 2012.

LEI Nº 1080 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos de contrato de repasse 0389338-86/2012/MAPA/Caixa, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).
2000.00.00.00.00 Receitas de Capital
2400.00.00.00.00 Transferências de Capital
2470.00.00.00.00 Transferências de Convênios
2471.00.00.00.00 Transferências de Convênios da União
2471.99.00.00.00 Outras Transferências de Convênios da União
0124 - Transferências de Convênios - Outros

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:
12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.1.020000 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
0189 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 390.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 05 de Setembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1082 de 05 de Setembro de 2012.

LEI Nº 1082 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos de alienação de bens para contrapartida do contrato de repasse 0389338-86/2012/MAPA/Caixa, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
2000.00.00.00.00 Receitas de Capital
2200.00.00.00.00 Alienação de Bens
2210.00.00.00.00 Alienação de Bens Móveis
0189 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:
12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.1.020000 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
0189 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas60.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 05 de Setembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1083 de 05 de Setembro de 2012.

LEI Nº 1083 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.1.020000 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários
0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 45.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a seguir especificados:
04.00 Secretaria de Educaçao
04.02 FUNDEB
123610018.2.010000 Manutenção das atividades de Ensino Fundamental
706 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 14.717,45

06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 Departamento de Obras
278130040.1.03000 Construção de Barracão Pre-Fabricado
1955 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.282,55

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082430028.2.030000 Manutenção das atividades do PETI
1472 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.720,10
1530 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.154,90
082430028.2.044000 Manutenção das atividades de atenção a criança
1541 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2.500,00
082430028.2.046000 Manutenção das atividades do programa Projovem
1581 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.500,00
082440028.2.028003 Assistência Social
1813 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.125,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 05 de Setembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1085 de 18 de Outubro de 2012.

LEI Nº 1085 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do *especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.01 Depto de Obras
267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem
913 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 29.000,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.01 Depto de Obras
267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem
916 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 15.000,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.2.038000 Manutenção das atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
1852 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 15.000,00

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico
03.02 Depto de Fazenda
041230009.0.001000 Pagamento de financiamentos e parcelamentos
417 0100 3.2.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 16.900,00

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico
03.02 Depto de Fazenda
041230009.2.004000 Manutenção das atividades do Depto de Fazenda
426 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 7.400,00

04.00 Secretaria de Educação
04.02 Fundeb
123650018.2.009000 Manutenção das atividades de Educação Infantil
818 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.300,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), a seguir especificados:

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal
02.02 Depto de Cultura, Esporte e Turismo
133920021.2.021000 Festividades alusivas ao aniversário do Municipio
156 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 7.101,00

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico
03.01 Depto de Administração

041220009.2.003000 Manutenção das atividades do Depto de Administração
317 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.475,00

04.00 Secretaria de Educação
04.01 Departamento de Educação
123060018.2.014000 Merenda Escolar para ensino fundamental
474 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 8.000,00

04.00 Secretaria de Educação
04.01 Departamento de Educação
123060018.2.015000 Merenda Escolar educação infantil
492 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.000,00

04.00 Secretaria de Educação
04.01 Departamento de Educação
123630018.2.019000 Apoio ao Ensino Medio
704 0100 3.3.50.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.320,00

04.00 Secretaria de Educação
04.02 Fundeb
123610018.2.011000 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB
749 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6.404,00

04.00 Secretaria de Educação
04.02 Fundeb
123610018.2.011000 Manutenção das atividades de Ensino Fundamental - FUNDEB
706 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 37.000,00

04.00 Secretaria de Educação
04.02 Fundeb
123650018.2.009000 Manutenção das atividades de Educação Infantil
824 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.300,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025006 Rede básica de saude
1142 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 15.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 18 de Outubro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1086 de 18 de Outubro de 2012.

LEI Nº 1086 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso X, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Santa Terezinha do Progresso, para o exercício de 2013, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:
I - as metas fiscais;
II - as prioridades e metas da administração municipal;
III - a estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII - as disposições gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública consolidada para os exercícios de 2013 a 2015, de que trata o Art. 4º, da Lei Complementar n. 101/2000, estão identificadas nos Anexos I, II e III desta LEI.
Art. 3º. A partir do exercício de 2005, deverá o Poder Executivo efetuar, conforme previsto no Art. 63 da Lei Complementar n. 101/2000, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 são aquelas definidas nos Anexos V - Planejamento orçamentário - LDO e o Resumo Metas das Ações desta LEI.
§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo V desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. Integrarão a lei orçamentária de 2013 e a sua execução os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público municipal.

III - DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 6º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura, sendo que os Fundos Municipais integrarão o Orçamento Geral do Município, como Unidade Orçamentária na Secretaria a qual está vinculado, excetuando-se o Fundo Municipal de Saúde, como Unidade Gestora.

Art. 7º. A Lei Orçamentária evidenciará a Receita por rubrica e a Despesa de cada Unidade Gestora, identificadas com código da destinação dos recursos, desdobradas as despesas pela função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, na forma dos seguintes Anexos:
I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN N. 8/85);
II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN N. 8/85);
III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas

(Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN N. 8/85);
IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN N. 8/85);
V - Programa de Trabalho (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN N. 8/85);
VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN N. 8/85);
VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN N. 8/85);
VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Adendo IX da Portaria SOF/SEPLAN N. 8/85);
IX - Detalhamento do Programa de Trabalho;
X - Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo;
XI - Tabela da Evolução da Receita;
XII - Tabela da Evolução da Despesa;
XII - Quadro do Detalhamento da Despesa - QDD.

§ 1º. Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaques as receitas e despesas a eles vinculadas, em unidades orçamentárias na Secretaria a qual estiverem vinculados, fazendo parte da Contabilidade Geral do Município, exceto o Fundo Municipal de Saúde, como Unidade Gestora Independente.

§ 2º. Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias n. 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º. O Orçamento para o exercício de 2013 e a sua execução, obedecerá entre outros, aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Saúde (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, "a" da LRF).

Art. 9º. O estudo para a definição do Orçamento da Receita para 2013, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anteriores (Art. 12 da LRF).

Art. 10º. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e o Poder Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo: (Art. 9º da LRF)
I - redução dos investimentos programados com recursos próprios;
II - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
III - eliminação de despesas com horas extras;
IV - redução de 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

Art. 11. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles que não foram apurados até a elaboração da Lei Orçamentária, aqueles oriundos de situações de desapropriações de relevante interesse público e aqueles oriundos de situações de emergência e calamidade pública.

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2012.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 12. O orçamento para o exercício de 2013 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 13. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 14. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal. (Art. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 15. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único da LRF).

§ 1º. Os recursos vinculados, oriundos de transferências voluntárias e operações de crédito serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, respeitando-se sempre a fonte de recursos a qual esta vinculada, conforme artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 16. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2012, são as constantes do Anexo VII desta lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 17. As transferências de recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser concedidas a entidades sem fins lucrativos, com lei específica e de conformidade com o Artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo sempre comprovado ou justificado o interesse público.

Art. 18. Para efeito do disposto no Artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 19. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados

para conservação do patrimônio público poderão ser demonstrados na Lei Orçamentária, para fins de justificar a não inclusão de outros programas.

Art. 20. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF).

Art. 21. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 22. A Lei Orçamentária para 2013 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações das modalidades de aplicação que o compõem.

Art. 23. Durante a execução orçamentária de 2013, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo I desta lei e alterações posteriores.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. Obedecidos aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2013, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 25. As operações de crédito dependerão de autorização em lei específica.

Art. 26. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 169, § 1º, II da CF).
§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes deste ato deverão estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais;

§ 2º. As despesas referentes a contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, cujo quadro de cargos e salários contempla vaga especifica, serão contabilizados em outras despesas de pessoal e serão computadas para o cálculo da despesa total com pessoal.

Art. 28. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 29. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 30. A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, até 30 dias antes do encerramento do atual exercício, o projeto de lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário.

Parágrafo único. Não se inclui neste caso, alterações sobre a planta de valores imobiliários, base do IPTU e ITBI.

Art. 32. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 14, § 3º da LRF).

Art. 34. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O Executivo Municipal enviará até o dia 31/10/2012, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2012.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2012, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais imprevistos.

Art. 36. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração das fontes de recursos por ato próprio.

Art. 38. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo

seus reais e legais efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 18 de Outubro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1087 de 05 de Novembro de 2012.

LEI Nº 1087 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, do Fundo Municipal de Saúde, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ 19.566,03 (dezenove mil quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos).

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103050025.2.043000 Vigilância Epidemiológica
0166 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 8.828,62
0366 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.988,87
0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 748,54

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ 19.566,03 (dezenove mil quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos), a seguir especificados:

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103050025.2.043000 Vigilância Epidemiológica
1412 0166 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 8.828,62
2007 0366 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.988,87
1389 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 748,54

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 05 de Novembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1088 de 19 de Novembro de 2012.

LEI Nº 1088 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do *especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R$ 165.115,00 (cento e sessenta e cinco mil e cento e quinze reais).

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal
02.01 Administração Superior do Municipio
041220006.2.002000 Manutenção das atividades de Administração Superior do Municipio
81 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 22.570,00

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico
03.02 Depto de Fazenda
041230009.2.004000 Manutenção das atividades do Depto de Fazenda
423 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 49.390,00

04.00 Secretaria de Educação
04.02 Fundeb
123610018.2.010000 Manutenção das atividades de Ensino Fundamental - FUNDEB
706 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.340,00

04.00 Secretaria de Educação
04.02 Fundeb
123610018.2.011000 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB
749 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 13.000,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.01 Depto de Obras
267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem
913 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 19.415,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.02 Depto de Serviços Urbanos
154520040.2.033000 Manutenção das atividades de serviços urbanos
993 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 13.360,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.02 Depto de Serviços Urbanos
175120040.1.028000 Ampliação de rede de distribuição de água
1063 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6.700,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025002 Agentes Comunitários de Saúde
1113 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2.380,00
09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde
1142 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 20.660,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social

10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082440028.2.028001 Centro de Referência Social - CRAS
1619 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.000,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.2.038000 Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
1848 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9.300,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de R$ 165.115,00 (cento e sessenta e cinco mil e cento e quinze reais), a seguir especificados:

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal
02.02 Depto de Cultura, Esporte e Turismo
247220021.1.004000 Implantação da cidade digital
185 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2.560,00

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal
02.02 Depto de Cultura, Esporte e Turismo
278120021.2.024000 Manutenção das atividades do setor de esporte
206 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.998,41

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico
03.01 Depto de Administração
041220009.2.003000 Manutenção das atividades do Depto de Administração
240 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2.600,00

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico
03.01 Depto de Administração
061220009.2.006000 Manutenção do Convenio Radio Patrulha
395 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.029,83

04.00 Secretaria de Educação
04.01 Depto de Educação
123060018.2.014000 Merenda Escolar para ensino fundamental
474 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2.177,31

04.00 Secretaria de Educação
04.01 Depto de Educação
123060018.2.015000 Merenda Escolar educação infantil
492 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.788,14

04.00 Secretaria de Educação
04.01 Depto de Educação
123610018.2.008000 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
528 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.900,00

04.00 Secretaria de Educação
04.01 Depto de Educação
123650018.2.013000 Merenda Escolar para ensino fundamental
2036 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.980,00

04.00 Secretaria de Educação
04.02 Fundeb
123650018.2.009000 Manutenção das atividades de Educação Infantil
824 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.000,00

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.01 Depto de Obras
267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem
916 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 27.563,57

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.02 Depto de Serviços Urbanos
154510040.1.027000 Execução de pavim. Asfaltica nas ruas do perímetro urbano
977 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 32.793,74

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.02 Depto de Serviços Urbanos
154510040.2.037000 Urbanização, mediante manutenção de ruas, avenidas, sinalização, arborização
983 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6.590,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025007 Nucleo de Atendimento da Saude da Familia - NASF
1317 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.500,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103040025.2.042000 Vigilância Sanitária
1329 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.500,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103040025.2.042000 Vigilância Sanitária
1332 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103050025.2.043000 Vigilância Epidemiologica
1389 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2.250,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082430028.2.030000 Manutenção das atividades do PETI
1469 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 7.600,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082430028.2.044000 Manutenção das atividades de atenção a criança
1541 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3.250,00
10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082430028.2.048000 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar
1957 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4.200,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082440028.2.028002 Indice de Gestão Descentralizada - IGD
1728 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 504,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082440028.2.028003 Assistência Social
1739 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.600,00

11.00 Fundo Municipal da Infância e Adolescência
11.01 Fundo Municipal da Infância e Adolescência
082430028.2.031000 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar
1824 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1.500,00

11.00 Fundo Municipal da Infância e Adolescência

11.01 Fundo Municipal da Infância e Adolescência
082430028.2.031000 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar
1835 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5.000,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.2.038000 Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
1852 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 29.010,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.2.038000 Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
1914 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 220,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 19 de Novembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1089 de 05 de Dezembro de 2012.

LEI Nº 1089 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Santa Terezinha do Progresso para o exercício de 2013 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e, artigo 6º., da Lei Municipal 875, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Ficam alterados os Anexos I ao VI aprovados pela Lei nº 875 de 29 de outubro de 2009, abrangendo o exercício de 2013, pelos integrantes a esta lei.

Parágrafo Único. Integram a revisão do Plano Plurianual:

Anexo I - Estimativa das receitas - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;
Anexo III - Planejamento Orçamentário;
Anexo IV - Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações;
Anexo V - Ações Validadas;
Anexo VI - Resumo Metas das Ações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 05 de Dezembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1090 de 12 de Dezembro de 2012.

LEI Nº 1090 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do *especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos da Alienação de Bens, no valor de R$ 14.513,08 (quatorze mil quinhentos e treze reais oito centavos).
2000.00.00.00.00 Receitas de Capital
2200.00.00.00.00 Alienação de Bens
2210.00.00.00.00 Alienação de Bens Móveis
0189 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R$ 14.513,08 (quatorze mil quinhentos e treze reais oito centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:
06.00 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.02 Departamento de Serviços Urbanos
154510040.1.027000 Execução de pavimentação asfaltica nas ruas do perímetro urbano
2065 0189 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 14.513,08
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 12 de Dezembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1092 de 12 de Dezembro de 2012.

LEI Nº 1092 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do *especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores

apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos de alienação de bens para contrapartida do contrato de repasse 0389338-86/2012/MAPA/Caixa, no valor de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil quinhentos reais).
2000.00.00.00.00 Receitas de Capital
2200.00.00.00.00 Alienação de Bens
2210.00.00.00.00 Alienação de Bens Móveis
0189 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil quinhentos reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:
12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.1.020000 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários

2104 0189	4.4.90.00.00.0000
Aplicações Diretas	44.500,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 12 de Dezembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1093 de 12 de Dezembro de 2012.

LEI Nº 1093 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município de Santa Terezinha do Progresso, SC, para o exercício 2013 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso X, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Santa Terezinha do Progresso, SC, para o exercício de 2013, estima à receita e fixa a despesa em R$ 10.100.000,00 (dez milhões cem mil reais), sendo R$ 5.708.650,00 (cinco milhões setecentos e oito mil seiscentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal, R$ 2.368.000,00 (dois milhões trezentos e sessenta e oito mil reais) do Orçamento de Seguridade Social e R$ 2.023.350,00 (dois milhões vinte e três mil trezentos e cinquenta reais) do Orçamento de Investimento.

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 10.100.000,00 (dez milhões cem mil reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde em R$1.852.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil reais) e para o Poder Executivo, incluído os outros Fundos Municipais como Unidades Orçamentárias a que estão vinculados, em R$ 7.748.000,00 (sete milhões setecentos e quarenta e oito mil reais).

§ 1º.
A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS DO ORÇAMENTO - TODAS AS FONTES DE RECURSOS

1 - RECEITAS CORRENTES	10.103.078,51
1.1 Receitas Tributárias	214.787,03
1.2 Receitas de Contribuições	26.877,18
1.3 Receita Patrimonial	35.931,86
1.4 Receita de Serviços	88.834,96
1.5 Transferências Correntes	9.721.891,32
1.6 Outras Receitas Correntes	
14.756,16	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.550.000,00
2.1 Operações de Crédito	400.000,00
2.4 Transferências de Capital	
1.150.000,00	
3 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.553.078,51
3.1 Dedução para o FUNDEB	
1.553.078,51	
TOTAL	10.100.000,00

§ 2º. A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

DESPESAS DO ORÇAMENTO - TODAS AS FONTES

PODER LEGISLATIVO	500.000,00
01 - Câmara Municipal de Vereadores	500.000,00
PODER EXECUTIVO	7.748.000,00
02 - Gabinete do Prefeito Municipal	450.000,00
03 - Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico	
1.335.500,00	
04 - Secretaria de Educação	1.698.150,00
06 - Secretaria de Infraestrutura	2.879.350,00
08 - Reserva de Contigência	80.000,00
10 - Fundo Municipal de Assistência Social	515.000,00
11 - Fundo Municipal da Infância e Adolescência	50.000,00
12 - Fundo Municipal desenvolvimento da Agropecuária	
740.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.852.000,00
09 - Fundo Municipal de Saúde	1.852.000,00
TOTAL	10.100.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - Legislativa	500.000,00
04 - Administração	1.610.000,00
06 - Segurança Pública	25.500,00
08 - Assistência Social	565.000,00
10 - Saúde	1.852.000,00
12 - Educação	1.698.150,00
13 - Cultura	80.000,00
15 - Urbanismo	339.300,00
17 - Saneamento	1.500.050,00
20 - Agricultura	740.000,00
24 - Comunicações	400.000,00
26 - Transporte	640.000,00
27 - Desporto e Lazer	70.000,00
99 - Reserva de Contingência	80.000,00

TOTAL	10.100.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 Processo Legislativo	500.000,00
0006 Gestão Administrativa Superior	300.000,00
0009 Administração Geral	1.335.500,00
0018 Criança na Escola	1.698.150,00
0021 Esporte e Vida	150.000,00
0025 Saúde para Todos	1.852.000,00
0028 Assistência Social	565.000,00
0040 Obras e Serviços Públicos	2.879.350,00
0048 Pequeno Produtor Assistido	740.000,00
0099 Reserva de Contingência	80.000,00
TOTAL	10.100.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - RECURSOS TOTAIS	
DESPESAS CORRENTES	7.996.650,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	3.859.800,56
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	
3.936.849,44	
DESPESAS DE CAPITAL	
2.023.350,00	
4.4.00.00 - Investimentos	1.773.350,00
4.5.00.00 - Inversões Financeiras	150.000,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	
100.000,00	
Reserva de Contingência	80.000,00
9.9.99.99 - Reserva de Contingência	
80.000,00	
TOTAL	10.100.000,00

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao atendimento dos passivos contingentes e os riscos fiscais, previstos no anexo integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferências e os remanejamentos de dotações de um elemento de despesa para outro, através de Decreto, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal está autorizado, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% da Receita estimada, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - a anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III - o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares ou especiais, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício.

Art. 6º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, ficando facultado ao Poder Executivo Municipal, através de Decreto, promover adaptações na classificação das fontes de recursos, inclusive em relação ao Plano Plurianual, desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Art. 7º Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamentos de programas priorizados nesta LEI.
Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou similares com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, e vigorará durante o exercício de 2013.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 12 de Dezembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Lei Nº 1094 de 12 de Dezembro de 2012.

LEI Nº 1094 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do especialmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores apreciou, votou e aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R$ 10.137,50 (dez mil cento e trinta e sete reais cinquenta centavos).
09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde
1150 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.137,50

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R$ 10.137,50 (dez mil cento e trinta e sete reais cinquenta centavos), a seguir especificados:

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.2.039000 Programa de incentivo a inseminação artificial para pecuária
1839 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 10.137,50

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 12 de Dezembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Decreto N. 206, de 26 de Setembro de 2012.

DECRETO N. 206, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.
HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 585 /2012
MODALIDADE: Pregão N. 12/2012.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

HOMOLOGA:

Art. 1°. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 036/2012, de 02/02/12, sobre o Processo de Licitação n. 585/2012, Pregão N.12/2012, que tem por objeto a AQUISICAO DE RETROESCAVADEIRAS NOVA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC.

Art. 2°. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1	RETROESCADEIRA, NOVA, ANO E MODELO 2012, SOBRE PNEUS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, EQUIPADA COM MOTOR TURBO, ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO QUATRO (4) CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP'S COM NO MÍNIMO 2.100 RPM, SISTEMA ELÉTRICO DE 12 VOLTS, CHASSI INTEGRAL MONOBLOCO EM PEÇA ÚNICA DESDE A DIANTEIRA ATÉ O ACOPLAMENTO DA TORRE DE GIRO, CABINE FECHADA ROPS FOPS, COM AR CONDICIONADO, LIMPADOR ELÉTRICO E COM CINTO DE SEGURANÇA. CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,90 M3 COM BASCULAMENTO ATRAVÉS DE NO MÍNIMO UM (01) CILINDRO HIDRÁULICO E COM FORÇA DE DESAGRAGAÇÃO DE NO MINÍMO 8.800 KGF, CAÇAMBA TRASEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25", TRANSMISSÃO SINCRONIZADA POSSUINDO NO MÍNIMO 04 VELOC	2,00	494.500,00

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	494.500,00	quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais

°Valores expressos em reais

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em, 26 de setembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora De Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Decreto N. 209, de 10 de Outubro de 2012.

DECRETO N. 209, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.
HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 590 /2012
MODALIDADE: Convite N. 19/2012.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

HOMOLOGA:
Art. 1°. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 035/2012, de 02/02/12, sobre o Processo de Licitação n. 590/2012, Convite N.19/2012, que tem por objeto a EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE E SINALIZAÇÃO NO TRECHO DA AVENIDA TANCREDO NEVES, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO GERAL, EM APENSO.

Art. 2°. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
GAIA RODOVIAS LTDA	1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE E SINALIZAÇÃO NO TRECHO DA AVENIDA TANCREDO NEVES, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO GERAL, EM APENSO	1,00	139.850,00

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
GAIA RODOVIAS LTDA	139.850,00	cento e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta reais

°Valores expressos em reais

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em, 10 de Outubro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora De Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Decreto N. 242, de 30 de Novembro de 2012.

DECRETO N. 242, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.
HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 657 /2012
MODALIDADE: Tomada de Preços N. 2/2012.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas que lhe confere a Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações:

HOMOLOGA:

Art. 1°. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria n. 035/2012, de 02/02/12, sobre o Processo de Licitação n. 657/2012, Tomada de Preços N.2/2012, que tem por objeto a EXECUCAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO DE PAVILAO INDUSTRIAL NO MUNICIPIO.

Art. 2°. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada (s):

Empresa	Itens	Descrição do Item	Qtde	Valor homologado
METALURGICA MODELO LTDA	1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇAO DE PAVILHÃO INDUSTRIAL EM ALVENARIA, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO GERAL, APENSO	1,00	341.225,42

°Valores expressos em reais

Nome do Fornecedor	Valor Total	
METALURGICA MODELO LTDA	341.225,42	trezentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos

°Valores expressos em reais

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso em, 30 de Novembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora De Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Decreto N° 231 , de 05 de Novembro de 2012.

DECRETO N° 231 , de 05 de Novembro de 2012.
HOMOLOGA JULGAMENTO PROFERIDO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEIS PELO JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 591/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITACIR DETOFOL, Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

legais:

DECRETA
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto n.º 35/2012 de 02 de Fevereiro de 2012, sobre o Processo de Licitação n.º 591/2012, na modalidade de Concorrência n.º 03/2012, que tem por objeto a Doação de imóveis com encargos para instalação de empresa, como melhor oferta, do ramo industrial, objetivando a geração de emprego e desenvolvimento econômico do município.
Art. 2º. Fica homologado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, conforme a descrição que segue:
- Lote Colonial Rural n° 120, com área de 60.000 m2 (sessenta mil metros quadrados) de propriedade do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, imóvel este matriculado sob nº 10.218, no Ofício de Registro de Imóveis de Campo Erê/SC, para a BOA VISTA ALIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n° 16.861.896/0001-33, pela obtenção de 500 pontos e peso total final de 0,60.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha do Progresso, SC, 05 de Novembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra,

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Decreto Nº 250/2012

DECRETO Nº 250/2012
Dispõe sobre a regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1091/2012, DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R$ 198.595,39 (cento e noventa e oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos).
02.00 Gabinete do Prefeito Municipal
02.01 Administração Superior do Municipio
041220006.2.002000 Manutenção das atividades de Administração Superior do Municipio
81 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 0.492,18

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal
02.02 Depto de Cultura, Esporte e Turismo
041220006.2.002000 Manutenção das atividades de Administração Superior do Municipio
171 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3 .043,00

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico
03.01 Depto de Administração
041220009.2.003000 Manutenção das atividades Depto de Administração
240 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 .400,00
244 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 .000,00
041220009.2.007000 Contribuição para Associações de Município
326 0100 3.3.50.00.00.0000 Transf. A Ins. Priv. Sem Fins Lucrativos 402,00

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico
03.02 Depto de Fazenda
041230009.2.004000 Manutenção das atividades do Depto de Fazenda
423 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6 .000,00
426 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 .000,00

04.00 Secretaria de Educação
04.01 Depto de Educação
123610018.2.008000 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação
528 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3 .628,85

04.00 Secretaria de Educação
04.02 Fundeb
123610018.2.010000 Manutenção das atividades de Ensino Fundamental - FUNDEB
706 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 0.094,86
712 0119 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 9.253,45

04.00 Secretaria de Educação
04.02 Fundeb
123610018.2.011000 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB
749 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 8 .000,00

04.00 Secretaria de Educação
04.02 Fundeb
123610018.2.009000 Manutenção das atividades de Educação Infantil
818 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2 .922,97

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.01 Depto de Obras
267820040.2.032000 Manutenção das atividades de estradas de rodagem
913 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2 0.212,07
916 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2 5.634,64

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.02 Depto de Serviços Urbanos
154520040.2.033000 Manutenção das atividades de serviços urbanos
993 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4 .899,33

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.02 Depto de Serviços Urbanos
175120040.2.034000 Manut. Ampl. e adm. dos serviços de tratamento e distribuição de água potável
1063 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3 .000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde
1142 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3 8.195,83
1150 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2 8.622,03

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082430028.2.030000 Manutenção das Atividades do PETI
1469 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 4,12

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082440028.2.028001 Centro de Referência Social - CRAS
1619 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 7 5,65

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.2.038000 Manutenção das Atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
1848 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5 .364,95
1852 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5 .339,46

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R$ 198.595,39 (cento e noventa e oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), a seguir especificados:
01.00 Camara Municipal de Vereadores
01.01 Camara Municipal de Vereadores
0103100001.0.001000 Manutenção das atividades do Poder Legislativo
1 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 7 .802,86
5 0100 3.3.50.00.00.0000 Aplicações Diretas 6 .000,00
8 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 8 93,14
74 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5 .304,00

02.00 Gabinete do Prefeito Municipal
02.02 Depto de Cultura, Esporte e Turismo
041220006.2.002000 Manutenção das atividades de Administração Superior do Municipio
206 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2 .346,74

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico
03.02 Depto de Fazenda
041230009.0.001000 Pagamento de financiamentos e parcelamentos
417 0100 3.2.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6 08,19
420 0100 4.6.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4 98,04

04.00 Secretaria de Educação
04.01 Depto de Educação
123060018.2.014000 Merenda Escolar para ensino fundamental
474 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2 5.241,25
123060018.2.015000 Merenda Escolar para educação infantil
492 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 .045,08

04.00 Secretaria de Educação
04.01 Depto de Educação
123610018.2.008000 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação

532 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 5 .000,00

04.00 Secretaria de Educação
04.01 Depto de Educação
123610018.2.012000 Manutenção do Transporte Escolar

656 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 .250,00

04.00 Secretaria de Educação
04.01 Depto de Educação
123060018.2.013000 Manutenção de Creche
2036 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6 35,69
2039 0119 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2 88,25

04.00 Secretaria de Educação
04.01 Depto de Educação
123630018.2.019000 Apoio ao Ensino Medio
704 0100 3.3.50.00.00.0000 Transf. a Inst.Priv. 2.695,00

04.00 Secretaria de Educação
04.02 Fundeb
123610018.2.010000 Manutenção das atividades de Ensino Fundamental - FUNDEB

2075 01119 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9 .253,45

04.00 Secretaria de Educação
04.02 Fundeb
123610018.2.011000 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB
752 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4 .000,00
785 0119 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 9 .052,35

04.00 Secretaria de Educação
04.02 Fundeb
123650018.2.009000 Manutenção das atividades de Educação Infantil

824 0119 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 .200,00
2076 0119 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 6 59,40

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.02 Depto de Serviços Urbanos
154510040.1.027000 Execução de pavim. Asfaltica nas ruas do perímetro urbano
977 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 4.513,08

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.02 Depto de Serviços Urbanos
175120040.1.028000 Ampliação de rede de distribuição de água
2030 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 .690,54

06.00 Secretaria de Infraestrutura
06.02 Depto de Serviços Urbanos
175120040.2.034000 Manut. Ampl. e adm. dos serviços de tratamento e distribuição de água potável
1067 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 0.000,00

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025005 PAB Fixo
1135 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2 7.779,10

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025006 Rede Basica de Saude
1293 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2 50,10

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025007 Núcleo de Atendimento de Saude da Familia - NASF
1317 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3 .041,51

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103040025.2.042000 Vigilância Sanitaria
1329 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 .137,34

09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.043000 VigiLância Epidemiologica
2130 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 57,81

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social

10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082430028.2.029000 Manutenção das atividades com a Terceira Idade
1435 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 .326,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082430028.2.030000 Manutenção das atividades do PETI

1472 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 .072,89

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082430028.2.048000 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar
1957 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 3 1,81

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082440028.1.010000 Const. Ampl., reforma para Centros Comunitarios e de Convivencia
2063 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4 79,68

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082440028.2.028000 Centro de Referencia Social - CRAS
1623 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 .000,54

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082440028.2.028002 Indice de Gestão Descentralizada - IGD
1691 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2 .104,00

10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082440028.2.028003 Assistência Social
2091 0100 3.1.71.00.00.0000 Aplicações Diretas 3 50,00
1739 0100 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 .247,55
2092 0100 3.3.71.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 .400,00
1745 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2 .000,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206020048.2.039000 Programa de incentivo a inseminação artificial para pecuaria
1839 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 2 40,00

12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.1.020000 Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários
2108 0100 4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 4 5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 12 de Dezembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Decreto Nº 251/2012

DECRETO Nº 251/2012
Dispõe sobre a regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ITACIR DETOFOL, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1094/2012, DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R$ 10.137,50 (dez mil cento e trinta e sete reais cinquenta centavos).
09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025006 Rede Básica de Saúde
1150 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 0.137,50

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, no valor de até R$ 10.137,50 (dez mil cento e trinta e sete reais cinquenta centavos), a seguir especificados:
12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária
206060048.2.039000 Programa de incentivo a inseminação artificial para pecuária
1839 0100 3.3.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 0.137,50

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 12 de Dezembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Decreto Nº 252/2012

DECRETO Nº 252/2012
Dispõe sobre a regulamentação da autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011 e dá outras.

ITACIR DETOFOL, O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1019/2012, DECRETA:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, por conta dos recursos para ação do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ, no valor de R$ 31.544,77 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais setenta e sete centavos).
1000.00.00.00.00 Receitas Correntes

1700.00.00.00.00 Transferências Correntes
1720.00.00.00.00 Transferências Intergovernamentais
1721.00.00.00.00 Transferências da União
1721.33.00.00.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
0164 - Atenção Básica

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1019, de 09 de dezembro de 2011, até o valor de R$ 31.544,77 (trinta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais setenta e sete centavos) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:
09.00 Fundo Municipal de Saúde
09.01 Fundo Municipal de Saúde
103010025.2.025005 PAB Fixo
0164 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 4.294,10
103010025.2.025003 Saúde da Família
0164 3.1.90.00.00.0000 Aplicações Diretas 1 7.250,67

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 12 de Dezembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora De Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Portaria Nº 237/2012

PORTARIA Nº 237/2012
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Concede licença prêmio de 03 (três) meses à funcionária MARCIANE ELENI PINNO, matrícula nº 723/4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativa, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que dispõe o art. 73, da Lei Complementar nº 10 de 16 de dezembro de 2009, sendo um mês revertido em pecúnia e os dois restantes em licença remunerada iniciando-se em 01 de Dezembro de 2012 e terminando em 01 de Fevereiro de 2013.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso, em 14 de Novembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora De Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Portaria Nº 241/2012

PORTARIA Nº 241/2012
PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo da licença para tratamento de saúde ao Servidor Municipal, Senhor João Roque Borges, matricula n° 344/1, ocupante da função de Motorista de Veículos Leves, por tempo indeterminando, conforme comunicação da Previdência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 03 de Dezembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Portaria Nº 236/2012

PORTARIA Nº 236/2012
REVOGA A PORTARIA N° 161/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1º. Fica revogada a Portaria n° 161/2012 de 25 de Maio de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 29 de Outubro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Portaria Nº 238/2012

PORTARIA Nº 238/2012
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE
Art. 1º. Fica concedido Adicional de Insalubridade, ao servidor público municipal Sr. Silvio de Bairros, matricula n°523/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Trator de Esteira, no percentual de 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o

menor vencimento do município, a partir de 01/11/2012, conforme decisão prolatada nos Autos do Processo n° 013.07.001027-0.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 19 de Novembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora De Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Portaria Nº 239/2012

PORTARIA Nº 239/2012
CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedido Adicional por Grau de Instrução ao servidor público municipal ARNO ADELIR ARNT, matricula n° 797/8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, no percentual de 07% (sete por cento) para o nível de 2º Grau, sobre o vencimento base a partir de 01/11/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 19 de Novembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Portaria Nº 240/2012

PORTARIA Nº 240/2012
CONCEDE ADICIONAL POR GRAU DE INSTRUÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedido Adicional por Grau de Instrução a servidora pública municipal MARIA LENI LIMA DOS SANTOS, matricula n° 516/9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, no percentual de 05% (cinco por cento) para o nível de 1º Grau, sobre o vencimento base a partir de 01/11/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 19 de Novembro de 2012.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

GISELDA DEOLA
Diretora de Recursos Humanos
Matricula n° 1058/8

Ata de Abertura e Julgamento

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO__LICITATÓRIO Nº 585/2012

Pregão N°12/2012

As 14:30 horas do dia 19/09/12, nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão de Licitação de Pregão Presencial designada pelo Decreto Nº 61/2011 do Senhor Prefeito Municipal composta pelos seguintes membros:

LARI JOAO WESCHENFELDER	Pregoeiro
ERONI ALLEBRANDT	Presidente
GISELDA DEOLA	Membro
GESIANE MARIA SECCO	Membro
ANA MARIA BROLL	Membro

Para proceder o recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentação, da licitação que tem por objeto a abaixo mencionado:
Do Objeto: AQUISICAO DE RETROESCAVADEIRAS NOVA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

Participaram da presente licitação os seguintes interessados:

NOME DO PARTICIPANTE	CNPJ/CPF
PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	85.199.578/0001-71

Aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se com o credenciamento dos interessados para os Lances. Foram credenciados os seguintes fornecedores:

Após o credenciamento, passou-se para a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço dos interessados, tendo sido as mesmas rubricadas por todos os membros da comissão e representantes presentes no ato da abertura tendo sido apresentadas as seguinte(s) proposta(s) do(s) proponente(s) conforme quadro abaixo:

PROPONENTE	ITEM	QTDE	DESCRICAO	VLR UNIT	TOTAL ITEM
PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	1	2,00	RETROESCADEIRA, NOVA, ANO E MODELO 2012, SOBRE PNEUS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, EQUIPADA COM MOTOR TURBO, ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO QUATRO (4) CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP'S COM NO MÍNIMO 2.100 RPM, SISTEMA ELÉTRICO DE 12 VOLTS, CHASSI INTEGRAL MONOBLOCO EM PEÇA ÚNICA DESDE A DIANTEIRA ATÉ O ACOPLAMENTO DA TORRE DE GIRO, CABINE FECHADA ROPS FOPS, COM AR CONDICIONADO, LIMPADOR ELÉTRICO E COM CINTO DE SEGURANÇA. CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,90 M3 COM BASCULAMENTO ATRAVÉS DE NO MÍNIMO UM (01) CILINDRO HIDRÁULICO E COM FORÇA DE DESAGRAGAÇÃO DE NO MINÍMO 8.800 KGF, CAÇAMBA TRASEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25", TRANSMISSÃO SINCRONIZADA POSSUINDO NO MÍNIMO 04 VELOCIDADES À FRENTE A 04 À RÉ, REDUTORES FINAIS COM PLANETÁRIAS NAS EXTREMIDADES DOS EIXOS, FREIO MULTIDISCO EM BANHO DE ÓLEO, ÂNGULO NEGATIVO DE TRANSPORTE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KGS, PROTETOR DE CARDAN, KIT DE IÇAMENTO, KIT DE FERRAMENTAS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS PADRÃO DO EQUIPAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS SAE. COM CÓDIGO FINAME. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, SEM LIMITE DE HORAS.	247.500,00	495.000,00

Após a fase de lances foram consideradas vencedores os seguintes proponentes conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	LANCE	DESCRICAO	VLR	PROPONENTE
01	01	01	RETROESCADEIRA, NOVA, ANO E MODELO 2012, SOBRE PNEUS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, EQUIPADA COM MOTOR TURBO, ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO QUATRO (4) CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP'S COM NO MÍNIMO 2.100 RPM, SISTEMA ELÉTRICO DE 12 VOLTS, CHASSI INTEGRAL MONOBLOCO EM PEÇA ÚNICA DESDE A DIANTEIRA ATÉ O ACOPLAMENTO DA TORRE DE GIRO, CABINE FECHADA ROPS FOPS, COM AR CONDICIONADO, LIMPADOR ELÉTRICO E COM CINTO DE SEGURANÇA. CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,90 M3 COM BASCULAMENTO ATRAVÉS DE NO MÍNIMO UM (01) CILINDRO HIDRÁULICO E COM FORÇA DE DESAGRAGAÇÃO DE NO MINÍMO 8.800 KGF, CAÇAMBA TRASEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25", TRANSMISSÃO SINCRONIZADA POSSUINDO NO MÍNIMO 04 VELOCIDADES À FRENTE A 04 À RÉ, REDUTORES FINAIS COM PLANETÁRIAS NAS EXTREMIDADES DOS EIXOS, FREIO MULTIDISCO EM BANHO DE ÓLEO, ÂNGULO NEGATIVO DE TRANSPORTE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KGS, PROTETOR DE CARDAN, KIT DE IÇAMENTO, KIT DE FERRAMENTAS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS PADRÃO DO EQUIPAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS SAE. COM CÓDIGO FINAME. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, SEM LIMITE DE HORAS.	247.250,00	PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Total dos Proponentes

PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	494.500,00

Concluído a fase dos Lances, procedeu-se a abertura dos Envelopes contendo a documentação da(s) empresa(s) vencedora(s) do Processo Licitatório.

Findo os trabalhos de julgamento das propostas o Presidente da Comissão encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos representantes presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para os devidos fins e efeitos.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 19/09/12.

LARI JOÃO WESCHENFELDER	GISELDA DEOLA	ANA MARIA BROLL
Pregoeiro	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio

Participantes presentes no Pregão:

Ata de Abertura e Julgamento da Habilitação

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO N.º 591/2012, MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA N.º 03/2012

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e doze, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo decreto n°

35/2012 de 02 de fevereiro de 2012, através do Senhor Prefeito Municipal, para proceder o recebimento, abertura e julgamento do processo supramencionado, cujo objeto é a doação onerosa de bem imóvel de propriedade do Município, com encargos, constante da descrição abaixo, com objetivo de incentivo e estímulo à instalação de empresa, conforme autoriza a Lei Municipal n.º 457/2003 e suas alterações da seguinte área: I - Lote Colonial Rural n° 120, com área de 60.000 m2 (sessenta mil metros quadrados) de propriedade do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, imóvel este matriculado sob nº 10.218, no Ofício de Registro de Imóveis de Campo Erê/SC. O processo teve como participante proponente somente a empresa Boa Vista Alimentos Ltda ME, inscrita no CNPJ n° 16.861.896/0001-33, representada pelo seu representante legal Sr. Jose Carlos Gnoatto, inscrito no CPF sob n° 542.467.179-91. Após análise externa do envelope os membros presentes rubricaram os mesmos, verificando assim a sua legalidade. Após isso a comissão passou a análise interna do envelope indicado com o n° 01 'Habilitação', após analisados e rubricados os documentos a comissão resolveu habilitar o proponente participante, sendo a empresa Boa Vista Alimentos Ltda ME, tendo em vista que o proponente apresentou a documentação conforme solicitação do ato convocatório, verificados todos válidos, o representante da empresa participante na oportunidade se manifestou pela abdicação de seus direitos de interporem recurso administrativo ou judicial contra a decisão da comissão permanente de licitação, sobre o certame em voga, possibilitando que a referida comissão possa seguir os trâmites legais do referido processo. Portanto passa para o julgamento do envelope identificado com o n.° 02 'Proposta Técnica', apresentada pela empresa. Após análise da proposta técnica apresentada, constatou-se que a empresa Boa Vista Alimentos Ltda ME, obteve a soma de 500 pontos e peso total de 0,60, sendo declarada por esta comissão como empresa proponente vencedora, para o presente processo. Nada mais havendo a tratar a respeito das habilitações e da proposta técnica, o presidente da comissão permanente licitação e demais membros declararam encerrada a presente sessão, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes, encaminhada para os devidos fins e efeitos.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 24 de Outubro de 2012.
LARI JOÃO WESCHENFELDER
Presidente da Comissão

GISELDA DEOLA
Membro

GESIANE MARIA SECCO
Membro

Presentes

Contrato de Compromisso de Doação N° 78/2012

CONTRATO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO Nº 78/2012
DOAÇÃO DE IMÓVEIS COM ENCARGOS - PMSTP
(Vinculada ao Processo Licitatório nº 591/20102).

Pelo presente instrumento de Doação com Encargos, de um lado O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, com sede na Av. Tancredo Neves nº 337, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.847/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ITACIR DETOFOL, brasileiro, casado, portador do CPF n°. 477.431.589-34 e RG n° 900.677-3, residente e domiciliado na Rua Maceio, n°. 186, neste município, doravante denominada COMPROMITENTE-DOADOR e de outro lado a empresa BOA VISTA ALIMENTOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob n° 16.861.896/0001-33, com com sede na Linha Boa Vista, Interior neste municipio, representada neste ato pelo Sr. JOSE CARLOS GNOATTO, inscrito no CPF sob n° 542.467.179-91, doravante denominado COMPROMISSÁRIO-DONATÁRIO, tem entre si, justo e contratado o presente compromisso de doação que se regerá pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento, bem como decorrentes das condições contidas nas Lei Municipal n° 2.038/2002 457/2003 e no Processo Licitatório n° 591/2012 na Modalidade de Concorrência n° 03/2012, razão porque todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O doador é o senhor legítimo proprietário dos imóveis que assim descreve e caracteriza:
I - Lote Colonial Rural n° 120, com área de 60.000 m2 (sessenta mil metros quadrados) de propriedade do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, imóvel este matriculado sob nº 10.218, no Ofício de Registro de Imóveis de Campo Erê/SC

O referido imóvel foI adquirido por Desapropriação Amigável, conforme Lei n° 859 de 21 de Agosto de 2009, cujo domínio foi repassado por escritura pública, totalizando uma área de 60.000,00m², registrados no Registro Imobiliário desta Comarca de Campo Erê/SC; Que, possuindo, o Outorgante Doador, referidos imóveis livres de quaisquer ônus ou hipotecas mesmo legais, na forma e para os fins indicados na Lei Municipal n° 457 de 13 de Maio de 2003 e no respectivo Processo Licitatório, na Modalidade de Concorrência n° 591/2012, resolveu doá-los, ao licitante vencedor da referida Concorrência Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O presente compromisso de doação à Outorgada Donatária, já qualificada, é feito com o encargo da implantação de INDUSTRIA, no Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, de acordo com as propostas constantes no Processo Licitatório n° 591/2012, na Modalidade de Concorrência n° 03/2012, e por força da mesma Lei deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário.
Parágrafo Único: Não ocorrendo o atendimento quanto aos requisitos do procedimento licitatório, nos moldes da proposta apresentada, os imóveis reverteram em favor do Município, com a ressalva constante no paragrafo único da cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O valor dos imóveis ora prometidos à doação é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme consta da respectiva Escritura Publica.

CLÁUSULA QUARTA:
Correrão á conta da compromissária-donatária:
I) Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes;
II) Não alienar ou transferir o lote em doação recebida do Poder Público, por um período de 10 (dez) anos a contar do inicio das atividades;
III) Não utilizar o imóvel com finalidade daquela explicitada na proposta da empresa;
IV) Pagamento dos impostos decorrentes da transferência de propriedade dos imóveis doados pelo Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.

CLÁUSULA QUINTA:
Os destinatários poderão oferecer os imóveis acima mencionados para fins de garantia de financiamento junto as Instituições Financeiras oficiais, visando á obtenção de recursos destinados a edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa. Referidos recursos deverão ser revertidos em beneficio da unidade e desde que comprovada a necessidade e o destino dos mesmos para a aplicação em obras consideradas prioritárias ao empreendimento a ser instalado.
Parágrafo Único: A cláusula de reversão e as demais obrigações junto ao Poder público, serão garantidas por hipoteca de grau subsequente ao das operações de crédito das instituições financeiras em favor do doador, o Município de Santa Terezinha do Progresso/

SC, como prescreve o parágrafo 5º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:
A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitida pelo COMPROMITENTE-DOADOR ao COMPROMISSÁRIO-DONATÁRIO neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nela permanecer enquanto se opera os procedimentos para a transferência da propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Obriga-se o COMPROMITENTE-DOADOR a, em um prazo máximo de 30 (tinta) dias, outorgar e assinar em nome do COMPROMISSÁRIO-DONATÁRIO, as Escrituras Públicas de Doação dos Imóveis descritos na cláusula primeira, totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA:
A partir da assinatura do presente instrumento, recairão por conta exclusivas do COMPROMISSÁRIO-DONATÁRIO, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por esta deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do COMPROMITENTE-DOADOR ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos.

CLÁUSULA NONA:
Fica expressamente vedado ao COMPROMISSÁRIO-DONATÁRIO, qualquer cessão ou transferência dos direitos, objetos do presente ajuste, a terceiros, salvo as hipóteses o tempo e o modo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irritabilidade, ressalvando o eventual inadimplemento do COMPROMISSÁRIO-DONATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorrem deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Campo Erê, Estado de Santa com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Para todos os fins e efeitos, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos que foram lavrados, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem as partes, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 05 de Novembro de 2012.

ITACIR DETOFOL	JOSE CARLOS GNOATTO
Prefeito Municipal	BOA VISTA ALIMENTOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Lari João Weschenfelder	Sueli Basquer da Silva Rintzel
SERVIDOR PÚBLICO	SERVIDORA PÚBLICA
CPF 024.138.359-54	CPF 018.207.859-04

Contrato Nº. 76/2012

CONTRATO Nº. 76/2012

O MUNICIPÍO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA estabelecida na cidade de Chapeco – SC, CNPJ n.85.199.578/0001-71, neste ato representado pelo Sr. JOAO LEONELLO PAVIN, residente e domiciliado em Chapeco, CPF/RG n. 13232690963 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de AQUISICAO DE RETROESCAVADEIRAS NOVA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, em decorrência do Processo Licitatório n. 585/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA GARANTIA
Este contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA, deAQUISICAO DE RETROESCAVADEIRAS NOVA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC, conforme especificações e quantidades a seguir, pelos preços registrados em decorrência da proposta de preços apresentada no Pregão nº 12/2012.
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, sem limite de horas, contados a partir da data do aceite do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
O prazo para entrega dos bens, objeto do presente Contrato será de dez (10) dias, contados a partir da data da emissão da autorização de compras/autorização de aquisição emitido pela Caixa Economica Federal.
Os bens deverão ser entregues na Avenida Tancredo Neves, 337, centro, Municipio de Santa Terezinha do Progresso/SC.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicado, mediante assinatura do responsável pelo órgão.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O acondicionamento e transporte do(s) produto(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) e identificado(s);
PARÁGRAFO TERCEIRO - O texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e Legislação específica no que couber.
PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo dos bens contratados se dará após:a) a verificação física do objeto para a constatação da integridade física do mesmo; b) a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada/Fornecedora;
PARÁGRAFO QUINTO - Sendo satisfatórias as verificações será declarado aceite, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.
PARÁGRAFO SEXTO - O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser substituído(s) no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da notificação da Fornecedora, sem qualquer ônus para a Contratante, repetindo-se no recebimento dos produtos em substituição o procedimento descrito no PARÁGRAFO QUARTO.
PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a substituição dos bens cotados não for realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento dos bens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar

quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo de garantia do bem entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 494.500,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	VLR TOTAL DO ITEM
1	2,00	UND	RETROESCADEIRA, NOVA, ANO E MODELO 2012, SOBRE PNEUS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, EQUIPADA COM MOTOR TURBO, ALIMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO QUATRO (4) CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP'S COM NO MÍNIMO 2.100 RPM, SISTEMA ELÉTRICO DE 12 VOLTS, CHASSI INTEGRAL MONOBLOCO EM PEÇA ÚNICA DESDE A DIANTEIRA ATÉ O ACOPLAMENTO DA TORRE DE GIRO, CABINE FECHADA ROPS FOPS, COM AR CONDICIONADO, LIMPADOR ELÉTRICO E COM CINTO DE SEGURANÇA. CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,90 M3 COM BASCULAMENTO ATRAVÉS DE NO MÍNIMO UM (01) CILINDRO HIDRÁULICO E COM FORÇA DE DESAGRAGAÇÃO DE NO MINÍMO 8.800 KGF, CAÇAMBA TRASEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25", TRANSMISSÃO SINCRONIZADA POSSUINDO NO MÍNIMO 04 VELOCIDADES À FRENTE A 04 À RÉ, REDUTORES FINAIS COM PLANETÁRIAS NAS EXTREMIDADES DOS EIXOS, FREIO MULTIDISCO EM BANHO DE ÓLEO, ÂNGULO NEGATIVO DE TRANSPORTE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KGS, PROTETOR DE CARDAN, KIT DE IÇAMENTO, KIT DE FERRAMENTAS E DEMAIS CARACTERÍSTICAS PADRÃO DO EQUIPAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS SAE. COM CÓDIGO FINAME. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, SEM LIMITE DE HORAS.	247.250,00	494.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso – SC, compromete-se em efetuar o pagamento após a entrega pelo proponente do Equipamento objeto da licitação, seguido da vistoria pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL e liberação dos recursos pelo Ministerio da Agricultura Pecuaria e Abasteciemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, localizada Avenida Tancredo Neves, n. 337, município de Santa Terezinha do Progresso – SC – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS DA PARTE
Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.
A CONTRATADA obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Pregão nº 12/2012
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário:

1201	20	606	48	1	20	Aquisição de máquinas e equipamentos agr	449052400000	Maquinas E Equipamentos Agric. E Rodovi	189
1201	20	606	48	1	20	Aquisição de máquinas e equipamentos agr	449052400000	Maquinas E Equipamentos Agric. E Rodovi	124
1201	20	606	48	1	20	Aquisição de máquinas e equipamentos agr	449052400000	Maquinas E Equipamentos Agric. E Rodovi	100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:
a) No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
b) No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
c) No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado na entrega dos materiais;
e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;
s) judicialmente, nos termos da legislação.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO
O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 31/12/12.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
O presente contrato vincula-se ao Pregão nº 12/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Campo Ere – SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 26/09/12.
ITACIR DETOFOL JOAO LEONELLO PAVIN
Prefeito Municipal Contratada

Testemunhas:

LARI JOÃO WESCHENFELDER	SUELI BASQUER DA SILVA RINTZEL
SERVIDOR PÚBLICO CPF 024.138.359-54	SERVIDORA PÚBLICA CPF 018.207.859-04

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 585/ 2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 26/09/12.
SALETE INES WESCHENFELDER
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

Contrato Nº. 77/2012

CONTRATO Nº. 77/2012

O MUNICIPÍO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GAIA RODOVIAS LTDA estabelecida na cidade de MARAVILHA – SC, CNPJ n.03.257.777/0001-24, neste ato representado pelo Sr. RENATO ADRIANO SEIBET, residente e domiciliado em MARAVILHA, CPF/RG n. 0 1.612.469 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE E SINALIZAÇÃO NO TRECHO DA AVENIDA TANCREDO NEVES, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO GERAL, EM APENSO, em decorrência do Processo Licitatório n. 590/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE E SINALIZAÇÃO NO TRECHO DA AVENIDA TANCREDO NEVES, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO GERAL, EM APENSO, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	VLR TOTAL DO ITEM
1	1,00	UND	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE BASE E SINALIZAÇÃO NO TRECHO DA AVENIDA TANCREDO NEVES, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO GERAL, EM APENSO	139.850,00	139.850,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
A Obra deverá ser executada conforme o Cronograma Físico-Financeiro a partir da emissão da Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar os serviços conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço proposto que é R$ 139.850,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme a execução da obra, mediante boletim de medição em ate 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.
CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE
Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.
A CONTRATADA obriga-se fornecer a executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Convite nº 19/2012

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos serviços prestados, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

15	451	40	1	27	Execução de pavim. asfáltica nas ruas do	449051990000	Outras Obras E Instalacoes	100
15	451	40	1	27	Execução de pavim. asfáltica nas ruas do	449051990000	Outras Obras E Instalacoes	144
15	451	40	1	27	Execução de pavim. asfáltica nas ruas do	449051990000	Outras Obras E Instalacoes	189

*Órgão Unidade / Função / Sub Função / Programa / Destino / Projeto Atividade / Nome Proj.Atividade / Categoria Econômica / Nome Cat. Econômica / Fonte de Recursos

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:
a) No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
b) No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
c) No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado na execução da obra;
e) a paralisação da execução da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;
s) judicialmente, nos termos da legislação.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os

direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO
O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, ou seja, 31/12/12, podendo ser aditivado em caso de extrema necessidade, desde que previamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO
O presente contrato vincula-se à(o) Convite nº 19/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 10/10/12.

ITACIR DETOFOL	RENATO ADRIANO SEIBET
Prefeito Municipal	Contratada

Testemunhas:

LARI JOÃO WESCHENFELDER	SUELI BASQUER DA SILVA RINTZEL
SERVIDOR PÚBLICO CPF 024.138.359-54	SERVIDORA PÚBLICA CPF 018.207.859-04

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 590/ 2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 10/10/12.
SALETE INES WESCHENFELDER
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

Contrato Nº. 79/2012

CONTRATO Nº. 79/2012

O MUNICIPÍO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Itacir Detofol, brasileiro, casado, portador do CPF n. 477.431.589-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa METALURGICA MODELO LTDA estabelecida na cidade de CONVERSÃO – SC, CNPJ n.82.716.408/0001-29, neste ato representado pelo Sr. CLAUDETE KASPER AVILA, residente e domiciliado em CONVERSÃO, CPF/RG n. 61296295915 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de EXECUCAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO DE PAVILAO INDUSTRIAL NO MUNICIPIO, em decorrência do Processo Licitatório n. 657/2012, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS
Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de EXECUCAO DO PROJETO DE CONSTRUCAO DE PAVILAO INDUSTRIAL NO MUNICIPIO, sendo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	VLR TOTAL DO ITEM
1	1,00	UND	EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇAO DE PAVILHÃO INDUSTRIAL EM ALVENARIA, DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO GERAL, APENSO	341.225,42	341.225,42

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
A Obra deverá ser executada conforme o Cronograma Físico-Financeiro a partir da emissão da Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar os serviços conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato.
A obra deverá ser executada na Linha Boa Vista, interior, Municipio de Santa Terezinha do Progresso/SC

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço proposto que é R$ 341.225,42 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme a execução da obra, mediante boletim de medição em ate 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, seguido da vistoria e liberação dos recursos pelo BADESC – Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, mediante crédito direto na conta bancaria da CONTRATADA, mediante crédito direto na conta bancária da CONTRATADA, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do

dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CNPJ Nº 01.612.847/0001-90, e informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.
CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE
Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.
A CONTRATADA obriga-se fornecer a executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do Tomada de Preços nº 2/2012

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará ao CONTRATANTE total garantia de qualidade dos serviços prestados, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

22	661	40	1	25	Implantação de área industrial	449051990000	Outras Obras E Instalacoes	183

*Órgão Unidade / Função / Sub Função / Programa / Destino / Projeto Atividade / Nome Proj.Atividade / Categoria Econômica / Nome Cat. Econômica / Fonte de Recursos

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:
a) No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
b) No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
c) No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado na execução da obra;
e) a paralisação da execução da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da

esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;
s) judicialmente, nos termos da legislação.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO
O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, ou seja, 31/03/13, podendo ser aditivado em caso de extrema necessidade, desde que previamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO
O presente contrato vincula-se à(o) Tomada de Preços nº 2/2012 e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 30/11/12.

ITACIR DETOFOL	CLAUDETE KASPER AVILA
Prefeito Municipal	Contratada

Testemunhas:

LARI JOÃO WESCHENFELDER	SUELI BASQUER DA SILVA RINTZEL
SERVIDOR PÚBLICO	SERVIDORA PÚBLICA
CPF 024.138.359-54	CPF 018.207.859-04

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Contrato do Processo Licitatório nº 657/ 2012, cumpre com os requisitos exigidos pelo que, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 30/11/12.
SALETE INES WESCHENFELDER
Assessora Jurídica OAB/SC 27.699

São Bento do Sul

SAMAE

Concede Averbação por Tempo de Serviço

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 375, de 27 de dezembro de 2012.
"CONCEDE AVERBAÇÃO POR TEMPO
DE SERVIÇO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal ANTONIO DE ANDRADE PEREIRA, ocupante do cargo de Operador de Serviços de Pedreiro, lotado nesta Autarquia, Averbação por Tempo de Serviço/ Contribuição dos seguintes períodos: 19/11/1975 a 11/10/1976, 05/02/1980 a 12/12/1980, 01/02/1985 a 23/08/1985, 01/12/1985 a 31/01/1988, 08/03/1988 a 25/03/1988, 20/04/1988 a 19/05/1988, 01/12/1988 a 20/04/1990, 01/06/1990 a 12/12/1990, 01/02/1991 a 10/10/1991, 14/10/1991 a 18/02/1993, 13/09/1993 a 17/10/1993. Protocolo nº 20024050.1.00097/12-6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria /SAMAE/SBS Nº 371, de 20 de Dezembro de 2012.

"CONCEDE FÉRIAS"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º- CONCEDER ao servidor WALTER CARLOS BUTTELBRUN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado

nesta Autarquia, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2º- As férias, a que se refere o artigo 1º, contar-se-ão de 10/12 a 29/12/2012.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria /SAMAE/SBS Nº 372, de 20 de Dezembro de 2012.
"CONCEDE FÉRIAS"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º- CONCEDER ao servidor GENESIO ALCINDO KOBUS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador Restaurador de Pavimentos, lotado nesta Autarquia, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2º- As férias, a que se refere o artigo 1º, contar-se-ão de 10/12 a 29/12/2012.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria /SAMAE/SBS Nº 373, de 20 de Dezembro de 2012.
"CONCEDE FÉRIAS"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º- CONCEDER ao servidor JOSÉ ALEXANDRE KOCH, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Saneamento I, lotado nesta Autarquia, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2º- As férias, a que se refere o artigo 1º, contar-se-ão de 10/12 a 29/12/2012.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria /SAMAE/SBS Nº 374, de 21 de Dezembro de 2012.
"CONCEDE FÉRIAS"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º- CONCEDER a servidora MARIA LOURDES SPERKA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Saneamento I, lotada nesta Autarquia, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2º- As férias, a que se refere o artigo 1º, contar-se-ão de 10/12 a 29/12/2012.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Lei Complementar Nº 146, de 28 de Dezembro de 2012.
LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
Institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Lourenço do Oeste - SC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
CONCEITUAÇÃO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA TERRITORIAL E URBANÍSTICA

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Fica instituído, por meio da presente Lei e de seus anexos, o Plano Diretor do Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e urbanístico local, denominado oficialmente Plano Diretor Participativo do Município de São Lourenço do Oeste.
Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, os planos, programas e projetos urbanísticos, assim como demais instrumentos municipais de desenvolvimento territorial e urbanístico deverão incorporar os princípios, diretrizes, objetivos e prioridades contidos nesta LEI.
Art. 2º Este Plano Diretor abrange a totalidade do território do Município de São Lourenço do Oeste, adequando sua política de desenvolvimento territorial e urbanístico às diretrizes estabelecidas nos termos do art. 2.º, incisos I a XVI, da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e define:
I - a política e as estratégias de desenvolvimento territorial e urbanístico do município;
II - os critérios para garantir que a cidade cumpra com sua função social;
III - os critérios para garantir que a propriedade cumpra com sua função social;
IV - as regras orientadoras do uso e da ocupação do solo;
V - a previsão e forma como serão implementados os instrumentos do Estatuto da Cidade no município;
VI - o planejamento e a gestão democráticos do desenvolvimento territorial e urbanístico.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA TERRITORIAL E URBANÍSTICA

Seção I
Dos Princípios
Art. 3º A política de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município de São Lourenço do Oeste deverá observar os seguintes princípios:
I - igualdade e justiça social;
II - democracia participativa;
III - prevalência do interesse público;
IV - função social da cidade;
V - função social da propriedade;
VI - precaução;
VII - desenvolvimento sustentável;
VIII - auto-aplicabilidade.

Seção II
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º A política territorial e urbanística do Município de São Lourenço do Oeste será elaborada e implementada em conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas nos termos do art. 2º, incisos I a XVI, do Estatuto da Cidade, e incorporadas ao ordenamento jurídico municipal.
Parágrafo único. Visando garantir conformidade e vinculação entre todas as ações relacionadas com a Política territorial e urbanística Municipal e as diretrizes gerais referidas no caput, fica estabelecido que administradores, legisladores, conselhos municipais, cidadãos e intérpretes em geral da presente Lei orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:
I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
II - gestão democrática, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
f) a deterioração das áreas urbanizadas;
g) a poluição e a degradação ambiental;
VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do Município e do território sob sua área de influência;
VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
XIII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;
XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO LOURENÇO DO OESTE

Art. 5º Constituem objetivos estratégicos do Município de São Lourenço do Oeste:
I - promover o desenvolvimento humano e a qualidade de vida no município:
a) incentivando o desenvolvimento econômico nas suas mais diversas formas, com especial ênfase no setor industrial, no setor turístico e no empreendedorismo, a fim de incrementar a geração de emprego e renda;
b) promovendo o uso ordenado dos recursos naturais, de forma a garantir assim a sustentabilidade ambiental para as presentes e futuras gerações;
c) promovendo o crescimento urbano planejado, observando o uso racional da estrutura física do Município, visando garantir a sustentabilidade do território.
Parágrafo único. Os objetivos estratégicos deverão ser alcançados a partir da execução das estratégias de desenvolvimento e qualificação territorial e urbanísticas do Município previstas no Título IV, desta Lei e seus anexos.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Os instrumentos adotados por este plano diretor poderão ser aplicados de forma isolada ou combinada, sendo classificados em:
I - instrumentos de indução do desenvolvimento urbano;
II - instrumentos de regularização fundiária;
III - instrumentos de gestão democrática;
IV - instrumentos de financiamento da política urbana.
Parágrafo único. Sempre deverão ser observadas as diretrizes referidas no parágrafo único, do art. 4º, da presente Lei:
I - no momento da aplicação dos instrumentos previstos neste plano diretor, seja de forma isolada ou combinada;
II - para os casos em que se opte pela utilização de um ou mais instrumentos de modo diverso da classificação descrita nos incisos pertencentes ao caput deste artigo.

Art. 7º Constituem instrumentos de indução do desenvolvimento urbano:
I - zoneamento, na forma da presente Lei e seus anexos;
II - normas de uso e ocupação do solo;
III - ZEIS - zonas especiais de interesse social, nesta Lei também denominadas AEIS - áreas especiais de interesse social;
IV - normas de parcelamento do solo;
V - transferência do direito de construir;
VI - direito de preferência;
VII - outorga onerosa do direito de construir;
VIII - operações urbanas consorciadas;
IX - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
X - IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública;
XI - consórcio imobiliário;
XII - direito de superfície.
Parágrafo único. Os instrumentos de indução desenvolvimento urbano previstos neste artigo deverão ser aplicados na forma da presente Lei como decorrência do interesse local, sem prejuízo da observância da legislação federal e estadual sobre a matéria regulada.

Art. 8º Constituem instrumentos de regularização fundiária:
I - zonas especiais de interesse social - ZEIS;
II - usucapião especial urbano;
III - concessão de uso especial para fins de moradia;
IV - concessão de direito real de uso.

Art. 9º Constituem instrumentos de gestão democrática:
I - audiência pública;
II - plebiscito;
III - referendo;
IV - gestão orçamentária participativa;
V - iniciativa popular de projeto de Lei;
VI - estudo de impacto de vizinhança - EIV.

Art. 10. Constituem instrumentos de financiamento da política urbana:
I - fundo municipal de desenvolvimento urbano;
II - transferência do direito de construir;
III - outorga onerosa do direito de construir;
IV - operações urbanas consorciadas;
V - consórcio imobiliário;
VI - direito de preferência;
VII - recursos orçamentários municipais.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, o zoneamento consiste no procedimento de divisão e organização do território municipal em unidades espaciais de área denominadas macrozonas, zonas e áreas de especial interesse.
§ 1º Macrozonas são divisões do Município em grandes unidades territoriais, buscando estabelecer a integração do território do Município como um todo.
§ 2º Zonas são subdivisões das macrozonas em unidades territoriais contínuas, que servem como referencial mais detalhado de suas características para a definição de parâmetros específicos de uso e ocupação do solo.
§ 3º Áreas de especial interesse são unidades territoriais que podem ser descontínuas e se sobrepor às zonas e macrozonas, dada a existência de características que exijam tratamento especial.
§ 4º As áreas de especial interesse subdividem-se em:
I - áreas de especial interesse urbanístico;
II - áreas de especial interesse ambiental;
III - áreas de especial interesse social;
IV - áreas de especial interesse econômico.

Art. 12. Visando um maior nível de detalhamento, no procedimento de zoneamento referido no art. 11, serão utilizados trechos do sistema viário como unidades espaciais complementares de referência para a diferenciação e regulação de usos e ocupação do solo dentro das macrozonas, zonas e áreas especiais.
Parágrafo único. Os parâmetros de uso e ocupação do solo atribuídos aos trechos do sistema viário referidos no caput serão aplicados nos lotes que tenham frente para estes mesmos trechos, de acordo com o estabelecido no art. 194, §§ 1.º e 2.º, desta LEI.
Art. 13. A expansão gradativa do perímetro urbano, o estabelecimento de macrozonas, de zonas, de áreas de especial interesse e de trechos do sistema viário sempre deverão ser realizados de forma coerente com as diretrizes, objetivos e estratégias definidos neste Plano Diretor.
§ 1º Será admitida a expansão gradativa do perímetro urbano referida no caput:
I - somente após ocorrida significativa redução das glebas a serem urbanizadas nas zonas urbanas de ocupação prioritária referidas na presente Lei;
II - caso comprovado, pelo parecer técnico referido no inciso IV deste parágrafo, a demanda por expansão do perímetro urbano para fins de ocupação;
III - respeitada a obrigatoriedade da continuidade da ocupação urbana, com vistas a eliminar o risco de existência de novas glebas não urbanizadas na mancha urbana;
IV - após apreciação e aprovação, pelo Conselho do Município de São Lourenço do Oeste, da expansão pretendida, com base em parecer técnico proferido pelo órgão e/ou câmaras técnicas municipais com competência para aprovação de projetos de loteamentos.
§ 2º As regras de uso e ocupação do solo serão definidas partindo da menor para a maior unidade espacial, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida segundo a seqüência dos incisos a seguir:
I - trechos do sistema viário constantes nos mapas anexos à presente Lei;
II - áreas de especial interesse;
III - zonas;
IV - macrozonas.

Art. 14. O zoneamento do Município de São Lourenço do Oeste se estrutura a partir da subdivisão e organização de seu território nas seguintes macrozonas:
I - macrozona urbana;
II - macrozona rural.
Parágrafo único. As áreas de especial interesse complementam o zoneamento do Município de São Lourenço do Oeste, sobrepondo-se às zonas das Macrozonas Urbana e Rural.

Seção II
Da Macrozona Urbana

Art. 15. A Macrozona Urbana compreende a área delimitada pelo Perímetro Urbano do Município de São Lourenço do Oeste.
§ 1º Os perímetros urbanos não poderão deixar de ser coincidentes com a delimitação da Macrozona Urbana, seja esta contínua ou descontínua.
§ 2º A descrição do Perímetro Urbano será gradativamente complementada, de acordo com necessidades operacionais, de maior detalhamento e precisão e incorporada como anexo à presente Lei, em prazo a ser estabelecido nas disposições finais e transitórias.

Art. 16. A Macrozona Urbana subdivide-se nas seguintes zonas:
I - Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 1 (Centro) / ZUOP-1 (Centro);

II - Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 2 / ZUOP-2;
III - Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 3 (Santa Catarina) / ZUOP-3(Santa Catarina);
IV - Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (São Francisco) / ZUOP-4 (São Francisco);
V - Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Meneguetti) / ZUOP-4 (Meneguetti);
VI - Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Cruzeiro) / ZUOP-4 (Cruzeiro);
VII - Zona de Expansão Urbana Futura-1 (Alto Gramadinho) / ZEUF-1 (Alto Gramadinho);
VIII - Zona de Expansão Urbana Futura-2 (Costa Sul) / ZEUF-2 (Costa Sul)-2;
IX - Zona de Expansão Urbana Futura-3 (Linha São Miguel) / ZEUF-3 (Linha São Miguel);
X - Zona Industrial - Norte (alimentícia) / ZI-Norte (alimentícia);
XI - Zona Industrial - Sul (moveleira) / ZI Sul (moveleira);
XII - Zona de Expansão Industrial.

Subseção I
Da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 1 (Centro) / ZOUP-1(Centro)

Art. 17. Constituem características atuais da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 1 (Centro) / ZUOP-1 (Centro):
I - uso predominantemente misto, voltado a atividades residenciais, comerciais e de serviços;
II - existência de baixa quantidade de vazios urbanos;
III - alto potencial de adensamento;
IV - necessidade de complementação da infraestrutura e equipamentos públicos urbanos e comunitários com:
a) sistema de coleta e tratamento de esgoto;
b) melhoria e complementação da pavimentação do sistema viário;
c) regulamentação do trânsito;
d) iluminação pública;
e) terminal urbano e abrigos nos pontos de passageiros.

Art. 18. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 1 (Centro) / ZUOP-1(Centro), no que diz respeito à mobilidade urbana, a sua declividade acentuada, especialmente nas confluências:
I - da Avenida Brasil com a Rua Lauro Müller;
II - da Rua Ernesto Beuter com a Avenida Brasil;
III - da Rua Coronel Bertaso com a Rua João Beux Sobrinho.

Art. 19. Constituem objetivos específicos da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 1 (Centro) / ZUOP-1(Centro):
I - manter o uso misto predominante, permitindo a instalação de funções comerciais e de serviços para consolidar o centro urbano do Município;
II - promover o adensamento da ocupação através da edificação e utilização de terrenos vazios ou subutilizados, visando otimizar o aproveitamento da infraestrutura, equipamentos públicos e a acessibilidade existentes;
III - direcionar a expansão urbana no sentido oeste, de forma a reforçar o centro ao longo da Av. Brasil, da Rua Ernesto Beuter no sentido sul e suas vias paralelas;
IV - incrementar a infraestrutura e os equipamentos públicos urbanos e comunitários para suprir as deficiências atuais e absorver o adensamento futuro;
V - promover a mobilidade urbana.
VI - garantir a acessibilidade e a qualificação dos passeios públicos.

Art. 20. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 1 (Centro) / ZUOP-1(Centro):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - transferência do direito de construir;
V - direito de superfície;
VI - parcelamento compulsório;
VII - edificação compulsória;
VIII - utilização compulsória;
IX - IPTU progressivo no tempo;
X - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
XI - consórcio imobiliário;
XII - operações urbanas consorciadas;
XIII - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Art. 21. Constituem parâmetros urbanísticos da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 1 (Centro) / ZUOP-1(Centro) os constantes na Tabela de Parâmetros para Ocupação do Solo do Anexo-1 da presente LEI.
Subseção II
Da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 2 / ZUOP-2

Art. 22. Constituem características atuais da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 2 / ZUOP-2:
I - uso predominantemente residencial;
II - existência de média quantidade de vazios urbanos;
III - médio potencial de adensamento;
IV - necessidade de complementação da infraestrutura de equipamentos públicos urbanos com:
a) sistema de coleta e tratamento de esgoto;
b) melhoria e complementação da pavimentação do sistema viário;
c) iluminação pública;
d) equipamentos públicos de lazer nos bairros;
V - núcleos de baixa renda na Rua Lauro Müller.

Art. 23. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 2 / ZUOP-2:
I - a divisa com o Estado do Paraná;
II - a declividade acentuada, especialmente com relação à dificuldade de transposição do relevo entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Lauro Müller.
III - trânsito de passagem - ligação entre o Estado do Paraná, passando por Santa Catarina até o Rio Grande do Sul - sem acessar ao Município de São Lourenço do Oeste.

Art. 24. Constituem objetivos específicos da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 2 / ZUOP-2:
I - consolidar como uma zona de baixa densidade e acessos bem definidos e restritos formando uma área de amortecimento entre o núcleo urbano de São Lourenço do Oeste densificado e a divisa com o estado do Paraná.
II - manter o uso residencial predominante, permitindo a instalação de funções comerciais e de serviços de uso diário visando estimular a formação de centralidades ao longo das vias de acesso, a saber Rua Guilherme Hack, Rua Nereu Ramos e Rua Rio de Janeiro;
III - promover a ocupação de terrenos vazios ou subutilizados, visando otimizar o aproveitamento da infraestrutura e equipamentos públicos existentes;
IV - qualificar e limitar a conexão com o sistema viário em seu entorno;
V - incentivar o uso residencial e misto com edificações isoladas,
VI - incrementar a infraestrutura do sistema viário e de equipamentos públicos urbanos para suprir as deficiências atuais;
VII - lançar diretrizes do sistema viário para garantir:
a) A segurança do trânsito ao longo do Contorno Viário Armindo Ecker, organizando o trânsito local e as possíveis conexões para acesso ao Centro Urbano do Município.
VIII - consolidar área de especial interesse econômico ao longo do Contorno Viário Armindo Echer;
IX - reservar áreas para implantação do Terminal Rodoviário

Interurbano.

Art. 25. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 2 / ZUOP-2:
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - direito de superfície;
V - parcelamento compulsório;
VI - edificação compulsória;
VII - utilização compulsória;
VIII - IPTU progressivo no tempo;
IX - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
X - consórcio imobiliário;
XI - operações urbanas consorciadas;
XII - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).
Art. 26. Constituem parâmetros urbanísticos da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 2 / ZUOP-2 os constantes na Tabela de Parâmetros para Ocupação do Solo do Anexo-1 da presente LEI.
Subseção III
Da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 3 (Santa Catarina) / ZUOP-3 (Santa Catarina)

Art. 27. Constituem características atuais da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 3(Santa Catarina) / ZUOP-3(Santa Catarina):
I - uso predominantemente residencial;
II - existência de média quantidade de vazios urbanos;
III - alto potencial de adensamento;
IV - necessidade de complementação da infraestrutura de equipamentos públicos urbanos e comunitários com:
a) sistema de coleta e tratamento de esgoto;
b) melhoria e complementação da pavimentação do sistema viário;
c) iluminação pública;
d) equipamentos públicos de lazer nos bairros;
e) escola, ginásio de esportes e posto de saúde no Bairro Cruzeiro.
V - existência de núcleos de baixa renda próximo a Rua Lauro Müller.

Art. 28. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 3 (Santa Catarina) / ZUOP-3(Santa Catarina):
I - a sua declividade acentuada e dificuldade de transposição do relevo entre as Ruas Sete de Setembro e Lauro Müller;
II - a sua situação atual de área ainda não urbanizada inserida na zona urbana, o que não permite a continuidade do sistema viário, especialmente com relação à conexão entre loteamento Pandini e Araucária;
III - a divisa que faz a sudeste com o Vale do Lajeado.

Art. 29. Constituem objetivos específicos da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 3 (Santa Catarina) / ZUOP-3 (Santa Catarina):
I - manter o uso residencial predominante, permitindo a instalação de funções comerciais e de serviços de uso diário, visando estimular a formação de centralidades em vias especificadas no anexo-5 da presente Lei;
II - promover a ocupação de terrenos vazios ou subutilizados, visando otimizar o aproveitamento da infraestrutura e equipamentos públicos existentes;
III - conter ou controlar a ocupação em áreas com risco de inundação e de deslizamentos, especialmente áreas com alta declividade e margens de rios;
IV - incrementar a infraestrutura do sistema viário e de equipamentos públicos comunitários para suprir as deficiências atuais;
V - lançar diretrizes do sistema viário para garantir a conexão com o sistema viário em seu entorno;
VI - reservar área para implantação do Hospital Regional, prevendo adequada acessibilidade para o Município e região, observadas as disposições desta LEI.

Art. 30. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 3 (Santa Catarina) / ZUOP-3 (Santa Catarina):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - transferência do direito de construir;
V - direito de superfície;
VI - parcelamento compulsório;
VII - edificação compulsória;
VIII - utilização compulsória;
IX - IPTU progressivo no tempo;
X - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
XI - consórcio imobiliário;
XII - operações urbanas consorciadas;
XIII - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Art. 31. Constituem parâmetros urbanísticos da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 3 (Santa Catarina) / ZUOP-3 (Santa Catarina) os constantes na Tabela de Parâmetros para Ocupação do Solo do Anexo-1 da presente LEI.
Subseção IV
Da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4
(São Francisco) / ZUOP-4 (São Francisco)

Art. 32. Constituem características atuais da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (São Francisco) / ZUOP-4 (São Francisco):
I - uso predominantemente residencial;
II - existência de média quantidade de vazios urbanos;
III - médio potencial de adensamento;
IV - necessidade de complementação da infraestrutura de equipamentos públicos urbanos e comunitários com:
a) sistema de coleta e tratamento de esgoto;
b) melhoria e complementação da pavimentação do sistema viário;
c) iluminação pública;
d) extensão da rede de abastecimento de água;
e) extensão da rede de energia elétrica;
f) extensão da rede de telefonia;
g) implantação de áreas de lazer.

Art. 33. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (São Francisco) / ZUOP-4 (São Francisco):
I - a declividade acentuada:
a) em sua porção leste, especialmente aonde se localiza a Área de Especial Interesse Social /AEIS e a Área de Especial Interesse Econômico / AEIE;
b) do Vale do Lajeado;
II - o traçado da SCT 480 gerando descontinuidade e falta de integração na área.
III - a conexão viária única, em função da existência do Vale do Lajeado, através da Rua Coronel Bertaso e da Av. Brasil que resulta:
a) na separação desta área do restante da cidade;
b) em dificuldades para o sistema viário, em especial a grande distância que gera entre as áreas leste e oeste do Município.

Art. 34. Constituem objetivos específicos da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (São Francisco) / ZUOP-4 (São Francisco):
I - manter o uso residencial predominante, permitindo a instalação de funções comerciais e de serviços de uso diário visando estimular a formação de centralidades em vias no anexo-5 da presente Lei;
II - promover a gradativa ocupação de terrenos vazios ou subutilizados, acompanhada do incremento necessário na infraestrutura e equipamentos públicos comunitários;
III - coibir a ocupação em áreas com risco de deslizamentos, em especial áreas com alta declividade e ao longo dos cursos d' água.

IV - implantar parque ecológico no declive acentuado do Vale do Lajeado, contornado por uma via panorâmica destinada à circulação de automóveis, bicicletas e pedestres e que abrigue equipamentos públicos e institucionais de esporte, lazer e cultura;
V - incrementar a infraestrutura do sistema viário e de equipamentos públicos comunitários e urbanos para suprir as deficiências atuais;
VI - lançar diretrizes do sistema viário para garantir a conexão deste em seu entorno;
VII - consolidar o eixo da Área de Especial Interesse Econômico ao longo da SCT-480;
VIII - promover a regularização e reurbanização das ocupações de terra feitas por população de baixa renda.

Art. 35. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (São Francisco) / ZUOP-4 (São Francisco):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - transferência do direito de construir;
V - direito de superfície;
VI - parcelamento compulsório;
VII - edificação compulsória;
VIII - utilização compulsória;
IX - IPTU progressivo no tempo;
X - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
XI - consórcio imobiliário;
XII - operações urbanas consorciadas;
XIII - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).
Art. 36. Constituem parâmetros urbanísticos da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (São Francisco) / ZUOP-4 (São Francisco) os constantes na tabela de parâmetros para Ocupação do Solo do anexo-1 da presente LEI.
Subseção V
Da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Meneguetti) / ZUOP - 4 (Meneguetti)

Art. 37. Constituem características atuais da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Meneguetti) / ZUOP-4 (Meneguetti):
I - uso predominantemente residencial;
II - existência de alta quantidade de vazios urbanos;
III - médio potencial de adensamento;
IV - necessidade de complementação da infraestrutura de equipamentos públicos urbanos e comunitários com:
a) sistema de coleta e tratamento de esgoto;
b) melhoria e complementação da pavimentação do sistema viário;
c) iluminação pública;
d) extensão da rede de abastecimento de água;
e) extensão da rede de energia elétrica;
f) extensão da rede de telefonia;
g) implantação de creche, escola, posto de saúde e áreas de lazer no bairro Santa Catarina (Meneguetti).

Art. 38. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Meneguetti) / ZUOP-4 (Meneguetti):
I - a descontinuidade do traçado do sistema viário próximo ao Bairro Santa Catarina;
II - a sua declividade acentuada:
a) na área próxima ao Vale do Lajeado;
b) existência de áreas de especial interesse ambiental na suas proximidades.
III - a proximidade com a Zona Industrial - Sul (Moveleira) / ZI - Sul (Moveleira).

Art. 39. Constituem objetivos específicos da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Meneguetti) / ZUOP-4 (Meneguetti):
I - manter o uso residencial predominante, permitindo a instalação de funções comerciais e de serviços de uso diário, visando estimular a formação de centralidades em vias a especificadas no anexo-5 da presente Lei;
II - promover a gradativa ocupação de terrenos vazios ou subutilizados, acompanhada do incremento necessário na infraestrutura e equipamentos públicos comunitários;
III - coibir a ocupação em áreas com risco de deslizamentos, em especial áreas com alta declividade e ao longo dos cursos d' água.
IV - implantar parque ecológico no declive acentuado do Vale do Lajeado, contornando-o com uma via panorâmica que abrigue equipamentos públicos e institucionais de esporte, lazer e cultura;
V - incrementar a infraestrutura do sistema viário e de equipamentos públicos comunitários para suprir as deficiências atuais;
VI - lançar diretrizes do sistema viário para garantir a conexão deste em seu entorno, permitindo novos acessos à Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Meneguetti);
VII - manter a barreira vegetal definida pela Área Especial de Interesse Ambiental-III, existente a oeste, prevenindo o conflito de usos.

Art. 40. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Meneguetti) / ZUOP-4 (Meneguetti):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - transferência do direito de construir;
V - direito de superfície;
VI - parcelamento compulsório;
VII - edificação compulsória;
VIII - utilização compulsória;
IX - IPTU progressivo no tempo;
X - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
XI - consórcio imobiliário;
XII - operações urbanas consorciadas;
XIII - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Art. 41. Constituem parâmetros urbanísticos da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Meneguetti) / ZUOP-4 (Meneguetti) os constantes na Tabela de Parâmetros para Ocupação do Solo do Anexo-1 da presente LEI.
Subseção VI
Da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Cruzeiro) / ZUOP-4 (Cruzeiro)

Art. 42. Constituem características atuais da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Cruzeiro) / ZUOP-4 (Cruzeiro):
I - uso predominantemente residencial;
II - existência de grande quantidade de vazios urbanos;
III - alto potencial de adensamento;
IV - necessidade de complementação da infraestrutura de equipamentos públicos urbanos e comunitários, com:
a) urbanização da área;
b) sistema de coleta e tratamento de esgoto;
c) melhoria e complementação da pavimentação do sistema viário;
d) iluminação pública;
d) extensão da rede de abastecimento de água;
e) extensão da rede de energia elétrica;
V - áreas com recursos hídricos e pesque-pague;
VI - cortada ao longo de toda a sua extensão pelo traçado do contorno viário Armindo Echer.

Art. 43. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Cruzeiro) / ZUOP-4 (Cruzeiro):
I - o Contorno Viário Armindo Echer;
II - a existência de áreas de especial interesse ambiental;
III - a existência de áreas sujeitas à inundação;
IV - a existência de áreas de especial interesse econômico;

V - a proximidade com a divisa do Paraná;
VI - a existência de núcleos urbanizados isolados por áreas rurais que geram descontinuidade do sistema viário.
VII - a proximidade com a Área de Preservação de Mananciais;
VIII - trânsito de passagem ao longo do Contorno Viário Armindo Echer.

Art. 44. Constituem objetivos específicos da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Cruzeiro) / ZUOP-4 (Cruzeiro):
I - manter o uso residencial predominante, permitindo a instalação de funções comerciais e de serviços de uso diário visando estimular a formação de centralidades em vias especificadas no anexo-5 da presente Lei;
II - promover a gradativa ocupação de terrenos vazios ou subutilizados, acompanhada do incremento necessário na infraestrutura e equipamentos públicos comunitários;
III - coibir a ocupação em áreas de risco de inundação e de deslizamentos, em especial áreas com alta declividade e ao longo dos cursos d' água;
IV - incrementar a infraestrutura do sistema viário e de equipamentos públicos comunitários;
V - lançar diretrizes do sistema viário para garantir a conexão deste em seu entorno;
VI - explorar o potencial do Contorno viário Armindo Echer, estimulando a instalação, nas suas margens, de usos compatíveis com o seu trânsito e com seu potencial de escoamento, em especial comércios e serviços de médio e grande portes;
VII - fortalecer a Avenida Brasil como acesso principal ao Município, criando uma Área de Especial Interesse Urbanístico, conferindo um tratamento diferenciado ao contorno viário nesta região.
VIII - qualificar e limitar a conexão com o sistema viário em seu entorno.

Art. 45. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Cruzeiro) / ZUOP-4 (Cruzeiro):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - direito de superfície;
V - parcelamento compulsório;
VI - edificação compulsória;
VII - utilização compulsória;
VIII - IPTU progressivo no tempo;
IX - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
X - consórcio imobiliário;
XI - operações urbanas consorciadas;
XII - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).
Art. 46. Constituem parâmetros urbanísticos da Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Cruzeiro) / ZUOP-4 (Cruzeiro) os constantes na Tabela de Parâmetros para Ocupação do Solo do Anexo-1 da presente LEI.
Subseção VII
Da Zona de Expansão Urbana Futura-1
(Alto Gramadinho) / ZEUF-1 (Alto Gramadinho)

Art. 47. Constituem características atuais da Zona de Expansão Urbana Futura -1 (Alto Gramadinho) / ZEUF-1 (Alto Gramadinho):
I - uso predominante rural;
II - área onde se localiza o Cemitério Municipal Jardim da Saudade;
III - área que faz divisa com Paraná;
IV - área não urbanizada e com potencial para ocupação urbana.

Art. 48. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Zona de Expansão Urbana Futura-1 (Alto Gramadinho) / ZEUF-1 (Alto Gramadinho):
I - a proximidade com a Área de Preservação de Mananciais;
II - a divisa com o Estado do Paraná.

Art. 49. Constituem objetivos específicos da Zona de Expansão Urbana Futura-1 (Alto Gramadinho) / ZEUF-1 (Alto Gramadinho):
I - reservar áreas com condições favoráveis à urbanização de médio e longo prazos, que seja capaz de absorver o crescimento futuro da cidade por meio da expansão gradativa do perímetro urbano, observando-se a priorização da efetiva ocupação e redução de vazios urbanos:
a) na zona urbana de ocupação prioritária - 1 (Centro) / ZUOP-1(Centro).
b) na zona urbana de ocupação prioritária - 2 / ZUOP-2;
c) zona urbana de ocupação prioritária - 3 (Santa Catarina) / ZUOP-3(Santa Catarina);
d) na zona urbana de ocupação prioritária - 4 (São Francisco) / ZUOP-4(São Francisco);
e) na zona urbana de ocupação prioritária - 4 (Meneguetti) / ZUOP-4 (Meneguetti);
f) na zona urbana de ocupação prioritária - 4 (Cruzeiro) / ZUOP-4 (Cruzeiro);
II - realizar planejamento para ocupação futura desta área, definindo parâmetros urbanísticos específicos da zona, que condicionarão a aprovação de quaisquer projetos
III - implementar infraestrutura e equipamentos públicos urbanos e comunitários;
IV - lançar diretrizes do sistema viário a fim de orientar a ocupação urbana;
V - instalação de solução de passagem segura de pedestres e ciclistas através da via do contorno viário Armindo Echer.

Art. 50. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Zona de Expansão Urbana Futura-1 (Alto Gramadinho) / ZEUF-1 (Alto Gramadinho):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - consórcio imobiliário.

Subseção VIII
Da Zona de Expansão Urbana Futura-2 (Costa Sul) / ZEUF-2 (Costa Sul)

Art. 51. Constituem características atuais da Zona de Expansão Urbana Futura-2 (Costa Sul) / ZEUF-2 (Costa Sul):
I - uso predominante rural;
II - área não urbanizada e com potencial para ocupação urbana;
III - área com deficiência no sistema viário para escoamento.

Art. 52. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Zona de Expansão Urbana Futura-2 (Costa Sul) / ZEUF-2 (Costa Sul):
I - a proximidade com fundos de vale na sua porção oeste;
II - a declividade ao longo de sua delimitação leste e sul.

Art. 53. Constituem objetivos específicos da Zona de Expansão Urbana Futura-2 (Costa Sul) / ZEUF-2 (Costa Sul):
I - reservar áreas com condições favoráveis à urbanização de médio e longo prazos, que seja capaz de absorver o crescimento futuro da cidade por meio da expansão gradativa do perímetro urbano, observando-se a priorização da efetiva ocupação e redução de vazios urbanos:
a) na zona urbana de ocupação prioritária - 1 (Centro) / ZUOP-1(Centro).
b) na zona urbana de ocupação prioritária - 2 / ZUOP-2;
c) zona urbana de ocupação prioritária - 3 (Santa Catarina) / ZUOP-3 (Santa Catarina);
d) na zona urbana de ocupação prioritária - 4 (São Francisco) / ZUOP-4(São Francisco);
e) na zona urbana de ocupação prioritária - 4 (Meneguetti) / ZUOP-4 (Meneguetti);
f) na zona urbana de ocupação prioritária - 4 (Cruzeiro) / ZUOP-4

(Cruzeiro);
II - realizar planejamento para ocupação futura desta área, definindo parâmetros urbanísticos específicos da zona, que condicionarão a aprovação de quaisquer projetos
III - implementar infraestrutura e equipamentos públicos urbanos e comunitários;
IV - lançar diretrizes do sistema viário para orientar a implantação de loteamentos e garantir a conexão da malha viária existente em seu entorno.

Art. 54. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Zona de Expansão Urbana Futura-2 (Costa Sul) / ZEUF-2 (Costa Sul):
I - outorga onerosa de alteração de uso;
II - direito de preferência/preempção;
III - direito de superfície;
IV - consórcio imobiliário.

Art. 55. Constituem parâmetros urbanísticos da Zona de Expansão Urbana Futura-2 (Costa Sul) / ZEUF-2 (Costa Sul) os constantes na Tabela de Parâmetros para Ocupação do Solo do Anexo-1 da presente LEI.
Subseção IX
Da Zona de Expansão Urbana Futura
(Linha São Miguel)-3 / ZEUF-3 (Linha São Miguel)

Art. 56. Constituem características atuais da Zona de Expansão Urbana Futura-3 (Linha São Miguel) / ZEUF-3 (Linha São Miguel):
I - uso predominante rural;
II - área não urbanizada e com potencial para ocupação urbana;
III - área que se limita:
a) com a SCT-480;
b) com a área de especial interesse urbanístico - 2 (Vale do Lajeado) / AEIU -2 (Vale do Lajeado).

Art. 57. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Zona de Expansão Urbana Futura-3 (Linha São Miguel) / ZEUF-3 (Linha São Miguel):
I - a sua proximidade com a área de especial interesse urbanístico - 2 (Vale do Lajeado) / AEIU -2 (Vale do Lajeado) e com a, área de especial interesse econômico-2; AEIE-2.
II - a sua limitação com a SCT-480;
III - a conexão viária única, em função da existência do Vale do Lajeado, através da Rua Coronel Bertaso e da Av. Brasil que resulta:
a) na separação desta área do restante da cidade;
b) em dificuldades para o sistema viário, em especial a grande distância que gera entre as áreas leste e oeste do Município.

Art. 58. Constituem objetivos específicos da Zona de Expansão Urbana Futura-3 (Linha São Miguel) / ZEUF-3 (Linha São Miguel):
I - reservar áreas com condições favoráveis à urbanização de médio e longo prazos, que sejam capazes de absorver o crescimento futuro da cidade por meio da expansão gradativa do perímetro urbano, observando-se a priorização da efetiva ocupação e redução de vazios urbanos:
a) na zona urbana de ocupação prioritária - 1 (Centro) / ZUOP-1(Centro).
b) na zona urbana de ocupação prioritária - 2 / ZUOP-2;
c) na zona urbana de ocupação prioritária - 3 (Santa Catarina) / ZUOP-3 (Santa Catarina);
d) na zona urbana de ocupação prioritária - 4 (São Francisco) / ZUOP-4(São Francisco);
e) na zona urbana de ocupação prioritária - 4 (Meneguetti) / ZUOP-4 (Meneguetti);
f) na zona urbana de ocupação prioritária - 4 (Cruzeiro) / ZUOP-4 (Cruzeiro);
II - realizar planejamento para ocupação futura desta área, definindo parâmetros urbanísticos específicos da zona, que condicionarão a aprovação de quaisquer projetos
III - implementar infraestrutura e equipamentos públicos urbanos e comunitários;
IV - lançar diretrizes do sistema viário a fim de orientar a implantação de loteamentos e garantir a conexão da malha viária existente em seu entorno.

Art. 59. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Zona de Expansão Urbana Futura-3 (Linha São Miguel) / ZEUF-3 (Linha São Miguel):
I - outorga onerosa de alteração de uso;
II - direito de preferência/preempção;
III - direito de superfície;
IV - consórcio imobiliário.

Subseção X
Zona Industrial - Norte (Alimentícia) / ZI-Norte (Alimentícia)

Art. 60. Constituem características atuais da Zona Industrial - Norte (Alimentícia) / ZI-Norte (Alimentícia):
I - a sua localização ao longo da SCT-480;
II - uso predominante industrial;
III - baixo potencial de adensamento;
IV - a necessidade de complementação da infraestrutura e equipamentos públicos urbanos com:
a) sistema de coleta e tratamento de esgoto;
b) melhoria e complementação da pavimentação do sistema viário;
c) iluminação pública;
d) telefonia;
e) abrigos de passageiros e ciclovias.

Art. 61. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Zona Industrial - Norte (Alimentícia) / ZI-Norte (Alimentícia):
I - a sua declividade acentuada;
II - a deficiência do sistema de abastecimento de água;
III - a existência de poucos vazios urbanos.

Art. 62. Constituem objetivos específicos da Zona Industrial - Norte (Alimentícia) / ZI-Norte (Alimentícia):
I - assegurar condições de localização de atividades industriais preferencialmente voltadas à industrialização de alimentos e que sejam compatíveis com a capacidade de escoamento de cargas e insumos, considerado o aproveitamento do acesso direto à Rodovia SCT-480;
II - proibir o uso residencial;
III - evitar conflitos com os usos existentes no seu entorno, especialmente com relação ao uso residencial próximo;
IV - prevenir e controlar os impactos ambientais eventualmente decorrentes das atividades nela desenvolvidas;
V - implementar infraestrutura e equipamentos públicos urbanos.

Art. 63. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Zona Industrial - Norte (Alimentícia) / ZI-Norte (Alimentícia):
I - outorga onerosa de alteração de uso;
II - direito de preferência/preempção;
III - direito de superfície;
IV - parcelamento compulsório;
V - edificação compulsória;
VI - utilização compulsória;
VII - IPTU progressivo no tempo;
VIII - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
IX - consórcio imobiliário;
X - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Art. 64. Os parâmetros urbanísticos da Zona Industrial - Norte (Alimentícia) / ZI-Norte (Alimentícia) serão os estabelecidos por normativa específica para cada caso, a serem aprovados pelo Conselho das Cidades de São Lourenço do Oeste.

Subseção XI
Zona Industrial - Sul (Moveleira) / ZI-Sul (Moveleira)

Art. 65. Constituem características atuais da Zona Industrial - Sul (Moveleira) / ZI-Sul (Moveleira):
I - a sua localização ao longo (do acesso sul) e da SCT-468;
II - uso predominante industrial;
III - baixo potencial de adensamento;
IV - necessidade de complementação da infraestrutura e equipamentos públicos urbanos com:
a) sistema de coleta e tratamento de esgoto;
b) melhoria e complementação da pavimentação do sistema viário;
c) abrigos de Passageiros e ciclovia;
d) telefonia;
e) abastecimento de água.

Art. 66. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Zona Industrial - Sul (Moveleira) / ZI-Sul (Moveleira):
I - a existência de cursos d'água;
II - a existência de áreas de especial interesse ambiental;
III - a SCT 468;
IV - os núcleos residenciais existentes na área.

Art. 67. Constituem objetivos específicos da Zona Industrial - Sul (Moveleira) / ZI-Sul (Moveleira):
I - assegurar condições para localização de atividades industriais, preferencialmente as voltadas para a industrialização de madeira, e que sejam compatíveis com a capacidade de escoamento de cargas e insumos, considerado o aproveitamento do acesso direto à Rodovia SCT-468;
II - vetar o uso residencial;
III - evitar conflito com os usos existentes no seu entorno, especialmente com relação ao uso residencial próximo;
IV - prevenir e controlar os impactos ambientais eventualmente decorrentes das atividades nela desenvolvidas;
V - implementar infraestrutura e equipamentos públicos urbanos.

Art. 68. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Zona Industrial - Sul (Moveleira) / ZI-Sul (Moveleira):
I - outorga onerosa de alteração de uso;
II - direito de preferência/preempção;
III - direito de superfície;
IV - parcelamento compulsório;
V - edificação compulsória;
VI - utilização compulsória;
VII - IPTU progressivo no tempo;
VIII - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
IX - consórcio imobiliário;
X - operações urbanas consorciadas;
XI - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Art. 69. Os parâmetros urbanísticos da Zona Industrial - Sul (Moveleira)/ ZI- Sul (Moveleira) serão os estabelecidos por normativa específica para cada caso, a serem aprovados pelo Conselho das Cidades de São Lourenço do Oeste.

Subseção XII
Das Zonas de Expansão Industrial

Art. 70. Constituem características atuais das Zonas de Expansão Industrial:
I - uso predominantemente rural;
II - áreas não ocupadas e com potencial para ocupação industrial;
III - áreas passíveis de aproveitamento para o uso industrial de médio e grande portes;
IV - a proximidade com rodovias;
V - a existência de cursos d'água.

Art. 71. Constituem condicionantes que limitam a ocupação das Zonas de Expansão Industrial:
I - a existência de relevo com declividade acentuada em determinadas porções de suas áreas e, em geral, próximo aos cursos d' água;
II - a existência de vegetação ambientalmente protegida;
III - a existência de cursos d'água.

Art. 72. Constituem objetivos específicos das Zonas de Expansão Industrial:
I - reservar áreas com potencial para localização de atividades industriais diversas, aproveitando o acesso direto às Rodovias SCT-468 e SCT-480;
II - prevenir conflitos de uso futuros;
III - implementar infraestrutura e equipamentos públicos urbanos;
IV - definir diretrizes para a sua ocupação;
V - realizar planejamento para ocupação futura desta área, definindo parâmetros urbanísticos específicos da zona, que condicionarão a aprovação de quaisquer projetos.

Art. 73. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos nas Zonas de Expansão Industrial:
I - outorga onerosa de alteração de uso;
II - direito de preferência/preempção;
III - consórcio imobiliário;
IV - operações urbanas consorciadas.

Seção III
Da Macrozona Rural

Art. 74. A Macrozona Rural subdivide-se nas seguintes zonas:
I - Zona Rural - Lajeado Grande;
II - Zona Rural - Rio Macaco;
III - Zona Rural - Rio Macaco/Sul;
IV - Zona Rural - Rio do Ouro.

Subseção I
Da Zona Rural - Lajeado Grande

Art. 75. Constituem características atuais da Zona Rural - Lajeado Grande:
I - área localizada nas bacias hidrográficas dos Rios São Lourenço, Lajeado Grande, São Roque, Feliciano, Bracatinga e Gramadinho;
II - compreende as localidades de Frederico Wastner (Distrito-Sede), Santa Clara, São João, São Caetano, Lajeado Raul, Lajeado Grande, Feliciano, Santa Terezinha.
III - compreende a área urbanizada da localidade de Frederico Wastner;
IV - baixa a média densidade de ocupação;
V - predominância de propriedades de pequeno e médio portes;
VI - existência de áreas com concentração de população em situação de carência econômica e social;
VII - tendência ao êxodo rural significativo;
VIII - usos predominantes voltados à pecuária de leite e ao reflorestamento comercial;
IX - presença de culturas anuais de milho, e fumo, sendo esta fragmentada;
X - carente de equipamentos públicos comunitários considerando:
a) a existência de poço artesiano para abastecimento de água na sede do Distrito e de cinco poços artesianos em outras comunidades;
b) a existência de escola estadual de ensino fundamental, Gerencia de Infraestrutura do distrito, Centro de Saúde Unidade Básica e Viveiro Florestal Municipal;
XI - com relação ao sistema viário:
a) exige maior manutenção devido às condições do relevo e do solo;
b) grande extensão do sistema vicinal;
c) complexidade de reestruturação devido às condições de relevo;
d) servida pela SCT- 480;

XII - potencial de desenvolvimento econômico das seguintes atividades:
a) pecuária;
b) reflorestamento;
c) piscicultura;
d) turismo de aventura e turismo rural, considerado especialmente o potencial de aproveitamento do Rio São Lourenço;
e) agroindústrias, sendo nove já instaladas e voltadas ao processamento de queijo, leite, embutidos e derivados de cana.

Art. 76. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Zona Rural - Lajeado Grande:
I - a densidade de drenagem significativa;
II - a concentração de áreas com declividade acentuada, com limitações para mecanização da agricultura e diversificação econômica;
III - o solo com maiores índices de pedregosidade e menor estabilidade.

Art. 77. Constituem objetivos específicos da Zona Rural - Lajeado Grande:
I - definir a aptidão agroecológica e promover o fortalecimento das atividades no campo e sua diversificação;
II - promover a capacitação do produtor rural;
III - promover o acesso ao planejamento das propriedades rurais;
IV - desenvolver programas de melhoria e diversificação de renda;
V - promover opções de emprego e renda na sede do distrito;
VI - desenvolver potencial para turismo de aventura e turismo rural, aproveitando especialmente as grutas, cachoeiras, trilhas existentes e o potencial da área para a prática de vôo-livre;
VII - fortalecer os programas de saneamento básico desenvolvidos pelo projeto Microbacias, considerando a necessidade de seu incremento;
VIII - desenvolver programa voltado à regularização e adequação das Áreas de Preservação Permanente;
IX - incentivar a apicultura;
X - criar um eixo de desenvolvimento para abrigar usos diferenciados, especialmente com relação a indústrias, compatibilizando-os com os demais usos pretendidos para a macrozona.

Subseção II
Zona Rural - Rio Macaco

Art. 78. Constituem características atuais da Zona Rural - Rio Macaco:
I - área localizada na bacia hidrográfica do Rio Macaco e seus Afluentes;
II - compreende as localidades de Presidente Juscelino (Distrito-Sede), Santo Antonio, Bela Vista, São Paulinho, Bessegatto, São Roquinho, Jacutinga, Sentinela, Bender, Limoeiro, Filipini, Alvorada, Lajeado Antunes e Três Voltas;
III - compreende as áreas urbanizadas de Presidente Juscelino, Três Voltas e Lajeado Antunes, com presença, nestas áreas, de atividades industriais, comerciais e de serviços;
IV - média a baixa densidade de ocupação;
V - estrutura fundiária mista;
VI - área que compreende o distrito mais desenvolvido em apicultura;
VII - usos predominantes voltados a atividades:
a) agrícolas, considerando-se as culturas anuais;
b) de reflorestamento comercial, tendo o distrito, potencial para incremento desta atividade;
c) de pecuária de leite e de suinocultura;
d) de avicultura;
e) de indústrias madeireiras e de movelaria;
f) de agroindústrias, notadamente derivados de cana, bolachas, abatedouros, leite, queijos, mel.
VIII - existência de equipamentos públicos comunitários com boa distribuição dentro da área;
IX - área bem provida de estradas, sendo servida pela SC-473 e SC-468 e possuindo grande extensão do sistema vicinal em boas condições;
X - potencial de desenvolvimento econômico em:
a) agricultura;
b) pecuária;
c) agroindústria;
d) indústria (madeireira/reflorestamento).

Art. 79. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Zona Rural - Rio Macaco:
I - a declividade;
II - densidade de drenagem significativa;
III - a existência de área voltada à preservação de mananciais - APM, responsável pela captação de água para abastecimento da sede urbana.

Art. 80. Constituem objetivos específicos da Zona Rural - Rio Macaco:
I - promover ações de recuperação das matas ciliares, especialmente através do estabelecimento de áreas de proteção de nascentes;
II - preservar a qualidade dos recursos hídricos;
III - incentivar atividades agrícolas não-poluentes, especialmente agricultura familiar e orgânica;
IV - preservar e recuperar a extensão e a qualidade da cobertura florestal;
V - incentivar atividades de reflorestamento e manejo florestal;
VI - manter a qualidade e melhorar as condições de segurança do sistema viário;
VII - promover opções de emprego e renda na sede do distrito;
VIII - criar incentivos para desenvolvimento da infraestrutura de turismo e agroturismo, especialmente com relação:
a) às festas tradicionais;
b) às grutas de São Valentin e da Curva Fria;
c) às quedas d'água existentes na área;
d) ao potencial de desenvolvimento de corredor ítalo-germânico.
IX - promover a capacitação do produtor rural;
X - promover o acesso ao planejamento das propriedades rurais
Subseção III
Zona Rural - Rio Macaco/Sul

Art. 81. Constituem características atuais da Zona Rural - Rio Macaco/Sul:
I - área localizada na parte sul da bacia hidrográfica do Rio Macaco e seus afluentes;
II - compreende as localidades de Turvo Baixo, Amizade, Farroupilha, Belvedere, Alto da Serra, Poço Redondo, São Sebastião, Novo Guaporé e Santos Dumont;
III - significativo inter-relacionamento com São Bernardino e Irati;
IV - baixa densidade de ocupação;
V - predominância de propriedades de pequeno porte;
VI - área com concentração de população em situação de carência econômica e social;
VII - área com significativa tendência ao êxodo rural;
VIII - tendência à concentração de áreas para reflorestamento;
IX - usos predominantes voltados:
a) ao reflorestamento comercial;
b) a culturas anuais e de fumo;
c) ao gado de leite e de corte, considerado o caráter fragmentado desta atividade;
X - área carente de equipamentos públicos comunitários;
XI - com relação ao sistema viário:
a) dificuldade de manutenção pelas condições de relevo e solo;
b) grande extensão do sistema vicinal;
c) complexidade de reestruturação territorial pelas condições do relevo;
XII - área com potencial de desenvolvimento econômico das seguintes atividades:

a) pecuária de corte e de leite;
b) reflorestamento.

Art. 82. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Zona Rural - Rio Macaco/Sul:
I - a densidade de drenagem significativa;
II - a concentração de áreas com declividade acentuada, o que causa limitações para mecanização da agricultura e diversificação econômica;
III - tendência à concentração de áreas para reflorestamento;
IV - a dificuldade de acesso, considerada a distância da sede do distrito e das rodovias;
V - as características atuais do sistema viário;
VI - a concentração de áreas para gado de corte.

Art. 83. Constituem objetivos específicos da Zona Rural - Rio Macaco/Sul:
I - definir a aptidão agroecológica e promover o fortalecimento e a diversificação das atividade no campo;
II - promover a capacitação do produtor rural;
III - promover acesso ao planejamento das propriedades rurais e o manejo de reflorestamento comercial em nível de bacias hidrográficas;
IV - desenvolver programas de melhoria e diversificação de renda;
V - fortalecer os programas de saneamento básico desenvolvidos pelo projeto Microbacias;
VI - promover melhorias no sistema viário, especialmente com relação aos acessos;

Subseção IV
Zona Rural - Rio do Ouro

Art. 84. Constituem características atuais da Zona Rural - Rio do Ouro:
I - área localizada nas bacias hidrográficas dos Rios do Ouro, São Francisco e João Emilio;
II - compreende as localidades de São Roque (Distrito-Sede), Sant'ana da Bela Vista, Planalto, Prata, Ouro Verde, Santa Inês, Giordani;
III - média densidade de ocupação;
IV - média a grande estrutura fundiária;
V - compreende áreas urbanizadas de São Roque, Sant'Ana da Bela Vista e Santa Inês, com presença de indústrias, serviços e comércio;
VI - uso predominante relacionado com atividades:
a) agrícolas, considerando-se as culturas anuais;
b) de reflorestamento comercial;
c) de pecuária de leite e de corte e de suinocultura;
d) de avicultura, havendo significativa concentração destes;
e) voltadas à indústria de beneficiamento de madeira;
VII - existência de equipamentos públicos comunitários;
VIII - área bem provida por estradas, sendo servida pela SC-468 e com grande extensão do sistema vicinal em boas condições;
IX - área com potencial de desenvolvimento econômico nas áreas:
a) de agricultura, especialmente culturas de milho, uva, soja, feijão;
b) de pecuária de leite e de corte;
c) da agroindústria, especialmente com relação a queijos e embutidos;
d) de reflorestamento;
e) de avicultura;
X - especial potencial de desenvolvimento econômico de eixo industrial ao longo da SC-468, condicionado a soluções para os problemas relacionados com limitações no abastecimento de água.

Art. 85. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Zona Rural - Rio do Ouro:
I - a declividade;
II - densidade de drenagem significativa;
III - a escassez de água ao longo da SC-468, o que acarreta a dependência de atendimento por carros-pipa nos períodos de estiagem;
IV - a distância da Sede do Município.

Art. 86. Constituem objetivos específicos da Zona Rural - Rio do Ouro:
I - preservar a qualidade dos recursos hídricos, considerada a necessidade de soluções para o problema de limitações no abastecimento de água;
II - promover ações de recuperação das matas ciliares e de áreas de proteção das nascentes;
III - garantir a manutenção da cobertura vegetal existente;
IV - incentivar atividades agropecuárias, especialmente fruticultura e agricultura familiar e orgânica;
V - eliminar o lançamento de dejetos nos rios;
VI - incrementar a diversificação das atividades agrícolas, considerando-se a integração e complementaridade com a avicultura;
VII - criar alternativas para geração de emprego e renda.
VIII - promover a capacitação do produtor rural;
IX - promover o acesso ao planejamento das propriedades rurais e o manejo de reflorestamento Comercial Em Nível De Bacias Hidrográficas.
Seção IV
Das Áreas de Especial Interesse

Art. 87. Para os efeitos da presente Lei, constituem áreas de especial interesse:
I - Área de Especial Interesse Urbanístico:
a) Área de Especial Interesse Urbanístico - 1 (Igreja Matriz) / AEIU-1(Igreja Matriz);
b) Área de Especial Interesse Urbanístico - 2 (Vale do Lajeado) / AEIU-2 (Vale do Lajeado);
c) Área de Especial Interesse Urbanístico - 3 (Mirante) / AEIU-3 (Mirante);
d) Área de Especial Interesse Urbanístico - 4 (Centro de Eventos) / AEIU-4 (Centro de Eventos);
e) Área de Especial Interesse Urbanístico - 5 (Trevo do Centro de Eventos) / AEIU-5 (Trevo do Centro de Eventos);
f) Área de Especial Interesse Urbanístico - 6 (Santuário) / AEIU-6 (Santuário);
g) Área de Especial Interesse Urbanístico - 7 (Limite Estadual) / AEIU-7(Limite Estadual);
h) Áreas de Qualificação Urbanística (Vilas e distritos) - AQU (Vilas e distritos)
II - Área de Especial Interesse Econômico
a) Área de Especial Interesse Econômico - 1 (Contorno Viário Armindo Echer e SCT _468) / AEIE-1(Contorno Viário Armindo Echer e SCT _468);
b) Área de Especial Interesse Econômico - 2 (SCT-480) / AEIE-2 (SCT-480);
c) Área de Especial Interesse Econômico - 3 (Rua Tiradentes) / AEIE-3 (Rua Tiradentes);
III - Área de Especial Interesse Ambiental
a) Área de Especial Interesse Ambiental - 1 (Vale do Lajeado) / AEIA-1 (Vale do Lajeado);
b) Área de Especial Interesse Ambiental - 2 (Cruzeiro) / AEIA-2 (Cruzeiro);
c) Área de Especial Interesse Ambiental - 3 (Arroio Gramadinho) / AEIA-3 (Arroio Gramadinho);
d) Área de Especial Interesse Ambiental - 4 (Parque Municipal) / AEIA-4 (Parque Municipal);
e) Área de Preservação de Mananciais - APM.
IV - Área de Especial Interesse Social
a) Área de Especial Interesse Social - 1 (São Francisco) / AEIS-1 (São Francisco);
b) Área de Especial Interesse Social - 2 (Cardoso) / AEIS-2 (Cardoso);
c) Área de Especial Interesse Social - 3 (Vida Nova) / AEIS-3 (Vida

Nova);
d) Área de Especial Interesse Social - 4 (Brasília) / AEIS-4 (Brasília);
e) Área de Especial Interesse Social - 5 (Araucária) / AEIS-5 (Araucária);
f) Área de Especial Interesse Social - 6 (Santa Catarina) / AEIS-6 (Santa Catarina);
g) Área de Especial Interesse Social - 7 (Meneguetti) / AEIS-7 (Meneguetti).

Subseção I
Da Área de Especial Interesse Urbanístico - 1
(Igreja Matriz) / AEIU-1(Igreja Matriz)

Art. 88. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Urbanístico - 1 (Igreja Matriz) / AEIU-1(Igreja Matriz):
I - uso predominantemente misto, voltado a atividades comerciais, de serviços e institucional;
II - existência de baixa quantidade de vazios urbanos;
III - médio potencial de adensamento;
IV - infraestrutura e equipamentos públicos urbanos e comunitários suficientes, ressalvada a necessidade de implantação de:
a) sistema de coleta e tratamento de esgoto;
b) melhoria da pavimentação viária e da iluminação pública;
c) necessidade de revitalização das áreas de uso comunitário.

Art. 89. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial Interesse Urbanístico - 1 (Igreja Matriz) / AEIU-1(Igreja Matriz):
I - a existência de poucos vazios urbanos;
II - o baixo potencial de renovação das edificações.

Art. 90. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Urbanístico - 1 (Igreja Matriz) / AEIU-1(Igreja Matriz):
I - manter o caráter misto de usos para preservar a integração entre estes;
II - limitar o número máximo de pavimentos das edificações em 4 (quatro);
III - fortalecer a área com a implantação de usos voltados ao lazer e entretenimento utilizando os espaços comunitários existentes;
IV - garantir que a Igreja Matriz permaneça como referencial visual do Município, estabelecendo tipologias diferenciadas para as edificações da área, com especial ênfase no gabarito máximo;
V - propor a concepção de patrimônio histórico para a edificação da Igreja Matriz e o conjunto de espaços da Praça da Bandeira, objetivando preservar características desta área como referencial urbano.

Art. 91. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Urbanístico - 1 (Igreja Matriz) / AEIU-1(Igreja Matriz):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - transferência do direito de construir;
V - direito de superfície;
VI - parcelamento compulsório;
VII - edificação compulsória;
VIII - utilização compulsória;
IX - IPTU progressivo no tempo;
X - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
XI - operações urbanas consorciadas.

Subseção II
Da Área de Especial Interesse Urbanístico - 2
(Vale do Lajeado) / AEIU-2 (Vale do Lajeado)

Art. 92. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Urbanístico - 2 (Vale do Lajeado) / AEIU-2 (Vale do Lajeado):
I - uso predominantemente residencial;
II - área com potencial para ocupação urbana de uso residencial, necessitando da definição da extensão da malha viária e da implantação de:
a) infraestrutura e equipamentos públicos urbanos e comunitários;
b) sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Art. 93. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial Interesse Urbanístico - 2 (Vale do Lajeado) / AEIU-2 (Vale do Lajeado):
I - a declividade acentuada;
II - a descontinuidade do sistema viário;
III - a existência de área de APP particular;
IV - a falta de um programa específico para a área de APP particular;
V - a presença de assentamentos precários e irregulares na área.

Art. 94. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Urbanístico - 2 (Vale do Lajeado) / AEIU-2 (Vale do Lajeado):
I - Implementar unidade de conservação APA (Área de Preservação Ambiental), que constituirá o Parque do Vale do Lajeado voltada a atividades ambientais e paisagísticas de uso comunitário;
II - definir usos mistos, buscando preservar a integração entre funções, especialmente entre uso residencial e uso voltado a atividades de lazer e contemplação;
III - limitar o número máximo de pavimentos das edificações em 2 (dois).

Art. 95. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Urbanístico - 2 (Vale do Lajeado) / AEIU-2 (Vale do Lajeado):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - transferência do direito de construir;
V - direito de superfície;
VI - consórcio imobiliário;
VII - operações urbanas consorciadas;
VIII - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Subseção III
Da Área de Especial Interesse Urbanístico - 3 (Mirante) / AEIU-3 (Mirante)

Art. 96. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Urbanístico - 3 (Mirante) / AEIU-3 (Mirante):
I - uso predominantemente residencial;
II - existência de baixa quantidade de vazios urbanos;
III - baixo potencial de adensamento;
IV - a necessidade de melhorias na iluminação pública e na pavimentação das vias e de implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Art. 97. Constitui condicionante que limita a ocupação da Área de Especial Interesse Urbanístico - 3 (Mirante) / AEIU-3 (Mirante) a declividade acentuada no encontro da Rua Sete de Setembro com as Ruas Atílio Galeazzi, Saldanha da Gama e Travessa Maria Cerchiari.

Art. 98. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Urbanístico - 3 (Mirante) / AEIU-3 (Mirante):
I - consolidar o entorno desta área, para garantir que o Mirante Panorâmico seja uma referência visual para o Município através da tipologia das edificações que ocupam o entorno;
II - definir o caráter misto de usos, preservando a integração entre funções de comércio, moradia e serviços;
III - fortalecer as áreas comerciais, transformando os eixos com potencial para concentrar atividades de comércio e serviços em corredores de usos mistos, de forma a atender as necessidades da

região e as complementares ao Mirante Panorâmico.
IV - limitar o número máximo de pavimentos das edificações em 1 (um)pavimento térreo ou 2 (dois) pavimentos térreo e subsolo.

Art. 99. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Urbanístico - 3 (Mirante) / AEIU-3 (Mirante):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - direito de preferência/preempção;
III - transferência do direito de construir;
IV - direito de superfície;
V - consórcio imobiliário;
VI - operações urbanas consorciadas.

Subseção IV
Da Área de Especial Interesse Urbanístico - 4
(Centro de Eventos) / AEIU-4 (Centro de Eventos)

Art. 100. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Urbanístico - 4 (Centro de Eventos) / AEIU-4 (Centro de Eventos):
I - uso predominantemente residencial;
II - existência de alta quantidade de vazios urbanos;
III - médio potencial de adensamento;
IV - necessidade de implantação da infraestrutura e equipamentos públicos urbanos e comunitários e do sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Art. 101. Constitui condicionante que limita a ocupação da Área de Especial Interesse Urbanístico - 4 (Centro de Eventos) / AEIU-4 (Centro de Eventos) a declividade acentuada na Rua Albano Menegatti Filho.

Art. 102. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Urbanístico - 4 (Centro de Eventos) / AEIU-4 (Centro de Eventos):
I - definir o caráter misto de usos no entorno, preservando a complementação das atividades do centro de eventos;
II - definir a tipologia das edificações para ocupação desta área, considerando-se que o centro de eventos se localiza num ponto privilegiado dos demais referenciais públicos arquitetônicos do Município.
III - limitar o número máximo de pavimentos das edificações em 1 (um)pavimento térreo ou 2 (dois) pavimentos térreo e subsolo.

Art. 103. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Urbanístico - 4 (Centro de Eventos) / AEIU-4 (Centro de Eventos):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - direito de superfície;
V - consórcio imobiliário;
VI - operações urbanas consorciadas.

Subseção V
Da Área de Especial Interesse Urbanístico - 5 (Trevo do Centro de Eventos) / AEIU-5 (Trevo do Centro de Eventos)

Art. 104. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Urbanístico - 5 (Trevo do Centro de Eventos) / AEIU-5 (Trevo do Centro de Eventos):
I - acesso estratégico para a cidade;
II - área não ocupada;
III - área com necessidade de implantação de infraestrutura viária (trevo e iluminação);
IV - cortada ao longo de toda a sua extensão pelo traçado do contorno viário Armindo Echer.

Art. 105. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial Interesse Urbanístico - 5 (Trevo do Centro de Eventos) / AEIU-5 (Trevo do Centro de Eventos):
I - a sua declividade acentuada;
II - a proximidade com Área de Preservação Permanente - APP.

Art. 106. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Urbanístico - 5 (Trevo do Centro de Eventos) / AEIU-5(Trevo do Centro de Eventos):
I - definir ocupação e uso nesta área que evidencie e consolide, como acesso principal ao Município de São Lourenço do Oeste, o encontro da Avenida Brasil com o contorno viário Armindo Echer;
II - definir o caráter misto de usos, preservando a integração entre funções de comércio, moradia e serviços.

Art. 107. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Urbanístico - 5 (Trevo do Centro de Eventos) / AEIU-5 (Trevo do Centro de Eventos):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - direito de superfície;
V - parcelamento compulsório;
VI - edificação compulsória;
VII - utilização compulsória;
VIII - IPTU progressivo no tempo;
IX - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
X - consórcio imobiliário;
XI - operações urbanas consorciadas.

Subseção VI
Da Área de Especial Interesse Urbanístico - 6 (Santuário) / AEIU-6 (Santuário)

Art. 108. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Urbanístico - 6 (Santuário) / AEIU-6 (Santuário):
I - uso predominantemente residencial;
II - existência de baixa quantidade de vazios urbanos;
III - baixo potencial de adensamento;
IV - necessidade de melhorias na iluminação pública e na pavimentação das vias;
V - necessidade de implantação do sistema de coleta e tratamento de esgoto.

Art. 109. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial Interesse Urbanístico - 6 (Santuário) / AEIU-6 (Santuário):
I - a ausência de áreas disponíveis para ocupação;
II - a proximidade com a divisa com o Estado do Paraná.

Art. 110. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Urbanístico - 6 (Santuário) / AEIU-6 (Santuário):
I - consolidar a caracterização desta área como um centro público e religioso do bairro, por meio da valorização do santuário e da praça;
II - estabelecer diretrizes de ocupação como tipologias, transformando este espaço em referência arquitetônica para o bairro;
III - limitar o número máximo de pavimentos das edificações em 2 (dois).

Art. 111. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Urbanístico - 6 (Santuário) / AEIU-6 (Santuário):
I - direito de preferência/preempção;
II - direito de superfície;
III - consórcio imobiliário;
IV - operações urbanas consorciadas;
V - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Subseção VII

Área de Especial Interesse Urbanístico - 7
(Limite Estadual) / AEIU-7 (Limite Estadual)

Art. 112. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Urbanístico - 7 (Limite Estadual) / AEIU-7 (Limite Estadual):
I - divergência de limites municipais e divisas estaduais, gerando problemas de jurisdição;
II - o parcelamento de área rural do município de Vitorino para fins de ocupação residencial, impondo ampliação de demanda dos serviços municipais básicos a São Lourenço do Oeste;
III - existência de parcelamento irregular do solo;
IV - uso predominantemente misto;
V - existência de média quantidade de vazios urbanos;
VI - cortada ao longo de toda a sua extensão pelo traçado do contorno viário Armindo Echer.

Art. 113. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial Interesse Urbanístico - 7 (Limite Estadual) / AEIU-7 (Limite Estadual):
I - proximidade com Contorno Viário Armindo Echer;
II - problemas de jurisdição causados pelas divergências de limite.

Art. 114. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Urbanístico - 7 (Limite Estadual) / AEIU-7 (Limite Estadual):
I - consolidar a linha divisa estadual e limite municipal que estabeleça a jurisdição;
II - promover o ordenamento para uma ocupação planejada da área.

Art. 115. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Urbanístico - 7 (Limite Estadual) / AEIU-7 (Limite Estadual):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - direito de superfície;
V - parcelamento compulsório;
VI - edificação compulsória;
VII - utilização compulsória;
VIII - IPTU progressivo no tempo;
IX - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
X - consórcio imobiliário;
XI - operações urbanas consorciadas.

Subseção VIII
Áreas de Qualificação Urbanística (Vilas e Distritos) / AQU (Vilas e Distritos)

Art. 116. Constituem características atuais da Áreas de Qualificação Urbanística (Vilas e Distritos) - AQU (Vilas e distritos):
I - aglomerados com parcelamento não regularizado;
II - existência de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
III - deficiência no sistema de abastecimento de água;
IV - interligados por rede viária estadual.

Art. 117. Constituem condicionantes que limitam a ocupação das Áreas de Qualificação Urbanística (Vilas e Distritos) - AQU (Vilas e distritos):
I - falta de infraestrutura no abastecimento de água
II - pouca diversidade de atividades econômicas;
III - a indisponibilidade de terrenos regularizados;
IV - sua condição de núcleo isolado na área rural.

Art. 118. Constituem objetivos específicos da Áreas de Qualificação Urbanística (Vilas e Distritos) - AQU (Vilas e distritos):
I - regularização dos parcelamentos;
II - promover o ordenamento para uma ocupação planejada da área.
III - suprir as necessidades de infraestrutura.

Art. 119. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Áreas de Qualificação Urbanística (Vilas e Distritos) - AQU (Vilas e distritos):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - direito de superfície;
V - parcelamento compulsório;
VI - edificação compulsória;
VII - utilização compulsória;
VIII - IPTU progressivo no tempo;
IX - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
X - consórcio imobiliário;
XI - operações urbanas consorciadas.

Subseção IX
Da Área de Especial Interesse Econômico - 1 (Contorno Viário Armindo Echer e SC-468) / AEIE-1 (Contorno Viário Armindo Echer e SC-468)

Art. 120. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Econômico - 1 (Contorno Viário Armindo Echer e SC- 468) / AEIE-1 (Contorno Viário Armindo Echer e SC- 468):
I - uso rural predominante, mas com a presença de atividades industriais e de prestação de serviços;
II - área de fácil escoamento de produção, através das suas conexões viárias;
III - área provida com serviço de abastecimento de energia e água.

Art. 121. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial Interesse Econômico - 1 (Contorno Viário Armindo Echer e SCT- 468) / AEIE-1 (Contorno Viário Armindo Echer e SCT- 468):
I - o uso residencial;
II - o alto valor financeiro dos terrenos;
III - a divisa com o Estado do Paraná.
IV - necessidade de implantação de iluminação pública.

Art. 122. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Econômico - 1 (Contorno Viário Armindo Echer e SCT- 468) / AEIE-1 (Contorno Viário Armindo Echer e SCT- 468):
I - explorar o potencial oferecido pelo Contorno viário Armindo Echer e SCT- 468, consolidando centros de comércio e prestação de serviços de médio e grande portes compatíveis com os usos próximos e que funcione como um suporte para as lojas localizadas no centro do Município;
II - estabelecer uma ocupação que fortaleça as áreas comerciais sem prejudicar os demais usos existentes na área;
III - prevenir e mitigar os eventuais impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas.

Art. 123. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Econômico - 1 (Contorno Viário Armindo Echer e SCT- 468) / AEIE-1 (Contorno Viário Armindo Echer e SCT- 468):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - direito de superfície;
V - parcelamento compulsório;
VI - edificação compulsória;
VII - utilização compulsória;
VIII - IPTU progressivo no tempo;
IX - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
X - consórcio imobiliário;
XI - operações urbanas consorciadas.

Subseção X
Da Área de Especial Interesse Econômico - 2 (SCT-480) / AEIE-2 (SCT-480)

Art. 124. Constitui característica atual da Área de Especial Interesse Econômico - 2 (SCT-480) / AEIE-2 (SCT-480) sua condição de área com uso predominantemente rural.

Art. 125. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial
Interesse Econômico - 2 (SCT-480) / AEIE-2 (SCT-480):
I - falta de infraestrutura quanto a rede de abastecimento de água, e iluminação pública;
II - o alto valor financeiro dos terrenos.

Art. 126. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Econômico - 2 (SCT-480) / AEIE-2 (SCT-480):
I - explorar o potencial oferecido pela SCT-480, caracterizando-a como uma área voltada aos interesses da indústria alimentícia e afins;
II - estabelecer uma ocupação que fortaleça as áreas industriais sem prejudicar os demais usos existentes na área;
III - prevenir e mitigar os eventuais impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas;
IV - servir como faixa de transição entre a Zona Industrial Norte (Alimentícia) /ZI- Norte (Alimentícia) e Zona de Expansão Urbana Futura -3 (Linha São Miguel) / ZEUF-3 (Linha São Miguel).

Art. 127. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Econômico - 2 (SCT-480) / AEIE-2 (SCT-480):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - direito de superfície;
V - parcelamento compulsório;
VI - edificação compulsória;
VII - utilização compulsória;
VIII - IPTU progressivo no tempo;
IX - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
X - consórcio imobiliário;
XI - operações urbanas consorciadas;
XII - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Subseção XI
Área de Especial Interesse Econômico - 3 (Rua Tiradentes) / AEIE-3 (Rua Tiradentes)

Art. 128. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Econômico - 3 (Rua Tiradentes) / AEIE-3 (Rua Tiradentes):
I - área que se sobrepõe à Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (São Francisco) / ZUOP-4 (São Francisco) formando uma faixa ao longo da Rua Tiradentes;
II - área em sua maioria ocupada por indústrias alimentícias e por imóveis de uso residencial e de imóveis voltados a outros tipos de serviços.

Art. 129. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial Interesse Econômico - 3 (Rua Tiradentes) / AEIE-3 (Rua Tiradentes):
I - o uso residencial existente na área;
II - a sua declividade acentuada na porção noroeste.

Art. 130. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Econômico - 3 (Rua Tiradentes) / AEIE-3 (Rua Tiradentes):
I - explorar o potencial oferecido pela SCT-480, de forma a consolidar centros de comércio e de prestação de serviços de médio e grande portes compatíveis com os usos próximos, caracterizando-a como uma área voltada aos interesses da indústria alimentícia e afins;
II - estabelecer uma ocupação que fortaleça as áreas industriais sem prejudicar os demais usos existentes na área;
III - prevenir e mitigar os eventuais impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas.

Art. 131. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Econômico - 3 (Rua Tiradentes) / AEIE-3 (Rua Tiradentes):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - direito de superfície;
V - parcelamento compulsório;
VI - edificação compulsória;
VII - utilização compulsória;
VIII - IPTU progressivo no tempo;
IX - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
X - consórcio imobiliário;
XI - operações urbanas consorciadas;
XII - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Subseção XII
Da Área de Especial Interesse Econômico - 4 (SC-468 e Zona Rural - Rio Macaco) / AEIE-4(SC-468 e Zona Rural - Rio Macaco)

Art. 132. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Econômico 4 - (SC- 468 e Zona Rural - Rio Macaco) / AEIE-4 (SC- 468 e Zona Rual - Rio Macaco):
I - uso rural predominante;
II - área de fácil escoamento de produção, através das suas conexões viárias (SC468);
III - área provida com serviço de abastecimento de energia.

Art. 133. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial Interesse Econômico - 4 - (SC- 468 e Zona Rual - Rio Macaco) / AEIE-4 (SC- 468 e Zona Rual - Rio Macaco):
I - sobreposição com área de proteção de mananciais
II - proximidade com rodovia;
III - declividade acentuada em determinados trechos.

Art. 134. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Econômico - 4 - (SC- 468 e Zona Rual - Rio Macaco) / AEIE-4 (SC- 468 e Zona Rual - Rio Macaco):
I - explorar o potencial oferecido pela proximidade com a sede do município e acessibilidade da rodovia;
II - controlar a ocupação;
III - prevenir eventuais impactos ambientais decorrentes das atividades.

Art. 135. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Econômico - 4 - (SC- 468 e Zona Rual - Rio Macaco) / AEIE-4 (SC- 468 e Zona Rual - Rio Macaco):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - direito de superfície;
V - consórcio imobiliário;
VI - operações urbanas consorciadas.
Subseção XIII
Da Área de Especial Interesse Ambiental - 1 (Vale do Lajeado) / AEIA-1 (Vale do Lajeado)

Art. 136. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Ambiental - 1 (Vale do Lajeado) / AEIA-1 (Vale do Lajeado):
I - área com localização central com relação à ocupação urbana;
II - área de fácil acesso, se considerada sua localização;

III - área com declividade acentuada e cursos d' água;
IV - existência de mata nativa;
V - área com beleza ambiental e paisagística.

Art. 137. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial Interesse Ambiental - 1 (Vale do Lajeado) / AEIA-1 (Vale do Lajeado):
I - a sua declividade acentuada;
II - a descontinuidade do sistema viário;
III - a existência de APP particular;
IV - a falta de legislação específica para a área;
V - a existência de assentamentos precários e irregulares.

Art. 138. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Ambiental - 1 (Vale do Lajeado) / AEIA-1 (Vale do Lajeado):
I - implantação do "Parque do Vale do Lajeado", associando a necessidade de preservação desta área com os interesses econômicos e turísticos do Município, tornando-a uma referência paisagística para a cidade;
II - implantar a via marginal ao longo desta área, valorizando a região e provendo todo seu entorno com áreas de lazer e contemplação;
III - definir soluções para as ocupações irregulares implantadas nas margens desta área;
IV - instalar infraestrutura de equipamentos urbanos que seja compatível com os usos que se deseja implantar, especialmente os usos voltados a lazer, contemplação e esportes;
V - definir diretrizes para a ocupação para a área de Especial Interesse Urbanistico 2 (Vale do Lajeado) AEIU- 2 (Vale do Lajeado), estabelecendo a integração entre usos e ocupação, potencializando as características da Area de Especial Interesse Ambiental-1 (Vale do Lajeado) - AEIA-1 (Vale do Lajeado).
Art. 139. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Ambiental - 1 (Vale do Lajeado) / AEIA-1 (Vale do Lajeado):
I - direito de preferência/preempção;
II - transferência do direito de construir;
III - direito de superfície;
IV - consórcio imobiliário;
V - operações urbanas consorciadas;
VI - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Subseção XIV
Da Área de Especial Interesse Ambiental - 2 (Cruzeiro) / AEIA-2 (Cruzeiro)

Art. 140. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Ambiental - 2 (Cruzeiro) / AEIA-2 (Cruzeiro):
I - área com declividade acentuada;
II - a existência de mata nativa;
III - a localização entre áreas de ocupação residencial e de ocupação industrial.

Art. 141. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial Interesse Ambiental - 2 (Cruzeiro) / AEIA-2 (Cruzeiro) os impedimentos decorrentes da legislação ambiental federal e estadual em vigor.

Art. 142. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Ambiental - 2 (Cruzeiro) / AEIA-2 (Cruzeiro):
I - garantir a preservação desta área, consolidando sua função de barreira vegetal entre a Zona Industrial - Sul (Moveleira) / ZI-Sul (Moveleira) e a Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Cruzeiro) / ZUOP-4 (Cruzeiro);
II - consolidar a função desta área como APP, não permitindo usos de lazer.

Art. 143. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Ambiental - 2 (Cruzeiro) / AEIA-2 (Cruzeiro):
I - direito de preferência/preempção;
II - transferência do direito de construir;
III - direito de superfície;
IV - consórcio imobiliário;
V - operações urbanas consorciadas.
Subseção XV
Da Área de Especial Interesse Ambiental - 3 (Arroio Gramadinho) / AEIA-3 (Arroio Gramadinho)

Art. 144. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Ambiental - 3 (Arroio Gramadinho) / AEIA-3 (Arroio Gramadinho):
I - faixa de APP ao longo do Arroio Gramadinho;
II - área com declividade acentuada;
III - área que não permite transposição entre a Zona Industrial - Sul (Moveleira) / ZI-Sul (Moveleira) e a Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Meneguetti) / ZUOP-4 (Meneguetti).

Art. 145. Constitui condicionante que limita a ocupação da Área de Especial Interesse Ambiental - 3 (Arroio Gramadinho) / AEIA-3 (Arroio Gramadinho) a sua própria condição de APP.

Art. 146. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Ambiental - 3 (Arroio Gramadinho) / AEIA-3 (Arroio Gramadinho) garantir a preservação desta área consolidando sua função de barreira vegetal, para evitar futuros conflitos de usos.

Art. 147. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Ambiental - 3 (Arroio Gramadinho) / AEIA-3 (Arroio Gramadinho):
I - direito de preferência/preempção;
II - direito de superfície;
III - consórcio imobiliário;
IV - operações urbanas consorciadas;
V - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Subseção XVI
Da Área de Especial Interesse Ambiental - 4
(Parque Municipal) / AEIA-4 (Parque Municipal)

Art. 148. Constitui característica atual da Área de Especial Interesse Ambiental - 4 (Parque Municipal) a presença de pequenos córregos e de mata nativa de grande porte.
Art. 149. Constitui condicionante que limita a ocupação da Área de Especial Interesse Ambiental - 4 (Parque Municipal) / AEIA-4 (Parque Municipal) a sua própria condição de APP, de área verde e de área pública.

Art. 150. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Ambiental - 4 (Parque Municipal) / AEIA-4 (Parque Municipal):
I - garantir qualidade ambiental e paisagística, incorporando a APP e a área verde para conformar o Parque Municipal.
II - consolidar a implantação do Parque Municipal como um ponto de referência no Município associado ao Centro de Eventos, com uso voltado ao entretenimento e lazer, dotando-o com a infraestrutura e equipamentos urbanos necessários.

Art. 151. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Ambiental - 4 (Parque Municipal) / AEIA-4 (Parque Municipal):
I - direito de preferência/preempção;
II - direito de superfície;
III - consórcio imobiliário;
IV - operações urbanas consorciadas.

Subseção XVII
Da Área de Especial Interesse Social - 1 (São Francisco) / AEIS-1

(São Francisco)

Art. 152. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Social - 1 (São Francisco) / AEIS-1 (São Francisco):
I - área ocupada por população de baixa renda, atendida por equipamentos urbanos e comunitários, a saber posto de saúde, ginásio e escolas, sendo atendida, ainda, parcialmente por saneamento;
II - área com necessidade de regularização urbanística e fundiária;
III - existência de poucos vazios na área consolidada;
IV - área com disponibilidade de espaço para novas ocupações.
V - existência de ocupação em áreas públicas, áreas de risco e parcelamento irregular.

Art. 153. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial Interesse Social - 1 (São Francisco) / AEIS-1 (São Francisco):
I - as ocupações em áreas de risco;
II - a elevada concentração de população carente;
III - infraestrutura, necessitando melhorias na pavimentação e drenagem pluvial;
IV - o seu relevo acentuado.

Art. 154. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Social - 1 (São Francisco) / AEIS-1 (São Francisco):
I - promover e implementar programas de Regularização Fundiária;
II - instituir e implementar legislação para fins de ocupação de baixa renda na área, de forma a possibilitar a regularização fundiária das ocupações;
III - viabilizar o estoque de terras necessário , para moradia de interesse social, possibilitando a relocação e aproveitamento dos equipamentos urbanos e comunitários implantados;
IV - promover a qualificação da área, dotando-a de infraestrutura viária e urbana;
V - promover oportunidades de trabalho e renda.

Art. 155. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Social - 1 (São Francisco) / AEIS-1 (São Francisco):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - transferência do direito de construir;
V - direito de superfície;
VI - parcelamento compulsório;
VII - edificação compulsória;
VIII - utilização compulsória;
IX - IPTU progressivo no tempo;
X - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
XI - consórcio imobiliário;
XII - operações urbanas consorciadas;
XIII - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Subseção XVIII
Da Área de Especial Interesse Social - 2 (Cardoso) / AEIS-2 (Cardoso)

Art. 156. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Social - 2 (Cardoso) / AEIS-2 (Cardoso):
I - área ocupada por população de baixa renda;
II - carência de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
III - existência de vazios na área consolidada com médio potencial de adensamento;
IV - disponibilidade de espaço para novas ocupações;
V - área plana;
VI - núcleo isolado da ocupação urbana.

Art. 157. Constitui condicionante que limita a ocupação da Área de Especial Interesse Social - 2 (Cardoso) / AEIS-2 (Cardoso) o seu acesso exclusivamente pela SCT-480.

Art. 158. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Social - 2 (Cardoso) / AEIS-2 (Cardoso):
I - instituir e implementar legislação para fins de ocupação de baixa renda na área, de forma a possibilitar a regularização fundiária das ocupações;
II - promover a sua qualificação, dotando-a de infraestrutura viária e urbana;
III - promover oportunidades de trabalho e renda;
IV - suprir a necessidade de implementação de melhorias do serviço de abastecimento de água.

Art. 159. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Social - 2 (Cardoso) / AEIS-2 (Cardoso):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - transferência do direito de construir;
V - direito de superfície;
VI - parcelamento compulsório;
VII - edificação compulsória;
VIII - utilização compulsória;
IX - IPTU progressivo no tempo;
X - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
XI - consórcio imobiliário;
XII - operações urbanas consorciadas;
XIII - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Subseção XIX
Da Área de Especial Interesse Social - 3 (Vida Nova) / AEIS-3 (Vida Nova)

Art. 160. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Social - 3 (Vida Nova) / AEIS-3 (Vida Nova):
I - área de propriedade do Município, não ocupada;
II - área próxima à Escola Básica Municipal São Lourenço e Unochapecó.

Art. 161. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial Interesse Social - 3 (Vida Nova) / AEIS-3 (Vida Nova) o seu acesso exclusivamente pela SCT-480.

Art. 162. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Social - 3 (Vida Nova) / AEIS-3 (Vida Nova):
I - promover o seu planejamento e estruturação para fins de implantação de um loteamento de interesse social.
II - promover a integração da área com a malha urbana já consolidada, e das diretrizes a serem previstas no Programa Viário.

Art. 163. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Social - 3 (Vida Nova) / AEIS-3 (Vida Nova):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - transferência do direito de construir;
V - direito de superfície;
VI - parcelamento compulsório;
VII - edificação compulsória;
VIII - utilização compulsória;
IX - IPTU progressivo no tempo;
X - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
XI - consórcio imobiliário;
XII - operações urbanas consorciadas;
XIII - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Subseção XX
Da Área De Especial Interesse Social - 04 (Brasília)

Art. 164. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Social - 4 (Brasília) / AEIS-4 (Brasília):
I - área ocupada por população de baixa renda;
II - inexistência de vazios urbanos;
III - existência de ocupações irregulares em áreas de risco;
IV - área localizada próximo ao centro urbano do Município.
V - área atendida pelos equipamentos públicos comunitários do centro urbano do Município e do bairro Santa Catarina.
VI - área com existência de parcelamento irregular do solo.

Art. 165. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial Interesse Social - 4 (Brasília) / AEIS-4 (Brasília) a sua própria condição de área com ocupação consolidada.

Art. 166. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Social - 4 (Brasília) / AEIS-4 (Brasília):
I - instituir e implementar legislação para fins de ocupação de baixa renda na área, de forma a possibilitar a regularização fundiária das ocupações;
II - promover a remoção das ocupações em área de risco, assegurado o direito à moradia dos afetados;
III - promover oportunidades de trabalho e renda.
Art. 167. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Social - 4 (Brasília) / AEIS-4 (Brasília):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - transferência do direito de construir;
V - direito de superfície;
VI - parcelamento compulsório;
VII - edificação compulsória;
VIII - utilização compulsória;
IX - IPTU progressivo no tempo;
X - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
XI - consórcio imobiliário;
XII - operações urbanas consorciadas;
XIII - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Subseção XXI
Da Área de Especial Interesse Social - 5 (Araucária) / AEIS-5 (Araucária)

Art. 168. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Social - 5 (Araucária) / AEIS-5 (Araucária):
I - deficiência da infraestrutura básica, especialmente de tubulação pluvial e de pavimentação;
II - área sujeita alagamento;
III - área com dificuldades de acesso, considerada a sua condição de área isolada da malha urbana consolidada;
IV - área com deficiência de equipamentos públicos comunitários;
V - área com existência de parcelamento irregular do solo, principalmente devido aos terrenos em comum;
VI - área ocupada por população de baixa renda.

Art. 169. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial Interesse Social - 5 (Araucária) / AEIS-5 (Araucária):
I - área com ocupação consolidada;
II - área sujeita a alagamento;
III - drenagem do solo que impossibilita sistema de tratamento de esgoto individual.

Art. 170. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Social - 5 (Araucária) / AEIS-5 (Araucária):
I - implementar programas de Regularização Fundiária;
II - possibilitar o acesso aos equipamentos públicos;
III - implementar uma solução específica para o saneamento;
IV - Promover a integração da área com a malha urbana já consolidada.

Art. 171. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Social - 5 (Araucária) / AEIS-5 (Araucária):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - transferência do direito de construir;
V - direito de superfície;
VI - parcelamento compulsório;
VII - edificação compulsória;
VIII - utilização compulsória;
IX - IPTU progressivo no tempo;
X - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
XI - consórcio imobiliário;
XII - operações urbanas consorciadas;
XIII - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Subseção XXII
Da Área de Especial Interesse Social - 6
(Santa Catarina) / AEIS-6 (Santa Catarina)

Art. 172. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Social - 6 (Santa Catarina) / AEIS-6 (Santa Catarina):
I - falta de infraestrutura de esgotamento sanitário;
II - área de encosta ocupada por população de baixa renda (Nossa Senhora Aparecida);
III - área inserida na malha urbana consolidada;
IV - entorno com potencial para a estruturação de AEIS (ZEIS);
V - área que se serve da infraestrutura de equipamentos públicos urbanos e comunitários do bairro Santa Catarina.

Art. 173. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial Interesse Social - 6 (Santa Catarina) / AEIS-6 (Santa Catarina):
I - área com ocupação consolidada;
II - o adensamento da ocupação do solo que impossibilita a implantação do sistema de tratamento de esgoto individual.

Art. 174. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Social - 6 (Santa Catarina) / AEIS-6 (Santa Catarina):
I - promover regularização fundiária, considerando a necessidade de relocação de algumas famílias;
II - usar os vazios do entorno para assentamento das famílias a serem relocadas, garantindo a infraestrutura necessária.

Art. 175. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Social - 6 (Santa Catarina) / AEIS-6 (Santa Catarina):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - transferência do direito de construir;
V - direito de superfície;
VI - parcelamento compulsório;
VII - edificação compulsória;
VIII - utilização compulsória;
IX - IPTU progressivo no tempo;
X - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
XI - consórcio imobiliário;
XII - operações urbanas consorciadas;
XIII - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Subseção XXIII
Da Área de Especial Interesse Social - 7 (Meneguetti) / AEIS-7 (Meneguetti)

Art. 176. Constituem características atuais da Área de Especial Interesse Social - 7 (Meneguetti) / AEIS-7 (Meneguetti):
I - parcialmente habitado, com ocupação do entorno por população

de baixa renda;
II - a existência de deficiência nos acessos;
III - a falta de equipamentos públicos comunitários;
IV - área com potencial para a estruturação de AEIS (ZEIS).
Art. 177. Constituem condicionantes que limitam a ocupação da Área de Especial Interesse Social - 7 (Meneguetti) / AEIS-7 (Meneguetti):
I - entorno com ocupação consolidada;
II - as más condições de acessibilidade;
III - a porção com declividade acentuada na área que abrange o Loteamento Meneguetti III;
IV - necessidade de ampliação da capacidade de abastecimento de água.

Art. 178. Constituem objetivos específicos da Área de Especial Interesse Social - 7 (Meneguetti) / AEIS-7 (Meneguetti):
I - estabelecer um tamanho de lote mínimo de 180m2 (cento e oitenta metros quadrados), de modo a garantir a permanência da população de baixa renda;
II - reservar espaços para implantação de equipamentos públicos;
III - prever a continuidade do sistema viário;
IV - criar programa de habitação voltado a trabalhadores das indústrias existentes no Município.

Art. 179. Poderão ser aplicados os seguintes instrumentos na Área de Especial Interesse Social - 7 (Meneguetti) / AEIS-7 (Meneguetti):
I - outorga onerosa do direito de construir;
II - outorga onerosa de alteração de uso;
III - direito de preferência/preempção;
IV - transferência do direito de construir;
V - direito de superfície;
VI - parcelamento compulsório;
VII - edificação compulsória;
VIII - utilização compulsória;
IX - IPTU progressivo no tempo;
X - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
XI - consórcio imobiliário;
XII - operações urbanas consorciadas;
XIII - área de especial interesse social - AEIS (ZEIS).

Subseção XXIV
Da Área de Preservação de Mananciais - APM

Art. 180. Constituem características atuais da Área de Preservação de Mananciais - APM:
I - situada na área rural do Município;
II - compreende a bacia hidrográfica do Rio Macaco e seus Afluentes;
III - bacia hidrográfica principal e afluentes a montante da área de captação da CASAN (principal fonte de abastecimento de água da sede);
IV - compreende as comunidades de Santo Antônio e Bela Vista.

Art. 181. Constituem condicionantes que limitam o uso e a ocupação da Área de Preservação de Mananciais - APM:
I - ser área de captação de água para consumo do município.

Art. 182. Constituem objetivos específicos da Área de Preservação de Mananciais - APM:
I - preservar os recursos hídricos para abastecimento e consumo em médio e longo prazos;
II - restringir atividades poluentes que prejudiquem especialmente os recursos hídricos existentes na área;
III - proibir o lançamento de esgoto e dejetos nos recursos hídricos;
IV - recuperar matas ciliares e nascentes;
V - incentivar o reflorestamento e o manejo florestal, proibindo o plantio de espécies que prejudiquem os recursos hídricos;
VI - criar alternativas para exploração ambientalmente sustentável da área;
VII - elaborar o plano de manejo da APM;
VIII - criar faixa verde com o objetivo de constituir área verde de amortecimento e referencial paisagístico com vegetação arbórea (sugestão plantar faixa de araucárias),conforme mapa anexo 7 à presente LEI.
CAPÍTULO III
DAS NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Seção I
Da Classificação do uso do solo

Art. 183. O uso do solo fica classificado em:
I - residencial;
II - não-residencial;
III - misto.
§ 1º Considera-se uso residencial aquele destinado às moradias do tipo unifamiliar e multifamiliar.
§ 2º Considera-se uso não-residencial aquele destinado ao exercício das atividades institucionais, industriais, comerciais e de prestação de serviços.
§ 3º Considera-se uso misto aquele constituído por mais de um tipo de uso no mesmo lote.

Seção II
Das regras sobre uso e ocupação do solo urbano

Art. 184. Todos os usos e atividades poderão se instalar nas Macrozonas Urbana e Rural, desde que obedeçam a condições determinadas em função:
I - dos objetivos específicos de cada Zona e Área de Especial Interesse referida na presente Lei;
II - das disposições sobre os trechos do sistema viário, na forma da presente Lei;
III - dos níveis de incomodidade regulados na Seção III deste Capítulo, na Tabela de Níveis de Incomodidade Anexo-2 e no Mapa de Zoneamento Anexo-5 (Níveis de Incomodidade), ambos da presente LEI.
Art. 185. Os usos e atividades deverão atender a requisitos de instalação, definidos em função de sua potencialidade como geradores de:
I - incômodo;
II - interferência no tráfego;
III - impacto de vizinhança;
IV - impacto ambiental.
Parágrafo único. As normas que regularão a avaliação do grau de impacto ambiental dos usos e atividades deverão ser reguladas na lei municipal de meio ambiente do município.

Seção III
Dos incômodos ou incomodidades e seus respectivos níveis

Art. 186. Para os efeitos desta Lei, considera-se incômodo, ou incomodidade, a potencialidade ou efeito gerado por uma ou mais atividades sobre a coletividade, considerando a sua incompatibilidade com os padrões de uso definidos para determinadas porções do território do Município, conforme a Tabela de Níveis de Incomodidade anexa à presente LEI.
Art. 187. Para fins de análise do nível de incomodidade, deverão ser observados os seguintes fatores:
I - poluição sonora: geração de impacto causada pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou congêneres no entorno próximo;
II - poluição atmosférica: lançamento de material particulado inerte na atmosfera acima dos níveis admissíveis, ou, ainda, lançamento de gases nocivos ou incômodos;
III - poluição hídrica: lançamento de efluentes incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos,

ou poluição do lençol freático;
IV - geração de resíduos sólidos e poluição do solo: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos ou efluentes, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
V - vibração: impacto provocado pelo uso de máquinas, detonação ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível, causando riscos potenciais à propriedade, ao bem estar ou à saúde pública;
VI - periculosidade: atividades que apresentem risco ao meio ambiente e à saúde, em função da produção, comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos, como explosivos, gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural veicular (GNV), inflamáveis, tóxicos e equiparáveis, conforme normas técnicas e legislação específica;
VII - geração de interferência e obstrução do tráfego e circulação de veículos e pedestres.

Art. 188. Os usos e atividades serão enquadrados nos níveis de incomodidade abaixo descritos:
I - incomodidade nível 0 (N-0), para o uso residencial, sendo admitidas as categorias de uso não-residencial, desde que compatíveis com o uso residencial e observando o disposto no art. 189;
II - incomodidade nível 1 (N-1), para atividades destinadas ao uso não-residencial que são possíveis de ser instaladas nas proximidades do uso residencial, desde que observado disposto no art. 190;
III - incomodidade nível 2 (N-2), para atividades destinadas ao uso não-residencial que são possíveis de ser instaladas nas proximidades do uso residencial, desde que observado disposto no art. 191;
IV - incomodidade nível 3 (N-3), para atividades destinadas ao uso não-residencial, que são possíveis de ser instaladas nas proximidades do uso residencial, desde que observado disposto no art. 192;
V - incomodidade nível 4 (N-4), para o uso industrial e correlatos, incompatíveis com o uso residencial, ficando restrita a sua instalação às zonas industriais e observado o disposto no art. 193.
§ 1º A classificação dos usos e atividades nos seus respectivos níveis de incomodidade será dado pela tabela de níveis de incomodidade constante no Anexo 02 da presente Lei.
§ 2º Serão utilizados trechos do sistema viário, conforme indicado no mapa de macrozoneamento que se refere a trechos do sistema viário Anexo-5 (Níveis de Incomodidade) à presente Lei, para identificar onde será permitida a instalação dos usos e atividades constantes na tabela do Anexo 02.

Art. 189. Os usos e atividades com nível de incomodidade N-0, constantes na tabela do Anexo 02, poderão se instalar em todos os trechos de via constantes no mapa de macrozoneamento que se refere a trechos do sistema viário Anexo-5 (Níveis de Incomodidade) à presente Lei, que estão indicados como N-0, N-1, N-2 e N-3, não sendo admitido nos trechos de via N-4.

Art. 190. Os usos e atividades com nível de incomodidade N-1, constantes na tabela do Anexo 02, poderão se instalar em todos os trechos de via constantes no mapa de macrozoneamento que se refere a trechos do sistema viário Anexo-5 (Níveis de Incomodidade) à presente Lei, que estão indicados como N-1, N-2 e N-3, não sendo admitido nos trechos de vias em que o nível de incomodidade for indicado como N-0 e N-4.

Art. 191. Os usos e atividades com nível de incomodidade N-2, constantes na tabela do Anexo 02, poderão se instalar em todos os trechos de via constantes no mapa de macrozoneamento que se refere a trechos do sistema viário Anexo-5 (Níveis de Incomodidade)à presente Lei, que estão indicados como N-2 e N-3, não sendo admitido nos trechos de vias em que o nível de incomodidade for igual a N-0, N-1 e N-4.

Art. 192. Os usos e atividades com nível de incomodidade N-3, constantes na tabela do Anexo 02, poderão se instalar em todos os trechos de via constantes no mapa de macrozoneamento que se refere a trechos do sistema viário Anexo-5 (Níveis de Incomodidade) à presente Lei, que estão indicados como N-3, não sendo admitido nos trechos de vias em que o nível de incomodidade for igual a N-0, N-1, N-2 e N-4.

Art. 193. Os usos e atividades com nível de incomodidade N-4, constantes na tabela do Anexo 02, poderão se instalar em todos os trechos de via constantes no mapa de macrozoneamento que se refere a trechos do sistema viário Anexo-5 (Níveis de Incomodidade) à presente Lei, que estão indicados como N-4, não sendo admitido nos trechos de vias em que o nível de incomodidade for igual a N-0, N-1, N-2 e N-3.

Art. 194. A análise técnica do nível de incomodidade não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos em que a Lei os exigir.
§ 1º No caso de lotes localizados em esquinas, o nível de incomodidade máximo permitido será aquele compatível com a via de maior incomodidade.
§ 2º No caso de lotes com frente para duas vias com níveis de incomodidade distintos, excetuando-se os lotes localizados em esquinas, será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança quando o nível de incomodidade da atividade a ser instalada ultrapassar o nível de incomodidade máximo permitido para a via de menor incomodidade.

Seção IV
Dos parâmetros urbanísticos de ocupação do solo

Art. 195. São parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo:
I - coeficientes de aproveitamento mínimo, básico e máximo;
II - taxa de ocupação máxima;
III - taxa de permeabilidade;
IV - tamanho de lote mínimo e máximo;
V - afastamentos;
VI - número máximo de pavimentos.
Art. 196. A aplicação dos parâmetros urbanísticos nas Zonas relativo a cada tipo de uso encontra-se detalhada na Tabela de Parâmetros para Ocupação do Solo constante no Anexo-1 desta Lei.
§ 1º Especificamente com relação ao parâmetro referido no art. 195, inciso VI, para definição do número máximo de pavimentos, prevalecerão os trechos do sistema viário constantes no mapa de macrozoneamento que se refere a trechos do sistema viário Anexo-6 (Número máximo de Pavimentos) da presente Lei, onde:
I - T-2 compreende os trechos onde poderá ser permitido edificar até o número máximo de 2 (dois) pavimentos, desde que disponha a via:
a) comprovadamente por laudo técnico emitido pelo órgão de saneamento competente, de rede de abastecimento de água e solução para tratamento de esgoto compatíveis com a instalação do empreendimento;
b) de pavimentação;
II - T-4 compreende os trechos onde poderá ser permitido edificar até o número máximo de 4 (quatro) pavimentos, desde que disponha a via:
a) comprovadamente por laudo técnico emitido pelo órgão de saneamento competente, de rede de abastecimento de água e solução para tratamento de esgoto compatíveis com a instalação do empreendimento;
b) de pavimentação.
III - T-6 compreende os trechos onde poderá ser permitido edificar até o número máximo de 6 (seis) pavimentos, desde que disponha a via:
a) comprovadamente por laudo técnico emitido pelo órgão de saneamento competente, de rede de abastecimento de água e solução para tratamento de esgoto compatíveis com a instalação do empreendimento;
b) de largura igual ou superior a 20m (vinte metros);

b) de pavimentação.
IV - T-8 compreende os trechos onde poderá ser permitido edificar até o número máximo de 8 (oito) pavimentos, desde que disponha a via:
a) comprovadamente por laudo técnico emitido pelo órgão de saneamento competente, de rede de abastecimento de água e de sistema de coleta e tratamento de esgoto compatíveis com a instalação do empreendimento;
b) de largura igual ou superior a 20m (vinte metros);
c) de pavimentação.
V - T-12 compreende os trechos onde poderá ser permitido edificar até o número máximo de 12 (doze) pavimentos, desde que disponha a via:
a) comprovadamente por laudo técnico emitido pelo órgão de saneamento competente, de rede de abastecimento de água e de sistema de coleta e tratamento de esgoto compatíveis com a instalação do empreendimento;
b) de largura igual ou superior a 20m (vinte metros);
c) de pavimentação.
VI - T-14 compreende os trechos onde poderá ser permitido edificar até o número máximo de 14 (quatorze) pavimentos, desde que disponha a via:
a) comprovadamente por laudo técnico emitido pelo órgão de saneamento competente, de rede de abastecimento de água e de sistema de coleta e tratamento de esgoto compatíveis com a instalação do empreendimento;
b) de largura igual ou superior a 20m (vinte metros);
c) de pavimentação.
§ 2º A permissão para edificar até o número máximo de 8 (oito), 12 (doze) 14 (quatorze) pavimentos nos trechos T-8, T-12 e T-14, respectivamente, somente será concedida mediante o atendimento das seguintes exigências:
I - tamanho mínimo do lote de 900 m2 (novecentos) metros quadrados;
II - instalação de elevadores em edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos;
III - apresentar certidão da Unidade do Corpo de Bombeiros no Município, declarando que o mesmo tem capacidade de atender ocorrências de incêndio para a edificação pretendida;
IV - afastamentos laterais mínimos de 3m (três metros);
V - a área de projeção do corpo do edifício (torre) não deverá ultrapassar 48% (quarenta e oito por cento) da área do terreno.
§ 3º No caso de lotes localizados em esquinas, o número máximo de pavimentos será o estabelecido para a via onde é permitido um maior número máximo de pavimentos.
§ 4º Sempre que exigidos equipamentos de prevenção e de extinção de incêndio, a Prefeitura só concederá habite-se para edificações de uso residencial multifamiliar e habite-se e alvará de funcionamento para edificações de uso não residencial, mediante prova de inspeção e aprovação das instalações pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 197. Como regra geral, para fins de contagem do número de pavimentos da edificação:
I - será considerado o pavimento térreo;
II - não será contado até um nível de subsolo.
III - não serã contado o pavimento destinado a mezanino e sobreloja desde que não ultrapassem 50% do piso térreo.
IV - não será contado até um nível de garagem.
V - não será contado o pavimento ático quando sua área coberta for inferior a 50% da área de projeção da torre do edifício.
Parágrafo único. Quando houver mais de um nível de subsolo, todos os níveis serão contados.

Art. 198. Nas edificações de uso misto, o uso não-residencial deve limitar-se aos dois primeiros pavimentos, sendo estes o térreo e o pavimento superior, e ter acesso próprio pelo logradouro público.
Parágrafo único. Quando houver um ou mais níveis de subsolo, o primeiro poderá ter uso não-residencial.

Art. 199. Ressalvadas as disposições da legislação edilícia do Município, fica estabelecido, como regra geral para os afastamentos mínimos das edificações:
I - para edificações residenciais:
a) afastamento frontal de 4m (quatro metros);
b) afastamentos laterais de 1,5m (um vírgula cinco metros);
c) afastamento de fundos de 2m (dois metros);
II - para edificações residenciais multifamiliares, não residenciais e mistas:
a) afastamento frontal de 4m (quatro metros);
b) afastamentos laterais de 3m (três metros);
c) afastamento de fundos de 3m (três metros).
§ 1º Nos casos das edificações mistas e não residenciais, referidas no inciso II, fica facultada a observância dos afastamentos laterais referidos na sua alínea b, até o terceiro pavimento ou até a altura de 10 metros.
§ 2º Para edificações em terrenos de esquina fica facultada a observância do afastamento de 4 metros referido no inciso II, alínea "a", em uma das faces frontais do terreno, podendo nesta face o afastamento ter no mínimo 2 metros.
§ 3º Para edificações em terrenos de esquina deverá ser definida uma das faces como frontal condicionando assim os demais afastamentos, sendo que esta face frontal sempre deverá considerar um afastamento de 4 metros.

Seção V
Das regras gerais sobre áreas não-edificáveis

Art. 200. Em todas as ações voltadas à urbanificação, enquanto atividade de beneficiamento ou rebeneficiamento do solo urbano, serão consideradas como áreas não-edificáveis:
I - as faixas de domínio público de rodovias, ferrovias e dutos;
II - as faixas marginais dos recursos hídricos.
§ 1º Nas faixas de domínio público de rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa de domínio na área contida entre o eixo da rodovia até a distância perpendicular de 15 (quinze) metros para ambos os lados, do início da rodovia até seu término, salvo maiores exigências da legislação federal e estadual aplicáveis à matéria.
§ 2º Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes em área de loteamento, deverão obrigatoriamente ser respeitados os afastamentos mínimos estabelecidos pela Lei Federal n.º 4.771/1965, detalhada pelas Resoluções 302 e 303 do CONAMA, ou outras que venham a complementá-las ou substituí-las.
§ 3º As faixas marginais dos recursos hídricos referidas no parágrafo anterior são áreas de preservação permanente, não-edificáveis, necessárias à proteção, à defesa, à conservação e operação de sistemas fluviais e lacustres, determinadas em projeção horizontal e considerados os Níveis Máximos de Água, de acordo com as determinações dos órgãos federais e estaduais competentes, cujas funções são:
I - preservar, conservar ou recuperar a mata ciliar;
II - assegurar uma área que permita a variação livre dos níveis das águas, em sua elevação ordinária;
III - permitir livre acesso à operação de máquinas para execução de serviços de dragagem, limpeza e outros serviços necessários a fim de melhorar o escoamento fluvial;
IV - permitir a contemplação da paisagem.
§ 4º As larguras das faixas marginais dos recursos hídricos são passíveis de ampliação, desde que na forma da Lei, tomando por base critérios técnicos ambientais que indiquem a maior fragilidade ou maior valor ambiental.

Art. 201. Os imóveis a serem loteados e que apresentarem cursos de água de qualquer porte, ou que estiverem situados em áreas de fundo de vale e encostas, deverão receber as diretrizes de arruamento vinculadas às faixas de proteção de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. Após a devida elaboração de levantamento topográfico, dependendo das características do relevo, o Governo Municipal poderá exigir aterros ou outras soluções de engenharia, com vistas a garantir segurança e qualidade ambiental, respeitadas sempre as faixas não-edificáveis dos recursos hídricos, desde que as referidas soluções sejam realizadas na forma da legislação aplicável a cada caso concreto.

Art. 202. Poderão ser previstas soluções de macro e microdrenagem nos projetos de parcelamento do solo, com vistas à otimização da drenagem hídrica e prevenção de enchentes, desde que as referidas soluções sejam realizadas na forma da legislação aplicável a cada caso concreto.
Parágrafo único. As soluções mencionadas no caput do presente artigo deverão ter em conta que os elementos de drenagem deverão obedecer aos seguintes requisitos essenciais:
I - apresentar largura mínima, cuja secção transversal viabilize o escoamento das águas pluviais da bacia hidrográfica a montante do ponto considerado;
II - para a determinação da secção de vazão, deverá a bacia hidrográfica ser interpretada como totalmente urbanizada e ocupada;
III - os elementos necessários aos cálculos de dimensionamento hidráulico, tais como chuvas, coeficiente de escoamento, tempo de concentração, coeficiente de distribuição das chuvas, tempo de ocorrência, entre outros aplicáveis, serão definidos pelo órgão competente com base nos critérios técnicos, levando sempre em consideração as condições mais críticas.

Art. 203. Deverão ser implantadas pistas adjacentes às faixas não-edificáveis, destinadas ao trânsito de veículos e de pessoas e voltadas à manutenção dos cursos de água, a critério do órgão competente, desde que as referidas pistas sejam implantadas na forma da legislação aplicável a cada caso concreto.

Art. 204. Deverão ser objeto de licenciamento ambiental, na forma da Lei:
I - quaisquer obras e empreendimentos que envolvam a microdrenagem, o uso, captação, retificação e alteração do sistema original da drenagem ou de macrodrenagem;
II - a construção de travessias e de obras de saneamento, desde que na forma da legislação aplicável a cada caso concreto.

Seção VI
Das normas gerais de uso e ocupação do solo por condomínios horizontais

Art. 205. Para os efeitos da presente Lei, condomínio horizontal é o empreendimento imobiliário localizado na área urbana ou rural, cuja implantação só será permitida em área máxima de 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) e mínima de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados) na área urbana e máxima de 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) e mínima de 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) na área rural, apresentando, no mínimo, as seguintes características:
I - propriedade conjunta, não podendo ter sua área formalmente subdividida;
II - existência de uma fração ideal do terreno destinada a cada unidade habitacional e de área comum.

Art. 206. Para obter a Consulta de Viabilidade com a finalidade de ocupação do solo por condomínios horizontais, o interessado deverá protocolar requerimento ao Poder Executivo Municipal anexando os seguintes documentos:
I - cópia autenticada do título de propriedade do imóvel;
II - planta de situação do terreno, impresso em 2 (duas) vias e em meio digital e georreferenciado.
§ 1° Para condomínio rural deve ser apresentada a certidão de anuência do INCRA.
§ 2° Ainda que o condomínio não ocupe a área total da gleba, esta deve ser representada na sua totalidade na planta de situação do terreno.
Art. 207. Compete ao Poder Executivo Municipal:
I - expedir a resposta à consulta, com a informação da viabilidade de ocupação do solo por condomínios horizontais para a área pretendida;
II - informar para área a ser ocupada por condomínio horizontal:
a) as diretrizes do sistema viário;
b) parâmetros para uso e ocupação do solo;
c) requisitos urbanísticos;
III - apresentar a relação de outros órgãos públicos que deverão ser ouvidos antes da expedição das diretrizes;
IV - após o recebimento da análise da consulta de viabilidade de ocupação do solo por condomínios horizontais, o interessado estará habilitado a requerer do Poder Executivo Municipal a análise e aprovação do empreendimento que deverá:
a) respeitar as regras e procedimentos de parcelamento para aprovação de loteamentos convencionais dispostas na presente Lei (capítulo IV), quanto:
1 - ao estudo preliminar;
2 - ao anteprojeto;
3 - ao projeto definitivo;
4 - à aprovação;
5 - ao alvará;
6 - às garantias;
7 - à fiscalização;
8 - à aceitação.
b) obedecer aos seguintes requisitos:
1 - garantir a acessibilidade prevista nas diretrizes de sistema viário;
2 - quando a área constituir limite com via pública, as edificações deverão ter acesso e fachada principal voltados para esta;
3 - propor soluções de fechamento que garantam a integração visual dentro de parâmetros a serem estabelecidos por legislação específica;
4 - apresentar oferta de contrapartidas urbanísticas determinadas pelo Município em função das demandas por equipamentos e/ou infraestrutura;
5 - plano diretor do condomínio, contemplando requisitos de uso do solo e parâmetros de edificação, considerando no mínimo os requisitos urbanísticos constantes na presente Lei;
6 - plano de coleta de resíduos sólidos;
7 - plano de abastecimento de água potável quando da impossibilidade de abastecimento pelo sistema de distribuição público.
b) apresentar seguintes documentos:
1 - ata de convenção de condomínio;
2 - cópia do contrato de venda dos terrenos, fixando prazo limite para edificação e multa pelo não cumprimento.

Art. 208. Será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para empreendimentos que tenha metragem superior ao previsto no art. 205.

Art. 209. O Estudo de Impacto de Vizinhança referido no art. 208 deverá contemplar a realização de audiências públicas na forma do estabelecido no Sistema de Acompanhamento Controle previsto na presente LEI.
Art. 210. O projeto de ocupação do solo por condomínios horizontais deverá ser aprovado pelo Conselho do Município de São Lourenço do Oeste.

Art. 211. O Poder Executivo Municipal não terá responsabilidade pela manutenção das áreas internas do condomínio horizontal.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Seção I

Disposições gerais

Art. 212. As normas de parcelamento do solo previstas nesta Lei são de cumprimento obrigatório por todos os proprietários de imóveis, sejam estes pessoas de direito público ou de direito privado, sem prejuízo da observância à legislação superior vigente que regule a matéria, nos âmbitos federal ou estadual, em especial a Lei Federal n.º 6.766/79, com alterações dadas pela Lei Federal n.º 9.785/99 e pela Lei Federal n.º 10.932/04, e Lei Estadual n.º 6.063/82 e suas alterações, bem como pelas demais normas que as substituírem ou complementarem.
§ 1º A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no âmbito do município, depende de aprovação pelo poder público.
§ 2º As normas de parcelamento do solo estarão submetidas à regulamentação própria nos casos de regularização de parcelamentos clandestinos ou irregulares implantados no município, bem como nos casos de empreendimentos de habitação de interesse social com intervenção do Poder Executivo Municipal.

Art. 213. Os parcelamentos para fins urbanos só poderão ser aprovados e executados se localizados na Macrozona Urbana, de acordo com os limites e parâmetros fixados nesta Lei e no mapa de zoneamento anexo à presente Lei.
Parágrafo único. São considerados para fins urbanos os parcelamentos para outros fins que não compreendam a exploração agropecuária ou extrativista.

Art. 214. As normas de parcelamento do solo têm por objetivos:
I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos;
II - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas, entendidas estas como:
a) áreas com ausência de infraestrutura urbana demandada;
b) áreas de risco à saúde e/ou à segurança;
c) áreas de interesse ambiental;
III - evitar a comercialização de lotes desprovidos de condições para o desempenho de atividades urbanas;
IV - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade, nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

Art. 215. As ações de parcelamento do solo no território do Município deverão estar adequadas aos elementos estruturadores do território, detalhados neste plano diretor, em especial:
I - as características geotécnicas e a topografia do terreno;
II - as nascentes e os cursos d'água existentes;
III - a conservação das condições hidrológicas originais das bacias e alternativas de amortecimento da vazão pluvial;
IV - a adequação do traçado urbanístico proposto ao sistema de circulação existente.

Art. 216. Não será permitido o parcelamento do solo:
I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes que seja implantado um sistema de drenagem da área e sem prejuízo da necessidade de elaboração dos estudos técnicos de impacto ambiental;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que se tenham sido previamente eliminados os riscos à população;
III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes e respeitadas as restrições da legislação federal e estadual sobre a matéria;
IV - em terrenos situados em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
V - em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;
VI - em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com os padrões estabelecidos em Lei;
VII - em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos oficiais.

Art. 217. Os projetos de parcelamento deverão:
I - ser apresentados ao Poder Executivo Municipal para que sejam submetidos à apreciação por seu órgão competente, a quem competirá emitir parecer técnico acerca de sua viabilidade;
II - ser aprovados ou reprovados pelo Conselho do Município de São Lourenço do Oeste, após apreciação do parecer técnico referido no inciso I.

Art. 218. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, ou desmembramento, considerando-se, para os fins previstos nesta Lei:
I - loteamento: a divisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas ou logradouros públicos existentes;
II - desmembramento: a divisão de gleba ou lote em lotes destinados à edificação, que não implique na abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
Parágrafo único. Não caracteriza loteamento a execução de obras de vias públicas de circulação efetivada pelo Município, seja através de sua abertura, prolongamento, modificação ou ampliação, de acordo com planos e prioridades, com vistas a dar continuidade e estruturar sua malha viária.

Art. 219. Considera-se remembramento, unificação, ou anexação a junção de dois ou mais lotes para formar uma única unidade fundiária.
Parágrafo único. Os loteamentos populares e os loteamentos de interesse social não poderão ser objeto de projetos de remembramento.

Art. 220. Os loteamentos serão divididos em três categorias:
I - loteamentos convencionais;
II - loteamentos populares;
III - loteamentos de interesse social.
§ 1º Loteamentos convencionais são aqueles promovidos e executados por empreendedores privados, de acordo com os parâmetros urbanísticos de cada zona.
§ 2º Loteamentos populares são aqueles promovidos e executados por empreendedores privados ou em parceria público/privado, visando o barateamento do custo da terra para classes menos favorecidas, em áreas declaradas por lei como Área de Especial Interesse Social (AEIS).
§ 3º Loteamentos de interesse social são aqueles promovidos e executados pelo Poder Executivo Municipal, com o fim de resolver problemas de assentamento de populações de baixa renda, em áreas declaradas por lei como Área de Especial Interesse Social (AEIS).

Seção II
Dos requisitos urbanísticos

Subseção I
Das áreas de uso público

Art. 221. Constituem áreas de uso público para fins de parcelamento:
I - áreas destinadas ao sistema de circulação;
II - áreas institucionais, que são as destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
III - áreas verdes de lazer.
§ 1º São considerados urbanos os equipamentos públicos de

abastecimento de água industrial e potável, serviços de esgoto, coleta de águas pluviais, energia elétrica, rede telefônica, coleta de lixo, gás canalizado, estações de abastecimento e de tratamento de efluentes domésticos e industriais.
§ 2º São considerados comunitários os equipamentos de uso público de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, treinamento profissional, associativismo e congêneres, quando pertencentes ao Poder Público.
§ 3º Áreas verdes de lazer, para os efeitos das ações de parcelamento do solo previstas neste plano diretor, devem ser entendidas como áreas de domínio público que desempenham função paisagística e recreativa, de forma a garantir a qualidade estética e funcional, devendo ser dotadas de vegetação, em especial arbórea, e de espaços livres de impermeabilização.
§ 4º As áreas verdes de lazer devem estar localizadas, preferencialmente, junto às áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, não podendo, em qualquer hipótese, ter alterados sua destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos.
§ 5º Não poderá ser prejudicado o acesso público às áreas verdes de lazer.

Art. 222. As áreas de uso público deverão:
I - ser proporcionais à densidade de ocupação prevista para a área a ser loteada;
II - obedecer ao traçado e ao regime urbanístico estabelecidos neste Plano Diretor;
IV - ser cedidas ao Município, ao qual compete a escolha da conformação e localização dessas áreas por instrumento público, sem qualquer ônus, no ato da aprovação do parcelamento do solo.

Art. 223. No parcelamento do solo é obrigatória a destinação de áreas de uso público nas seguintes proporções:
I - nos parcelamentos situados na Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 1 (Centro) / ZUOP-1(Centro), na Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 2 / ZUOP-2 e Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 3 (Santa Catarina) / (Santa Catarina), as áreas de uso público serão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser loteada, dos quais serão destinados:
a) um mínimo de 5% (cinco por cento) para áreas institucionais destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
b) um mínimo de 10% (dez por cento) do total da área a ser loteada para áreas verdes de lazer;
II - nos parcelamentos situados na Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Cruzeiro) / ZUOP-4 (Cruzeiro), as áreas de uso público serão de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total da área a ser loteada , dos quais serão destinados:
a) um mínimo de 15% (quinze por cento) para áreas institucionais destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
b) um mínimo de 5% (cinco por cento) do total da área a ser loteada para áreas verdes de lazer;
III - nos parcelamentos situados na Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (São Francisco) / ZUOP-4 (São Francisco) e na Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 4 (Meneguetti) / ZUOP-4 (Meneguetti), as áreas de uso público serão de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total da área a ser loteada, dos quais serão destinados:
a) um mínimo de 8% (oito por cento) para áreas institucionais destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
b) um mínimo de 12% (doze por cento) do total da área a ser loteada para áreas verdes de lazer;
§ 1º Nos loteamentos populares, as áreas de uso público serão, no mínimo, de 40% (quarenta por cento) do total da área a ser loteada, dos quais um mínimo de 10% (dez por cento) da referida área será destinado especificamente a áreas verdes de lazer e 15% (quinze por cento) a áreas institucionais destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.
§ 2º Nos Loteamentos de Interesse Social as áreas de uso público serão estabelecidas no plano específico de cada Área de Especial Interesse Social (AEIS).

Art. 224. Nos desmembramentos, o proprietário fica isento de ceder áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, devendo ser mantidas as porcentagens mínimas definidas para as Áreas Verdes de Lazer referidas no art. 214, inciso I, alínea "b", inciso II, alínea "b" e inciso III, alínea "b".
§ 1º Nos desmembramentos dos quais resultem até 5 (cinco) lotes, fica o proprietário isento da obrigação da cessão de áreas de uso público ao Município.
§ 2º No parcelamento de áreas remanescentes da gleba, cujo desmembramento anterior tenha ocorrido num prazo inferior a 5 (cinco) anos, e onde o somatório dos lotes parcelados neste período corresponda a mais de 5 (cinco) lotes, também será exigida a observância ao disposto neste artigo.

Art. 225. As áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e de áreas verdes de lazer deverão ter acesso preferencialmente com vias de circulação de 25m (vinte cinco metros), ou no mínimo com 15m (quinze metros) de largura.

Art. 226. Os lotes reservados às áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários devem ter no mínimo a área do lote mínimo da zona em que está inserido o loteamento. Até a metragem de 2.000m² (dois mil metros quadrados) esta área deverá ser em uma única parcela, podendo sempre ser parcelada em frações mínimas de 2.000m², tendo testada proporcional à 1/3 da profundidade do mesmo.

Art. 227. As áreas de preservação definidas nesta Lei, localizadas no interior de áreas de terra que sejam objeto de parcelamento, deverão ser convenientemente delimitadas e assegurada a sua destinação.

Subseção II
Das quadras e lotes

Art. 228. A maior dimensão das quadras não deverá ser superior a 170m (cento e setenta metros).

Art. 229. Ficam estabelecidas na Tabela de Parâmetros para Ocupação do Solo constante do Anexo-1 da presente Lei as dimensões e áreas mínimas para os lotes resultantes de projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos.
Parágrafo único. Nos lotes de esquina, a sua área, bem como sua testada, serão, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) maiores que a área e testada do lote mínimo exigido para a respectiva zona.

Art. 230. Nos loteamentos populares os lotes resultantes do parcelamento deverão ter frente mínima de 8m (oito metros), área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados).

Art. 231. Nos loteamentos de Interesse Social as dimensões dos lotes serão estabelecidas no plano específico de cada Área de Especial Interesse Social (AEIS).

Subseção III
Da rede viária

Art. 232. Qualquer área de terra que seja objeto de parcelamento para fins urbanos deverá ter acesso por vias públicas, conectando-a à rede viária urbana.
Parágrafo único. Os ônus das obras necessárias para construção ou alargamento das vias de acesso referidas no caput deste artigo recairão sobre o parcelador interessado.

Art. 233. As vias de circulação de qualquer loteamento deverão:
I - ter largura máxima de 35m e mínima de 15m
II - estabelecer uma hierarquização do sistema viário, vinculando-a à classificação dos níveis de incomodidade constante no art. 188, incisos I a V;
III - garantir a continuidade do traçado das vias existentes nas adjacências da gleba a ser loteada, conforme regras expedidas pelo Poder Público;
IV - ser classificadas e caracterizadas conforme descrito no art. 235 da presente LEI.
Art. 234. A hierarquia viária deverá respeitar as dimensões mínimas estabelecidas neste artigo:
I - Rodovias: são vias rurais de rodagem pavimentadas de transporte interurbano de alta velocidade, que podem ou não proibir o seu uso por parte de pedestres e ciclistas, suas dimensões serão definidas pelos órgãos estaduais e municipais competentes.
II - Vias Expressas: são vias que promovem a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano. Apresentam, normalmente, grandes comprimentos, com altos níveis de fluidez de tráfego. Possuem poucas interseções e, portanto, baixa acessibilidade. Sua integração com o solo lindeiro deve ser limitada. Podem se classificar em Primárias (auto-estradas) com tráfego direto, bloqueadas ou com intersecções em níveis diferentes e Secundárias com tráfego direto, com cruzamento em nível e acessos laterais.
III - Vias Arteriais: são aquelas que fazem as ligações intra-urbanas e que, por sua importância dentro da cidade, conciliam fluidez, alta acessibilidade e integração com o solo lindeiro, apresentando as seguintes características:
a) Avenida:
1 - caixa da rua com largura de 35 m;
2 - canteiro central com largura de 5 m;
3 - passeio público com largura de 5 m cada; duas faixas de 10,00 m de largura subdivididas em duas pistas de rolamento de 3,20 m, uma faixa de estacionamento em paralelo 2,40m e ciclovia com largura mínima de 1,20 m conforme anexo IX da presente Lei;
4 - canteiros centrais contínuos e com altura de 45cm; pavimentação da via com asfalto;
5 - canteiro central arborizado;
6 - iluminação decorativa conforme padronização definida em lei municipal própria;
IV - Vias Coletoras - são aquelas que recebem e distribuem o tráfego proveniente das vias locais e alimentam as vias arteriais, apresentando as seguintes características:
a) Rua A:
1- caixa da rua com largura de 25 m;
2 - canteiro central com largura de 1 m;
3 - passeio público com largura de 2,5 m cada;
4 - duas faixas de 9,5 m de largura subdivididas em pistas divididas em duas faixas de 3,00 m, uma faixa de estacionamento em paralelo 2,30 m e ciclovia com largura mínima de 1,20 m conforme anexo IX, da presente Lei;
5 - canteiros centrais contínuos e com altura de 45 cm; pavimentação da via com asfalto; canteiro central ajardinado.
V - Vias Locais - são aquelas que permitem acesso direto às diversas áreas funcionais da cidade, apresentando baixa fluidez e alta acessibilidade. Caracterizam-se pela alta congruência com o uso do solo lindeiro, apresentando as seguintes características:
a) Rua B: caixa da rua com largura de 20 m; canteiro central com largura de 1 m; passeio público com largura de 2,5 m; duas faixas de 7,0 m de largura subdivididas em uma pista de rolamento com largura de 3,40 m, uma faixa de estacionamento em paralelo 2,40 m e ciclovia com largura mínima de 1,20 m conforme anexo IX da presente Lei; canteiros centrais contínuos e com altura de 45 cm; pavimentação da via com asfalto ou pedras irregulares; canteiro central ajardinado.
b) Travessa: caixa da rua com largura de 15 m; sem canteiro; passeio público com largura de 2,5 m; duas faixas com 5,0 m de largura subdivididas em uma pista de rolamento com largura de 2,60 m, uma faixa de estacionamento em paralelo 2,40 m, sem ciclovia, conforme anexo IX da presente Lei; pavimentação da via com asfalto ou pedras irregulares; comprimento máximo - 150 m.
VI - Vias Especiais - são vias com funções de passeio, lazer e vivência local, apresentando as seguintes características:
a) Denominação - Alameda: caixa da rua com largura de 25 m; canteiro central - 7 m; passeio público com largura de 3,00 m; duas faixas com 6 m de largura subdivididas em uma pista de rolamento com largura de 2,40 m, uma faixa de estacionamento em paralelo 2,40 m e ciclovia com largura de 1,20 m, conforme anexo IX da presente Lei; pavimentação da via com asfalto ou pavers; canteiro central arborizado, pavimentado e com equipamento público; iluminação decorativa conforme padronização definida em lei municipal própria.
VII - Vias Internas: vias de acesso a edificações que não possuem acesso direto a via pública, sendo permitidas dimensões inferiores as vias locais, usando-se o mesmo critério para circulação de veículos, no interior de condomínios horizontais em geral. Não será parte integrante da malha viária municipal, ficando a instalação de equipamentos , pavimentação, infraestrutura (água, luz, pluvial, esgoto) e manutenção sob responsabilidade do proprietário do terreno. Deverão ter largura mínima de 5,00m, sendo que o passeio deverá ter pelo menos 2,0 m de largura.
VIII - Vias de Pedestres - são vias exclusivas para pedestres seus extremos desembocam em vias de circulação de veículos, apresentando as seguintes características:
a) Denominação - Vias de Pedestres: largura da Via - 4 m; comprimento máximo - 120 m; pavimentação da via: pavers;
Parágrafo único. Para condomínios horizontais será facultado a exigência de largura máxima e mínima das vias internas ao mesmo, desde que seja garantida a possibilidade futura de conexão com a malha viária municipal, criando vias de acesso principal com as larguras previstas no inciso I, do artigo 233.

Art. 235. Admite-se a implantação de bolsão de retorno, ou cul-de-sac, quando da impossibilidade de conexão com a malha viária existente, ou quando as diretrizes expressas nesta Lei restringem tais conexões.
I - o bolsão de retorno deverá ter acesso por via de no máximo 100 m (cem metros) de comprimento, largura mínima de 15 m (quinze metros) e praça de retorno com diâmetro maior ou igual a 24 m (vinte e quatro metros).
II - os loteamentos realizados em áreas de terra adjacentes a loteamentos com bolsões de retorno devem obrigatoriamente realizar a integração de suas vias com esses bolsões, promovendo a continuidade das vias entre os loteamentos.

Art. 236. Ao expedir as diretrizes, o Poder Executivo Municipal indicará a seção transversal e outros requisitos para as vias que, por lei municipal, devam integrar a rede viária principal da cidade.

Art. 237. A seção transversal das vias e avenidas será sempre horizontal, com inclinação de 2% (dois por cento), e convexa, observando-se:
I - a declividade mínima das ruas e avenidas será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e deverão ser providas de captação de águas pluviais a cada 50m (cinqüenta metros);
II - as ruas e avenidas devem ter arborização, segundo os critérios estabelecidos na legislação ambiental do município e nos programas específicos a serem desenvolvidos.

Art. 238. Os passeios das vias terão largura mínima de 2,5m (dois vírgula cinco metros) e pavimentação contínua e antiderrapante, garantindo a continuidade do traçado.

Art. 239. Os passeios públicos serão padronizados e normatizados em lei municipal própria.

Art. 240. Os passeios deverão ainda garantir a acessibilidade conforme o disposto na norma NBR-9050 e eventuais alterações.

Art. 241. Nos loteamentos, a abertura de qualquer via ou logradouro público subordinar-se-á ao estabelecido nesta Lei, dependendo sempre da prévia aprovação pelo Governo Municipal.

Subseção IV
Da infraestrutura

Art. 242. Para os efeitos desta Lei, a infraestrutura básica será composta por:
I - vias de circulação pavimentadas com meio-fio e sarjeta;
II - drenagem das águas pluviais;
III - rede para o abastecimento de água potável;
IV - soluções para o esgotamento sanitário;
V - rede de energia elétrica;
VI - iluminação pública.
Parágrafo único. Quando da disponibilidade do projeto de esgotamento sanitário para a área o empreendedor deverá implantar a rede prevendo sua conexão à rede municipal.
Art. 243. Enquanto o parcelamento de solo estiver em fase de implantação da infraestrutura, será dever e responsabilidade do promotor do parcelamento do solo urbano a conservação das suas vias de circulação.

Art. 244. São de responsabilidade do loteador, além da implementação da infraestrutura básica, a execução e o custeio das obras e as instalações de:
I - demarcação dos lotes, das vias e dos terrenos a serem transferidos ao domínio do Município, assim como a demarcação das áreas não edificáveis;
II - terraplenagem dos terrenos;
III - passeios com pavimentação contínua e antiderrapante;
IV - pontes e contenções (muros de arrimo);
V - arborização das vias de circulação e ajardinamento dos espaços livres de uso público e replantio nos fundos de vale.
Parágrafo único. Nos passeios a que se refere o inciso II do caput, será estimulada a implantação de áreas permeáveis, desde que não interrompam a continuidade da área destinada à passagem.

Art. 245. Nos loteamentos destinados a programas de urbanização de áreas especiais de interesse social (AEIS), com a anuência do Conselho do Município de São Lourenço do Oeste, admite-se a ocupação e a construção simultâneas das seguintes obras de infraestrutura:
I - abertura das vias;
II - demarcação dos lotes;
III - instalação de rede de água potável;
IV - instalação de rede de energia elétrica e iluminação pública;
V - saneamento básico;
VI - pavimentação.

Seção III
Do projeto de desmembramento e remembramento

Subseção I
Da consulta de viabilidade

Art. 246. A consulta de viabilidade constitui-se num pedido de informações sobre a possibilidade de determinada área de terra a ser parcelada através de desmembramento ou remembrada, não gerando direitos, e tendo validade por 6 (seis) meses.

Art. 247. Para obter a consulta de viabilidade com a finalidade de desmembramento ou remembramento para fins urbanos, o interessado deverá protocolar requerimento ao Poder Executivo Municipal anexando os seguintes documentos:
I - cópia autenticada do título de propriedade do imóvel;
II - planta de situação do terreno, impresso em 2 (duas);
Parágrafo único. Ainda que o desmembramento ou remembramento não ocupe a área total da gleba, esta deve ser representada na sua totalidade na planta de situação do terreno.

Art. 248. Compete ao Poder Executivo Municipal:
I - expedir a resposta à consulta, com a informação da viabilidade de se parcelar a área pretendida;
II - informar para área a ser loteada:
a) as diretrizes do sistema viário;
b) parâmetros para uso e ocupação do solo;
c) requisitos urbanísticos
d) apresentar a relação de outros órgãos públicos que deverão ser ouvidos antes da expedição das diretrizes.

Subseção II
Da Aprovação

Art. 249. Em posse da consulta de viabilidade, o requerente apresentará requerimento ao Poder Executivo Municipal, acompanhado de:
I - certidão atualizada da matrícula da área a ser desmembrada ou remembrada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ressalvado o disposto no art. 18, § 4.º, da Lei 6.766/79, atualizado pelas Leis 9.785/99 e 10.932/04;
II - projetos geométricos de desmembramento ou remembramento, em 5 (cinco) vias impressas, e em meio digital e georeferenciado, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico contendo:
a) indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
b) indicação do tipo de uso predominante no local;
c) indicação da divisão de lotes pretendida na área.
d) rumos e distâncias das divisas;
e) áreas resultantes;
f) área anterior;
g) denominação anterior;
h) denominação atual;
i) indicação precisa dos lotes e vias confrontantes;
j) indicação precisa das edificações existentes;
III - indicação precisa da localização em relação ao sítio urbano mais próximo.
IV - certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel a ser desmembrado ou remembramento;
V - comprovante de pagamento de taxas;
VI - Memorial descritivo da situação anterior e resultante do desmembramento ou remembramento com respectivo quadro de áreas;
VII - ART do profissional responsável;
Parágrafo único. Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal.

Art. 250. De posse da documentação exigida, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para se pronunciar sobre a aprovação ou sobre possíveis insuficiências do projeto, devendo estas serem supridas pelo interessado, para tanto sendo descontados os dias gastos para complemento de informação externa ou correção de dados.

Art. 251. A aprovação do projeto de desmembramento só será permitida quando:
I - os lotes desmembrados atenderem as diretrizes urbanísticas da zona em que se insere;
II - a porção remanescente do terreno atender as dimensões mínimas previstas para constituir lote independente.

Seção IV
Do projeto de loteamento

Subseção I
Das disposições gerais

Art. 252. O Poder Executivo Municipal somente procederá com a aprovação de projetos de loteamentos depois de cumpridas pelos interessados as seguintes etapas:
I - consulta de viabilidade;
II - requerimento de estudo preliminar;
III - anteprojeto;
IV - projeto definitivo.

Art. 253. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de:
I - 15 (quinze) dias úteis para responder à consulta de viabilidade;
II - 45 (quarenta e cinco) dias úteis para fornecer as diretrizes constantes no estudo preliminar;
III - 30 (trinta) dias úteis para o exame de anteprojeto;
IV - 30 (trinta) dias úteis para manifestar-se sobre o projeto definitivo.

Art. 254. Os dados fornecidos em plantas, memoriais, certidões, escrituras e demais documentos apresentados pelo loteador serão aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Poder Executivo Municipal qualquer ônus que possa recair sobre atos firmados com base nesses documentos apresentados.

Art. 255. Os projetos dos equipamentos urbanos a serem executados pelo interessado, referentes a abastecimento de água, esgoto e energia elétrica deverão estar previamente aprovados pelos órgãos estaduais competentes.

Subseção II
Da consulta de viabilidade

Art. 256. A consulta de viabilidade constitui-se num pedido de informações sobre a possibilidade de determinada área de terra a ser parcelada através de loteamento, não gerando direitos, e tendo validade por 6 (seis) meses.

Art. 257. Para obter a consulta de viabilidade com a finalidade de parcelamento do solo para fins urbanos, o interessado deverá protocolar requerimento ao Poder Executivo Municipal anexando os seguintes documentos:
I - cópia autenticada do título de propriedade do imóvel;
II - planta de situação do terreno, impresso em 2 (duas) vias e em meio digital e georreferenciado.
Parágrafo único. Ainda que o loteamento não ocupe a área total da gleba, esta deve ser representada na sua totalidade na planta de situação do terreno.

Art. 258. Compete ao Poder Executivo Municipal:
I - expedir a resposta à consulta, com a informação da viabilidade de se parcelar a área pretendida;
II - informar para área a ser loteada:
a) as diretrizes do sistema viário;
b) parâmetros para uso e ocupação do solo;
c) requisitos urbanísticos
III - apresentar a relação de outros órgãos públicos que deverão ser ouvidos antes da expedição das diretrizes.

Subseção III
Da análise de estudo preliminar

Art. 259. Após o recebimento de consulta de viabilidade de parcelamento do solo, o interessado estará habilitado a requerer do Poder Executivo Municipal a expedição de diretrizes urbanísticas básicas para o loteamento, apresentando, para este fim, requerimento de estudo preliminar.
§ 1º O requerimento de análise de estudo preliminar deve ser entregue acompanhado de:
I - três vias da planta do imóvel;
II - dos documentos solicitados na consulta de viabilidade;
III - teste de sondagem e percolação onde estejam expressos os vários tipos de solo, com as respectivas profundidades e detecção de resíduos sólidos ou em decomposição, orgânicos ou não;
IV - laudo geotécnico ou outros documentos e indicações que se julgarem necessários.
§ 2º As plantas do imóvel deverão ser elaboradas conforme modelo a ser disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal e coordenadas geográficas oficiais do Município, contando com a indicação de:
I - divisas do imóvel;
II - usos existentes;
III - áreas de APP existentes;
IV - benfeitorias existentes;
V - existência e distância das nascentes e corpos d'água;
VI - quantificar e qualificar árvores significativas, bosques e florestas e áreas de preservação;
VII - a indicação dos equipamentos urbanos e comunitários já existentes na área a ser loteada e adjacências.
VIII - servidões, faixas diversas de domínio ou ambas, existentes no local em escala;
IX - locais alagadiços ou sujeitos a inundação;
X - curvas de nível de 1 (um) em 1 (um) metros e indicação dos talvegues;
XI - áreas com declividade até 2% (dois por cento), de 30% a 46,6% (trinta a quarenta e seis virgula seis por cento), de 46,6% a 100%(quarenta e seis virgula seis a cem por cento), superiores a 100% (cem por cento);
XII - tabela de áreas do imóvel, nela devendo constar, além da área total da gleba a ser loteada, a indicação, com seus respectivos percentuais e destinações:
a) áreas verdes de lazer;
b) áreas preservação permanente (APP);
c) áreas de faixas de domínio;
d) áreas voltadas a sistema de circulação;
e) de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
f) área de lotes.
XIII - arruamentos vizinhos em todo o perímetro, com a locação exata das vias e a distância para com os loteamentos próximos, com a indicação dos principais acessos;
XIV - apresentação da localização das edificações de significado histórico-cultural existentes, mesmo rurais, para resgate histórico da memória da ocupação do Município;
XV - redes de alta tensão, cercas, construções, monumentos naturais e artificiais existentes;
XVI - localização de eventuais formações rochosas.
§ 3º O Poder Executivo Municipal, com anuência do Conselho do Município de São Lourenço do Oeste, poderá solicitar outros documentos necessários à análise do requerimento de estudo preliminar.
§ 4º Sempre que se fizer necessário, será exigida a extensão do levantamento altimétrico ao longo de uma ou mais divisas da área a ser loteada, até o talvegue ou divisor de água mais próximo.
§ 5º Todos os documentos e plantas deverão:
I - desde o momento de apresentação do requerimento de estudo preliminar, ser apresentados em meio impresso e digital e georeferenciado, a fim de que o Município possa manter atualizada a sua cartografia;
II - serem assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, com as respectivas anotações de responsabilidades técnicas (ART's) para cada etapa do projeto.
§ 6º Será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), para loteamentos com número de lotes igual ou superior a 200 (duzentos).

Art. 260. Na elaboração do estudo preliminar, o órgão municipal competente do Poder Executivo traçará na planta da área de terra

a ser loteada os seguintes elementos:
I - as faixas sanitárias de terrenos necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis, destinadas à proteção dos equipamentos dos sistemas viário, de saneamento e energia;
II - as ruas e estradas existentes ou projetadas que compõem o traçado básico do sistema viário principal da cidade e do Município, e os níveis de incomodidade constantes anexa a esta Lei, e observadas as demais disposições desta Lei;
III - zoneamento, na forma desta Lei;
IV - áreas institucionais destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
V - a localização dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das Áreas de Preservação;
VI - a relação da infraestrutura a ser projetada e executada pelo interessado;
VII - áreas de uso predominante definidas, com indicação dos usos compatíveis e dos limites de ocupação.
§ 1º Após o recolhimento das taxas devidas, deverão ser apresentadas pelo Poder Executivo Municipal as diretrizes do loteamento para fins urbanos, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.
§ 2º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de seis meses, a partir de sua expedição, podendo ser revalidadas, sem ônus para o solicitante, até o prazo de um ano.
§ 3º Nos casos em que se apresentem problemas urbanísticos que necessitem de maior detalhamento, o Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo para expedição de diretrizes.
§ 4º As diretrizes básicas expedidas não implicam na aprovação do projeto de loteamento pelo Poder Executivo Municipal.

Subseção IV
Do Anteprojeto

Art. 261. Após o recebimento da análise do estudo preliminar, o interessado apresentará anteprojeto do loteamento impresso em 3 (três) vias e em meio digital e georeferenciado, conforme padrão técnico a ser disponibilizado pelo Poder Público, contendo:
I - o traçado das ruas com a respectiva hierarquia;
II - a divisão da área em quadras e destas em lotes;
III - as áreas livres a serem concedidas ao Poder Executivo Municipal;
IV - quadro de áreas do imóvel, nela devendo constar, além da área total do terreno a ser loteado, a indicação, com seus respectivos percentuais e destinações:
a) de áreas verdes de lazer;
b) de áreas preservação permanente (APP);
c) de áreas de faixas de domínio;
d) de áreas do sistema de viário;
e) de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
f) área de lotes;
g) área de quadras;
h) áreas remanescentes da gleba;
Parágrafo único. Além do anteprojeto, o interessado deverá apresentar:
I - LAP (Licença Ambiental de Projeto);
II - o registro imobiliário da área a ser loteada, devidamente atualizado;
III - a ART do anteprojeto.

Subseção V
Do projeto definitivo

Art. 262. Aprovado o anteprojeto, o requerente apresentará projeto definitivo, em 5 (cinco) vias impressas, e em meio digital e georreferenciado.
Parágrafo único. Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das conseqüências penais cabíveis, serão consideradas nulas tanto as diretrizes expedidas anteriormente quanto as aprovações subseqüentes.

Art. 263. Os documentos do Projeto Definitivo deverão conter:
I - planta geral do loteamento, na escala de 1:1000 (um para mil), em 5 (cinco) vias assinadas pelo proprietário e profissional habilitado com cadastro junto ao Poder Executivo Municipal, contendo:
a) curvas de nível de metro em metro;
b) orientação magnética e verdadeira, com as coordenadas geográficas oficiais;
c) a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;
d) sistema viário existente e proposto, com respectiva hierarquia;
e) as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
f) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
g) a indicação de marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas de vias projetadas;
h) a indicação de marcos de delimitação das áreas de preservação e não edificáveis;
II - Projetos complementares:
a) a indicação em planta e perfil de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;
b) as indicações das servidões e restrições especiais que, eventualmente, devam constar nas certidões de registros dos lotes ou edificações;
c) projeto completo de rede de distribuição de água, indicando a fonte de abastecimento, o sistema de tratamento, o diâmetro das canalizações e a especificação dos materiais empregados;
d) projeto completo da rede de energia elétrica e iluminação pública;
e) projeto de esgotamento sanitário, obedecidas as normas e os padrões fixados pela concessionária, que o aprovará;
f) projeto completo do sistema de drenagem, detalhado e dimensionado, com a indicação em planta e perfil de todas as linhas de escoamento das águas pluviais, sistema de captação e escoamento de águas pluviais e seus equipamentos, indicando a declividade de coletores, as bocas-de-lobo e os dissipadores de energia nas margens dos cursos d'água dentro dos padrões do Poder Executivo Municipal de São Lourenço do Oeste;
g) projetos de arborização das áreas de proteção dos terrenos sujeitos à erosão, bem como de manejo da cobertura vegetal para execução das obras e serviços, procurando preservar o maior número de espécies, obedecidas as normas estabelecidas na legislação municipal de meio ambiente e legislação complementar.
h) projetos de guias e sarjetas e pavimentação das vias, obedecidas as normas e os padrões estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal de São Lourenço do Oeste;
i) título de propriedade, certidão atualizada de matrícula da área a ser loteada, de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia, ressalvado o disposto no art. 18, § 4.º, da Lei 6.766/79, atualizado pelas Leis 9.785/99 e 10.932/04;
j) cronograma físico de execução dos serviços de obras de infraestrutura urbana exigida.
III - O memorial descritivo deverá conter:
a) descrição da situação anterior ao loteamento;
b) descrição sucinta do loteamento;
c) medidas e confrontações de todas as áreas que compreendem o loteamento;
d) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidirem sobre os lotes e as construções, além das já constantes nas normas do planejamento municipal;
e) descrição das áreas livres e daquelas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários que passarão ao domínio público no ato de registro do loteamento;
f) descrição dos equipamentos urbanos e comunitários já

existentes no loteamento e adjacências;
g) descrição das faixas não edificáveis.
IV - Quadro de áreas do imóvel, nela devendo constar, além da área total do terreno a ser loteado, a indicação, com seus respectivos percentuais e destinações:
a) de áreas verdes de lazer;
b) de áreas preservação permanente (APP);
c) de áreas de faixas de domínio;
d) de áreas do sistema de viário;
e) de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
f) área de lotes;
g) área de quadras;
h) áreas remanescentes da gleba;
Parágrafo único. Todos os documentos deste artigo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado para o projeto, com as respectivas ARTs.

Subseção VI
Da aprovação do projeto

Art. 264. O requerimento de aprovação de projeto deverá conter:
I - projeto definitivo;
II - certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel a ser loteado;
III - modelo de contrato-padrão de compra e venda dos lotes, a ser depositado no Registro de Imóveis, contendo a infraestrutura exigida, prazo de conclusão de serviços, bem como a denominação do empreendimento;
IV - discriminação dos bens oferecidos em garantia da execução da infraestrutura urbana;
V - comprovante de pagamento de taxas;
Parágrafo único. Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal.

Art. 265. Deverão constar no contrato-padrão, aprovado pelo Poder Executivo Municipal e arquivado no Cartório de Registro de Imóveis, além das indicações exigidas pelo art. 26, da Lei Federal n.º 6.766/79 e alterações dadas pela Lei n.º 9.785/99 e 10.932/04:
I - a definição do tipo de loteamento;
II - a unidade territorial na qual o imóvel está inserido, de acordo com o zoneamento regulado pela presente Lei;
III - os coeficientes de aproveitamento mínimo, máximo e básico;
IV - a taxa de ocupação máxima;
V - os afastamentos e recuos;
VI - as servidões, faixas de diversas de domínio ou ambas, existentes no local;
VII - as áreas não edificáveis;
VIII - as restrições de remembramento e desmembramento;
IX - a existência de garantias reais;
X - o cronograma físico das obras e serviços a executar;
XI - a denominação do empreendimento.

Art. 266. De posse da documentação exigida, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para se pronunciar sobre a aprovação ou sobre possíveis insuficiências do projeto, devendo estas serem supridas pelo interessado, para tanto sendo descontados os dias gastos para complemento de informação externa ou correção de dados.

Subseção VII
Do alvará de licença para execução

Art. 267. De posse da aprovação do projeto do loteamento o proprietário deverá solicitar análise e aprovação dos seguintes órgãos competentes:
I - Poder Legislativo Municipal;
II - Promotoria Pública;
III - FATMA (LAI - Licença Ambiental de Implantação).

Art. 268. O Poder Público, após recebimento de aprovação dos órgãos competentes acima descritos, expedirá alvará de licença para execução do loteamento e para execução de serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos.

Art. 269. É proibido divulgar, vender, prometer ou reservar lotes para fins urbanos antes da aprovação e registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 270. O Alvará de Licença terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis a critério do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. A prorrogação será requerida pelo interessado, mediante justificativa do atraso ocorrido, a qual, mesmo sendo aceita pelo Poder Executivo Municipal, ainda necessitará da aprovação pelo Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste e obrigará o interessado a adequar o projeto às normas urbanísticas supervenientes para a área.

Subseção VIII
Das Garantias

Art. 271. Para fins de garantia da execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos para parcelamento do solo, será constituída, antes de sua aprovação, caução real, mediante hipoteca de imóveis situados na Comarca de São Lourenço do Oeste, carta de fiança bancária ou depósito pecuniário em consignação em conta vinculada ao Poder Executivo Municipal, no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do valor determinado para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos conforme a presente Lei.
§ 1º A caução será formalizada por escritura pública no Cartório de Registro Imobiliário competente, no ato do registro do loteamento, ficando as taxas sob as expensas do loteador.
§ 2º No caso de imóveis caucionados localizados fora da área do loteamento, a caução será previamente registrada antes da referida aprovação.
§ 3º Não serão aceitas como caução pelo Poder Executivo Municipal as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento), aquelas declaradas de preservação permanente e as que sejam inundáveis.

Art. 272. Juntamente com o instrumento de garantia, deverá acompanhar o registro do loteamento o cronograma físico, cujas etapas e prazos, a partir da data de aprovação do loteamento, deverão obedecer à seguinte ordem mínima, no prazo máximo de 2 (dois) anos:
I - no primeiro ano, deverão ser executados os serviços de:
a) limpeza;
b) terraplanagem;
c) demarcação de quadras e áreas de uso público;
d) áreas de preservação e não edificáveis;
e) abertura de vias;
f) drenagem de águas pluviais de acordo com o projeto aprovado;
g) execução da rede de abastecimento de água potável;
h) execução da rede de energia elétrica e iluminação pública.
i) implantação de rede coletora de esgoto sanitário, considerando os casos em que seja esta a solução para esgotamento sanitário;
II - no segundo ano, deverão ser executados todos os serviços correspondentes:
a) à construção de passeios;
b) à pavimentação;
c) à execução das guias e sarjetas;
d) à arborização das vias;
e) à urbanização das praças;
g) aos demais serviços exigidos no ato de aprovação.
Parágrafo único. Nos Loteamentos de Interesse Social e Populares os prazos para sua implantação serão aprovados pelo Conselho do Município de São Lourenço do Oeste.

Art. 273. Somente após a conclusão da totalidade dos serviços o Poder Executivo Municipal poderá liberar as garantias estabelecidas.
Parágrafo único. Admite-se a o recebimento em etapas, no caso de loteamento a ser executado por setores, somente quando o setor tiver a totalidade dos serviços executados após a sua aceitação pelo Poder Público.
Art. 274. O Poder Executivo Municipal fará intervenção no loteamento, sempre que constatar paralisação das obras pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos.
§ 1º A título de aplicação do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal notificará o loteador, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retomar as obras, sob pena de intervenção pelo próprio Poder Público.
§ 2º Verificada a paralisação, conforme os termos do caput deste artigo, cumpre ao órgão competente do Poder Executivo Municipal atestar, por laudo técnico, o mau desempenho do loteador, solicitando ao superior imediato deste órgão competente que sejam dados os encaminhamentos legais necessários à intervenção.
§ 3º Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sob intervenção sem que tenha sido constatada a possibilidade do loteador retomar a plena execução do loteamento, o Poder Público, mediante licitação, concluirá as obras faltantes e executará, na forma da Lei, as garantias obtidas na constituição da caução, não ficando isento o loteador da responsabilização por gastos realizados a mais.

Subseção IX
Da Fiscalização e Entrega dos Loteamentos

Art. 275. A fiscalização dos loteamentos será exercida em todas as etapas, desde as discriminações dos serviços de ordem técnica, até as fases de execução e entrega das obras de infraestrutura.
§ 1º Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo da obra ou serviço, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
§ 2º A construção de equipamentos que não estiverem em conformidade com o projeto aprovado acarretarão o embargo do loteamento, cujas obras poderão continuar após a demolição e remoção de tudo que tiver sido executado irregularmente.
§ 3º O não cumprimento no prazo estabelecido das exigências contidas no termo de embargo implicará a aplicação de multa e interrupção da obra ou serviço, nos termos desta Lei.
§ 4º Os funcionários investidos na função fiscalizadora ou de aprovação poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens ou documentos, desde que se relacionem ao projeto ou à obra fiscalizada.

Art. 276. Qualquer modificação no projeto ou na execução deverá ser submetida à aprovação do Poder Executivo Municipal, a pedido do interessado e acompanhada dos seguintes documentos:
I - requerimento solicitando a modificação;
II - memorial descritivo da modificação;
III - 3 (três vias) de cópias do projeto de modificação.
Parágrafo único. No caso da aprovação de modificação do projeto ou na execução, será cancelado o registro original de aprovação e aberto um novo registro iniciando um novo processo de aprovação.

Art. 277. Na fase de execução das obras de infraestrutura, o responsável pela Fiscalização do Poder Executivo Municipal fará constante vistoria, no mínimo quinzenal, relatando o seu estágio em laudo que deverá ser juntado ao respectivo processo do loteamento.
Parágrafo único. O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 278. Para os efeitos da presente Lei, os parcelamentos do solo deverão obedecer as normas referentes a registros, contratos, disposições penais e gerais da Lei Federal 6.766/79, respectivamente os capítulos VI, VII, VIII e IX e alterações dadas pelas Leis n.º 9.785/99 e 10.932/04.

Subseção X
Da Aceitação

Art. 279. Para obtenção da aceitação do loteamento, o loteador, mediante requerimento próprio, deverá solicitar ao Poder Executivo Municipal que seja realizada a vistoria final,anexando os seguintes documentos:
I - laudo técnico de aceitação da pavimentação emitido pelo órgão responsável pela Fiscalização do Poder Executivo Municipal;
II - cópia da certidão de registro do loteamento;
III - carta de aceitação da rede de energia elétrica e do sistema de iluminação pública, emitida pela concessionária deste serviço público ou documento equivalente;
IV - carta de aceitação da rede de abastecimento de água, emitida pela concessionária deste serviço público ou documento equivalente;
V - guia comprovando o recolhimento de importância relativa à aquisição de mudas de árvores e dos custos referentes ao plantio e documento atestando estarem estas devidamente plantadas e sadias;
VI - licença ambiental de operação (LAO);
VII - demais documentos exigíveis por decorrência de obras e serviços especiais.

Art. 280. Constatada a regularidade da documentação e das obras pela vistoria final, que os declare de acordo com o projeto aprovado, o Poder Executivo Municipal expedirá Termo de Recebimento, no prazo máximo de trinta dias.
Parágrafo único. O Termo de Recebimento poderá ser revogado em caso de ordem judicial ou processo administrativo, caso sejam comprovadas irregularidades que venham a trazer prejuízo aos cofres públicos.

Art. 281. Em posse do termo de recebimento o proprietário deverá oficializar, sem qualquer ônus para o Poder Executivo Municipal, a entrega de escritura pública de transferência devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis; para:
I - vias e logradouros,
II - equipamentos públicos urbanos e comunitários,
III - outras áreas de uso público.

Art. 282. O recebimento poderá, a critério do Poder Executivo Municipal, ser feito em etapas, desde que em cada uma destas a totalidade das obras esteja concluída.
§ 1º Neste caso o loteador se compromete a permanecer responsável pela conservação dos serviços e das obras de infraestrutura até a recebimento definitivo e global do loteamento pelo poder executivo municipal.
§ 2º As garantias previstas em calção poderão ser liberadas somente após o recebimento global do loteamento.

Art. 283. Para efeito desta Lei, após a expedição do termo de recebimento e o registro do loteamento, o Poder Executivo Municipal procederá à individualização do Imposto Predial e Territorial Urbano com base na certidão do Cartório de Registro de Imóveis, devendo ser lançadas as demais taxas de serviços públicos.

Seção V
Das Responsabilidades Técnicas

Art. 284. Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados poderão assinar, como responsáveis técnicos, projetos, memoriais, orçamentos, planilhas de cálculo ou quaisquer outros documentos submetidos à apreciação do Poder Executivo

Municipal.
Parágrafo único. São considerados profissionais legalmente habilitados aqueles que estejam inscritos no Conselho profissional com habilitação ou atribuições profissionais definidas em "lei".

Art. 285. Compete ao promotor do loteamento adotar as medidas técnicas necessárias para evitar que a movimentação de terra e os resíduos provenientes do loteamento sejam depositados em vias e áreas de uso público, ou venham danificar as áreas de preservação ambiental, durante o período de realização das obras.

Seção VI
Das infrações e sanções

Art. 286. A infração a qualquer dispositivo desta Seção acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil, administrativa e penal previstas na legislação infra-constitucional, na Lei Federal n.º 6.766/79 e alterações dadas pelas Leis n.º 9.785/99 e 10.932/04 ou outras que a venham a complementar ou substituir, a aplicação das seguintes sanções:
I - embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento;
II - interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada a irreversibilidade iminente da ocupação;
III - multa, na forma de penalidade pecuniária, graduável de acordo com a gravidade da infração;
IV - simples advertência, quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida de imediato.
§ 1º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da intervenção, da interdição ou da cassação do alvará de licença para parcelamento.
§ 2º O embargo, a intervenção ou a interdição serão comunicados ao interessado mediante notificação oficial do Poder Executivo Municipal.
§ 3º O valor da multa referida no inciso III deverá ser graduado em tabela a ser definida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho do Município de São Lourenço do Oeste.

Seção VII
Das disposições complementares sobre parcelamento do solo

Art. 287. As infrações às normas constantes no presente Capítulo darão ensejo à revogação do ato de aprovação, ao embargo administrativo, à demolição da obra, quando for o caso, bem como à aplicação de multas pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, isolada ou conjuntamente.

Art. 288. As normas do presente Capítulo não se aplicam aos projetos definitivos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos que, na data de sua publicação, já estiverem com seus projetos definitivos protocolados ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal, para as quais continua prevalecendo a legislação anterior até o prazo previsto pelo respectivo cronograma de obras.
Parágrafo único. Após vencido o prazo do cronograma de obras de que trata este artigo, os pedidos de revalidação da licença dos referidos parcelamentos somente serão concedidos se obedecidas as disposições deste Capítulo.

Art. 289. Passarão a integrar o domínio do Município, a partir da data de registro do parcelamento do solo no Cartório de Registro de Imóveis, as vias, as áreas verdes de lazer e outros equipamentos públicos urbanos e comunitários constantes no projeto e no memorial descritivo.
Parágrafo único. A partir da aprovação do parcelamento do solo, as vias, áreas e equipamentos referidos no caput deste artigo não poderão ter sua destinação alterada nem pelo loteador, nem pelo Poder Executivo Municipal, salvo nas hipóteses de:
I - aprovação da referida alteração de destinação pelo Conselho do Município de São Lourenço do Oeste e demais instâncias do Sistema de Acompanhamento e Controle previsto nesta Lei;
II - de caducidade do ato de aprovação, cancelamento do registro de loteamento ou alteração do loteamento registrado, nos termos dos arts. 18, 23 e 28 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e alterações dadas pelas Leis n.º 9.785/99 e 10.932/04.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 290. Lei municipal de iniciativa do Poder Executivo, elaborada em observância às diretrizes a que se refere o art. 4º, parágrafo único e incisos, especialmente o inciso II, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, seja pessoa de direito público ou privado, a exercer seu direito de construir em outro local passível de receber o potencial construtivo, nos termos deste Plano Diretor, ou aliená-lo, mediante escritura pública, parcial ou totalmente, para fins de:
I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários
II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III - utilização em programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
§ 1º A transferência do direito de construir também poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.
§ 2º A lei específica referida no caput, desde que aprovada pelo Conselho do Município de São Lourenço do Oeste, poderá determinar novas áreas para receber a transferência do potencial construtivo, desde que atenda as finalidades descritas nos incisos I a III.
§ 3º A lei específica referida no caput estabelecerá, além dos requisitos referidos nos incisos I a III, os requisitos e procedimentos específicos no imóvel que constituir objeto da aplicação da transferência do direito de construir, especificando, inclusive, a forma de cálculo do potencial construtivo a ser transferida ao imóvel receptor.

Art. 291. As áreas de incidência do instituto da transferência do direito de construir são aquelas constantes nos mapas a este relativo, constante no Anexo-6 da presente LEI.
Art. 292. São passíveis de receber o potencial construtivo transferido de outros imóveis os lotes em que o respectivo coeficiente básico de aproveitamento possa ser ultrapassado.
Parágrafo único. O potencial construtivo do imóvel receptor não poderá ultrapassar aquele definido pelo coeficiente de aproveitamento máximo do lote para a unidade territorial em que o mesmo está inserido.

Art. 293. Constitui condição indispensável à aplicação do instituto da transferência do direito de construir a possibilidade de transferência apenas da diferença entre o direito de construir utilizado e o direito de construir expresso pelo coeficiente de aproveitamento básico.
§ 1º Os imóveis doados ao Município para fins de habitação de interesse social que estejam localizados em Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS poderão transferir o equivalente ao valor do imóvel, convertido em potencial construtivo a ser transferido.
§ 2º As edificações consideradas de interesse público para preservação do patrimônio histórico e cultural, estejam ou não situadas nas Áreas de Especial Interesse Urbanístico, desde que devidamente tombadas, poderão transferir seu potencial construtivo expresso pelo coeficiente de aproveitamento máximo definido para a Zona Urbana Central.
§ 3º Ficam definidas como áreas passíveis de aplicação da transferência do direito de construir as constantes no Anexo-6 da presente LEI.
CAPÍTULO VI
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 294. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preferência, ou direito de preempção, na aquisição de imóvel urbano que constitua objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.
Parágrafo único. O direito de preferência será exercido sempre que o Poder Executivo Municipal necessitar de áreas para:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e direcionamento do desenvolvimento territorial e urbanístico;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - criação de espaços públicos e áreas verdes de lazer;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico e paisagístico.

Art. 295. As áreas de incidência do instituto do direito de preferência são aquelas constantes nos mapas a esta relativo, constante no Anexo-5 da presente Lei.
Parágrafo único. Novas áreas podem ser consideradas passíveis de aplicação do direito de preferência, desde que ouvido o Conselho do Município de São Lourenço do Oeste e explicitados os critérios utilizados para a definição dessas áreas, juntamente com sua adequação aos objetivos e prioridades deste Plano Diretor, bem como às finalidades enumeradas nos incisos I a VIII, do parágrafo único, do art. 294.

Art. 296. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preferência deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel no prazo de vigência do instrumento.
Art. 297. Lei municipal específica regulará a aplicação do instituto do direito de preferência, observando as disposições expressas neste Plano Diretor e prevendo, no mínimo:
I - a comprovação da localização do imóvel ou imóveis em área passível de aplicação do direito de preferência, a ser feita com base no mapa anexo 5 à presente Lei;
II - informações sobre a situação dos imóveis referidos no inciso I no cartório de registros públicos;
III - a descrição do imóvel ou imóveis sobre os quais incidirá o direito de preferência;
IV - o enquadramento do imóvel em que incidirá o direito de preferência em uma ou mais das finalidades enumeradas nos incisos I a VIII, do parágrafo único, do art. 294.
V - o prazo de vigência do instrumento, que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência;
VI - multas e sanções administrativas a serem aplicadas nos casos de descumprimento da lei específica;
VII - procedimentos para entrega da intenção de venda por parte do proprietário, na forma do art. 27, §§ 1º a 6º, do Estatuto da Cidade;
VIII - estabelecimento de prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei referida no caput para que a Administração Pública Municipal comunique ao proprietário do imóvel a sua localização em área delimitada para aplicação do direito de preferência.

CAPÍTULO VII
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR
E DE ALTERAÇÃO DE USO

Art. 298. Considera-se outorga onerosa do direito de construir a concessão, emitida pelo Município, para fins de edificação acima do limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento básico em áreas delimitadas nesta Lei, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 299. Considera-se outorga onerosa de alteração de uso a concessão, emitida pelo Município, para fins de alteração do uso estabelecido em áreas delimitadas nesta Lei, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.
§ 1º Constituem fundamentos para a concessão da outorga onerosa do direito de construir:
I - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
II - propiciar uma contrapartida à sociedade pelo incremento na utilização da infraestrutura causado pelo adensamento construtivo;
III - a geração de recursos para o atendimento da demanda de equipamentos urbanos e de serviços provocada pelo adensamento construtivo;
IV - a geração de recursos para o incremento de políticas habitacionais.
§ 2º Constituem fundamentos para a concessão da outorga onerosa de alteração de uso:
I - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
II - propiciar uma contrapartida à sociedade pela alteração do uso a que se refere o caput desse artigo;
III - a geração de recursos para o atendimento da demanda de equipamentos urbanos e serviços provocada pela alteração do uso a que se refere o caput deste artigo;
IV - a geração de recursos para o incremento de políticas habitacionais.

Art. 300. Lei municipal específica regulará a aplicação da outorga onerosa do direito de construir e da outorga onerosa de alteração de uso, observadas as disposições expressas neste Plano Diretor.

CAPÍTULO VIII
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 301. Para os efeitos desta Lei, Operações urbanas consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar, num determinado perímetro, contínuo ou descontínuo:
I - transformações urbanísticas estruturais;
II - melhorias sociais e valorização ambiental;
III - ampliação dos espaços públicos;
IV - melhorias na infraestrutura e no sistema viário.

Art. 302. As operações urbanas consorciadas terão como finalidades:
I - a implantação de programas de habitação de interesse social;
II - a valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
III - a ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
IV - a implantação de espaços públicos;
V - a implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento territorial e urbanístico.

Art. 303. Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica que, em conformidade com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade e com os critérios e procedimentos definidos neste Plano Diretor, conterá, no mínimo:
I - delimitação do perímetro da área de abrangência;
II - finalidade da operação;
III - comprovação da conformidade da operação com princípios e diretrizes deste Plano Diretor;
IV - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

V - estudo de impacto ambiental e estudo de impacto de vizinhança;
VI - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
VII - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remoção de moradores;
VIII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
IX - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função do recebimento e utilização dos seguintes benefícios:
a) modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, sempre considerando o impacto ambiental delas decorrente;
b) regularização de construções, reformas ou ampliações irregulares;
X - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com o Conselho do Município de São Lourenço do Oeste e representantes dos moradores, usuários permanentes e investidores privados;
XI - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.
§ 1º Todas as operações urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho do Município de São Lourenço do Oeste.
§ 2º Os recursos obtidos pelo Poder Executivo Municipal mencionado no inciso XI do presente artigo serão aplicados exclusivamente no programa básico de ocupação da área e intervenções previstas, definido na lei de criação da operação urbana consorciada referida no caput.

Art. 304. A outorga onerosa do direito de construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das operações urbanas consorciadas reger-se-á, exclusivamente, pelas disposições de suas respectivas regras específicas, respeitados os coeficientes de aproveitamento máximo estabelecidos na Tabela de Caracterização de Macrozonas, Zonas e Áreas de Especial Interesse do Anexo-3 da presente Lei.
Parágrafo único. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das operações urbanas consorciadas não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.

Art. 305. O estoque de potencial construtivo adicional a ser definido para as áreas de operação urbana consorciada deverá ter seus critérios e limites definidos na Lei Municipal específica que criar e regulamentar a operação urbana consorciada, respeitando o coeficiente de aproveitamento máximo previsto na Tabela de Parâmetros para Ocupação do Solo nas macrozonas constante do Anexo-1 da presente LEI.
Art. 306. As áreas de incidência do instituto das operações urbanas consorciadas terão sua aplicação passível de ocorrer nas áreas constantes na Tabela de Caracterização de Macrozonas, Zonas e Áreas de Especial Interesse do Anexo-3 da presente Lei. Quando da sua implementação deverão constituir mapas anexos da presente LEI.
CAPÍTULO IX
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 307. O Município poderá exigir do proprietário de imóvel não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento em prazo determinado, sob pena, sucessivamente, de:
I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se imóvel não edificado os terrenos, os lotes e as porções de terra com área igual ou superior a 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e que tenham índice de aproveitamento igual a zero.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se imóvel subutilizado os imóveis edificados, os terrenos, os lotes e porções de terra com área igual ou superior a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) onde o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para a zona onde se situam, ou que apresentem mais de 60% (sessenta por cento) da área construída da edificação, ou do conjunto de edificações, sem uso a mais de 5 (cinco) anos, excetuando:
I - os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;
II - os imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos;
III - os imóveis integrantes das áreas verdes de lazer do município;
IV - os imóveis públicos.
§ 3º Lei específica definirá os critérios segundo os quais os terrenos não edificados ou subutilizados ocupados por estacionamentos e outras atividades econômicas que não necessitam de edificação poderão ser considerados subutilizados.
§ 4º Será considerado solo urbano não utilizado a unidade imobiliária autônoma que tenha sua área construída, na totalidade ou "em osso", e desocupada há mais de cinco anos.
§ 5º Consideram-se edificações "em osso" aquelas que se encontram com sua estrutura e demais elementos construtivos principais finalizados, aguardando apenas por revestimentos, acabamentos ou instalações de equipamentos necessários ao funcionamento da mesma.
§ 6º O Poder Executivo Municipal não poderá exigir parcelamento, edificação e utilização de imóvel desocupado em virtude de litígio judicial ou resultantes de pendências administrativas.

Art. 308. As áreas de incidência do instituto do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios terão sua aplicação passível de ocorrer nas áreas constantes na Tabela de Caracterização de Macrozonas, Zonas e Áreas de Especial Interesse do Anexo-3 da presente Lei. Quando da sua implementação deverão constituir mapas anexos da presente Lei.
§ 1º As áreas passíveis de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios terão regulamentação específica por leis elaboradas com base nos arts. 5º a 8º do Estatuto da Cidade.
§ 2º Fica facultado, aos proprietários dos imóveis localizados nas áreas constantes no mapa anexo à presente Lei, propor ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário, conforme disposições do art. 46 do Estatuto da Cidade e do Capítulo XIII do presente Título.

Art. 309. Leis municipais específicas baseadas neste Plano Diretor poderão estabelecer novas áreas de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, desde que ouvido o Conselho do Município de São Lourenço do Oeste.

Art. 310. Os imóveis enquadrados em quaisquer das condições referidas nos §§ 1º a 4º, do art. 307, serão identificados e seus proprietários notificados.
§ 1º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.
§ 2º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data de aprovação do projeto pelo Poder Executivo Municipal e deverão ser concluídos no prazo máximo de três anos a contar da aprovação.
§ 3º As edificações enquadradas como não utilizadas deverão estar ocupadas ou terem suas obras reiniciadas no prazo máximo de

1 (um) ano, a partir do recebimento da notificação.

Art. 311. Empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderão concluir o parcelamento ou a edificação em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo, desde que apresentado cronograma de execução das obras devidamente aprovado pelo órgão competente, após anuência do Conselho do Município de São Lourenço do Oeste.

CAPÍTULO X

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 312. No caso do descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, com alíquotas majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme aplicável a cada caso.
§ 1º Lei específica, baseada no §1º do art. 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto, sendo que tais alíquotas não poderão exceder em duas vezes a do ano anterior, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor do imóvel.
§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos referido no caput do presente artigo, o Poder Executivo Municipal manterá a cobrança até que se cumpra a referida obrigação.
§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 313. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder com a desapropriação do imóvel mediante pagamento em títulos da dívida pública.
§ 1º Em hipótese alguma o IPTU progressivo no tempo terá natureza arrecadatória.
§ 2º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.
§ 3º O valor real da indenização:
I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista nesta Lei;
II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios, considerada a natureza não-arrecadatória do IPTU progressivo no tempo.
§ 4º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§ 5º O Município procederá com o adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§ 6º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.
§ 7º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta LEI.
Art. 314. As áreas de incidência do instituto do IPTU Progressivo no Tempo terão sua aplicação passível de ocorrer nas áreas constantes na Tabela de Caracterização de Macrozonas, Zonas e Áreas de Especial Interesse do Anexo-3 da presente Lei. Quando da sua implementação deverão constituir mapas anexos da presente LEI.
CAPÍTULO XI
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 315. O Município poderá receber, por transferência, imóveis para fins de urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos, e que contenham imóveis subutilizados e não utilizados, de forma a garantir o seu melhor aproveitamento.
§ 1º O consórcio imobiliário tem por objetivo viabilizar a utilização do imóvel transferido, de forma a atender aos objetivos da política territorial e urbanística e tornar possível o cumprimento da função social da propriedade.
§ 2º O proprietário que transferir seu imóvel para o Município, nos termos deste artigo, receberá como pagamento, após a realização das obras pelo Município, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§ 3º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será equivalente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observando a avaliação prévia a ser efetuada pelo Poder Executivo Municipal, quando do estabelecimento do consórcio.
§ 4º O valor real desta indenização deverá:
I - refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Executivo Municipal, na área onde o mesmo se localiza;
II - excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§ 5º O disposto neste artigo aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar, quanto àqueles necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas neste Plano Diretor.

Art. 316. As áreas de incidência do instituto do Consórcio Imobiliário terão sua aplicação passível de ocorrer nas áreas constantes na Tabela de Caracterização de Macrozonas, Zonas e Áreas de Especial Interesse do Anexo-3 da presente Lei. Quando da sua implementação deverão constituir mapas anexos da presente LEI.
CAPÍTULO XII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 317. O proprietário poderá conceder a outrem o direito de superfície de seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.
§ 1º O direito de superfície compreenderá o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística sobre a matéria.
§ 2º Caberá a concessão do direito de superfície para qualquer terreno localizado no território do Município, podendo ser de forma gratuita ou onerosa.
§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.
§ 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, desde que obedecidos os termos do contrato respectivo.
§ 5º Em caso de morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 318. Ficam definidas como áreas passíveis de aplicação do direito de superfície as áreas constantes na Tabela de Caracterização de Macrozonas, Zonas e Áreas de Especial Interesse do Anexo-3 da presente Lei. Quando da sua implementação deverão constituir mapas anexos da presente LEI.
CAPÍTULO XIII

DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 319. Os empreendimentos ou atividades que causam impacto no meio urbanizado, além da necessidade de observância da legislação urbanística e ambiental, terão sua aprovação e concessão de licenças ou autorizações para construção, ampliação ou funcionamento condicionadas à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).
§ 1º Considera-se empreendimentos ou atividades de impacto aqueles usos ou atividades que podem causar impacto, alteração, ou ambos, no ambiente natural ou construído, bem como sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura, quer sejam construções públicas ou privadas, residenciais ou não residenciais.
§ 2º A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental, nem os demais licenciamentos de competência municipal.
§ 3º As conclusões contidas no EIV servirão de base para que o Poder Executivo Municipal, o Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste e a população da área impactada pelo empreendimento ou atividade decidam se aceitam ou não sua instalação.

Art. 320. O EIV terá sua aprovação condicionada a decisões favoráveis emitidas:
I - em primeira instância, pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal;
II - em segunda instância, pelo Conselho do Município de São Lourenço do Oeste;
III - em última instância, por ocasião da realização de audiência pública na comunidade afetada pelo empreendimento ou atividade, que serão realizadas na forma prevista nos arts. 364 a 371 desta Lei, bem como observando as regras mencionadas nas alíneas a seguir:
a) todos os documentos integrantes do EIV terão publicidade, devendo ficar disponíveis para consulta por qualquer interessado na sede do Poder Executivo Municipal e na escola mais próxima da área aonde pretende ser instalada a atividade ou empreendimento;
b) na audiência pública será assegurado a todos os participantes o direito de manifestar suas opiniões, bem como de esclarecer dúvidas quanto aos empreendimentos ou atividades sob discussão;
c) as dúvidas, propostas, críticas e manifestações orais serão identificadas, listadas e numeradas, podendo ser entregues por escrito;
d) ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata sucinta;
e) serão anexadas à ata todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente da mesa da audiência pública;
f) a ata da audiência pública e seus anexos servirão de base, juntamente com o EIV, para elaboração do termo de compromisso referido no art. 310, § 2º.

Art. 321. São considerados de impacto:
I - todas as atividades classificadas como sujeitas ao EIV segundo a Tabela de Níveis de Incomodidade anexa à presente Lei;
II - empreendimentos não residenciais com área construída igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
III - estações de tratamento;
IV - cemitérios;
V - crematórios;
VI - equipamentos esportivos e de lazer de grande porte, especialmente parques, parques temáticos, circos, feiras e congêneres:
VII - equipamentos para coleta e tratamento de efluentes;
VIII - linha de transmissão acima de 230 kV (duzentos e trinta quilovolts);
IX - usinas de eletricidade acima de 10 MW (dez megawatts);
X - obras para exploração de recursos hídricos;
XI - viadutos, pontes, trincheiras e congêneres;
XII - autódromos, motódromos, hipódromos, estádios, pistas de competição para veículos motorizados;
XIII - rodoviária, terminais de transportes, helipontos e congêneres;
XIV - atividades localizadas em lotes em meio de quadra com frente para vias com hierarquias distintas, nos casos em que o nível de incomodidade da atividade ultrapassar o nível de incomodidade máximo permitido para a via de menor hierarquia.

Art. 322. O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento ou atividade econômica sobre a qualidade de vida da população residente, ou usuária da área em questão, e seu entorno afetado.

Art. 323. O órgão público competente do Poder Executivo Municipal disponibilizará, através de Termo de Referência, os requisitos para a realização do EIV.
Parágrafo único. O Termo de Referência referido no caput deverá especificar as seguintes questões a serem estudadas:
I - geomorfologia;
II - adensamento populacional;
III - uso e ocupação do solo;
IV - valorização imobiliária;
V - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
VI - consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
VII - equipamentos comunitários, públicos e privados;
VIII - sistema de circulação e transportes, considerando, no mínimo:
a) tráfego gerado;
b) acessibilidade;
c) estacionamento;
d) carga e descarga;
e) embarque e desembarque;
f) poluição sonora, atmosférica e hídrica;
IX - ventilação e iluminação;
X - vibração;
XI - periculosidade;
XII - riscos ambientais;
XIII - impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno;
XIV - definição das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos.
§ 2º O órgão competente do Poder Executivo Municipal, com a anuência do Conselho do Município de São Lourenço do Oeste e consideradas as peculiaridades do empreendimento ou da atividade, bem como das características específicas da área, poderão dispensar questões mencionadas nos incisos do parágrafo anterior ou, ainda, exigir questões adicionais.
§ 3º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

Art. 324. O Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal de São Lourenço do Oeste, baseados no EIV, poderão exigir às expensas do empreendedor, sob pena de não expedição da autorização para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade, alterações e complementações mitigadoras, corretivas e compensatórias para aprovação do projeto, visando a execução de melhorias, tais como:
I - ampliação das redes de infraestrutura do município;
II - destinação de área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III - ampliação e adequação necessárias ao sistema viário, de transporte coletivo e mobilidade;
IV - proteção acústica e outros procedimentos a esta relativos que minimizem os efeitos de atividades incômodas;
V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, considerando, ainda, a recuperação ambiental da área;

VI - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros recursos indutores de geração de emprego e renda;
VII - percentual de habitação de interesse social dentro do perímetro do empreendimento, caso aplicável ou em outras áreas da cidade;
VIII - possibilidade de construção de equipamentos comunitários em outras áreas da cidade.
§ 1º As exigências previstas nos incisos deste artigo deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.
§ 2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, no qual este se comprometerá a arcar integralmente, antes do início do empreendimento, com as alterações e complementações mitigadoras, corretivas e compensatórias referidas no caput do presente artigo e seus incisos.
§ 3º A autorização para o funcionamento do empreendimento ou atividade só será emitida mediante comprovação da conclusão das obras e serviços previstos no caput.
§ 4º O certificado de conclusão da obra ou o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação do cumprimento do termo de compromisso previsto neste artigo.

Art. 325. Os custos com a elaboração do EIV correrão às expensas do empreendedor.
§ 1º Em atendimento ao disposto no caput, a contratação de serviços técnicos para elaboração do EIV deverá ser financiada pelo empreendedor, ficando o Poder Executivo Municipal responsável pela realização do processo de seleção, a ser realizado seguindo as orientações da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
§ 2º Nos casos em que a Lei Federal n.º 8.666/93 permitir, a contratação referida no parágrafo anterior deverá ser feita observando uma relação de profissionais cadastrados junto ao Conselho do Município de São Lourenço do Oeste.
§ 3º Na contratação dos serviços técnicos para elaboração do EIV, o empreendedor deverá apresentar a seguinte documentação mínima referente à contratação dos serviços técnicos:
I - cronograma de atividades a serem executados;
II - comprovação de todos os custos relacionados com os serviços de elaboração do EIV;
III - nominata da equipe de profissionais envolvidos na execução dos serviços;
IV - comprovação da competência técnica dos profissionais referidos no inciso III deste parágrafo;
V - profissional coordenador do EIV e dos demais integrantes, conforme exigência de seus respectivos conselhos profissionais.

Art. 326. Os casos não previstos nesta Lei, relacionados ao impacto de vizinhança, serão decididos pelo Conselho do Município de São Lourenço do Oeste, por meio de Resolução.

CAPÍTULO XIV
DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - AEIS

Art. 327. As Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS são porções do território, de propriedade pública ou privada, destinadas prioritariamente:
I - ao estabelecimento de padrões urbanísticos próprios para o assentamento, mediante a realização de planos urbanísticos específicos;
II - ao desenvolvimento de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - à ampliação da oferta de moradia para a população de baixa renda;
IV - à ampliação da oferta de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, garantindo melhorias na qualidade ambiental para os ocupantes;
V - ao aumento da oferta de terras para o mercado urbano de baixa renda;
VI - à indução dos proprietários de terrenos vazios ao investimento em programas habitacionais de interesse social;
VII - à regulação do conjunto do mercado de terras urbanas;
VIII - à efetivação do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
IX - à prevenção contra o surgimento de déficit habitacional no Município de São Lourenço do Oeste;
X - à promoção da regularização urbanística e fundiária dos assentamentos habitacionais de baixa renda existentes e consolidados;
XI - à eliminar ameaças decorrentes de ocupações em áreas ambientalmente frágeis e/ou com risco à saúde dos ocupantes;
XII - à introdução de serviços e infraestrutura urbanos;
XIII - à introdução dos mecanismos de participação direta dos moradores no processo de definição de investimentos públicos em urbanização para a consolidação dessas áreas.
§ 1º Para os efeitos desta Lei aplicam-se às AEIS as mesmas disposições estabelecidas no Estatuto da Cidade para as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS.
§ 2º Consideram-se como pertencente à população de baixa renda as pessoas com renda familiar mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 328. Ficam definidas como áreas passíveis de implementação de AEIS as áreas constantes no mapa do Anexo-7 da presente Lei.
§ 1º Lei específica poderá ser instituída para a criação de novas AEIS, desde que com a aprovação do Conselho do Município de São Lourenço do Oeste e que atenda as finalidades descritas nos incisos I a XIII do art. 327.
§ 2º Além das condições referidas no parágrafo anterior, devem ser considerados como critérios orientadores para a criação de novas AEIS:
I - ser a ocupação predominante de população de baixa renda;
II - ter uso predominantemente residencial;
III - ser passível de regularização fundiária e urbanística.

Art. 329. Lei Municipal específica estabelecerá os parâmetros especiais de uso, ocupação, edificação e parcelamento do solo nas AEIS, que, somente nestas áreas, prevalecerão sobre os parâmetros urbanísticos previstos para o Município como um todo.

CAPÍTULO XV
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 330. Visando a garantia do disposto nos termos do art. 4.°, inciso V, alínea "r", do Estatuto da Cidade, o Poder Executivo Municipal proporcionará aos interessados os meios necessários:
I - ao provimento de assessoria técnica para a obtenção de título de propriedade, por meio de ação de usucapião especial de imóvel urbano, na forma definida pelo art. 183 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts 9.° a 14 do Estatuto da Cidade;
II - ao provimento de assessoria técnica para a obtenção de título de propriedade por meio da obtenção de concessão de uso especial para fins de moradia, na forma definida pela Medida Provisória 2.220, de 04/09/2001, ou outra norma que venha a sucedê-la.

TÍTULO IV
DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO TERRITORIAL E URBANÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Art. 331. Constituem estratégias voltadas ao desenvolvimento e à qualificação territorial e urbanística do Município:
I - estratégia de desenvolvimento econômico;
II - estratégia de qualificação ambiental;
III - estratégia de estruturação, ordenamento e qualificação territorial;
IV - estratégia de planejamento e gestão participativos.

CAPÍTULO I
DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 332. Para os efeitos desta Lei, a Estratégia de desenvolvimento econômico relaciona-se com incentivos fiscais e investimentos em recursos humanos, materiais e tecnológicos para:
I - apoiar a atividade industrial e agropecuária;
II - atrair e manter instalados no Município empreendimentos industriais, empresariais e turísticos que estejam em conformidade com as diretrizes específicas constantes no art. 333.

Art. 333. A Estratégia de desenvolvimento econômico orientar-se-á pelas seguintes diretrizes específicas:
I - geração de emprego e renda;
II - capacitação técnica e profissionalizante;
III - incentivo à produção e à socialização de conhecimento tecnológico;
IV - fortalecimento do associativismo e cooperativismo;
V - fomento à organização e à auto-promoção de iniciativas empreendedoras;
VI - desenvolvimento integral da cadeia produtiva;
VII - agregação de valor às matérias-primas locais;
VIII - desenvolvimento integrado e complementar das atividades econômicas urbanas e rurais;
IX - busca por padrões de produção e consumo de bens e serviços e de absorção de mão-de-obra compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica local;
X - sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Art. 334. Constituem objetivos específicos da estratégia de desenvolvimento econômico:
I - incentivar a instalação de empreendimentos industriais, empresariais e turísticos identificados com as vocações municipais e que atendam às diretrizes específicas constantes no artigo anterior;
II - desenvolver a agropecuária e a indústria, bem como suas atividades complementares, de modo planejado, buscando um modelo econômico sustentável, fundamentado no atendimento das diretrizes mencionadas no artigo anterior;
III - estabelecer relações de cooperação e complementaridade entre os setores produtivos e os atores sociais e econômicos do Município.
IV - estimular a implementação de infraestrutura necessária à instalação e ao funcionamento dos empreendimentos industriais, empresariais e turísticos em conformidade com as diretrizes mencionadas no artigo anterior;
V - incrementar a geração de emprego e renda;
VI - favorecer a fixação das pessoas no meio rural, quando econômica, social e ambientalmente sustentável;
VII - qualificar os recursos humanos locais;
VIII - desenvolver e fortalecer o empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo;
IX - incrementar a agregação de valor à produção local, em especial à produção agropecuária;
X - estimular a produção e comercialização de produtos locais direcionados à conquista de novos mercados consumidores internos e externos;
XI - estimular a diversificação de produtos e serviços, visando explorar integralmente as cadeias produtivas locais identificadas com as vocações do Município;
XII - desenvolver o turismo enquanto atividade geradora de benefícios econômicos, sociais e culturais para o Município, a partir do desenvolvimento de um modelo compatível com as políticas federal e estadual do setor.

Art. 335. Constituem programas específicos da Estratégia de desenvolvimento econômico:
I - Programa de Incentivos Fiscais e Materiais para Investimentos, o qual criará condições de competitividade e atração para atividades econômicas identificadas com as vocações municipais e em conformidade com as diretrizes específicas do art. 334, através:
a) do investimento dos recursos provenientes da arrecadação das atividades econômicas desenvolvidas no Município na infraestruturação de áreas industriais, de Áreas de Especial Interesse Econômico e na capacitação técnica e profissionalizante;
b) da concessão de incentivos fiscais municipais para as indústrias instaladas nas zonas industriais e nas Áreas de Especial Interesse Econômico, e para empreendimentos e equipamentos turísticos.
II - Programa de Dinamização da Economia, que visa enfatizar a melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos locais, a diversificação de atividades produtivas, a inovação tecnológica e gerencial, a expansão do associativismo e cooperativismo e a criação de mecanismos adequados de inserção competitiva nos mercados, como forma de alcançar melhorias significativas na eficiência e na competitividade e por conseqüência maior apropriação e circulação de riqueza no Município.
III - Programa de Desenvolvimento Turístico, que tem como objetivo estruturar e explorar o turismo de maneira integrada à economia local e em consonância com a sustentabilidade social e ambiental.
§ 1º Para viabilizar o Programa de Incentivos Fiscais e Materiais para Investimentos, o Poder Executivo Municipal deverá dar início e após executar, de acordo com o cronograma referido no art. 387, no mínimo, às seguintes ações:
I - definir uma ordem de prioridade, entre as atividades econômicas que atendam as diretrizes específicas do art. 334, para o recebimento de incentivos fiscais e materiais, tomando por base o atendimento das diretrizes e objetivos estratégicos mencionados na presente Lei e as vocações locais;
II - definir áreas de conhecimento prioritárias para o investimento em capacitação técnica e profissionalizante, observando as demandas geradas pelas atividades econômicas preferenciais para desenvolvimento no Município e sempre respeitando as diretrizes específicas definidas no art. 334;
III - monitoramento e gestão dos recursos financeiros destinados ao programa de incentivos fiscais e materiais para investimentos, em especial os que sejam provenientes das atividades econômicas desenvolvidas no Município, atendendo as definições estabelecidas pelos incisos anteriores;
IV - apoiar a construção de infraestrutura logística de transporte e armazenagem da produção industrial, agropecuária e agroindustrial de âmbito local e regional.
§ 2º Para viabilizar o Programa de Dinamização da Economia, o Poder Executivo Municipal deverá executar, de acordo com o cronograma referido no art. 387, parágrafo único, inciso I, no mínimo, as seguintes ações:
I - estimular a distribuição de atividades econômicas ao longo dos principais eixos viários estruturadores, de maneira a promover o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada e do movimento de passagem gerado por cada um;
II - disponibilizar locais adequados para a realização de feiras-livres que promovam a divulgação e comercialização de produtos locais;
III - compatibilizar e complementar os calendários de festas, eventos, feiras e exposições realizados no Município de São Lourenço do Oeste com as agendas regionais e estaduais;
IV - elaborar e implementar o Subprograma de fomento ao associativismo, ao cooperativismo e ao empreendedorismo, que promoverá a criação de associações e cooperativas de produção e consumo e iniciativas empreendedoras relacionados com as atividades econômicas locais que atendam às diretrizes mencionadas no art. 334, visando a sua sustentabilidade no Município, a partir da geração de benefícios econômicos e sociais para os envolvidos;
V - elaborar e implementar o subprograma de aperfeiçoamento do processo produtivo, que terá como principal objetivo tornar mais eficientes, lucrativos e ambientalmente sustentáveis os processos de produção e comercialização derivados das atividades econômicas locais, a partir do desenvolvimento integral da cadeia produtiva local;
VI - elaborar e implementar o Subprograma de cooperação econômica, que articulará os setores produtivos e atores sociais e

econômicos do Município, através do estabelecimento de parcerias, convênios e sistemas associados e cooperados, visando fortalecer as relações de complementaridade entre as atividades econômicas desenvolvidas no Município e aumentar o consumo dos produtos locais.
§ 3º Para viabilizar o Programa de Desenvolvimento Turístico, o Poder Executivo Municipal deverá executar, de acordo com o cronograma referido no art. 387, parágrafo único, inciso I, no mínimo, as seguintes ações:
I - definir e priorizar os segmentos turísticos a serem explorados;
II - elaborar projetos para viabilizar a exploração dos segmentos turísticos;
III - qualificar pontos e atrativos para sua exploração pela atividade turística;
IV - sensibilizar a comunidade e as lideranças locais e regionais acerca da importância do turismo;
V - buscar articular o turismo com as demais modalidades econômicas desenvolvidas localmente;
VI - garantir a inserção dos atrativos do Município nos roteiros turísticos regionais;
VII - capacitar mão-de-obra para atuar no setor de serviços turísticos.

CAPÍTULO II
DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 336. Para os efeitos desta Lei, a estratégia de qualificação ambiental compreende ações de conservação, preservação e recuperação dos recursos e das condições naturais, bem como a promoção de suas potencialidades, por meio de um conjunto de programas e planos, a serem executados pelo Poder Executivo municipal, preferencialmente, em parceria com outras esferas administrativas, sejam outros Municípios, o Estado, a União e a Sociedade Civil.

Art. 337. A Estratégia de qualificação ambiental orientar-se-á pelas seguintes diretrizes específicas:
I - sustentabilidade do uso e ocupação do solo, por meio da proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
II - compatibilização entre usos do solo, ocupação do solo e expansão urbana, de forma a minimizar conflitos, incômodos e impactos ambientais;
III - compatibilização com políticas do meio ambiente nacional, estadual e municipal;
IV - compatibilização e integração entre políticas e estratégias setoriais e ações de gestão ambiental;
V - cooperação e associativismo intermunicipais;
VI - continuidade das ações de gestão ambiental;
VII - prevalência do interesse público sobre o individual e da gestão participativa;
VIII - universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
IX - conscientização e educação ambiental;
X - capacitação dos diversos setores da sociedade;
XI - ampla participação e controle social, com ênfase na tomada de decisão pactuada e baseada na plena informação, disponibilizada com antecedência;.

Art. 338. Constituem objetivos específicos da Estratégia de qualificação ambiental:
I - promover a definição da Política Municipal de Meio Ambiente e a elaboração participativa da legislação municipal de meio ambiente, de forma a garantir:
a) facilidade de acesso e consulta às normas ambientais de âmbito local;
b) a promoção da educação ambiental enquanto instrumento de apoio às políticas públicas voltadas à qualificação ambiental;
c) a promoção da política ambiental de forma articulada com as demais políticas setoriais;
d) a participação do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil na elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos, visando compatibilizar o conteúdo destes com os objetivos desta Política;
e) a participação do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil na elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC's, visando regularizar a situação de propriedades localizadas dentro das faixas marginais de cursos d'água;
f) a disponibilidade de recursos para a implantação da política municipal de meio ambiente;
g) o licenciamento e a fiscalização ambiental;
II - garantir a preservação, conservação e recuperação proteção das áreas de interesse ambiental, dos recursos hídricos e da diversidade biológica natural;
III - prevenir e reverter os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas dos solos, das águas e do ar;
IV - controlar atividades poluentes e prejudiciais ao meio ambiente, compatibilizando-as com os demais usos do solo;
V - implementar o Sistema Municipal de Áreas Verdes Urbanas, proporcionando o incremento e o manejo da vegetação urbana, de forma a atingir o índice de áreas verdes de, no mínimo, 8m2 (oito metros quadrados) por habitante e a qualificação do ambiente urbano;
VI - garantir o pleno acesso aos serviços de saneamento básico nas áreas urbanizadas;
VII - integrar-se ao processo de desenvolvimento da atividade turística;
VIII - promover o controle de vetores de doenças transmissíveis.
Art. 339. Constituem programas específicos da estratégia de qualificação ambiental:
I - Programa de saneamento ambiental integrado, que visa níveis crescentes de salubridade, por meio do abastecimento de água potável, da coleta e tratamento do esgotamento sanitário, do manejo dos resíduos sólidos e da drenagem e reuso das águas pluviais, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo;
II - Programa de regularização de faixas marginais, que visa adequar a situação de ocupações em áreas situadas dentro da faixa de 30m (trinta metros) das margens de cursos d'água na área urbana;
III - Programa de proteção às áreas naturais e qualificação do potencial paisagístico, que visa promover a recuperação de áreas degradadas, a prevenção de riscos ambientais e o resguardo das características que conferem peculiaridade a espaços de representativo valor natural e paisagístico, caracterizados por fragilidade ambiental, restrições à ocupação e pela presença de patrimônio ambiental, contribuindo para o desenvolvimento da atividade turística sustentável;
IV - Programa de implantação e manutenção do Sistema de Áreas Verdes Urbanas (SAVU), que visa a implantação e manutenção de parques e praças, o disciplinamento da arborização nos passeios públicos e a criação de incentivos à arborização e ao ajardinamento em áreas privadas;
V - Programa de controle da poluição, recuperação e preservação de recursos hídricos, que tem por objetivo estabelecer diretrizes específicas para o gerenciamento dos recursos hídricos do Município, visando, especialmente, garantir a preservação e recuperação de nascentes e áreas de preservação de mananciais.
§ 1º Para viabilizar o Programa de saneamento ambiental integrado, o Poder Executivo Municipal deverá executar, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso II, "f", o Plano Municipal de Saneamento em conformidade com a Lei Federal n.º 11.445/07.
§ 2º Para viabilizar o Programa de regularização de faixas marginais, o Poder Executivo Municipal deverá executar, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, no mínimo, as seguintes ações:
I - definir e mapear situações consolidadas de ocupação na faixa marginal de cursos d'água;

II - cadastrar propriedades situadas dentro da faixa marginal de rios, medida a partir das margens de cursos d'água na área urbana;
III - firmar parcerias com o Ministério Público para elaborar soluções específicas para cada caso de ocupação em faixa marginal, através do estabelecimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), garantida a participação do Conselho do Município de São Lourenço do Oeste.
§ 3º Para viabilizar o Programa de proteção às áreas naturais e qualificação do potencial paisagístico, o Poder Executivo Municipal deverá executar, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, no mínimo, as seguintes ações:
I - identificação e demarcação das áreas de interesse ambiental do Município;
II - cadastramento do patrimônio paisagístico no Sistema de Informações Municipais previsto na presente Lei;
III - elaboração de projetos de qualificação das áreas de potencial paisagístico, conforme necessidade, garantindo o atendimento dos objetivos específicos estabelecidos para cada área;
IV - promoção de ações de conscientização e educação ambiental;
V - elaborar mapa de zoneamento ambiental, identificando nascentes, cursos d'água, matas e encostas, de forma a delimitar as áreas de preservação que servirão de orientação aos projetos de loteamento regulados nas normas de parcelamento da presente Lei e, ainda, para eventuais ações de recuperação.
§ 4º Para viabilizar o Programa de implantação e manutenção do Sistema de Áreas Verdes Urbanas (SAVU), o Poder Executivo Municipal deverá executar, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, no mínimo, as seguintes ações:
I - identificação e cadastramento das áreas verdes urbanas existentes no Sistema de Informações Municipais;
II - estabelecimento de critérios de provisão e distribuição de novas áreas verdes e de lazer;
III - classificação das áreas verdes em: destinadas à preservação e ao lazer;
IV - elaboração e implementação de projetos necessários ao incremento e implementação das áreas verdes destinadas à preservação e ao lazer;
V - aumento gradual do índice de áreas verdes para 8m2 (oito metros quadrados) por habitante;
VI - implementar o Sistema Municipal de Áreas Verdes Urbanas (SAVU).
§ 5º Para viabilizar o Programa de controle da poluição, recuperação e preservação de recursos hídricos, o Poder Executivo Municipal deverá executar, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, no mínimo, as seguintes ações:
I - criação e envolvimento dos comitês de bacias hidrográficas no desenvolvimento deste programa;
II - elaboração do Plano de Controle da Poluição e Recuperação de Recursos Hídricos articulado com o Plano Municipal de Saneamento, mencionado no art. 339, §1º, devendo prever, no mínimo:
a) identificação e cadastramento dos recursos hídricos no Sistema de Informações Municipais estabelecido na presente Lei;
b) identificação e cadastramento de atividades potencialmente poluidoras, visando seu controle e fiscalização;
c) elaboração e implementação de projetos de recuperação prioritários;
d) monitoramento da qualidade da água.
III - estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento de projetos contidos no Plano de Controle da Poluição e Recuperação de Recursos Hídricos;
IV - promoção de ações de educação ambiental voltadas ao fortalecimento e divulgação deste programa.

Art. 340. As diretrizes espaciais básicas da Estratégia de qualificação ambiental estão representadas nos mapas anexos a presente LEI.

CAPÍTULO III
DA ESTRATÉGIA DE ESTRUTURAÇÃO, ORDENAMENTO E QUALIFICAÇÃO TERRITORIAL

Art. 341. Para os efeitos desta Lei, a Estratégia de estruturação, ordenamento e qualificação territorial relaciona-se com a promoção da sustentabilidade do território, considerando aspectos socioeconômicos e ambientais, através da busca do equilíbrio entre oferta e demanda por infraestrutura, equipamentos urbanos e comunitários, serviços públicos, lazer e demais necessidades da população, e do cumprimento da função social da propriedade.

Art. 342. A Estratégia de estruturação, ordenamento e qualificação territorial orientar-se-á pelas seguintes diretrizes específicas:
I - proteção, preservação, recuperação e qualificação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
II - otimização, racionalização e justa distribuição dos investimentos feitos no território;
III - promoção de uma cidade inclusiva, que possibilite sua fruição por todos os cidadãos;
IV - condicionamento do uso, da ocupação e da expansão urbana à oferta de infraestrutura, equipamentos, transporte, serviços públicos, trabalho, lazer e às demandas reais por ocupação urbana, considerando a preservação ambiental;
V - compatibilização entre usos do solo, ocupação do solo e expansão urbana, de forma a minimizar conflitos, incômodos e impactos ambientais;
VI - cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
VII - pleno acesso à terra e à moradia para todos os cidadãos;
VIII - priorização de investimentos geradores de bem-estar geral;
IX - consonância com planos, programas e projetos setoriais que possuam reflexo no território.

Art. 343. Constituem objetivos específicos da Estratégia de estruturação, ordenamento e qualificação territorial:
I - ordenar e controlar o uso e a ocupação do solo;
II - evitar a segregação de usos, promovendo a diversificação e mescla de usos compatíveis, de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego na cidade;
III - combater o déficit de moradia, principalmente por meio da reserva de áreas para execução de programas de habitação de interesse social e de programas de regularização fundiária sustentável;
IV - estimular a reurbanização e qualificação de áreas com infraestrutura básica incompleta e com carência de equipamentos e serviços urbanos e comunitários, especialmente as ocupadas por população de baixa renda;
V - estimular o adensamento na área urbanizada, respeitando a capacidade de suporte da infraestrutura, serviços e equipamentos disponíveis, buscando otimizar o aproveitamento dos investimentos urbanos já realizados;
VI - estruturar e qualificar áreas que exercem o papel de centralidade urbana consolidada, com o objetivo de reforçar o papel das centralidades locais, dinamizando suas potencialidades de acordo com seu perfil socioeconômico e cultural;
VII - preservar e qualificar a paisagem;
VIII - qualificar e valorizar o patrimônio cultural:
a) de forma a garantir que o patrimônio arquitetônico tenha usos compatíveis com a edificação;
b) de forma a torná-lo reconhecido pelos cidadãos;
c) de forma a tornar o seu valor cultural apropriado pela cidade;
d) desenvolvendo seu potencial turístico de forma sustentável;
e) estabelecendo e consolidando sua gestão democrática, na forma do art. 4.º, parágrafo único, inciso II, desta Lei;
IX - atender às distintas necessidades de mobilidade da população, facilitando os deslocamentos na cidade, reduzindo as distâncias a percorrer e os tempos de viagem e promovendo uma maior interligação viária entre as diversas áreas do Município;
X - melhorar a fluidez no transporte de cargas e mercadorias;

XI - promover a reserva de áreas para a instalação e/ou ampliação de equipamentos públicos sociais, de educação, de saúde, de esporte, de lazer e de turismo, observando o modelo de distribuição espacial empregado nos respectivos planos setoriais, eventualmente existentes.
XII - dar suporte ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no território;
XIII - dispor espaço para instalação de áreas industriais;
XIV - dar suporte à reestruturação e ordenamento do território, utilizando o sistema viário como elemento estruturador dos usos do solo no território, através de sua classificação e/ou hierarquização, visando minimizar conflitos de uso e incômodos.

Art. 344. Constituem programas específicos da Estratégia de estruturação, ordenamento e qualificação territorial:
I - Programa de regularização fundiária I, que objetiva regularizar eventuais situações de informalidade urbana que envolvam a população de baixa renda com relação à posse de imóveis ocupados, priorizando a sua não-remoção, salvo quando a permanência oferecer risco à saúde e ao meio ambiente, e promovendo ações no seu entorno que levem à melhoria do ambiente do assentamento, à sua integração ao espaço urbano e ao resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiada;
II - Programa de regularização fundiária II, que objetiva regularizar eventuais situações de informalidade urbana com uso consolidado, atendendo a situações de ocupação em terrenos em comum permitindo sua individualização desde que as edificações existentes atendam as exigências do código de edificações municipal ou sejam passíveis de intervenção para sua regularização, atendendo os casos cadastrados dentro do prazo previsto no programa, buscando sua legalidade e o resgate da cidadania, dignidade e da qualidade de vida da população beneficiada;
III - Programa de Habitação de Interesse Social, que objetiva a disponibilização de áreas dotadas de infraestrutura básica, definida no art. 243, de equipamentos públicos e serviços essenciais que estejam em situação ambiental adequada para ocupação e a elaboração e implementação de projetos habitacionais de interesse social, sujeitando-os a regras especiais de uso e ocupação do solo que facilitem o acesso dos setores sociais de baixa renda à terra legalizada para fim de moradia, considerando a possibilidade de atuação do Poder Executivo Municipal e da iniciativa privada;
IV - Programa de estruturação de áreas industriais, que visa adequar a estrutura fundiária e implantar infraestrutura, de forma a viabilizar o uso racional das áreas industriais, resguardando a qualidade ambiental.
V - Programa de qualificação de espaços referenciais, que propõe a criação e qualificação de espaços referenciais promotores de interação social, com vistas a aumentar a legibilidade da cidade através do fortalecimento das centralidades e da valorização da paisagem;
VI - Programa viário, que promoverá ações de qualificação e de incremento da malha viária municipal, incluindo as obras-de-arte de engenharia necessárias à sua implementação;
VII - Programa de trânsito, que atuará conjuntamente com o programa viário, intervindo sobre a sinalização e o sentido do tráfego da malha viária, visando conferir fluidez e segurança à circulação de veículos e pedestres;
VIII - Programa de racionalização da estrutura urbana, que tem por objetivo equilibrar oferta e demanda por infraestrutura básica, equipamentos e serviços públicos, condicionando o uso e a ocupação do solo à disponibilidade dos investimentos urbanos necessários à sua sustentabilidade no território.
§ 1º Para viabilizar o Programa de regularização fundiária I, o Poder Executivo Municipal, deverá, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, priorizar a elaboração e implantação de projetos urbanísticos, prevendo a utilização, de forma isolada ou combinada, dos instrumentos Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS (AEIS), Usucapião, Concessão de Direito Real de Uso, Operações Urbanas Consorciadas e Consórcio Imobiliário..
§ 2º Para viabilizar o Programa de regularização fundiária II, o Poder Executivo Municipal, deverá, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, priorizar a elaboração e implantação de projetos urbanísticos, prevendo a utilização, de forma isolada ou combinada, dos instrumentos Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS (AEIS), Usucapião, Concessão de Direito Real de Uso, Operações Urbanas Consorciadas e Consórcio Imobiliário.
§ 3º Para viabilizar o Programa de Habitação, o Poder Executivo Municipal, deverá, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, priorizar:
I - a utilização pelo Poder Executivo Municipal, de forma isolada ou combinada, dos instrumentos direito de preferência, consórcio imobiliário, direito de superfície, Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS (AEIS) e transferência do direito de construir, definindo, no caso deste último instrumento, áreas para recebimento do potencial construtivo;
II - a elaboração e implantação pelo Poder Executivo Municipal de loteamentos de interesse social ou populares e/ou pela iniciativa privada de loteamentos populares, de projetos de loteamentos populares ou interesse social.
§ 4º Para viabilizar o Programa de estruturação de áreas industriais, o Poder Executivo Municipal deverá, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, iniciar a aplicação dos instrumentos consórcio imobiliário e operação urbana consorciada, visando:
I - reparcelar os terrenos localizados nas áreas industriais em conformidade com projeto de ocupação industrial;
II - permitir que o Poder Executivo Municipal implante infraestrutura com recursos decorrentes da arrecadação das atividades econômicas desenvolvidas no Município, conforme programa de incentivos fiscais e materiais para investimentos.
§ 5º Para viabilizar o Programa de qualificação de espaços referenciais, o Poder Executivo Municipal deverá executar, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, no mínimo:
I - identificar e classificar os elementos referenciais do espaço urbano;
II - identificar área para criação e/ou ampliação de espaços referenciais, sujeitando-as ao direito de preferência, às operações urbanas consorciadas, ao direito de superfície, à transferência do direito de construir, definindo, no caso deste último instrumento, áreas para recebimento do potencial construtivo;
III - buscar alternativas de qualificação dos espaços referenciais através da promoção de concursos públicos de idéias e anteprojetos
IV - elaborar e implantar estudos e/ou projetos paisagísticos e urbanísticos em espaços referenciais associados ao lazer público, ao uso paisagístico e ambiental e ao patrimônio cultural, buscando atender os objetivos deste programa, em especial os seguintes:
a) rua coberta;
b) parque do vale do lajeado;
c) mirante panorâmico e seu entorno;
d) pavimentação e intersecções da Rua Rio de Janeiro;
e) reestruturação da praça da bandeira;
f) centro de eventos;
g) parque municipal;
h) contorno viário para transporte de carga;
i) extensão da Avenida Brasil;
j) gruta da curva fria;
k) estadio municipal;
l) biblioteca municipal;
m) museu municipal;
n) complexo esportivo municipal;
o) caminho do lajeado;
V - controlar a poluição sonora e visual nos espaços abertos e exigência do seu cumprimento, através da fiscalização municipal;
VI - elaborar e implantar estudos e/ou projetos paisagísticos e

urbanísticos em espaços ao longo das principais vias comerciais da cidade.
VII - qualificar pontos, atrativos e serviços turísticos, conforme plano de desenvolvimento turístico mencionado no Programa de desenvolvimento turístico, previsto no art. 336, inciso III.
§ 6º Os projetos paisagísticos e urbanísticos desenvolvidos em faixas marginais e fundos de vale devem apresentar consonância com a Estratégia de qualificação ambiental.
§ 7º Para viabilizar o Programa viário, o Poder Executivo Municipal deverá executar, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, projetos e estudos especiais que visem a:
I - adequar as vias para melhorar as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência;
II - promover estudos técnicos para definir alternativas de pavimentação não impermeabilizante e de drenagem que favoreçam a infiltração das águas pluviais, evitando seu acúmulo nas vias;
III - manter e pavimentar vias, considerando critérios técnicos e as necessidades da população na definição de prioridades para as vias que devem receber intervenção;
IV - incrementar a interligação e promover a continuidade da malha viária, visando criar e melhorar acessos entre bairros e localidades, conforme as diretrizes espaciais de sistema viário estabelecidas na presente Lei;
V - otimizar o escoamento da produção e dos fluxos gerados pela economia, considerando questões de logística empresarial, e as diretrizes espaciais e de sistema viário estabelecidas na presente Lei.
VI - adequar as vias de acesso ao município implementando acostamentos e travessias ao longo de sua extensão;
VII - padronização dos passeios públicos, com relação a dimensões e revestimentos, acessibilidade;
VIII - definir área e implantar um terminal de transbordo para carga e descarga de matéria-prima e mercadorias, visando evitar o tráfego pesado no centro e nas áreas com alto fluxo de pedestres;
IX - demarcar e mapear trechos e intervalos de vias onde o Município possui competência para regulamentar afastamentos e usos, salvo maiores exigências das Legislações Federal e Estadual;
X - projetar o Contorno Leste, para garantir a ligação do trevo de Campo-Erê, na Rodovia SC-468, à Rodovia SC - 480;
XI - prazo para elaboração de estudo de reestruturação do sistema viário na área do entorno do Parque do Lajeado considerando as alternativas:
a) de transposição norte-sul do Vale do Lajeado, em especial no prolongamento da Rua Monte Castelo.
b) de via marginal contornando o Vale do Lajeado estabelecendo isolamento físico entre o vale e a área de ocupação do Município;
c) de uma via panorâmica que garanta a vista do vale;
XII - Implementar as diretrizes do sistema viário dando continuidade a Rua Frei Angelo Valentin, possibilitando a integração com malha urbana já consolidada, e sua conexão com a SCT-480, tornando-se uma segunda opção de acesso ao município.
§ 8º Para viabilizar o Programa de racionalização da estrutura urbana, o Poder Executivo Municipal deverá executar, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, para iniciar as seguintes ações:
I - controlar a densificação em áreas onde a infraestrutura e os equipamentos urbanos inexistam ou operem no limite de sua capacidade, através da aplicação:
a) dos parâmetros urbanísticos constantes no Anexo-1 da presente Lei;
b) do instrumento da outorga onerosa do direito de construir, visando financiar o seu incremento para absorver o aumento da densidade;
II - estimular a ocupação e a densificação em áreas onde a infraestrutura e os equipamentos urbanos operam abaixo de sua capacidade, onde haja terrenos vazios ou subutilizados e onde haja demanda por ocupação urbana, através da aplicação:
a) dos parâmetros urbanísticos constantes no Anexo-1 da presente Lei;
b) de forma isolada ou combinada, dos instrumentos parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, IPTU progressivo no tempo, desapropriação com pagamento em títulos, consórcio imobiliário, direito de superfície e transferência do direito de construir, definindo, no caso deste último instrumento, áreas para recebimento do potencial construtivo;
III - havendo demanda por infraestrutura e equipamentos públicos, proceder com a aplicação dos instrumentos operações urbanas consorciadas, direito de preferência, direito de superfície e transferência do direito de construir, definindo áreas para recebimento do potencial construtivo, em terrenos com possibilidade técnica de abrigar infraestrutura e equipamentos públicos;
IV - quando da instalação de empreendimentos causadores de incômodo, conforme tabela de níveis de incomodidade anexa a esta Lei, proceder com a aplicação do instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para evitar desequilíbrio entre oferta e demanda por infraestrutura e equipamentos.

Art. 345. As diretrizes espaciais básicas da Estratégia de estruturação, ordenamento e qualificação territorial estão representadas nos mapas anexos à presente LEI.

CAPÍTULO IV
DA ESTRATÉGIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVOS

Art. 346. Para os efeitos da presente Lei, a Estratégia de planejamento e gestão participativos relaciona-se com a qualificação da estrutura administrativa do Município e da população para atuarem efetivamente no novo processo participativo de planejamento e gestão territoriais a ser implementado a partir da publicação da presente LEI.
Art. 347. A Estratégia de planejamento e gestão participativos orientar-se-á pelas seguintes diretrizes específicas:
I - gestão democrática;
II - qualificação e aperfeiçoamento técnico;
III - educação, conscientização e capacitação dos atores sociais;
IV - acesso à informação;
V - transparência e isenção;
VI - cooperação entre Poder Público e diversos setores da sociedade que promovem o desenvolvimento territorial e urbanístico;
VII - articulação e complementaridade entre as ações empreendidas sobre o território;
VIII - tomada de decisão pactuada e baseada na plena informação, disponibilizada com antecedência.

Art. 348. Constituem objetivos específicos da estratégia de planejamento e gestão participativos:
I - operacionalizar, acompanhar e avaliar permanentemente a implementação e a gestão do Plano Diretor de São Lourenço do Oeste e legislação correlata, bem como os demais planos, programas, projetos e instrumentos voltados ao desenvolvimento municipal, propondo a sua atualização;
II - agregar dinamismo, continuidade e transparência ao processo de planejamento territorial e urbanístico;
III - garantir a efetiva participação social nos processos de planejamento e gestão territoriais, disseminando uma cultura de corresponsabilidade entre Poder Público e Sociedade na definição dos rumos do desenvolvimento municipal;
IV - aprimorar o processo de tomada de decisão referente a questões territoriais e de desenvolvimento municipal;
V - articular o planejamento e a gestão territoriais com os interesses da sociedade, os instrumentos de gestão orçamentária participativa e as demais políticas públicas desenvolvidas no Município;
VI - adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e os gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento municipal, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais.

Art. 349. Constituem programas específicos da Estratégia de planejamento e gestão participativos:
I - Programa de reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo conferir operacionalidade e eficiência à estrutura administrativa municipal para o atendimento das demandas operacionais e funcionais surgidas em função do novo contexto de planejamento estratégico participativo instituído pelo estatuto da cidade e da implementação da presente Lei;
II - Programa de coordenação de políticas públicas, que articulará instrumentos de gestão orçamentária e políticas municipais com o Plano Diretor Participativo, objetivando, através desta conseqüente integração e complementaridade, otimizar as ações promovidas pelo Poder Público sobre o Município e atingir maior eficiência e qualidade nos resultados gerados por elas;
III - Programa de promoção da democracia participativa, que tem por objetivo garantir, qualificar e fortalecer o direito constitucional à democracia participativa, com especial ênfase na continuidade do processo iniciado por ocasião da elaboração desta Lei, para que a população divida responsabilidades com o Poder Público em decisões que envolvam o desenvolvimento territorial e urbanístico;
IV - Programa de avaliação e monitoramento do desempenho municipal, que deverá permitir avaliar continuadamente se os planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal estão alcançando seus objetivos e metas, identificando os fatores responsáveis pelos resultados alcançados.
V - Programa de apoio à tomada de decisão, que tem por objetivos aplicar métodos, técnicas e instrumentos nos processos de tomada de decisão, de forma a orientar e garantir a continuidade da construção coletiva delineada ao longo dos processos participativos relacionados com o desenvolvimento territorial e urbanístico.
§ 1º Para viabilizar o Programa de reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, o Poder Executivo Municipal deverá executar, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, as seguintes ações:
I - adequar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal para as necessidades de atendimento das novas demandas operacionais e funcionais impostas pela presente Lei e para viabilizar o processo de planejamento e gestão territoriais, visando racionalidade e eficiência da máquina pública;
II - estabelecer procedimentos para a operacionalização das demandas resultantes da implementação desta Lei;
III - incrementar os recursos materiais e tecnológicos;
IV - capacitar os Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para o desempenho de novas tarefas que surgirão em função da entrada em vigor desta Lei;
V - desenvolver e implementar soluções, quando possível regionalizadas através da cooperação e associativismo intermunicipais, para implementação e manutenção dos sistemas de informações municipais e para apoiar à elaboração de planos, programas e projetos.
§ 2º Para viabilizar o Programa de coordenação de políticas públicas, o Poder Executivo Municipal deverá executar, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, as ações para concluir projetos necessários à implementação e consecução dos objetivos mencionados no art. 348.
§ 3º Para viabilizar o Programa de promoção da democracia participativa, o Poder Executivo Municipal deverá executar, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, as ações para a elaboração de projetos especiais que visem aperfeiçoar a implementação das instâncias de participação referidas no art. 354, incisos I a III.
§ 4º Para viabilizar o Programa de avaliação e monitoramento do desempenho municipal, o Poder Executivo Municipal deverá executar, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, a elaboração de projetos especiais que visem:
I - estabelecer, de forma participativa, metas para as ações contidas nos planos, programas e projetos previstos nesta Lei;
II - definir indicadores para mensurar o desempenho dos planos, programas e projetos previstos nesta Lei com relação ao resultado esperado.
§ 5º Para viabilizar o Programa de apoio à tomada de decisão, o Poder Executivo Municipal deverá executar, de acordo com o cronograma referido no art. 386, parágrafo único, inciso I, os projetos necessários à implementação e consecução dos objetivos mencionados no art. 349, inciso V.

Art. 350. Os planos, programas e ações referentes à Estratégia de planejamento e gestão participativos deverão se orientar pela divisão de áreas do Município constante no art. 362.

TÍTULO V
DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ÂMBITOS DE AÇÃO E OBJETIVOS DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Seção I
Das disposições gerais e âmbitos de ação do Sistema de Acompanhamento e Controle

Art. 351. Fica instituído o Sistema Municipal de Participação e Controle Social no planejamento e na gestão das políticas territorial e urbanística locais, denominado oficialmente Sistema de Acompanhamento e Controle, visando garantir e qualificar o planejamento e a gestão das políticas territorial e urbanística locais através da efetiva participação popular no Município de São Lourenço do Oeste, tendo, como âmbitos de ação:
I - o do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipais;
II - o da população local e da Sociedade Civil.
§ 1º Os âmbitos de ação referidos nos incisos deste artigo sempre atuarão de maneira integrada e complementar.
§ 2º Fica instituído o Sistema de Informações Municipais, visando conferir operacionalidade às atividades de planejamento e gestão das políticas territoriais e urbanísticas, na forma prevista no Capítulo III, do presente Título.

Seção II
Dos objetivos do Sistema de Acompanhamento e Controle

Art. 352. Para garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, respeitando a Lei Federal 10.257/01 - Estatuto da Cidade, o Sistema de Acompanhamento e Controle terá por objetivos:
I - criar mecanismos de participação e controle social para os cidadãos e para os setores representativos dos vários segmentos da sociedade;
II - identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;
III - acompanhar, avaliar e propor atualizações:
a) no Plano Diretor Participativo de São Lourenço do Oeste, considerando, inclusive, o cumprimento de seus vários programas, projetos e instrumentos;
b) na legislação urbanística municipal, considerando, inclusive, o que tenha que ser criado e o que precise ser atualizado;
c) estimular um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar do planejamento e da gestão urbanística;
IV - tornar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política territorial e urbanística;
V - evitar, através da gestão democrática, a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município, inclusive através:
a) de ações de capacitação dos gestores eleitos;
b) da gestão orçamentária participativa;

Seção III
Da participação dos Poderes Executivo e Legislativo municipais no Sistema de Acompanhamento e Controle

Art. 353. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, enquanto âmbito de atuação do Sistema de Acompanhamento e controle:
I - promoverão a articulação entre Poder Público e Sociedade, inclusive entidades e órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política de planejamento territorial e urbanístico;
II - adequarão a gestão orçamentária às diretrizes das políticas territoriais e urbanísticas estabelecidas no Plano Diretor Participativo de São Lourenço do Oeste;
III - promoverão a realização de audiências públicas de acordo com as regras para elas estabelecidas no plano diretor;
§ 1º O Poder Executivo:
I - implantará e gerenciará o Sistema de Informações Municipais, proporcionando acesso amplo a documentos e Informações a todos os interessados, indistintamente;
II - porá a gestão orçamentária e as demais políticas, estratégias, programas, projetos e ações municipais em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor;
III - executará políticas públicas e ações, articulando-se com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, seja no âmbito da Região em que se insere o Município de São Lourenço do Oeste, seja nos âmbitos estadual ou federal;
IV - submeterá as ações necessárias à implementação dos instrumentos previstos no Plano Diretor à apreciação do "Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste";
V - apresentará anualmente, tanto à Câmara Municipal quanto ao "Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste" um relatório de gestão da política territorial e urbanística e um plano de ação para o próximo período, este de acordo com o PPA.
§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo garantirão a participação da população em geral e da Sociedade Civil:
I - na elaboração e aprovação das regras para revisão do Plano Diretor Participativo de São Lourenço do Oeste e para elaboração, aprovação e implementação da gestão orçamentária participativa, observando-se, em ambos os casos, as determinações do Estatuto da Cidade;
II - em todas as fases do processo de planejamento e gestão das políticas territoriais e urbanísticas do Município, garantida, ainda, a plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS PARTICIPATIVAS DO SISTEMA
DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 354. Constituem instâncias participativas fundamentais ao funcionamento do sistema de acompanhamento e controle:
I - Congresso da Cidade;
II - "Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste";
III - audiências públicas para matérias do Plano Diretor ou dele derivadas.

Seção I
Do Congresso da Cidade

Art. 355. O Congresso da Cidade terá por objetivos:
I - assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social na elaboração, implantação e avaliação das políticas territoriais e urbanísticas do Município;
II - mobilizar Governo Municipal e Sociedade para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas territoriais;
III - definir uma agenda do Município, contendo um plano de ação participativo entre governo e sociedade para com a gestão territorial e urbanística, inclusive com relação a suas metas e prioridades;
IV - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação das políticas territoriais e urbanísticas;
V - discutir e buscar a articulação entre os conselhos setoriais;
VI - avaliar a atividade do "Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste", visando estabelecer diretrizes e estratégias para aperfeiçoar seu funcionamento;
VII - eleger os conselheiros territoriais;
VIII - avaliar as ações referentes ao processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar do processo de planejamento e gestão territorial e urbanística.
§ 1º O Congresso deverá ocorrer no inicio do segundo semestre de cada ano e terá regimento próprio, a ser elaborado pelo "Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste", devendo ser por este revisado sempre que necessário.
§ 2º O regimento referido no parágrafo anterior deverá ser elaborado orientado pela diretriz prevista no art. 2.°, inciso II, do Estatuto da Cidade, e prever, no mínimo:
I - as competências e matérias para deliberação;
II - a forma de organização e funcionamento do Congresso;
III - a garantia da participação direta da população e interessados, devendo o "Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste" estabelecer os critérios de participação e votação destes interessados;
IV - uma comissão responsável pela organização do Congresso, devendo ser garantida alternativa de se criar uma comissão provisória;
V - seu tempo de duração, máximo e mínimo;
VI - que quanto à sua periodicidade, deverá ser anual e ocorrer sempre no início do segundo semestre de cada ano.

Seção II
Do "Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste"

Subseção I
Das disposições gerais, objetivos e competências do Conselho

Art. 356. O "Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste" é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo e que terá por objetivos:
I - promover o desenvolvimento territorial e urbanístico municipal, sempre considerando a integração com a área rural;
II - garantir a efetiva participação da Sociedade em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbanística;
III - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana, sempre considerando a integração com a área rural;
IV - articular-se com os outros conselhos setoriais;
V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
VI - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor;
VII - avaliar e propor melhorias para a qualidade e abrangência do sistema de mobilidade do Município;
VIII - apreciar e aprovar a expansão pretendida para o perímetro urbano a que se refere o art. 13, § 1º, com base em parecer técnico proferido pelo órgão e/ou câmara técnicos municipais com competência para aprovação de projetos de loteamentos.
§ 1º O "Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste" integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, tendo autonomia política.
§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 357. Compete ao "Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste":
I - defender e garantir a efetiva participação da Sociedade, em observância ao Estatuto da Cidade e a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbanístico do Município;
II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos

de participação e controle social municipais e regionais;
III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento territorial e urbanístico de forma articulada com as demais políticas da área, sejam estas de nível nacional, estadual, regional e/ou metropolitano;
IV - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal, deliberando e emitindo orientações, especialmente com relação a projetos de grande impacto, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;
V - propor a edição de normas que regulem matéria territorial e urbanística;
VI - articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;
VII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo, bem como quanto à sua sanção;
VIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei;
§ 1º No regimento interno referido no inciso VIII do presente artigo deverá constar regras relativas ao conteúdo mínimo para instituição do Fundo Municipal.
§ 2º será facultado ao Conselho, diretamente ou através de assessorias e consultorias e auditorias:
I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;
II - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

Subseção II
Da eleição e mandato dos conselheiros

Art. 358. A eleição dos Conselheiros territoriais se dará por ocasião do Congresso da Cidade.

Art. 359. A eleição dos Conselheiros setoriais se dará por indicação de seu respectivos setores, devidamente comprovada por Ata de Eleição.

Art. 360. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, salvo no caso dos representantes do Poder Público, sendo permitida uma única reeleição sucessiva.
Parágrafo único. O início e término do mandato dos Conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito.

Subseção III
Da Organização e Composição do Conselho

Art. 361. O Conselho terá 69 (sessenta e nove) membros e será organizado seguindo critérios de representação territorial e setorial.

Art. 362. Quanto à representação territorial, o Conselho terá 13 (treze) membros, observada a seguinte distribuição e composição:
I - 01 (um) representantes do Bairro Brasília;
II - 01 (um) representantes do Bairro Centro;
III - 01 (um) representantes do Bairro Cruzeiro;
IV - 01 (um) representantes do Bairro Perpétuo Socorro;
V - 01 (um) representantes do Bairro Progresso;
VI - 01 (um) representantes do Bairro Santa Catarina;
VII - 01 (um) representantes do Bairro São Francisco;
VIII - 02 (dois) representantes do Distrito de Frederico Wastner, que compreende as seguintes comunidades:
a) Santa Clara;
b) São João;
c) São Caetano;
d) Lajeado Raul;
e) Taquari;
f) São Miguel;
g) Campinas;
h) Feliciano;
i) Santa Terezinha;
j) Lajeado Grande;
IX - 02 (dois) representantes do Distrito de Presidente Juscelino, que compreende as seguintes comunidades:
a) Alvorada;
b) Amizade;
c) Bela Vista;
d) Farroupilha;
e) Guaporé;
f) Lajeado Antunes;
g) Limoeiro;
h) Linha Filipini;
i) Poço Redondo;
j) Jacutinga;
k) Linha Bender;
l) Linha Bessegato;
m) Santo Antônio;
n) Sentinela;
o) São Paulinho;
p) São Roquinho;
q) Três Voltas;
r) Turvo Baixo;
s) Serra Alta;
h) Alto da Serra;
X - 02 (dois) representantes do Distrito de São Roque, que compreende as seguintes comunidades:
a) Ouro Verde;
b) Planalto;
c) Santa Inês;
d) Belvedere;
e) Linha Giordani;
f) Linha Prata;
g) Santos Dumont;
h) Sant'Ana da Bela Vista.

Art. 363. Quanto à representação setorial, o Conselho terá 56 (cinquenta e seis) membros, observada a seguinte distribuição e composição:
I - 03 (três) representantes do Poder Público Estadual, assim distribuídos:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional;
b) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
c) 01 (um) representante das Policias Civil, Militar e Rodoviária;
II - 20 (vinte) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:
a) Prefeito ou seu representante;
b) 01 (um) representante da área de habitação;
c) 01 (um) representante das áreas de transporte e mobilidade urbana;
d) 01 (um) representante das áreas de obras, serviços urbanos e saneamento;
e) 02 (dois) representantes da área de agricultura;
f) 01 (um) representante da área de meio ambiente;
g) 01 (um) representante da área de desenvolvimento econômico;
h) 02 (dois) representantes da área de saúde;
i) 02 (dois) representantes da área de assistência social;
j) 02 (dois) representantes da área de educação;
k) 01 (um) representante da área da Arrecadação;
l) 01 (um) representante da Administração e Controladoria;
m) 01 (um) representante da Procuradoria;
n) 01 (um) representantes do Instituto Cultural de São Lourenço-ICSL;
o) 01 (um) representantes do Comitê Desportivo Municipal;
p) 02 (dois) representante(s) do Poder Legislativo Municipal;
III - 14 (quatorze) representantes dos Conselhos Municipais, assim distribuídos:
a) 01 (um) representante do Conselho de Assistência Social;

b) 01 (um) representante do Conselho de Cultura;
c) 01 (um) representante do Conselho de Esporte;
d) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico;
e) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Rural;
f) 01 (um) representante do Conselho de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e de Alimentação Escolar;
g) 01 (um) representante do Conselho de Habitação;
h) 01 (um) representante do Conselho de Meio Ambiente;
i) 01 (um) representante do Conselho de Saneamento;
j) 01 (um) representante do Conselho de Trânsito;
k) 01 (um) representante do Conselho de Trabalho e Emprego;
l) 01 (um) representante do Conselho do Idoso;
m) 01 (um) representante do Conselho de Saúde;
n) 01 (um) representante do Conselho da Criança e do Adolescente;
IV - 03 (três) representantes dos Movimentos Sociais e Populares atuantes no meio urbano;
V - 03 (três) representantes dos Movimentos Sociais e Populares no meio rural;
VI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
VII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);
VIII - 01 (um) representante dos clubes de serviço;
IX - 04 (quatro) representantes de entidades empresariais atuantes no meio urbano e rural, indicadas dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço do município;
X - 02 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores urbanos e rurais, indicados dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço do município, e com atuação neste;
XI - 01 (um) representante indicado pelas Organizações Não Governamentais (ONG's) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's), indicados dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço do município, e com atuação neste;
XII - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior atuantes no Município;
XIII - 01 (um) representante de entidades religiosas;
XIV - 01 (um) representante de organizações representativas das pessoas com deficiência.

Seção III
Das audiências públicas para matérias do Plano Diretor ou dele derivadas

Art. 364. As audiências públicas aplicadas às matérias direta ou indiretamente relacionadas com este Plano Diretor terão por objetivos:
I - a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de São Lourenço do Oeste;
II - informar, colher subsídios e promover debates sobre a aplicação e revisão do Plano Diretor, além de demais temas de interesse do Município, envolvendo a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
III - garantir o direito constitucional de participação do cidadão, individualmente considerado;
IV - possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:
a) organizações e movimentos populares;
b) associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
c) entidades de classe;
d) fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais e Organizações Não-Governamentais (ONG's) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's).

Art. 365. As Audiências Públicas, quando referentes a matérias contidas no Plano Diretor, ou que dele sejam derivadas, são obrigatórias no processo de sua elaboração, tramitação, implementação, avaliação e revisão e serão conduzidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, conforme a fase do processo em que se encontre.
Parágrafo único. Independentemente da fase do processo em que se encontre, a não realização de audiências públicas pelo Poder Executivo ou Legislativo no processo de elaboração do Plano Diretor significará desrespeito aos preceitos constitucionais da participação popular.

Art. 366. As Audiências Públicas deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, buscando a ampla participação dos envolvidos no tema a ser discutido, e ocorrerão fora do horário comercial, em data, hora e locais acessíveis à população, indistintamente.
Parágrafo único. Serão utilizados, como principal meio para mobilização e divulgação das audiências públicas, sem prejuízo da utilização de meios oficiais ou de outros meios, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura no Município.

Art. 367. As Audiências Públicas garantirão a participação de qualquer pessoa interessada no processo, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza, devendo sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço e tempo para expressar sua opinião.

Art. 368. As propostas que motivarem a realização da audiência pública serão apresentadas com base em estudos, que serão disponibilizados a qualquer interessado, indistintamente, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de sua realização.
Parágrafo único. Os estudos referidos no caput deverão compor o relatório da Audiência Pública.

Art. 369. Serão obrigatórias a publicação e divulgação das deliberações de Audiência Pública.

Art. 370. Quando a Audiência Pública tiver por objetivo a discussão sobre alterações no todo ou em parte da legislação urbanística, suas deliberações deverão ser juntadas ao Projeto de Lei proposto, compondo memorial do processo legislativo.

Art. 371. O funcionamento das audiências públicas será regulamentado em norma específica, que será submetida à aprovação do Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 372. O Sistema de Informações Municipais consiste no conjunto integrado de informações relevantes à gestão e ao planejamento do município de São Lourenço do Oeste.

Art. 373. O Sistema de Informações terá por finalidades:
I - acompanhar e avaliar a implementação e os resultados do Plano Diretor do Município e dos demais planos, programas e projetos a serem propostos pelo Poder Público;
II - permitir a avaliação dos principais aspectos relacionados à qualidade de vida do Município;
III - subsidiar a elaboração de novos planos, programas e projetos por parte do Poder Público e da iniciativa popular;
IV - subsidiar as decisões tomadas pelo Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste;
V - dar suporte às atividades administrativas e gerenciais do Poder Público;
VI - orientar as prioridades de investimentos;

VII - prestar informações ao cidadão acerca dos custos dos serviços públicos prestados.

Art. 374. O Sistema de Informações Municipais deverá atender aos seguintes critérios:
I - simplificação;
II - economicidade;
III - eficácia;
IV - clareza;
V - precisão;
VI - segurança.

Art. 375. O Sistema de Informações Municipais deverá evitar a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

Art. 376. Será assegurado a ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema de Informações Municipais, por meio de publicação anual no veículo oficial de atos do Poder Público Municipal e na página eletrônica da Prefeitura.

Art. 377. Será assegurado à população o acesso aos dados do Sistema de Informações Municipais por todos os meios possíveis, ressalvados os casos de sigilo pessoal protegidos por lei, ficando assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação e publicidade sobre:
I - conteúdos de documentos;
II - informações;
III - estudos;
IV - planos;
V - programas;
VI - projetos;
VII - processos;
VIII - atos administrativos;
IX - contratos;
X - custos dos serviços públicos;
XI - demais informações relacionadas ao planejamento e gestão territorial e urbanística.
Parágrafo único. Será garantido o sigilo em situações imprescindíveis à segurança do indivíduo, da Municipalidade e do Estado.

Art. 378. O Poder Executivo Municipal manterá permanentemente atualizado o Sistema de Informações Municipais.

Art. 379. O Sistema de Informações Municipais será composto por:
I - planta genérica de valores, também em meio digital;
II - cadastro único, multifinalitário, em meio digital;
Parágrafo único. O cadastro único reunirá informações de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

Art. 380. O Sistema de Informações Municipais será utilizado para fins de:
I - planejamento;
II - gestão;
III - arrecadação;
IV - prestação de informações a qualquer interessado.

Art. 381. Com exceção das garantias de sigilo profissional e pessoal, os agentes públicos, os concessionários e permissionários de serviços públicos que desenvolvam atividades em São Lourenço do Oeste, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações adquiridos com recursos públicos necessários ao Sistema de Informações Municipais.
Parágrafo único. O disposto no caput também deverá valer para pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas a regras de direito privado.
Art. 382. O Sistema de Informações Municipais deverá conter, no mínimo, informações:
I - socioeconômicas;
II - financeiras;
III - patrimoniais;
IV - administrativas;
V - de uso e ocupação do solo;
VI - sobre a infraestrutura;
VII - sobre os espaços públicos;
VIII - sobre os equipamentos comunitários;
IX - sobre o sistema viário;
X - sobre o transporte coletivo;
XI - sobre o meio-ambiente;
XII - sobre o patrimônio histórico-cultural, arqueológico, ambiental e paisagístico;
§ 1º O Sistema de Informações Municipais poderá ser acrescido de demais informações consideradas de relevante interesse para o município.
§ 2º O Sistema de Informações Municipais deverá ser acrescido gradualmente de outros instrumentos voltados ao planejamento e arrecadação, segundo demandas do Sistema de Acompanhamento e Controle.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 383. Toda atividade que esteja em desacordo com este Plano Diretor será considerada atividade desconforme, podendo ser classificada em:
I - atividade compatível: aquela que, embora não se enquadrando nos parâmetros estabelecidos para a unidade territorial em que está inserida, tem características relativas às suas dimensões e funcionamento que não desfiguram a área, e que não tenha reclamações registradas por parte dos moradores do entorno junto ao Conselho do Município de São Lourenço do Oeste;
II - atividade incompatível: aquela que está comprovadamente em desacordo com as regras estabelecidas para a unidade territorial na qual está localizada.
§ 1º Fica permitida, a critério do Conselho do Município de São Lourenço do Oeste, a ampliação da atividade considerada compatível, desde que não descaracterize a área onde esta se encontra.
§ 2º Ressalvadas as hipóteses de obras essenciais à segurança e higiene das edificações, ficam vedadas quaisquer obras de ampliação ou reforma que impliquem no aumento do exercício da atividade considerada incompatível, da capacidade de utilização das edificações, instalações ou equipamentos, ou da ocupação do solo a ela vinculada.

Art. 384. Fica instituída uma Comissão provisória até a instituição do "Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste", nomeada pelo Prefeito e composta pelos Delegados e pelos membros do Núcleo Gestor do processo de elaboração do Plano Diretor Participativo de São Lourenço do Oeste, tendo as seguintes funções:
I - elaborar o regimento interno do "Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste", que será submetido à discussão e aprovação pelo I Congresso da Cidade;
II - realizar o I Congresso da Cidade, com apoio dos Poderes Executivo e Legislativo 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor da lei do plano diretor.
Parágrafo único. A Comissão provisória referida no caput funcionará até o I Congresso da Cidade, quando será instituído o "Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste".

Art. 385. O "Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste" iniciará formalmente suas atividades imediatamente após a realização do I Congresso da Cidade.

Art. 386. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o Poder Executivo, contados imediatamente após a publicação da presente Lei:
I - 15 (quinze) dias para dar o apoio necessário à instituição e início das atividades da Comissão Provisória;
II - 30 (trinta) dias após o início formal das atividades do Conselho

da Cidade de São Lourenço do Oeste, para dar o apoio necessário ao seu pleno funcionamento;
Parágrafo único. Fica estabelecido o dia da posse do Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste como último dia para que o Poder Executivo apresente, para fins de análise e aprovação pelo referido Conselho, de um cronograma que detalhe:
I - os prazos para início e fim do planejamento de programas e ações referidos nas estratégias do Título IV da presente Lei;
II - os prazos para início e fim dos processos participativos de elaboração ou revisão de todas as normas municipais referidas na presente Lei, especialmente:
a) com relação à lei municipal de meio ambiente referida no art. 185, parágrafo único;
b) com relação à a lei municipal referida no art. 291, relativa à transferência do direito de construir;
c) com relação à lei municipal referida no art. 298, relativa ao direito de preferência;
d) com relação à lei municipal referida no art. 300, relativa à outorga onerosa do direito de construir e à outorga onerosa de alteração de uso;
e) com relação à lei municipal referida no art. 313, § 1.º, relativa ao IPTU Progressivo no Tempo;
f) com relação ao plano de saneamento com base na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, considerando a elaboração do projeto de esgotamento sanitário das áreas já urbanizadas;
g) com relação à lei de obras e edificações do Município;
h) com relação ao código de posturas do Município;
III - o prazo para apresentar relatório anual de gestão das políticas territoriais e urbanísticas e o plano de ação para o ano seguinte;
IV - o prazo referente à data-limite em relação ao término de cada ano legislativo, para apresentar a Planta de Valores Genéricos (PVG) para aprovação pelo Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste;
V - o prazo para que os Poderes Executivo, Legislativo e o Conselho do Município de São Lourenço do Oeste definam as regras do processo de gestão orçamentária participativa;
VI - o prazo para que o Poder Executivo promova a implantação e pleno funcionamento do Sistema de Informações Municipais, bem como os prazos necessários à sua atualização;
VII - o prazo para que sejam estabelecidas as prioridades relativas à implementação da presente Lei;
VIII - o prazo para implementação do Hospital Regional;
IX - o prazo para que se defina e incorpore as áreas dos distritos como perímetros urbanos;
X - o prazo para o Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste elaborar proposta para as normas que regerão os processos de revisão do Plano Diretor Participativo.
Art. 387. O Conselho do Município de São Lourenço do Oeste estabelecerá prazo para que o Poder Executivo Municipal firme convênio com os Cartórios de Registro de Imóveis visando a padronização nos procedimentos e na documentação relativos:
I - à aprovação e ao registro de loteamentos, desmembramentos e remembramentos;
II - à operacionalização dos seguintes instrumentos de indução do desenvolvimento urbano referidos nesta Lei:
a) transferência do direito de construir;
b) operações urbanas consorciadas;
c) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
d) consórcio imobiliário;
e) direito de superfície;
f) estudo de impacto de vizinhaça.

Art. 388. Este Plano Diretor deverá ser revisado na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:
I - após passados 10 (dez) anos de sua entrada em vigor, na forma prevista no Estatuto da Cidade;
II - caso seja instalado algum empreendimento de grande impacto no Município.

Art. 389. Ficam suspensas as aprovações de todo e qualquer projeto de loteamento até a entrada em vigor do plano de saneamento referido no art. 386, parágrafo único, inciso II, alínea "f".

Art. 390. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 28 de dezembro de 2012.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.559, de 28 de Dezembro de 2012.

DECRETO Nº 4.559, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar, anulação de dotações, no orçamento programa de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.987, de 15 de dezembro de 2011 e de acordo com o inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito suplementar - anulação de dotações, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01.12.361.4505.2.014.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0022 192 Aplicação Direta R$ 25.000,00

09.00 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01.15.451.4511.2.034.4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 88 Aplicação Direta R$ 66.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir descrita, de acordo com o estabelecido no inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 1.987, de 15 de dezembro de:

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01.12.361.4505.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0022 191 Aplicação Direta R$ 25.000,00

09.00 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01 SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.01.15.451.4511.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 86 Aplicação Direta R$ 66.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 28 de dezembro de 2012.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº 028/2012, de 21 de Dezembro de 2012 - FMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012 - FMS.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2012.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.

Contratada: SÃO LOURENÇO MONITORAMENTO E COMÉRCIO DE ALARMES LTDA ME, CNPJ nº 11.248.372/0001-58.

Objeto: alterar a Contratada e prorrogar a vigência do Contrato nº 004/2012, de 16/01/2012, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da modificação da razão social da empresa e da necessidade de continuidade da prestação dos serviços contratados.
Valor: R$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 213,00 (duzentos e treze reais), até 28/02/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 21/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Sergio Roberto de Souza - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 029/2012, de 21 de Dezembro de 2012 - FMS.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012 - FMS.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2010.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: SÃO LOURENÇO MONITORAMENTO E COMÉRCIO DE ALARMES LTDA ME, CNPJ nº 11.248.372/0001-58.

Objeto: alterar a Contratada e prorrogar a vigência do Contrato nº 62/2010, de 28/12/2010, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da modificação da razão social da empresa e da necessidade de continuidade da prestação dos serviços contratados.
Valor: R$ 319,50 (trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais), até 28/02/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 21/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Sergio Roberto de Souza - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 030/2012, de 21 de Dezembro de 2012 - FMS.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012 - FMS.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2012.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: SÃO LOURENÇO MONITORAMENTO E COMÉRCIO DE ALARMES LTDA ME, CNPJ nº 11.248.372/0001-58.

Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 018/2012, de 29/06/2012, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da modificação da razão social da empresa e da necessidade de continuidade da prestação dos serviços contratados.
Valor: R$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 213,00 (duzentos e treze reais), até 28/02/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 21/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Sergio Roberto de Souza - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 031/2012, de 21 de Dezembro de 2012 - FMS.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012 - FMS.
Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2010.
Origem: Processo Licitatório nº 024/2010, Modalidade dispensa de Licitação nº 04/2010.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Contratada: Maria Bernadete Breowicz, CPF nº 422.257.449-04, Ricardo Gewehr Pettinelli, CPF nº 359.168.699-91, Sônia Maria Costa Prevedello.

Objeto: reajustar e prorrogar a vigência do Contrato nº 50/2010, de 30/08/2010, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da necessidade de manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e da Policlínica Municipal de Saúde que se encontram sediadas no imóvel supramencionado.
Valor: R$ 13.541,25 (treze mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 21/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Maria Bernadete Breowicz, Ricardo Gewehr Pettinelli e Sônia Maria Costa Prevedello - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 032/2012, de 26 de Dezembro de 2012 - FMS.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012 - FMS.
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2010.
Origem: Processo Licitatório nº 8/2010, Modalidade Pregão Presencial nº 7/2010.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 9.283.065/0001-41.

Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 32/2010, de 05/04/2010, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da necessidade de continuidade de prestação dos serviços para o próximo exercício.
Valor: R$ 4.421,14 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 8.842,28 (oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), até 28/02/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 26/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Ronaldo Benkendorf - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 033/2012, de 26 de Dezembro de 2012 - FMS.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012 - FMS.
Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2010.
Origem: Processo Licitatório nº 8/2010, Modalidade Pregão Presencial nº 7/2010.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.

Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 79.283.065/0001-41.

Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 35/2010, de 03/05/2010, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da necessidade de continuidade de prestação dos serviços para o próximo exercício.
Valor: R$ 2.210,57 (dois mil, duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 4.421,14 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos), até 28/02/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 26/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Ronaldo Benkendorf - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 034/2012, de 26 de Dezembro de 2012 - FMS.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012 - FMS.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2011.
Origem: Processo Licitatório nº 8/2010, Modalidade Pregão Presencial nº 7/2010.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 79.283.065/0001-41.

Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 009/2011, de 21/09/2011, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da necessidade de continuidade de prestação dos serviços para o próximo exercício.
Valor: R$ 1.957,30 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 3.914,60 (três mil, novecentos e quatorze reais e sessenta centavos), até 28/02/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 26/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Ronaldo Benkendorf - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 035/2012, de 26 de Dezembro de 2012 - FMS.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012 - FMS.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 8/2010, Modalidade Pregão Presencial nº 7/2010.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 79.283.065/0001-41.

Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 008/2012, de 29/02/2012, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da necessidade de continuidade de prestação dos serviços para o próximo exercício.
Valor: R$ 2.210,57 (dois mil, duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 4.421,14 (quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatorze centavos), até 28/02/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 26/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Ronaldo Benkendorf - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 415/2012, de 10 de Dezembro de 2012.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 415/2012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 201/2011.
Origem: Processo Licitatório nº 98/2011, Modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 06/2011.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: EMPLEITERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 09.543.902/0001-49.

Objeto: dilação do prazo de vigência do Contrato nº 201/2011, de 15/09/2011, por 30 (trinta) dias, lapso este que se faz necessário a fim de proporcionar à GIDURCH tempo suficiente para análise e aprovação da documentação dos projetos e medição final, referente ao Contrato de Repasse nº 241.803-97/2007.
Data de Assinatura: 10/12/2012.
Vigência: de 10/12/2012 a 09/01/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Fernando Martins Pedro - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 418/2012, de 13 de Dezembro de 2012.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 418/2012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.
Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 229/2010.
Origem: Processo nº 120/2010, Modalidade Tomada de Preços nº 16/2010.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: MAX E ALLAN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ nº 08.713.473/0001-48.

Objeto: rescindir amigavelmente o Contrato nº 229/2010, de 07/12/2010, rescisão esta que se faz necessária tendo em vista que a obra está paralisada por falta de liberação financeira, por parte do Ministério das Cidades.
Valor: R$ 29.679,85 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
Pagamento: A liberação dos créditos do Contrato nº 229/2010, de 07/12/2010, fica condicionada a apresentação da CND da obra, no prazo de 90 (noventa) dias, observando-se o bloqueio judicial, no montante de R$ 29.679,85 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), determinado nos autos nº 066.11.002698-0, em tramite nesta Comarca de São Lourenço do Oeste - SC.
Data de Assinatura: 13/12/2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Antoninho Seibel - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 422/2012, de 17 de Dezembro de 2012.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 422/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 228/2010.
Origem: Processo Licitatório nº 119/2010, Modalidade Tomada de

Preço nº 15/2010.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: MAX E ALLAN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ nº 08.713.473/0001-48.

Objeto: rescindir amigavelmente o Contrato nº 228/2010, de 07/12/2010, rescisão esta que se faz necessária tendo em vista que a obra está paralisada por falta de liberação financeira, por parte do Ministério das Cidades.
Valor: R$ 101.603,17 (cento e um mil, seiscentos e três reais e dezessete centavos).
Pagamento: A liberação dos créditos do Contrato nº 228/2010, de 07/12/2010, fica condicionada a apresentação da CND da obra, no prazo de 90 (noventa) dias, observando-se o bloqueio judicial, no montante de R$ 101.603,17 (cento e um mil, seiscentos e três reais e dezessete centavos), determinado nos autos nº 066.11.002698-0, em tramite nesta Comarca de São Lourenço do Oeste - SC.
Data de Assinatura: 17/12/2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Antoninho Seibel - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 428/2012, de 19 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 428/2012, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 169/2010.
Origem: Processo Licitatório nº 81/2010, Modalidade Concorrência de Preços nº 03/2010.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: GAIA RODOVIAS LTDA, CNPJ nº 03.257.777/0001-24.

Objeto: dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 169/2010, de 02/09/2010, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário para a realização do projeto "as built", medição final e fiscalização da obra pelos técnicos do BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina, bem como para proporcionar à Contratada tempo suficiente para a conclusão do objeto contratado.
Data de Assinatura: 19/12/2012.
Vigência: de 19/12/2012 a 18/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Renato Adriano Seibt - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 434/2012, de 20 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 434/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
Origem: Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da Lei Municipal nº 1.762 de 18/08/2008.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), CNPJ nº 09.427.503/0001-12.

Objeto: Contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA.
Valor: o Município repassará mensalmente ao consórcio a importância de R$ 765,00, sendo R$ 315,00 referente à adesão ao Programa de Gestão Tributária com acesso ao sistema da NFe-conjugada e R$ 450,00 referente ao programa de gestão do Registro Mercantil Integrado (REGIN).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 20/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Gilsoni Lunardi Albino - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 435/2012, de 20 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 435/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
Origem: Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1762, de 18/08/2008, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CIGA nº 26/2009.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), CNPJ nº 09.427.503/0001-12.

Objeto: disciplinar a entrega de recursos pelo Município de São Lourenço do Oeste ao CIGA para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 26/2009.
Valor: R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 20/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Gilson Lunardi Albino - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 436/2012, de 20 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 436/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 200/2009.
Origem: Processo Licitatório nº 116/2009, Modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 9/2009.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: Mario Luiz Deon, CPF nº 515.974.549-15.

Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 200/2009, de 07/12/2009, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da necessidade de continuidade da locação do imóvel para o próximo exercício.
Valor: R$ 2.105,91 (dois mil, cento e cinco reais e noventa e um centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 4.211,82 (quatro mil, duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos), até 28/02/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 20/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Mario Luiz Deon - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 437/2012, de 20 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 437/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 272/2008.
Origem: Processo Licitatório nº 107/2008, Modalidade Dispensa de Licitação nº 06/2008.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: Maria Dall'agnol Deon e Clarinês S. Moschen Deon, CPF nº 160.217.979-49 e CPF nº 014.828.209-19.

Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 272/2008, de 23/07/2008, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da necessidade de continuidade da locação do imóvel para manutenção das atividades da Biblioteca Municipal Santos Dumont e do Telecentro.
Valor: R$ 1.740,32 (um mil, setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 3.480,64 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) até 28/02/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 20/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Maria Dall'agnol Deon e Clarinês S. Moschen Deon - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 438/2012, de 20 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 438/2012, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 89/2009.
Origem: Processo Licitatório nº 42/2009, Modalidade Pregão nº 19/2009.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONS. EM MEDICINA DO TRAB., CNPJ nº 00.975.647/0001-39.

Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 89/2009, de 06/05/2009, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da necessidade de continuidade dos serviços, bem como da realização dos exames médicos relacionados ao PCMSO para o próximo exercí
Valor: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, totalizando o valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), até 28/02/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 20/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Gilmar Pedro Resende - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 439/2012, de 21 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 439/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 048/2012, Modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia nº 007/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: TRACHEEL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, CNPJ nº 04.807.713/0001-12.

Objeto: dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 191/2012, de 24/05/2012, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário a fim de proporcionar ao Município tempo suficiente para realização da vistoria e medição final da obra.
Data de Assinatura: 21/12/2012.
Vigência: de 21/12/2012 a 21/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Lourdival Brandelero Toffoli - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 440/2012, de 21 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 440/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 280/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 129/2012, Modalidade Dispensa de Licitação nº 06/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: CÉLIO ARMANDO JANCZESKI EIRELI, CNPJ nº 15.718.568/0001-10.

Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 280/2012, de 08/08/2012, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da necessidade de continuidade da locação do imóvel para o próximo exercício.
Valor: R$ 4.830,63 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e três centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 9.661,26 (nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), até 28/02/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 21/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Célio Armando Janczeski, - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 441/2012, de 21 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 441/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 263/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 113/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 074/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ADRIANA SILVEIRA MONITORAMENTO ME, CNPJ nº 15.675.875/0001-60.

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 263/2012, de 30/07/2012, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da necessidade de continuidade de prestação dos serviços para o próximo exercício.
Valor: R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, totalizando o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), até 28/02/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 21/12/2012,
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Adriana Silveira - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 442/2012, de 21 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 442/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2010.
Origem: Processo Licitatório nº 43/2010, Modalidade Pregão Presencial nº 27/2010
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: SILVEIRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 05.830.358/0001-65.

Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 111/2010, de

10/05/2010, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da necessidade de continuidade de prestação dos serviços para o próximo exercício.
Valor: R$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais, totalizando o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), até 28/02/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 21/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Terezinha Altina Silveira - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 443/2012, de 21 de Dezembro de 2012.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 443/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2010.
Origem: Processo Licitatório nº 21/2010, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2010.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: SILVEIRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 05.830.358/0001-65.

Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 064/2010, de 22/03/2010, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da necessidade de continuidade de prestação dos serviços para o próximo exercício.
Valor: R$ 273,00 (duzentos e setenta e três reais) mensais, totalizando o valor de R$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais), até 28/02/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 21/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Terezinha Altina Silveira - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 444/2012, de 21 de Dezembro de 2012.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 444/2012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.
Origem: Processo Licitatório nº 173/2012, Modalidade Concorrência para Alienação nº 023/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: JUCEMIR SORATTO & CIA LTDA, CNPJ nº 13.412.868/0001-40.

Objeto: DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO DO IMÓVEL, LOTE INDUSTRIAL 10 (DEZ), COM ÁREA DE 6.277,48m² LOCALIZADA NA ZONA INDUSTRIAL SÃO PAULINHO.
Valor: R$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais).
Data de Assinatura: 21/12/2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e xxxx - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 445/2012, de 26 de Dezembro de 2012.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 445/2012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 16/2010, Modalidade Pregão Presencial nº 10/2010.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 79283065000141.

Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 057/2012, de 1º/02/2012, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da necessidade de continuidade de prestação dos serviços para o próximo exercício.
Valor: R$ 26.422,72 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 52.845,44 (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), até 28/02/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 26/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Ronaldo Benkendorf - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 446/2012, de 26 de Dezembro de 2012.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 446/2012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 199/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 069/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 045/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 79.283.065/0001-41.

Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 199/2012, de 30/05/2012, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da necessidade de continuidade de prestação dos serviços para o próximo exercício.
Valor: R$ 16.590,00 (dezesseis mil, quinhentos e noventa reais) mensais, totalizando o valor de R$ 33.180,00 (trinta e três mil, cento e oitenta reais), até 28/02/2013.
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 26/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Ronaldo Benkendorf - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 447/2012, de 26 de Dezembro de 2012.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 447/2012, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 162/2011, Modalidade Convite para Compras e Serv. Nº 027/2011.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: APARAS COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 11.077.612/0001-07.

Objeto: prorrogar a vigência do Contrato nº 002/2012, de 02/01/2012, até 28 de fevereiro de 2013, em razão da necessidade de continuidade de prestação dos serviços para o próximo exercício.
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), até 28/02/2013.

Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.
Data de Assinatura: 26/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Jucinei Miglioretto Gomes - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 449/2012, de 27 de Dezembro de 2012.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 449/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 292/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 135/2012, Modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: INSTITUTO POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IPAS, CNPJ nº 80.234.107/0001-33.

Objeto: dilação do prazo de vigência do Contrato nº 292/2012, de 15/08/2012, por 59 (cinquenta e nove) dias, lapso este que se faz necessário tendo em vista que os recursos financeiros do Convênio nº 4838/2012-0, firmado entre o Município de São Lourenço do Oeste e o Governo do Estado de Santa Catarina, não foram repassados na integralidade, restando 1 (uma) parcela no valor de R$ 629.693,59 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), fato este que impede o Município de realizar o pagamento da última parcela.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 28/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Itamar José Angonese - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 450/2012, de 27 de Dezembro de 2012.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 450/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 060/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 040/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 01.259.958/0001-64.

Objeto: dilação do prazo de vigência do Contrato nº 167/2012, de 04/05/2012, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário para que a Contratada atenda as pendências verificadas e apontadas no Oficio nº 45/2012/CGM/SLO.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 27/12/2012 a 25/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Luciano das Neves Sola - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 451/2012, de 27 de Dezembro de 2012.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 451/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 030/2012, Modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia nº 004/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: IVAÍ AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ nº 12.482.939/0001-19.

Objeto: dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 136/2012, de 09/04/2012, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário a fim de possibilitar a realização da vistoria e medição final da obra, bem como a elaboração dos projetos "as built", por parte da fiscalização do Município.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 27/12/2012 a 25/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Sidney Bergamin Reis - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 452/2012, de 27 de Dezembro de 2012.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 452/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 223/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 075/2012, Modalidade Concorrência p/ Obras e Serviços nº 013/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: PANDINI CONSTR. E INCORPORACÕES LTDA, CNPJ nº 03.210.836/0001-09.

Objeto: dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 223/2012 de 27/06/2012, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário para a conclusão da pavimentação asfáltica, eis que esta obra exige a utilização de equipamentos que necessitam de áreas para manobra das máquinas (exemplo: motoniveladora, rolo compactador, entre outros), sendo assim a Contratada precisa aguardar a conclusão de referida obra de pavimentação asfáltica para dar início a pavimentação em blocos intertravados de concreto (paver), pois esta obra deve ser executada adjacente aos locais de pavimentação asfáltica.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 27/12/2012 a 25/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Ailton Pandini - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 453/2012, de 27 de Dezembro de 2012.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 453/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 238/2012
Origem: Processo Licitatório nº 074/2012, Modalidade Concorrência p/ Obras e Serv. nº 012/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: GAIA RODOVIAS LTDA, CNPJ nº 03.257.777/0001-24.

Objeto: dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 238/2012, de 06/07/2012, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário em decorrência da verificação de materiais saturados e com baixa capacidade de suporte, encontrados durante a execução das camadas de regularização do subleito e sub-base com macadame seco, ocasionando desta forma um atraso significativo na realização das camadas nobres do pavimento.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 27/12/2012 a 25/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Renato Adriano Seibt - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 454/2012, de 27 de Dezembro de 2012.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 454/2012, DE 27 DE

DEZEMBRO DE 2012.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 047/2012, Modalidade Concorrência p/ Obras e Serviços nº 006/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: GAIA RODOVIAS LTDA, CNPJ nº 03.257.777/0001-24.

Objeto: dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 193/2012, de 28/05/2012, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário devido às interferências proporcionadas pelas tubulações de água potável, situadas nas ruas onde foram executados os serviços de drenagem pluvial, ocasionando múltiplas dificuldades no processo executivo das tubulações pluviais, bem como o processo artesanal/manual na confecção das formas de madeira utilizadas para moldar o concreto armado (aparente) utilizados nos canteiros laterais das vias.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 27/12/2012 a 25/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Renato Adriano Seibt - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 455/2012, de 27 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 455/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 226/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 076/2012, Modalidade Concorrência p/ Obras e Eng. nº 014/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: CHARRUA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.014.475/0001-13.

Objeto: dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 226/2012, de 29/06/2012, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário devido ao atraso na execução do reboco, bem como em razão do período chuvoso, fatos estes que não permitiram a conclusão da obra no tempo programado pela Contratada.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 27/12/2012 a 25/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Fábio Silva Pedroso - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 456/2012, de 27 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 456/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 237/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 082/2012, Modalidade Concorrência p/ Obras e Eng. nº 015/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: CHARRUA CONSTRUÇÕES LTD, CNPJ nº 06.014.475/0001-13.

Objeto: dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 237/2012, de 06/07/2012, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário a fim de possibilitar a realização de vistoria, medição final e elaboração dos projetos "as built" da obra, por parte da fiscalização do Município.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 27/12/2012 a 25/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Fábio Silva Pedroso - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 457/2012, de 27 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 457/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2011.
Origem: Processo Licitatório nº 084/2011, Modalidade Tomada de Preço nº 05/2011.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: EMPLEITERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 09.543.902/0001-49.

Objeto: dilação do prazo de vigência do Contrato nº 170/2011, de 02/08/2011, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário a fim de proporcionar tempo suficiente para a elaboração dos projetos "as built", boletim de medição final, termos de recebimento da obra e desembolso financeiro, referente ao Contrato de Repasse nº 322.641-53/2010.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 27/12/2012 a 25/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Fernando Martins Pedro - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 458/2012, de 27 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 458/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2011.
Origem: Processo Licitatório nº 99/2011, Modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 07/2011.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: EMPLEITERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 09.543.902/0001-49.

Objeto: dilação do prazo de vigência do Contrato nº 205/2011, de 23/09/2011, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário a fim de proporcionar a GIDURCH tempo suficiente para a aprovação dos projetos, bem como para que o Município possa encaminhar o boletim de medição final, referente ao Contrato de Repasse nº 245.153-26/2007.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 27/12/2012 a 25/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Fernando Martins Pedro - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 459/2012, de 27 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 459/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 157/2011.
Origem: Processo Licitatório nº 074/2011, Modalidade Concorrência para Obras nº 004/2011.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: GAIA RODOVIAS LTDA, CNPJ nº 03.257.777/0001-24.

Objeto: dilação do prazo de vigência do Contrato nº 157/2011, de 04/07/2011, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário em razão de que o Município está aguardando a liberação financeira por parte do Ministério das Cidades/Caixa, referente ao Contrato de Repasse nº 330104-27/2010.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 27/12/2012 a 25/02/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Renato Adriano Seibt - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 460/2012, de 27 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 223/2009.
Origem: Processo Licitatório nº 105/2009, Modalidade Tomada de Preço p/ Compras e Serviços nº 14/2009.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: PANDINI CONSTR. E INCORPORACÕES LTDA, CNPJ nº 03.210.836/0001-09.

Objeto: dilação do prazo de vigência do Contrato nº 223/2009, de 22/12/2009, por 30 (trinta) dias, lapso este que se faz necessário a fim de possibilitar a realização da vistoria e medição final da obra, bem como a elaboração dos projetos "as built", por parte da fiscalização do Município.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 27/12/2012 a 28/01/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Ailton Pandini - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 461/2012, de 27 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 461/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
Termo Aditivo ao Contrato nº
Origem: Processo Licitatório nº 017/2012, Modalidade Convite p/ Obras e Serviços nº 004/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: PANDINI CONSTR. E INCORPORACÕES LTDA, CNPJ nº 03.210.836/0001-09.

Objeto: dilação do prazo de vigência do Contrato nº 070/2012, de 16/02/2012, por 30 (trinta) dias, lapso este que se faz necessário a fim de proporcionar ao Município tempo suficiente para realizar o desembolso final, bem como a elaboração dos termos de recebimento da obra.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 27/12/2012 a 28/01/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e xxxx - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 462/2012, de 27 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 462/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 321/2012.
Origem: Processo nº 138/2012, Modalidade Tomada de Preços nº 05/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: PANDINI CONSTR. E INCORPORACÕES LTDA, CNPJ nº 03.210.836/0001-09.

Objeto: dilação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 321/2012, de 13/09/2012, por 30 (trinta) dias, lapso este que se faz necessário a fim de possibilitar a realização da vistoria e medição final da obra, bem como a elaboração do projeto "as built", por parte da fiscalização do Município.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 27/12/2012 a 28/01/2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Ailton Pandini - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 463/2012, de 27 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 463/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 367/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 163/2012, Modalidade Convite p/ Obras e Serviços nº 017/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ELETROWATT MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 03.070.234/0001-01.

Objeto: dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 367/2012, de 31/10/2012, por 30 (trinta) dias, lapso este que se faz necessário para que o Município possa realizar a vistoria e medição final da obra.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 27/12/2012 a 28/01/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Carlos Luiz Benazzi - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 464/2012, de 27 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 464/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 368/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 164/2012, Modalidade Convite p/ Obras e Serviços nº 018/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ELETROWATT MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 03.070.234/0001-01.

Objeto: dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 368/2012, de 31/10/2012, por 30 (trinta) dias, lapso este que se faz necessário para que o Município possa concluir a obra de iluminação na Avenida Brasil, para em seguida possa ocorrer à remoção das luminárias para implantação nos locais definidos no projeto técnico.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 27/12/2012 a 28/01/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Carlos Luiz Benazzi - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 465/2012, de 27 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 465/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.
Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 023/2012, Modalidade Tomada de Preços nº 001/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: CONSTRUTORA DECA LTDA, CNPJ nº 05.581.992/0001-01.

Objeto: dilação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 112/2012, de 21/03/2012, por 30 (trinta) dias, lapso este que se faz necessário a fim de proporcionar a Contratada tempo suficiente para conclusão da obra, bem como para aguardar a liberação financeira do convênio firmado com o Estado de Santa Catarin.
Data de Assinatura: 27/12/2012.
Vigência: de 28/12/2012 a 29/01/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Darcy Eduardo Coninck de Almeida Pedroso - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 466/2012, de 28 de Dezembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 466/2012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 137/2011.
Origem: Processo Licitatório nº 075/2011, Modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2011.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: GAIA RODOVIAS LTDA, CNPJ nº 03.257.777/0001-24.

Objeto: dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 137/2011, de 22/06/2011, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário a fim de proporcionar a Contratada tempo suficiente para concluir a obra, bem como para que o Município possa elaborar o boletim de medição final e dos projetos "as built".
Data de Assinatura: 28/12/2012.
Vigência: de 31/12/2012 a 1º/03/2013.
Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Renato Adriano Seibt - pela contratada.

Notificação de Recebimento de Recursos Federais - 27/12/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL SAO LOURENCO DO OESTE

Betha Sistemas
Exercício de 2012

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de São Lourenço do Oeste/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Período de: 27/12/2012 até 27/12/2012

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		54.585,31
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	54.585,31
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEF	54.585,31
4.1.7.2.4.01.01.00.00	FUNDEB - MAGISTÉRIO	32.751,18
4.1.7.2.4.01.02.00.00	FUNDEB - OUTRAS DESPESAS	21.834,13

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 28/12/2012

ROBERTO ZOLET
CONTADOR CRC 025778/O-9

NORIVAL JOÃO CENCI
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PEGAS
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social
www.ciga.sc.gov.br

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

Portria N.º 475/2012

PORTRIA n.º 475/2012
Concede férias ao servidor VALDENIR ANTÔNIO SCHMITZ.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor VALDENIR ANTÔNIO SCHMITZ, ocupante do cargo de Motorista, férias por 30 dias que gozará a partir de 02/01/2013 a 31/01/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Decreto N.º 182/2012

DECRETO n.º 182/2012
Exonera CECILIA CAROLINE DE SOUZA do cargo em Comissão de Assessora Parlamentar.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1.º- Exonerar CECILIA CAROLINE DE SOUZA do cargo em Comissão de Assessora Parlamentar.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor a partir de 31/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 28 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Decreto N.º 183/2012

DECRETO n.º 183/2012
Exonera CHARLENE APARECIDA RAQUEL JUNKES do Cargo em Comissão de Assessora de Gabinete.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1.º- Exonerar CHARLENE APARECIDA RAQUEL JUNKES do Cargo em Comissão de Assessora de Gabinete.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor a partir de 31/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 28 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Decreto N.º 184/2012

DECRETO n.º 184/2012
Exonera ISOLENE BERNADETE HOFFMANN do Cargo em Comissão de Secretária da Saúde e Desenvolvimento Social.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1.º- Exonerar ISOLENE BERNADETE HOFFMANN do Cargo em Comissão de Secretária da Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor a partir de 31/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 28 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Decreto N.º 185/2012

DECRETO n.º 185/2012
Exonera RAINILDES PITZ JUNCKES do Cargo em Comissão de Assessora de Gabinete.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1.º- Exonerar RAINILDES PITZ JUNCKES do Cargo em Comissão de Assessora de Gabinete.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor a partir de 31/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 28 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Decreto N.º 186/2012

DECRETO n.º 186/2012
Exonera ROSEMARI REITZ FRANCENER do cargo em Comissão de Diretora da Escola Básica Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1.º- Exonerar ROSEMARI REITZ FRANCENER do cargo em Comissão de Comissão de Diretora da Escola Básica Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor a partir de 31/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 28 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Decreto N.º 187/2012

DECRETO n.º 187/2012
Exonera VALCIR JOSÉ KRETZER JUNIOR do Cargo em Comissão de Coordenador de Ações para Preservação do Meio Ambiente.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1.º- Exonerar VALCIR JOSÉ KRETZER JUNIOR do Cargo em Comissão de Coordenador de Ações para Preservação do Meio Ambiente.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor a partir de 31/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 28 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Decreto N.º 188/2012

DECRETO n.º 188/2012
Exonera AUDI SCHVAMBACH do Cargo em Comissão de Administrador de Cemitério.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1.º- Exonerar AUDI SCHVAMBACH do Cargo em Comissão de Administrador de Cemitério.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor a partir de 31/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 28 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Decreto N.º 189/2012

DECRETO n.º 189/2012
Exonera LORENICE REITZ KUHN do Cargo em Comissão de Diretora de Escola do Centro de Educação Infantil Frei Ático.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1.º- Exonerar LORENICE REITZ KUHN do Cargo em Comissão de Diretora de Escola do Centro de Educação Infantil Frei Ático.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor a partir de 31/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 28 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Decreto N.º 190/2012

DECRETO n.º 190/2012
Exonera ANDRE MACHADO COELHO do cargo em Comissão de Assessor Técnico Legislativo.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1.º- Exonerar ANDRE MACHADO COELHO do cargo em Comissão de Assessor Técnico Legislativo.

Art. 2.º- Este decreto entrará em vigor a partir de 31/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 28 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Decreto N.º 191/2012

DECRETO n.º 191/2012
DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1° - No dia 02 (dois) de janeiro de dois mil e treze, o horário de funcionamento da Prefeitura, Unidades de Saúde e Centros de Educação, será a partir das 13:00 horas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 28 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 397/2012
PORTARIA n.º 397/2012
Concede licença para tratamento de saúde a servidora JANETE MARTINS DA GAMA, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Epidemiológica, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde a servidora JANETE MARTINS DA GAMA, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de 21/11/2012, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/11/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 18 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 422/2012
PORTARIA n.º 422/2012
Concede férias a servidora CRISTIANE HOFFMANN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora CRISTIANE HOFFMANN, ocupante do cargo de Professora Auxiliar de Sala, férias por 30 dias que gozará a partir de 10/01/2013 a 08/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 423/2012
PORTARIA n.º 423/2012
Concede férias a servidora ELENIR TERESINHA DE SOUZA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora ELENIR TERESINHA DE SOUZA, ocupante do cargo de Professora II - Horista, férias por 30 dias que gozará a partir de 02/01/2013 a 31/01/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 424/2012
PORTARIA n.º 424/2012
Concede férias a servidora DIELI HOFFMANN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora DIELI HOFFMANN, ocupante do cargo de Professora II, férias por 30 dias que gozará a partir de 02/01/2013 a 31/01/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 425/2012
PORTARIA n.º 425/2012
Concede férias ao servidor DANIEL SILVEIRA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor DANIEL SILVEIRA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 426/2012
PORTARIA n.º 426/2012
Exonera MARINEIDE BORGES SCHEFFMACHER do cargo de Agente de Saúde - PSF.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar MARINEIDE BORGES SCHEFFMACHER do cargo de Agente de Saúde - PSF, contrato de trabalho nº. 031/2012.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 427/2012
PORTARIA n.º 427/2012
Exonera EDITE HACK do cargo de Agente de Saúde - PSF.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar EDITE HACK do cargo de Agente de Saúde - PSF, contrato de trabalho nº. 046/2012.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 428/2012
PORTARIA n.º 428/2012
Exonera JOSIAUREA MARTINS do cargo de Técnico em Enfermagem.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar JOSIAUREA MARTINS do cargo de Técnico em Enfermagem, contrato de trabalho nº. 047/2012.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 429/2012
PORTARIA n.º 429/2012
Exonera FABIO HENRIQUE DE CARVALHO PAVÃO do cargo de Medico Clinico Geral do Programa Saúde da Família - PSF.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar FABIO HENRIQUE DE CARVALHO PAVÃO do cargo de Medico Clinico Geral do Programa Saúde da Família - PSF, contrato de trabalho nº. 050/2012.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 430/2012
PORTARIA n.º 430/2012
Exonera FLAVIO AUGUSTO VIEIRA CARDOSO do cargo de Auxiliar de Enfermagem - PSF.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar FLAVIO AUGUSTO VIEIRA CARDOSO do cargo de Auxiliar de Enfermagem - PSF, contrato de trabalho nº. 048/2012.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 431/2012
PORTARIA n.º 431/2012
Exonera SIMONE COELHO do cargo de Agente Administrativo.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar SIMONE COELHO do cargo de Agente Administrativo, contrato de trabalho nº. 051/2012.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 432/2012
PORTARIA n.º 432/2012
Exonera GRAZIELA DA SILVA do cargo de Técnico em Enfermagem.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar GRAZIELA DA SILVA do cargo de Técnico em Enfermagem, contrato de trabalho nº. 060/2012.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 433/2012
PORTARIA n.º 433/2012
Exonera TEREZINHA KUHN HAMES do cargo de Trabalhador Braçal.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar TEREZINHA KUHN HAMES do cargo de Trabalhador Braçal, contrato de trabalho nº. 015/2012.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 434/2012
PORTARIA n.º 434/2012
Exonera ANTÔNIO CARLOS ELIAS do cargo de Trabalhador Braçal.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar ANTÔNIO CARLOS ELIAS do cargo de Trabalhador Braçal, contrato de trabalho nº. 016/2012.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 435/2012
PORTARIA n.º 435/2012
Exonera ALDO ERHARDT do cargo de Trabalhador Braçal.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar ALDO ERHARDT do cargo de Trabalhador Braçal, contrato de trabalho nº. 016/2012.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 436/2012
PORTARIA n.º 436/2012
Exonera EMERSON VAGNER DE SOUZA do cargo de Motorista II.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar EMERSON VAGNER DE SOUZA do cargo de Motorista II, contrato de trabalho nº. 049/2012.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 437/2012
PORTARIA n.º 437/2012
Exonera MONIKA GEORGES PHILO do cargo de Agente Administrativo.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar MONIKA GEORGES PHILO do cargo de Agente Administrativo, contrato de trabalho nº. 052/2012.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 438/2012
PORTARIA n.º 438/2012
Exonera ALDECIO FORSTER do cargo de Trabalhador Braçal.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar ALDECIO FORSTER do cargo de Trabalhador Braçal, contrato de trabalho nº. 055/2012.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 439/2012
PORTARIA n.º 439/2012
Exonera RICARDO KRETZER do cargo de Operador de Máquina II

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar RICARDO KRETZER do cargo de Operador de Máquina II, contrato de trabalho nº. 064/2012.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/12/2012.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 440/2012
PORTARIA n.º 440/2012
Exonera ANTÔNIO JOÃO FRANCISCO do cargo em Comissão de Coordenador de Obras.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar ANTÔNIO JOÃO FRANCISCO do cargo em Comissão de Coordenador de Obras.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 441/2012
PORTARIA n.º 441/2012
Exonera MICHELE MAIA DA SILVA do Cargo em Comissão de Secretária da Administração, Finanças e Planejamento.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar MICHELE MAIA DA SILVA do cargo em Comissão de Secretária da Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 442/2012
PORTARIA n.º 442/2012
Exonera RAULINO KNISS do cargo em Comissão de Secretário de Transportes e Obras.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar RAULINO KNISS do cargo em Comissão de Secretário de Transportes e Obras.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 443/2012
PORTARIA n.º 443/2012
Exonera ALINE PAULI do Cargo em Comissão de Coordenadora da Indústria, Comércio e Turismo.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar ALINE PAULI para o Cargo em Comissão de Coordenadora da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 444/2012

PORTARIA n.º 444/2012
Exonera ANDREIA CRISTINE STAHELIN do cargo em Comissão de Assessora de Gabinete.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar ANDREIA CRISTINE STAHELIN do cargo em Comissão de Assessora de Gabinete.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 445/2012

PORTARIA n.º 445/2012
Exonera ANDREIA ERHARDT do cargo em Comissão de Assessora de Gabinete.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar ANDREIA ERHARDT do cargo em Comissão de Assessora de Gabinete.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 446/2012

PORTARIA n.º 446/2012
Exonera EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO do cargo em Comissão de Assessor Especial para Assuntos da Juventude, Esporte e Lazer.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO do cargo em Comissão de Assessor Especial para Assuntos da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 447/2012

PORTARIA n.º 447/2012
Exonera MAURICIO PFLEGER do Cargo em Comissão de Coordenador de Ações na Área de Desenvolvimento Agrícola.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar MAURICIO PFLEGER do Cargo em Comissão de Coordenador de Ações na Área de Desenvolvimento Agrícola.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 448/2012

PORTARIA n.º 448/2012
Exonera LEANDRO RANGEL DOS SANTOS do cargo em Comissão de Diretor de Controle Interno.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar LEANDRO RANGEL DOS SANTOS do cargo em Comissão de Diretor de Controle Interno.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 449/2012
PORTARIA n.º 449/2012
Exonera LÚCIO ERHARDT do cargo em Comissão de Coordenador de Serviços.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar LÚCIO ERHARDT do cargo em Comissão de Coordenador de Serviços.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 450/2012
PORTARIA n.º 450/2012
Exonera MICHELLE NALOVAIKO do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete e.e.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar MICHELLE NALOVAIKO do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete e.e.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 451/2012
PORTARIA n.º 451/2012
Concede férias ao servidor GUILHERME ALBINO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor GUILHERME ALBINO, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário - ESF, férias por 30 dias que gozará a partir de 18/01/2013 a 16/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 452/2012
PORTARIA n.º 452/2012
Concede férias a servidora REGINA IRACEMA DUARTE ELIAS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora REGINA IRACEMA DUARTE ELIAS, ocupante do cargo de Agente de Saúde, férias por 30 dias que gozará a partir de 02/01/2013 a 31/01/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 453/2012
PORTARIA n.º 453/2012
Exonera VIVIANE JUNKES LOPES do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar VIVIANE JUNKES LOPES do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 454/2012
PORTARIA n.º 454/2012

Retira Função Gratificada da Servidora LUANA REGINA SCHMITZ.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Complementar 053/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º- Retirar da servidora LUANA REGINA SCHMITZ, ocupante do cargo de Agente de Controle de Endemias, a Função Gratificada de FG-1 Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 455/2012

PORTARIA n.º 455/2012

Retira Função Gratificada da Servidora IVONE LUZIA VENTURA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Complementar 053/2009,

RESOLVE:
Art. 1.º- Retirar da servidora IVONE LUZIA VENTURA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a Função Gratificada de FG-1 Membro da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 456/2012

PORTARIA n.º 456/2012

Retira Função Gratificada da Servidora FERNANDA STAHELIN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Complementar 053/2009,

RESOLVE:
Art. 1.º- Retirar da servidora FERNANDA STAHELIN, ocupante do cargo de Telefonista, a Função Gratificada de FG-1 Membro da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 457/2012

PORTARIA n.º 457/2012

Retira Função Gratificada da Servidora CHARLENE APARECIDA RAQUEL JUNKES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Complementar 053/2009,

RESOLVE:
Art. 1.º- Retirar da servidora CHARLENE APARECIDA RAQUEL JUNKES, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete, a Função Gratificada de FG-1 Pregoeiro.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 459/2012

PORTARIA n.º 459/2012
Concede férias a servidora MARICELIA LOHN DA SILVA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora MARICELIA LOHN DA SILVA, ocupante do cargo de Professora I - Auxiliar de Sala, férias por 30 dias que gozará a partir de 10/01/2013 a 08/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 460/2012

PORTARIA n.º 460/2012
Concede férias a servidora ANA CAROLINE DA CUNHA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora ANA CAROLINE DA CUNHA., ocupante do cargo de Professora II, férias por 30 dias que gozará a partir de 10/01/2013 a 08/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 461/2012
PORTARIA n.º 461/2012
Concede férias a servidora CLARICIA ELIANI KNISS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora CLARICIA ELIANI KNISS, ocupante do cargo de Professora II, férias por 30 dias que gozará a partir de 10/01/2013 a 08/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 462/2012
PORTARIA n.º 462/2012
Concede férias a servidora ROSELENE DE SOUZA E SILVA JUNCKES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora ROSELENE DE SOUZA E SILVA JUNCKES, ocupante do cargo de Professora I - Auxiliar de Sala, férias por 30 dias que gozará a partir de 10/01/2013 a 08/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 463/2012
PORTARIA n.º 463/2012
Concede férias a servidora REGINA CÉLIA DA SILVA SUENES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora REGINA CÉLIA DA SILVA SUENES, ocupante do cargo de Assistente Social, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 464/2012
PORTARIA n.º 464/2012
Concede férias a servidora GISLENE HOFFMANN KOERICH.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora GISLENE HOFFMANN KOERICH, ocupante do cargo de Professora III, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 465/2012
PORTARIA n.º 465/2012
Concede férias a servidora JOCIANE LOHN MACAGNAN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora JOCIANE LOHN MACAGNAN, ocupante do cargo de Professora III, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 466/2012
PORTARIA n.º 466/2012
Concede férias a servidora FLÁVIA CLASEN DE SOUZA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora FLÁVIA CLASEN DE SOUZA, ocupante do cargo de Professora II, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 467/2012
PORTARIA n.º 467/2012
Concede férias a servidora MARILENE PETRY KOERICH.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora MARILENE PETRY KOERICH, ocupante do cargo de Professora II, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 468/2012
PORTARIA n.º 468/2012
Concede férias a servidora NARA SILVERIO COELHO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora NARA SILVERIO COELHO, ocupante do cargo de Professora III, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 469/2012
PORTARIA n.º 469/2012
Concede férias a servidora ROSÂNGELA MARIA LAURENTINO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora ROSÂNGELA MARIA LAURENTINO, ocupante do cargo de Especialista em Educação, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 470/2012
PORTARIA n.º 470/2012
Concede férias a servidora MARIA IVONETE DA SILVA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora MARIA IVONETE DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 471/2012
PORTARIA n.º 471/2012
Concede férias a servidora JOCELIA LOHN HOFFMANN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora JOCELIA LOHN HOFFMANN, ocupante do cargo de Professora III, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 472/2012
PORTARIA n.º 472/2012
Concede férias a servidora ZELIA HOFFMANN JUNCKES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora ZELIA HOFFMANN JUNCKES, ocupante do cargo de Professora III, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 473/2012
PORTARIA n.º 473/2012
Concede férias a servidora ELIANE MARIA RIBEIRO HOFFMANN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora ELIANE MARIA RIBEIRO HOFFMANN, ocupante do Cargo de Professora II, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 474/2012
PORTARIA n.º 474/2012
Concede férias a servidora ALDIRA ARLETE VERLICH EGER.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora ALDIRA ARLETE VERLICH EGER, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 476/2012
PORTARIA n.º 476/2012
Concede férias a servidora LORENICE REITZ KUHN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora LORENICE REITZ KUHN, ocupante do cargo de Diretora de Escola, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 477/2012
PORTARIA n.º 477/2012
Concede férias a servidora AMÉLIA GUETTEN LOHN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora AMÉLIA GUETTEN LOHN, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, férias por 30 dias que gozará a partir de 10/01/2013 a 08/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 478/2012
PORTARIA n.º 478/2012
Concede férias ao servidor ARLINDO MÁRIO LOHN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor ARLINDO MÁRIO LOHN, ocupante do cargo de Motorista II, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 479/2012
PORTARIA n.º 479/2012
Concede férias a servidora ROSEMERI CLASEN HAMES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora ROSEMERI CLASEN HAMES, ocupante do cargo de Fiscal, férias por 30 dias que gozará a partir de 14/01/2013 a 12/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 480/2012
PORTARIA n.º 480/2012
Concede férias a servidora ZILMA KAMERS DOS SANTOS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora ZILMA KAMERS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora II, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 481/2012
PORTARIA n.º 481/2012
Concede férias a servidora FRANCISLEINE KUHN PAVANATI.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora FRANCISLEINE KUHN PAVANATI, ocupante do cargo de Secretária de Escola, férias por 30 dias que gozará a partir de 10/01/2013 a 08/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 482/2012
PORTARIA n.º 482/2012
Concede férias a servidora MARIZE PAITER HOFFMANN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora MARIZE PAITER HOFFMANN, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem - PSF, férias por 30 dias que gozará a partir de 02/01/2013 a 31/01/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 483/2012
PORTARIA n.º 483/2012
Concede férias ao servidor AUDI SCHVAMBACH.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor AUDI SCHVAMBACH, ocupante do cargo de Administrador de Cemitério, férias por 30 dias que gozará a partir de 02/01/2013 a 31/01/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 485/2012
PORTARIA n.º 485/2012
Concede férias a servidora JANE JUNCKES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora JANE JUNCKES, ocupante do cargo de Professora I - Auxiliar de Sala, férias por 30 dias que gozará a partir de 14/01/2013 a 12/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 486/2012
PORTARIA n.º 486/2012
Concede férias ao servidor ROGÉRIO JOSÉ KOERICH.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor ROGÉRIO JOSÉ KOERICH, ocupante do cargo de Enfermeiro - PSF, férias por 30 dias que gozará a partir de 10/01/2013 a 08/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 487/2012
PORTARIA n.º 487/2012
Concede férias ao servidor SILVIO CESAR DITTER.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor SILVIO CESAR DITTER, ocupante do cargo de Motorista II, férias por 30 dias que gozará a partir de 02/01/2013 a 31/01/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 488/2012
PORTARIA n.º 488/2012
Concede férias ao servidor ARLINDO EGER.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor ARLINDO EGER, ocupante do cargo de Motorista II, férias por 30 dias que gozará a partir de 02/01/2013 a 31/01/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 490/2012
PORTARIA n.º 490/2012
Concede férias a servidora ANDREIA APARECIDA ANDRE.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora ANDREIA APARECIDA ANDRE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 491/2012
PORTARIA n.º 491/2012
Concede férias ao servidor JANIO DA SILVA.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor JANIO DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista II, férias por 30 dias que gozará a partir de 02/01/2013 a 31/01/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 492/2012
PORTARIA n.º 492/2012
Concede férias ao servidor WALDIR JULIO DE MELO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor WALDIR JULIO DE MELO, ocupante do cargo de Operador de Máquina II, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 493/2012
PORTARIA n.º 493/2012
Concede férias ao servidor LUCIO ERHARDT.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor LUCIO ERHARDT, ocupante do cargo de Coordenador, férias por 30 dias que gozará a partir de 02/01/2013 a 31/01/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 494/2012
PORTARIA n.º 494/2012
Concede férias a servidora GENI LUIZ MENEGOTO CHIAPINOTO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora GENI LUIZ MENEGOTO CHIAPINOTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, férias por 30 dias que gozará a partir de 03/01/2013 a 01/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 495/2012
PORTARIA n.º 495/2012
Concede férias a servidora GISELE FÁTIMA DOS SANTOS ABREU.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora GISELE FÁTIMA DOS SANTOS ABREU, ocupante do cargo de Professora II, férias por 30 dias que gozará a partir de 02/01/2013 a 31/01/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 497/2012
PORTARIA n.º 497/2012
Concede férias a servidora ELAINE CRISTINA MARTINS.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora ELAINE CRISTINA MARTINS, ocupante do cargo de Técnica em Edificações, férias por 30 dias que gozará a partir de 02/01/2013 a 31/01/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 498/2012
PORTARIA n.º 498/2012
Concede férias a servidora PATRÍCIA PETRY LAURENTINO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora PATRÍCIA PETRY LAURENTINO, ocupante do cargo de Professora Auxiliar de Sala, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 499/2012
PORTARIA n.º 499/2012
Exonera SAMIR JOSÉ VEBER do cargo em Comissão de Tesoureiro do INSPA.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar SAMIR JOSÉ VEBER do cargo em Comissão de Tesoureiro do INSPA.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 500/2012
PORTARIA n.º 500/2012
Exonera ARISTEU JORGE NASCIMENTO do cargo em Comissão de Diretor Executivo do INSPA.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º- Exonerar ARISTEU JORGE NASCIMENTO do cargo em Comissão de Diretor Executivo do INSPA.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portria N.º 458/2012
PORTRIA n.º 458/2012
Concede férias ao servidor WAGNER JOSÉ JUNCKES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor WAGNER JOSÉ JUNCKES, ocupante do cargo de Motorista II, férias por 30 dias que gozará a partir de 02/01/2013 a 31/01/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portria N.º 484/2012
PORTRIA n.º 484/2012
Concede férias ao servidor JUCELIO FREIBERGER BAUNGARTEN.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor JUCELIO FREIBERGER BAUNGARTEN, ocupante do cargo de Motorista II, férias por 30 dias que gozará a partir de 18/01/2013 a 16/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portria N.º 489/2012
PORTRIA n.º 489/2012
Concede férias ao servidor OSMAR EGER.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor OSMAR EGER, ocupante do cargo de Motorista II, férias por 30 dias que gozará a partir de 02/01/2013 a 31/01/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portria N.º 496/2012
PORTRIA n.º 496/2012
Concede férias ao servidor LEOMIR JOSÉ JUNCKES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor LEOMIR JOSÉ JUNCKES, ocupante do cargo de Motorista II, férias por 30 dias que gozará a partir de 07/01/2013 a 05/02/2013, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 31 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Schroeder

Prefeitura

Decreto Nº 002579/12 de 20 de Dezembro de 2012
DECRETO Nº 002579/12 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de
Novembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 12.500,00 para a(s) seguinte(s)
dotação(ões) orçamentária(s):

02 -GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01 -CHEFIA DE GABINETE
02.01.04.122.0001.2.001 -MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Juridica R$ 2.000,00
03 -SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

03.01 -SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO
03.01.04.123.0003.2.005 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO E FINANÇAS

3.3.90.39.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Juridica R$ 1.000,00
03.02 -DIRETORIA DE INFORMÁTICA
03.02.04.122.0003.2.004 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE GESTÃO, INFORMÁTICA E PROTOCOLO

3.3.90.39.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Juridica R$ 5.000,00
05 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

05.04 -SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.365.0005.2.014 -MANUTENÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Juridica R$ 1.500,00
05.04.12.365.0005.2.017 -MANUTENÇÃO DOS PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Juridica R$ 3.000,00
Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 -GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01 -CHEFIA DE GABINETE
02.01.04.122.0001.2.001 -MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.52.00.00.00.00 -Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00
03 -SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

03.01 -SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO
03.01.04.123.0003.2.005 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO E FINANÇAS

3.1.71.41.00.00.00.00 -Transf. a Consórcios Públicos -Contribuições R$ 1.000,00
03.02 -DIRETORIA DE INFORMÁTICA
03.02.04.122.0003.2.004 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE GESTÃO, INFORMÁTICA E PROTOCOLO

3.3.90.30.00.00.00.00 -Material de Consumo R$ 5.000,00
05 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

05.04 -SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.365.0005.2.014 -MANUTENÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00.00.00 -Material de Consumo R$ 1.500,00

05 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

05.04 -SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.365.0005.2.017 -MANUTENÇÃO DOS PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 3.000,00
Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação
no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 20 de Dezembro de 2012
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Decreto Nº 002580/12 de 20 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº 002580/12 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de
Novembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 930,00 para a(s) seguinte(s)
dotação(ões) orçamentária(s):

04 -SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.03 -SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.301.0017.2.051 -PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Juridica R$ 930,00
Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 -SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.03 -SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.301.0017.2.051 -PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.36.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Fisica R$ 250,00
4.4.90.52.00.00.00.00 -Equipamentos e Material Permanente R$ 680,00
Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação
no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 20 de Dezembro de 2012
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Decreto Nº 002581/12 de 20 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº 002581/12 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de
Novembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 14.200,00 para a(s) seguinte(s)
dotação(ões) orçamentária(s):

06 -SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.01 -DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.01.25.752.0008.2.033 -ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.00.00.00.00 -Obras e Instalacoes R$ 14.200,00
Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 -SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.01 -DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.01.25.752.0008.2.033 -ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.00.00.00.00 -Material de Consumo R$ 14.200,00
Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação
no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 20 de Dezembro de 2012
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Decreto Nº 002582/12 de 21 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº 002582/12 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de
Novembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 61.236,00 para a(s) seguinte(s)
dotação(ões) orçamentária(s):

02 -GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01 -CHEFIA DE GABINETE
02.01.04.122.0001.2.001 -MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 120,00
3.3.90.46.00.00.00.00 -Auxilio-Alimentacao R$ 30,00
03 -SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

03.02 -DIRETORIA DE INFORMÁTICA
03.02.04.122.0003.2.004 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE GESTÃO, INFORMÁTICA E PROTOCOLO

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 700,00
03.03 -DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
03.03.04.123.0003.2.006 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 2.300,00
03.07 -SETOR ADMINISTRATIVO
03.07.04.122.0003.2.007 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊ

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 4.101,00
04 -SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 -DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01.08.243.0020.2.062 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 300,00
05 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

05.01 -DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER
05.01.27.812.0007.2.028 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 10.900,00
05.03 -SETOR DE CULTURA
05.03.13.392.0006.2.027 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 3.200,00
05.04 -SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0005.2.008 -MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.46.00.00.00.00 -Auxilio-Alimentacao R$ 8.600,00
05.04.12.365.0005.2.014 -MANUTENÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 3.600,00
05.04.12.365.0005.2.017 -MANUTENÇÃO DOS PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS
3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 4.200,00
3.3.90.46.00.00.00.00 -Auxilio-Alimentacao R$ 2.700,00
05.04.12.365.0005.2.022 -MANUTENÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL -FUNDEB
3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 260,00

06 -SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.03 -ASSESSORIA DE OBRAS
06.03.15.451.0008.2.030 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS

3.3.90.46.00.00.00.00 -Auxilio-Alimentacao R$ 25,00

06 -SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.03 -ASSESSORIA DE OBRAS
06.03.15.451.0008.2.031 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO DE OBRAS

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 11.600,00
3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 3.600,00
Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 -GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01 -CHEFIA DE GABINETE
02.01.04.122.0001.2.001 -MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.36.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Fisica R$ 150,00
03 -SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

03.02 -DIRETORIA DE INFORMÁTICA
03.02.04.122.0003.2.004 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE GESTÃO, INFORMÁTICA E PROTOCOLO

3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 700,00
03.03 -DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
03.03.04.123.0003.2.006 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

3.3.90.39.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Juridica R$ 2.300,00
03.07 -SETOR ADMINISTRATIVO
03.07.04.122.0003.2.007 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊ

3.3.90.46.00.00.00.00 -Auxilio-Alimentacao R$ 400,00
3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 3.701,00
04 -SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 -DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01.08.243.0020.2.062 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC

3.3.90.36.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Fisica R$ 300,00
05 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

05.01 -DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER
05.01.27.812.0007.2.028 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS

3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 1.250,00
3.3.90.39.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Juridica R$ 9.650,00
05.03 -SETOR DE CULTURA
05.03.13.392.0006.2.027 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 750,00
3.3.90.30.00.00.00.00 -Material de Consumo R$ 2.450,00
05.04 -SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0005.2.008 -MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00.00.00 -Material de Consumo R$ 8.600,00
05.04.12.365.0005.2.014 -MANUTENÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 3.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00 -Material de Consumo R$ 5.000,00
05.04.12.365.0005.2.017 -MANUTENÇÃO DOS PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS
3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 6.900,00
05.04.12.365.0005.2.022 -MANUTENÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL -FUNDEB
3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 260,00
06 -SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.03 -ASSESSORIA DE OBRAS
06.03.15.451.0008.2.030 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS

3.3.90.30.00.00.00.00 -Material de Consumo R$ 25,00

06 -SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.03 -ASSESSORIA DE OBRAS
06.03.15.451.0008.2.031 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO DE OBRAS

3.3.90.39.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Juridica R$ 3.600,00
3.1.90.34.01.00.00.00 -Substituição de Mão-de-Obra (LRF, art. 18, §1º) R$ 11.600,00
Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação
no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 21 de Dezembro de 2012
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Decreto Nº 002583/12 de 21 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº 002583/12 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar -Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de
Novembro de 2011.

DECRETA:
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 130.701,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 -SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

03.01 -SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO
03.01.04.123.0003.2.005 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO E FINANÇAS

3.3.90.46.00.00.00.00 -Auxilio-Alimentacao R$ 601,00
3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 9.000,00
03.06 -SETOR DE RECURSOS HUMANOS
03.06.04.122.0003.2.003 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 2.000,00
05 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

05.04 -SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0005.2.008 -MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 46.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 47.200,00
05.04.12.365.0005.2.014 -MANUTENÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 6.700,00
07 -SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

07.02 -SETOR DE AGRICULTURA
07.02.20.606.0010.2.039 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 19.200,00
Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro R$ 30.801,00
Subtrair superávit financeiro R$ 99.900,00

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação
no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 21 de Dezembro de 2012
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Decreto Nº 002585/12 de 21 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº 002585/12 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar -Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de
Novembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 216.000,00 para a(s) seguinte(s)
dotação(ões) orçamentária(s):

04 -SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.03 -SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.301.0016.2.046 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00.00.00 -Obras e Instalacoes R$ 186.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 -Obras e Instalacoes R$ 30.000,00
Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro R$ 186.000,00
Subtrair superávit financeiro R$ 30.000,00

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação
no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 21 de Dezembro de 2012
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Decreto Nº 002586/12 de 21 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº 002586/12 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de
Novembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 24.770,00 para a(s) seguinte(s)
dotação(ões) orçamentária(s):

02 -GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01 -CHEFIA DE GABINETE
02.01.04.122.0002.2.002 -MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 200,00
05 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

05.04 -SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.365.0005.2.022-MANUTENÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL -FUNDEB

3.3.90.46.00.00.00.00 -Auxilio-Alimentacao R$ 170,00
06 -SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.03 -ASSESSORIA DE OBRAS
06.03.15.451.0008.2.030 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS

3.3.90.39.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Juridica R$ 15.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 2.100,00
07 -SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

07.02 -SETOR DE AGRICULTURA
07.02.20.606.0010.2.039 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 2.500,00
08 -FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

08.02 -SETOR DAS "ÁGUAS DE SCHROEDER"
08.02.17.512.0013.2.042 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 4.800,00
Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 -GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

02.01 -CHEFIA DE GABINETE
02.01.04.122.0002.2.002 -MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 200,00
05 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

05.04 -SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.365.0005.2.022 -MANUTENÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL -FUNDEB

3.3.90.30.00.00.00.00 -Material de Consumo R$ 170,00

06 -SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.03 -ASSESSORIA DE OBRAS
06.03.15.451.0008.2.030 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS

3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 2.100,00
3.3.90.30.00.00.00.00 -Material de Consumo R$ 15.000,00
07 -SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

07.02 -SETOR DE AGRICULTURA
07.02.20.606.0010.2.039 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00.00.00 -Material de Consumo R$ 2.010,00
3.3.90.46.00.00.00.00 -Auxilio-Alimentacao R$ 490,00
08 -FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

08.02 -SETOR DAS "ÁGUAS DE SCHROEDER"
08.02.17.512.0013.2.042 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE

SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 4.800,00
Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação
no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 21 de Dezembro de 2012
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Decreto Nº 002587/12 de 21 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº 002587/12 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de
Novembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.270,00 para a(s) seguinte(s)
dotação(ões) orçamentária(s):

04 -SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.03 -SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.301.0016.2.046 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 1.270,00
Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 -SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.03 -SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.301.0016.2.046 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 770,00
3.3.90.39.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Juridica R$ 500,00
Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação
no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 21 de Dezembro de 2012
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Decreto Nº 002589/12 de 27 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº 002589/12 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar -Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de
Novembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 8.913,49 para a(s) seguinte(s)
dotação(ões) orçamentária(s):

04 -SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.01 -DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.01.08.244.0018.2.057 -MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.93.00.00.00.00 -Indenizacoes e Restituicoes R$ 8.913,49
Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro R$ 8.913,49

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação
no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 27 de Dezembro de 2012
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Decreto Nº 002590/12 de 27 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº 002590/12 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar -Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de
Novembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 13.500,00 para a(s) seguinte(s)
dotação(ões) orçamentária(s):

05 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

05.01 -DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER

05.01.27.812.0007.2.028 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS

4.4.90.51.00.00.00.00 -Obras e Instalacoes R$ 8.500,00
06 -SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

06.01 -DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
06.01.15.451.0008.1.005 -CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS E DEMAIS OBRA

4.4.90.51.00.00.00.00 -Obras e Instalacoes R$ 5.000,00
Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro R$ 13.500,00

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação
no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 27 de Dezembro de 2012
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Decreto Nº 002591/12 de 27 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº 002591/12 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de
Novembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 21.220,00 para a(s) seguinte(s)
dotação(ões) orçamentária(s):

03 -SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

03.01 -SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO
03.01.04.123.0003.2.005 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO E FINANÇAS

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 250,00
05 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
05.04 -SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.365.0005.2.017 -MANUTENÇÃO DOS PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS
3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 20.970,00

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 -SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

03.01 -SETOR CONTÁBIL E FINANCEIRO
03.01.04.123.0003.2.005 -MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO E FINANÇAS

3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 250,00
05 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

05.04 -SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.365.0005.2.017 -MANUTENÇÃO DOS PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS

3.3.90.39.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Juridica R$ 870,00
3.3.90.30.00.00.00.00 -Material de Consumo R$ 2.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 16.500,00
3.3.90.18.00.00.00.00 -Auxilio Financeiro a Estudantes R$ 1.600,00
Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação
no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 27 de Dezembro de 2012
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Decreto Nº 002592/12 de 27 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº 002592/12 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar -Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de
Novembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 15.000,00 para a(s) seguinte(s)
dotação(ões) orçamentária(s):

05 -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

05.04 -SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.365.0005.2.017 -MANUTENÇÃO DOS PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS

3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 15.000,00
Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro R$ 15.000,00

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação

no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 27 de Dezembro de 2012
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Decreto Nº 002593/12 de 27 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº 002593/12 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de
Novembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.250,00 para a(s) seguinte(s)
dotação(ões) orçamentária(s):

04 -SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.03 -SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.304.0016.2.050 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.11.00.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil R$ 1.250,00
Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 -SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.03 -SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.304.0016.2.050 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00.00.00.00 -Material de Consumo R$ 1.250,00
Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação
no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 27 de Dezembro de 2012
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Eto Nº 002584/12 de 21 de Dezembro de 2012

DECRETO Nº 002584/12 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
Abre Crédito Adicional Suplementar -Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001863/11 de 8 de
Novembro de 2011.

DECRETA:
Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 13.567,00 para a(s) seguinte(s)

dotação(ões) orçamentária(s):
04 -SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.03 -SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.301.0016.2.046 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Juridica R$
3.3.90.46.00.00.00.00 -Auxilio-Alimentacao R$
04.03.10.301.0017.2.051 -PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.46.00.00.00.00 -Auxilio-Alimentacao R$
9.000,00
50,00
4.517,00

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos
proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 -SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

04.03 -SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
04.03.10.301.0016.2.046 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 9.050,00
04.03.10.301.0017.2.051 -PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.36.00.00.00.00 -Outros Servicos de Terceiros -Pessoa Fisica R$ 3.950,00
3.1.90.13.00.00.00.00 -Obrigacoes Patronais R$ 567,00
Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação
no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 21 de Dezembro de 2012
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Siderópolis

Prefeitura

Lei 2017

LEI Nº 2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2.012 POR CONTA DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Siderópolis, do Exercício de 2012, no valor de R$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais), no Projeto relacionado abaixo:
0700 - SECRETARIA DE OBRAS
0701- Departamento de Obras Civis
15.452.0007 - Serviços de Utilidade Pública
2.018 - Reforma e Manutenção de Calçadas, Jardins e Praças Públicas
4.4.90.00.00.00.0.1.92 - Aplicações Diretas R$ 5 1.000,00
TOTAL R$ 51.000,00

T O T A L G E R A L R$ 51.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior correrá por conta de anulação parcial, da dotação orçamentária do elemento de despesa abaixo discriminado:
0700 - SECRETARIA DE OBRAS
0701- Departamento de Obras Civis
26.782.0008 - Urbanização de Vias
1.014 - Pavimentação de Vias, Rodovias, Logradouros e Passeios
4.4.90.00.00.00.0.1.92 (77) - Aplicações Diretas R$ 5 1.000,00
TOTAL R$ 51.000,00

T O T A L G E R A L R$ 51.000,00

Artigo 3º - Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013 - Lei Municipal nº. 1.827/2009 de 02 de Setembro de 2009, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2012 - Lei Municipal nº. 1.960/2011 de 03 de Novembro de 2011 e nos anexos da Lei Orçamentária Anual/2012 - Lei nº. 1.979/2011 de 14 de Dezembro de 2011, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente LEI.
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Antonio Feltrin"
Em, 21 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin".

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Lei 2018

LEI Nº 2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, cria o serviço de informações ao cidadão no âmbito municipal e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Siderópolis, segundo o disposto nesta lei e na Lei Federal nº 12.527/2011.
Art. 2º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão, SIC, no Município de Siderópolis, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
§ 1º O SIC funcionará junto a Secretaria de Administração, localizado no Paço Municipal "Antonio Feltrin",no endereço Rua Presidente Dutra, nº 01- Centro - Siderópolis - SC, e será constituído por servidor público municipal.
§ 2º A Controladoria Interna Municipal compete orientar e fiscalizar a prestação do SIC, bem como, divulgar ao cidadão os procedimentos para acesso as informações.

Art. 3º Fica criada Comissão de Avaliação de Informações, CAI, com objetivo de esclarecer dúvidas e qualificar informações ou documentos como sigilosos.
Parágrafo único. A CAI será constituída por dois servidores, Presidente e vice, que serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, terá o objetivo de:
I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.
Parágrafo único. Compete ao SIC:
I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.

Art. 5º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC.
§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.
§ 3º É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6 º.
§ 4º Na hipótese do § 3o, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 6º O pedido de acesso à informação deverá conter:
I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação

requerida; e
IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do SIC .
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o SIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 8º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.
Art. 9º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:
I - enviar a informação ao endereço informado;
II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
IV - indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou
V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1o.
§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o SIC deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3o, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
Art. 10. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.
Art. 11. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.
Parágrafo único. Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.
Art. 12. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
§ 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da Municipal - GRM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.
§ 2º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.
§ 3º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.
Art. 13. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior ao SIC que o apreciará; e
Parágrafo único. O SIC disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.
Art. 14. A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Município serão divulgadas, independente de requerimento, no site; www.sideropolis.sc.gov.br, devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso a informações ao cidadão.
§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III - registros das despesas;
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
Art. 15. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior ao SIC, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.
§ 2º Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
Art. 16. A autoridade hierarquicamente superior ao SIC no âmbito municipal será representada por servidor que será designado por ato do Poder Executivo.
Art. 17. A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 18. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do

devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipais, infrações administrativas.
§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.
Art. 19. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - rescisão do vínculo com o poder público;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Antonio Feltrin"
Em, 21 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin".

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Lei 2019

LEI Nº 2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIDERÓPOLIS NO EXERCÍCIO DE 2012, PELA ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores, autorizada pela presente Lei a suplementar, mediante anulação e transposição de dotações, no valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) em seu orçamento, através do seguinte elemento de despesa corrente, conforme abaixo discriminado:

01 - CÂMARA DE VEREADORES
01.01 - CÂMARA DE VEREADORES

Vencimentos e Vantagens fixas- Despesas com pessoal
3.1.90.11.00.00.00.00 R$ 55.200,00
Obrigações Patronais
3.1.90.13.00.00.00.00 R$ 6.800,00
TOTAL R$ 62.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta das anulações parciais dos elementos de despesas a seguir especificados:

01 - CÂMARA DE VEREADORES
01.01 - CÂMARA DE VEREADORES

Diárias Civil
3.1.90.14.00.00.00.00 R$ 19.000,00
Material de Consumo
3.1.90.30.00.00.00.00 R$ 15.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
3.1.90.36.00.00.00.00 R$ 800,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.1.90.39.00.00.00.00 R$ 14.700,00
Equipamentos e Materiais Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 R$ 12.500,00
TOTAL R$ 62.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Antonio Feltrin"
Em, 05 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin".

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Lei 2020

LEI Nº 2020, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012
DENOMINA RUA DO MUNICÍPIO "ZILDA ARNS NEUMANN" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua ZILDA ARNS NEUMANN a Rua Projetada nº 67 (sessenta e sete) localizada no Loteamento Colombo Bairro Tereza Cristina.
Art. 2º A Rua agora denominada ZILDA ARNS NEUMANN tem seu inicio na Rua Padre Anchieta e seu término dentro dos limites do Loteamento Colombo.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Antonio Feltrin"
Em, 05 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin".

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Lei 2021

LEI Nº 2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Siderópolis para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa as Despesas em R$ 34.155.000,00 (trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais), da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal: R$ 23.985.000,00 (vinte e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 10.170.000,00 (dez milhões, cento e setenta mil reais);

DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA DO PODER EXECUTIVO

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 30.995.000,00 (trinta milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais) e fixa a Despesa para a Prefeitura Municipal – Poder Executivo em R$ 22.570.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e setenta mil reais) e em R$ 8.425.000,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) as Transferências Financeiras Concedidas para o Fundo Municipal de Saúde, para o Fundo Municipal de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para a Fundação Municipal de Cultua e para a Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	33.359.000,00
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.430.000,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	280.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	185.000,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	95.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.694.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	675.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	1.410.000,00
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	750.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	120.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	540.000,00
9	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(3.774.000,00)
9.1	Deduções da Receita Tributária	(20.000,00)
9.7	Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(3.754.000,00)
	SOMA:	30.995.000,00
	TOTAL:	30.995.000,00

§ 2º - As Despesas da Prefeitura serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02	GABINETE DO PREFEITO	750.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.600.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.250.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.020.000,00
07	SECRETARIA DE OBRAS	5.780.000,00
08	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.430.000,00
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.200.000,00
12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABIRAÇÃO	490.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
SOMA:		22.570.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/ o F.M.Saúde		5.950.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/o F.M.Assistência Social		1.165.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/o F.M.Interesse Social		60.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/o F.M.Cultura		320.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/a CÂMARA VEREADORES		930.000,00
SOMA:		8.425.000,00
TOTAL:		30.995.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

02	Judiciária	750.000,00
04	Administração	4.850.000,00
06	Segurança Pública	78.000,00
12	Educação	7.600.000,00
15	Urbanismo	963.000,00
17	Saneamento	120.000,00
18	Gestão Ambiental	590.000,00
20	Agricultura	840.000,00
23	Comércio e Serviços	75.000,00
26	Transporte	5.034.000,00
27	Desporto e Lazer	420.000,00
28	Encargos Especiais	1.200.000,00
99	Reserva de Contingência	50.000,00
SOMA:		22.570.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/ o F.M.Saúde		5.950.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/o F.M.Assistência Social		1.165.000,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/o F.M.Interesse Social		60.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/o F.M.Cultura		320.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/a CÂMARA VEREADORES		930.000,00
SOMA:		8.425.000,00
TOTAL:		30.995.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

000	Encargos Gerais	1.200.000,00
002	Gestão Administrativa Superior	750.000,00
003	Administração Geral e Financeira	4.850.000,00
004	Aprendendo e Crescendo	7.600.000,00
005	Esporte e Lazer	420.000,00
006	Desenvolvimento Urbano e Habitação	490.000,00
007	Serviços de Utilidade Pública	4.250.000,00
008	Urbanização de Vias	1.530.000,00
009	Agricultura e Meio Ambiente	1.430.000,00
099	Reserva de Contingência	50.000,00
SOMA:		22.570.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/ o F.M.Saúde		5.950.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/o F.M.Assistência Social		1.165.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/o F.M.Interesse Social		60.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/o F.M.Cultura		320.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/a CÂMARA VEREADORES		930.000,00
SOMA:		8.425.000,00
TOTAL:		30.995.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	19.015.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.585.000,00
3.1.71.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	5.000,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	10.580.000,00
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,00
3.2.90.00.00.00	Aplicações Diretas	300.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.130.000,00
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	403.000,00
3.3.71.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	3.500,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	7.723.500,00
	DESPESAS DE CAPITAL	3.505.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.605.000,00
4.4.71.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	1.000,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	2.604.000,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	900.000,00
4.6.90.00.00.00	Aplicações Diretas	900.000,00
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	50.000,00
SOMA:		22.570.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/ o F.M.Saúde		5.950.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/o F.M.Assistência Social		1.165.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/o F.M.Interesse Social		60.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/o F.M.Cultura		320.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Concedida p/a CÂMARA VEREADORES		930.000,00
SOMA:		8.425.000,00
TOTAL:		30.995.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º - O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDERÓPOLIS para o exercício de 2013, estima a Receita em R$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil reais), e fixa as Despesas em R$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, bem como Transferências Financeiras Extra-Orçamentário, com os seguintes desdobramentos:

1	RECEITAS CORRENTES	2.790.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	40.000,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.720.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	60.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.000,00
SOMA:		2.850.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - Extra-Orçamentário		5.950.000,00
TOTAL:		8.800.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDERÓPOLIS, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional – programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

15	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.800.000,00
SOMA:		8.800.000,00
TOTAL:		8.800.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10	SAÚDE	8.800.000,00
SOMA:		8.800.000,00
TOTAL:		8.800.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

010	SAÚDE PARA TODOS	8.800.000,00
SOMA:		8.800.000,00
TOTAL:		8.800.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	8.460.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.810.000,00
3.1.71.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	10.000,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	5.800.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.650.000,00
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	102.000,00
3.3.71.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	130.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	2.418.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	340.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	340.000,00
4.4.71.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	2.000,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	338.000,00
SOMA:		8.800.000,00
TOTAL:		8.800.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 4º - O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIDERÓPOLIS para o exercício de 2013, estima a Receita em R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) e as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 1.165.000,00 (hum milhão, cento e sessenta e cinco de reais), e fixa as Despesas em R$ 1.370.000,00 (hum milhão, trezentos e setenta mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, bem como Transferências Financeiras Extra-Orçamentário, com os seguintes desdobramentos:

1	RECEITAS CORRENTES	185.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	4.500,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	180.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	500,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.000,00
SOMA:		205.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - Extra-Orçamentário		1.165.000,00
TOTAL:		1.370.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIDERÓPOLIS, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional – programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

16	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.370.000,00
SOMA:		1.370.000,00
TOTAL:		1.370.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.370.000,00
SOMA:		1.370.000,00
TOTAL:		1.370.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

011	ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1.370.000,00
SOMA:		1.370.000,00
TOTAL:		1.370.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	1.275.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	435.000,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	435.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	840.000,00
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	365.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	475.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	95.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	95.000,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	95.000,00
SOMA:		1.370.000,00
TOTAL:		1.370.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Artigo 5º - O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SIDERÓPOLIS para o exercício de 2013, estima a Receita em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e fixa as Despesas em R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, bem como Transferências Financeiras

Extra-Orçamentário, com os seguintes desdobramentos:

1	RECEITAS CORRENTES	5.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	4.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.000,00
SOMA:		25.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - Extra-Orçamentário		60.000,00
TOTAL:		85.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SIDERÓPOLIS, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional – programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

14	FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	85.000,00
SOMA:		85.000,00
TOTAL:		85.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

16	HABITAÇÃO	85.000,00
SOMA:		85.000,00
TOTAL:		85.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

006	DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	85.000,00
SOMA:		85.000,00
TOTAL:		85.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	40.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	40.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	45.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	45.000,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	45.000,00
SOMA:		85.000,00
TOTAL:		85.000,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 6º - O Orçamento da entidade DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SIDERÓPOLIS para o exercício de 2013, estima a Receita em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), e fixa as Despesas em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, bem como Transferências Financeiras Extra-Orçamentário, com os seguintes desdobramentos:

1	RECEITAS CORRENTES	55.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	25.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.000,00
SOMA:		80.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - Extra-Orçamentário		320.000,00
TOTAL:		400.000,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SIDERÓPOLIS, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional – programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

13	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	400.000,00
SOMA:		400.000,00
TOTAL:		400.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

13	CULTURA	400.000,00
SOMA:		400.000,00
TOTAL:		400.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

012	CULTURA E TURISMO	400.000,00
SOMA:		400.000,00
TOTAL:		400.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	330.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.000,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	25.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	305.000,00
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	5.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	300.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	70.000,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	70.000,00
SOMA:		400.000,00
TOTAL:		400.000,00

DO ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE SIDERÓPOLIS

Artigo 7º - O Orçamento do órgão CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIDERÓPOLIS para o exercício de 2013 estima a Transferência Financeira Recebida da Prefeitura em R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais) e fixa as Despesas em R$ 930.000,00

(novecentos e trinta mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras Extra-Orçamentário, conforme abaixo especificado:

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - Extra-Orçamentário Recebida da PREFEITURA	930.000,00
SOMA:	930.000,00
TOTAL:	930.000,00

§ 2º - A Despesa do órgão CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIDERÓPOLIS será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01	CÂMARA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS	930.000,00
SOMA:		930.000,00
TOTAL:		930.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	LEGISLATIVO	930.000,00
SOMA:		930.000,00
TOTAL:		930.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

001	PROCESSO LEGISLATIVO	930.000,00
	SOMA:	930.000,00
	TOTAL:	930.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	DESPESAS CORRENTES	910.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	780.000,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	780.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.000,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	130.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	20.000,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00
SOMA:		930.000,00
TOTAL:		930.000,00

Artigo 8º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

99	Reserva de Contingência	50.000,00
	TOTAL:	50.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.
§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se por "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.
§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.
§ 4º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem ao final de cada mês, poderão, excepcionalmente, ser utilizados na proporção de 1/12 do saldo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato próprio, a efetuar transposições de valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes e de capital/modalidades de aplicações, alocados dentro do mesmo Projeto ou Atividade, até o limite de seu saldo.

Artigo 10 - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:
I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III – Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único: Excluim-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 11 - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 12 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 13 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 14 - Durante o Exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, na forma da legislação vigente.

Artigo 15 - Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou similares com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para execução de obras ou aquisição de equipamentos,

materiais ou serviços de interesse do Município.

Artigo 17 - As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 18 – Faz parte integrante desta Lei os ANEXOS extraídos da Lei Federal nº 4.320/64 e os ANEXOS I à XV vinculados ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 19 – Ficam autorizados os ajustes necessários nos Anexos do Plano Plurianual 2010/2013 – Lei Municipal nº. 1.827/2009 de 02 de Setembro de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias/2013 – Lei Municipal nº. 2015/2012 de 23 de Outubro de 2012, que se fizerem necessárias em função dos valores constantes dos Anexos da presente Lei.
Parágrafo Único: Os valores do Plano Plurianual 2010/2013 para o exercício de 2013 em diante, bem como as metas físicas, passam a vigorar com a redação dos Anexos da presente Lei, no que couber.

Artigo 20 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Antonio Feltrin"
Em, 06 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin".

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Lei 2022

LEI Nº 2.022, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012
DENOMINA CRECHE MUNICIPAL "ROSALIA PIERINI SALVARO"

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada CHECHE MUNICIPAL "ROSALIA PIERINI SALVARO", a creche edificada no Bairro Vila São Jorge.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Antonio Feltrin"
Em, 11 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin".

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Lei 2023

LEI Nº 2.023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012
CRIA NO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS O PRÊMIO PMAQ-AB AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PRESTAM SERVIÇO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, instituído pelo Ministério da Saúde - SUS, pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, visando a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica em saúde, homologado pela portaria nº 2.812, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Siderópolis conforme previsto no Art. 8º. da Portaria 1.654/2011 do Ministério de Estado da Saúde.

Art. 4º O valor do prêmio incentivo financeiro variável do PMAQ/AB recebido do Ministério da Saúde será aplicado em mobília e equipamentos e dividido entre os servidores lotados nas unidades de ESFs e coordenação de PMAQ/AB que aderiram ou vierem a aderir ao Programa, conforme alcance de metas relativas aos indicadores de saúde, através de Portaria.

§ 1º - Caso alguma equipe seja classificada com o desempenho insatisfatório no processo de certificação de avaliação externa, a mesma deixará de receber o valor do incentivo e a equipe e gestor local terão que assumir um termo de ajuste.

§ 2º O valor mensal de cada equipe será definido pela Certificação das Equipes de Atenção Básica participantes do PMAQ após avaliações externas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Os valores referidos neste artigo serão distribuídos da seguinte forma:
I - 5% para a coordenação do PMAQ/SC;
II - 25% para mobília e equipamentos;
II - 20% entre os enfermeiros;
IV -10% entre os médicos;
V -10% entre os odontólogos;
VI - 05% entre os Auxiliares de odontólogo;
VI - 15% entre os Técnicos de enfermagem;
VII - 10% entre os Agentes Comunitários de Saúde.

§ 3º Cada equipe receberá o percentual de acordo com a sua classificação da certidão da avaliação externa.

§ 4º Caso a equipe não possua profissionais de odontologia, os recursos destinados a estes, serão transferidos para aquisição de mobílias, equipamentos e despesas de custeio da própria equipe.

§ 5º O pagamento do valor do premio incentivo financeiro variável do PMAQ-AB aos servidores será retroativo ao mês de fevereiro de 2012 conforme repasse do Ministério da Saúde.

Art 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta dos incentivos provenientes do Ministério da Saúde -SUS, creditada em conta própria para o PMAQ-AB no Fundo Municipal de Saúde.

Art 7º A secretaria Municipal de Saúde editará portaria no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei, regulamentando os

critérios internos de premiação.

Art 8º O prêmio PMAQ-AB, data a sua não habitualidade e sua natureza jurídica de premio, não incorporará a remuneração do premiado para nenhum efeito jurídico.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta dos incentivos provenientes do Ministério da Saúde - SUS.

Art. 10 Esta lei entra em vigor em 01/01/2013.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Antonio Feltrin"
Em, 11 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin".

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Lei 2024

LEI Nº 2.024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.238,99 (TRES MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIDERÓPOLIS NO EXERCÍCIO DE 2012, PELA ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores, autorizada pela presente Lei a suplementar, mediante anulação e transposição de dotações, no valor de R$ 3.238,99 (três mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) em seu orçamento, através do seguinte elemento de despesa corrente, conforme abaixo discriminado:

01 - CÂMARA DE VEREADORES
01.01 - CÂMARA DE VEREADORES
Vencimentos e Vantagens fixas- Despesas com pessoal
3.1.90.11.00.00.00.00 R$ 1.615,21
Obrigações Patronais
3.1.90.13.00.00.00.00 R$ 1.587,78
TOTAL R$ 3.238,99

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta das anulações parciais dos elementos de despesas a seguir especificados:

01 - CÂMARA DE VEREADORES
01.01 - CÂMARA DE VEREADORES
Diárias Civil
3.1.90.14.00.00.00.00 R$ 1.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.1.90.39.00.00.00.00 R$ 2.176,99
Equipamentos e Materiais Permanente
4.4.90.52.00.00.00.00 R$ 62,00
TOTAL R$ 3.238,99

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Antonio Feltrin"
Em, 11 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin".

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Decerto 131

DECRETO N.º131, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012
EXONERA JULIO CESAR LAZZARIN DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado JULIO CESAR LAZZARIN, brasileiro, CPF/MF sob n° 303.404.389-91, do cargo de Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a contar de 07/12/2012.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 11 de Dezembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 11 de Dezembro 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Decreto 103

DECRETO N.º103, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012
cancela empenhos não liquidados da prefeitura municipal de siderópolis, fundo municioal de saúde e fundo Municipal de assistência social

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal;

DECRETA
Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento de notas de empenhos não liquidados, referente a despesa não executada da Prefeitura Municipal de Siderópolis, no valor de R$566.753,93 (quinhentos e sessenta e seis mil setecentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos), conforme descrição no anexo I.
Art. 2º - Fica autorizado o cancelamento de notas de empenhos não liquidados, referente a despesa não executada do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$405.478,51 (quatrocentos e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinqüenta e um centavos), conforme descrição no anexo II.
Art. 3º - Fica autorizado o cancelamento de notas de empenhos não liquidados, referente a despesa não executada do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme descrição no anexo III.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin

Em, 31 de Outubro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

CRISTIANO CANCELIER
Secretária de Finanças

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 31 de Outubro de 2012.

DAIANE FERREIRA GOMES
Chefe de Setor I

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS			
Nº EMPENHO	DATA EMPENHO	VALOR ANULADO	FORNECEDOR
1227	28/06/2012	R$ 41.239,00	Puel Engenharia Consultoria e Avaliação LTDA
5	02/01/2012	R$ 35.000,00	Santech Saneamento & Tecnologia Ambiental LTDA
6	02/01/2012	R$ 25.428,00	Logos Assessoria e Consultoria
18	02/01/2012	R$ 18.000,00	Zelindo Trento & Cia LTDA
259	07/02/2012	R$ 20.000,00	Confer - Construtora Fernandes LTDA
292	13/02/2012	R$ 80.000,00	KF Artefatos de Cimento LTDA - ME
304	15/02/2012	R$ 8.000,00	Colina Comércio de Plantas LTDA - ME
338	24/02/2012	R$ 15.000,00	Virtuoso Vulcanizadora de Pneus LTDA - ME
339	24/02/2012	R$ 2.000,00	Virtuoso Vulcanizadora de Pneus LTDA - ME
340	24/02/2012	R$ 3.000,00	Virtuoso Vulcanizadora de Pneus LTDA - ME
399	29/02/2012	R$ 560,00	Gráfica Frassetto LTDA - ME
401	29/02/2012	R$ 1.800,00	Paulo Cesar de Souza Transp. ME
437	02/03/2012	R$ 15.000,00	Marcecril - Com. De Peças LTDA
449	07/03/2012	R$ 5.000,00	JK Pneus LTDA
451	07/03/2012	R$ 10.000,00	JK Pneus LTDA
535	16/03/2012	R$ 0,80	Marcio Rizzatti ME
536	16/03/2012	R$ 8.936,50	Sydney Silvestre Ronsoni
541	17/03/2012	R$ 10.000,00	Arilton Anastácio
758	20/04/2012	R$ 13.000,00	C- Nereu de Souza Restaurante - ME
759	20/04/2012	R$ 5.600,00	C- Nereu de Souza Restaurante - ME
779	20/04/2012	R$ 3.000,00	Gilberto Ramos Comércio e Serviços de Informática
781	20/04/2012	R$ 2.188,10	Gilberto Ramos Comércio e Serviços de Informática
805	24/04/2012	R$ 3.900,00	Gian Carlos Becker Pacheco - ME
812	26/04/2012	R$ 25.000,00	Metalúrgica Metal Olivo LTDA -ME
955	09/05/2012	R$ 15.000,00	Jornal a Tribuna S/A
995	21/05/2012	R$ 3.246,33	Grafimac
1051	25/05/2012	R$ 4.000,00	Prolipel - Comércio de Produtos de Limpeza
1052	25/05/2012	R$ 5.000,00	Prolipel - Comércio de Produtos de Limpeza
1095	31/05/2012	R$ 8.000,00	Auto Elétrica Boeing
1096	31/05/2012	R$ 2.000,00	Auto Elétrica Boeing
1097	31/05/2012	R$ 11.000,00	Auto Elétrica Boeing
1098	31/05/2012	R$ 7.000,00	Auto Elétrica Boeing
1099	31/05/2012	R$ 2.000,00	Auto Elétrica Boeing
1100	31/05/2012	R$ 6.693,00	Auto Elétrica Boeing
1140	31/05/2012	R$ 1,00	Banco do Brasil S/A
1141	31/05/2012	R$ 1,00	Banco do Brasil S/A
1142	31/05/2012	R$ 1,00	Banco do Brasil S/A
1170	05/06/2012	R$ 100,00	Bauhaus
1172	05/06/2012	R$ 300,00	Bauhaus
1173	05/06/2012	R$ 300,00	Bauhaus
1174	05/06/2012	R$ 100,00	Bauhaus
1218	28/06/2012	R$ 130.000,00	Marcio Rizzatti ME
1394	23/07/2012	R$ 135,00	Forauto Veículos LTDA
1395	23/07/2012	R$ 224,20	Forauto Veículos LTDA
1537	07/08/2012	R$ 20.000,00	MADEZUCHI - Ind. E Com. De Madeiras LTDA

Anexo II

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDERÓPOLIS			
Nº EMPENHO	DATA EMPENHO	VALOR ANULADO	FORNECEDOR
70	31/01/2012	R$ 13.000,00	Rio Jordão Comércio de Combustíveis LTDA

71	31/01/2012	R$ 4.000,00	Rio Jordão Comércio de Combustíveis LTDA
114	01/02/2012	R$ 5.000,00	Dimac/MG Material Cirurgico LTDA
116	01/02/2012	R$ 6.000,00	Extra Distrib. De Medicamentos e Prod. Hospitalar
121	01/02/2012	R$ 10.000,00	Dimerios Materiais Cirurgicos LTDA
133	07/02/2012	R$ 10.000,00	Silmes Comércio Produtos Odontológicos
184	28/02/2012	R$ 8.000,00	Altermed Material Médico Hosp. LTDA
185	28/02/2012	R$ 3.000,00	Hospfar Ind e Comércio de Produtos Hospitalares
186	28/02/2012	R$ 4.000,00	Extra Distrib. De Medicamentos e Prod. Hospitalar
187	28/02/2012	R$ 6.000,00	Dimaster - Com. De Produtos Hospitalares LTDA
203	29/02/2012	R$ 3.000,00	Biolab Sanus Farmaceutica LTDA
205	29/02/2012	R$ 8.000,00	Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA
206	29/02/2012	R$ 15.000,00	Cristalia Produtos Químicosa e Farmauceuticos LTDA
207	29/02/2012	R$ 25.000,00	Dimac/MG Material Cirurgico LTDA
210	29/02/2012	R$ 20.000,00	Licimed Distribuidora de Medicamentos LTDA
211	29/02/2012	R$ 30.000,00	Prati Donaduzzi e Cia LTDA
212	29/02/2012	R$ 25.000,00	Prodiet Farmaucetica S/A
309	21/03/2012	R$ 2.000,00	Trade Medical Comercio de Mat. Hospitalares LTDA
576	31/05/2012	R$ 8.000,00	Extra Distrib. De Medicamentos e Prod. Hospitalar
33	09/01/2012	R$ 11.000,00	White Martins Gases Industriais S/A
69	31/01/2012	R$ 8.000,00	Rio Jordão Comércio de Combustíveis LTDA
107	01/02/2012	R$ 7.376,32	Altermed Material Médico Hosp. LTDA
109	01/02/2012	R$ 5.000,00	Centermedi Comercio de Prod. Hospitalares LTDA
113	01/02/2012	R$ 5.421,39	Dimac/MG Material Cirurgico LTDA
115	01/02/2012	R$ 3.350,98	Extra Distrib. De Medicamentos e Prod. Hospitalar
117	01/02/2012	R$ 1.000,00	Unitá Criciúma FIAT
118	01/02/2012	R$ 6.329,82	Dimaster - Com. De Produtos Hospitalares LTDA
120	01/02/2012	R$ 8.000,00	Dimerios Materiais Cirurgicos LTDA
216	29/02/2012	R$ 30.000,00	Laboratório Cesa Análises Clínicas LTDA
268	08/03/2012	R$ 30.000,00	Ambrofarma Comércio de medicamentos LTDA
312	21/03/2012	R$ 8.000,00	Altermed Material Médico Hosp. LTDA
313	21/03/2012	R$ 5.000,00	Metromed - Com. Material Médico Hospitalar
375	04/04/2012	R$ 3.000,00	Maria Helena de Souza Rodrigues - ME
391	09/04/2012	R$ 45.000,00	Artmed Ind. Farmaceutica LTDA
549	21/05/2012	R$ 14.000,00	Comércio de Prod. De Limpeza LTDA - Prolipel
552	21/05/2012	R$ 10.000,00	Mecanica Sangaletti LTDA - ME

Anexo III

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIDERÓPOLIS			
Nº EMPENHO	DATA EMPENHO	VALOR ANULADO	FORNECEDOR
87	19/04/2012	R$ 15.000,00	Barfe Comercial de Alimentos LTDA EPP

Decreto 104

DECRETO N.º104, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012
EXONERA CRISTIANO CANCELIER DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado CRISTIANO CANCELIER, brasileiro, CPF/MF sob n°007.968.879-93, do cargo de Secretário de Finanças, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 01 de Novembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Novembro 2012.

DAIANE FERREIRA GOMES
Chefe de Setor I

Decreto 105

DECRETO N.º105, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012
EXONERA SIRLENE MARIA ESTEVÃO RODRIGUES DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada SIRLENE MARIA ESTEVÃO RODRIGUES, brasileiro, CPF/MF sob n°631.280.639-15, do cargo de Secretária de Assistência Social, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 01 de Novembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Novembro de 2012.

DAIANE FERREIRA GOMES
Chefe de Setor I

Decreto 107

DECRETO N.º107, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012
EXONERA LUCIO LAZZARIS DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado LUCIO LAZZARIS, brasileiro, CPF/MF sob n°144.830.099-15, do cargo de Chefe de Departamento, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 01 de Novembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Novembro 2012.

DAIANE FERREIRA GOMES
Chefe de Setor I

Decreto 108

DECRETO N.º108, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012
EXONERA VAMIRÉ PAULO CONTI DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado VAMIRÉ PAULO CONTI, brasileiro, CPF/MF sob n°343.856.069-00, do cargo de Secretario de Saúde, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 01 de Novembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Novembro 2012.

DAIANE FERREIRA GOMES
Chefe de Setor I

Decreto 109

DECRETO N.º109, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012
EXONERA SERGIO MARCOS LOPES DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado SERGIO MARCOS LOPES, brasileiro, CPF/MF sob n°775.428.519-34, do cargo de Chefe de Departamento, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 01 de Novembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Novembro 2012.

DAIANE FERREIRA GOMES
Chefe de Setor I

Decreto 111

DECRETO N.º111, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012
ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com as Leis nº 8.666 de 21/06/1993.

DECRETA:
Art.1° - Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Município, para julgamento de Concorrência Pública, Tomada de Preço, Convite, Editais de Chamamento e Leilões, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Siderópolis, para o exercício de 2012.

Art.2° - A Comissão terá como membros as seguintes funcionárias:
- Presidente: FABIOLA CARDOSO, CPF n° 036.535.719-79;
- Secretaria: BARBARA MARIA BONASSA RONSONI, CPF

n°064.351.859-21;
- Membro: ORACIDIO PEREIRA JUNIOR, CPF n°045.445.479-11;
- Membro: ELDER COMIN PERARO, CPF n°069.065.909-10.

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 01 de Novembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Novembro 2012.

DAIANE FERREIRA GOMES
Chefe de Setor I

Decreto 112

DECRETO N.º112, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012
DECRETA RECESSO DE FINAL DE ANO
DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade co
m o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município,
Considerando a Tradição Natalina, os festejos de final de ano e temporada de veraneio.
DECRETA:
Art.1° - Fica estabelecido como RECESSO DE FINAL DE ANO; nos períodos:
I. 24/12/2012 a 31/12/2012, na Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar;
II. 10/12/2012 a 31/12/2012, as demais Secretarias e Repartições Públicas Municipais.

Parágrafo único: Excetuam-se neste decreto o Pronto Atendimento 24h - na Unidade São Lucas, os serviços de limpeza urbana e a coleta de lixo, bem como guarda de patrimônio, por se tratarem de serviços de excepcional interesse público.
Art.2° - As equipes dos serviços de distribuição de água, setor de tributos, setor de licitações e setor de nota fiscal de produtor rural, devem revezar para trabalharem em regime de sobreaviso - plantão.
Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 01 de Novembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Novembro 2012.

DAIANE FERREIRA GOMES
Chefe de Setor I

Decreto 113

DECRETO N.º113, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012
EXONERA CLADIS MERI ZANELLATTO TRENTO DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada CLADIS MERI ZANELLATTO TRENTO, brasileira, CPF/MF sob n°715.616.759-04, do cargo de Secretária de Educação, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 01 de Novembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Novembro 2012.

DAIANE FERREIRA GOMES
Chefe de Setor I

Decreto 114

DECRETO N.º114, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012
EXONERA VALNEIDE FERREIRA PAGANI DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada VALNEIDE FERREIRA PAGANI, brasileira, CPF/MF sob n° 494.926.599-72, do cargo de Chefe de Setor I, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 01 de Novembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Novembro 2012.

DAIANE FERREIRA GOMES
Chefe de Setor I

Decreto 115

DECRETO N.º115, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012
EXONERA BARBARA MARIA BONASSA DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada BARBARA MARIA BONASSA, brasileira, CPF/MF sob n°064.351.859-21, do cargo de Secretária de Administração, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 01 de Novembro de 2012.

DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Novembro de 2012.

DAIANE FERREIRA GOMES
Chefe de Setor I

Decreto 116

DECRETO N.º116, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012
EXONERA DAIANE FERREIRA GOMES DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada DAIANE FERREIRA GOMES, brasileira, CPF/MF sob n° 046.222.409-04, do cargo de Chefe de Setor I, a partir de 19/11/2012.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 01 de Novembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 01 de Novembro 2012.

DAIANE FERREIRA GOMES
Chefe de Setor I

Decreto 118

DECRETO N.º118, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012
DECRETA PONTO FACULTATIVO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere de conformidade com o Art. 51, VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA
Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, a ser cumprido nos órgãos e repartições Públicas Municipais, no dia 03 de Dezembro de 2012.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 23 de Novembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de Novembro 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Decreto 119

DECRETO N.º119, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 20.000,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, PREFEITO MUNICIPAL de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 001979/11 de 14 de Dezembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00, para atender a insuficiência orçamentária dos elementos de despesa dos programas de trabalho a seguir especificados:
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.02 - DEPARTAMENTO PEDAGOGICO
(47) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.012-0080 - Aplicações Diretas 20.000,00

Total Suplementação: 20.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta das anulações parciais dos elementos de despesas a seguir especificados:

15 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
15.02 - DEPARTAMENTO PEDAGOGICO
(50) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.012-0080 - Aplicações Diretas 20.000,00

Total Anulação: 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 23 de Novembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

CRISTIANO CANCELIER
Secretária de Finanças

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de Novembro 2012.

Decreto 120

DECRETO N.º120, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 23.000,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, PREFEITO MUNICIPAL de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 001979/11 de 14 de Dezembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 23.000,00, para atender a insuficiência orçamentária dos elementos de despesa dos programas de trabalho a seguir especificados:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15.05 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU
(37) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.057-0105 - Aplicações Diretas 15.000,00
15.06 - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS
(45) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.058-0105 - Aplicações Diretas 8.000,00

Total Suplementação: 23.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta das anulações parciais dos elementos de despesas a seguir

especificados:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
15.05 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU
(40) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.057-0106 - Aplicações Diretas 15.000,00
15.06 - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS
(44) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.058-0080 - Aplicações Diretas 8.000,00

Total Anulação: 23.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 23 de Novembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

CRISTIANO CANCELIER
Secretária de Finanças

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de Novembro de 2012.

Decreto 121

DECRETO N.º121, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R$ 40.000,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, PREFEITO MUNICIPAL de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 001979/11 de 14 de Dezembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 40.000,00, para atender a insuficiência orçamentária dos elementos de despesa dos programas de trabalho a seguir especificados:
16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(3) 3.3.50.00.00.00.00.00.2.060-0080 - Aplicações Diretas 40.000,00

Total Suplementação: 40.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta das anulações parciais dos elementos de despesas a seguir especificados:
16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(6) 3.3.50.00.00.00.00.00.2.060-0105 - Aplicações Diretas 40.000,00

Total Suplementação: 40.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 23 de Novembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

CRISTIANO CANCELIER
Secretária de Finanças

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de Novembro de 2012.

Decreto 123

DECRETO N.º123, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012
CANCELA EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal;

DECRETA
Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento de notas de empenhos não liquidados, referente a despesa não executada da Prefeitura Municipal de Siderópolis, no valor de R$110.635,69 (cento e dez mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme descrição no anexo I.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 28 de Novembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

CRISTIANO CANCELIER
Secretária de Finanças

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 28 de Novembro de 2012.

Anexo I
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS

Nº EMPENHO	DATA EMPENHO	VALOR ANULADO	FORNECEDOR
1554	28/11/2012	R$ 117,36	Adelino Somariva
268	28/11/2012	R$ 0,04	ALF Comércio de Eletrodoméstico LTDA
1095	28/11/2012	R$ 3.418,48	Auto Elétrica Boeing
1098	28/11/2012	R$ 2.036,34	Auto Elétrica Boeing
8	28/11/2012	R$ 1.200,00	Bauhaus
9	28/11/2012	R$ 400,00	Bauhaus
799	28/11/2012	R$ 12.140,66	Buratto Materias de Construção LTDA
304	28/11/2012	R$ 15.793,75	Colina Comércio de Plantas LTDA
564	28/11/2012	R$ 603,36	Concresider Ind. De Cimen. LTDA
259	28/11/2012	R$ 5.000,00	CONFER - Construtora Fernandes LTDA
297	28/11/2012	R$ 50.840,00	DKR - Comércio Eletro-Eletronica LTDA - ME
1389	28/11/2012	R$ 15.000,00	DKR - Comércio Eletro-Eletronica LTDA - ME
195	28/11/2012	R$ 3.200,00	Elizandro Bressan - ME
1555	28/11/2012	R$ 5,00	Ernesto De Nez Neto
1137	28/11/2012	R$ 880,70	Esteio Pavimentação e Construção LTDA

Decreto 124
DECRETO N.º125, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012
EXONERA DEOCLESIO DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado DELCLESIO DA SILVA, brasileiro, CPF/MF sob n° 800.541.029-87, do cargo de Chefe de Setor II, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 07 de Dezembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 07 de Dezembro 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Decreto 126
DECRETO N.º126, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012
EXONERA INACIO DE MATTIA DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado INACIO DE MATTIA, brasileiro, CPF/MF sob n° 433.038.389-68, do cargo de Assessor Especial, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 07 de Dezembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 07 de Dezembro 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Decreto 127
DECRETO N.º127, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
EXONERA JOSÉ TIDOCA DAMASIO DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado JOSÉ TIDOCA DAMASIO, brasileiro, CPF/MF sob n° 432.322.999-20, do cargo de Chefe de Departamento, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Decreto 128
DECRETO N.º128, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
EXONERA FRANCIELI BOTINI DE MATTIA DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada FRANCIELI BOTINI DE MATTIA, brasileiro, CPF/MF sob n° 045.425.429-07, do cargo de Assessor II, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Decreto 129
DECRETO N.º129, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012
EXONERA MARCIO FONTANELLA DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado MARCIO FONTANELLA, brasileiro, CPF/MF sob n° 288.299.999-20, do cargo de Chefe de Setor I, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 11 de Dezembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 11 de Dezembro 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Decreto 130
DECRETO N.º130, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012
CANCELA EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal;

DECRETA
Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento de notas de empenhos não liquidados, referente a despesa não executada da Prefeitura Municipal de Siderópolis, no valor de R$246.826,66 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme descrição no anexo I.
Art. 2º - Fica autorizado o cancelamento de notas de empenhos não liquidados, referente a despesa não executada do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$16.248,41 (dezesseis mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), conforme descrição no anexo II.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 11 de Dezembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

CRISTIANO CANCELIER
Secretário de Finanças

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 11 de Dezembro 2012.
BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS

Nº EMPENHO	DATA EMPENHO	VALOR ANULADO	FORNECEDOR
2	02/01/2012	R$ 6.776,96	Empresa Brasileira de Correios e Telegr.
5	02/01/2012	R$ 13.510,15	Santech Saneamento & Tecnologia Ambiental LTDA
7	02/01/2012	R$ 1.454,96	Liz Serviços On Line LTDA
12	02/01/2012	R$ 1.500,00	Lions Clube Siderópolis
14	02/01/2012	R$ 495,00	Ciga - Cons. De Inf. na Gestãso Pública Municipal
17	02/01/2012	R$ 9.257,59	Epagri - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extens.
18	02/01/2012	R$ 2.558,66	Zelindo Trento & Cia LTDA
19	02/01/2012	R$ 20.342,05	Marcio Rizzatti ME
24	02/01/2012	R$ 405,00	Ciga - Cons. De Inf. na Gestãso Pública Municipal
64	02/01/2012	R$ 67.679,78	CONFER - Construtora Fernandes
65	02/01/2012	R$ 13.569,60	Crema Engenharia LTDA
70	02/01/2012	R$ 3.036,25	Vivo S.A
167	25/01/2012	R$ 687,05	GHS Informática & Papelaria
243	01/02/2012	R$ 220,30	Super Lider Alimentos LTDA
244	01/02/2012	R$ 4.799,10	Super Lider Alimentos LTDA
246	01/02/2012	R$ 2.976,51	Barfe Comercia de Alimentos LTDA EPP
270	10/02/2012	R$ 4.279,81	Sandro José Sarvalaio ME
292	13/02/2012	R$ 4.512,00	KF Artefatos de Cimento LTDA - ME
337	24/02/2012	R$ 7.753,60	Comercial de Gás Sanravi LTDA
338	24/02/2012	R$ 1.295,00	Virtuoso Vulcanizadora de Pneus LTDA-ME
339	24/02/2012	R$ 2.297,00	Virtuoso Vulcanizadora de Pneus LTDA-ME
340	24/02/2012	R$ 2.355,00	Virtuoso Vulcanizadora de Pneus LTDA-ME
436	02/03/2012	R$ 2.932,05	Marcecril - Com. De Peças LTDA
437	02/03/2012	R$ 21.761,85	Marcecril - Com. De Peças LTDA
449	07/03/2012	R$ 7.609,00	JK Pneus LTDA
451	07/03/2012	R$ 6.157,00	JK Pneus LTDA
452	07/03/2012	R$ 1.196,00	JK Pneus LTDA
514	15/03/2012	R$ 6.029,96	Carminatti Mat. Construção LTDA
765	20/04/2012	R$ 24.677,43	Sandra Vargas EPP
998	22/05/2012	R$ 500,00	Fressa Locação e Serviço de Transporte LTDA-ME
1537	07/08/2012	R$ 1.954,00	MADEZUCHI - Ind. E Com. De Madeiras LTDA
1538	08/08/2012	R$ 960,00	Infoway Com. De Informática e Telecomunicação LTDA
1539	08/08/2012	R$ 240,00	Infoway Com. De Informática e Telecomunicação LTDA
1540	08/08/2012	R$ 240,00	Infoway Com. De Informática e Telecomunicação LTDA
1541	08/08/2012	R$ 280,00	Infoway Com. De Informática e Telecomunicação LTDA
1542	08/08/2012	R$ 280,00	Infoway Com. De Informática e Telecomunicação LTDA
1543	08/08/2012	R$ 240,00	Infoway Com. De Informática e Telecomunicação LTDA
1552	09/08/2012	R$ 8,00	Maria Dileta Savio Goulart

Anexo II

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIDERÓPOLIS

Nº EMPENHO	DATA EMPENHO	VALOR ANULADO	FORNECEDOR
3	02/01/2012	R$ 2.491,60	Vivo S.A
85	19/04/2012	R$ 190,28	Diário Oficial do Estado
87	19/04/2012	R$ 5.656,71	Barfe Comercia de Alimentos LTDA EPP
97	26/04/2012	R$ 7.189,82	Laboratório de Análises Clínica Siderópolis
182	06/07/2012	R$ 240,00	Infoway Com. De Informática e Telecomunicação LTDA
183	06/07/2012	R$ 240,00	Infoway Com. De Informática e Telecomunicação LTDA
184	06/07/2012	R$ 240,00	Infoway Com. De Informática e Telecomunicação LTDA

Decreto 132

DECRETO N.º132, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
EXONERA NEIDE VITALI COMIN DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada NEIDE VITALI COMIN , brasileiro(a), CPF/MF sob nº693.755.939-91, Chefe de Departamento, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 14 de Dezembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de Dezembro 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Decreto 133

DECRETO N.º133, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
EXONERA VALTER DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado VALTER DOS SANTOS, brasileiro(a), CPF/MF sob nº823.862.859-87, Chefe de Departamento, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 20 de Dezembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 20 de Dezembro 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Decreto 134

DECRETO N.º134, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
EXONERA VANIO NAVA DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado VANIO NAVA, brasileiro(a), CPF/MF sob nº454.998.029-04, Assessor Especial, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 20 de Dezembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 20 de Dezembro 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Decreto 135

DECRETO N.º135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
EXONERA ROSSANA CARLA BOTINI DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada ROSSANA CARLA BOTINI, brasileiro(a), CPF/MF sob nº585.103.979-53, Chefe de Departamento, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 20 de Dezembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 20 de Dezembro 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Decreto 136

DECRETO N.º136, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
EXONERA CLARISSE GHELLERE SOMARIVA DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis,

no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada CLARISSE GHELLERE SOMARIVA, brasileiro(a), CPF/MF sob nº656.414.429-68, Chefe de Departamento, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 20 de Dezembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 20 de Dezembro 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Decreto 137

DECRETO N.º137, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
EXONERA CHADISON ANDRE GRANDI DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerado CHADISON ANDRE GRANDI, brasileiro(a), CPF/MF sob nº754.274.789-49, Chefe de Departamento, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 20 de Dezembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 20 de Dezembro 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Decreto 139

DECRETO N.º139, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
EXONERA ROSILENE DA SILVA BITENCOURTE DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada ROSILENE DA SILVA BITENCOURTE, brasileiro(a), CPF/MF sob nº029.461.539-32, Chefe de Departamento, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 20 de Dezembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 20 de Dezembro 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Decreto 140

DECRETO N.º140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
EXONERA PRICILA NOVELI JOAQUIM DO CARGO EM COMISSÃO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X, Art. 51 da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal n°1.808 e 1.818/2009 e Decreto n°87/2010;
DECRETA
Art. 1º - Fica exonerada PRICILA NOVELI JOAQUIM, brasileiro(a), CPF/MF sob nº036.123.649-28, Procuradora Geral, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 21 de Dezembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 319

PORTARIA Nº 319 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA LUCIA MARIA DE MENECH PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,
RESOLVE
Art.1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS - Regime Geral da Previdência Social - INSS, à servidora LUCIA MARIA DE MENECH, CPF/MF nº. 015.962.149-61, Técnico de Enfermagem, do Quadro Permanente do Município, a contar de 16/11/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 19 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 320

PORTARIA Nº 320 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À FUNCIONÁRIA ANDRESA DENIS AMBROSO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,
RESOLVE
Art.1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio

doença junto ao RGPS - Regime Geral da Previdência Social - INSS, à funcionária ANDRESA DENIS AMBROSO, CPF/MF nº. 021.914.039-13, Professora MAG-LP, a contar de 16/11/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 19 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 321
PORTARIA Nº 321 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012
CONTRATA NATALIA MACHADO MILDNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica Municipal e Art. 8º da Lei Municipal nº 1983/2011.
RESOLVE:
Art. 1º - Admitir temporariamente NATALIA MACHADO MILDNER, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 006.862.170-12, para ocupar a função de Médico Clinico Geral, no Plantão 24h São Lucas, na Secretaria de Saúde, a contar 14/11/2012.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 19 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 322
PORTARIA Nº 322 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N°224/2012

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n°224/2012, considerando o retorno ao trabalho da servidora MARCIA DO CARMO TRENTO, CPF/MF nº 769.241.819-53, Merendeira, do Quadro Permanente do Município, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 20 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 20 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 323
PORTARIA Nº 323 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA GISELE FRASSETTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,
RESOLVE
Art.1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS - Regime Geral da Previdência Social - INSS, à servidora GISELE FRASSETTO, CPF/MF nº. 556.500.909-04, Técnico de Enfermagem, do Quadro Permanente do Município, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 23 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 324
PORTARIA Nº 324 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012
CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA MIRIAM DA CONCEIÇÃO MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município e art.6° da Lei Municipal n°1.809/2009;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença em caráter especial a servidora MIRIAM DA CONCEIÇÃO MARTINS, CPF/MF nº494.922.179-53, ocupante do cargo de Professora III-A, do Quadro Permanente do Município, a contar de 01/11/2012, pelo período em que estiver ocupando cargo junto a FURBI(Fundação Educacional de Criciúma).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 23 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de Novembro de 2012.
BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 325
PORTARIA Nº 325 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N°292/2012

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n°292/2012, considerando que a funcionária ROSANA PAULA DA BOIT SALVARO, CPF nº 021.825.129-77, Professora, passará a exercer a carga horária de

20h/s, a contar de 01/11/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 23 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 326
PORTARIA Nº 326 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012
RESCINDE A PENSAO DE VITALINA SAVI CESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir a pensão da Sra. VITALINA SAVI CESA, CPF/MF sob nº556.374.269-53, considerando a morte da pencionista em 09/11/2012.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 23 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 23 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 327
PORTARIA Nº 327 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N°240/2012

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n°240/2012, considerando o retorno ao trabalho da servidora GLORIA REGINA DA SILVA, CPF/MF nº. 924.100.739-72, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente do Município, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 26 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 26 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 328
PORTARIA Nº 328 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
EXONERA A PEDIDO MARIA MADALENA FERNANDES DONADEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso X, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, MARIA MADALENA FERNANDES DONADEL, brasileira, CPF n° 973.282.009-87, Conselheira Tutelar, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 329
PORTARIA Nº 329, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária CRISTINA PEREGO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária CRISTINA PEREGO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº060.650.449-46, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 330
PORTARIA Nº 330, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária LISIANE BORTOLIN VALGA MESSAGGI e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária LISIANE BORTOLIN VALGA MESSAGGI, brasileiro(a), CPF/MF sob nº018.549.999-06, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da

Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 331
PORTARIA Nº 331, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária ROBERTA DA SILVA FEIJÓ FERNANDES e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária ROBERTA DA SILVA FEIJÓ FERNANDES, brasileiro(a), CPF/MF sob nº692.306.760-04, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 332
PORTARIA Nº 332, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária ADRIANA ROSSI e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária ADRIANA ROSSI, brasileiro(a), CPF/MF sob nº056.895.919-12, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 333
PORTARIA Nº 333, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária DENISE OLIVO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária DENISE OLIVO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº 037.139.169-50, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 334
PORTARIA Nº 334, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária FABIANA COMIN e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária FABIANA COMIN, brasileiro(a), CPF/MF sob nº036.710.889-58, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 335
PORTARIA Nº 335, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária FRANCIELE BETTIOL e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária FRANCIELE BETTIOL, brasileiro(a), CPF/MF sob nº041.486.429-89, da

função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 336
PORTARIA Nº 336, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária GISNARA DA COSTA GONÇALVES MARTINS e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária GISNARA DA COSTA GONÇALVES MARTINS, brasileiro(a), CPF/MF sob nº037.943.659-09, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 337
PORTARIA Nº 337, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária JULIANA ALVES DE MESSIAS e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária JULIANA ALVES DE MESSIAS, brasileiro(a), CPF/MF sob nº070.988.629-24, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 338
PORTARIA Nº 338, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MAINARA ROSSO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária MAINARA ROSSO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº085.012.859-51, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 339
PORTARIA Nº 339, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MAITE BEZ BIROLO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária MAITE BEZ BIROLO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº009.130.129-71, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 340
PORTARIA Nº 340, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MARCIA SEVERO SALVARO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária MARCIA SEVERO SALVARO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº637.521.079-87,

da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 341
PORTARIA Nº 341, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MARIA LUIZA RONCHI DA SILVA e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária MARIA LUIZA RONCHI DA SILVA, brasileiro(a), CPF/MF sob nº838.008.169-20, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 342
PORTARIA Nº 342, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MARILEIA DA SILVA MULLER e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária MARILEIA DA SILVA MULLER, brasileiro(a), CPF/MF sob nº556.501.209-00, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 343
PORTARIA Nº 343, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário do funcionário ROGÉRIO GASPAR e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário do funcionário ROGÉRIO GASPAR, brasileiro(a), CPF/MF sob nº746.256.249-91, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 344
PORTARIA Nº 344, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária ROSANA PAULA DA BOIT SALVARO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária ROSANA PAULA DA BOIT SALVARO, brasileiro (a), CPF nº 021.825.129-77, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 345
PORTARIA Nº 345, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária SERLI TEREZINHA PEROVANO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária SERLI TEREZINHA PEROVANO, brasileiro (a), CPF nº 693.811.439-00, da

função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 346
PORTARIA Nº 346, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária THAIZE POSSOLI e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária THAIZE POSSOLI, brasileiro (a), CPF nº 047.892.749-50, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 30 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 30 de Novembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 347
PORTARIA Nº 347 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012
NOMEIA MARIA MADALENA FERNANDES DONADEL PARA EMPREGO PÚBLICO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso X, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 1973/2011
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, por concurso, MARIA MADALENA FERNANDES DONADEL, brasileiro (a), CPF/MF sob nº 973.282.009-87, inscrição nº. 814, aprovada no Concurso Público nº. 001/2012, para emprego público de MONITOR DE OFICINA DE ARTESANATO - CAPS, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal de Siderópolis- SC, 20 horas semanais, com lotação na Secretaria de Saúde, e os proventos de lei, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 05 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 05 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 348
PORTARIA Nº 348 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012
NOMEIA VANESSA CECIN CHEPP PARA EMPREGO PÚBLICO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso X, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 1.892/2010;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, por concurso, VANESSA CECIN CHEPP, brasileiro (a), CPF/MF sob nº 033.493.989-52, inscrição nº. 806, aprovada no Concurso Público nº. 001/2012, para emprego público de ADVOGADO, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal de Siderópolis- SC, 40 horas semanais, com lotação na Procuradoria Geral do Município, e os proventos de lei, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 05 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 05 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 349
PORTARIA Nº 349 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
PRORROGA LICENÇA SEM VENCIMENTO DA SERVIDORA KÁTIA DONADEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009;
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença sem vencimento da servidora KÁTIA DONADEL, CPF/MF nº. 041.278.609-52, Agente Administrativo, do Quadro Permanente do Município, a contar desta data até 10/02/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 350
PORTARIA Nº 350 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N°230/2012

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis,

no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n°230/2012, considerando o retorno ao trabalho da servidora GLACI APARECIDA DLUGOKENSKI CALDAS, CPF/MF nº. 736.591.699-00, Merendeira, do Quadro Permanente do Município, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 351

PORTARIA Nº 351 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A FUNCIONÁRIA VIVIANE MARIA QUADRO BURIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,
RESOLVE
Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a funcionária VIVIANE MARIA QUADRO BÚRIGO, CPF/MF nº047.543.659-84, Medica, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 352

PORTARIA Nº 352, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária ANDREIA ANSELMO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária ANDREIA ANSELMO, brasileiro (a), CPF nº 715.647.569-04, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 07/12/2012.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 353

PORTARIA Nº 353, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária JANY URBANO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária JANY URBANO, brasileiro (a), CPF nº 030.506.939-08, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 07/12/2012.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 354

PORTARIA Nº 354, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária LUCIA MARIA FRANCISCO VICENTE DE MELLO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária LUCIA MARIA FRANCISCO VICENTE DE MELLO, brasileiro (a), CPF nº 838.068.229-72, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 07/12/2012.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 355

PORTARIA Nº 355, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MARIA ANGELA PASINI FORMIGONI e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária MARIA ANGELA PASINI FORMIGONI, brasileiro (a), CPF nº 625.874.719-15, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 07/12/2012.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 356

PORTARIA Nº 356, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MARIA EOTALIA MACHADO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária MARIA EOTALIA MACHADO, brasileiro (a), CPF nº 495.182.839-15, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 07/12/2012.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 357

PORTARIA Nº 357, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MARIA MADALENA PEDRO INACIO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária MARIA MADALENA PEDRO INACIO, brasileiro (a), CPF nº 686.386.479-72, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 07/12/2012.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 358

PORTARIA Nº 358, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MARLEI ELISETE VALDATTI SOUZA e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária MARLEI ELISETE VALDATTI SOUZA, brasileiro (a), CPF nº 037.953.139-96, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 07/12/2012.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 359

PORTARIA Nº 359, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MIRIAN REGINA POSSOLI RONSONI e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária MIRIAN REGINA POSSOLI RONSONI, brasileiro (a), CPF nº 015.203.169-33, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 07/12/2012.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 360
PORTARIA Nº 360, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária NORMA FONTANELLA DE NEZ e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária NORMA FONTANELLA DE NEZ, brasileiro (a), CPF nº 415.506.419-72, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 07/12/2012.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 361
PORTARIA Nº 361, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária ROSIMERI ANSELMO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária ROSIMERI ANSELMO, brasileiro (a), CPF nº 660.917.729-53, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 07/12/2012.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 362
PORTARIA Nº 362, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária ROSILENE FOGAÇA DE SOUZA DE MATTIA e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária ROSILENE FOGAÇA DE SOUZA DE MATTIA, brasileiro (a), CPF nº 020.665.939-31, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 07/12/2012.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 363
PORTARIA Nº 363, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária SUSANA RAQUEL DE SOUZA INNOCENTI e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária SUSANA RAQUEL DE SOUZA INNOCENTI, brasileiro (a), CPF nº 645.652.469-53, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 07/12/2012.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 364
PORTARIA Nº 364, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária VIVIANE DA SILVA VIEIRA CARMINATTI e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária VIVIANE DA SILVA VIEIRA CARMINATTI, brasileiro (a), CPF nº 015.203.159-61, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 07/12/2012.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 365

PORTARIA Nº 365, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária ZULENIR MAGALI PÉRICO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária ZULENIR MAGALI PÉRICO, brasileiro (a), CPF nº 998.679.909-00, da função de PROFESSOR-MAG-LP, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar de 07/12/2012.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 10 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 10 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 366

PORTARIA Nº 366, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N°226/2012

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n°226/2012, considerando o retorno ao trabalho da servidora EVA A. VIOLA DE BONA PORTON, CPF/MF nº 047.644.519-13, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente do Município, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 11 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 11 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 367

PORTARIA Nº 367, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012
Concede FG à Servidora Bárbara Maria Bonassa

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com Lei Municipal 1.808/2009 combinada com a 1.833/2009;
RESOLVE:
Art.1° - Conceder Função Gratificada a servidora Bárbara Maria Bonassa, CPF n°064.351.859-21, Agente Administrativo, do Quadro Permanente do Município, FG 01, Valor R$700,00, Responsabilidade exclusiva pela publicação de atos e Protocolo de documentos.
Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 11 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 11 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 368

PORTARIA Nº 368, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012
Concede FG ao Servidor Cristiano Cancelier

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com Lei Municipal 1.808/2009 combinada com a 1.833/2009;
RESOLVE:
Art.1° - Conceder Função Gratificada ao servidor Cristiano Cancelier, CPF n°007.968.879-93, Coordenador de Turismo, do Quadro Permanente do Município, FG 01, Valor R$700,00, Responsabilidade pela elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual.
Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 11 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 11 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 369

PORTARIA Nº 369, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N°245/2012

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n°245/2012, considerando o retorno ao trabalho da servidora RITA DE CASSIA ROSSA, CPF/MF nº. 518.007.059-72, Professora, do Quadro Permanente do Município, a contar de 01/12/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 11 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 11 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 370

PORTARIA Nº 370, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO AO FUNCIONARIO ALBERTO LUIS VENTURINI PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,
RESOLVE
Art.1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS - Regime Geral da Previdência Social - INSS, ao funcionário ALBERTO LUIS VENTURINI, CPF/MF nº. 592.061.109-00, CHEFE DE DEPARTAMENTO, a contar de 01/12/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 11 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 11 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 371

PORTARIA Nº 371, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N°264\2010

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município;
Considerando decreto nº 140/2012.
RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n°264/2010, considerando o retorno ao trabalho da servidora PRICILA NOVELI JOAQUIM, CPF/MF nº 036.123.649-28, ocupante do cargo de Coordenadora de Licitações e Contratos, do Quadro Permanente do Município, que encontrava-se em licença em caráter especial, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 21 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 372

PORTARIA Nº 372, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N°73/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VIII, da Lei Orgânica do Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria N°73\2011, considerando que o servidor NATALINO PORTELA MACIEL, CPF nº. 831.250.009-04, Motorista, do Quadro Permanente do Município, não terá mais a responsabilidade designada, a contar de 07\12\2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 21 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 373

PORTARIA Nº 373, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N°72\2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VIII, da Lei Orgânica do Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria N°72\2011, considerando que o servidor Luiz Carlos Felisberto, CPF n°342.582.999-87, Motorista, do Quadro Permanente do Município, não terá mais a responsabilidade designada, a contar de 07\12\2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 21 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 374

PORTARIA Nº 374, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N°156/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VIII, da Lei Orgânica do Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria N°156/2012, considerando que a servidora ZULEIDE PAVAN SALVARO, CPF n°036.658.639-45, Técnico de Enfermagem, do Quadro Permanente do Município, não terá mais a responsabilidade designada, a contar de 01\12\2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 21 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 375
PORTARIA Nº 375, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N°152/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VIII, da Lei Orgânica do Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria N°152/2011, considerando que a servidora NEIDE COMIN OLIVO, CPF n°907.153.229-15, Merendeira, do Quadro Permanente do Município, não terá mais a responsabilidade designada, a contar de 01\12\2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 21 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 376
PORTARIA Nº 376, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
CANCELA FUNÇÃO GRATIFICADA DA SERVIDORA ALAIR VICENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VIII, da Lei Orgânica do Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Cancelar Função Gratificada, considerando que a servidora ALAIR VICENTE, CPF n°064.135.559-98, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente do Município, não terá mais a responsabilidade designada, a contar de 01\12\2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 21 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 377
PORTARIA Nº 377, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 193/2010
DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 193/2010, retornando para 20h semanais, a carga horária do servidor EDUARDO VITTO MAGISTRALLI, CPF nº034.860.849-76, Professor - MAG - LP, do Quadro Permanente do Município, a contar de 01/12/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 21 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria 378
PORTARIA Nº 378, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 80/2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 80/2012, retornando para 20h semanais, a carga horária da servidora SUZANA LIBERA CAMBRUZZI OLIVO, CPF nº016.289.949-16, Professor, do Quadro Permanente do Município, a contar de 01/12/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 21 de Dezembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro de 2012.

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Portaria N°316
PORTARIA Nº 316 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N°248/2012

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n°248/2012, considerando o retorno ao trabalho da servidora MARILUCIA APARECIDA DA SILVA KROTH, CPF/MF nº 868.427.499-72, Professora III/A, do Quadro Permanente do Município, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN

Em, 09 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal
BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 09 de Novembro de 2012.

DAIANE FERREIRA GOMES
Chefe de Setor I

Portaria N°318

PORTARIA Nº 318 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À FUNCIONÁRIA TEREZINHA ANA CASSANELLI PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,
RESOLVE
Art.1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS - Regime Geral da Previdência Social - INSS, à funcionária TEREZINHA ANA CASSANELLI, CPF/MF nº. 548.444.280-04, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente do Município, a contar desta data.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 13 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

BARBARA MARIA BONASSA
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de Novembro de 2012.

DAIANE FERREIRA GOMES
Chefe de Setor I

`Portaria N°317

PORTARIA Nº 317 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012
RESCINDE O CONTRATO TEMPORARIO DA FUNCIONÁRIA HELITA APARECIDA SOUZA DA SILVA LÚCIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporário da funcionária HELITA APARECIDA SOUZA DA SILVA LÚCIO, brasileira, CPF/MF sob nº 691.642.079-0, Professora MAG LP, a contar de 23/10/2012.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 05 de Novembro de 2012
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 05 de Novembro de 2012.

DAIANE FERREIRA GOMES
Chefe de Setor I

Contrato 90

CONTRATO Nº 90/2012
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, E A EMPRESA CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES

Preâmbulo

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, com sede na Rua Presidente Dutra, 01 - Paço Municipal Antonio Feltrin - Siderópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº82.929.407/0001-62, neste ato representado pelo Senhor DOUGLAS GLEEN WARMLING, doravante denominado CONTRATANTE.
CONTRATADA: CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA, estabelecida na Rua Antonio Novak, nº125 - Demboski - Içara - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.463.994\0001-08, representada neste ato pelo Sr. Fabricio Medeiros, doravante denominado CONTRATADO.
ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação nº55\2012 - Concorrência Pública nº55/2012, homologado em 13\09\2012, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira - Do Objeto
1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Pavimentação com lajotas nas Ruas Vittorio Olivo e continuação da Rua Presidente Dutra, neste município com área total de 2.968 m², obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária do Processo de Licitação nº55\2012 - Concorrência Pública nº55/2012.

Cláusula Segunda - Das Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA
2.1. Contactar com o Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra/serviços, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
2.2. executar os serviços conforme projeto, observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, normas de proteção ao meio ambiente e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
2.3. assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento dos materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
2.4. assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em conseqüência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de sues empregados ou prepostos;
2.5. a utilização do engenheiro responsável técnico e uma equipe de profissionais/operários, para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ficais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao CONTRATANTE;
2.6. utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
2.7. não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Órgão Fiscalizador da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao anterior;
2.8. manter, no local do obra/serviços, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do CONTRATANTE;
2.9. obter aprovação dos projetos elaborados nos órgãos

competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
2.10. submeter à prévia aprovação da fiscalização do CONTRATANTE, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA;
2.11. fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra/serviços possuem formação básica em Segurança do Trabalho;
2.12. pelas despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste contrato;
2.13. arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;
2.14. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
2.15. adquirir, e manter permanentemente no local da obra/serviços, um "Livro Diário de Obras", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra/serviços, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Secretaria de Obras do CONTRATANTE após medição final da obra/serviços.
2.15.1. o "Livro Diário de Obras" deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras/serviços.

2.16. apresentar a Tesouraria da Secretaria do Administração e Finanças do CONTRATANTE, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês de referência;
2.17. diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, juntamente com o Livro Diário de Obras;
2.18. por eventual acréscimo dos custos deste contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada;
2.19. confeccionar e colocar placas de identificação do objeto deste contrato, inclusive as exigidas pelo órgão conveniado, se houver, conforme modelos fornecidos pelo Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras/serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras/serviços por prazo indeterminado;
2.20. permitir e facilitar a inspeção das obras/serviços pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria de Obras do CONTRATANTE;
2.20.1. o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.

2.21. prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;
2.22. no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;
2.23. assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;
2.24. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos e serviços pela fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
2.24.1. retirar do canteiro das obras/serviços o equipamento que for rejeitado pela fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE.
2.25. restringir ao interior do "Canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;
2.26. colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;
2.27. apresentar, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS;
2.28. apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
2.29. apresentar, junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
2.30. entregar ao Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA, abrangendo toda a execução contratual.
2.31. pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução deste contrato.
2.32. atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
2.33. manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes;
2.34. proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;

Cláusula Terceira - Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE
3.1. exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
3.2. prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;

3.3. fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
3.4. solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.
3.5. notificar tempestivamente à CONTRATADA todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações contratuais, a fim de que a CONTRATADA possa cumpri-las em tempo hábil.
3.6. fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.
3.7. designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras/serviços;
3.8. atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Quarta - Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços
4.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.
4.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

Cláusula Quinta - Dos Preços Unitários
5.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na planilha orçamentária que totalizam o valor global de R$ 222.166,74 (Duzentos e vinte dois mil cento e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos), constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.
5.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula Sexta - Do Boletim de Medição
6.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela CONTRATADA, mediante carta dirigida ao Engenheiro da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, sendo que a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-las e aprová-las.
6.1.1. Findo este prazo e não havendo manifestação do Engenheiro, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.
6.1.2. Caso o Engenheiro venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
6.1.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o "CERTIFICO" do Engenheiro Fiscal da obra/serviços na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

6.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.
6.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.
6.4. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações subseqüentes.

Cláusula Sétima -Da Forma e Condições de Pagamento
7.1. O pagamento será de acordo com o andamento e medições da obra, mediante apresentação de nota fiscal, emitida em reais, devidamente conferida e aceita pelo setor de engenharia do município.
7.1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subseqüente.

7.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS) e Certidão Negativa de Débito Municipal, devidamente atualizados, sob pena da Secretaria da Sistema Econômico do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subseqüentes, bem como, obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar:
a) guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social - GFIP;
b) relação de Empregados - RE;
c) guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
d) a CONTRATADA deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.
e) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS.
f) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada.

7.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em conseqüência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7.3. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IGP/M do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.
7.4. No caso de pagamento antecipado, haverá desconto financeiro compensatório com base no índice do IGP/M do mês anterior, PRO-RATA Tempore.
7.5. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
7.6. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
7.7. Mediante o pagamento do valor total das obras/serviços, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação a CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

Cláusula Oitava - Do Reajuste de Preço

8.1. Os preços permanecerão validos por um período de um ano. Após este prazo os preços serão reajustados, aplicando-se a seguinte fórmula:

I1 - Io
R = ---------- x V
Io
Onde:

R = Valor de reajustamento;
I1 = Índice do 12º mês após a apresentação das propostas;
Io = Índice do mês de apresentação das propostas;
V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais.

8.2. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária
9.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s dotação: : 75 - 3.3.3.90.00.00.00.00 e 78 - 3.3.3.90.00.00.00.00

Cláusula Décima - Do Valor Global
10.1. O valor global deste contrato é de: R$ 222.166,74 (Duzentos e vinte dois mil cento e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos de Execução dos Serviços e Prorrogação
11.1. DE INICIO: As obras/serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) corridos após da emissão da "Ordem de Serviço".
11.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras/serviços de até 120 dias, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Serviço".
11.3. PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei Nº 8666/93 e alterações subseqüentes.
11.3.1. Os atrasos na execução das obras/serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras";
11.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.
11.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - Da Execução
12.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
12.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
12.4. A CONTRATADA deverá proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste Contrato.
12.5. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificações e demais elementos técnicos descritos no Edital de Concorrência Publica nº ____/2012, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização
13.1. A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Departamento Técnico da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:
13.1.1. Determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;
13.1.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
13.1.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;
13.1.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
13.1.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

13.2. A fiscalização se efetuará no local das obras/serviços.
13.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Obras do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
13.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o "LIVRO DIÁRIO DE OBRAS", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.
13.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

Cláusula Décima Quarta - Dos Serviços Não Previstos
14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de

21/06/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula Décima Quinta - Da Alteração Contratual
15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.
15.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.
15.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Sexta - Das penalidades e Sanções
16.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de inadimplência das condições estabelecidas neste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
16.1.1. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.
16.1.2. multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para inicio das obras/serviços.
16.1.3. multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras/serviços
16.1.3.1. A multa que se refere o subitem 16.1.3., será devolvida a CONTRATADA desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

16.1.4. As penalidades estabelecidas nos itens 16.1.2. e 16.1.3. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

16.1.5. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão motivada pela empresa contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

16.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito a CONTRATADA do contraditório e da ampla defesa:
16.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.
16.2.2. Multas de:
16.2.2.1. um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato a critério da Secretaria do Sistema de Infraestrutura do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando o CONTRATANTE for erroneamente informado.
16.2.2.2. dois por cento (2%) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.
16.3. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município de Criciúma-SC, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA.
16.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
16.4.1. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.

16.5. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
16.6. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.
16.7. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Siderópolis.
16.8. Nenhum pagamento será feito a empresa a ser CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
16.9. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
16.10. Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.
16.11. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA, de anormalidade verificada na obra/serviços pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente do CONTRATANTE descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.
16.12. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

Cláusula Décima Sétima - Da Vigência
17.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 120 dias contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos.

Cláusula Décima Oitava - Da Rescisão
18.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.
18.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.
18.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.
18.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.
18.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.
18.6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.
18.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior
18.8.1. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.
18.8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

18.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

18.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula Décima Nona - Dos Recursos Administrativos
19.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.
19.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
19.2.1..Unilateralmente pelo CONTRATANTE
a)quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b)quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

19.2.2.Por acordo das partes:
a)quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b)quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução das obras.

19.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula Vigésima - Da Força Maior ou Caso Fortuito
20.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

Cláusula Vigésima Primeira -Das Obrigações Legais e Fiscais
21.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
21.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

21.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
21.3. A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
21.3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

21.4. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.
21.5. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

Cláusula Vigésima Segunda - Da Subcontratação
22.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.
22.1.1. em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

22.2. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.
22.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
22.4. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador da Secretaria do Sistema de Infraestrutura do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

Cláusula Vigésima Terceira - Do Recebimento das Obras/Serviços
23.1. Concluídas as obras/serviços objeto deste contrato, ou resilido este, será efetuado pela fiscalização do CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.
23.1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 69, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.
23.1.2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo" que consignara quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

23.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a

responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obras nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma da LEI.
Cláusula Vigésima Quarta - Novação
24.1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renuncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula Vigésima Quinta - Dos Seguros e Acidentes
25.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

Cláusula Vigésima Sexta -Partes Integrantes
26.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Concorrência Publica nº 55/2012 , bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
26.2. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Vigésima Sétima - Do Foro
27.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
27.2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
27.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Siderópolis, 01 de Outubro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal
Contratante

FABRICIO MEDEIROS
CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA
Contratada

Testemunhas
1. _____

2. _____

Contrato FMS 54/2012

CONTRATO Nº. 54/2012
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA BARFE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO
1.1. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, por meio do Fundo Municipal de Saúde com sede na Rua Presidente Dutra, n.° 01 - Centro - Siderópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.270.545/0001-34, neste ato representado pelo Sr. DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE.
1.2. CONTRATADA: A empresa BARFE COMERCIAL DE ALIMENTOS EPP, com sede na Rua Lourenço Zanette, nº556 - Santo Antonio - Criciuma - SC, neste ato representado pelo Sr. Jose Barzan, ora denominada CONTRATADA.
3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo de Licitação nº21\2012 - Modalidade: CV Nº08/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, para o exercício de 2012, conforme descriminado em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇOES DE FORNECIMENTO
3.1. O presente termo contratual terá vigência até 31/12/2012, conforme as seguintes condições de fornecimento:
3.1.1 Os alimentos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues de forma parcelada, devidamente embalados e lacrados, conforme solicitação emitida pelo Setor de Compras. O prazo de entrega, a partir da emissão da Nota de Empenho, deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias.
3.1.2. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

3.2. DO RECEBIMENTO:
3.2.1.O objeto contratado será recebido:
3.2.1.1. PROVISORIAMENTE, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de entrega dos materiais, e
3.2.1.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

3.2.2. A Contratada devera obedecer aos prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste TERMO CONTRATUAL.

3.3. DA GARANTIA
3.3.1. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 06(seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.
3.3.2. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
3.3.4. Não serão aceitos gêneros alimentícios com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.
3.3.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos matérias porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.
3.3.6. Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72

(setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento dos gêneros alimentícios o valor total de ate R$ 23.512,08 (vinte e três mil quinhentos e doze reais e oito centavos).
4.1.1. O preço acima especificado é absolutamente líquido, com todas as despesas de impostos, taxas, carga, descarga, frete/transporte, seguro, etc.

4.2. É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Parágrafo 1°, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os quantitativos apresentados, contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas a Unidade Administrativa respectiva, depois de devidamente atestadas pelo setor competente.
5.1.1. Verificada a não-conformidade da mercadoria, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

5.1.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE
6.1. Os preços propostos são irreajustáveis, consoante dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. A despesa do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:
47 - 33903203000000 - Manutenção do CAPS.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO
8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. A CONTRATADA É responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
8.3. A CONTRATANTE deverá cumprir as cláusulas avençadas no presente contrato, entretanto, possui discricionariedade no consumo do objeto licitado, podendo ser total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
9.1.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE
a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1°, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666.

9.1.2.Por acordo das partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1°, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES
10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Se a Contratada não entregar as mercadorias no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela Contratante, ficará sujeito a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato até o 10º (décimo) dia;
10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação;
10.1.5. O valor das multas referidas no subitem 1.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.
10.1.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovado.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO
12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.2. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:
a) Falência da CONTRATADA;
b) A dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO se for firma individual ou pessoa física;
c) A insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
d) O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pelo CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
e) A subcontratação, cessão total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA:
a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1.Onde este Contrato do Processo Licitatório nº21- CV nº8/2012 for omisso, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO
14.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Siderópolis/SC, 17 de Setembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE Jose Barzan
BARFE COMERCIAL DE ALIMENTOS EPP
CONTRATADO

Testemunhas:
1. _____

2 _____

Contrato FMS 55/2012

CONTRATO Nº. 55/2012
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS ATRAVES DO FUND MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA OEDING CONTABILIDADE LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO
1.1. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, por meio do Fundo Municipal de Saúde com sede na Rua Presidente Dutra, n.° 01 - Centro - Siderópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.270.545/0001-34, neste ato representado pelo Sr. DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE.
1.2. CONTRATADA: A empresa OEDING CONTABILIDADE LTDA, estabelecida na Avenida santos Dumont, n°1.980 - Centro - Criciúma - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 09.194.351/0001-55, representada neste ato pelo Sr. Ígor Eyng, ora denominada CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto
2.1. Contratação de empresa na área técnica contábil, com execução de uma carga horária variável de acordo com as necessidades da Administração Municipal do Fundo Municipal de Saúde, com limite máximo de até 70 horas / ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações
3.1. Obrigações da CONTRATADA
3.1.1. Executar o serviço solicitado no objeto.
3.1.1.1. Prestação de serviços de assessoramento técnico, em escritórios da Contratada, requisitado pela Contratante à seu critério, mediante solicitação do Gabinete do Prefeito ou das Secretarias;
3.1.1.2. Acompanhamento de procedimentos administrativos do Tribunal de Contas e assessoramento dos técnicos do Município, sempre que solicitado;
3.1.1.3. Acompanhamento dos procedimentos contábeis executados pela Administração Municipal, para efeito da legislação pertinente;
3.1.1.4. Execução de outras atividades técnicas e de assessoramento inerentes aos procedimentos contábeis;
3.1.1.5. Elaboração de pareceres em consultas técnicas solicitadas pela Administração Municipal;
3.1.1.6. Acompanhamento dos indicadores constitucionais, conferência dos procedimentos de elaboração, atendimento e remessa em meio magnético ao Tribunal de Contas, Tesouro Nacional e outros órgãos, dos sistemas de controle externo;

3.2. Obrigações do CONTRATANTE
3.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados através do pessoal indicado.
3.1.2. Efetuar os pagamentos, conforme condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços
4.1. Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza, condições e locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato.
4.2. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços
5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, o valor de R$111,20(cento e onze reais e vinte centavos) por hora, perfazendo o valor global de até R$7.784,00 (sete mil setecentos e oitenta e quatro reais).
5.2. É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional ao preço ora contratado, por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1.º, do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma e Condições de Pagamento
6.1. O pagamento será efetuado mediante emissão de Termo de Medição, que demonstre o nome do técnico executor, a carga horária e sempre que possível a descrição sucinta do serviço/assessoramento/consultoria prestada juntamente com apresentação de nota fiscal dos mesmos.
6.2. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE.
6.2.1. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA exiba, nas datas de liquidação, o CND do INSS e o CRS do FGTS, devidamente atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Reajuste
7.1. O(s) preço(s) proposto(s) será(ao) irreajustável(eis) consoante dispõe o artigo 63, da Lei n°8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação Orçamentária
8.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente: _____

CLÁUSULA NONA - Da Vigência
9.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DEZ - Da Execução
10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou remover, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem ônus para com o CONTRATANTE.
10.3. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente

designado.
10.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATAN-TE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA ONZE - Da Fiscalização
11.1. O CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou venha a embaraçar o trabalho de fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

CLÁUSULA DOZE - Da Alteração Contratual
12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
12.1.1.Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º., do Artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93

12.1.2.Por acordo das partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

CLÁUSULA TREZE - Das Multas
13.1. O CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração.
13.1.1. No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços previstos na cláusula segunda, será aplicada multa de l0% (dez por cento) sobre o valor faturado dos serviços prestados no mês anterior.
13.2. A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente em nome do CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º., do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.
13.3. Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e o CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até o valor correspondente a multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA QUATORZE - Da Rescisão
14.1. Sem direito a indenização, poderá o presente Contrato ser rescindido amigavelmente, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, de pelo menos 30 (trinta) dias.
14.2. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem que assista a CONTRATADA quaisquer direitos ou reclamações, nos seguintes casos:
14.2.1. Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato.
14.2.2. Transferência parcial ou total do Contrato a terceiros, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
14.2.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADA.
14.2.4. Interrupção dos serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
14.2.5. Nos demais casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE - Das Obrigações Legais e Fiscais
15.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
15.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação, mediante a comprovação por parte da CONTRATADA de ter recolhido os encargos sociais individualizado (GEFIP) e fiscais relativos aos seus servidores, bem como a devida comprovação do pagamento de seus salários.
15.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
15.3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15.3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DEZESEIS - Novação
16.1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DEZESSETE - Do Seguro
17.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material e veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - Do Foro
18.1. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Cidade de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Termo Contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Siderópolis, 06 de Novembro de 2012.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ígor Eyng
OEDING CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
1. _____
2. _____

Timbó

SAMAE

Portaria Nº SAMAE 583, de 14 de Dezembro de 2012

PORTARIA Nº SAMAE 583, de 14 de Dezembro de 2012
Concede Prorrogação da Licença sem vencimentos para tratar de Interesses Particulares ao servidor Célio Mauricenz e retifica fundamentação legal da Portaria SAMAE n. 382 de 01 de Dezembro de 2010.

O Diretor Presidente do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 212, de 21 de Dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 234, de 12 de Dezembro de 2002, e com fundamente nos artigos 93 a 96 da Lei Complementar n. 01, de 22 de outubro de 1993, resolve:

Art.1° Conceder prorrogação, pelo prazo de dois anos, da Licença Sem Vencimentos para tratar de interesses particulares ao servidor CELIO MAURICENZ, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional I, a contar de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Retificar a fundamentação legal constante na Portaria SAMAE n. 382, de 01 de Dezembro de 2010, passando para com fundamento nos artigos 93 a 96 da Lei Complementar n. 01, de 22 de outubro de 1993

Art. 3º. Fica revogada a Portaria SAMAE n. 575, de 14 de Dezembro de 2012.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de Dezembro de 2012; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

Três Barras

Prefeitura

Lei Complementar Nº 169 de 27 de Dezembro de 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012
DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 81 E AOS ARTS. 82 E 84, ACRESCENTA O ART. 82-A, E REVOGA O ART. 85, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 006, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso II do art. 81 da Lei Complementar n. 6, de 27 de dezembro de 1994, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – em relação ao serviço de coleta de lixo, assim compreendido os resíduos sólidos domiciliares originários de estabelecimentos residenciais, de prestação de serviços comerciais e industriais, calculada em Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, em conformidade com a metragem do imóvel, conforme a tabela a seguir:

TIPO	METRAGEM (m2)	UFRM (mês)
Residencial	até 40,00	1,78
Residencial	40,01 a 80,00	3,57
Residencial	80,01 a 120,00	5,35
Residencial	120,01 a 150,00	7,14
Residencial	acima de 150,01	8,92
Industrial	até 300,00	8,92
Industrial	300,01 a 500,00	13,38
Industrial	acima de 500,01	17,84
Comércio/Serviços	até 300,00	8,92
Comércio/Serviços	300,01 a 500,00	11,15
Comércio/Serviços	acima de 500,01	13,38
Imóvel Rural		3,82

Art. 2º. Os art. 82 e 84, da Lei Complementar n. 6, de 27 de dezembro de 1994, que instituiu o Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário, com exceção da taxa de coleta de lixo, que será mensal.

Art. 84. Poderá o Poder Executivo, ou o SAMASA, celebrar convênio visando a cobrança da taxa de serviço público.

Art. 3º. Fica acrescentado a Lei Complementar n. 6, de 27 de dezembro de 1994, que instituiu o Código Tributário Municipal, o art. 82-A, com a seguinte redação:

Art. 82-A A taxa de coleta de lixo será lançada mensalmente pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento Ambiental – SAMASA, em decorrência da Lei Complementar n. 143, de 7 de maio de 2010.

§ 1º. A cobrança da taxa de coleta de lixo será efetuada juntamente com a fatura de água.

§ 2º. Poderá o contribuinte optar pelo pagamento em carnê próprio, mediante requerimento junto ao SAMASA, com os aumentos dos custos decorrentes, cujos valores serão estabelecidos por decreto.

Art. 4º. Fica revogado o art. 85, da Lei Complementar n. 6, de 27 de dezembro de 1994, que instituiu o Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras/SC,
em 23 de novembro de 2012.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal de Três Barras

Esta Lei complementar foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal, na data supra.

WILLIAM GERSON NAYZER
Diretor

Tunápolis

Prefeitura

Lei Complementar Nº 033/2012 de 27 de Dezembro de 2012.

Lei Complementar nº 033/2012 de 27 de dezembro de 2012.
Altera a Lei Complementar nº 027/2011 que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Tunápolis - SC e dá outras providências

ENOÍ SCHERER, Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o O Título III - Do Provimento e da vacância - Capítulo III - Condições de Trabalho, Seção II da Lei Complementar nº 27/2011 de 01 de dezembro de 2011, que trata das alterações de carga horária definitiva, especificamente em seu artigo 36, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO III
DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES DE TRABALHO

Seção II
Alteração de Carga Horária Definitiva

Art. 36 Somente será permitida a alteração definitiva de carga horária dos membros do Magistério Público do Município de Tunápolis, se for de interesse público e de interesse do servidor lotado em carga horária menor, até o limite de 40 horas semanais."

Art. 2º O Título V - Dos Direitos e Vantagens - Capítulo I - Dos Direitos - Seção I - Da remuneração, mais especificamente em seu artigo 54 da Lei Complementar nº 27/2011 de 01 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPITULO I
DOS DIREITOS
Seção I
Da Remuneração

"Art. 54º A remuneração salarial do Membro do Magistério Público Municipal de Tunápolis, não poderá ser inferior ao menor piso nacional estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 17 de julho de 2008.

§1º Sempre que a remuneração mensal do Magistério Público Municipal for inferior ao estabelecido pelo Governo Federal, como piso nacional, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar os vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal até o limite mínimo estabelecido na Lei Federal.

§ 2º Aplica-se aos Servidores do Magistério Público Municipal de Tunápolis o estabelecido no art. 18 da Lei complementar nº 025/2010, de 21 de dezembro de 2010 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de Pessoal da Administração Pública do Município de Tunápolis - quanto ao índice oficial (INPC), acumulado dos últimos doze meses na revisão geral anual aos vencimentos."

Art. 3º O Título V - Dos Direitos e Vantagens - Capítulo I - Dos Direitos - Seção II - Da regência de classe, mais especificamente em seu artigo 60 da Lei Complementar nº 27/2011 de 01 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS
CAPITULO I
DOS DIREITOS

Seção II
Da Regência de Classe

Art. 60 Apenas os cargos do parágrafo primeiro, do artigo 6º terão direito ao estímulo de Regência de Classe, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário base de sua referência vertical, exclusivamente enquanto estiver em sala de aula."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no atual exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis,
aos 27 de dezembro de 2012.
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal.

Esta foi publicada em data supra.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

Decreto Nº 1491/12 de 28 de Dezembro de 2012.

DECRETO Nº 1491/12 de 28 de dezembro de 2012.
Designa os membros da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º A Comissão Permanente de Licitações do Município de Tunápolis passa a ser integrada pelos seguintes servidores titulares:

I - JACKSON SCHERER
II - SHEILA INÊS BIEGER EIDT
III - NEIDE MARIA SCHERER BAMBERG

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pelo servidor indicado no inciso I deste artigo e na ausência do mesmo estas funções serão exercidas pelo membro indicado no inciso III.

§ 2º A função de Pregoeiro e Leiloeiro Municipal será exercida pelo servidor indicado no inciso II deste artigo e na ausência do mesmo estas funções serão exercidas pelo membro indicado no inciso III.

Art. 2º Integrarão a Comissão de que trata este Decreto, na condição de suplentes, os seguintes servidores:
I - DALVANA LEILA GOTZ
II - OSCAR VITOR BERWANGER
III - SERGIO LUÍS EIDT

Parágrafo único. O membro suplente será convocado a atuar na Comissão na ausência do titular.

Art. 3º Os servidores nomeados através deste Decreto exercerão

suas funções até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O membro titular da Comissão Permanente de Licitação poderá ser reconduzido à função respeitando-se o disposto no artigo 51, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º As funções de membro da Comissão Permanente de Licitação serão exercidas no horário de expediente da administração, não sendo remunerada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogando na mesma data o Decreto 1425/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, em 28 de dezembro de 2012.
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado em data supra.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna.

Retificação do Edital do Processo Seletivo

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N° 07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar nº. 13/2006, combinado com a Lei Complementar nº 025/2010, 027/2011 e Lei Orgânica do Município, torna público aos interessados, as seguintes retificações e esclarecimentos no EDITAL N° 07/2012 do Processo Seletivo.

ONDE SE LÊ
CAPÍTULO XI
11 – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	HORÁRIO
Recebimento das inscrições	06/12/2012 a 07/01/2013	8horas às 11h00 min. 13h30min. às 17 horas
Resultado da homologação das inscrições	10/01/2013	A partir das 16h30 min.
Prova Objetiva	19/01/2013	13h30min às 17 horas
Divulgação do Gabarito Oficial	21/01/2013	A partir das 11 horas
Divulgação da classificação em audiência pública	23/01/2013	A partir das 9 horas
Divulgação da Ata de classificação (antes dos recursos) dos candidatos aprovados por função.	24/01/2013	A partir das 17 horas
Divulgação da Ata do Resultado Final de Classificação dos candidatos aprovados por função.	31/01/2012	A partir das 15 horas

LEIA-SE:
CAPÍTULO XI
11 – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATA	HORÁRIO
Recebimento das inscrições	06/12/2012 a 07/01/2013	8horas às 11h00 min. 13h30min. às 17 horas
Resultado da homologação das inscrições	10/01/2013	A partir das 16h30 min.
Prova Objetiva	19/01/2013	8h30min às 11 horas
Divulgação do Gabarito Oficial	21/01/2013	A partir das 11 horas
Divulgação da classificação em audiência pública	23/01/2013	A partir das 9 horas
Divulgação da Ata de classificação (antes dos recursos) dos candidatos aprovados por função.	24/01/2013	A partir das 17 horas
Divulgação da Ata do Resultado Final de Classificação dos candidatos aprovados por função.	31/01/2012	A partir das 15 horas

ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Retificação do Extrato do Edital do Processo Seletivo

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO EDITAL DE
PROCESSO SELETIVO EDITAL N° 07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar nº. 13/2006, combinado com a Lei Complementar nº 025/2010, 027/2011 e Lei Orgânica do Município, torna público aos interessados, as seguintes retificações e esclarecimentos no EXTRATO DO EDITAL N° 07/2012 do Processo Seletivo.

ONDE SE LÊ
3.3 - DAS PROVAS
3.1 - Serão realizadas no dia 19 de janeiro de 2013, a partir das 8horas às 11horas nas dependências do Centro Educacional Helga Follmann, localizada na Rua Afonso Rodrigues, 115 - Centro no Município de Tunápolis - SC.

LEIA-SE:

3.3 - DAS PROVAS
3.1 - Serão realizadas no dia 19 de janeiro de 2013, a partir das 8:30 horas (OITO E TRINTA HORAS) às 11horas (ONZE HORAS), nas dependências do Centro Educacional Helga Follmann, localizada na Rua Afonso Rodrigues, 115 - Centro no Município de Tunápolis - SC.

ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

Lei Nº 2.843/12

LEI Nº 2.843/12, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Videira, com a seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Educação
03 - Departamento de Ensino Infantil
2.035 - Manutenção do Ensino de 0 a 6 anos
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 Aplicações Diretas 360.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 360.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação parcial das dotações:

03 - Secretaria Municipal de Administração
02 - Encargos Especiais
2.018 - Sentenças Judiciais
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas 131.000,00

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
01 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
2.047 - Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas 229.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 360.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 28 de dezembro de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 28 dias do mês de dezembro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 10.280/12

DECRETO Nº 10.280/12, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.843/12, de 28 de dezembro de 2012.
DECRETA
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Videira, com a seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Educação
03 - Departamento de Ensino Infantil
2.035 - Manutenção do Ensino de 0 a 6 anos
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 Aplicações Diretas 360.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 360.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta da anulação parcial das dotações:

03 - Secretaria Municipal de Administração
02 - Encargos Especiais
2.018 - Sentenças Judiciais
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas 131.000,00

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
01 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
2.047 - Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 Aplicações Diretas 229.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 360.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 28 de dezembro de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 28 dias do mês de dezembro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Câmara Municipal

Portaria Nº 018/2012

PORTARIA Nº 018/2012
Exonera ALNEI MORIGGI da função de Assessor Administrativo.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Exonerar o Servidor ALNEI MORIGGI da função de Assessor Administrativo, Símbolo CC-3, Código 032, deste Poder, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Videira 31 de dezembro de 2012.
LEONARDO BOM GUSE — Presidente
EDGAR AUGUSTINHO SERAFINI — Vice-Presidente

MARIA ENEIDA FURLIN DRESCH
1ª Secretária

Portaria Nº 019/2012

PORTARIA Nº 019/2012
Exonera MAX WAGNER FEITEN da função de Assessor de Imprensa.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Exonerar o Servidor MAX WAGNER FEITEN da função de Assessor de Imprensa, Símbolo CC-2, Código 031, deste Poder, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Videira 31 de dezembro de 2012.
LEONARDO BOM GUSE — Presidente
EDGAR AUGUSTINHO SERAFINI — Vice-Presidente

MARIA ENEIDA FURLIN DRESCH
1ª Secretária

Portaria Nº 020/2012

PORTARIA Nº 020/2012
Exonera MÁRCIA MARIA LOCATELLI BRUSCHI da função de Assessora Parlamentar.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Exonerar a Servidora MÁRCIA MARIA LOCATELLI BRUSCHI da função de Assessora Parlamentar, Símbolo CC-1, Código 030, deste Poder, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Videira 31 de dezembro de 2012.
LEONARDO BOM GUSE — Presidente
EDGAR AUGUSTINHO SERAFINI — Vice-Presidente

MARIA ENEIDA FURLIN DRESCH
1ª Secretária

Portaria Nº 021/2012

PORTARIA Nº 021/2012
Exonera MIRIA CAVALHEIRO MACHADO DE CAMPOS da função de Assessora Parlamentar.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Exonerar a Servidora MIRIA CAVALHEIRO MACHADO DE CAMPOS da função de Assessora Parlamentar, Símbolo CC-1, Código 030, deste Poder, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Videira 31 de dezembro de 2012.
LEONARDO BOM GUSE — Presidente
EDGAR AUGUSTINHO SERAFINI — Vice-Presidente

MARIA ENEIDA FURLIN DRESCH
1ª Secretária

Portaria Nº 022/2012

PORTARIA Nº 022/2012
Exonera ROSE ANGELA BERTOLIN da função de Diretora Legislativa.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Exonerar a Servidora ROSE ANGELA BERTOLIN da função da Diretora Legislativa, Símbolo CC-4, Código 033, deste Poder, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Videira 31 de dezembro de 2012.
LEONARDO BOM GUSE — Presidente
EDGAR AUGUSTINHO SERAFINI — Vice-Presidente

MARIA ENEIDA FURLIN DRESCH
1ª Secretária

Portaria Nº 023/2012

PORTARIA Nº 023/2012
Exonera ROSE ANGELA BERTOLIN da função da Tesouraria.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Videira, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Exonerar a Servidora ROSE ANGELA BERTOLIN da função da Tesouraria, Símbolo CE-2, Código nº 002 deste Poder, a partir de 31 de dezembro de 2012. (função exercida sem ônus ao Legislativo)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Videira 31 de dezembro de 2012.
LEONARDO BOM GUSE — Presidente
EDGAR AUGUSTINHO SERAFINI — Vice-Presidente

MARIA ENEIDA FURLIN DRESCH
1ª Secretária

Extrato Aditivo Pintura

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA

TERMO ADITIVO Nº 002/2012
Contrato nº 16/2012
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIDEIRA
CONTRATADA: CONTRUTORA EDIFICAÇÃO LTDA

OBJETO: Prorrogação de prazo de Execução da Obra
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução da obra para o dia 03/02/2013.

Videira - SC, 28 de dezembro de 2012.
LEONARDO BOM GUSE
Câmara de Vereadores de Videira
Presidente

Vitor Meireles

Prefeitura

2º Termo Aditivo ao Contrato N° 01/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01/2011 DE DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, QUE SE REALIZA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Rua Santa Catarina, 1122, inscrita no CNPJ sob nº 79.372.520/0001-85, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. IVANOR BOING.

CONTRATADA: RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Zucco, nº 200, Bairro Nova Brasília na cidade de Brusque (SC), inscrita no CNPJ nº 95.886.735/0005-02, por seus representantes legais infra firmados.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

Pela prestação de serviço, a CONTRATANTE pagará mensalmente á CONTRATADA o valor obtido através da multiplicação da pesagem total mensal da quantidade depositada, pelo valor de R$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) equivalente á tonelada depositada.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos á CONTRATADA serão efetuados mensalmente através de bloqueto bancário, com vencimento no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, posterior ao da prestação do serviço. Caso o pagamento não seja efetuado até o vencimento, incidirão juros de mercado pelo período de atraso, e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: A pesagem do resíduo depositado será realizada na balança existente no aterro da CONTRATADA, na presença do motorista/ preposto da CONTRATANTE, que receberá o ticket da correspondência pesagem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passará a viger a partir de 01/01/2013, com duração até 31 de dezembro de 2013.

As Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vitor Meireles/SC, em 27 de Dezembro de 2012.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA

Testemunhas:
VALDELI JOSE SEBASTIAO — CPF: 028.516.709-05
LUIS CARLOS BOING — CPF: 927639.609-87

Consórcios

CIGA

Aviso de Licitação Nº 27/2012 - Pregão Eletrônico Nº 02/2012

Aviso de Licitação nº 27/2012
Pregão Eletrônico nº 02/2012

O Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), torna público que fará realizar no dia 29 de janeiro de 2013, às 14 horas, licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, com a finalidade de selecionar propostas para aquisição de equipamentos de informática e de eletroeletrônicos, conforme especificações constantes no Edital, disponível no endereço www.ciga.sc.gov.br.
Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:
- Início do recebimento das propostas: 8h00min do dia 11/01/2013.
- Final do recebimento das propostas: 13h50min do dia 29/01/2013.
- Limite para impugnação ao edital: 18h00min do dia 24/01/2013.
- Abertura da sessão pública do pregão eletrônico: 14h00min do dia 29/01/2013.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas da seguinte maneira:
- E-mail: ciga@ciga.sc.gov.br
- Site: www.ciga.sc.gov.br
- Endereço: Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.070-101

Florianópolis, 28 de dezembro de 2012.
JOÃO ROMÃO
Prefeito de Garuva
Presidente do CIGA

Extrato Contrato 147 - Rateio - Forquilhinha

Extrato de Contrato nº 147/2012
Contrato de Rateio - Forquilhinha
CONTRATANTE: Município de Forquilhinha
CNPJ: 81.531.162/0001-58
CONTRATO MUNICIPAL Nº: Contrato Administrativo nº 102/2012 - Quarto Termo Aditivo
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Forquilhinha e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para a entrega de recursos financeiros, em atendimento ao Contrato de Programa nº 27/2009.
PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º da Lei nº 11.107/05.

JUSTIFICATIVA: Conforme previsto no art. 8º da Lei nº 11.107/05, a definição de valores transferidos pelo Município ao CIGA devem ser definidos em Contrato de Rateio.
VALOR: R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por mês.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2013.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2012.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Termo de Cooperação Técnica e Financeira Nº 01/2012 - CIGA e AMPLASC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 01/2012
Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA e a Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC.

Considerando as atividades exercidas pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) e a disponibilização dos programas do Diário Oficial, Gestão de Câmaras de Vereadores, Gestão Tributária, Gestão da Assistência Social e Gestão de Obras, todos voltados aos interesses dos municípios associados à Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC,

Considerando a existência de objetivos comuns entre a AMPLASC e o CIGA, em especial a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação aos municípios catarinenses,

Considerando que a AMPLASC possui departamento de projetos de engenharia e arquitetura para os Municípios, e o CIGA possui o Programa de Gestão de Obras, o qual permite agilidade na elaboração de projetos e eficiência na gestão das obras,

Considerando que o CIGA dispõe de sistemas integrados à Rede Catarinense de Informações - Rede-CIM e demais serviços oferecidos pela Federação Catarinense de Informações - FECAM,

Considerando que a AMPLASC e o CIGA buscam soluções mútuas voltadas aos interesses dos Municípios para a melhoria da gestão e economicidade de recursos públicos,

O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA, associação pública de direito público, CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Gilsoni Lunardi Albino, e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO SUL DE SANTA CATARINA - AMPLASC, associação civil sem fins econômicos, CNPJ nº 02.061.040/0001-79, Rua São João Batista, nº 347, Centro - SC, Município Campos Novos - SC, CEP 89620-000, neste ato representada por seu Presidente, o Prefeito de Campos Novos, Sr. Vilibaldo Erich Schimd, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, nos termos a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto
O objeto do presente convênio é a prestação de apoio técnico, logístico e financeiro entre a AMPLASC e o CIGA para o aprimoramento técnico da AMPLASC na prestação de serviços e elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, e para o apoio na contratação dos Programas do CIGA junto aos municípios da microrregião da AMPLASC.

Cláusula Segunda - Do Apoio Técnico
A fim de auxiliar a AMPLASC na prestação de seus serviços aos Municípios, especialmente os de engenharia, com respaldo nos princípios da eficiência e da economicidade, o CIGA disponibilizará seus Programas e prestará apoio técnico, por meio de seus funcionários, voltado ao assessoramento das atividades da AMPLASC.

Cláusula Terceira - Do Apoio Logístico
O CIGA disponibilizará à AMPLASC o acesso ao Programa de Gestão de Obras e proverá treinamento e suporte às atividades da própria associação na elaboração dos Projetos de Engenharia;
O CIGA manterá para a AMPLASC as atualizações do Programa de Gestão de Obras, incluindo tabelas básicas de referências de obras, que proporcionam maior agilidade na elaboração e atualização de orçamentos de projetos.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida
A título de contrapartida financeira, a AMPLASC repassará mensalmente ao CIGA a importância de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Cláusula Quinta - Da Correção dos Valores
O valor constante na cláusula quarta será corrigido a cada 12 meses através do IGP-M (índice geral de preços do mercado), que é divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Sexta - Das Obrigações
O CIGA obriga-se a prestar os serviços aos municípios consorciados, conforme objetivos constantes no Protocolo de Intenções,
A AMPLASC obriga-se a fomentar o consorciamento dos municípios ao CIGA e de divulgar os programas oferecidos pelo Consórcio aos municípios de sua microrregião.

Clausula Sétima - Do acompanhamento dos resultados
O CIGA publicará no site www.ciga.sc.gov.br a listagem dos municípios com as respectivas leis de consorciamento ao CIGA, e publicará no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC os extratos de contratos firmados com os municípios da microrregião,
Semestralmente, a AMPLASC e o CIGA irão se reunir a fim de verificar o cumprimento das metas do presente convênio.

Cláusula Oitava - Da Vigência
O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Nona - Da Rescisão
As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio caso ocorra comprovado inadimplemento de quaisquer das cláusulas, pela superveniência de legislação que o torne impraticável e por mútuo interesse.

Cláusula Décima - Do Foro
As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente convênio.

Cláusula Décima Primeira - Disposição Final
Por estarem acordadas as partes, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas arroladas.

Florianópolis, 01 de novembro de 2012.

GILSONI LUNARDI ALBINO	VILIBALDO ERICH SCHMID
Diretor Executivo do CIGA	Prefeito de Campos Novos
	Presidente da AMPLASC

Termo de Cooperação Técnica e Financeira Nº 02/2012 - CIGA e Amarp

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 02/2012
Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA e a Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP.

Considerando as atividades exercidas pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) e a disponibilização dos programas do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de Gestão de Câmaras de Vereadores, de Gestão Tributária, de Gestão da Assistência Social e de Gestão de Obras, todos voltados aos interesses dos municípios associados à Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe,

Considerando a existência de objetivos comuns entre a AMARP e o CIGA, em especial a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação aos municípios catarinenses,

Considerando que a AMARP possui departamento de projetos de

engenharia e arquitetura para os Municípios, e o CIGA possui o Programa de Gestão de Obras, o qual permite agilidade na elaboração de projetos e eficiência na gestão das obras,

Considerando que o CIGA dispõe de sistemas integrados à Rede Catarinense de Informações - Rede-CIM e demais serviços oferecidos pela Federação Catarinense de Informações - FECAM,

Considerando que na AMARP já são consorciados ao CIGA os municípios de Arroio Trinta, Caçador, Fraiburgo, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Videira,

Considerando que a AMARP e o CIGA buscam soluções mútuas voltadas aos interesses dos Municípios para a melhoria da gestão e economicidade de recursos públicos,

O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA, associação pública de direito público, CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Gilsoni Lunardi Albino, e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, associação civil sem fins econômicos, CNPJ nº 82.828.336/0001-01, Av. Manoel Roque, Nr 99, Videira - SC, CEP: 89560-000, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. Odivar Clovis Biscaro, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, nos termos a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto
O objeto do presente convênio é a prestação de apoio técnico, logístico e financeiro entre a AMARP e o CIGA para o aprimoramento técnico da AMARP na prestação de serviços e elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, e para o apoio na contratação dos Programas do CIGA junto aos municípios da microrregião da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe.

Cláusula Segunda - Do Apoio Técnico
A fim de auxiliar a AMARP na prestação de seus serviços aos Municípios, especialmente os de engenharia, com respaldo nos princípios da eficiência e da economicidade, o CIGA disponibilizará seus Programas e prestará apoio técnico, por meio de seus funcionários, voltado ao assessoramento das atividades da AMARP.

Cláusula Terceira - Do Apoio Logístico
O CIGA disponibilizará à AMARP o acesso ao Programa de Gestão de Obras e proverá treinamento e suporte às atividades da própria associação na elaboração dos Projetos de Engenharia;
O CIGA manterá para a AMARP as atualizações do Programa de Gestão de Obras, incluindo tabelas básicas de referências de obras, que proporcionam maior agilidade na elaboração e atualização de orçamentos de projetos.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida
A título de contrapartida financeira, a AMARP repassará mensalmente ao CIGA a importância de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Parágrafo Único. O primeiro repasse ocorrerá em janeiro de 2013.

Cláusula Quinta - Da Correção dos Valores
O valor constante na cláusula quarta será corrigido a cada 12 meses através do IGP-M (índice geral de preços do mercado), que é divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Sexta - Das Obrigações
O CIGA obriga-se a prestar os serviços aos municípios consorciados, conforme objetivos constantes no Protocolo de Intenções,
A AMARP obriga-se a fomentar o consorciamento dos municípios ao CIGA e de divulgar os programas oferecidos pelo Consórcio aos municípios de sua microrregião.

Clausula Sétima - Do acompanhamento dos resultados
O CIGA publicará no site www.ciga.sc.gov.br a listagem dos municípios com as respectivas leis de consorciamento ao CIGA, e publicará no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC os extratos de contratos firmados com os municípios da microrregião,
Semestralmente, a AMARP e o CIGA irão se reunir a fim de verificar o cumprimento das metas do presente convênio.

Cláusula Oitava - Da Vigência
O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Nona - Da Rescisão
As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio caso ocorra comprovado inadimplemento de quaisquer das cláusulas, pela superveniência de legislação que o torne impraticável e por mútuo interesse.

Cláusula Décima - Do Foro
As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente convênio.

Cláusula Décima Primeira - Disposição Final
Por estarem acordadas as partes, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas arroladas.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2012.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

ODIVAR CLOVIS BISCARO
Secretário Executivo da AMARP

Termo de Cooperação Técnica e Financeira Nº 03/2012 - CIGA e Amurel

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 03/2012
Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA e a Associação de Municípios da Região de Laguna - AMUREL.

Considerando as atividades exercidas pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) e a disponibilização dos programas do Diário Oficial, Gestão de Câmaras de Vereadores, Gestão Tributária, Gestão da Assistência Social e Gestão de Obras, todos voltados aos interesses dos municípios associados à Associação de Municípios da Região de Laguna (AMUREL),

Considerando a existência de objetivos comuns entre a AMUREL e o CIGA, em especial a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação aos municípios catarinenses,

Considerando que a AMUREL possui departamento de projetos de engenharia e arquitetura para os Municípios, e o CIGA possui o Programa de Gestão de Obras, o qual permite agilidade na elaboração de projetos e eficiência na gestão das obras,

Considerando que o CIGA dispõe de sistemas integrados à Rede Catarinense de Informações - Rede-CIM e demais serviços oferecidos pela Federação Catarinense de Informações - FECAM,

Considerando que na AMUREL já são consorciados ao CIGA os municípios de Imbituba e Tubarão,

Considerando que a AMUREL e o CIGA buscam soluções mútuas voltadas aos interesses dos Municípios para a melhoria da gestão e economicidade de recursos públicos,

O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA, associação pública de direito público, CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Gilsoni Lunardi Albino, e a ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA, associação civil sem fins econômicos, CNPJ nº 82.998.170/0001-71, Rua Rio Branco, nº 67, Tubarão - SC, CEP 88705-160, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Antônio, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, nos termos a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto
O objeto do presente convênio é a prestação de apoio técnico, logístico e financeiro entre a AMUREL e o CIGA para o aprimoramento técnico da AMUREL na prestação de serviços e elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, e para o apoio na contratação dos Programas do CIGA junto aos municípios da microrregião da Associação de Municípios da Região de Laguna.

Cláusula Segunda - Do Apoio Técnico
A fim de auxiliar a AMUREL na prestação de seus serviços aos Municípios, especialmente os de engenharia, com respaldo nos princípios da eficiência e da economicidade, o CIGA disponibilizará seus Programas e prestará apoio técnico, por meio de seus funcionários, voltado ao assessoramento das atividades da AMUREL.

Cláusula Terceira - Do Apoio Logístico
O CIGA disponibilizará à AMUREL o acesso ao Programa de Gestão de Obras e proverá treinamento e suporte às atividades da própria associação na elaboração dos Projetos de Engenharia;
O CIGA manterá para a AMUREL as atualizações do Programa de Gestão de Obras, incluindo tabelas básicas de referências de obras, que proporcionam maior agilidade na elaboração e atualização de orçamentos de projetos.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida
A título de contrapartida financeira, a AMUREL repassará mensalmente ao CIGA a importância de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Parágrafo Único. O primeiro repasse ocorrerá em janeiro de 2013.

Cláusula Quinta - Da Correção dos Valores
O valor constante na cláusula quarta será corrigido a cada 12 meses através do IGP-M (índice geral de preços do mercado), que é divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Sexta - Das Obrigações
O CIGA obriga-se a prestar os serviços aos municípios consorciados, conforme objetivos constantes no Protocolo de Intenções,
A AMUREL obriga-se a fomentar o consorciamento dos municípios ao CIGA e de divulgar os programas oferecidos pelo Consórcio aos municípios de sua microrregião.

Clausula Sétima - Do acompanhamento dos resultados
O CIGA publicará no site www.ciga.sc.gov.br a listagem dos municípios com as respectivas leis de consorciamento ao CIGA, e publicará no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC os extratos de contratos firmados com os municípios da microrregião,
Semestralmente, a AMUREL e o CIGA irão se reunir a fim de verificar o cumprimento das metas do presente convênio.

Cláusula Oitava - Da Vigência
O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Nona - Da Rescisão
As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio caso ocorra comprovado inadimplemento de quaisquer das cláusulas, pela superveniência de legislação que o torne impraticável e por mútuo interesse.

Cláusula Décima - Do Foro
As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer conflitos resultantes do presente convênio.

Cláusula Décima Primeira - Disposição Final
Por estarem acordadas as partes, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas arroladas.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2012.
GILSONI LUNARDI ALBINO — CELIO ANTÔNIO
Diretor Executivo do CIGA — Presidente da AMUREL

CINCO

Resolução N.037/2012 - CINCO
Resolução n. 037/2012
Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público de Contador e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO, Sr. Elói Rönnau, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CINCO;

RESOLVE:
Art. 1º. Contratar o Sr. LUIZ FERNANDO RALDI, brasileiro, casado, portador do RG n. 4.059.572, inscrito no CPF sob n. 007.140.999-88, residente e domiciliado na cidade de Fraiburgo, SC., para exercer a função pública de Contador, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com remuneração, funções e atribuições estabelecidas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Art. 2º. O prazo de contratação inicia-se em 02 de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado até o limite previsto no parágrafo segundo, do artigo 46, do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo, 28 de dezembro de 2012.
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo do CINCO

VISÃO ESTRATÉGICA E
INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL,
INOVAÇÃO DOS MODELOS DE GESTÃO

CENTROSUL – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA

CISAMA

Ata de Assembleia de Exclusão de Municipios Consorciados.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO À SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - CISAMA DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2012 - Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e doze, com início às oito horas e trinta minutos na Sede da AMURES - sito à rua Otacílio Vieira da Costa, 112 - Lages/SC, reuniram-se os Prefeitos de Anita Garibaldi - Roberto Marin, de Rio Rufino - Ademar de Bona Sartor, de Capão Alto - Antônio Coelho Lopes Júnior e de Painel - José Belizário Borges Andrade para tratarem da seguinte pauta: 1) Análise do pedido de retirada do CISAMA dos municípios de Capão Alto, Rio Rufino, Anita Garibaldi e Painel. Dando início aos trabalhos o Diretor Executivo do CISAMA, Senhor Selênio Sartori saudou a todos e convidou o Senhor Antônio Coelho Lopes Júnior para presidir a Assembléia do Consórcio. O Presidente apresentou a pauta da reunião, conforme edital de convocação enviado no dia 17 de dezembro de 2012. Dando início aos trabalhos o Presidente colocou a ata da assembléia anterior de dezenove de novembro em discussão, perguntou se todos estavam de acordo com a dispensa de leitura da ata devido ao fato da mesma ter sido entregue com antecedência aos prefeitos e colocando em votação a mesma foi aprovada por unanimidade. Dando início a ordem do dia sobre a análise do pedido de retirada do CISAMA dos municípios de Capão Alto, Rio Rufino, Anita Garibaldi e Painel, uma vez justificado e analisados os pedidos de retirada do CISAMA, os mesmos foram aceitos por unanimidade, ficando definido que os municípios de Capão Alto, Rio Rufino, Anita Garibaldi e Painel deixam de figurar como consorciados. Esta ATA foi redigida por mim Selênio Sartori, diretor executivo do CISAMA e segue para publicação no Diário Oficial dos Municípios (http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) conforme previsão legal deste consórcio.

Programa de Gestão Tributária

Os municípios consorciados ao CIGA podem contratar as ferramentas do Programa de Gestão Tributária. Cada uma destas ferramentas foi desenvolvida para auxiliar o processo de gestão e controle de tributos e contribuintes municipais.

Benefícios:

- Suporte e atualização do REGIN Municipal;
- Consulta às bases de notas fiscais eletrônicas conjugadas (NFe-C) emitidas junto à SEFAZ/SC;
- Gestão das declarações dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- Integração de prefeituras e cartórios na geração de guia do pagamento do ITBI;
- Agilidade no processo de arrecadação do ITBI;
- Ampliação da arrecadação pela eficiência na fiscalização dos tributos municipais.

Aplicativos do Programa de Gestão Tributária - PGT:

- ADESÃO AO PGT – Acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C); participação da lista de discussão do grupo de usuários; participação do conselho do CIGA para proposição de aplicativos; realização de testes com novas ferramentas; e recebimento de materiais, informativos, layouts e capacitações do CIGA.
- REGIN – Gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, mediante o Registro Mercantil Integrado (REGIN);
- SIMPLES NACIONAL – Gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional;
- ITBI – Gestão do imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI).

www.ciga.sc.gov.br

DOM/SC Assinatura Digital

Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2012.12.30 03:30:10 -02'00'